ANO DE 2014 **1.ª SÉRIE**

Í N D I C E G E R A L

D A

ORDEM DO EXÉRCITO

LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 2/2014:

Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril ……. 352

Lei Orgânica n.º 3/2014:

Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado …… 352

Lei Orgânica n.º 4/2014:

Quinta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, que aprova a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa …….. 352

Lei Orgânica n.º 5/2014:

Procede à primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho ……. 352

Lei Orgânica n.º 6/2014:

Procede à primeira alteração à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho ……. 372

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 3/2014:

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho …….. 003

Lei n.º 11/2014:

Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social …….. 171

Lei n.º 13/2014:

Primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) ……... 171

Lei n.º 27/2014:

Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro …… 243

Lei n.º 30/2014:

Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e à terceira alteração aos Decretos-Leis n.^{os} 158/2005, de 20 de setembro, e 167/2005, de 23 de setembro,

modificando o valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas ……..... 244

Lei n.º 35/2014:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas …….. 286

Lei n.º 42/2014:

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo ... 320

Lei n.º 50/2014:

Primeira alteração à Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e revoga os Decretos-Leis n.os 225/85, de 4 de julho e 254/95, de 30 de setembro ……. 352

Lei n.º 75/2014:

Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão ……... 372

Lei n.º 75-A/2014:

Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.os 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias …….. 372

Lei n.º 82/2014:

Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e altera ainda o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966 ……. 478

Lei n.º 82-A/2014:

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015 …… 478

Lei n.º 82-B/2014:

Orçamento do Estado para 2015 …… 478

DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 52/2014:

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014 …… 217

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 1/2014:

Procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército, extingue carreiras e categorias destes estabelecimentos e identifica as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de transição dos trabalhadores para as carreiras gerais ……... 003

Decreto-Lei n.º 71/2014:

Procede à terceira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva n.º 2014/18/UE, da Comissão, de 29 de janeiro de 2014 ….. 246

Decreto-Lei n.º 84/2014:

Cria o Hospital das Forças Armadas …….. 247

Decreto-Lei n.º 142/2014:

Extingue uma servidão militar constituída sobre a área de terreno confinante com as instalações militares do Grafanil, revogando o Decreto-Lei n.º 263/88, de 26 de julho …… 372

Decreto-Lei n.º 167/2014:

Define os termos da extinção dos estabelecimentos fabris do Exército denominados Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e Oficinas Gerais de Material de Engenharia …….. 432

Decreto-Lei n.º 183/2014:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional ……. 478

Decreto-Lei n.º 184/2014:

Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas …….. 478

Decreto-Lei n.º 186/2014:
Aprova a Lei Orgânica do Exército …… 478

Ministério da Economia

Decreto-Lei n.º 37/2014:

Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho … 175

DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do PR n.º 49/2014:

Ratifica o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013 286

Decreto do PR n.º 61/2014:

Ratifica o Tratado de Comércio de Armas, adotado em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013 …… 353

Decreto do PR n.º 66/2014:

Ratifica o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro, assinado em Bruxelas no dia 3 de dezembro de 2013 ……... 373

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da AR n.º 29/2014:

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito aos programas relativos à aquisição de equipamentos militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) ……... 217

Resolução da AR n.º 56/2014:

Aprova o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013 ……... 286

Resolução da AR n.º 75/2014:

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) ……... 353

Resolução da AR n.º 76/2014:

Aprova o Tratado de Comércio de Armas, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013 …… 353

Resolução da AR n.º 79/2014:

Aprova o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro … 374

Resolução da AR n.º 82/2014:

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) ……... 410

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2014:

Desafeta do domínio público militar o PM 82/Elvas «Quartel do Calvário» …… 026

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014:

Autoriza a realização da despesa relativa à execução das intervenções no Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa e no Campus de Saúde Militar no Lumiar, para o triénio 2014-2016 …… 291

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2014:

Desafeta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», com a área de 3845 m2, situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, tendo em vista a sua cessão a título definitivo à Região Autónoma da Madeira …….. 320

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014:

Autoriza a realização da despesa destinada a suportar os encargos com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90 …….. 435

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 847/2013:

Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal …….. 027

Acórdão n.º 174/2014:

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 38.º, n.º 1, do Código de Processo Penal …… 176

Acórdão n.º 413/2014:

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas normas constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e não declara a inconstitucionalidade de outras normas da mesma Lei …….. 293

Acórdão n.º 482/2014:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da mesma decorrente da omissão de pronúncia sobre questões suscitadas pelo arguido no seu requerimento de abertura da instrução; não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da pronúncia decorrente da insuficiência da mesma relativamente aos elementos exigidos no artigo 283.º, n.º 3, alínea b), aplicável ex vi do artigo 308.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade insanável decorrente da violação das regras de competência material do Tribunal de Instrução Criminal …….. 321

Acórdão n.º 572/2014:

Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas: a) das normas da alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março; b) da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março ……... 354

Acórdão n.º 480/2014:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 5.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, que estabelece que «[a]s servidões militares e as outras restrições de interesse militar ao direito de propriedade não dão direito a indemnização» ……. 374

Acórdão n.º 714/2014:

Julga inconstitucional o artigo 857.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, quando interpretado no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória ……... 491

PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Economia, do Ambiente, ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Portaria n.º 8-A/2014:

Regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ……... 027

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Portaria n.º 899/2014:

Cessação do edifício da sede da Associação dos Deficientes das Forças Armadas no Porto ……... 410

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 33-A/2014:

Regulamenta o regime de reembolso das contribuições efetuadas para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas 035

Portaria n.º 434-A/2014:

Extensão de encargos - PM35/Lisboa - Colégio Militar ……... 294

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 732/2014:

Repartição de encargos das empreitadas de remodelação/adaptação dos edifícios H03 e H07 do Hospital das Forças Armadas …. 374

Portaria n.º 975/2014:

Extensão de encargos - PM 002 Amadora - Quartel n.º 2 Amadora …… 436

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22/2014:

Aprova o Regulamento da Academia Militar e revoga a Portaria n.º 425/91, de 24 de maio …….. 038

Portaria n.º 29/2014:

Primeira alteração à Portaria n.º 398/2012, de 5 de dezembro, que aprova o Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto …….. 121

Portaria n.º 37/2014:

Cria a Comissão de Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar …….. 127

Portaria n.º 60/2014:

Aprova o Regulamento Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e dos Estágios Técnico-Militares (ETM) que habilitam ao ingresso nos quadros especiais de Sargentos do quadro permanente do Exército …….. 176

Portaria n.º 709/1998:

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o RI2 …….. 184

Portaria n.º 100/2014:

Primeira alteração à Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro que estabelece as normas relativas ao funcionamento, orçamento e pessoal do Conselho do Ensino Superior Militar e fixa as condições de funcionamento das comissões especializadas ou grupos de trabalho e do Gabinete Técnico ……... 252

Portaria n.º 241/2014:

Aprova os modelos de contrato para a prestação de serviço militar em regime de contrato especial ……. 437

Portaria n.º 245/2014:

Cria condições especiais de admissão ao regime de contrato especial para prestação de serviço militar …… 441

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Portaria n.º 272/2014:

Cria a Comissão de Planeamento e Coordenação para a Reinserção Profissional . 492

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Portaria n.º 60/2014:

Modelo de Governação Comum dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar ……... 105

Ministério da Economia

Portaria n.º 56/2014:

Altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954 ……... 185

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 453-A/2014:

Promoções dos Militares das Forças Armadas para 2014 ……. 218

Despacho n.º 8 244-B/2014:

Desafetação do domínio público militar do imóvel designado por "Fortaleza do Pico de São João" ……... 294

Despacho n.º 11 939/2014:

Fixa as comparticipações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste Cooperação Técnico-Militar, Programa de Ensino Militar em Portugal …….. 375

Despacho n.º 14 928/2014:

Desafetação do PM36/Lisboa - Quartel da Pontinha …….. 494

Despacho n.º 14 929/2014:

Desafetação do PM12/Lisboa - Quartel de Conde de Lippe …….. 495

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 066/2014:

Autoriza a alienação, por hasta pública ou ajuste direto, do PM23/Horta - Paiol Geral. 253

Despacho n.º 10 566/2014:

Desafetação e alienação do PM14 em Vila Real ……..... 354

Despacho n.º 14 321/2014:

Desafetação do domínio público militar - PM 13/Coimbra …….. 443

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 581/2014:

Construção da nova Escola de Comunicações e Sistemas de Informação…… 109

Despacho n.º 1 647/2014:

Autorização à empresa DRIVELINE, Unipessoal, Lda……... 129

Despacho n.º 1 862/2014:

Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H03 ……. 130

Despacho n.º 2 063/2014:

Conceção Estrutural e Plano Funcional do órgão central de recrutamento …… 130

Despacho n.º 2 064/2014:

Programa funcional do Hospital das Forças Armadas - Polo do Porto …… 132

Despacho n.º 2 170/2014:

Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H07 ……. 133

Despacho n.º 2 495/2014:

Aprovação das minutas e autorização da assinatura do MoU relativo à Cooperação Bilateral entre as Forças de Operações Especiais Nacionais e Suecas ……. 134

Despacho n.º 2 606/2014:

Reestruturação dos Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior …….. 135

Despacho n.º 2 607/2014:

Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H04 ……. 138

Despacho n.º 2 608/2014:

Desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas ……... 139

Despacho n.º 2 943/2014:

Reforma do Sistema de Saúde Militar (SSM) ……. 140

Despacho n.º 3 717/2014:

Aprovação e delegação de competências no Gen CEMGFA - MoU Operacional C-IED COE …… 186

Despacho n.º 3 718/2014:

Delegação de competências no General CEME ……. 187

Despacho n.º 3 842/2014:

Delegação de competências no General CEMGFA ……... 187

Despacho n.º 5 243/2014:

Autorização à empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS, S.A. …….. 219

Despacho n.º 5 244/2014:

Autorização à empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS METÁLICAS, S.A. ……... 219

Despacho n.º 5 886/2014:

Autorização à empresa METALESPAÇO, Unipessoal, Lda …….. 254

Despacho n.º 5 921/2014:

Delegação de competências no General CEMGFA ……... 255

Despacho n.º 7 234-A/2014:

Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas ……... 296

Despacho n.º 7 423/2014:

Aprovação de minuta e delegação de competência no General CEMGFA …….. 298

Despacho n.º 8 763/2014:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas 322

Despacho n.º 10 036/2014:

Atribuição de subsídios para 2014 ……. 356

Despacho n.º 10 614/2014:

Aprovação de minuta do *Technical Arrangement*, e delegação de competência no General CEMGFA …… 357

Despacho n.º 11 211/2014:

Delega no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a assinatura da Declaração de Interesse (SoI) do projeto MISP ……. 377

Despacho n.º 11 399/2014:

Diretiva para a revisão da Lei de Programação Militar ……... 377

Despacho n.º 11 400/2014:

Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar ……. 378

Despacho n.º 11 940/2014:

Direitos de Propriedade Intelectual Associados aos Projetos de Investigação e Desenvolvimento de Defesa ……... 382

Despacho n.º 13 494-A/2014:

Diretiva para a revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares 445

Despacho n.º 13 567/2014:

Aquisição de Munições …….. 446

Despacho n.º 13 898/2014:

Alienação gratuita de viaturas Chevrolet do EMGFA ao serviço da FND/ISAF……. 446

Despacho n.º 13 899/2014:

Aquisição de combustíveis a granel – Exército …….. 447

Despacho n.º 14 105/2014:

Requisitos específicos de transição de RV e RC para RCE ……... 447

Despacho n.º 15 527/2014:

Delegação de competência no General CEME ……. 496

Despacho n.º 15 528/2014:

Delegação de competências no General CEME ……. 496

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 719/2014:

Subdelegação de competências no General CEME ……. 189

Despacho n.º 3 983/2014:

Subdelegação de competências no General CEMGFA ……... 189

Despacho n.º 4 899/2014:

Plano de Reestruturação do Apoio Social das Forças Armadas ……... 220

Despacho n.º 8 409-B/2014:

Procede à retificação da omissão das peças do procedimento de empreitada de obras públicas - PM 035/LISBOA (Colégio Militar) ……... 299

Despacho n.º 9 743/2014:

Reestruturação dos Estabelecimentos Fabris do Exército (EFE) ……... 323

Despacho n.º 11 049/2014:

Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio-Adjudicação …… 386

Despacho n.º 11 557/2014:

Juntas Médicas - Deficientes das Forças Armadas (DFA) …….. 386

Despacho n.º 14 935/2014:

Extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas …… 496

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 4 411/2014:

Ratificação referente ao Coronel Diretor de Serviços de Relações Internacionais …. 189

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 1 394/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 352 JCBRND CDG …… 110

Despacho n.º 1 396/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 499 JCBRND CDG 111

Despacho n.º 1 512/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 449 …… 111

Despacho n.º 1 513/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2528 AJOD ……. 111

Despacho n.º 3 509/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 523 *"(EDITION 2) — Allied Joint Doctrine FOR SPECIAL OPERATIONS*" 190

Despacho n.º 3 510/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7 078 *"AMD (EDITION 2) — Use of Helicopter Emergency Underwater Breathing Apparatus* (HEUBA)" ……... 190

Despacho n.º 3 565/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 484 "*ARTY (EDITION 2) — NATO Indirect Fire Systems Tactical Doctrine — AArtyP - S(A)*" …… 190

Despacho n.º 5 330/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 593 *NTG (EDITION 1)* …… 221

Despacho n.º 5 334/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 3 786 *(EDITION 4)* …… 221

Despacho n.º 7 284/2014:

Ratificação de STANAG 2 190 *JINT (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Intelligence, Counter – Intelligence and Security — AJP-2 Edition A* 299

Despacho n.º 7 286/2014:

Ratificação de STANAG 2 613 *Edition 1 — Retrograde of Materiel* …….. 299

Despacho n.º 7 287/2014:

Ratificação de STANAG 2 459 *I-AMMO (Edition 3) — The Procedures for Ammunition Interchangeability* …….. 300

Despacho n.º 7 349/2014:

Ratificação de STANAG 2 299 *Edition 1- Guidance for the Application of Tactical Military Activities in Counterinsurgency…* 300

Despacho n.º 7 351/2014:

Ratificação de STANAG 2 614 *Edition 1 - Convoy Operations* ……. 300

Despacho n.º 7 352/2014:

Ratificação de STANAG 2 512 *Edition 2 — Allied Joint Doctrine for Modes of Multinational Logistic Support* …….. 301

Despacho n.º 7 353/2014:

Ratificação de STANAG 2 961 *Edition 3 — Classes of Supply of Nato Forces* …….. 301

Despacho n.º 8 766/2014:

Ratificação de STANAG 2 370 *Edition 3 — Inter-Service Improvised Explosive Device Disposal Operations on Multinational Deployments — A Guide for Staff Officers/Operators — AEODP-3(C), vol I & vol II* ……... 324

Despacho n.º 8 767/2014:

Ratificação de STANAG 2 506 (EDI*TION 3) — Allied Joint Movement and Transportation Doctrine* …… 325

Despacho n.º 8 829/2014:

Ratificação de STANAG 2 433 *Edition 4 — The Nato Military Intelligence Data Exchange Standard* …… 325

Despacho n.º 8 830/2014:

Ratificação de STANAG 6 010 *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — Electronic Warfare in the Land Battle* ……. 325

Despacho n.º 8 831/2014:

Ratificação de STANAG 2 391 *Edition 3 — Explosive Ordnance Disposal Recovery Operations on Fixed Installations* …….. 326

Despacho n.º 8 832/2014:

Ratificação de STANAG 6 023 *Edition 3 — Training and Education for Peace Support Operations* …… 326

Despacho n.º 8 833/2014:

Ratificação de STANAG 2 519 *Edition 1 — NATO Information Exchange Requirements Specification Process* …….. 326

Despacho n.º 8 835/2014:

Ratificação de STANAG 2 928 *I-AMMO (Edition 7) — Catalogue of Ammunition Held by Nations That Satisfy Interchangeability Criteria of Form, Fit and Function Only — AOP-6 VOL I* …….. 327

Despacho n.º 9 253/2014:

Ratificação de STANAG 2 497 JCBRND CDG *(Edition 5) (Ratification Draft 1) — Warning and Reporting and Hazard Prediction of Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Incidents (Reference Manual) — AEP- 45 Edition D* 327

Despacho n.º 9 331/2014:

Ratificação de STANAG 2 226 *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — NATO Military Police Guidance and Procedures – ATP3.7.2* ……. 328

Despacho n.º 9 332/2014:

Ratificação de STANAG 2 468 *CSS (EDITION 2) — Technical Aspects of the Transport of Military Materials by Railroad — AMovP-4(A)* …… 328

Despacho n.º 9 333/2014:

Ratificação de STANAG 2 290 *AST (Edition 2) — NATO Unique Identification of Items* ……... 328

Despacho n.º 9 382/2014:

Ratificação de STANAG 2 233 AST (Edition 3) — NATO Consignment and Asset Tracking by Radio-Frequency Identification …….. 329

Despacho n.º 9 383/2014:

Ratificação de STANAG 2 957 CBRN (EDITION 5) — International System (SI) Units Used by Armed Forces in the Radiologicaunuclear Field ……. 329

Despacho n.º 10 384/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 3 809 IGEO *(Edition 4) — Digital Terrain Elevation Data (DTED) Exchange Format* 357

Despacho n.º 10 660/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 162 *(EDITION 2) — Identification Data Combining Process* …… 357

Despacho n.º 10 661/2014:

Ratificação do STANAG 4 207 *(EDITION 3) — The Nato Multi- Channel Tactical Digital Gateway — MultiPlex Group Framing Standards* ……. 358

Despacho n.º 10 731/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 135 *(Edition 3) — Electrical Characteristics of Rotating Alternating Current Generating Sets* …… 358

Despacho n.º 10 732/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 022 JAIS *(Edition 4) — Explosives, Specification for RDX (Hexogene)* ……. 358

Despacho n.º 10 733/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4225 PPS *(Edition 2) — The Safety Evaluation of Mortar Bombs* …….. 359

Despacho n.º 12 094/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 272 RTIOS (*Edition 2) — NATO Standard Methods of Preservation* ……. 411

Despacho n.º 12 095/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 399 *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Recovery and Equipment Evacuation Operations, Atp —83 Edition A* ……. 411

Despacho n.º 12 096/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 241 PPS *(edition 2) — Bullet Impact, Munition Test Procedures* …….. 412

Despacho n.º 12 097/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 312 *(edition 2) — Interoperability of Low-Level Ground-Based Air Defence Surveillance, Command and Control Systems — part II* ……... 412

Despacho n.º 12 098/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 317 LAND *(Edition 2) — Specification of Common Characteristics for Fire Detection and Fire Fighting Systems for Future Main Battle Tanks* …….. 412

Despacho n.º 12 099/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7 207 *(Edition 1) — Air Transport (AT) and Air-To Air Refuelling (AAR) Doctrine* 413

Despacho n.º 13 902/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 382 PPS *(EDITION 2) — Slow Heating, Munitions Test Procedures* …… 448

Despacho n.º 13 903/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 367 *(EDITION 3) — Thermodynamic Interior Ballistic Model with Global Parameters* ……. 448

Despacho n.º 13 904/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 606 *(EDITION 2) — Guidance for the Conduct of Tactical Stability Activities and Tasks* ……... 449

Despacho n.º 13 905/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 358 *(EDITION 1) — Mutual Acceptance of Government Vehicle Test and Evaluation* …….. 449

Despacho n.º 13 906/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 375 *(EDITION 3) — Safety Drop, Munition Test Procedure* …… 449

Despacho n.º 13 964/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 370 *(EDITION 4) — Environmental Testing* …… 450

Despacho n.º 13 966/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 373 *(EDITION 3) — The Nato Master Navigation Plan* ……. 450

Despacho n.º 14 516/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 143 (*Edition 6) — Explosive Ordnance Disposal (EOD) Principles and Minimum Standards of Proficiency* …… 497

Despacho n.º 14 607/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7 091 (*Edition 3) — Guide Specification for NATO Land System Oils for Engines and Transmissions* …….. 497

Despacho n.º 14 609/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 395 PPS *(Edition 2) — Brake anti-lock connectors for tactical land vehicles and tralers fitted with anti-lock braking systems* …… 498

Despacho n.º 14 610/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 471 *JCBRND CDG (Edition 4) (Ratification Draft 1) — Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Hazard Management for Airlift Operations — ATP-88, Edition A* ……... 498

Despacho n.º 14 611/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7 141 *(Edition 6) — Joint NATO Doctrine for Environmental Protection During NATO-LED Military Activities* ……... 498

Despacho n.º 14 612/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 396 PPS (*Edition 2) — Sympathetic Reaction, Munition Test Procedures* 499

Despacho n.º 14 613/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 377 (*Edition 3) (Ratification Draft 1) — EOD Roles, Responsibilities, Capabilities And Incident Procedures When Operating With Non EOD Trained Agencies And Personnel, AEODP-13 Edition A* …… 499

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 1 245/2014:

Delegação de competências no Coronel Diretor do CAS Tomar ……... 112

Despacho (extrato) n.º 11 000/2014:

Delegação de competências dos membros do conselho diretivo ……... 359

Despacho (extrato) n.º 11 091/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CASO …… 387

Despacho (extrato) n.º 11 139/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CASP …… 389

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas

Despacho n.º 6 109/2014:

Delegação de competências no Major-General Chefe de Gabinete do CEMGFA…… 255

Despacho n.º 6 110/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante Operacional Conjunto ……... 256

Despacho n.º 6 111/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante Operacional da Madeira …… 256

Despacho n.º 6 192/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Diretor do IESM ……. 257

Despacho n.º 14 756/2014:

Delegação de competências no Tenente-General COA ……... 499

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 1 407/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Chefe da DivCSI do EMGFA …….. 112

Despacho n.º 6 562/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DivCSI …….. 259

Comando Operacional dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 8 193/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do EM do COA …… 301

Despacho n.º 15 312/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do EM do COA …… 500

Comando Operacional da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 426/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Estado-Maior do COM ……... 302

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 7/CEME/2014:

Nomeação do Major-General DARH ……. 113

Despacho n.º 661/2014:

Delegação de competências no Vice-Chefe de Estado-Maior do Exército para a prática de atos no âmbito do Comando do Pessoal 113

Despacho n.ºs/nCEME/2013:

Aprova as Armas do RAME …….. 145

Despacho n.º 4 416/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Adjunto para o Planeamento …….. 191

Despacho n.º 4 417/2014:

Delegação de competências no Tenente-General VCEME no âmbito do Comando do Pessoal …… 192

Despacho n.º 4 418/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante da Logística ……... 195

Despacho n.º 4 493/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante do CID ……... 196

Despacho n.º 4 494/2014:

Delegação de competências no Coronel Tirocinado Chefe do Gabinete do CEME .. 197

Despacho n.º 4 495/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante da AM ……... 198

Despacho n.º 4 496/2014:

Delegação de competências no Tenente-General VCEME …….. 199

Despacho n.º 4 497/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da BrigMec …… 200

Despacho n.º 4 498/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da BrigInt …….. 201

Despacho n.º 4 499/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da BrigRR ……. 201

Despacho n.º 4 624/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da ZMA ……. 202

Despacho n.º 4 625/2014:

Delegação de competências no Major-General Adjunto do CFT ……. 202

Despacho n.º 4 626/2014:

Delegação de competências no Major-General Diretor DCSI …….. 203

Despacho n.º 4 627/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da ZMM …… 203

Despacho s/n CEME/2014:

Aprova as Armas do RE3 ……... 260

Despacho s/n CEME/2014:

Aprovo o Regulamento Geral de Infra-estruturas do Exército (RGIE) para utilização no Exército ……. 329

Despacho n.º 9 147/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante do CFT …….. 330

Despacho s/n.º/CEME/2014:

Institui o Patrono do 43.º CFS …… 361

Despacho n.º 11 052/2014:

Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2014 392

Despacho n.º 12 824/2014:

Delegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME …… 413

Despacho n.º 12 973/2014:

Delegação de competências no Tenente-General VCEME …….. 414

Despacho n.º 14 620/2014:

Delegação de competências no Tenente-General AGE …… 501

Despacho n.º 14 682/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante da Logística ……... 504

Despacho n.º 15 323/2014:

Delegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CmdPess …… 505

Despacho n.º 15 324/2014:

Delegação de competências no Tenente-Coronel Subdiretor dos Serviços de Pessoal …… 505

Despacho n.º 15 377/2014:

Delegação de competências no Major-General DORH …… 506

Despacho n.º 15 378/2014:

Delegação de competências no Major-General DJD …… 507

Despacho n.º 15 379/2014:

Delegação de competências no Major-General DARH …… 507

Despacho n.º 15 380/2014:

Delegação de competências no Tenente-General CID ……. 510

Diretor Coordenador do EME

Despacho n.º 5 847/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME …….. 263

Despacho n.º 13 464/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME …….. 450

Despacho n.º 13 924/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME …….. 451

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 2 375/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CmdPess ……... 149

Despacho n.º 2 430/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DSP ……... 149

Despacho n.º 2 431/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado SubDiretor da DARH …….. 150

Despacho n.º 2 432/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Estado-Maior do CmdPess …… 151

Despacho n.º 2 433/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH …….. 151

Despacho n.º 2 434/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DJD …….. 154

Despacho n.º 2 501/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DORH …….. 155

Despacho n.º 5 458/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CmdPess …….. 221

Despacho n.º 5 459/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DJD ……... 222

Despacho n.º 5 460/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DSP ……... 223

Despacho n.º 5 521/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DARH ……... 224

Despacho n.º 5 522/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Chefe do Estado-Maior do CmdPess ……. 226

Despacho n.º 5 523/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DORH ……... 226

Despacho n.º 11 053/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel subdiretor dos Serviços de Pessoal (DSP) …… 394

Despacho n.º 11 562/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DORH …… 394

O Adjunto para o Planeamento

Despacho n.º 5 336/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME ……... 227

Despacho n.º 12 773/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME ……... 415

Academia Militar

Despacho n.º 3 909/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor dos Serviços Gerais da AM ……... 204

Despacho n.º 4 329/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor dos Serviços Gerais da AM ……... 204

Despacho n.º 6 035/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor dos Serviços Gerais da AM ……... 263

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 3 370/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH …… 205

Despacho n.º 3 371/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Subdiretor da DARH …… 206

Despacho n.º 3 457/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH ……. 206

Despacho n.º 3 458/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH ……. 207

Despacho n.º 3 459/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH …… 207

Despacho n.º 3 514/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH 207

Despacho n.º 5 937/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH …… 263

Despacho n.º 5 979/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH 264

Despacho n.º 5 980/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH …… 265

Despacho n.º 7 575/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH …… 302

Despacho n.º 10 773/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Subdiretor da DARH …… 361

Despacho n.º 12 100/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM …… 416

Despacho n.º 12 101/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC ……. 416

Direção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 4 221/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do EPM …. 208

Despacho n.º 12 611/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do EPM …. 417

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 4 678/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal …… 227

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 842/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DIE …… 265

Despacho n.º 5 843/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Finanças ……... 266

Despacho n.º 5 844/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe da RAG/CmdLog 267

Despacho n.º 5 845/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DMT …….. 267

Despacho n.º 5 846/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IGeoE …… 268

Despacho n.º 5 892/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DS …….. 268

Despacho n.º 5 893/2014:

Subdelegação de competências no Major Chefe do CAVE ……. 269

Despacho n.º 5 894/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DA ……. 269

Despacho n.º 5 895/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Adjunto do Comandante da Logística ……. 270

Despacho n.º 5 896/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UnAp/AMAS ……... 270

Despacho n.º 9 259/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DMT …….. 331

Despacho n.º 12 932/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Diretor do IGeoE ……. 417

Direção de Finanças

Despacho n.º 9 258/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DF …… 331

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 5 335/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do DGME …….. 228

Despacho n.º 13 246/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do DGME …….. 418

Despacho n.º 13 247/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CME …… 418

Despacho n.º 13 248/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RTransp …… 419

Comando da Instrução e Doutrina

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 632/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor da ESSM …… 271

Despacho n.º 6 633/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Formação …….. 271

Despacho n.º 6 634/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IO …….. 272

Despacho n.º 6 635/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CID …….. 272

Despacho n.º 6 636/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Educação ……. 273

Despacho n.º 6 637/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Diretor do CM ……. 273

Despacho n.º 6 710/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IPE …… 274

Despacho n.º 6 867/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor da ESSM …… 274

Direção de Formação

Despacho n.º 11 050/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da EA …… 395

Despacho n.º 11 051/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA5 …….. 395

Despacho n.º 11 097/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da EPS …….. 395

Despacho n.º 11 098/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ESE …….. 396

Despacho n.º 11 099/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC3 …….. 396

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 841/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1 …….. 274

Despacho n.º 5 936/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1 …….. 275

Despacho n.º 7 433/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI1 …… 303

Despacho n.º 7 434/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1 …….. 303

Despacho n.º 7 435/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2 …….. 304

Despacho n.º 7 500/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CFT …….. 304

Despacho n.º 11 559/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BRR ……. 397

Despacho n.º 11 560/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI1 …… 397

Despacho n.º 11 561/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2 …….. 397

Despacho n.º 11 614/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CFT …….. 398

Despacho n.º 11 615/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigInt …. 398

Despacho n.º 11 616/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da ZMM ….. 399

Despacho n.º 11 617/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da ZMA …… 399

Despacho n.º 11 618/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DCSI …….. 400

Despacho n.º 11 619/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigMec .. 400

Despacho n.º 11 620/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1 …….. 401

Direção de Comunicações e Sistemas de Informação

Despacho n.º 5 889/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RTm ……. 275

Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 294/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG1 …….. 304

Despacho n.º 7 295/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado 2º Comandante da ZMA …….. 305

Despacho n.º 7 296/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG2 …… 305

Despacho n.º 7 297/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMA …… 306

Despacho n.º 9 939/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG1 …….. 361

Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 146/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do RG3 ….. 332

Despacho n.º 9 254/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG3 …….. 332

Despacho n.º 9 255/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMM ……... 332

Despacho n.º 9 256/2014:

Subdelegação de competências no Coronel 2.º Comandante da ZMM ……... 333

Comando da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 648/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do 7.º CN ISAF ……. 155

Despacho n.º 6 955/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt do 1BIMec/KFOR 275

Comando da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 729/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante em exercício de funções do RI19 ……. 156

Despacho n.º 5 890/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BrigInt ……. 276

Despacho n.º 5 891/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI19 …….. 276

Despacho n.º 6 914/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3 …….. 276

Despacho n.º 6 915/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do 2BI/KTM/KFOR …… 277

Despacho n.º 6 916/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC6 …….. 277

Despacho n.º 6 917/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI19 …….. 277

Despacho n.º 6 950/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13 …….. 278

Despacho n.º 6 951/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI14 …….. 278

Despacho n.º 6 952/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAAA1 …… 278

Despacho n.º 6 953/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BrigInt ……. 279

Despacho n.º 12 870/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI19 …….. 419

Despacho n.º 12 871/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BrigInt ……. 419

Despacho n.º 12 872/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel 2.º Comandante do RI13 420

Despacho n.º 12 873/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI14 …….. 420

Despacho n.º 12 874/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC6 …….. 421

Despacho n.º 12 875/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAAA1 …… 421

Despacho n.º 12 928/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3 …….. 422

Despacho n.º 12 929/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3 …….. 422

Despacho n.º 12 930/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13 …….. 422

Despacho n.º 12 931/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel 2.º Comandante do RI14 423

Despacho n.º 15 028/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13 …….. 510

Despacho n.º 15 029/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA5 …….. 511

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 965/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI15 …….. 156

Despacho n.º 1 966/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ETP ……... 157

Despacho n.º 1 967/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTC …….. 157

Despacho n.º 1 968/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE ……... 157

Despacho n.º 6 257/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI15 …….. 279

Despacho n.º 6 258/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UALE ……... 280

Despacho n.º 6 259/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTC …….. 280

Despacho n.º 6 260/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA4 …….. 280

Despacho n.º 6 261/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE ……... 281

Despacho n.º 6 262/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ETP ……... 281

Despacho n.º 6 263/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI3 …… 281

Despacho n.º 6 954/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do 8º CN/ISAF……... 282

Despacho n.º 9 257/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI10 …….. 333

Despacho n.º 11 144/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI10 …….. 401

Despacho n.º 13 844/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA4 …… 451

Despacho n.º 13 845/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI3 …… 451

Despacho n.º 13 846/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE …… 452

Despacho n.º 13 921/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do 1BI Para FND/KFOR …… 452

Despacho n.º 13 922/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do 8.ºCN/ISAF …… 453

Despacho n.º 13 923/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UALE …… 453

Despacho n.º 14 425/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC3 …….. 453

Despacho n.º 14 426/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA4 …….. 454

Despacho n.º 14 427/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ETP ……... 454

Despacho n.º 14 458/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI15 …….. 511

Despacho n.º 14 459/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI10 …….. 511

Despacho n.º 14 460/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UALE ……... 512

Despacho n.º 14 461/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI3 …… 512

Despacho n.º 14 462/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTC …….. 513

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura e do Mar

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 1 583/2014:

Determina o estabelecimento de um grupo de trabalho com vista a instituir um plano de trabalho de defesa da floresta contra incêndios …… 116

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 989-A/2014:

Delegação de competências no Major-General Presidente da ANPC ……... 333

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 15 758/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da ANPC …….. 513

DELIBERAÇÕES

Ministério da Defesa Nacional

Conselho de Chefes de Estado-Maior

Deliberação n.º 2 261/2014:

Regimento do Conselho de Chefes de Estado-Maior …….. 514

LOUVORES

Gabinete do CEME

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 4ª CCmds …… 228

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 21ª CCmds ……... 229

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 28ª CCmds ……... 230

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 29ª CCmds ……... 230

Tribunal da Comarca de Leiria

Louvor (extrato) n.º 553/2014:

Louvor ao RA4 – Leiria ……. 455

Louvor (extrato) n.º 554/2014:

Louvor à ESE – Caldas da Rainha …… 455

AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 12 126/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPA ……... 208

Aviso (extrato) n.º 12 127/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPC ……..... 209

Aviso (extrato) n.º 12 128/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPE ……. 209

Aviso (extrato) n.º 12 129/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPT ……. 209

Aviso (extrato) n.º 12 131/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPI …….. 209

Aviso (extrato) n.º 7 722/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 21.ª CCmds …….. 362

Aviso (extrato) n.º 7 723/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 29.ª CCmds …….. 362

Aviso (extrato) n.º 7 787/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 28.ª CCmds …….. 362

Aviso (extrato) n.º 7 788/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 4.ª CCmds …… 362

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 13/2014:

Torna público que a República Portuguesa depositou, o seu instrumento de ratificação relativo ao Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na cidade da Praia em 15 de setembro de 2006 …… 158

Aviso n.º 110/2014:

Torna público que foram cumpridas as formalidades internas de aprovação do

Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General, Comandante Supremo Aliado para a Transformação, assinado em Bruxelas, no dia 3 de dezembro de 2013…….. 455

Ministério da Defesa Nacional

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Aviso (extrato) n.º 14 485/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA5 ……. 518

Aviso (extrato) n.º 14 486/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA4 ……. 518

Aviso (extrato) n.º 14 487/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA3 ……. 519

Aviso (extrato) n.º 14 568/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA2 ……. 520

DECLARAÇÕES

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 11/2014:

Declaração de retificação à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sobre «Orçamento do Estado para 2014», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, 1.º suplemento, de 31 de dezembro de 2013…… 158

Declaração de Retificação n.º 20/2014:

Declaração de Retificação à Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que «Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho ……... 209

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 10/2014:

Retifica a Portaria 8-A/2014 de 15 de janeiro que regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado... 159

Declaração de Retificação n.º 22/2014:

Retifica a Portaria n.º 56/2014, de 6 de março, do Ministério da Economia, que altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, publicada no Diário da República n.º 46, 1.ª série, de 6 de março de 2014 ……... 231

Declaração de Retificação n.º 25/2014:

Retifica o Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, do Ministério das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014, publicado no Diário da República n.º 68, 1.ª série, de 7 de abril de 2014 …… 231

Declaração de Retificação n.º 37/2014:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 24 de junho, que autoriza a realização da despesa relativa à execução das intervenções no Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa e no Campus de Saúde Militar no Lumiar, para o triénio 2014-2016, publicada no Diário da República n.º 119, 1.ª Série, de 24 de junho de 2014 ……. 334

Declaração de Retificação n.º 48/2014:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014, de 4 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que autoriza a realização da despesa destinada a suportar os encargos com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014 …….. 456

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 628/2014:

Retifica a Portaria n.º 434-A/2014, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014 ……... 306

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Declaração de Retificação n.º 566/2014:

Retifica o despacho n.º 10 397/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2013 …… 306

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O Exército Português e:

- A Brigada de Intervenção e a Imprensa da Universidade de Coimbra …….. 404
- A Câmara Municipal de Castelo Branco … 233
- A Câmara Municipal de Estarreja …….. 335
- A Câmara Municipal de Lagoa …….. 234
- A Câmara Municipal de Olhão …….. 337
- A Câmara Municipal de Ovar …… 339
- A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa ……... 460
- O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul …….. 456
- O Município de Braga e a junta de Freguesia de São Vicente …… 401
- O RE1 e a Câmara Municipal do Sardoal .. 462
- O RE1 e a Empresa Orica Mining Services Portugal, S.A ……. 466

- A Brigada de Intervenção e:

- A Associação Académica de Coimbra (Queima das Fitas 2014) …… 310

- O Exército Português representado pelo RE3 e:

- A Câmara Municipal de Mira ……. 423

- O Regimento de Engenharia n.º 1 e:

- A Câmara Municipal de S. Brás de Alportel ……... 363

- O Regimento de Engenharia n.º 3 e:

- A Santa Casa de Misericórdia do Porto ….. 521

- O Regimento de Infantaria n.º 1 e:

- A Câmara Municipal de Monchique …….. 342

Protocolo de cooperação entre:

- O Exército Português e:

- A Sociedade de Geografia de Lisboa …….. 236

- O Regimento de Engenharia n.º 1 e:

- A Câmara Municipal da Lourinhã …….. 344

Protocolo de utilização precária entre:

- O Ministério da Defesa Nacional e:

- A Câmara Municipal de Mafra ……... 307

ALVARÁS

Presidência da República

Alvará (extrato) n.º 35/2006:

Concede a Ordem Militar de Cristo - Membro Honorário - ao RI15 …… 212

Alvará (extrato) n.º 7/2013:

Concede a Ordem Militar de Cristo - Membro Honorário - ao CTC ……. 212

Alvará (extrato) n.º 6/2013:

Concede a Ordem Militar de Avis - Membro Honorário - ao RE3 ……. 212

Alvará (extrato) n.º 7/2013:

Concede a Ordem da Instrução Pública - Membro Honorário - à AM …… 212

REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

Referência Elogiosa s/n.º CEME/2014:

Manifesta o reconhecimento, apreço e satisfação pelo trabalho desenvolvido pelo CAVE ……. 213

ACORDOS

Acordo de colaboração entre:

- O Exército e:

- O RA4 e o Instituto de Emprego e Formação Profissional :

- Contrato n.º 20144260229 ……... 468
- Contrato n.º 20134260578 ……... 471

A

ABONOS

— REMUNERAÇÕES

— Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão — 372

— SUBSÍDIOS

— Atribuição de subsídios para 2014 — 356

ACORDÃOS

— TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

— Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 38.º, n.º 1, do Código de Processo Penal — 176

— Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas normas constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e não declara a inconstitucionalidade de outras normas da mesma Lei — 293

— Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal — 027

— Julga inconstitucional o artigo 857.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, quando interpretado no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória — 491

— Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas: a) das normas da alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março; b) da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março — 354

— Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 5.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, que estabelece que «[a]s servidões militares e as outras restrições de interesse militar ao direito de propriedade não dão direito a indemnização» — 374

— Não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da mesma decorrente da omissão de pronúncia sobre questões suscitadas pelo arguido no seu requerimento de abertura da instrução; não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da pronúncia decorrente da insuficiência da mesma relativamente aos elementos exigidos no artigo 283.º, n.º 3, alínea b), aplicável ex vi do artigo 308.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade insanável decorrente da violação das regras de competência material do Tribunal de Instrução Criminal — 321

ACORDOS

— ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE:

- O Exército e:

- O RA4 e o Instituto de Emprego e Formação Profissional:

- Contrato n.º 20134260578 — 471

- Contrato n.º 20144260229 — 468

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FA

— Cessação do edifício da sede da Associação dos Deficientes das Forças Armadas no Porto — 410

APOIO SOCIAL

— Plano de Reestruturação do Apoio Social das Forças Armadas — 220

C

CARREIRAS

— Procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército, extingue carreiras e categorias destes estabelecimentos e identifica as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de transição dos trabalhadores para as carreiras gerais — 003

CÓDIGO CIVIL

— Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e altera ainda o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966 — 478

CÓDIGO DA ESTRADA

— Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho — 175

— Altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954 — 185

— Retifica a Portaria n.º 56/2014, de 6 de março, do Ministério da Economia, que altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, publicada no Diário da República n.º 46, 1.ª série, de 6 de março de 2014 — 231

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

— Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo — 320

CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

— Julga inconstitucional o artigo 857.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, quando interpretado no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória — 491

CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

— Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril — 352

— Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 38.º, n.º 1, do Código de Processo Penal — 176

— Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal — 027

— Não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da mesma decorrente da omissão de pronúncia sobre questões suscitadas pelo arguido no seu requerimento de abertura da instrução; não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da pronúncia decorrente da insuficiência da mesma relativamente aos elementos exigidos no artigo 283.º, n.º 3, alínea b), aplicável ex vi do artigo 308.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade insanável decorrente da violação das regras de competência material do Tribunal de Instrução Criminal — 321

CÓDIGO DO TRABALHO

— Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — 243

CÓDIGO PENAL

— Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril — 352

— Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e altera ainda o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966 — 478

COMBUSTÍVEIS

— Aquisição de combustíveis a granel – Exército — 447

COMISSÕES

— Cria a Comissão de Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar — 127

— Cria a Comissão de Planeamento e Coordenação para a Reinserção Profissional — 492

COMPARTICIPAÇÕES

— Fixa as comparticipações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste Cooperação Técnico-Militar, Programa de Ensino Militar em Portugal — 375

COMPETÊNCIAS

— DELEGAÇÃO

— No Coronel Diretor do CAS Tomar — 112

— No Coronel Tirocinado Chefe do GabCEME — 197

— No General CEME — 187, 496

— No General CEMGFA — 186, 187, 255, 298, 322, 357, 377

— No Major-General Adjunto do CFT — 202

— No Major-General Chefe do GabCEMGFA — 255

— No Major-General Comandante da Brigada de Intervenção — 201

— No Major-General Comandante da Brigada Mecanizada — 200

— No Major-General Comandante da Brigada de Reação Rápida — 201

— No Major-General Comandante da Zona Militar dos Açores — 202

— No Major-General Comandante da Zona Militar da Madeira — 203

— No Major-General Comandante Operacional da Madeira — 256

— No Major-General Diretor de Administração Recursos Humanos — 507

— No Major-General Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação — 203

— No Major-General Diretor de Justiça e Disciplina — 506

— No Major-General Diretor de Obtenção dos Recursos Humanos — 506

— No Major-General Diretor Coordenador do EME — 413

— No Major-General Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil — 333

— No Tenente-Coronel Comandante UnAp/CmdPess — 505

— No Tenente-Coronel Subdiretor dos Serviços de Pessoal — 505

— No Tenente-General Ajudante General do Exército — 501

— No Tenente-General Comandante da Academia Militar — 198

— No Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina — 196, 510

— No Tenente-General Comandante da Logística — 195, 504

— No Tenente-General Comandante das Forças Terrestres — 330

— No Tenente-General Comandante Operacional dos Açores — 499

— No Tenente-General Comandante Operacional Conjunto — 256

— No Tenente-General Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares — 257

— No Tenente-General VCEME — 113, 192, 199, 414

— Nos membros do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas — 359

— SUBDELEGAÇÃO

— No Coronel 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira — 332

— No Coronel Chefe da RPC/DARH — 207, 265, 416

— No Coronel Chefe da RPM/DARH — 205, 263, 416

— No Coronel Chefe da RRRD/DARH — 206, 207, 302

— No Coronel Chefe do Estado-Maior do CmdPess — 151

— No Coronel Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira — 302

— No Coronel Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores — 301, 500

— No Coronel Comandante da Escola das Armas — 395

— No Coronel Comandante da Escola de Sargentos do Exército — 396

— No Coronel Comandante da Escola de Tropas Páraquedistas — 157, 281, 454

— No Coronel Comandante da Escola Prática dos Serviços — 395

— No Coronel Comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra — 270

— No Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior Exército — 263, 450, 451

— No Coronel Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército — 280, 453, 512

— No Coronel Comandante do 7ºCN/FND/ISAF — 155

— No Coronel Comandante do 8ºCN/FND/ISAF — 282, 453

— No Coronel Comandante do Centro Militar de Eletrónica — 418

— No Coronel Comandante do Centro Tropas Comandos — 157, 280, 513

— No Coronel Comandante do Centro Tropas de Operações Especiais — 157, 281, 452

— No Coronel Comandante do Depósito Geral de Material do Exército — 228, 418

— No Coronel Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4 — 280, 451, 454

— No Coronel Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5 — 395, 511

— No Coronel Comandante do Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1 — 278, 421

— No Coronel Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 — 396, 453

— No Coronel Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6 — 277, 421

— No Coronel Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 — 274, 275, 303, 401

— No Coronel Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 — 276, 422

— No Coronel Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 — 304, 361

— No Coronel Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 — 305

— No Coronel Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3 — 332

— No Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 — 303, 397

— No Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 — 281, 451, 512

— No Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 — 333, 401, 511

— No Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 — 278, 422, 510

— No Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 — 278, 420

— No Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 — 156, 279, 511

— No Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 — 276, 277, 419
— No Coronel Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 —304, 397
— No Coronel Comandante do Regimento de Transmissões — 275
— No Coronel Comandante do Regimento de Transportes — 419
— No Coronel Diretor da Escola de Serviço de Saúde Militar — 271, 274
— No Coronel Diretor do Centro de Apoio Social de Oeiras — 387
— No Coronel Diretor do Centro de Apoio Social de Porto — 389
— No Coronel Diretor do Instituto de Odivelas — 272
— No Coronel Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército — 274
— No Coronel Diretor do Instituto Geográfico do Exército — 268
— No Coronel Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar — 204, 263
— No Coronel Subdiretor da Direção de Finanças — 331
— No Coronel Tirocinado 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores — 305
— No Coronel Tirocinado Chefe do Estado-Maior do Cmd/Pess — 226
— No Coronel Tirocinado Diretor do Colégio Militar — 273
— No Coronel Tirocinado SubDiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos — 150, 206, 361
— No General CEME — 189
— No General CEMGFA — 189
— No Major Chefe do Centro de Audiovisuais do Exército — 269
— No Major-General Adjunto do Comandante da Logística — 270
— No Major-General Chefe da DivCSI do EMGFA — 112, 259
— No Major-General Comandante da Brigada de Intervenção — 398
— No Major-General Comandante da Brigada de Reação Rápida — 397
— No Major-General Comandante da Brigada Mecanizada — 400
— No Major-General Comandante da Zona Militar da Madeira — 399
— No Major-General Comandante da Zona Militar dos Açores — 399
— No Major-General Diretor de Administração Recursos Humanos — 151, 224
— No Major-General Diretor de Aquisições — 269
— No Major-General Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação — 400
— No Major-General Diretor de Educação do CID — 273
— No Major-General Diretor de Finanças — 266
— No Major-General Diretor de Formação do CID — 271
— No Major-General Diretor de Infraestruturas — 265
— No Major-General Diretor de Justiça e Disciplina — 154, 222
— No Major-General Diretor de Material e Transportes — 267, 331
— No Major-General Diretor de Obtenção dos Recursos Humanos — 155, 226, 394
— No Major-General Diretor de Saúde — 268
— No Major-General Diretor de Serviços de Pessoal — 149, 223
— No Major-General Diretor-coordenador do Estado-Maior do Exército — 227, 415
— No Major-General Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil — 513

— No Major-General Presidente da SA 2, do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército — 520
— No Major-General Presidente da SA 3, do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército — 519
— No Major-General Presidente da SA 4, do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército — 518
— No Major-General Presidente da SA 5, do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército — 518
— No Tenente-Coronel 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 — 420
— No Tenente-Coronel 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 — 423
— No Tenente-Coronel Chefe da Repartição de Apoio Geral/Comando Logística — 267
— No Tenente-Coronel Chefe do Gabinete de Apoio/DARH — 207, 264
— No Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BrigInt — 276, 279, 419
— No Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CID — 272
— No Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CFT — 304, 398
— No Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CmdPess — 149, 221
— No Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMA — 306
— No Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMM — 332
— No Tenente-Coronel Comandante do 1.º BIMec/KFOR — 275
— No Tenente-Coronel Comandante do 1.º BIPARA/FND/KFOR — 452
— No Tenente-Coronel Comandante do 2.º BI/KTM/KFOR — 277
— No Tenente-Coronel Comandante do Estabelecimento Prisional Militar — 208, 417
— No Tenente-Coronel Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3 — 332
— No Tenente-Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 — 156
— No Tenente-Coronel SubDiretor dos Serviços de Pessoal — 227, 394

CONDECORAÇÕES

— LOUVORES

— Louvor atribuído à 4ª Companhia de Comandos — 228
— Louvor atribuído à 21ª Companhia de Comandos — 229
— Louvor atribuído à 28ª Companhia de Comandos — 230
— Louvor atribuído à 29ª Companhia de Comandos — 230
— Louvor atribuído à Escola de Sargentos do Exército — 455
— Louvor atribuído ao Regimento de Artilharia n.º 4 — 455

— MEDALHAS

— Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 4.ª Companhia de Comandos — 362
— Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 21.ª Companhia de Comandos — 362
— Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 28.ª Companhia de Comandos — 362
— Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 29.ª Companhia de Comandos — 362
— Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à Escola Prática de Artilharia — 208
— Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à Escola Prática de Cavalaria — 209
— Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à Escola Prática de Engenharia — 209
— Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à Escola Prática de Infantaria — 209
— Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à Escola Prática de Transmissões — 209

— Condecora com a Medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Infantaria n.º 2 — 184

— ORDENS

— Concede a Ordem da Instrução Pública - Membro Honorário - à Academia Militar — 212

— Concede a Ordem Militar de Avis - Membro Honorário - ao Regimento de Engenharia n.º 3 — 212

— Concede a Ordem Militar de Cristo - Membro Honorário - ao Centro de Tropas Comandos — 212

— Concede a Ordem Militar de Cristo - Membro Honorário - ao Regimento de Infantaria n.º 15 — 212

— REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

— Manifesta o reconhecimento, apreço e satisfação pelo trabalho desenvolvido pelo Centro de Audiovisuais do Exército — 213

CONSELHO DE CHEFES

— Regimento do Conselho de Chefes de Estado-Maior — 514

COOPERAÇÃO MILITAR

— Aprova o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013 — 286

— Fixa as comparticipações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste Cooperação Técnico-Militar, Programa de Ensino Militar em Portugal — 375

— Ratifica o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013 — 286

D

DECRETOS-LEIS

— Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho — 175

— Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas — 478

— Aprova a Lei Orgânica do Exército — 478

— Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional — 478

— Cria o Hospital das Forças Armadas — 247

— Define os termos da extinção dos estabelecimentos fabris do Exército denominados Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e Oficinas Gerais de Material de Engenharia — 432

— Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014 — 217

— Extingue uma servidão militar constituída sobre a área de terreno confinante com as instalações militares do Grafanil, revogando o Decreto-Lei n.º 263/88, de 26 de julho — 372

— Procede à terceira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva n.º 2014/18/UE, da Comissão, de 29 de janeiro de 2014 — 246

— Procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército, extingue carreiras e categorias destes estabelecimentos e identifica as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de transição dos trabalhadores para as carreiras gerais — 003

DEFESA NACIONAL

— Direitos de Propriedade Intelectual Associados aos Projetos de Investigação e Desenvolvimento de Defesa — 382

— Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas — 296

— Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar — 378

— Procede à primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho — 352

— Torna público que a República Portuguesa depositou, o seu instrumento de ratificação relativo ao Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na cidade da Praia em 15 de setembro de 2006 — 158

DISTINTIVOS

— Primeira alteração à Portaria n.º 398/2012, de 5 de dezembro, que aprova o Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto — 121

E

EFECTIVOS

— Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2014 — 392

ENSINO

— Fixa as comparticipações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste Cooperação Técnico-Militar, Programa de Ensino Militar em Portugal — 375

— Institui o Patrono do 43.º CFS — 361

— Modelo de Governação Comum dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar — 105

— Primeira alteração à Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro que estabelece as normas relativas ao funcionamento, orçamento e pessoal do Conselho do Ensino Superior Militar e fixa as condições de funcionamento das comissões especializadas ou grupos de trabalho e do Gabinete Técnico — 252

EQUIPAMENTOS MILITARES

— Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito aos programas relativos à aquisição de equipamentos militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) — 217

— Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) — 353, 410

ESTABELECIMENTOS FABRIS DO EXÉRCITO

— Define os termos da extinção dos estabelecimentos fabris do Exército denominados Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e Oficinas Gerais de Material de Engenharia — 432

— Procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército, extingue carreiras e categorias destes estabelecimentos e identifica as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de transição dos trabalhadores para as carreiras gerais — 003

— Reestruturação dos Estabelecimentos Fabris do Exército (EFE) — 323

ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO

— Construção da nova Escola de Comunicações e Sistemas de Informação — 109

— Reestruturação dos Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior — 135

EXPLOSIVOS

— Desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas — 139

F

FORÇAS ARMADAS

— Procede à primeira alteração à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho — 372

H

HELICÓPTEROS

— Autoriza a realização da despesa destinada a suportar os encargos com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90 — 435

— Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014, de 4 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que autoriza a realização da despesa destinada a suportar os encargos com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014 — 456

HERALDICA

— Aprova as Armas do Regimento de Apoio Militar do Exército — 145

— Aprova as Armas do Regimento de Engenharia n.º 3 — 260

— Primeira alteração à Portaria n.º 398/2012, de 5 de dezembro, que aprova o Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto — 121

HOSPITAL

— Autoriza a realização da despesa relativa à execução das intervenções no Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa e no Campus de Saúde Militar no Lumiar, para o triénio 2014-2016 — 291

— Cria o Hospital das Forças Armadas — 247

— Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H03 — 130

— Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H04 — 138

— Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H07 — 133

— Programa funcional do Hospital das Forças Armadas - Polo do Porto — 132

— Repartição de encargos das empreitadas de remodelação/adaptação dos edifícios H03 e H07 do Hospital das Forças Armadas — 374

— Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 24 de junho, que autoriza a realização da despesa relativa à execução das intervenções no Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa e no Campus de Saúde Militar no Lumiar, para o triénio 2014-2016, publicada no Diário da República n.º 119, 1.ª Série, de 24 de junho de 2014 — 334

I

IMÓVEIS

— Construção da nova Escola de Comunicações e Sistemas de Informação — 109

— Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio-Adjudicação — 386

— Desafetação do domínio público militar do imóvel designado por "Fortaleza do Pico de São João" — 294

— Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H03 — 130

— Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H04 — 138

— Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H07 — 133

— Retifica a Portaria n.º 434-A/2014, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014 (Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio-Adjudicação) — 306

— Retifica o despacho n.º 10 397/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2013 — 306

INCÊNDIOS

— Determina o estabelecimento de um grupo de trabalho com vista a instituir um plano de trabalho de defesa da floresta contra incêndios — 116

L

LEIS

— Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015 — 478

— Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo — 320

— Diretiva para a revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares — 445

— Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social — 171

— Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão — 372

— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 286

— Orçamento do Estado para 2015 — 478

— Primeira alteração à Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e revoga os Decretos-Leis n.os 225/85, de 4 de julho e 254/95, de 30 de setembro — 352

— Primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) — 171

— Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e à terceira alteração aos Decretos-Leis n.os 158/2005, de 20 de setembro, e 167/2005, de 23 de setembro, modificando o valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas — 244

— Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.os 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias — 372

— Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho — 003

— Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — 243

— Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e altera ainda o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966 — 478

LEIS ORGÂNICAS

— Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas — 478

— Aprova a Lei Orgânica do Exército — 478

— Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional — 478

— Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril — 352

— Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado — 352

— Procede à primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho — 352

— Procede à primeira alteração à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho — 372

— Quinta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, que aprova a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa — 352

M

MINUTAS

— Aprovação das minutas e autorização da assinatura do MoU relativo à Cooperação Bilateral entre as Forças de Operações Especiais Nacionais e Suecas — 134

MUNIÇÕES

— Aquisição de Munições — 446

— Desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas — 139

N

NOMEAÇÕES

— Nomeação do Major-General DARH — 113

O

ORÇAMENTO

— Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015 — 478

— Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas normas constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e não declara a inconstitucionalidade de outras normas da mesma Lei — 293

— Declaração de retificação à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sobre «Orçamento do Estado para 2014», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, 1.º suplemento, de 31 de dezembro de 2013 — 158

— Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014 — 217

— Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas: a) das normas da alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março; b) da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março — 354

— Orçamento do Estado para 2015 — 478

— Primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) — 171

— Primeira alteração à Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro que estabelece as normas relativas ao funcionamento, orçamento e pessoal do Conselho do Ensino Superior Militar e fixa as condições de funcionamento das comissões especializadas ou grupos de trabalho e do Gabinete Técnico — 252

— Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.^{os} 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias — 372

— Retifica o Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, do Ministério das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014, publicado no Diário da República n.º 68, 1.ª série, de 7 de abril de 2014 — 231

P

PENSÕES

— Extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas — 496

— Regulamenta o regime de reembolso das contribuições efetuadas para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas — 035

PRÉDIOS MILITARES

— Autoriza a alienação, por hasta pública ou ajuste direto, do PM23/Horta - Paiol Geral — 253

— Desafeta do domínio público militar o PM 82/Elvas «Quartel do Calvário» — 026

— Desafeta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», com a área de 3845 m^2, situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, tendo em vista a sua cessão a título definitivo à Região Autónoma da Madeira — 320

— Desafetação do domínio público militar - PM 13 Coimbra — 443

— Desafetação do PM12 Lisboa - Quartel de Conde de Lippe — 495

— Desafetação do PM36 Lisboa - Quartel da Pontinha — 494

— Desafetação e alienação do PM14 em Vila Real — 354

— Extensão de encargos - PM002 Amadora - Quartel n.º 2 Amadora — 436

— Extensão de encargos - PM35 Lisboa - Colégio Militar — 294

— Extingue uma servidão militar constituída sobre a área de terreno confinante com as instalações militares do Grafanil, revogando o Decreto-Lei n.º 263/88, de 26 de julho — 372

— Procede à retificação da omissão das peças do procedimento de empreitada de obras públicas - PM 035/LISBOA — (Colégio Militar) — 299

PRODUTOS RELACIONADOS COM A DEFESA

— Autorização à empresa DRIVELINE, Unipessoal, Lda — 129

— Autorização à empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS METÁLICAS, S.A. — 219

— Autorização à empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS, S.A. — 219

— Autorização à empresa METALESPAÇO, Unipessoal, Lda — 254

— Procede à terceira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva n.º 2014/18/UE, da Comissão, de 29 de janeiro de 2014 — 246

PROGRAMA DE RESCISÕES

— Regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 027

— Repartição de encargos das empreitadas de remodelação/adaptação dos edifícios H03 e H07 do Hospital das Forças Armadas — 374

— Retifica a Portaria 8-A/2014 de 15 de janeiro que regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado — 159

PROGRAMAÇÃO MILITAR

— Diretiva para a revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares — 445

— Diretiva para a revisão da Lei de Programação Militar — 377

PROMOÇÕES

— Promoções dos Militares das Forças Armadas para 2014 — 218

PROTOCOLOS

— PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE:

- A Brigada de Intervenção e:

- A Associação Académica de Coimbra (Queima das Fitas 2014) — 310

- O Exército Português e:

- A Brigada de Intervenção e a Imprensa da Universidade de Coimbra — 404
- A Câmara Municipal de Castelo Branco — 232
- A Câmara Municipal de Estarreja — 335
- A Câmara Municipal de Lagoa — 234
- A Câmara Municipal de Olhão — 337
- A Câmara Municipal de Ovar — 339
- A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa — 460
- O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul — 456
- O Município de Braga e a junta de Freguesia de São Vicente — 401
- O RE1 e a Câmara Municipal do Sardoal — 462
- O RE1 e a Empresa Orica Mining Services Portugal, S.A — 466

- O Exército Português representado pelo RE3 e:

- A Câmara Municipal de Mira — 423

- O Regimento de Engenharia n.º 3 e:

- A Santa Casa de Misericórdia do Porto — 521

- O Regimento de Infantaria n.º 1 e:

- A Câmara Municipal de Monchique — 342
- A Câmara Municipal de S. Brás de Alportel — 363

— PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE:

- O Exército Português e:

- A Sociedade de Geografia de Lisboa — 236

- O Regimento de Engenharia n.º 1 e:

- A Câmara Municipal da Lourinhã — 344

— PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO PRECÁRIA ENTRE:

- O Ministério da Defesa Nacional e:

- A Câmara Municipal de Mafra — 307

Q

QG(s) MILITARES INTERNACIONAIS

— Aprova o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro — 374

— Ratifica o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro, assinado em Bruxelas no dia 3 de dezembro de 2013 — 373

— Torna público que foram cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General, Comandante Supremo Aliado para a Transformação, assinado em Bruxelas, no dia 3 de dezembro de 2013 — 455

R

RATIFICAÇÕES

— Ratificação referente ao Coronel Diretor de Serviços de Relações Internacionais — 189

RECRUTAMENTO

— Conceção Estrutural e Plano Funcional do órgão central de recrutamento — 130

— Cria a Comissão de Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar — 127

RECTIFICAÇÕES

— Declaração de Retificação à Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que «Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho — 209

— Declaração de retificação à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sobre «Orçamento do Estado para 2014», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, 1.º suplemento, de 31 de dezembro de 2013 — 158

— Retifica a Portaria 8-A/2014 de 15 de janeiro que regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado — 159

— Retifica a Portaria n.º 56/2014, de 6 de março, do Ministério da Economia, que altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, publicada no Diário da República n.º 46, 1.ª série, de 6 de março de 2014 — 231

— Retifica a Portaria n.º 434-A/2014, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014 — 306

— Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 24 de junho, que autoriza a realização da despesa relativa à execução das intervenções no Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa e no Campus de Saúde Militar no Lumiar, para o triénio 2014-2016, publicada no Diário da República n.º 119, 1.ª Série, de 24 de junho de 2014 — 334

— Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014, de 4 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que autoriza a realização da despesa destinada a suportar os encargos com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014 — 456

— Retifica o Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, do Ministério das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014, publicado no Diário da República n.º 68, 1.ª série, de 7 de abril de 2014 — 231

— Retifica o despacho n.º 10 397/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2013 — 306

REGIME DE CONTRATO ESPECIAL

— Requisitos específicos de transição de RV e RC para RCE — 447

REGIMENTO

— Regimento do Conselho de Chefes de Estado-Maior — 514

REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL

— Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social — 171

REGIMES JURÍDICOS

— Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho — 003

REGULAMENTOS

— Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho — 175

— Altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954 — 185

— Aprova o Regulamento da Academia Militar e revoga a Portaria n.º 425/91, de 24 de maio — 038

— Aprova o Regulamento Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e dos Estágios Técnico-Militares (ETM) que habilitam ao ingresso nos quadros especiais de Sargentos do quadro permanente do Exército — 176

— Aprovo o Regulamento Geral de Infraestruturas do Exército (RGIE) para utilização no Exército — 329

S

SAÚDE

— Declaração de Retificação à Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que «Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho — 209

— Juntas Médicas - Deficientes das Forças Armadas (DFA) — 386

— Reforma do Sistema de Saúde Militar (SSM) — 140

— SUBSISTEMAS DE SAÚDE

— Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e à terceira alteração aos Decretos-Leis n.os 158/2005, de 20 de setembro, e 167/2005, de 23 de setembro, modificando o valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas — 244

SEGREDO DO ESTADO

— Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril — 352

— Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado — 352

SEGURANÇA

— Primeira alteração à Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e revoga os Decretos-Leis n.os 225/85, de 4 de julho e 254/95, de 30 de setembro — 352

— Declaração de Retificação à Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que «Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho — 209

SERVIÇO MILITAR

— Aprova os modelos de contrato para a prestação de serviço militar em regime de contrato especial — 437

— Cria condições especiais de admissão ao regime de contrato especial para prestação de serviço militar — 441

SERVIDÃO MILITAR

— Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 5.º da Lei n.º 2 078, de 11 de julho de 1955, que estabelece que «[a]s servidões militares e as outras restrições de interesse militar ao direito de propriedade não dão direito a indemnização» — 374

STANAG (s)

— Ratificação de STANAG 2 233 AST (Edition 3) — NATO Consignment and Asset Tracking by Radio-Frequency Identification — 329

— Ratificação de STANAG 2 299 *Edition 1-Guidance for the Application of Tactical Military Activities in Counterinsurgency* — 300

— Ratificação de STANAG 2 226 *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — NATO Military Police Guidance and Procedures – ATP3.7.2* — 328

— Ratificação de STANAG 2 290 *AST (Edition 2) — NATO Unique Identification of Items* — 328

— Ratificação de STANAG 2 957 CBRN (EDITION 5) — International System (SI) Units Used by Armed Forces in the Radiologicaunuclear Field — 329

— Ratificação de STANAG 2 370 *Edition 3 — Inter-Service Improvised Explosive Device Disposal Operations on Multinational Deployments — A Guide for Staff Officers/Operators — AEODP-3(C), vol I & vol II* — 324

— Ratificação de STANAG 2 391 *Edition 3 — Explosive Ordnance Disposal Recovery Operations on Fixed Installations* — 326

— Ratificação de STANAG 2 459 *I-AMMO (Edition 3) — The Procedures for Ammunition Interchangeability* — 300

— Ratificação de STANAG 2 433 *Edition 4 — The Nato Military Intelligence Data Exchange Standard* — 325

— Ratificação de STANAG 2 497 JCBRND CDG *(Edition 5) (Ratification Draft 1) — Warning and Reporting and Hazard Prediction of Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Incidents (Reference Manual) — AEP- 45 Edition D* — 327

— Ratificação de STANAG 2 468 *CSS (EDITION 2) — Technical Aspects of the Transport of Military Materials by Railroad — AMovP-4(A)* — 328

— Ratificação de STANAG 2 961 *Edition 3 — Classes of Supply of Nato Forces* — 301

— Ratificação de STANAG 2 928 *I-AMMO (Edition 7) — Catalogue of Ammunition Held by Nations That Satisfy Interchangeability Criteria of Form, Fit and Function Only — AOP-6 VOL I* — 327

— Ratificação de STANAG 2 190 *JINT (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Intelligence, Counter – Intelligence and Security — AJP-2 Edition A* — 299

— Ratificação de STANAG 2 519 *Edition 1 — NATO Information Exchange Requirements Specification Process* — 326

— Ratificação de STANAG 2 506 (EDI*TION 3) — Allied Joint Movement and Transportation Doctrine* — 325

— Ratificação de STANAG 2 512 *Edition 2 — Allied Joint Doctrine for Modes of Multinational Logistic Support* — 301

— Ratificação de STANAG 2 613 *Edition 1 — Retrograde of Materiel* — 299

— Ratificação de STANAG 2 614 *Edition 1 - Convoy Operations* — 300

— Ratificação e implementação do STANAG 2 143 (*Edition 6) — Explosive Ordnance Disposal (EOD) Principles and Minimum Standards of Proficiency* — 497

— Ratificação e implementação do STANAG 2 377 (*Edition 3) (Ratification Draft 1) — EOD Roles, Responsibilities, Capabilities And Incident Procedures When Operating With Non EOD Trained Agencies And Personnel, AEODP-13 Edition A* — 499

— Ratificação e implementação do STANAG 2 352 JCBRND CDG — 110

— Ratificação e implementação do STANAG 2 399 *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Recovery and Equipment Evacuation Operations, Atp —83 Edition A* — 411

— Ratificação e implementação do STANAG 2 449 — 111

— Ratificação e implementação do STANAG 2 484 "*ARTY (EDITION 2) — NATO Indirect Fire Systems Tactical Doctrine — AArtyP - S(A)*" — 190

— Ratificação e implementação do STANAG 2 471 *JCBRND CDG (Edition 4) (Ratification Draft 1) — Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Hazard Management for Airlift Operations — ATP-88, Edition A* — 498

— Ratificação e implementação do STANAG 2 528 AJOD — 111

— Ratificação e implementação do STANAG 2 523 *"(EDITION 2) — Allied Joint Doctrine For Special Operations*" —190

— Ratificação e implementação do STANAG 2 593 *NTG (EDITION 1)* — 221

— Ratificação e implementação do STANAG 2 606 *(EDITION 2) — Guidance for the Conduct of Tactical Stability Activities and Tasks* — 449

— Ratificação e implementação do STANAG 3 786 *(EDITION 4)* — 221

— Ratificação e implementação do STANAG 3 809 IGEO *(Edition 4) — Digital Terrain Elevation Data (DTED) Exchange Format* — 357

— Ratificação e implementação do STANAG 4 022 JAIS *(Edition 4) — Explosives, Specification for RDX (Hexogene)* — 358

— Ratificação e implementação do STANAG 4 135 *(Edition 3) — Electrical Characteristics of Rotating Alternating Current Generating Sets* — 358

— Ratificação e implementação do STANAG 4 162 *(EDITION 2) — Identification Data Combining Process* — 357

— Ratificação do STANAG 4 207 *(EDITION 3) — The Nato Multi- Channel Tactical Digital Gateway — MultiPlex Group Framing Standards* — 358

— Ratificação e implementação do STANAG 4 225 PPS *(Edition 2) — The Safety Evaluation of Mortar Bombs* — 359

— Ratificação e implementação do STANAG 4 241 PPS *(edition 2) — Bullet Impact, Munition Test Procedures* — 412

— Ratificação e implementação do STANAG 4 272 RTIOS (*Edition 2) — NATO Standard Methods of Preservation* — 411

— Ratificação e implementação do STANAG 4 312 *(edition 2) — Interoperability of Low-Level Ground-Based Air Defence Surveillance, Command and Control Systems — part II* — 412

— Ratificação e implementação do STANAG 4 317 LAND *(Edition 2) — Specification of Common Characteristics for Fire Detection and Fire Fighting Systems for Future Main Battle Tanks* — 412

— Ratificação e implementação do STANAG 4 382 PPS *(EDITION 2) — Slow Heating, Munitions Test Procedures* — 448

— Ratificação e implementação do STANAG 4 395 PPS *(Edition 2) — Brake anti-lock connectors for tactical land vehicles and tralers fitted with anti-lock braking systems* — 498

— Ratificação e implementação do STANAG 4 396 PPS (*Edition 2) — Sympathetic Reaction, Munition Test Procedures* — 499

— Ratificação e implementação do STANAG 4 358 *(EDITION 1) — Mutual Acceptance of Government Vehicle Test and Evaluation* — 449

— Ratificação e implementação do STANAG 4 367 *(EDITION 3) — Thermodynamic Interior Ballistic Model with Global Parameters* — 448

— Ratificação e implementação do STANAG 4 370 *(EDITION 4) — Environmental Testing* — 450

— Ratificação e implementação do STANAG 4 373 *(EDITION 3) — The Nato Master Navigation Plan* — 450

— Ratificação e implementação do STANAG 4 375 *(EDITION 3) — Safety Drop, Munition Test Procedure* — 449

— Ratificação de STANAG 6 010 *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — Electronic Warfare in the Land Battle* — 325

— Ratificação de STANAG 6 023 *Edition 3 — Training and Education for Peace Support Operations* — 326

— Ratificação e implementação do STANAG 7 078 *"AMD (EDITION 2) — Use of Helicopter Emergency Underwater Breathing Apparatus* (HEUBA)" — 190

— Ratificação e implementação do STANAG 7 091 (*Edition 3) — Guide Specification for NATO Land System Oils for Engines and Transmissions* — 497

— Ratificação e implementação do STANAG 7 141 *(Edition 6) — Joint NATO Doctrine for Environmental Protection During NATO-LED Military Activities* — 498

— Ratificação e implementação do STANAG 7 207 *(Edition 1) — Air Transport (AT) and Air-To Air Refuelling (AAR) Doctrine* — 413

T

TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS

— Aprova o Tratado de Comércio de Armas, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013 — 353

— Ratifica o Tratado de Comércio de Armas, adotado em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013 — 353

V

VIATURAS

— Alienação gratuita de viaturas Chevrolet do EMGFA ao serviço da FND/ISAF — 446

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 3/2014:

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho 003

_____

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 1/2014:

Procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército, extingue carreiras e categorias destes estabelecimentos e identifica as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de transição dos trabalhadores para as carreiras gerais. 003

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2014:

Desafeta do domínio público militar o PM 82/Elvas «Quartel do Calvário» 026

_____

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acordão n.º 847/2014:

Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal 027

_____

PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Economia, do Ambiente, ordenamento do Território e Energia, da

Agricultura e do Mar, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Portaria n.º 8-A/2014:

Regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 027

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 33-A/2014:

Regulamenta o regime de reembolso das contribuições efetuadas para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas 035

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 22/2014:

Aprova o Regulamento da Academia Militar e revoga a Portaria n.º 425/91, de 24 de maio 038

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Portaria n.º 60/2014:

Modelo de Governação Comum dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar 105

———————

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 581/2014:

Construção da nova Escola de Comunicações e Sistemas de Informação 109

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 1 394/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2352 JCBRND CDG 110

Despacho n.º 1 396/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 1459 MAROPS 111

Despacho n.º 1 512/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2449 111

Despacho n.º 1 513/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2528 AJOD 111

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 1 245/2014:

Delegação de competências no Coronel Diretor do CAS Tomar 112

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 1 407/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Chefe da DivCSI do EMGFA 112

Estado Maior do Exército

Despacho n.º 7/CEME/2014:

Nomeação do Major-General DARH 113

Despacho n.º 661/2014:

Delegação de competências no Vice-Chefe de Estado-Maior do Exército para a prática de atos no âmbito do Comando do Pessoal 113

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura e do Mar

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 1 583/2014:

Determina o estabelecimento de um grupo de trabalho com vista a instituir um plano de trabalho de defesa da floresta contra incêndios 116

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 3/2014
de 28 de janeiro

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

(DR, 1ª Série, n.º 19, de 28jan14)

———

II — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 1/2014
de 9 de janeiro

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aprovou um novo regime jurídico de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores em funções públicas, criando as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, prevendo, igualmente, a possibilidade de criação de carreiras especiais nos casos em que os conteúdos e os deveres funcionais sejam mais exigentes e dependam de aprovação em curso de formação específico ou aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional.

A mesma lei consagrou a necessidade de transição de todos os trabalhadores para o novo regime de carreiras, pretendendo o presente decreto-lei dar concretização a esta obrigação, procedendo à transição dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército, integrando-os nas carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e assistente operacional, mantendo subsistentes as carreiras e categorias cuja transição não é possível de efetuar em virtude das suas especificidades funcionais, procedendo à extinção das carreiras e categorias que não possuíam qualquer titular.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 95.º a 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1 — O presente decreto-lei procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército que, sendo titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, estão integrados nas carreiras e categorias identificadas nos mapas I dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

2 — O presente decreto-lei procede, também, à extinção, por inexistência de titulares, das carreiras e categorias dos estabelecimentos fabris do Exército identificadas nos mapas III dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

3 — O presente decreto-lei identifica, ainda, nos mapas IV dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante, as carreiras e categorias dos estabelecimentos fabris do Exército que subsistem por impossibilidade de transição dos seus trabalhadores para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente decreto-lei é aplicável aos atuais trabalhadores contratados por tempo indeterminado que exercem funções públicas nos estabelecimentos fabris do Exército, denominados Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE), Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME) e Manutenção Militar (MM).

Artigo 3.º
Transição

Os titulares das carreiras e categorias constantes dos mapas I dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, de acordo com os mapas II dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante, nos termos dos n.os 2 dos artigos 95.º a 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 4.º
Extinção

São extintas, por inexistência de titulares, as carreiras e categorias identificadas nos mapas III dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei.

Artigo 5.º
Carreiras subsistentes

As carreiras e categorias identificadas nos mapas IV dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei subsistem, por impossibilidade de transição dos seus trabalhadores para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 6.º
Reposicionamento remuneratório

1 — Na transição para as novas carreiras e categorias é aplicável o disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo os trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, nela incluindo adicionais e diferenciais de integração eventualmente devidos.

2 — Sempre que, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior à 1.ª posição remuneratória da categoria para a qual transitam, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, de nível remuneratório inferior à 1.ª posição da categoria para a qual transitam, de montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito.

3 — Quando, em momento posterior, os trabalhadores referidos no número anterior adquiram as condições necessárias para alterar a sua posição remuneratória na categoria, são posicionados na 1.ª posição da categoria correspondente.

Artigo 7.º
Lista nominativa das transições e manutenções

1 — As transições para as carreiras gerais e a manutenção das atuais situações jurídico-funcionais nas carreiras e categorias referidas nos artigos anteriores são efetuadas através de listas nominativas por

cada um dos estabelecimentos fabris do Exército a cujo mapa de pessoal os trabalhadores pertencem, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Incumbe ao Chefe do Estado-Maior do Exército assegurar a elaboração das listas nominativas referidas no número anterior, as quais devem ser submetidas ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, no prazo de 30 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, com vista à respetiva homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da Administração Pública.

Artigo 8.º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais que criem ou regulamentem as carreiras ou categorias identificadas nos mapas I a IV dos anexos ao presente decreto-lei, nomeadamente as constantes dos seguintes diplomas:

a) Lei n.º 2 020, de 19 de março de 1947, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei;

b) Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de outubro de 1958, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei;

c) Decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de julho, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei;

d) Portaria n.º 642-C/78, de 26 de outubro;

e) Portaria n.º 642-D/78, de 26 de outubro;

f) Portaria n.º 642-E/78, de 26 de outubro;

g) Portaria n.º 642-F/78, de 26 de outubro;

h) Portaria n.º 367/83, de 4 de abril;

i) Despacho Normativo n.º 108/79, de 18 de maio;

j) Despacho Conjunto n.º A-252/89-XI, de 28 de dezembro.

Artigo 9.º
Disposição final

A gestão das situações jurídico-funcionais decorrentes da transição dos efetivos constantes das listas referidas no n.º 1 do artigo 7.º compete à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de novembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Promulgado em 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO I

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF)

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Superior	Técnicos de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Licenciado
	Técnico Licenciado Estagiário
Pessoal Técnico Profissional	Técnico Bacharel
	Técnico Estagiário Bacharel
	Técnico Equiparado
	Técnico Auxiliar Fabril
	Ajudante Técnico de Laboratório
	Ajudante de Laboratório
	Técnico Auxiliar Comercial
	Ajudante Técnico Farmácia
	Ajudante de Farmácia
	Técnico Auxiliar Laboratório
	Preparador Químico
	Ajudante Preparador Químico
	Praticante
	Desenhador Chefe
	Desenhador
Pessoal Administrativo	Chefe de Secção
	Organizador
	Ajudante Organizador
	Empregado Administrativo Principal
	Empregado Administrativo
	Escriturário-Datilógrafo
Pessoal Operário.....	Mestre Geral
	Mestre
	Contramestre
	Operária I
	Operária II
	Operário Indiferenciado
	Ajudante Operário
Pessoal Auxiliar	Mestre Geral
	Mestre
	Contramestre
	Cozinheiro
	Telefonista Chefe
	Telefonista
	Chefe Movimento Auto
	Condutor Auto
	Ajudante de Condutor
	Encarregado Serviço
	Guarda

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

LMPQF — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnicos de Gestão e Outros Especialistas. Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Técnico Equiparado	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Técnico Auxiliar Comercial ..... Técnico Auxiliar Laboratório ..... Empregado Administrativo Principal. ..... Empregado Administrativo	Assistente Técnico	Assistente Técnico
Mestre Geral ..... Mestre ..... Contramestre	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Operária I ..... Operária II ..... Telefonista Chefe ..... Telefonista ..... Chefe Movimento Auto ..... Condutor Auto	Assistente Operacional	Assistente Operacional

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

LMPQF — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Superior ..... Pessoal Técnico Profissional	Técnico Licenciado Estagiário Técnico Bacharel Técnico Estagiário Bacharel Técnico Auxiliar Fabril Ajudante Técnico Laboratório Ajudante de Laboratório Ajudante de Farmácia Preparador Químico Ajudante Preparador Químico Praticante
Pessoal Administrativo	Desenhador Chefe Desenhador Chefe de Secção Organizador Ajudante Organizador Escriturário-Datilógrafo

Carreiras	Categorias
Pessoal Operário	Mestre Geral Operário Indiferenciado Ajudante Operário
Pessoal Auxiliar	Mestre Cozinheiro Ajudante de Condutor Encarregado Serviço Guarda

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

LMPQF — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Profissional	Ajudante Técnico de Farmácia

ANEXO II

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE)

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Técnico de Gestão e Outros Especialistas Licenciado Bacharel Médico Chefe Clínico Médico Especialista Médico de Clínica Geral Técnicos Estagiários Licenciados Técnicos Estagiários Bacharéis Educadora de Infância
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Equiparado Planificador Chefe Planificador Preparador de Trabalho Encarregado Geral Técnico Comercial Caixeira Chefe Caixeiro Ajudante de Caixeiro Técnico Fabril Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho

Carreiras	Categorias
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
	Encarregado de Setor de Segurança no Trabalho
	Encarregado Geral de Manutenção
	Agente de Métodos
	Técnico Físico
	Técnico Químico
	Técnico Físico Auxiliar
	Técnico Químico Auxiliar
	Controlador de Qualidade
	Técnico de Qualidade
	Ajudante de Laboratório
	Modelista
	Ajudante de Modelista
	Desenhador Projetista
	Desenhador
	Auxiliar de Desenho
	Encarregado de Armazém
	Fiel de Armazém
	Ajudante Fiel de Armazém
	Servente de Armazém
	Técnico de Verificação
	Verificador
	Ajudante Técnico de Verificação
	Analista de Funções
	Cronometrista
	Medidor Orçamentista
	Apontador Oficinal
Administrativa	Chefe de Secção
	Guarda-Livros
	Tesoureiro
	Secretário Correspondente
	Secretário Tradutor
	Empregado Administrativo Principal
	Ajudante de Guarda-Livros
	Caixa
	Operador de Máquinas de Contabilidade
	Empregado Administrativo
	Cobrador Pagador
	Aspirante
	Auxiliar Administrativo
Informática	Especialista de Informática
	Técnico de Informática
	Planificador
	Monitor
	Carreiras Categorias
	Operador de Registo de Dados Principal
	Operador de Registo de Dados
	Operador de Registo de Dados Estagiário
	Operador Chefe

Carreiras	Categorias
Fabril	Operador de Consola Operador Principal Operador Operador Estagiário Analista de Sistemas Analista de Aplicações Programador de Sistemas Programador de Aplicações Programador Programador Estagiário Mestre Contramestre Chefe de Grupo Qualificado Chefe de Grupo Especializado Ferramenteiro Afinador de Máquinas Alfaiate Bate-Chapas Bordadora Manual Canalizador Carpinteiro Mecânico Correeiro Estucador Estofador Eletricista Fogueiro Forjador Fundidor Galvanoplasta Latoeiro Mecânico de Viaturas Operário de Corte Operário Gráfico Pedreiro Pintor Polidor de Metais Sapateiro Serralheiro Civil Serralheiro de Cunhos e Cortantes Serralheiro Mecânico Soldador Torneiro Mecânico Verificador de Fabrico Costureira Lavador-Lubrificador Operador de Máquinas Soldador por Pontos ou Costura

Carreiras	Categorias
Indiferenciado e auxiliar	Ajudante de Operário Ajudante de Bordadora Manual Ajudante de Costureira Auxiliar de Fabrico Servente e Oficinal Técnico Auxiliar do Serviço Social Encarregada de Creche Auxiliar de Educação Auxiliar de Enfermagem Vigilante Infantil Encarregado de Movimento Auto Motorista Ajudante de Motorista Encarregado de Vigilância Guarda Contínuo Telefonista Chefe Telefonista Cozinheiro Chefe Cozinheiro Ajudante de Cozinheiro Encarregado de Refeitório Empregada de Copa Encarregado de Limpeza Servente de Limpeza

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

OGFE — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnico de Gestão e Outros Especialistas . Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Chefe de Secção.....	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Planificador Chefe ..... Preparador de Trabalho ..... Encarregado de Setor de Segurança no Trabalho..... Modelista ..... Ajudante de Modelista..... Desenhador Projetista ..... Desenhador..... Tesoureiro..... Técnico Equiparado	Assistente Técnico	Assistente Técnico

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Secretário Correspondente Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo		
Mestre Contramestre Encarregado Geral Encarregado de Armazém	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Caixeira Chefe Caixeiro Ajudante de Caixeiro Fiel de Armazém Ajudante Fiel de Armazém Técnico de Verificação Apontador Oficinal Chefe de Grupo Qualificado Chefe de Grupo Especializado Afinador de Máquinas Alfaiate Bordadora Manual Carpinteiro Mecânico Correeiro Eletricista Fogueiro Fundidor Mecânico de Viaturas Operário de Corte Pedreiro Pintor Sapateiro Serralheiro Civil Serralheiro de Cunhos e Cortantes Serralheiro Mecânico Verificador de Fabrico Costureira Motorista Ajudante de Motorista Encarregado de Vigilância Guarda Contínuo Telefonista Cozinheiro Empregada de Copa	Assistente Operacional	Assistente Operacional

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

OGFE — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Bacharel
	Médico Chefe Clínico
	Médico Especialista
	Médico de Clínica Geral
	Técnicos Estagiários Licenciados
	Técnicos Estagiários Bacharéis
Pessoal Técnico Auxiliar	Planificador
	Técnico Fabril
	Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
	Encarregado Geral de Manutenção
	Agente de Métodos
	Técnico Químico
	Técnico Físico Auxiliar
	Técnico de Qualidade
	Ajudante de Laboratório
	Auxiliar de Desenho
	Servente de Armazém
	Verificador
	Ajudante Técnico de Verificação
	Analista de Funções
	Cronometrista
	Medidor Orçamentista
Administrativo	Guarda-Livros
	Secretário Tradutor
	Ajudante de Guarda-Livros
	Caixa
	Operador de Máquinas de Contabilidade
	Cobrador Pagador
	Aspirante
	Auxiliar Administrativo
Informática	Planificador
	Monitor
	Operador de Registo de Dados Principal
	Operador de Registo de Dados
	Operador de Registo de Dados Estagiário
	Operador de Consola
	Operador
	Operador Estagiário
	Analista de Sistemas
	Analista de Aplicações
	Programador de Sistemas
	Programador
	Programador Estagiário

Carreiras	Categorias
Fabril	Ferramenteiro Bate-Chapas Canalizador Estucador Estofador Forjador Galvanoplasta Latoeiro Operário Gráfico Polidor de Metais Soldador Torneiro Mecânico Lavador-Lubrificador Operador de Máquinas Soldador por Pontos ou Costura
Indiferenciado e auxiliar	Ajudante de Operário Ajudante de Bordadora Manual Ajudante de Costureira Auxiliar de Fabrico Servente e Oficinal Técnico Auxiliar do Serviço Social Encarregada de Creche Auxiliar de Educação Auxiliar de Enfermagem Vigilante Infantil Encarregado de Movimento Auto Telefonista Chefe Cozinheiro Chefe Ajudante de Cozinheiro Encarregado de Refeitório Encarregado de Limpeza Servente de Limpeza

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

OGFE — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Educadora de Infância
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Comercial
Informática	Especialista de Informática Técnico de Informática Operador Chefe Operador Principal Programador de Aplicações
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Físico Técnico Químico Auxiliar Controlador de Qualidade

ANEXO III

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais das Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME)

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico	Técnico de Gestão e Outros Especialistas Técnico Licenciado Técnico Bacharel Técnico Fabril Técnico Administrativo Técnico Auxiliar Fabril Encarregado Receção e Expedição Desenhador Projetista Agente de Métodos Chefe de Armazém Orçamentista Desenhador Enfermeiro Encarregado Serviço Fabril Inspetor de Qualidade Preparador de Trabalho Auxiliar de Enfermagem Fiel de Armazém Auxiliar de Desenho Encarregado de Coordenação de Segurança no Trabalho Encarregado Principal de Segurança no Trabalho Encarregado Setor Segurança no Trabalho
Pessoal Administrativo	Chefe de Secção Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo Escriturário Aspirante Caixa
Pessoal Fabril	Mestre Contramestre Fiscal de Ferramentas Operário
Pessoal Auxiliar	Chefe de Movimento Auto Condutor Auto Encarregado de Messe e Limpeza Telefonista Caixeiro Guarda Cozinheiro Chefe Cozinheiro

Carreiras	Categorias
Pessoal de Informática	Analista de Sistemas Analista de Aplicações/Programador de Sistemas Programador de Aplicações Programador Programador Estagiário Operador Chefe Operador de Consola Operador Operacional Operador Operador Estagiário Monitor Operador Registo de Dados Principal Operador Registo de Dados Operador Registo de Dados Estagiário
Ajudante	Ajudante
Servente.....	Servente
Aprendiz	Aprendiz

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

OGME — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Chefe de Secção.....	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Técnico Administrativo.....	AssistenteTécnico	Assistente Técnico
Encarregado Principal de Segurança no Trabalho.....		
Empregado Administrativo Principal		
Empregado Administrativo		
Técnico Fabril	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Mestre		
Contramestre		
Encarregado Receção e Expedição		
Técnico Auxiliar Fabril	Assistente Operacional	Assistente Operacional
Operário.....		

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

OGME — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico	Técnico de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Bacharel
	Carreiras Categorias
	Agente de Métodos
	Desenhador
	Enfermeiro
	Encarregado Serviço Fabril
	Preparador de Trabalho
	Auxiliar de Enfermagem
	Fiel de Armazém
	Auxiliar de Desenho
	Desenhador Projetista
	Chefe de Armazém
	Orçamentista
	Inspetor de Qualidade
	Encarregado de Coordenação de Segurança no Trabalho
	Encarregado Setor Segurança no Trabalho
Pessoal Administrativo	Escriturário
	Aspirante
	Caixa
Pessoal Fabril.....	Fiscal de Ferramentas
Pessoal Auxiliar	Encarregado de Messe e Limpeza
	Telefonista
	Caixeiro
	Guarda
	Cozinheiro Chefe
	Cozinheiro
	Chefe de Movimento Auto
	Condutor Auto
Pessoal de Informática	Analista de Sistemas
	Programador Estagiário
	Operador Chefe
	Operador de Consola
	Operador Operacional
	Operador
	Operador Estagiário
	Monitor
	Operador Registo de Dados Principal
	Operador Registo de Dados
	Analista de Aplicações/Programador de Sistemas
	Programador de Aplicações
	Operador Registo de Dados Estagiário
Ajudante	Ajudante
Servente.....	Servente
Aprendiz	Aprendiz

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

OGME — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Pessoal de Informática	Programador

ANEXO IV

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais da Manutenção Militar (MM)

Carreiras	Categorias
Administrativa	Chefe de Secção Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo Secretária Correspondente Técnico Equiparado/Chefia Aspirante Escriturário Pagador Secretária Secretária Tradutora
Ajudantes	Ajudante de Operário
Alimentação	Ajudante de Cozinha Chefe de Bar Chefe de Mesa Cozinheiro Empregado de Bar Empregado de Copa Empregado de Mesa Empregado de Messe/Self Empregado de Refeitório Encarregado Principal de Sala Encarregado de Refeitório Mestre de Cozinha Mestre de Culinária Chefe de Copa Encarregado Principal de Bar Encarregado Principal de Copa Encarregado Principal de Self-Service

Carreiras	Categorias
Apoio	Contínuo
	Empregado de Laboratório
	Empregado de Salubridade
	Encarregado de Economato
	Encarregado de Rouparia
	Encarregado de Salubridade
	Jardineiro
	Roupeira
	Barbeiro
	Bombeiro Chefe
	Bombeiro
	Costureira
	Ecónomo
	Encarregado Coordenador de Messe
	Encarregado de Setor de Barbearia
Aprovisionamento	Ajudante de Armazém
	Ajudante de Despenseiro
	Despenseiro Chefe
	Despenseiro
	Empregado de Armazém
	Encarregado de Armazém
	Encarregado Principal de Armazém
	Encarregado Coordenador de Armazém
Comunicação	Telefonista Chefe
	Telefonista
Distribuição	Caixa Caixeira
	Prospetor de Mercado
	Caixeiro
	Encarregado Coordenador de Supermercado
	Encarregado Principal de Salão
	Encarregado Principal de Supermercado
Educação	Auxiliar de Creche
	Vigilante com Funções Pedagógicas
	Auxiliar de Educação
Encarregado	Contramestre
	Encarregado de Manutenção
	Encarregado de Setor de Obras
	Mestre
	Capataz
	Encarregado Principal de Manutenção
	Encarregado Principal de Obras
	Mestre de Controlo de Qualidade
	Mestre de Pastelaria
	Mestre Geral
	Verificador de Qualidade
Formação	Aprendiz

Carreiras	Categorias
Operário 1.º Grupo ou Qualificado	Amassador
	Canalizador
	Carpinteiro
	Cortador
	Eletricista Auto
	Eletricista
	Encadernador
	Estofador
	Estucador
	Magarefe
	Marceneiro
	Mecânico Auto
	Mecânico de Frio
	Operador de Máquinas
	Padeiro
	Pasteleiro
	Pedreiro
	Pintor
	Serralheiro Civil
	Serralheiro Mecânico
	Tipógrafo
	Torneiro
	Balanceiro
	Bate-Chapas
	Correeiro
	Cortador de Papel
	Ferramenteiro
	Forjador
	Funileiro
	Latoeiro
	Lubrificador
	Mecânico
	Pintor Auto
	Serrador
	Soldador
	Torneiro Mecânico
Operário 2.º Grupo	Embaladeira
	Operário
	Ajudante de Pasteleiro
	Costureira
	Guarda
	Rural
Receção	Rececionista
	Rececionista Chefe
	Porteiro
Técnico	Técnico Estagiário Bacharel
	Técnico Bacharel

Carreiras	Categorias
Técnico de Apoio	Desenhador
	Encarregado de Segurança no Trabalho
	Ajudante Preparador Químico
	Auxiliar de Desenho
	Desenhador Chefe
	Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
	Preparador Químico
Técnico de Apoio Social	Técnico Auxiliar de Serviço Social
Técnico de Informática	Analista Sistema
	Operador de Consola
	Programador de Sistemas
	Analista de Aplicações
	Programador de Aplicações
	Programador
	Programador Estagiário
	Operador Chefe
	Operador Principal
	Operador
	Operador Estagiário
	Monitor
	Operador de Registos de Dados Principal
	Operador de Registos de Dados
	Operador de Registos de Dados Estagiário
	Analista de Funções
Técnico Profissional/Armazéns	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Cozinha	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Fabril	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Manutenção	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Oficinal	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Receção	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Sala	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Saúde	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Tráfego	Técnico Equiparado
Técnico de Saúde	Técnico de Diagnóstico e Terapia
Técnico Superior	Técnico Superior de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Licenciado
	Técnico Estagiário Licenciado
Transportes	Condutor Auto
	Condutor de Monta-Cargas
	Encarregado Coordenador de Tráfego
	Encarregado de Setor de Tráfego
	Ajudante de Condutor
	Condutor de Empilhador
	Encarregado Principal de Tráfego
	Tratorista
Vigilância	Encarregado Principal de Vigilância
	Vigilante
	Encarregado Coordenador de Vigilância

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

MM — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnico Bacharel Técnico Superior de Gestão e Outros Especialistas Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico superior
Chefe de Secção Técnico Equiparado/Chefia	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo Desenhador Secretária Correspondente	Assistente Técnico	Assistente Técnico
Técnico Equiparado Encarregado Coordenador de Tráfego	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional
Mestre Mestre de Culinária Chefe de Bar Chefe de Mesa Encarregado Principal de Sala Encarregado de Refeitório Mestre Cozinha Encarregado de Economato Encarregado de Rouparia Encarregado de Salubridade Despenseiro Chefe Encarregado de Armazém Encarregado Principal de Armazém Contramestre Encarregado de Manutenção Encarregado de Setor de Obras Rececionista Chefe Encarregado de Segurança no Trabalho Encarregado de Setor de Tráfego Encarregado Principal de Vigilância	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Ajudante de Operário Ajudante de Cozinha Cozinheiro Empregado de Bar Empregado de Copa Empregado de Mesa Empregado de Messe/Self	Assistente Operacional	Assistente Operacional

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Empregado de Refeitório Contínuo Empregado de Laboratório Empregado de Salubridade Jardineiro Roupeira Ajudante de Armazém Ajudante de Despenseiro Despenseiro Empregado de Armazém Telefonista Caixa Caixeira Auxiliar de Creche Vigilante com Funções Pedagógicas Amassador Canalizador Carpinteiro Cortador Eletricista Auto Eletricista Encadernador Estofador Estucador Magarefe Marceneiro Mecânico Auto Mecânico de Frio Operador de Máquinas Padeiro Pasteleiro Pedreiro Pintor Serralheiro Civil Serralheiro Mecânico Tipógrafo Torneiro Embaladeira Operário Rececionista Condutor Auto Condutor de Monta-Cargas Vigilante	Assistente Operacional	Assistente Operacional

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

MM — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Administrativa	Aspirante
	Escriturário
	Pagador
	Secretária
	Secretária Tradutora
Alimentação	Chefe de Copa
	Encarregado Principal de Bar
	Encarregado Principal de Copa
	Encarregado Principal de Self-Service
	Carreira Categorias
Apoio	Barbeiro
	Bombeiro Chefe
	Bombeiro
	Costureira
	Ecónomo
	Encarregado Coordenador de Messe
	Encarregado de Setor de Barbearia
Aprovisionamento	Encarregado Coordenador de Armazém
Comunicação	Telefonista Chefe
Distribuição	Caixeiro
	Encarregado Coordenador de Supermercado
	Encarregado Principal de Salão
	Encarregado Principal de Supermercado
Educação	Auxiliar de Educação
Encarregado	Capataz
	Encarregado Principal de Manutenção
	Encarregado Principal de Obras
	Mestre de Controlo da Qualidade
	Mestre de Pastelaria
	Mestre Geral
	Verificador de Qualidade
Formação	Aprendiz
Operário 1.º Grupo ou Qualificado	Balanceiro
	Bate-Chapas
	Correeiro
	Cortador de Papel
	Ferramenteiro
	Forjador
	Funileiro
	Latoeiro
	Lubrificador
	Mecânico
	Pintor Auto
	Serrador
	Soldador
	Torneiro Mecânico

Carreiras	Categorias
Operário 2.º Grupo	Ajudante de Pasteleiro
	Costureira
	Guarda
	Rural
Receção	Porteiro
Técnico	Técnico Estagiário Bacharel
Técnico de Apoio	Ajudante Preparador Químico
	Auxiliar de Desenho
	Desenhador Chefe
	Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
	Preparador Químico
Técnico de Apoio Social	Técnico Auxiliar de Serviço Social
Técnico de Informática	Analista de Aplicações
	Programador de Aplicações
	Programador
	Programador Estagiário
	Operador Chefe
	Operador Principal
	Operador
	Operador Estagiário
	Monitor
	Operador de Registo de Dados Principal
	Operador de Registo de Dados
	Operador de Registo de Dados Estagiário
	Analista de Funções
Técnico de Saúde	Técnico de Diagnóstico e Terapia
Técnico Superior	Técnico Estagiário Licenciado
Transportes	Ajudante de Condutor
	Condutor de Empilhador
	Encarregado Principal de Tráfego
	Tratorista
Vigilância	Encarregado Coordenador de Vigilância

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

MM — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Técnico de Informática	Analista Sistema
	Operador de Consola
	Programador de Sistemas
Técnico Profissional/Saúde	Técnico Equiparado
Distribuição	Prospetor de Mercado

(DR, 1ª Série, n.º 6, de 9jan14)

III — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2014

Considerando que o PM 82/Elvas — «Quartel do Calvário » constitui um edifício habitacional com dois pisos e dois fogos por piso, sito na Avenida 14 de Janeiro, Portas da Esquina, freguesia e concelho de Elvas;

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infraestruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o PM 82/Elvas — «Quartel do Calvário » se encontra disponibilizado e que o Município de Elvas manifestou interesse na utilização deste imóvel, o qual faz parte do sítio Cidade -Quartel Fronteiriça de Elvas e suas Fortificações, considerado Património Mundial da UNESCO, com vista à sua recuperação, reabilitação permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-o ainda a outros fins de utilidade pública;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à Defesa Nacional que o deixem de estar devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que o imóvel a desafetar foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, tendo sido homologado o valor de 18 800,00 EUR (dezoito mil e oitocentos euros), correspondente à contrapartida financeira pela reafetação do PM 82/Elvas — «Quartel do Calvário» ao Município de Elvas;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser alienados após a sua integração no domínio privado do Estado por desafetação do domínio público;

Considerando que do n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei decorre que a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 14 804/2013, de 1 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Elvas.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), o PM 82/Elvas — «Quartel do Calvário», constituído por um edifício habitacional com dois pisos e dois fogos por piso, sito na Avenida 14 de Janeiro, Portas da Esquina, freguesia e concelho de Elvas, omisso na matriz predial urbana.

2 — Autorizar a reafetação do imóvel referido no número anterior ao Município de Elvas, pelo prazo de 50 anos, mediante a compensação financeira de 18 800,00 EUR (dezoito mil e oitocentos euros).

3 — Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:

a) 5%, no montante de 940,00 EUR (novecentos e quarenta euros), à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto;

b) 5%, no montante de 940,00 EUR (novecentos e quarenta euros), à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

c) 5%, no montante de 940,00 EUR (novecentos e quarenta euros), ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

d) O remanescente, no montante de 15 980,00 EUR (quinze mil novecentos e oitenta euros), ao MDN, com vista à construção e manutenção de infraestruturas afetas ao MDN e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 — Determinar que a elaboração do auto de reafetação seja efetuada de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

(DR, 1ª Série, n.º 9, de 14jan14)

———————

IV — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 847/2013

Decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, de acordo com a redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes que, em concurso, comportem uma pena unitária máxima, abstratamente aplicável, superior a 5 (cinco) anos de prisão, por violação dos n.os 1 e 2 do artigo 32.º, da Constituição da República Portuguesa;

E, em consequência:

b) Negar provimento ao recurso interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

(DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

———————

V — PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Portaria n.º 8-A/2014
de 15 de janeiro

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, permite a rescisão por mútuo acordo de relações jurídicas de emprego público. A mesma lei prevê ainda a

possibilidade de criação de programas setoriais de redução de efetivos, com regras e condições específicas.

Neste contexto, a Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, regulamentou o programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração central em 2013, designado por Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, destinado a assistentes técnicos, assistentes operacionais e algumas carreiras e categorias subsistentes com conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais idênticos.

Entretanto, para além de a Portaria n.º 721-A/2013, de 31 de outubro, regulamentar a aplicação do programa de redução de efetivos da Administração Pública aos trabalhadores dos Estabelecimentos Fabris do Exército, encontra-se a decorrer um outro programa destinado a docentes do Ministério da Educação e Ciência.

Após uma fase de recolha de informação junto dos diversos departamentos ministeriais, destinada ao apuramento de áreas funcionais onde se pode revelar adequado um redimensionamento de efetivos, considerasse oportuno criar ainda um programa semelhante ao instituído pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, destinado à carreira geral de técnico superior e carreiras subsistentes e não revistas, com requisitos habilitacionais idênticos.

No programa criado para estas carreiras e categorias, os pedidos de rescisão por mútuo acordo são objeto de parecer prévio do dirigente máximo do órgão ou serviço, seguidos de pronúncia do membro do Governo da tutela sobre a necessidade de manutenção dos postos de trabalho para a prossecução das respetivas atribuições.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado, doravante designado por Programa, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Requisitos de acesso ao Programa

1 - O Programa abrange os trabalhadores da administração direta e indireta do Estado que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham idade inferior a 60 anos;

b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Estejam inseridos na carreira geral de técnico superior ou em carreira ou categoria subsistente constante do anexo à presente portaria ou ainda em carreira ou categoria não revista igualmente constante do referido anexo.

2 - Não são abrangidos pelo Programa os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada.

3 - Não são abrangidos pelo Programa os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem numa situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses.

4 - A adesão ao Programa tem por princípio a manifestação da vontade expressa do trabalhador.

Artigo 3.º
Condições do Programa

1 - A compensação a atribuir ao trabalhador corresponde à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, calculada nos seguintes termos:

a) Caso o trabalhador tenha idade inferior a 50 anos, 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de caráter permanente, por cada ano de serviço;

b) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 50 e os 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios de caráter permanente, por cada ano de serviço.

2 - A idade relevante para efeito do apuramento do valor da compensação é a detida pelo trabalhador à data da entrada do requerimento referido no artigo 8.º

Artigo 4.º
Remuneração base e suplementos remuneratórios relevantes

1 - Para efeitos do Programa, considera-se:

a) Remuneração base, a remuneração tal como caracterizada no artigo 70.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como a remuneração ou retribuição base caracterizada enquanto tal em outros sistemas ou regimes próprios aplicáveis, designadamente no caso de carreiras subsistentes e carreiras não revistas;

b) Suplementos remuneratórios, os atribuídos de forma permanente, como tal caracterizados no artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que tenham sido auferidos, de forma continuada, nos últimos dois anos.

2 - A compensação é aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios reunidas no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação, após dedução das reduções remuneratórias legalmente previstas na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 5.º
Tempo de trabalho relevante

1 - Para efeitos do cálculo da compensação a atribuir é contabilizado cada ano completo de antiguidade, independentemente da respetiva modalidade de relação jurídica de emprego público.

2 - Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente, com exceção do ano da cessação do contrato em que é contabilizado o tempo de serviço prestado até ao final do mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação.

3 - Exclui-se do n.º 1 o tempo de serviço que já tenha sido objeto de compensação por cessação do contrato de trabalho.

Artigo 6.º
Coordenação do Programa

1 - O Programa é coordenado, em termos globais, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, a quem compete a autorização final dos pedidos, obtido o acordo prévio do membro do Governo da tutela e o parecer da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, doravante designada por INA, a que se refere o artigo 9.º

2 - A gestão do Programa tem ainda um responsável setorial, a designar pelo respetivo ministro, a quem compete a condução interna do processo, nomeadamente em termos de operacionalização.

Artigo 7.º
Apoio técnico

1 - O apoio técnico ao Secretário de Estado da Administração Pública é prestado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP e pelo INA.

2 - A DGAEP disponibiliza na sua página eletrónica da Internet, em www.dgaep.gov.pt, o modelo do requerimento referente ao pedido de rescisão por mútuo acordo, bem como as orientações técnicas necessárias ao seu preenchimento.

Artigo 8.º
Requerimento

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo Programa podem apresentar requerimento, por escrito, ao Secretário de Estado da Administração Pública, a solicitar a cessação do seu contrato de trabalho.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior é aprovado por despacho, que define o modo de entrega, os termos e os elementos que devem acompanhar o requerimento.

Artigo 9.º
Procedimento

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior é apreciado para verificação das condições de admissibilidade, sendo remetido ao responsável setorial respetivo para emissão de declaração autenticada pela entidade empregadora pública e pronúncia do membro do Governo da tutela.

2 - A entidade empregadora pública emite a declaração autenticada com os dados do trabalhador, incluindo a remuneração mensal, a identificação de montantes mensais de eventuais suplementos remuneratórios e a antiguidade.

3 - A declaração mencionada no número anterior é acompanhada de parecer do dirigente máximo do serviço, que se pronuncia obrigatoriamente quanto à necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente para a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo órgão ou serviço.

4 - O pedido de rescisão, acompanhado da declaração da entidade empregadora pública, é remetido ao membro do Governo da tutela que deve pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, tendo em vista a extinção do posto de trabalho ocupado pelo requerente, sem prejuízo de garantir um número global de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atribuições cometidas aos diferentes órgãos e serviços do respetivo Ministério.

5 - Após a pronúncia favorável do membro do Governo da tutela, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o processo é remetido ao INA, para efeitos de emissão de parecer sobre a existência de posto de trabalho previsto e não ocupado compatível com a categoria, experiência e qualificações profissionais do requerente, noutro órgão ou serviço da Administração Pública.

6 - O requerimento instruído com a pronúncia do membro do Governo da tutela e, quando for o caso, com o parecer do INA, é objeto de decisão final pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

7 - Quando seja autorizada a celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas, a mesma é comunicada à entidade empregadora pública para os efeitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 10.º
Comunicação

1 - A proposta de acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas, contendo o valor da compensação a atribuir, é notificada ao trabalhador pela entidade empregadora pública para, querendo, a aceitar no prazo de 10 dias úteis.

2 - A aceitação consta de documento escrito, sendo comunicada pelo trabalhador à entidade empregadora pública para efetivação do acordo de cessação.

3 - Caso o trabalhador não comunique, no prazo referido no n.º 1, a decisão de aceitação da cessação do contrato, considera-se a mesma recusada.

Artigo 11.º
Impedimentos

Nos termos do n.º 5 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a aceitação impede o trabalhador de constituir nova relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, incluindo prestações de serviços com os órgãos e serviços das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, incluindo as respetivas empresas públicas e entidades públicas empresariais e com quaisquer outros órgãos do Estado ou pessoas coletivas públicas, durante o número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.

Artigo 12.º
Colaboração

Os órgãos ou serviços a que pertencem os trabalhadores aderentes ao Programa fornecem à DGAEP e ao INA os elementos por estas solicitados para a instrução a decisão, devendo prestar toda a informação e colaboração necessárias.

Artigo 13.º
Prazos

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo âmbito de aplicação do Programa podem apresentar o requerimento a que se refere o artigo 8.º entre 20 de janeiro de 2014 e 30 de abril de 2014.

2 - O INA procede à elaboração do parecer a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º até ao dia 30 de junho de 2014.

3 - A cessação do contrato de trabalho em funções públicas a ocorrer por aplicação do Programa produz efeitos no dia 31 de julho de 2014.

Artigo 14.º
Comissão de Acompanhamento

É constituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa, presidida pelo Secretário de Estado da Administração Pública, da qual fazem parte:

a) O diretor-geral da DGAEP;

b) O diretor-geral do INA;

c) Os responsáveis setoriais por ministério;

d) Três representantes das associações sindicais representativas dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque,* em 10 de janeiro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete,* em 15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco,* em 15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva,* em 15 de janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz,* em 15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes,* em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro,* em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima,* em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva,* em 14 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça,* em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo,* em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato,* em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares,* em 13 de janeiro de 2014.

ANEXO

(a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º)

Carreiras e categorias subsistentes e não revistas

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Assistente religioso	Categoria da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Capelão chefe e Capelões-adjuntos	Categoria prevista no Decreto-Lei nº 251/2009, de 23 de setembro (regime de contrato de trabalho em funções públicas)
Capelão-coordenador	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Capitão da marinha mercante	Categoria da ex-Direção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Chefe de departamento	Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Cultura
Diretor de estabelecimento	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Diretor de estabelecimento	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Diretor de estabelecimento	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância de 1.ª classe	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Gerente	Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Professor auxiliar	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de disciplinas não especificadas.	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de eletricidade	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do curso de educação pela arte ..	Categoria do quadro transitório do pessoal docente do Conservatório Nacional prevista no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho, e no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de abril
Professor de máquinas	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de marinharia	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do ensino preparatório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino primário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino secundário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ICBR	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Professor efetivo	Categoria das ex-Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares n.os 4/92, de 2 de abril, e 55/97, de 26 de dezembro
Professor provisório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de internato efetivo	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de internato provisório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de trabalhos provisório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Regente de trabalhos provisórios	Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Subdiretor	Categoria das escolas de hotelaria e turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de abril
Educador de infância	Carreira prevista no Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril
Administração prisional	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de setembro
Conservador/notário	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril
Assistente de investigação estagiário	Categoria prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de agosto
Investigação científica	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril
Técnico superior de reeducação	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de setembro
Técnico superior de reinserção social	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho
Conselheiro de orientação profissional	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior de emprego	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior de formação	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do Instituto de Gestão do Fundo de Capitalização da Segurança Social
Técnico	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.
Assessoria	Carreira profissional prevista no Regulamento de carreiras do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. em regime de contrato de trabalho, com as categorias de assessor A, E e C.
Técnico superior	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Conselheiro de Orientação Profissional	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico Superior de Emprego	Carreira do grupo profissional I - quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico Superior de Formação	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Emprego	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Formação	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Técnico	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Diretor de serviços clínicos	Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Farmacêutico	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Odontologista	Categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei n.º 233/98, de 22 de julho
Subdelegado de saúde	Categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril

(DR, 1ª Série, Supl, n.º 10, de 15jan14)

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 33-A/2014

O Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, veio proceder à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas pagos pelo Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, criado pelo Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de agosto, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 73/91, de 9 de fevereiro, 328/91, de 5 de setembro, 160/94, de 4 de junho, e 76/2009, de 1 de abril.

Considerando a situação financeira insustentável do Fundo, em resultado do incremento das suas responsabilidades sem a devida correspondência no acréscimo das receitas, e os objetivos orçamentais inerentes ao Orçamento do Estado e ao Programa de Estabilidade e Crescimento em curso, com as necessárias medidas de redução da despesa com vista à consolidação orçamental, justificou-se a inibição imediata de admissão de novos participantes no Fundo de Pensões, bem como de novos beneficiários dos complementos de pensão da responsabilidade do Fundo.

Contudo, apesar do contexto económico-financeiro do país, o Governo entendeu dever salvaguardar, em termos adequados, a posição dos participantes do Fundo que, em virtude das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não forem admitidos como novos beneficiários, determinando que estes sejam reembolsados da totalidade das contribuições efetuadas.

O Governo entendeu também dever salvaguardar a posição dos atuais beneficiários participantes do Fundo que, à data da entrada em vigor do referido diploma legal, não tenham recebido qualquer valor a título de complemento de pensão ou tenham recebido um valor total de complemento de pensão inferior ao valor total das contribuições efetuadas devidamente atualizados, concedendo-lhes o direito de optarem pelo reembolso do valor equivalente à diferença entre a totalidade das contribuições efetuadas e o valor efetivamente recebido.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria regulamenta o regime de reembolso das contribuições efetuadas para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, adiante designado abreviadamente por Fundo, aos:

a) Participantes do Fundo que, por força do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não sejam admitidos como beneficiários;

b) Beneficiários participantes do Fundo que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, requeiram o reembolso;

c) Herdeiros hábeis que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, requeiram o reembolso.

Artigo 2.º

Cálculo dos valores a reembolsar aos participantes do Fundo não admitidos como beneficiários

Aos participantes do Fundo que, por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não sejam admitidos como beneficiários, é reembolsado o valor correspondente à totalidade das contribuições efetuadas, devidamente atualizadas, para cada ano, pela taxa de variação percentual do índice 100 ou equivalente do regime remuneratório dos militares das Forças Armadas.

Artigo 3.º

Cálculo dos valores a reembolsar aos atuais beneficiários participantes do Fundo

Aos beneficiários participantes do Fundo que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não tenham recebido qualquer valor a título de complemento de pensão ou tenham recebido um valor total de complemento de pensão inferior ao valor total das contribuições efetuadas enquanto participantes do Fundo, devidamente atualizados, e que pretendam ser reembolsados, é restituído, respetivamente, o valor correspondente à totalidade das contribuições efetuadas ou o montante equivalente à diferença entre o valor total das contribuições efetuadas na qualidade de participantes do Fundo e o valor total recebido a título de complementos de pensão, devidamente atualizados, para cada ano, pela taxa de variação percentual do índice 100 ou equivalente do regime remuneratório dos militares das Forças Armadas.

Artigo 4.º

Cálculo dos valores a reembolsar aos herdeiros hábeis

Aos beneficiários herdeiros hábeis de anteriores beneficiários participantes do Fundo cujo valor total das contribuições efetuadas seja superior ao valor dos complementos de pensão de reforma pagos ao beneficiário participante do Fundo e aos seus herdeiros, é restituído o valor equivalente a metade da diferença entre o valor total das contribuições efetuadas na qualidade de participantes do Fundo e o valor total recebido a título de complementos de pensão, devidamente atualizados, para cada ano, pela taxa de variação percentual do índice 100 ou equivalente do regime remuneratório dos militares das Forças Armadas.

Artigo 5.º

Procedimento de reembolso dos participantes do Fundo não admitidos como beneficiários

1 — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, a entidade gestora do Fundo, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor da presente portaria, notifica os participantes do Fundo do valor do reembolso, calculado nos termos do artigo 2.º

2 — No prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, o participante, caso pretenda ser reembolsado através da modalidade prevista no artigo 8.º, comunica a sua opção à entidade gestora através da devolução do formulário enviado em anexo, devidamente preenchido.

3 — Esgotado o prazo previsto no número anterior, a entidade gestora do Fundo procede, nos 30 dias seguintes, ao reembolso do valor apurado, mediante transferência bancária para o Código IBAN que consta do processo individual do participante ou, quando solicitado, através da modalidade prevista no artigo 8.º

4 — O reembolso dos valores que sejam devidos determina a cessação da relação jurídica existente entre o militar e o Fundo.

Artigo 6.º

Procedimento de reembolso dos beneficiários participantes do Fundo

1 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os militares que não tenham recebido qualquer valor a título de complemento de pensão são reembolsados do valor calculado nos termos do artigo 3.º através do procedimento previsto no artigo anterior.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os militares que tenham recebido um valor total de complemento de pensão inferior ao valor total das contribuições efetuadas enquanto participantes do Fundo, são notificados pela entidade gestora do Fundo, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor da presente portaria, dos montantes apurados, calculados nos termos do artigo 3.º

3 — No prazo de 30 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, o beneficiário pode requerer o reembolso dos respetivos montantes através da devolução do formulário enviado em anexo, devidamente preenchido.

4 — No prazo de 30 dias a contar da receção do formulário devidamente preenchido, a entidade gestora do Fundo procede ao reembolso do valor que seja devido, mediante transferência bancária para o Código IBAN indicado ou, quando solicitado, através da modalidade prevista no artigo 8.º

5 — A não devolução do formulário no prazo previsto no número 3 determina a manutenção da sua situação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro.

6 — O reembolso dos valores que sejam devidos determina a cessação da relação jurídica existente entre o militar e o Fundo.

Artigo 7.º

Procedimento de reembolso dos herdeiros hábeis

1 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os beneficiários herdeiros hábeis de anteriores beneficiários participantes do Fundo que não tenham recebido qualquer valor a título de complementos de pensão de reforma pagos ao beneficiário participante do Fundo e aos seus herdeiros, são reembolsados do valor calculado nos termos do artigo 4.º através do procedimento previsto no artigo 5.º, com as devidas adaptações.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os beneficiários herdeiros hábeis de anteriores beneficiários participantes do Fundo cujo valor total das contribuições efetuadas seja superior ao valor dos complementos de pensão de reforma pagos ao beneficiário participante do Fundo e aos seus herdeiros, são notificados pela entidade gestora do Fundo, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor da presente portaria, dos montantes apurados, calculados nos termos do artigo 4.º

3 — No prazo de 30 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, o beneficiário pode requerer o reembolso dos respetivos montantes através da devolução do formulário enviado em anexo, devidamente preenchido.

4 — No prazo de 30 dias a contar da receção do formulário devidamente preenchido, a entidade gestora do Fundo procede ao reembolso do valor que seja devido, mediante transferência bancária para o Código IBAN indicado ou, quando solicitado, através da modalidade prevista no artigo 8.º

5 — A não devolução do formulário no prazo previsto no número 3 determina a manutenção da sua situação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro.

6 — O reembolso dos valores que sejam devidos determina a cessação da relação jurídica existente entre os herdeiros hábeis e o Fundo.

Artigo 8.º
Reembolso através de transferência para outro instrumento de poupança

O reembolso dos montantes apurados nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º pode ser efetuado mediante a aquisição, pela entidade gestora do Fundo, a favor e em nome do participante, beneficiário participante ou beneficiário herdeiro hábil, respetivamente, de unidades de participação de fundos de pensões abertos de adesão individual, da sua escolha, devendo tal opção ser expressamente assinalada no formulário enviado em anexo, aquando da notificação, devidamente preenchido.

Artigo 9.º
Informações e Reclamações

1 — Os pedidos de informação adicional decorrentes da aplicação do presente regime devem ser dirigidos ao Fundo até à data a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, momento a partir do qual devem ser encaminhados para o Ministério da Defesa Nacional.

2 — Dos montantes apurados cabe reclamação devidamente fundamentada a apresentar em requerimento dirigido ao Fundo, no prazo de 10 dias a contar da data do conhecimento do valor do reembolso, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 10.º
Financiamento

1 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, o Ministério da Defesa Nacional dota o Fundo das verbas necessárias à execução dos procedimentos de reembolsos previstos na presente portaria.

2 — Findos os procedimentos de reembolsos, o remanescente da dotação prevista no número anterior integra o património do Fundo.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

15 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(DR, 2ª Série, Supl, n.º 11, de 16jan14)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 22/2014
de 31 de janeiro

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, os estabelecimentos de ensino superior público militar viram satisfeitas as condições para a sua completa integração no novo modelo de organização do ensino superior resultante da aplicação dos princípios estabelecidos pela Declaração de Bolonha, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

No respeito pela especificidade do ensino superior público militar, o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, para além de estabelecer a revisão dos estatutos e regulamentos dos estabelecimentos de ensino superior público militar, em conformidade com o novo ordenamento jurídico, adotou os princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 81/2009 de 27 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Com a publicação do Estatuto Comum aos Estabelecimentos de Ensino Superior Militar, através do Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, que implementa a reforma do ensino superior público militar, a Academia Militar viu consolidada a sua natureza de estabelecimento de ensino superior público universitário militar.

Desta forma, na sequência da implementação da reforma do sistema de ensino superior público militar, impõe-se a revisão dos respetivos estatutos e regulamentos, em conformidade com o novo ordenamento jurídico.

Assim, o Regulamento da Academia Militar define, entre outras matérias, a participação de docentes nos aspetos científicos e pedagógicos, a forma de participação dos alunos nos aspetos pedagógicos, o processo de autoavaliação da Academia Militar, os direitos e deveres dos alunos, o aproveitamento escolar, regime interno dos alunos, condições de acesso e ingresso, condições de frequência e de avaliação dos alunos e ainda os direitos e deveres do pessoal docente.

Este Regulamento contém, ainda, as normas relativas à finalidade, organização, composição, competências e funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura orgânica da Academia Militar.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento da Academia Militar anexo à presente Portaria, e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 425/91, de 24 de maio.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 15 de janeiro de 2014.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO DA ACADEMIA MILITAR

CAPÍTULO I
Natureza, missão e dependência

Artigo 1.º
Natureza

A Academia Militar (AM) é um Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar.

Artigo 2.º
Missão

A AM tem por missão formar oficiais destinados aos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferir as competências adequadas ao cumprimento das missões do Exército e da GNR e promover o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção e chefia.

Artigo 3.º
Dependência hierárquica

A AM é um estabelecimento militar do Exército, na dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME).

Artigo 4.º
Dia da Academia Militar

O dia da AM comemora-se a 12 de janeiro, com a dignidade e solenidade adequadas à efeméride.

CAPÍTULO II
Especificidades, atribuições e autonomia

Artigo 5.º
Especificidades

O ensino superior público militar ministrado pela AM está inserido no sistema de ensino superior público, ainda que adaptado à satisfação das necessidades do Exército, assim como da GNR, e caracteriza-se por:

a) Visar a preparação de quadros altamente qualificados com competências e capacidade para comandar em situações de risco e de incerteza típicas do conflito armado, em resposta às exigências da segurança e da defesa nacional;

b) Uma formação científica de base de índole técnica e tecnológica, destinada a satisfazer as qualificações profissionais indispensáveis ao desempenho de funções técnicas no âmbito de cada uma das especialidades;

c) Uma formação comportamental consubstanciada numa sólida educação militar, moral e cívica tendo em vista desenvolver nos alunos qualidades de comando, direção e chefia inerentes à condição militar;

d) Preparação física e de formação militar, visando conferir aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões.

Artigo 6.º
Atribuições

1. São atribuições da AM:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;

b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

f) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

g) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa e os países europeus;

h) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2. A AM, de acordo com determinações específicas do CEME ou sob proposta do Comandante-geral da GNR, pode promover outras atividades.

3. A AM, por determinação do CEME ou mediante proposta do Comandante-geral da GNR, ouvido o respetivo Comandante, precedida de pareceres do Conselho Científico ou Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, pode organizar e ministrar cursos, tirocínios e estágios técnico-militares a civis ou militares habilitados com os graus de licenciado ou mestre que constituam habilitação complementar, designadamente, para ingresso nas armas ou serviços.

4. À AM compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e de habilitações académicas.

5. As atribuições constantes das alíneas *a), f)* e *g)* do n.º 1 carecem de parecer do Conselho do Ensino Superior Militar (CESM).

Artigo 7.º
Autonomia

1. A AM goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar.

2. A autonomia científica concretiza-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas.

3. A autonomia pedagógica concretiza-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.

4. A autonomia cultural concretiza-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

5. A autonomia administrativa concretiza-se na aprovação de regulamentos internos, diretivas ou determinações, celebração de acordos, convénios e protocolos e na prática de atos administrativos, nos termos previstos nos regulamentos e demais legislação aplicável.

6. A autonomia disciplinar concretiza-se na adoção de um regime disciplinar escolar próprio.

CAPÍTULO III
Organização da AM

SECÇÃO I
Estrutura orgânica

Artigo 8.º
Órgãos

A AM compreende os seguintes órgãos, representados graficamente em Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante:

a) Comando da AM;

b) Órgãos de Conselho;
c) Direção de Ensino (DE);
d) Corpo de Alunos (CAl);
e) Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da AM (CINAMIL);
f) Direção de Serviços Gerais e de Administração (DSGA).

SECÇÃO II
Comando da AM

Artigo 9.º
Órgãos do comando

O comando da AM compreende os seguintes órgãos:

a) Comandante;
b) 2.º Comandante;
c) Órgãos de Apoio ao Comando.

SUBSECÇÃO I
Comandante

Artigo 10.º
Nomeação e exoneração

O Comandante da AM é um Tenente-General do Exército, nomeado e exonerado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME, de quem depende diretamente e perante o qual responde pelo cumprimento das respetivas missões.

Artigo 11.º
Competências

1. O Comandante dirige as atividades da AM, competindo-lhe, em especial:

a) Aprovar, nos termos da lei, normas, diretivas, regulamentos e determinações internas;

b) Aprovar o calendário anual de atividades, os planos de trabalhos escolares e os programas das diversas unidades curriculares propostos pelo diretor de ensino, ouvidos os respetivos órgãos de conselho e coordenar a execução dos mesmos;

c) Propor, nos termos da lei, as estruturas curriculares e planos de estudos dos cursos ministrados na AM e respetivas alterações, ouvidos os respetivos Órgãos de Conselho;

d) Propor as áreas de formação e as especialidades em que a AM confere, respetivamente, o grau de Licenciado e de Mestre, bem como os ramos do conhecimento e especialidades em que a AM pode associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor;

e) Proceder à designação dos júris de concursos e de provas académicas;

f) Propor a aprovação do sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

g) Convocar os Órgãos de Conselho e presidir às suas reuniões;

h) Convidar professores ou investigadores de outras instituições, ou personalidades de reconhecida competência, para integrarem os Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico, no âmbito da missão da AM;

i) Propor a abertura dos concursos de admissão de alunos aos cursos da AM e nomear a respetiva Comissão de Recrutamento e Admissão;

j) Assinar as cartas de curso, diplomas dos graus académicos titulados e outros diplomas;

k) Promover o desenvolvimento da ação educacional e o aperfeiçoamento da organização do ensino na AM;

l) Promover o desenvolvimento da investigação científica, definindo as linhas de investigação a adotar, ouvidos os respetivos Órgãos de Conselho;

m) Aprovar as linhas gerais de orientação no plano científico e pedagógico, ouvidos os respetivos Órgãos de Conselho;

n) Exercer o poder disciplinar, nos termos previstos na lei;

o) Instituir prémios escolares e incentivos académicos;

p) Superintender na gestão académica, propondo, designadamente, a abertura de concursos para recrutamento e seleção de docentes, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico;

q) Submeter à homologação do CEME os resultados dos concursos dos docentes;

r) Nomear e exonerar os militares e civis, docentes e não docentes, cuja competência lhe esteja atribuída por lei;

s) Propor ao CEME a dispensa temporária de funções docentes dos professores militares ou civis para a frequência de cursos ou estágios ou para desenvolvimento ou atualização de conhecimentos científicos, técnicos, táticos e pedagógicos;

t) Propor a concessão de licenças sabáticas;

u) Fixar as propinas devidas pelos estudantes dos cursos pós-graduados;

v) Propor a nomeação dos chefes dos gabinetes que integram os órgãos de comando e de apoio ao comando;

w) Propor a nomeação do 2.º Comandante, do Diretor de Ensino, dos chefes dos órgãos de apoio ao comando, dos membros dos Órgãos de Conselho, do Comandante do Corpo de Alunos e do Diretor dos Serviços Gerais e de Administração;

x) Nomear e exonerar as chefias dos diversos órgãos da AM, nomeadamente os coordenadores científicos dos ciclos de estudos, os Diretores dos Cursos, os coordenadores das áreas de ensino, o Presidente do CINAMIL, os chefes dos departamentos e os coordenadores científicos;

y) Homologar as classificações anuais e finais dos alunos.

2. Ao Comandante da AM compete, ainda:

a) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;

b) Propor a criação, a transformação ou extinção de unidades orgânicas e de unidades orgânicas de investigação que se considerem necessárias, designadas estas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada e instituições de investigação que possam ser comuns a várias instituições de ensino superior militar universitárias ou politécnicas;

c) Aprovar a distribuição do serviço docente;

d) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

e) Aprovar os planos e o relatório anual das atividades;

f) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação;

g) Submeter à aprovação a proposta de orçamento e as contas anuais consolidadas;

h) Propor ao CEME os projetos de alteração da orgânica e da estrutura do ensino, do estatuto e do regulamento e as iniciativas que considere necessárias;

i) Celebrar acordos, convénios e protocolos com instituições militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior e de investigação, ou outras instituições, para os fins consignados no Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar;

3. As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas.

SUBSECÇÃO II
2.º Comandante

Artigo 12.º
Nomeação e exoneração

O 2.º Comandante da AM é um Major-General do Exército, nomeado por escolha, e exonerado pelo CEME.

Artigo 13.º
Competências

1. O 2.º Comandante coadjuva o Comandante nos atos de serviço, substitui-o nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências estabelecidas na lei, assim como as que lhe forem delegadas pelo Comandante.

2. Ao 2.º Comandante compete, em especial:

a) Despachar os assuntos que lhe tenham sido atribuídos, em conformidade com as diretivas e determinações do Comandante;

b) Presidir à comissão de recrutamento e admissão dos alunos aos cursos da AM;

c) Superintender o cumprimento das diretivas internas do Comandante relativas à segurança do pessoal, do material e das instalações;

d) Propor ao Comandante a convocatória do Conselho Disciplinar.

SUBSECÇÃO III
Órgãos de apoio ao comando

Artigo 14.º
Missão e estrutura

Os órgãos de apoio ao comando asseguram o apoio necessário à ação de comando e compreendem:

a) Gabinete do Comandante (GC);

b) Gabinete de Ligação à Guarda Nacional Republicana (GLGNR);

c) Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade (GEPAQ).

Artigo 15.º
Gabinete do Comandante

1. O Gabinete do Comandante é o órgão de apoio direto e pessoal do Comandante.

2. O Gabinete do Comandante:

a) Planeia, executa e controla as atividades de comunicação interna, externa e de relações públicas da AM.

b) Assegura, ainda, o apoio ao comando nos assuntos relativos à cooperação e ao intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, nomeadamente o intercâmbio de docentes e discentes e dos respetivos protocolos, assim como a Cooperação Técnico-Militar.

3. O chefe do GC é um Oficial superior do Exército, de qualquer arma ou serviço, nomeado pelo CEME.

4. O adjunto do Comandante é um Sargento-mor, de qualquer arma ou serviço, que integra o Gabinete do Comandante, competindo-lhe em especial:

a) Apoiar o Comandante na sua ação de comando;

b) Servir de elo de ligação entre os Sargentos e o Comandante, no sentido da manutenção, em alto grau, da eficiência e da disciplina.

Artigo 16.º
Gabinete de Ligação à Guarda Nacional Republicana

1. O Gabinete de Ligação à Guarda Nacional Republicana é um órgão de apoio direto e pessoal ao comando da AM para os assuntos relacionados com os cursos da Guarda Nacional Republicana.

2. O chefe do GLGNR é um Oficial superior indicado pela GNR.

Artigo 17.º
Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade tem por missão garantir o apoio ao comando nas áreas de estudos e planeamento, de avaliação, de qualidade, de apoio psicopedagógico e de tecnologias de informação.

2. O chefe do GEPAQ é um Oficial ou docente civil habilitado com o grau de Doutor ou de Mestre.

Artigo 18.º
Ajudante de campo

O Comandante dispõe de um Ajudante de campo, Oficial subalterno nomeado pelo Comandante.

SECÇÃO III
Órgãos de Conselho

SUBSECÇÃO I
Estrutura e funcionamento

Artigo 19.º
Estrutura

1. A AM compreende os seguintes Órgãos de Conselho:

a) Conselho Científico (CC);
b) Conselho Técnico-Científico (CTC);
c) Conselho Pedagógico (CP);
d) Conselho Disciplinar (CD).

2. Os membros dos Órgãos de Conselho são designados por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, por períodos de três anos.

Artigo 20.º
Disposições comuns de funcionamento

1. O funcionamento dos órgãos de conselho referidos no artigo anterior rege-se pelas seguintes normas gerais e comuns:

a) A convocatória, cuja competência é do Comandante, acompanhada da agenda da reunião, é comunicada aos membros com a antecedência mínima de oito ou dois dias, consoante se trate, respetivamente, de reuniões ordinárias ou extraordinárias;

b) Os Órgãos de Conselho deliberam estando presente a maioria simples dos seus membros;

c) As deliberações dos órgãos de conselho podem ser estabelecidas por consenso ou, quando sujeitas a votação, são tomadas por maioria simples dos votos, com as exceções fixadas no presente Regulamento;

d) Todos os pareceres que individualmente se refiram a pessoas ou tratem de casos individuais estão sujeitos a escrutínio secreto;

e) Qualquer membro pode solicitar que seja lançada em ata a sua declaração de voto;

f) Os membros dos Órgãos de Conselho podem propor para agenda das reuniões a discussão de propostas, estudos ou projetos sobre matérias do âmbito do respetivo conselho;

g) Das reuniões, exceto na sessão pública para abertura solene das aulas, são lavradas atas pelo secretário, assinadas por este e pelo presidente e delas será dado conhecimento a todos os membros dos conselhos;

h) O expediente, o arquivo e o secretariado dos Órgãos de Conselho são assegurados pela Direção de Ensino, exceto quanto ao Conselho Disciplinar, que é garantido pelo Corpo de Alunos;

i) Os Órgãos de Conselho podem integrar membros convidados, sem direito a voto, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da AM;

j) O Comandante, pode solicitar a presença em reunião dos Órgãos de Conselho, sem direito a voto, de individualidades militares ou civis, com vista a colaboração e apreciação de assuntos técnicos relacionados com a organização e realização de atividades complementares de formação, ensino ou de investigação;

k) Os Órgãos de Conselho elaboram os respetivos regimentos.

2. Os Órgãos de Conselho reúnem obrigatoriamente em sessão pública para a abertura solene das aulas de cada ano letivo, no final de cada semestre e sempre que forem convocados pelo Comandante.

3. Aos Órgãos de Conselho compete ainda desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelo estatuto da AM e pelo presente Regulamento.

4. Em tudo o que não se encontre previsto no presente artigo será decidido pelo Comandante e, subsidiariamente, serão aplicáveis as regras do Código do Procedimento Administrativo referente a reuniões, deliberações, pareceres e votações dos órgãos colegiais.

SUBSECÇÃO II
Conselho Científico

Artigo 21.º
Competências

1. O Conselho Científico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino universitário e da investigação.

2. Ao Conselho Científico compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a orientação científica e técnica do ensino superior universitário e da investigação, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:

a) Plano de atividades científicas e de investigação;

b) Critérios, prioridades e modelos de organização das atividades de investigação e desenvolvimento, bem como apreciação dos seus programas, próprios ou integrados;

c) Linhas orientadoras de desenvolvimento da AM;

d) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino e de investigação;

e) Criação de ciclos de estudos e aprovação das respetivas estruturas curriculares e planos de estudos dos cursos ministrados na AM;

f) Nível científico, técnico e militar do ensino ministrado;

g) Organização dos planos de estudo dos cursos, atividades, tirocínios e estágios;

h) Áreas de formação conferidas pelo grau de Licenciado;

i) Especialidades conferidas pelo grau de Mestre;

j) Ramos do conhecimento e especialidades em que a AM pode associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor;

k) Temas de teses, dissertações e trabalhos de investigação aplicada dos alunos;

l) Distribuição do serviço docente;

m) Abertura de concursos para o preenchimento das vagas de docentes do mapa de pessoal;

n) Atos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

o) Atribuição da qualidade de especialista para efeitos de constituição do Corpo Docente, nos termos do presente Regulamento e demais legislação;

p) Convite a individualidades de reconhecido mérito e especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental para o exercício de atividade docente;

q) Resultados dos trabalhos efetuados pelos docentes que tenham usufruído de licença sabática;

r) Pedidos de dispensa do serviço docente, dos professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão;

s) Propostas dos chefes de departamento das áreas científicas, sobre a nomeação e designação dos membros dos júris das provas;

t) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;

u) Instituição de prémios escolares;

v) Acordos e parcerias internacionais.

3. Ao Conselho Científico compete, ainda, pronunciar-se sobre:

a) A proposta de nomeação de membros de júri para provas públicas para a progressão na carreira docente, no respeito pelo previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

b) A proposta de creditação de outras formações realizadas e das competências adquiridas tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

4. Os pareceres sobre as propostas constantes da alínea *a)* do número anterior são tomados por maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos presentes e por escrutínio secreto.

5. Os princípios aplicáveis ao processo de creditação são definidos através de despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, dele constando, obrigatoriamente, disposições relativas:

a) Aos documentos que devem instruir o requerimento;

b) À composição e competências da Comissão de Instrução;

c) Às competências do Conselho Científico para apreciação;

d) À publicidade das decisões; e,

e) Aos prazos aplicáveis.

Artigo 22.º

Composição

1. O Conselho Científico é constituído por:

a) Comandante, que preside;

b) 2.º Comandante, que substitui o Comandante nas suas ausências ou impedimentos;

c) Diretor de Ensino;

d) Presidente do CINAMIL;

e) Três representantes nomeados de entre os professores militares efetivos;

f) Três representantes nomeados de entre os professores e investigadores de carreira;

g) Três representantes nomeados de entre os restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2. Integram ainda o Conselho Científico da AM:

a) Chefe do GEPAQ;

b) Chefes dos Departamentos Científicos;

c) Chefe do Departamento de Estudos Pós-graduados;

d) Chefe do Departamento de Coordenação Escolar.

3. Na definição da composição do Conselho Científico é garantida a presença de todos os coordenadores científicos de ciclos de estudos, sendo, obrigatoriamente, nomeados os membros que acumulem essa função com os cargos ou funções elencados nas alíneas *e)* a *g)*, do n.º 1, e do n.º 2.

4. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

5. O Conselho Científico é constituído maioritariamente por detentores do grau de Doutor, não podendo ultrapassar o número total de vinte e cinco membros.

SUBSECÇÃO III
Conselho Técnico-Científico

Artigo 23.º
Competências

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação técnica do ensino superior politécnico e da investigação.

2. Ao Conselho Técnico-Científico compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a orientação científica e técnica do ensino superior politécnico e da investigação, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:

a) Plano de atividades científicas e de investigação;

b) Definição de critérios, prioridades e modelos de organização das atividades de investigação e desenvolvimento, bem como apreciação dos seus programas, próprios ou integrados;

c) Definição de linhas orientadoras de desenvolvimento da AM, fixadas pelo Comandante;

d) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino politécnico;

e) Criação de ciclos de estudos e aprovação dos respetivos planos de estudos do ensino politécnico;

f) Nível científico, técnico e militar do ensino ministrado;

g) Reorganização dos ciclos de estudos do ensino politécnico e respetiva estrutura curricular;

h) Organização dos planos de estudo dos cursos, atividades, tirocínios e estágios;

i) Áreas de formação conferidas pelo grau de Licenciado;

j) Especialidades conferidas pelo grau de Mestre;

k) Temas de dissertações e de outros trabalhos de investigação dos alunos;

l) Distribuição do serviço docente, sujeitando-o a aprovação do Comandante;

m) Atribuição da qualidade de especialista para efeitos de constituição do Corpo Docente, nos termos do presente regulamento e demais legislação;

n) Convites a individualidades de reconhecido mérito ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, civis ou militares, para o exercício de atividade docente;

o) Abertura de concursos para o preenchimento das vagas de docentes do mapa de pessoal;

p) Atos previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

q) Propostas dos chefes de departamento das áreas científicas, sobre a nomeação e designação dos membros dos júris das provas;

r) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;

s) Instituição de prémios escolares;

t) Acordos e parcerias internacionais.

3. Ao Conselho Técnico-Científico compete ainda pronunciar-se sobre:

a) A proposta de nomeação de membros de júri para provas públicas para a progressão na carreira docente, no respeito pelo previsto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

b) A proposta de creditação de outras formações realizadas e das competências adquiridas tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

4. Os pareceres sobre as propostas constantes da alínea *a)* do número anterior são tomados por maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos presentes e por escrutínio secreto.

5. Ao processo de creditação previsto na alínea *b)* do número 3 do presente artigo aplica-se o disposto no número 5 do artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Composição

1. O conselho técnico-científico é constituído por:

a) Comandante, que preside;

b) 2.º Comandante, que substitui o comandante nas suas ausências ou impedimentos;

c) Diretor de Ensino;

d) Presidente do CINAMIL;

e) Três representantes nomeados de entre os professores militares efetivos;

f) Três representantes nomeados de entre os professores e investigadores de carreira;

g) Três representantes nomeados de entre os equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de 10 anos nessa categoria;

h) Três representantes nomeados de entre os docentes com o grau de Doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à AM;

i) Três representantes nomeados de entre os docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

2. Integram ainda o Conselho Técnico-Científico da AM:

a) Chefe do GEPAQ;

b) Chefes dos Departamentos Científicos;

c) Chefe do Departamento de Ensino Politécnico.

3. Na definição da composição do Conselho Técnico-Científico é garantida a presença de todos os Coordenadores Científicos de ciclos de estudos, sendo, obrigatoriamente, nomeados os membros que acumulem essa função com os cargos ou funções elencados nas alíneas *e)* a *i)*, do n.º 1, e do n.º 2.

4. O Conselho Técnico-Científico, integrando diversas entidades relacionadas com a atividade académica, não poderá ultrapassar o número total de vinte e sete membros.

SUBSECÇÃO IV
Conselho Pedagógico

Artigo 25.º
Competências

1. O Conselho Pedagógico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos.

2. Ao Conselho Pedagógico compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:

a) Definição da orientação e métodos pedagógicos a seguir nos diversos cursos;

b) Avaliação dos cursos;

c) Regime de avaliação dos alunos;

d) Adaptação ou renovação das instalações escolares, nomeadamente salas de aula, laboratórios e salas de estudo;

e) Regulamentação respeitante à AM, com incidência direta nas atividades de ensino;

f) Análise das atividades do ano letivo anterior;

g) Calendário anual das atividades para o ano letivo seguinte;

h) Normas de aproveitamento escolar, vida interna e administrativa dos alunos.

Artigo 26.º
Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) Comandante, que preside;

b) 2.º Comandante, que substitui o Comandante nas suas ausências ou impedimentos;

c) Diretor de Ensino;

d) Presidente do CINAMIL;

e) Comandante do CAl;

f) Três representantes nomeados de entre os professores militares efetivos;

g) Três representantes nomeados de entre os professores e investigadores de carreira;

h) Três representantes nomeados de entre os restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

i) Nove representantes nomeados de entre os alunos.

2. Integram ainda o Conselho Pedagógico da AM:

a) Os Coordenadores Científicos;

b) Chefe do GLGNR;

c) Chefe do GEPAQ;

d) Chefe do DCE.

3. O Conselho Pedagógico, integrando entidades diretamente relacionadas com a atividade académica, a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos, não poderá ultrapassar o número total de quarenta e cinco membros.

SUBSECÇÃO V
Conselho Disciplinar

Artigo 27.º
Competências

1. O Conselho Disciplinar é o órgão competente para dar parecer sobre assuntos de natureza disciplinar dos alunos.

2. Ao Conselho Disciplinar compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a natureza disciplinar dos alunos, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:

a) Propostas e projetos de alteração do regime disciplinar escolar e das normas de vida interna e administração dos alunos, previstos no presente Regulamento;

b) Métodos de avaliação da conduta dos alunos;

c) Atribuição de prémios ou recompensas aos alunos a distinguir pelo seu comportamento exemplar e pelas qualidades, capacidades e aptidões militares, académicas, culturais e desportivas evidenciadas;

d) Relevação das sanções de detenção escolar aos alunos que melhoraram o seu comportamento;

e) Cancelamento das sanções disciplinares aplicadas aos alunos, quando ultrapassado o seu limite;

f) Aplicação da sanção de expulsão de alunos por motivos disciplinares ou éticos;

g) Apreciação de comportamentos dos alunos contrários aos ditames da honra, da virtude e da aptidão militar.

3. O parecer sobre a expulsão referida na alínea *f)* do número anterior é tomado por maioria qualificada de dois terços dos membros e por escrutínio secreto.

Artigo 28.º
Composição

O Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:

a) Comandante, que preside;

b) 2.º Comandante, que substitui o Comandante nas suas ausências ou impedimentos;

c) Comandante do CAl;

d) Os Diretores de Curso.

SECÇÃO IV
Direção de Ensino

Artigo 29.º
Missão

A Direção de Ensino (DE) tem como atribuições o planeamento, programação, execução e controlo da educação científica, técnica e cultural.

Artigo 30.º
Estrutura

1. A Direção de Ensino compreende os seguintes órgãos:

a) Diretor de Ensino;

b) Departamentos Científicos;

c) Departamento de Estudos Pós-graduados (DEPG);

d) Departamento de Ensino Politécnico (DEP);

e) Departamento de Coordenação Escolar (DCE);

f) Biblioteca e Núcleo Museológico.

2. A Direção de Ensino integra, ainda, na direta dependência do Diretor de Ensino, os conselhos de curso, os Coordenadores Científicos dos ciclos de estudos de formação de oficiais, os coordenadores científicos dos cursos pós-graduados e os Diretores de Curso.

SUBSECÇÃO I
Diretor

Artigo 31.º
Diretor de Ensino

1. O Diretor de Ensino da Academia Militar, nomeado e exonerado pelo CEME, habilitado com o grau de Doutor, é um Oficial do Exército, diretamente responsável perante o Comandante pelo ensino ministrado, missão e demais competências específicas atribuídas à Direção de Ensino.

2. O adjunto do Diretor de Ensino, nomeado e exonerado pelo Comandante, é um Oficial superior de qualquer arma ou serviço do Exército, que preferencialmente tenha desempenhado funções docentes na AM, competindo-lhe coadjuvar o Diretor de Ensino nos atos de serviço que lhe sejam determinados.

Artigo 32.º
Competências

1. O Diretor de Ensino é o responsável direto perante o Comandante pelo planeamento, programação, execução e controlo da educação e formação técnica, científica e cultural.

2. Ao Diretor de Ensino compete, em especial:

a) Dirigir os órgãos e serviços da DE;

b) Convocar os Conselhos de Curso e presidir às suas reuniões ou delegar a presidência no seu adjunto ou respetivos Diretores de Curso;

c) Propor ao Comandante medidas de caráter pedagógico que considere adequadas sobre a orientação do ensino;

d) Promover a elaboração do calendário anual de atividades e dos planos de trabalhos escolares relativos a cada ano letivo;

e) Promover a elaboração de normas de execução permanentes (NEP) relativas ao planeamento, programação, execução e controlo das atividades de ensino, formação e investigação, tendo em vista o cumprimento das competentes diretivas do comando;

f) Superintender e controlar as atividades escolares de ensino, de formação e de investigação;

g) Propor, ouvidos os Coordenadores Científicos, os departamentos e os Diretores de Curso, reajustamentos nos planos dos cursos, nos programas das unidades curriculares e dos tirocínios, para garantir o acompanhamento da evolução científica, técnica e pedagógica ou para aperfeiçoamento do ensino;

h) Propor, ouvidos os Coordenadores Científicos, os departamentos e os Diretores de Curso, a coordenação e distribuição do serviço docente e a nomeação dos elementos do Corpo Docente da AM para funções de gestão do ensino e outras tarefas de índole escolar;

i) Elaborar e submeter ao Comandante as propostas de recrutamento de docentes, acompanhadas do respetivo calendário previsto para os procedimentos, independentemente do vínculo e categoria;

j) Coordenar e compatibilizar, em meios humanos e materiais, as necessidades apresentadas anualmente pelos departamentos e pelos órgãos de apoio do diretor de ensino, tendo em vista a apresentação oportuna do plano global das necessidades para o ano letivo seguinte;

k) Orientar e superintender os assuntos relativos à Biblioteca e ao Núcleo Museológico da AM;

l) Assegurar, no seio dos departamentos, o desenvolvimento de:

(1) Produção científica;

(2) Trabalhos de investigação;

(3) Dissertações de mestrado;

(4) Artigos científicos em fóruns e revistas de especialidade;

(5) Monografias por áreas temáticas com competências residentes na AM e de reconhecida qualidade.

SUBSECÇÃO II
Departamentos Científicos

Artigo 33.º
Missão e estrutura

1. Os Departamentos Científicos são órgãos da DE que congregam os meios humanos e materiais de índole científica, técnico-científica e pedagógica, agrupados de acordo com as suas afinidades, gerindo, nas melhores condições de economia e funcionalidade, a atividade escolar e a produção científica com vista ao incremento da qualidade do ensino, da aprendizagem e do progresso da investigação.

2. Os chefes dos departamentos científicos, habilitados com o grau de Doutor ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, são professores militares ou civis a lecionar no respetivo departamento, nomeados e exonerados pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, em regime de acumulação de funções.

3. Cada departamento científico engloba secções de unidades curriculares afins e deverá corresponder a uma área fundamental e consolidada do saber, delimitada em função de objetivos e metodologias próprias.

4. A DE compreende os seguintes Departamentos Científicos:

a) Departamento de Ciências Exatas e Naturais (DCEN);

b) Departamento de Ciências e Tecnologias Militares (DCTM);

c) Departamento de Ciências e Tecnologias de Engenharia (DCTE);

d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas (DCSH).

5. Os Departamentos Científicos integram laboratórios, salas técnicas, centros e outras infraestruturas de ensino, de formação e de investigação correspondentes às unidades curriculares respetivas, cuja gestão lhes está diretamente cometida sendo que, para cada laboratório e sala técnica são nomeados, um professor, diretor do laboratório e, um técnico, com formação adequada e especializada que responde perante o diretor do laboratório, com responsabilidades de manutenção, reparação, modernização e substituição dos equipamentos.

6. O apoio aos Departamentos Científicos é prestado pelo Departamento de Coordenação Escolar (DCE).

7. A criação de novos departamentos científicos ou a extinção dos existentes processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvidos os Órgãos de Conselho.

8. Por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, por razões de funcionalidade e melhor gestão do ensino, da formação e da investigação, podem constituir-se centros de estudo em determinadas áreas específicas, secções autónomas ou integrados nos próprios departamentos.

Artigo 34.º
Atribuições

São atribuições dos Departamentos Científicos, nomeadamente:

a) Garantir o ensino das unidades curriculares das suas áreas, propondo a orientação pedagógica e os métodos de ensino que considerem mais adequados para cada uma delas;

b) Garantir a elaboração das propostas de programas das unidades curriculares da sua área e coordenação;

c) Contribuir para o funcionamento eficaz da estrutura de ensino, colaborando com a DE e com os outros departamentos e órgãos da AM na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros à sua responsabilidade;

d) Preparar propostas de recrutamento de pessoal docente, para acionamento oportuno através dos canais competentes;

e) Propor a celebração de convénios, protocolos e acordos de associação ou de cooperação com órgãos homólogos de outras universidades ou instituições vocacionadas para a investigação e apoio à comunidade;

f) Elaborar o programa e o relatório anual de atividades, nos moldes estabelecidos internamente, contendo a descrição sistematizada das realizações do departamento, forma como foram utilizados os meios humanos, materiais e financeiros disponíveis e as propostas consideradas pertinentes, tendo em vista o ano letivo seguinte;

g) Organizar seminários internos e propor a organização de conferências em áreas científicas de interesse dos docentes que integram as suas secções.

Artigo 35.º
Organização dos departamentos

Os Departamentos Científicos compreendem os seguintes órgãos:

a) Conselho de Departamento;

b) Comissão Executiva;

c) Secções de Unidades Curriculares.

Artigo 36.º
Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento é constituído pelo chefe de departamento, que preside, pelos Coordenadores científicos dos ciclos de estudos e pelos docentes responsáveis pela regência das unidades curriculares que integram o departamento, podendo por iniciativa do chefe de departamento, ser alargado à participação dos restantes docentes, embora sem direito a voto.

2. Na sua ausência ou impedimento, o presidente do conselho de departamento será substituído pelo docente designado pelo chefe de departamento, civil ou militar mais graduado do departamento.

3. O Conselho de Departamento reúne, no mínimo, uma vez por ano, por iniciativa do seu presidente, mediante convocatória assinada por aquele ou seu substituto e após prévia fixação da ordem de trabalhos.

4. As deliberações do conselho de departamento são tomadas pela maioria dos membros em efetividade de funções.

5. São atribuições do Conselho de Departamento, nomeadamente:

a) Promover a elaboração das propostas dos programas das unidades curriculares e a sua coordenação;

b) Elaborar proposta de recrutamento de pessoal e de aquisição de bens e serviços;

c) Deliberar sobre a inclusão de docentes e de investigadores na área científica abrangida pelo departamento;

d) Coordenar os recursos do departamento de forma a assegurar o cumprimento dos seus objetivos;

e) Deliberar sobre outras matérias que se mostrem relevantes para o departamento.

Artigo 37.º
Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é constituída pelo chefe de departamento, que preside, e por dois outros membros do departamento, por ele designados.

2. São atribuições da Comissão Executiva, nomeadamente:

a) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento e executar as suas deliberações;

b) Assegurar a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição do departamento;

c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afetos ao departamento;

d) Organizar seminários e ações de formação, internos ao departamento ou em parceria com outros departamentos e propor à DE a realização de conferências da AM abertas à participação das comunidades académica e militar nacional ou estrangeira.

Artigo 38.º

Secções de Unidades Curriculares

1. As Secções de Unidades Curriculares dos Departamentos Científicos dispõem de coordenadores, em regime de acumulação de funções, nomeados pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, ouvido o chefe do respetivo departamento.

2. Os coordenadores das Secções de Unidades Curriculares dos Departamentos Científicos são professores militares ou civis, habilitados com o grau de Doutor ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, são responsáveis pela regência de unidades curriculares das respetivas secções.

3. Aos coordenadores das Secções de Unidades Curriculares dos Departamentos Científicos compete-lhes, em especial:

a) Coordenar a atividade dos docentes e os meios de que dispõem;

b) Coordenar o ensino das unidades curriculares das suas secções, em especial os programas das unidades curriculares, evitando duplicações e estabelecendo as convenientes precedências e relações de matérias;

c) Propor ao chefe de departamento as medidas julgadas adequadas para o aperfeiçoamento da programação e dos métodos de ensino;

d) Coadjuvar o chefe de departamento nas atividades do seu departamento;

e) Elaborar ou coligir as propostas de programa de novas unidades curriculares da sua secção, ou de alteração das existentes;

f) Recolher os relatórios dos docentes regentes no final de cada semestre e elaborar informação sobre os mesmos.

4. Os Departamentos Científicos compreendem as seguintes secções de unidades curriculares:

a) Departamento de Ciências Exatas e Naturais (DCEN):

(i) Secção de Matemática e Representação Gráfica (SMRG);
(ii) Secção de Tecnologias de Informação (STINF);
(iii) Secção de Física e Química (SFQ);
(iv) Secção de Ciências da Terra e do Espaço (SCTE).

b) Departamento de Ciências e Tecnologias Militares (DCTM):

(i) Secção de Organização, Tática e Logística (SOTL);
(ii) Secção de Material e Tiro (SMT);
(iii) Secção de História, Relações Internacionais e Estratégia (SHRIE);
(iv) Secção de Liderança (SLID).

c) Departamento de Ciências e Tecnologias de Engenharia (DCTE):

(i) Secção de Engenharia Civil (SEC);
(ii) Secção de Engenharia Mecânica (SEM);
(iii) Secção de Engenharia Eletrotécnica (SEE);

d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas (DCSH):

(i) Secção de Economia, Gestão e Administração (SEGA);
(ii) Secção de Ciências Sócio Comportamentais (SCSC);
(iii) Secção de Ciências Jurídicas (SCJ);
(iv) Secção de Motricidade Humana (SMH);
(v) Secção de Línguas (SL).

5. A criação de novas secções de unidades curriculares dos Departamentos Científicos, a sua reestruturação ou a extinção das existentes, processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvidos os Órgãos de Conselho.

SUBSECÇÃO III
Departamento de Estudos Pós-graduados

Artigo 39.º
Missão e atribuições

1. O DEPG, integrado na DE, tem por missão realizar atividades de ensino pós-graduado, de forma autónoma ou em parceria com outros estabelecimentos de ensino superior, de investigação fundamental ou aplicada no seio dos cursos que ministra e apoiar com estudos e assessoria a comunidade, em especial a militar, bem como ministrar cursos e seminários, integrados em objetivos de interesse nacional.

2. O chefe do DEPG é um professor militar ou civil, habilitado com o grau de Doutor, a lecionar no respetivo departamento, nomeado e exonerado pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, em regime de acumulação de funções.

3. São atribuições do DEPG, nomeadamente:

a) Garantir o ensino das unidades curriculares das suas áreas, propondo a orientação pedagógica e os métodos de ensino que considerem mais adequados para cada uma delas;

b) Promover o recrutamento e admissão dos alunos destinados aos cursos de pós-graduação em que a AM esteja envolvida, nomeadamente em parceria;

c) Propor o recrutamento e admissão de docentes, por convite, para os cursos de pós-graduação, mediante sancionamento dos órgãos competentes da AM;

d) Propor parcerias e intercâmbios científicos com instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, nomeadamente para ministrar cursos de pós-graduação em parceria, ouvidos os departamentos envolvidos, mediante sancionamento do comando da AM e pareceres dos Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico;

e) Propor a celebração de protocolos com empresas ou instituições que, no seio de um plano de contrapartidas, permita uma interação profícua entre a coordenação do curso pós-graduado e a instituição;

f) Promover a realização de cursos de formação ou seminários de duração reduzida, desejavelmente convertíveis em unidades de crédito do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), em áreas temáticas emergentes da segurança e defesa, ou de interesse militar ou nacional;

g) Ministrar os cursos de pós-graduação e mestrado em exclusividade ou em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, em áreas temáticas, sancionadas previamente pelo comando da AM, mediante pareceres dos Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico;

h) Apoiar, em termos previamente definidos, a realização de dissertações de mestrado de cursos não integrados na AM mas cuja área de desenvolvimento se insira nos interesses do Exército e da GNR ou do departamento;

i) Apoiar e cooperar na organização de doutoramentos e pós-doutoramentos quer de militares quer de civis, inseridos em parcerias da AM com outras instituições de ensino superior, que se revistam de interesse para o Exército e para a GNR;

j) Realizar e apoiar ou propor cursos de especialização, de atualização e de qualificação, em áreas de interesse para a Segurança e Defesa;

k) Difundir as atividades desenvolvidas pelo DEPG de acordo com um plano aprovado pelo comando da AM, com o objetivo de se afirmar enquanto comunidade científica, de valorizar a qualidade do trabalho desenvolvido e atrair potenciais investigadores e discentes, militares e civis, provenientes de áreas científicas com particular relevância para a instituição militar;

l) Assegurar, no seio do departamento, produção científica para além das dissertações, nomeadamente pela apresentação de artigos científicos em fóruns e revistas de especialidade de reconhecida qualidade científica.

SUBSECÇÃO IV
Departamento de Ensino Politécnico

Artigo 40.º
Missão e atribuições

1. O DEP, integrado na DE, tem por missão planear, organizar e supervisionar as atividades associadas ao ensino dos cursos ministrados na AM que confiram o grau licenciado nas áreas de formação que superiormente sejam determinadas.

2. O chefe do DEP, habilitado com o grau de Doutor ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, é um professor militar ou civil a lecionar no respetivo departamento, nomeado e exonerado pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, em regime de acumulação de funções.

3. São atribuições do DEP, nomeadamente:

a) Garantir o ensino das unidades curriculares das suas áreas, propondo a orientação pedagógica e os métodos de ensino que considerem mais adequados para cada uma delas;

b) Colaborar com os estabelecimentos de ensino superior nos aspetos relacionados com a estrutura curricular e planos de estudos;

c) Colaborar com a Secção de Avaliação e de Qualidade (SAQ) em processos de autoavaliação;

d) Elaborar relatórios finais de avaliação, onde constem, designadamente, os seguintes elementos:

(i) Apreciação global;

(ii) Apresentação individualizada sobre a avaliação;

(iii) Recomendações.

e) Submeter anualmente à aprovação do Diretor de Ensino os respetivos planos e relatório de atividades;

f) Coordenar e acompanhar a condução do processo de acreditação dos respetivos cursos junto das entidades competentes;

g) Coordenar com o CAl a elaboração de normas de vida interna, administrativas e de formação e avaliação comportamental;

h) Propor ao Diretor de Ensino acordos, convénios, protocolos e parcerias com instituições de ensino nacionais, nomeadamente para ministrar cursos de licenciatura e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento conjuntas;

i) Realizar cursos de formação ou seminários, de duração reduzida, em áreas temáticas emergentes, associadas à identificação de tecnologias de ponta com interesse para o Exército e para a segurança e defesa nacionais;

j) Coordenar com o DEPG na realização de outros cursos de licenciatura, em exclusividade ou em parceria com outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, nas áreas de formação superiormente aprovadas;

k) Pronunciar-se sobre projetos legislativos que respeitem ao ensino politécnico;

l) Planear e coordenar a formação militar complementar associada aos cursos;

m) Difundir as atividades desenvolvidas pelo departamento.

SUBSECÇÃO V
Departamento de Coordenação Escolar

Artigo 41.º
Missão e atribuições

1. O DCE, órgão integrado na DE, tem por missão assegurar o apoio à direção de ensino nas áreas de planeamento e coordenação, administração e apoio escolares, em coordenação com os restantes departamentos.

2. O DCE é chefiado por um Oficial superior, tendo como função fundamental coordenar e dirigir o funcionamento das respetivas repartições, sendo, neste âmbito, o responsável direto perante o Diretor de Ensino.

3. São atribuições da DCE, designadamente:

a) Apoiar as atividades de ensino e de formação ministradas na AM, desenvolvendo as necessárias ações de planeamento e de coordenação, de gestão, controlo dos recursos humanos do corpo discente e de apoio à admissão de alunos;

b) Desenvolver as ações de planeamento das necessidades logísticas e gestão, manutenção e limpeza dos recursos materiais de apoio ao ensino, incluindo infraestruturas e materiais didáticos;

c) Apoiar a DE na área do expediente e arquivo.

4. O DCE compreende os seguintes órgãos:

a) Repartição de Planeamento e Coordenação (RPC);

b) Repartição de Administração Escolar (RAE);

c) Repartição de Apoio (RA).

5. A criação de novas repartições, a sua reestruturação ou a extinção das existentes é efetuada por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.

SUBSECÇÃO VI
Biblioteca e Núcleo Museológico

Artigo 42.º
Missão e atribuições

1. A Biblioteca e o Núcleo Museológico englobam o arquivo histórico e constituem património histórico e cultural da AM.

2. A Biblioteca e o Núcleo Museológico são dirigidos por um Oficial superior de qualquer arma ou serviço, nomeado e exonerado pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, com as competências gerais conferidas pelos regulamentos do Exército às bibliotecas e núcleos de documentação.

3. São atribuições da Biblioteca e do Núcleo Museológico:

a) Apoiar as atividades de ensino e de investigação dos alunos e dos docentes da AM;

b) Prestar serviços de apoio à comunidade em atividades de extensão cultural;

c) Programar a aquisição, registar, tratar, conservar, difundir e fornecer os livros, as publicações periódicas, a documentação e informação científica, técnica, militar, escolar, legislativa e administrativa de interesse para a AM;

d) Organizar o arquivo histórico da AM, recolher, tratar e conservar a documentação, os filmes, fotografias, publicações, gravações e objetos com valor cultural e artístico, assim como as doações ou depósitos;

e) Organizar o Núcleo Museológico da AM, tratar e conservar as peças museológicas;

f) Apoiar as atividades de pesquisa e de investigação documental dos alunos e docentes;

g) Promover ações de divulgação bibliográfica e documental, nomeadamente, a consulta da bibliografia através de Internet e Intranet, em colaboração com o centro de sistemas e tecnologias de informação;

h) Promover e coordenar a elaboração do anuário da AM;

i) Apoiar as atividades culturais de ocupação dos tempos livres;

j) Apoiar todos os órgãos da AM em matéria de documentação e informação, quer a pedido, quer através de difusão geral ou seletiva;

k) Zelar pelo património histórico e cultural da AM;

l) Recolher, estudar e organizar elementos, dados e registos para a história da AM;

m) Em colaboração com o Diretor de Ensino e os chefes de Departamentos Científicos organizar bibliotecas específicas;

n) Apoiar a publicação da revista da AM;

o) Garantir e manter as ligações às redes existentes de informação científica e tecnológica, nacionais e internacionais.

SUBSECÇÃO VII
Conselhos de Curso, Coordenadores Científicos e Diretores de Curso

Artigo 43.º
Funcionamento

1. Os Conselhos de Curso são Órgãos de Conselho do Diretor de Ensino para assuntos de natureza eminentemente escolar.

2. Os Conselhos de Curso regem-se pelas seguintes normas comuns de funcionamento:

a) São convocados e presididos pelo Diretor de Ensino, com possibilidade de delegação;

b) As convocatórias das reuniões são acompanhadas das respetivas agendas e comunicadas aos membros dos Conselhos de Curso com a antecedência necessária;

c) O Diretor de Ensino pode convocar para as reuniões dos Conselhos de Curso, sem direito a voto, outros oficiais e docentes da AM;

d) Os Conselhos de Curso deliberam estando presente a maioria simples dos seus membros;

e) As deliberações podem ser estabelecidas por consenso ou, quando sujeitas a votação, são tomadas por maioria simples dos votos;

f) Qualquer membro pode lançar para a ata declaração de voto;

g) O secretário, nomeado pelo Diretor de Ensino, participa nas reuniões sem direito a voto;

h) Das reuniões são lavradas atas pelo secretário, que, depois de lidas, são assinadas pelo presidente e pelo secretário;

i) As atas das reuniões são submetidas à apreciação do Diretor de Ensino, quando a presidência for delegada;

j) As atas das reuniões são submetidas pelo Diretor de Ensino a homologação do Comandante;

3. Os membros dos Conselhos de Curso podem propor para agenda das reuniões a discussão de propostas, estudos ou projetos sobre matéria do âmbito do respetivo Conselho.

4. Os Conselhos de Curso reúnem ordinariamente no final de cada semestre e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo Presidente.

Artigo 44.º
Composição

1. Os Conselhos de Curso, um por cada curso ministrado na AM, têm a seguinte composição:

a) Diretor de Ensino;

b) Diretor de Curso;

c) Coordenador Científico;

d) Comandante do CAl;

e) Docentes, regentes das unidades curriculares que integram o plano de estudos do respetivo curso, dentro de cada ano escolar;

f) Chefe do DCE;

g) Chefe da RAE.

2. No último ano dos cursos, correspondente ao tirocínio, a constituição dos conselhos de curso é a definida pelo regulamento do tirocínio de cada curso, aprovado pelo CEME.

Artigo 45.º
Atribuições

São atribuições dos Conselhos de Curso:

a) Apreciar globalmente as classificações semestrais e anuais dos alunos, pela avaliação periódica de acordo com as normas em vigor e o aproveitamento escolar dos alunos, propondo as respetivas classificações finais;

b) Emitir parecer sobre assuntos relativos à organização e funcionamento do respetivo curso, propondo medidas para a sua melhoria;

c) Analisar e emitir parecer sobre a situação escolar de alunos com insuficiências de aproveitamento, sempre que expressamente convocados para o efeito;

d) Elaborar estudos sobre o ensino e a atividade escolar;

e) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a repetição de ano letivo requerida pelos alunos que tenham reprovado por falta de aproveitamento escolar ou perdido o ano por motivo de doença ou acidente não considerado em serviço.

Artigo 46.º
Coordenador Científico

1. O Coordenador Científico é o responsável, perante o Diretor de Ensino, pela atividade académica, científica e de investigação do respetivo ciclo de estudos.

2. O Coordenador Científico é nomeado de entre os docentes habilitados com o grau de Doutor na área de formação fundamental do ciclo, em regime de tempo integral, competindo-lhe em especial:

a) Assegurar o acompanhamento académico e o nível científico do ensino ministrado;

b) Apresentar propostas relativas à atualização da estrutura curricular do ciclo de estudos;

c) Apresentar propostas relativas à criação, alteração, suspensão ou extinção de unidades curriculares e de atividades de ensino;

d) Acompanhar e apresentar propostas relativas ao processo de avaliação e de melhoria contínua;

e) Propor a realização de parcerias e protocolos com interesse para a AM;

f) Apresentar propostas relativamente à satisfação de necessidades de pessoal docente, visando a manutenção e a melhoria contínua dos rácios de qualidade exigidos;

g) Emitir pareceres sobre as matérias de competência científica que lhe sejam submetidas por outros órgãos ou entidades da AM.

h) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados, relativamente à distribuição do serviço docente;

i) Diligenciar para que os docentes do curso mantenham os seus currículos atualizados;

j) Elaborar parecer sobre a qualidade dos trabalhos de investigação aplicada, designadamente na fase que antecede a sua aceitação para prestação de provas públicas;

k) Incentivar e dinamizar a participação dos alunos em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, bem como na difusão do conhecimento que lhes está associado, nomeadamente através da sua publicação, a nível nacional e internacional.

l) Para os cursos que, no seu âmbito específico, frequentam unidades curriculares (UC) noutras instituições de ensino superior (IES), coordenar com a comissão científica do curso dessas IES a implementação das UC e o desenvolvimento dos trabalhos de investigação aplicada;

m) Integrar os júris dos trabalhos de investigação aplicada (TIA) e das dissertações de mestrado;

n) Observar o que as normas próprias da AM estabelecem no âmbito dos TIA;

o) Coordenar com o diretor do curso os assuntos e aspetos de que resulte melhor desenvolvimento da atividade do seu âmbito;

p) Propor a aquisição de livros, participar, incentivar e dinamizar a elaboração de textos de apoio, de publicações e de outros elementos de suporte, que os alunos possam utilizar no seu estudo e no desenvolvimento de trabalhos académicos;

q) Participar, no que lhe for solicitado no âmbito do respetivo curso, na elaboração dos relatórios de análise relativos aos pedidos de equivalências, a submeter à avaliação do conselho científico e subsequente homologação pelo comandante da AM;

3. O Coordenador Científico, mediante proposta do Diretor de Ensino ao Comandante da AM, pode acumular o desempenho da função de Diretor de Curso.

Artigo 47.º

Diretores de Curso

1. Os Diretores de Curso, especialistas das respetivas Armas ou Serviços, constituem o principal elo de ligação do Diretor de Ensino com os alunos, no domínio do aproveitamento escolar e nos aspetos relacionados com a eficácia do ensino, sendo responsáveis pela coordenação dos aspetos de caráter operacional, escolar e administrativo do respetivo curso.

2. Os Diretores de Curso são nomeados por despacho do Comandante, mediante proposta do Diretor de Ensino, competindo-lhes em especial:

a) Manter-se informado sobre os requisitos gerais e técnicos necessários à formação dos oficiais, definidos pelas respetivas armas ou serviços, propondo as retificações que entender necessárias, tanto dos conteúdos programáticos das unidades curriculares como do perfil do correspondente plano de curso;

b) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar dos alunos dos respetivos cursos, propondo as medidas que considerar adequadas para apoio dos que evidenciem maiores dificuldades de natureza escolar;

c) Acompanhar a execução da programação anual, propondo oportunamente as medidas corretivas adequadas;

d) Manter-se informado sobre o controlo da assiduidade às aulas, promovendo os contactos com os alunos que entender necessários para assegurar a sua completa informação sobre as consequências da eventual ultrapassagem dos limites regulamentares de faltas justificadas;

e) Manter um estreito contacto com o comando do CAl para obtenção de dados que possam contribuir para melhorar o conhecimento do perfil comportamental dos alunos, tendo em vista a adoção de adequadas medidas para melhoria do seu rendimento escolar;

f) Manter permanente contacto com os docentes das várias unidades curriculares de forma a detetar e a prevenir eventuais problemas no desenvolvimento das diversas atividades escolares;

g) Manter estreita ligação com os alunos tirocinantes, através do Oficial que a respetiva escola prática designa para esse efeito, de acordo com o determinado na diretiva anual do tirocínio;

h) Propor ao Diretor de Ensino a convocatória dos respetivos conselhos de curso;

i) Coordenar com o Coordenador Científico os assuntos e aspetos de que resulte melhor desenvolvimento da atividade do seu âmbito;

j) Colaborar na preparação e acompanhar a realização dos estágios escolares, presidindo aos júris que fazem a apreciação dos correspondentes relatórios.

SECÇÃO V
Corpo de Alunos

Artigo 48.º
Missão e constituição

1. O Corpo de Alunos (CAl) tem por missão o enquadramento dos alunos dos cursos de formação de oficiais, o planeamento, a programação, a execução e o controlo da formação militar, comportamental e física e das atividades militares, em coordenação com a formação académica, científica e técnica.

2. No âmbito geral da sua missão cabe ainda ao Cal o enquadramento militar e administrativo dos alunos que frequentem outros cursos ou estágios de qualificação, de aperfeiçoamento, de reciclagem ou de especialização.

3. O Corpo de Alunos compreende os seguintes órgãos:

a) Comandante do CAl;
b) 2.º Comandante do CAl;
c) Batalhões de Alunos;
d) Departamento de Formação Militar (DFM);
e) Secretaria do CAl.

SUBSECÇÃO I
Comandante do Corpo de Alunos

Artigo 49.º
Nomeação e exoneração

1. O Comandante do CAl é um Coronel de qualquer arma ou serviço do Exército, nomeado, por escolha, e exonerado pelo CEME, mediante proposta do Comandante.

2. O Comandante do CAl é diretamente responsável perante o Comandante pelo cumprimento da missão atribuída ao CAl e chefia, em acumulação, o DFM.

Artigo 50.º
Competências

Além das competências inerentes às funções de comando definidas nos regulamentos militares e das que o Comandante entender nele delegar, ao Comandante do CAl compete, em especial:

a) Comandar e dirigir os órgãos e serviços do CAl;
b) Informar o Comandante do desenvolvimento das atividades do CAl e do estado de disciplina dos alunos;
c) Propor ao Comandante a convocatória do Conselho Disciplinar;
d) Tomar parte nos Órgãos de Conselho e nos Conselhos de Curso;
e) Planear, superintender e controlar as atividades de formação do CAl;
f) Promover ações de formação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das qualidades militares dos alunos;
g) Apresentar propostas ao Conselho Pedagógico, acompanhadas de estudos, projetos ou relatórios das secções do DFM;
h) Propor ao Comandante a nomeação dos Comandantes dos Batalhões, das Companhias de Alunos, dos chefes das secções do DFM e dos Oficiais instrutores;
i) Organizar as cerimónias militares em que tome parte o CAl;
j) Exercer a competência disciplinar escolar que lhe é atribuída pelo regime disciplinar escolar e pelo Regulamento de Disciplina Militar (RDM);

k) Estudar os assuntos respeitantes a pessoal, alimentação, fardamento, alojamentos, instalações, equipamentos e material escolar militar e propor soluções e medidas para resolução de dificuldades ou deficiências;

l) Orientar os órgãos e serviços à sua responsabilidade, no sentido de obter a melhor conjugação de esforços e aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes;

m) Garantir a disciplina e o cumprimento das determinações do comando, tendo em vista a formação militar e comportamental dos alunos;

n) Propor superiormente as atualizações e reajustamentos que entender adequados na organização e funcionamento interno do DFM e na programação das diversas disciplinas à sua responsabilidade, ouvidos os chefes das respetivas secções;

o) Propor superiormente as medidas que entender convenientes para melhorar o funcionamento dos serviços de apoio às atividades dos alunos;

p) Elaborar e propor o plano anual de atividades circum-escolares dos alunos da AM, coordenando com a DE, a DSGA e o GC os aspetos relativos ao apoio logístico necessário às atividades complementares de índole cultural a incluir no referido plano;

q) Propor ao Comandante a nomeação dos representantes dos alunos que integram o Conselho Pedagógico.

SUBSECÇÃO II

2.º Comandante do Corpo de Alunos

Artigo 51.º

2.º Comandante

O 2.º Comandante do CAl coadjuva o Comandante do CAl em todos os atos de serviço, substitui-o nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências que lhe forem delegadas.

SUBSECÇÃO III

Batalhões de Alunos

Artigo 52.º

Estrutura

Os Batalhões de Alunos integram as Companhias de Alunos e enquadram militar e administrativamente os alunos.

Artigo 53.º

Competências

1. Aos Comandantes de Batalhão de Alunos compete-lhes, em especial:

a) Comandar os Batalhões de Alunos;

b) Fazer cumprir as ordens e diretivas recebidas do Comandante do CAl;

c) Orientar e acompanhar a educação e a formação militar e comportamental dos alunos;

d) Estabelecer contactos frequentes com os Diretores de Curso e com os chefes das secções do DFM para obter informação que conduza à elaboração de propostas visando o aperfeiçoamento das ações de formação militar e cívica;

e) Exercer a competência disciplinar escolar que lhes é atribuída pelo regime disciplinar escolar e pelo RDM.

2. Aos Comandantes de Companhia de Alunos compete-lhes, em especial:

a) Comandar as Companhias de Alunos;

b) Ministrar formação militar e comportamental;

c) Desenvolver nos alunos o espírito de disciplina e de corpo e cuidar da sua preparação para as funções de comando e chefia;

d) Zelar pela apresentação e atavio dos alunos;

e) Transmitir, através da cadeia hierárquica, as pretensões e petições dos alunos, informando-as nos termos estabelecidos;

f) Controlar a utilização pelos alunos das instalações, mobiliário, equipamentos e material e determinar responsabilidades pelo uso indevido, deficiente ou por destruições e inutilizações;

g) Exercer a competência disciplinar escolar que lhes é atribuída pelo regime disciplinar escolar e pelo RDM.

SUBSECÇÃO IV
Departamento de Formação Militar

Artigo 54.º
Missão

1. O DFM, integrado no CAl, assegura o ensino nas áreas de formação geral militar e de educação física e desportos dos cursos de formação nas seguintes vertentes:

a) Formação comportamental consubstanciada numa sólida educação militar, moral e cívica, tendo em vista desenvolver nos alunos os atributos de caráter, sentido do dever, honra e lealdade, culto da ordem e da disciplina e as qualidades de comando e chefia inerentes à condição militar;

b) Preparação física e militar, visando conferir aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões.

2. O DFM tem como atribuições preparar, coordenar e executar os programas de formação militar, cívica e de educação física aprovados, tendo em vista o desenvolvimento das aptidões militares, de comando, de chefia e humanas dos alunos.

Artigo 55.º
Estrutura

1. O DFM, constituído pelos instrutores, militares e civis de todas as áreas da formação militar, compreende as seguintes secções:

a) Secção de Programação e Estudos Técnicos (SPET);

b) Secção de Formação Geral Militar (SFGM);

c) Secção de Educação Física e Desportos (SEFD).

2. As secções do DFM são chefiadas por Oficiais superiores de qualquer arma ou serviço do Exército ou da GNR.

3. A criação de novas secções, a sua reestruturação ou a extinção das existentes, processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 56.º
Chefe do departamento

1. O Comandante do CAl é, cumulativamente, o chefe do DFM.

2. Ao chefe do DFM compete, em especial:

a) Programar, coordenar e orientar o ensino das matérias curriculares e das atividades de formação do DFM;

b) Garantir, em coordenação com a DE, a elaboração e aprovação dos programas das disciplinas da sua área;

c) Assegurar a validação, interna, da formação militar dos alunos;

d) Propor, em coordenação com a DE, os reajustamentos entendidos adequados nas ações de formação complementares;

e) Promover a publicação dos planos de formação e dos programas das disciplinas, antes do início de cada ano letivo;

f) Apresentar relatórios sobre a atividade do departamento e o aproveitamento escolar e militar dos alunos;

g) Programar os meios de apoio à formação militar e física e propor a sua aquisição;

h) Elaborar o plano de manutenção e gestão dos equipamentos da formação militar e física à sua guarda e garantir a respetiva manutenção;

i) Participar nos Conselhos de Curso;

j) Programar a realização de palestras e conferências;

k) Programar a realização de visitas de estudo;

l) Propor ao Comandante o recrutamento de instrutores militares e civis.

Artigo 57.º

Competências dos chefes das secções

Aos chefes das secções do DFM compete, em especial:

a) Apoiar a ação de comando, mediante a elaboração de estudos e planos;

b) Coadjuvar o chefe do DFM nas atividades do departamento;

c) Coordenar a elaboração dos programas de formação militar e de educação física e desportos;

d) Dar cumprimento aos programas da formação geral militar e de educação física e desportos;

e) Efetuar estudos com vista à contínua atualização dos programas de formação;

f) Acompanhar o desempenho dos alunos e manter atualizada a informação referente à formação militar ministrada;

g) Organizar e manter atualizada a doutrina em vigor no Exército e na GNR;

h) Elaborar o programa anual de atividades circum-escolares;

i) Acompanhar a evolução dos programas de formação relativos aos tirocínios;

j) Desenvolver a validação interna;

k) Controlar a execução da ação de formação militar, durante o curso na AM;

l) Efetuar o controlo de execução pós ação da formação militar durante a permanência do aluno na AM;

m) Promover a readaptação dos curricula de formação militar de acordo com as necessidades demonstradas;

n) Propor a realização de visitas de estudo, palestras ou conferências integradas no âmbito dos programas, que possibilitem uma constante atualização, valorização e validação da formação ministrada e possibilitem complementar o ensino teórico ou prático;

o) Apresentar propostas de obtenção de recursos necessários à formação;

p) Apresentar relatórios sobre as atividades de formação e aproveitamento dos alunos;

q) Dirigir e coordenar as atividades dos instrutores, militares e civis, das disciplinas e atividades das secções, tendo em vista o cumprimento dos programas e calendários fixados;

r) Orientar a elaboração de meios de apoio à formação militar e física e propor a aquisição de publicações e de outros meios necessários;

s) Assegurar a preparação e a participação em competições desportivas com outros estabelecimentos de ensino superior, assim como com outras instituições desportivas;

t) Zelar pelos recursos destinados à formação militar e física;

u) Elaborar e manter atualizadas as normas de execução permanente do DFM.

SUBSECÇÃO V
Secretaria do Corpo de Alunos

Artigo 58.º
Atribuições e chefia

A secretaria é chefiada por um Sargento-Chefe do Exército, e tem as atribuições gerais das secretarias, definidas nas normas e regulamentos militares.

SECÇÃO VI
Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da AM

Artigo 59.º
Missão

1. O CINAMIL tem por missão promover ou participar em colaboração com outras instituições da comunidade científica nacional ou internacional, na realização de projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e na divulgação de conhecimento científico, nomeadamente em áreas de interesse para a Segurança e Defesa nacionais.

2. O CINAMIL tem ainda por missão apoiar atividades de investigação, desenvolvimento e inovação do Exército e da GNR.

Artigo 60.º
Diretor

O CINAMIL é dirigido por um docente ou investigador, militar ou civil, habilitado com o grau de Doutor, diretamente responsável perante o Comandante.

Artigo 61.º
Estrutura e funcionamento

1. O CINAMIL congrega os docentes, investigadores e especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental da AM, ou de outras instituições de ensino superior, militares e civis de outras unidades do Exército ou da GNR, e ainda outras individualidades de reconhecida experiência e competência profissional que, por afinidade académica ou interesse pela investigação, se lhe associam.

2. O CINAMIL estrutura-se e articula-se de forma a autonomizar a investigação aplicada, nos termos do respetivo estatuto e de normas regulamentares a aprovar pelo Comandante.

3. A organização, funcionamento e as atribuições do CINAMIL são desenvolvidas em normas próprias, aprovadas pelo CEME, sob proposta do Comandante da AM.

SECÇÃO VII
Direção dos Serviços Gerais e de Administração

Artigo 62.º
Missão e estrutura

1. A DSGA tem por missão assegurar o normal funcionamento das atividades de caráter logístico e administrativo da AM, bem como a segurança e defesa das suas instalações, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a prontidão dos recursos disponíveis.

2. A DSGA compreende os seguintes órgãos:

a) Diretor;

b) Subdiretor;

c) Órgãos técnicos e administrativos de apoio, compreendendo:

(i) Secretaria-Geral;

(ii) Secção de Pessoal;

(iii) Secção de Logística;

(iv) Secção de Operações, Informações, Segurança e Ambiente;

(v) Secção de Informática;

(vi) Secção Sanitária;

(vii) Secção Veterinária.

d) Unidades de Apoio de Serviços.

3. A criação de novos órgãos, a sua reestruturação ou a extinção dos existentes, processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.

4. A organização, funcionamento e as atribuições dos órgãos da DSGA são desenvolvidas em normas próprias, aprovadas pelo Comandante da AM.

Artigo 63.º

Diretor

A DSGA é dirigida por um Coronel de qualquer arma ou serviço do Exército, nomeado, por escolha, e exonerado pelo CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 64.º

Competências do Diretor

Além das competências inerentes às funções de comando definidas nos regulamentos militares e das que o Comandante entender nele delegar, ao Diretor dos Serviços Gerais e de Administração compete, em especial:

a) Planear, organizar, assegurar e superintender no apoio logístico e administrativo geral da AM, de acordo com as diretivas de comando e em estreita coordenação com a Direção de Ensino (DE) e com o Corpo de Alunos (CAl);

b) Elaborar o plano anual de atividades da AM, em coordenação com a DE e o CAl;

c) Planear, organizar e superintender as atividades de manutenção e conservação das instalações, materiais e equipamentos;

d) Efetuar a gestão financeira de acordo com as disposições legais e as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Comandante;

e) Planear, organizar e superintender a segurança e defesa do pessoal e das instalações, bem como garantir a segurança interna e a defesa terrestre da AM;

f) Estabelecer as coordenações necessárias com a unidade responsável pela segurança do aquartelamento da AM na Amadora;

g) Assegurar a expedição, receção e distribuição correta e oportuna do expediente geral, mediante um rigoroso controlo dos circuitos respetivos e da observância das regras de segurança em vigor;

h) Orientar e controlar os órgãos técnicos e administrativos de apoio do comando, de acordo com diretivas específicas dele emanadas;

i) Prestar assistência técnica e estabelecer programas de manutenção dos equipamentos, instalações e material;

j) Organizar processos de documentação técnica das infraestruturas, das instalações elétricas, de águas, aquecimento e refrigeração, dos equipamentos e material, viaturas e de outros equipamentos distribuídos à AM;

k) Organizar e manter a infraestrutura da rede informática, bem como os equipamentos e terminais em condições de plena utilização;

l) Gerir internamente o parque informático;

m) Organizar e executar programas de formação e treino do pessoal para aumentar a prontidão dos meios, a segurança no trabalho e a produtividade;

n) Elaborar diretivas para as subunidades e órgãos técnicos e administrativos de apoio, de acordo com as normas em vigor no Exército e as determinações específicas do comandante, para a obtenção de elevada eficiência no apoio à DE e ao CAl;

o) Inspecionar e controlar as ações das subunidades;

p) Inspecionar e controlar as ações administrativo-logísticas da AM, de acordo com as diretivas do Comandante;

q) Informar o Comandante das deficiências e andamento dos seus serviços;

r) Zelar pela disciplina e conduta do pessoal da DSGA, especialmente nos aspetos da relação de serviço e da atitude comportamental, para com o Corpo Docente e Corpo Discente;

s) Realizar os atos de gestão do pessoal docente, não docente e não discente, em conformidade com a legislação e as diretivas do Comandante;

t) Promover as boas práticas que contribuam para a proteção do ambiente;

u) Assegurar a assistência sanitária à AM.

Artigo 65.º
Subdiretor

1. O Subdiretor da Direção dos Serviços Gerais e de Administração (DSGA) é um Oficial superior de qualquer arma ou serviço do Exército, nomeado e exonerado pelo Comandante da AM.

2. O Subdiretor da DSGA coadjuva o DSGA em todos os atos de serviço, substitui-o nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências que lhe forem delegadas.

Artigo 66.º
Adjunto do Diretor da DSGA

O adjunto do Diretor da DSGA é um Sargento-Mor de qualquer arma ou serviço, na dependência do diretor da DSGA, competindo-lhe em especial:

a) Atuar, em nome do diretor da DSGA, nos assuntos que digam diretamente respeito à categoria de Sargentos e servir de elo de ligação entre estes e o Diretor;

b) Auxiliar, quando necessário, a DSGA nos assuntos relativos à administração do pessoal;

c) Zelar pelo atavio, apresentação, conduta e disciplina dos Sargentos e Praças, de acordo com as instruções do Diretor;

d) Acompanhar a vida interna da unidade (exceto nos aspetos de serviço diário e segurança) no sentido da manutenção, em alto grau, da eficiência e da disciplina.

CAPÍTULO IV
Organização do ensino

Artigo 67.º
Graus académicos

1. A AM confere os graus académicos de Licenciado e de Mestre, podendo associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2. As especialidades em que a AM confere o grau de Mestre do Ensino Superior Público Universitário Militar são as seguintes:

a) Ciências Militares, nas especialidades de Infantaria ou Artilharia ou Cavalaria;

b) Administração Militar, para o Exército ou para a GNR;

c) Ciências Militares, na especialidade de Segurança (GNR);

d) Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar (na especialidade de Transmissões), Engenharia Eletrotécnica Militar (na especialidade de Material) e Engenharia Mecânica Militar.

3. As áreas de formação em que a AM confere o grau de Licenciado do ensino superior público universitário militar são as seguintes:

a) Ciências Militares ou Ciências de Administração — Exército e GNR;

b) Ciências de Engenharia — Engenharia Militar ou Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar.

4. A AM confere aos alunos dos cursos de Engenharia que obtiverem aproveitamento na formação militar complementar, após a conclusão do respetivo grau de Mestrado:

a) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Militar, para o Exército e para a GNR;

b) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões, para o Exército e para a GNR;

c) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Material, para o Exército e para a GNR;

d) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Mecânica Militar, na especialidade de Material, para o Exército e para a GNR.

5. A AM confere ainda aos alunos da área de saúde que obtiverem o respetivo grau de Mestre na correspondente Faculdade de Medicina com a qual tem estabelecido convénio:

a) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Ciências Farmacêuticas, para o Exército e para a GNR;

b) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina, para o Exército e para a GNR;

c) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina Dentária, para o Exército e para a GNR;

d) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina Veterinária, para o Exército e para a GNR.

6. A AM integra um departamento de ensino politécnico, em cuja organização e funcionamento é plenamente assegurada a vocação específica deste subsistema de ensino superior.

7. As áreas de formação do ensino superior politécnico são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME ou do Comandante-geral da GNR, precedida de pareceres do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da AM.

8. A AM pode desenvolver outras atividades de ensino, investigação e formação, não conferentes de grau académico, mas cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de diploma ou certificado de frequência.

Artigo 68.º

Atividades de ensino e formação

As atividades de ensino dos cursos de formação de Oficiais têm caráter presencial obrigatório e desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e de laboratório, e seminários, complementados por conferências, nacionais e internacionais, por trabalhos de aplicação, exercícios no

campo, estágios, viagens, visitas e missões de estudo e atividades complementares de formação, de acordo com a pedagogia mais aconselhável ao processo de ensino, aprendizagem e aquisição de competências nas matérias das áreas curriculares que integram os planos de estudos dos diversos cursos.

Artigo 69.º
Atividades de investigação, desenvolvimento e inovação

1. No domínio das áreas científicas que integram os planos dos cursos, a AM promove atividades de investigação, desenvolvimento e inovação que visem a produção científica, a formação metodológica dos seus alunos, a qualificação do Corpo Docente, a procura de novas soluções pedagógicas, a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a Segurança e Defesa nacional.

2. Mediante a celebração de protocolos com universidades e outras instituições de ensino superior ou de investigação, pode ainda a AM colaborar na realização ou coordenação de projetos de investigação e desenvolvimento integrados em objetivos de interesse nacional, nomeadamente nas áreas da segurança e defesa, precedendo determinações específicas do CEME, sob proposta do Comandante.

3. Para além do CINAMIL, a AM pode criar unidades orgânicas de investigação, designadas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada, ou instituições de investigação comuns a várias instituições de ensino superior militar universitárias ou politécnicas ou suas unidades orgânicas.

Artigo 70.º
Ciclos e planos de estudos

1. A criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos conferentes de grau, bem como a aprovação e modificação dos respetivos planos de estudos, estão sujeitas a aprovação do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME, ouvido o Comando da GNR nos assuntos relativos à formação dos alunos da GNR, precedida de pareceres do Conselho Científico ou Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho do Ensino Superior Militar.

2. Os planos de estudos são estruturados de forma a assegurar a educação integral do aluno nos domínios da formação académica, científica, técnica, social e humanística, em simultâneo com a formação militar, comportamental e física, o treino e a atividade militar adequados ao objetivo de cada curso e com a distribuição equilibrada pelos períodos curriculares que o constituem.

Artigo 71.º
Programa das unidades curriculares

1. Os programas das unidades curriculares são aprovados pelo Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico.

2. A AM promove a divulgação pública das informações relativas ao estabelecimento e aos ciclos de estudos ministrados, bem como dos resultados do processo de avaliação e acreditação dos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 72.º
Avaliação e acreditação

A AM está abrangida pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior, no respeito pelas especificidades do ensino superior público militar.

Artigo 73.º
Fiscalização e inspeção

1. A AM está sujeita aos poderes de fiscalização dos competentes órgãos do Estado, designadamente a visitas de inspeção dos serviços competentes dos ministérios da defesa nacional e da tutela do ensino superior, que, para o efeito, podem fazer-se acompanhar de especialistas de reconhecido mérito nas áreas relevantes.

2. Por razões de segurança militar, a fiscalização e as visitas de inspeção estão condicionadas a aviso e autorização prévia dos órgãos competentes do Exército.

Artigo 74.º
Associação e cooperação entre instituições

No âmbito das suas atribuições, e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos, a AM pode:

a) Estabelecer convénios, protocolos e acordos de associação ou de cooperação, com outras instituições, nomeadamente de ensino superior ou de investigação, para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos;

b) Integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português, e ainda no quadro dos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 75.º
Informação

1. A AM presta as informações institucionais que para tal for autorizada pelo Comando do Exército, nomeadamente as relativas à sua organização e funcionamento, incluindo instalações, corpo docente, planos de estudos e conteúdos curriculares.

2. Na AM são objeto de divulgação pública:

a) As informações relativas à AM e ciclos de estudos do Ensino Superior Público Universitário e Politécnico Militar;

b) Os resultados do processo de avaliação e acreditação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar.

Artigo 76.º
Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1. Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico da AM.

2. A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso, para os graus de Licenciado e de Mestre.

3. Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues.

4. De acordo com as orientações aprovadas no âmbito do Processo de Bolonha, a emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 pode ser acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

5. A emissão da certidão do registo não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento dos documentos a que se refere a parte final do n.º 2.

6. O valor cobrado pela emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 não pode exceder o custo do serviço respetivo.

CAPÍTULO V
Corpo Docente

SECÇÃO I
Constituição e requisitos

Artigo 77.º
Constituição

1. O Corpo Docente da AM é constituído por todos os professores, investigadores e instrutores, militares ou civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios, protocolos e acordos com universidades, institutos politécnicos e outras instituições, desenvolvam atividade docente e de investigação científica na AM.

2. Os professores podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, ou por outros elementos que prestem serviço nos locais onde decorram ações externas, em atividades letivas, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

Artigo 78.º
Requisitos

O Corpo Docente da AM deve satisfazer os requisitos previstos no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, no Regime Jurídico dos Graus Académicos e diplomas do ensino superior e na demais legislação em vigor.

SECÇÃO II
Docentes

Artigo 79.º
Docentes militares

1. Os professores e investigadores militares são especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental para o exercício das funções educativas e de formação que lhes estão cometidas.

2. Os professores e investigadores são militares que pertencem aos quadros permanentes das Forças Armadas ou da GNR e têm direito ao uso de insígnia própria, em conformidade com o regulado por despacho específico do CEME.

Artigo 80.º
Docentes civis

1. Os professores e investigadores civis são docentes da carreira do ensino superior universitário ou politécnico, ou individualidades com qualificação e competência científica e pedagógica comprovada.

2. Sem prejuízo da aplicação do presente regulamento e do contrato celebrado, aos professores e investigadores civis da AM aplica-se o estatuto das respetivas carreiras docentes do ensino superior.

3. Os docentes civis têm direito ao uso de traje e insígnias próprias.

Artigo 81.º
Funções gerais dos docentes

1. Ao corpo docente compete diretamente a realização dos fins educativos da AM, cabendo aos seus elementos as seguintes funções gerais:

a) Desempenhar os cargos ou funções que lhes forem atribuídas no âmbito da atividade escolar e de funcionamento da AM, a título transitório ou permanente, nas instalações oficiais ou em locais onde decorram atividades externas;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações em vigor, zelando, pela manutenção da disciplina como valor imprescindível para a formação dos alunos e pela conservação e adequada utilização das instalações e dos meios materiais postos à sua disposição.

2. Aos docentes da AM, para além das funções gerais referidas no número anterior, compete-lhes em especial:

a) Coordenar a organização e a orientação pedagógica e científica de um ciclo de estudos, quando para tal forem designados;

b) Coordenar a organização e a orientação pedagógica e científica de uma unidade curricular, de uma secção de unidades curriculares ou de um departamento e organizar seminários;

c) Coordenar, com os outros professores da sua secção ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de novos métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares dessa secção ou departamento;

d) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, outros professores em funções para que estejam devidamente preparados e mediante autorização superior;

e) Coadjuvar os professores responsáveis pelas unidades curriculares dentro do departamento;

f) Incentivar nos alunos o gosto pelo estudo e pela investigação, desenvolvendo neles a capacidade de análise e de crítica;

g) Proporcionar aos alunos a elaboração de trabalhos, no âmbito das respetivas unidades curriculares, que contribuam para a sua valorização técnica e cultural;

h) Prosseguir a sua missão com inteira dedicação, de forma a garantir a eficiência do ensino e o apoio aos alunos;

i) Desempenhar ativa e exemplarmente as funções docentes em que foram investidos;

j) Manter atualizados os seus conhecimentos científicos e culturais;

k) Contribuir para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que seja seu colaborador;

l) Participar nas atividades dos seus departamentos, prestando toda a colaboração ao coordenador respetivo;

m) Elaborar os projetos dos programas das respetivas unidades curriculares e propor a sua aprovação, por intermédio do coordenador do seu departamento;

n) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino, através de relatórios ou de propostas;

o) Elaborar os testes de avaliação de conhecimentos e dos exames finais;

p) Avaliar e classificar os alunos de acordo com as disposições do presente regulamento e fornecer os resultados aos Diretores de Curso;

q) Fazer parte dos júris de exames finais e de concursos, colaborando na elaboração das respetivas provas;

r) Acompanhar os alunos nas atividades complementares de formação ou em quaisquer outras atividades relacionadas com o ensino, tomando as medidas necessárias à sua efetivação;

s) Fazer parte dos júris de dissertações de mestrado, teses de doutoramento e outros;

t) Fazer conferências ou colaborar em trabalhos práticos ou de aplicação;

u) Propor a aquisição do material didático ou, se for caso disso, impulsionar a sua reparação ou manutenção;

v) Desempenhar, em regime de acumulação, outros cargos ou funções que lhes sejam atribuídos pelo Comandante, a título transitório ou permanente, nas condições previstas no presente regulamento, no âmbito da estrutura orgânica e da atividade escolar;

w) Integrar comissões ou grupos de trabalho, por nomeação do Comandante ou Diretor de Ensino no uso de delegação;

x) Representar a AM, em atos oficiais, por nomeação do Comandante;

y) Elaborar, no final de cada aula, um sumário descritivo e preciso da matéria lecionada, que constituirá, em cada semestre, o desenvolvimento dos respetivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para os testes e exames;

z) Dedicar-se à investigação científica no âmbito da AM ou fora dela, contribuindo, através dos resultados obtidos, para o progresso da ciência ou da técnica e para o consequente aperfeiçoamento do ensino;

aa) Proceder à atualização do *curriculum vitae;*

bb) Orientar trabalhos de investigação individual e investigação aplicada por parte dos alunos;

cc) Na falta de livros apropriados, elaborar apontamentos ou textos de apoio que sirvam como guias de estudo para os alunos.

3. A atribuição de funções ao pessoal docente civil é feita de acordo com a categoria que possui na carreira universitária ou politécnica ou nos termos do contrato estabelecido.

Artigo 82.º
Instrutores

1. Os instrutores são militares ou civis com a qualificação adequada e de comprovada competência para o exercício de atividades de instrução e treino.

2. Os instrutores militares são Oficiais ou Sargentos que pertencem aos quadros permanentes do Exército ou da GNR e, eventualmente, de outros ramos das Forças Armadas.

Artigo 83.º
Funções dos instrutores

Aos instrutores da AM compete, em especial:

a) Ministrar as sessões de formação militar e educação física;

b) Lecionar as sessões práticas ou teórico-práticas;

c) Coadjuvar, sempre que solicitado, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo das unidades curriculares integradas nas secções de unidades curriculares do DCTM e do DCTE.

Artigo 84.º
Estabilidade do Corpo Docente e de Investigação

A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, a AM dispõe de um mapa próprio e permanente de professores, investigadores e instrutores, o que lhe permite beneficiar de um estatuto reforçado de estabilidade.

Artigo 85.º
Mapa de pessoal docente

1. O mapa de pessoal docente da AM é constituído pelo quadro de pessoal militar e pelo mapa de pessoal civil, que desempenham funções de docência.

2. O quadro de pessoal militar docente, contendo a indicação dos efetivos que a AM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, são aprovados, mantidos ou alterados pelo CEME, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, sob proposta do Comandante, precedida de pareceres do CC ou Técnico-Científico e do CP.

3. O mapa de pessoal civil docente, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que a AM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, é constituído pelos professores civis recrutados nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, que ocupem vaga no Mapa de Pessoal Civil do Exército.

4. O mapa de pessoal civil docente é aprovado, mantido ou alterado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, se for o caso, e carece de pareceres do CC ou CTC e do CP.

5. Poderão ainda ser recrutados docentes e instrutores civis, por contrato ou convénio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 86.º
Coordenação e controlo

1. A coordenação e controlo gerais das atividades de ensino, de formação e de investigação competem ao Diretor de Ensino, sem prejuízo da coordenação e controlo a manter ao nível dos departamentos e das secções de unidades curriculares.

2. A distribuição do serviço docente pelos professores e instrutores, relativa a cada plano de trabalhos escolares, é publicada pela DE em ordem de serviço com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da entrada em vigor do referido plano.

SECÇÃO III
Recrutamento e seleção de docentes

SUBSECÇÃO I
Docentes militares

Artigo 87.º
Recrutamento de professores e investigadores militares

1. O recrutamento de professores e investigadores militares é feito através de convite ou escolha do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, ou por concurso.

2. Para as disciplinas de formação militar e educação física, quando seja necessário o concurso, este é aberto, preferencialmente, para Oficiais do Exército ou da GNR que satisfaçam as condições mencionadas no artigo 82.º.

3. Excecionalmente, para preenchimento de lugares não ocupados por convite, escolha ou concurso, ou ainda em situações inopinadas, pode o Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico, propor ao CEME a colocação, por escolha, ou a nomeação em regime de acumulação, de Oficiais do Exército ou da GNR.

Artigo 88.º
Nomeação e exoneração de docentes militares

1. Os militares do Exército e da GNR são, em regra, nomeados para o exercício de funções docentes pelo período mínimo de três anos, eventualmente renovável, de acordo com as normas de nomeação e colocação dos militares dos quadros permanentes do Exército e da GNR.

2. Os docentes militares são exonerados:

a) A seu pedido;

b) Por decisão do CEME, sob proposta do Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, constituídos unicamente por Oficiais de posto e categoria académica igual e superior e maior antiguidade;

c) Quando, por razões de carreira, não possam permanecer no exercício das funções docentes que lhes estão atribuídas;

d) Quando, por imposição de serviço estiverem afastados das funções docentes por um período superior a um ano, salvo quando se trate de serviço de interesse para o ensino, investigação, desenvolvimento, inovação e formação da AM.

3. As nomeações e as exonerações de militares do Exército e da GNR para o exercício de funções docentes devem coincidir, respetivamente, com o princípio e o fim dos semestres a que a unidade curricular a ministrar ou ministrada diga respeito.

Artigo 89.º

Recrutamento de instrutores militares

Os instrutores militares são recrutados por convite ou escolha do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, podendo a sua colocação na AM ser feita em regime de acumulação.

SUBSECÇÃO II

Recrutamento e seleção de docentes civis

Artigo 90.º

Recrutamento de instrutores civis

Os instrutores civis são recrutados de entre doutores, mestres ou licenciados, ou individualidades comprovadamente qualificadas no âmbito dos programas de formação e treino a ministrar, para os quais não existam ou não estejam disponíveis militares com as formações e qualificações adequadas.

Artigo 91.º

Categorias do pessoal docente universitário

As categorias do pessoal docente universitário são as seguintes:

a) Professor catedrático;

b) Professor associado;

c) Professor auxiliar.

Artigo 92.º

Pessoal especialmente contratado do ensino universitário

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a AM.

2. As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratadas por professor convidado, assistente convidado ou leitor, salvo quanto aos professores de instituições de ensino superior estrangeiras, que são designados por professores visitantes.

3. Podem ainda ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado da AM de outra instituição de ensino superior.

4. São igualmente designados por professores visitantes as individualidades referidas no n.º 1 que sejam investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.

Artigo 93.º
Categorias do pessoal docente do ensino superior politécnico

A carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico compreende as seguintes categorias:

a) Professor adjunto;
b) Professor coordenador;
c) Professor coordenador principal.

Artigo 94.º
Pessoal especialmente contratado do ensino superior politécnico

1. Poderão ser contratadas para a prestação de serviço docente na AM individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as individualidades a contratar são equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico cujo conteúdo funcional se adeque às funções que têm de prestar e designam-se, conforme o caso, professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e aos investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, que são designados por professores visitantes.

3. Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico da AM.

4. O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contrato da individualidade a que disser respeito.

5. Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não há lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 3 e a equiparação a que se refere o n.º 2 não pode fazer-se para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possua, podendo optar pelo vencimento e remuneração a que teria direito na instituição de ensino superior universitária de origem.

6. Podem ainda ser contratados mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da AM:

a) Como assistentes convidados, titulares do grau de Mestre, ou do grau de Licenciado, e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício das funções docentes sob a orientação de um professor;

b) Como monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da AM ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

SECÇÃO IV
Funções específicas do pessoal docente civil

Artigo 95.º
Funções dos professores do ensino universitário

1. Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de um ciclo de estudos, de uma unidade curricular, de um grupo de unidades curriculares ou de um departamento, competindo-lhe ainda, designadamente:

a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura ou mestrado, unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;

b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;

c) Coordenar, com os restantes professores do seu grupo ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares desse grupo ou departamento;

d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;

e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.

2. Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe, além disso, nomeadamente:

a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura ou mestrado, disciplinas em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;

b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas atividades;

c) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respetiva disciplina, grupo de unidades curriculares ou departamento;

d) Colaborar com os professores catedráticos do seu grupo na coordenação prevista na alínea *c)* do número anterior.

3. Ao professor auxiliar cabe a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos cursos de licenciatura, mestrado e de pós-graduação e a regência de disciplinas destes cursos, podendo ser-lhe igualmente distribuído serviço idêntico ao dos professores associados, caso conte cinco anos de efetivo serviço como docente universitário e as condições de serviço o permitam.

Artigo 96.º

Funções do pessoal especialmente contratado do ensino universitário

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.

2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.

3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de unidades curriculares de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelo Conselho Científico da regência de outras unidades curriculares dos cursos de licenciatura ou mestrado.

4. Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

Artigo 97.º

Funções dos professores do ensino superior politécnico

1. Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica;

d) Cooperar com os restantes professores da unidade curricular ou área científica na coordenação prevista na alínea *d)* do número seguinte.

2. Ao professor coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva unidade curricular ou área científica;

d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessa área;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica.

Artigo 98.º

Funções dos professores coordenadores principais do ensino superior politécnico

1. Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções constantes do n.º 5 do artigo 3.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.

2. Os professores coordenadores principais são recrutados exclusivamente por concurso documental nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e do presente Regulamento.

3. Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de Doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

4. A composição dos júris dos concursos para professor coordenador principal obedece, designadamente, às seguintes regras:

a) Serem constituídos:

(i) Por professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores;

(ii) Por Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;

b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;

c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;

d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à instituição de ensino superior.

5. Os professores coordenadores principais são contratados por tempo indeterminado.

6. Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.

7. Findo o período experimental, e em função de avaliação específica da atividade desenvolvida realizada de acordo com critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico da AM, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, nos termos do artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, salvo se Comandante, sob proposta fundamentada aprovada por maioria de dois terços do Conselho Técnico-Científico, decidir no sentido da sua cessação, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo daquele período.

8. Na situação de cessação prevista no número anterior, e sendo o caso, o docente regressa à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

9. A categoria de professor coordenador principal é equiparada para todos os efeitos remuneratórios à categoria de professor catedrático da carreira docente universitária.

SECÇÃO V
Deveres e direitos do pessoal docente civil

Artigo 99.º
Deveres

São deveres genéricos dos docentes:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;

b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;

c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;

e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didáticos atualizados;

f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da AM, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;

g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da AM, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;

h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;

i) Colaborar com o comando da AM, com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

SECÇÃO VI
Serviço dos docentes civis e acumulação de funções

Artigo 100.º
Serviço dos docentes

1. A AM aprova um regulamento de prestação de serviço dos docentes do ensino universitário e do ensino superior politécnico, o qual deve ter em consideração, designadamente:

a) Os princípios adotados pela AM na sua gestão de recursos humanos;

b) O plano de atividades da AM;

c) O desenvolvimento da atividade científica;

d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

2. O regulamento de prestação de serviço dos docentes do Ensino Superior Politécnico deve ter igualmente em consideração a necessidade dos docentes, à luz dos novos requisitos de qualificação estabelecidos, poderem desenvolver e concluir os seus projetos de doutoramento em tempo útil.

3. O regulamento de prestação de serviço dos docentes abrange todas as funções que lhes competem, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e dos artigos 2.º-A, 3.º e 9.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, e deve, designadamente, nos termos por ele fixados:

a) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias letivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;

b) Permitir que os professores de carreira possam, a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.

4. A distribuição de serviço dos docentes é feita pelo Comandante, ouvidos os Conselhos Científico e Técnico-Científico, de acordo com o regulamento a que se refere o presente artigo.

5. Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adeque ao exercício da investigação que deve desenvolver.

SECÇÃO VII
Férias, licenças, dispensa de serviço e bolsas de estudo dos docentes civis

Artigo 101.º
Férias e licenças

1. O pessoal docente do ensino universitário e do ensino superior politécnico tem direito às férias correspondentes às da AM, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da AM.

2. O pessoal docente pode, ainda, gozar das licenças previstas para o restante funcionalismo do Estado, salvo a licença para férias.

Artigo 102.º
Dispensa do serviço docente

1. No termo de cada sexénio de efetivo serviço podem os doutores civis com categoria de professor catedrático, associado e auxiliar, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer ao CEME, sob parecer do Comandante, a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2. No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os docentes civis que exerçam funções como coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer ao CEME, sob parecer do Comandante, a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

3. Podem ser concedidas pelo CEME, sob proposta do Comandante, licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

4. O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

5. Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao conselho científico ou técnico-científico da AM os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, os docentes civis em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do CEME, sob proposta do Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

Artigo 103.º
Dispensa especial de serviço

No termo do exercício de funções de chefia ou direção de órgãos na AM, ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária ou no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente do ensino universitário e do ensino superior politécnico tem direito a uma dispensa de serviço por um período não inferior a seis meses nem superior a um ano, para efeitos de atualização científica e técnica, a qual é requerida obrigatoriamente ao CEME, sob parecer do Comandante, e conta como serviço efetivo.

Artigo 104.º
Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro

1. O pessoal docente do ensino universitário e do ensino superior politécnico da AM:

a) Pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objetivo e com ou sem vencimento, nos termos do presente regulamento, competindo a decisão ao CEME, sob proposta do Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico;

b) Pode candidatar-se a bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro, obtida a anuência do CEME, sob proposta do comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico;

2. Durante todo o período da equiparação a bolseiro, independentemente da respetiva duração, o bolseiro mantém todos os direitos inerentes ao efetivo desempenho de serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SECÇÃO VIII
Precedências entre docentes civis

Artigo 105.º
Precedência

As regras para efeitos de precedência entre os docentes do ensino universitário e do ensino superior politécnico são fixadas pelo Comandante, ouvidos os Conselhos Científico e Técnico-Científico da AM.

SECÇÃO IX
Quantitativos e percentagens no universo de docentes civis

Artigo 106.º
Número e percentagem de professores de carreira do ensino universitário

1. O conjunto dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira da AM deve representar entre 50 % e 70 % do total dos professores civis de carreira do ensino universitário.

2. A AM deve abrir os concursos que assegurem progressivamente a satisfação do disposto no número anterior.

3. O disposto nos números anteriores deve aplicar-se, tendencialmente, a cada uma das unidades orgânicas de ensino ou de ensino e investigação da AM.

4. São critérios para a fixação os expressamente previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária e, ainda, os suportados nas melhores práticas relevantes, tendo em conta a dimensão da AM por referência ao número de estudantes inscritos, ao número de diplomados, à oferta formativa e à capacidade científica avaliada e reconhecida oficialmente.

5. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior considera, no âmbito dos processos de avaliação e acreditação da AM e dos seus ciclos de estudos, o cumprimento das regras a que se referem os números anteriores.

Artigo 107.º

Número e percentagem de professores de carreira do ensino superior politécnico

1. O conjunto dos professores da carreira deve representar, pelo menos, 70 % do número de docentes civis, do departamento de ensino politécnico da AM.

2. A AM deve abrir os concursos que assegurem progressivamente a satisfação do disposto no número anterior.

3. O número de docentes civis convidados deve representar, pelo menos, 20 % do número de docentes civis do departamento de ensino politécnico da AM.

4. O número de professores coordenadores da carreira não pode ser superior a 50 % do número de professores da carreira do departamento de ensino politécnico da AM.

5. O número de professores coordenadores principais da carreira não pode ser superior a 15 % do número de professores coordenadores da carreira do departamento de ensino politécnico da AM.

6. O disposto nos números anteriores deve aplicar-se, tendencialmente, a cada uma das unidades orgânicas de ensino ou de ensino e investigação da AM.

7. São critérios para a fixação os expressamente previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e, ainda, os suportados nas melhores práticas relevantes tendo em conta a dimensão da AM por referência ao número de estudantes inscritos, ao número de diplomados, à oferta formativa e à capacidade científica avaliada e reconhecida oficialmente.

8. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior considera, no âmbito dos processos de avaliação e acreditação da AM e dos seus ciclos de estudos, o cumprimento das regras a que se referem os números anteriores.

SECÇÃO X

Da resolução de litígios

Artigo 108.º

Resolução alternativa de litígios

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, pode ser constituído tribunal arbitral para julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ou pelo presente regulamento, inclusive as relativas à formação dos contratos quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que existam contrainteressados, salvo se estes aceitarem o compromisso arbitral.

3. A outorga do compromisso arbitral por parte da AM compete ao CEME, sob proposta do Comandante.

4. A AM pode, ainda, vincular-se genericamente a centros de arbitragem voluntária institucionalizada com competência para dirimir os conflitos referidos no n.º 1, por meio de despacho de autorização do CEME, sob proposta do Comandante, o qual estabelece o tipo e o valor máximo dos litígios, conferindo aos interessados o poder de se dirigirem a esses centros para a resolução de tais litígios.

5. Sem prejuízo do disposto na lei e nos números anteriores em matéria de arbitragem, são admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios emergentes das relações jurídicas reguladas pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ou pelo presente regulamento, designadamente através da mediação e da consulta.

6. Pode, designadamente, ser requerida pelas partes, no âmbito da consulta, a emissão de parecer por uma comissão paritária constituída por dois representantes da AM, nomeados pelo CEME, sob proposta do Comandante e por dois representantes da associação sindical em que o docente esteja inscrito.

SECÇÃO XI
Especialista

Artigo 109.º
Especialista

1. A qualidade de Especialista de reconhecida experiência e competência profissional comprova a experiência profissional, a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área de formação fundamental de acordo com a natureza do ciclo de estudos, universitário ou politécnico.

2. A atribuição da qualidade de Especialista releva para efeitos da composição do corpo docente da AM e do estatuto da carreira docente do ensino superior, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 110.º
Atribuição da qualidade de Especialista

A atribuição da qualidade de Especialista exige que, atualmente, exerça ou tenha exercido profissão relevante na área de formação em que leciona ou se propõe lecionar e que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ser detentor do título de Especialista no âmbito e para o exercício de atividade docente do ensino superior politécnico, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

b) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior;

c) Ser considerado como tal pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no âmbito do processo de acreditação de ciclos de estudos, mesmo não cumprindo todos os requisitos definidos na subalínea anterior.

Artigo 111.º
Regulamentação

Os princípios aplicáveis ao processo de atribuição da qualidade de especialista é regulamentado através de despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, dele constando, obrigatoriamente, disposições relativas a:

a) Requerimento e os documentos que devem constar do mesmo;

b) Júri;

c) Apreciação preliminar;
d) Aplicabilidade de provas;
e) Condições de admissão às provas;
f) Constituição das provas;
g) Provas e resultados finais;
h) Divulgação.

CAPÍTULO VI
Corpo Discente

Artigo 112.º
Constituição

1. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos admitidos à frequência de ciclos de estudos, cursos estágios, tirocínios, unidades curriculares ou quaisquer outras atividades de ensino e formação.

2. Os alunos dos cursos de formação de Oficiais destinados ao Exército e à GNR regem-se pelo disposto nos artigos seguintes do presente capítulo.

3. Os elementos que integram o Corpo Discente, que não frequentam os cursos de formação de Oficiais destinados ao Exército e à GNR, regem-se por normas próprias.

SECÇÃO I
Regime de admissão

Artigo 113.º
Admissão

1. As condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos conferentes de grau académico são idênticas às que estiverem estabelecidas para o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas fixadas no presente regulamento e nas normas de admissão ao concurso.

2. Aos concursos de admissão, realizados por concurso documental e por provas de seleção, podem candidatar-se cidadãos civis ou militares, de qualquer ramo das Forças Armadas e da GNR, nos termos definidos por despacho do CEME.

3. Na fase documental, o candidato faz prova das condições exigidas no presente Regulamento.

4. As provas de seleção incluem, de entre outras que venham a verificar-se necessárias, provas diversas, destinadas a verificar o estado de saúde do candidato, a avaliar as capacidades físicas, psicológicas, culturais e militares:

a) Inspeção médica;
b) Prova de aptidão física;
c) Prova de aptidão psicológica;
d) Prova de aptidão militar.

5. O preenchimento do número de vagas abertas para os cursos é feito segundo a ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescente das suas classificações finais de candidatura.

Artigo 114.º
Comissão de Recrutamento e Admissão

1. O concurso de admissão à AM está a cargo das Comissões de Recrutamento e Admissão (CRA), nomeadas anualmente por despacho do Comandante.

2. As Comissões de Recrutamento e Admissão são os órgãos colegiais que superintendem, coordenam e controlam todas as operações dos concursos de admissão aos cursos ministrados na AM, competindo-lhe, em especial:

a) Estabelecer os requisitos necessários às candidaturas dos concursos à AM, nos termos da lei;

b) Definir anualmente os critérios de seleção funcionais e vocacionais a satisfazer pelos candidatos a concurso;

c) Estabelecer anualmente a calendarização dos concursos;

d) Estabelecer os critérios gerais de classificação e seriação dos candidatos de acordo com as normas de admissão ao ensino superior e normas específicas de admissão à AM;

e) Deliberar sobre a admissão ou exclusão dos candidatos aos concursos;

f) Propor a lista de classificação final dos candidatos, para homologação do CEME;

g) Apresentar propostas de alteração das fases do concurso;

h) Elaborar anualmente o relatório de atividades.

3. O regimento da comissão de recrutamento e admissão à AM é aprovado por despacho do CEME, sob proposta do Comandante.

Artigo 115.º
Concurso de admissão

As normas do concurso de admissão à AM são aprovadas anualmente pelo CEME, sob proposta do Comandante, sendo a abertura do concurso publicada em *Diário da República.*

Artigo 116.º
Número de vagas

1. O número de vagas para admissão aos cursos do Exército é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME.

2. O número de vagas para admissão aos cursos da GNR é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do Comandante-geral da GNR.

Artigo 117.º
Frequência por cidadãos estrangeiros

1. Aos cursos da AM podem ser admitidos alunos de nacionalidade estrangeira, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o CEME.

2. Sem prejuízo das normas que se seguem relativas aos alunos militares provenientes dos Países de Língua Oficial Portuguesa (PLOP), a frequência de cursos ou estágios na AM por cidadãos estrangeiros é regulada por normas próprias, no âmbito da cooperação, a estabelecer entre o Estado Português e os outros Estados signatários de onde sejam oriundos os alunos.

3. Quando esteja em causa a frequência de cursos da AM por alunos de forças de segurança congéneres, ao abrigo de acordos de cooperação celebrados pelo Estado Português, a admissão dos mesmos carece de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, ouvido o CEME e o Comandante-geral da GNR.

4. Os critérios de frequência, avaliação e certificação dos cursos ministrados na AM a cidadãos estrangeiros, no âmbito de acordos de cooperação carecem de parecer do CESM.

SECÇÃO II
Alunos militares dos PLOP

Artigo 118.º
Frequência por militares dos PLOP

1. Pode ser autorizada a frequência de quaisquer cursos ministrados na AM a alunos militares dos PLOP, no âmbito de acordos de cooperação estabelecidos com aqueles países, os quais devem ser esclarecedores das situações de que resultem encargos para a AM.

2. Sem prejuízo do estabelecido nos acordos de cooperação a celebrar entre o Estado português e cada um dos países signatários de onde sejam oriundos os alunos militares PLOP, as situações respeitantes aos pré-requisitos exigidos, condições de permanência, fardamento e vestuário, regime de avaliação, justiça e disciplina, casos de acidente ou doença e situações de comportamento e segurança obedecem às normas que se seguem.

Artigo 119.º
Pré-requisitos

1. Os candidatos alunos militares dos PLOP devem possuir os pré-requisitos académicos adequados e necessários estabelecidos para os cursos que irão frequentar.

2. Na frequência de cursos ou estágios que impliquem exercícios de risco acrescido, designadamente pilotagem, é elaborado um documento de autorização a emitir pelo país de origem.

Artigo 120.º
Condições de permanência

1. Em matéria de condições de estudo, de instalações, de alimentação, de repouso e de recreio, os alunos militares dos PLOP seguem o regime estabelecido para os militares portugueses que frequentam cursos ou estágios na AM.

2. Durante o período de licença de férias, os alunos militares dos PLOP mantêm o abono à alimentação e ao alojamento na AM nas mesmas condições dos militares portugueses que frequentam cursos ou estágios na AM, se o curso ou estágio que frequentam continuar depois das referidas férias.

Artigo 121.º
Regime de avaliação

Os alunos militares dos PLOP estão sujeitos aos mesmos regimes de avaliação e de justiça e disciplina, dos alunos militares nacionais que frequentam a AM.

SECÇÃO III
Alunos civis

Artigo 122.º
Alunos civis

Poderão ser admitidos na AM alunos civis, designadamente ao abrigo de acordos de cooperação ou protocolos com outras instituições de ensino superior universitário e politécnico.

SECÇÃO IV
Situação dos candidatos

Artigo 123.º
Estatuto dos candidatos

Durante o concurso de admissão, os candidatos civis aos cursos de formação de Oficiais têm o seguinte estatuto:

a) Mantêm-se como civis durante o concurso de admissão e até ao início da prova de aptidão militar;

b) Durante a frequência da prova de aptidão militar, ficam sujeitos à condição militar, legislação e demais regulamentos militares de aplicação geral, designadamente no respeitante ao regime de invalidez resultante de acidente ou doença considerados em serviço.

Artigo 124.º
Condições de admissão

1. São condições gerais de admissão:

a) Ser cidadão português;

b) Ter bom comportamento moral e cívico;

c) Ter as habilitações literárias exigidas para inscrição no concurso de admissão;

d) Possuir a robustez física, aptidão psicológica e estado de saúde indispensáveis ao exercício da profissão militar;

e) Ficar aprovado nas provas do concurso de admissão e ser selecionado para preenchimento das vagas abertas para cada concurso.

f) Não ter sido eliminado da AM ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial, exceto se por desistência.

2. As condições especiais de cada concurso são fixadas por despacho do CEME, sob proposta do Comandante.

3. Além do concurso a que se referem os números anteriores, o CEME pode determinar a abertura de concursos especiais destinados a candidatos com habilitações específicas.

Artigo 125.º
Recurso hierárquico

1. Das deliberações da Comissão de Recrutamento e Admissão à AM cabe recurso hierárquico para o Comandante, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contado, consoante os casos:

a) Da afixação da lista de candidatos aprovados e excluídos na fase documental do concurso;

b) Da afixação da lista de classificação final;

c) Da data da notificação pessoal.

2. Nos concursos de admissão não há lugar a audiência prévia.

3. O recurso não suspende a eficácia das operações do concurso nem a admissão dos candidatos aos cursos.

4. O prazo de decisão do recurso é de 10 dias úteis contado da data da remessa do processo pelo órgão recorrido ao órgão competente para dele conhecer, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido, quando não seja proferida decisão naquele prazo.

SECÇÃO V
Regime escolar e de avaliação dos alunos

Artigo 126.º
Regime escolar

Os alunos da AM têm os direitos e deveres inerentes à condição militar, com as adaptações decorrentes da sua condição de alunos, estando sujeitos aos regimes especiais fixados no presente regulamento, designadamente no âmbito disciplinar e escolar.

Artigo 127.º
Inscrição obrigatória

1. Os alunos da AM estão obrigatoriamente inscritos em todas as unidades curriculares do ano do curso que frequentam.

2. Os alunos que repetem o ano inscrevem-se nas unidades curriculares não aprovadas no ano anterior e nas restantes unidades curriculares apenas para melhoria de classificação.

Artigo 128.º
Critério de frequência

1. É obrigatória a presença dos alunos dos cursos de formação de Oficiais em todas as atividades escolares constantes do respetivo plano de trabalhos escolares.

2. Os efeitos e as consequências das eventuais faltas dos alunos, quer justificadas quer injustificadas, são detalhadas em normas específicas de avaliação e classificação dos cursos.

Artigo 129.º
Avaliação e classificação dos cursos

Subsidiariamente ao disposto no presente regulamento, são aprovadas pelo Comandante, ouvidos os Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico, as normas específicas de avaliação e classificação dos cursos.

Artigo 130.º
Critério de avaliação e classificação

1. A avaliação de conhecimentos dos alunos sobre as matérias das diversas unidades curriculares processa-se de forma contínua, durante os períodos de funcionamento das aulas, instruções e outros trabalhos complementares que lhes estiverem atribuídos.

2. Nos cursos cujos planos de curso englobem unidades curriculares a frequentar noutros estabelecimentos de ensino superior, os critérios de avaliação dessas unidades curriculares são os que estiverem em vigor no estabelecimento de ensino respetivo.

Artigo 131.º
Classificações e informações

1. O aproveitamento escolar dos alunos é expresso através da atribuição de classificações e informações, relativas a:

a) Chamadas, testes e provas de aproveitamento;

b) Exames e provas finais;

c) Trabalhos práticos ou de aplicação;
d) Trabalhos de investigação aplicada;
e) Informação pessoal dos docentes responsáveis pelas diferentes unidades curriculares e disciplinas;
f) Estágios, missões, instruções ou exercícios militares;
g) Provas de educação física e desportos;
h) Outras atividades que sejam tidas em conta para classificação.

2. As classificações e informações referidas no número anterior devem traduzir exclusivamente o mérito escolar revelado, não podendo nelas interferir considerações de ordem disciplinar ou de outra qualquer natureza, com exceção das classificações e informações relativas à formação do CAl, nas quais são tidos em consideração fatores de ordem comportamental e de qualidades consideradas essenciais ao desempenho de funções militares, materializados na classificação da disciplina de Informação Comportamental do Aluno (ICA).

3. A classificação final de frequência inferior a 10 (dez) valores na Informação Comportamental do Aluno (ICA), implica a eliminação da frequência da AM e o consequente abate ao efetivo do CAl.

4. Periodicamente, com conhecimento dos alunos, são atribuídas classificações e informações de aproveitamento tendo em vista o controlo adequado da situação escolar dos alunos.

Artigo 132.º
Classificações sujeitas a registo

Das classificações e informações referidas no artigo anterior são sujeitas a registo:

a) Classificações finais das unidades curriculares e das disciplinas;
b) Classificações dos exames e das provas finais, quando os houver;
c) Classificações anuais;
d) Classificações finais dos cursos.

Artigo 133.º
Perda de ano por falta de aproveitamento escolar

A perda de ano por falta de aproveitamento escolar é regulada por normas específicas de avaliação e classificação dos cursos, aprovadas pelo comandante, ouvido Conselho Científico ou Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 134.º
Repetição de frequência

1. O aluno que perder o ano por falta de aproveitamento pode ser autorizado, por despacho do Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino, ouvido o Conselho de Curso respetivo, a repetir a frequência do ano perdido, uma única vez durante todo o curso, incluindo o tirocínio (TPO), para os cursos do Exército e da GNR das armas e serviços, desde que o requeira dentro do prazo de oito dias a partir da data de publicação da perda de ano em ordem de serviço e obtenha deferimento.

2. Excetua-se do número anterior os alunos dos cursos de Engenharia, Transmissões, Material, Medicina, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Farmácia, os quais podem repetir uma segunda vez, após o quarto ano da AM, incluindo o tirocínio (TPO), desde que o requeiram dentro do prazo de oito dias a partir da data de publicação da perda de ano em ordem de serviço e obtenham deferimento.

3. Aos alunos que não consigam obter melhoria de classificação nas unidades curriculares de inscrição obrigatória, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 127.º, é-lhes averbado como classificações finais as que tiveres sido obtidas no ano letivo anterior, com exceção do referido nas alíneas *f)* e *g)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 131.º do presente regulamento.

Artigo 135.º
Eliminação de frequência

1. É eliminado da frequência da AM o aluno que perde o ano por falta de aproveitamento escolar e não for autorizado a repetir a sua frequência nos termos do artigo anterior, sendo abatido ao efetivo do CAl.

2. O aluno eliminado da frequência da AM fica obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 179.º do presente Regulamento.

3. O aluno a que se refere o número anterior, após o seu abate ao efetivo do CAl, pode requerer os certificados das unidades curriculares da área estritamente académica que frequentou com aproveitamento.

Artigo 136.º
Mudanças de curso

1. Não são autorizadas, em regra, mudanças de curso em qualquer fase da frequência da AM.

2. Mediante requerimento do aluno, excecionalmente, pode o Comandante, atendendo à especificidade militar da instituição e à contingência das vagas, ouvidos os respetivos Conselhos de Curso, autorizar a mudança de curso.

3. As mudanças de curso por força da ocorrência de doença ou acidente em serviço são analisadas caso a caso, e podem ser autorizadas pelo Comandante, ouvido os respetivos Conselhos de Curso e sob proposta do Diretor de Ensino.

Artigo 137.º
Número de curso

1. No início de cada ano letivo é atribuído a cada aluno um número de curso, o qual indica a sua ordenação no ano e curso que vai frequentar.

2. A ordenação processa-se por ordem decrescente da média das classificações anuais obtidas nos anos anteriores ou no concurso de admissão para os alunos do 1.º ano.

Artigo 138.º
Classificação para efeitos da ordenação dos alunos

1. A classificação escolar dos alunos no final de cada ano letivo obtém-se pela média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, das classificações obtidas no decurso do ano escolar.

2. A classificação escolar final dos alunos nos cursos obtém-se pela média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, das classificações anuais obtidas na totalidade dos anos frequentados com aproveitamento.

3. Com base na classificação a que se refere o número anterior, os alunos são ordenados de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 139.º
Classificação do tirocínio

A classificação do tirocínio (TPO) é obtida de acordo com os regulamentos dos tirocínios aprovados pelo CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 140.º
Classificação final para efeitos de admissão aos QP

Na admissão aos quadros permanentes, a classificação final dos cursos da AM é arredondada às centésimas, e obtém-se pela média aritmética das classificações anuais obtidas durante os cursos, incluindo o tirocínio.

Artigo 141.º
Titulação de conclusão ou frequência do ciclo de estudos integrado

1. Aos alunos que terminem os cursos com aproveitamento, correspondente a 300 ECTS nos casos dos cursos com a duração de 5 anos, ou 360 ECTS nos casos dos cursos com a duração de 7 anos, é-lhes conferido o grau académico de Mestre.

2. Nos casos em que os alunos não terminem o ciclo de estudos integrado, é-lhes atribuído o grau de Licenciado desde que tenham realizado 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, para os cursos de 5 anos, ou 240 créditos correspondentes aos primeiros oito semestres curriculares de trabalho, para os cursos de 7 anos.

Artigo 142.º
Processamento administrativo das classificações

1. Compete à DE o processamento administrativo das classificações a que se referem os artigos 138.º a 140.º, designadamente no que diz respeito à sua receção, cálculo, registo, arquivo e publicação, de acordo com as normas regulamentares em vigor, aprovadas pelo Comandante, mediante proposta do Diretor de Ensino.

2. Os registos individuais dos alunos correspondentes às classificações finais das unidades curriculares e das disciplinas, das notas finais de ano e dos cursos, são de arquivo perpétuo.

SECÇÃO VI
Regime de vida interna e administração

Artigo 143.º
Vida interna e administração

A vida interna e a administração dos alunos são reguladas por normas próprias, estabelecidas por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, precedida de parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 144.º
Internato obrigatório

1. Os alunos da AM estão sujeitos, durante a frequência dos cursos, ao regime de internato, tendo a obrigação de comparecer com pontualidade e devidamente uniformizados às aulas, atividades, provas e trabalhos de natureza escolar, aos atos de serviço para que forem escalados, às formaturas e refeições e pernoitar na AM.

2. Pode ser concedido o regime de externato noturno, que corresponde a dispensa permanente de pernoita, a alunos que o requeiram por razões justificadas, durante períodos definidos e sem prejuízo de permanecer garantido o alojamento do aluno caso cesse inopinadamente, por quaisquer razões, a concessão deste regime.

3. As condições de internato são detalhadas em normas próprias, aprovadas por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 145.º
Graduações

1. Durante a frequência dos cursos da AM os alunos têm as seguintes graduações:

a) Cadete aluno, nos quatro primeiros anos escolares de todos os cursos;

b) Aspirante a Oficial, designado por "aspirante a oficial aluno", no 5.º ano letivo de todos os cursos;

c) Alferes, designado por "alferes aluno", no 6.º ano letivo do curso, caso a duração do curso seja igual ou superior a seis anos;

d) Tenente, designado por "tenente aluno", no 7.º ano letivo do curso, caso a duração do curso seja igual a sete anos.

2. As graduações referidas no número anterior correspondem a determinado ano ou anos letivos dos cursos da AM, de acordo com a organização e estrutura curriculares aprovadas para cada um deles.

3. As graduações referidas no n.º 1 apenas são consideradas enquanto os alunos frequentarem os cursos da AM, incluindo os tirocínios e estágios que os integram.

4. Em caso de repetição de ano letivo, o aluno mantém a graduação que corresponde ao ano letivo que está a repetir.

Artigo 146.º
Honras militares

1. Os cadetes alunos não têm direito a quaisquer honras, exceto as honras fúnebres previstas no Regulamento de Continências e Honras Militares (RCHM).

2. Os cadetes alunos prestam continência a todos os postos de Oficial a partir de Aspirante a Oficial, inclusive.

3. Os cadetes alunos, para efeitos de ordenamento hierárquico, são considerados de categoria imediatamente inferior a Aspirante a Oficial, sem direito a ser-lhes prestada continência pelos Sargentos e Praças.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o seu relacionamento deve pautar-se pela correção e respeito mútuo próprios do relacionamento entre militares.

5. Os cadetes alunos não poderão exigir qualquer espécie de subordinação dos sargentos e das praças, além daquela que o serviço para que forem escalados ou nomeados exigir, atuando nestes casos por delegação e representação superior.

6. Os alunos graduados em Aspirante a Oficial aluno, alferes aluno ou tenente aluno têm o posicionamento hierárquico e os direitos, no que respeita a continências e honras militares, de acordo com o estabelecido nos estatutos militares e no RCHM.

Artigo 147.º
Compromisso de honra

Os alunos do 1.º ano do ensino universitário prestam compromisso de honra, em cerimonial próprio, mediante fórmula para o efeito consagrada.

Artigo 148.º
Juramento de bandeira

Os alunos do 1.º ano do ensino universitário não oriundos de militares prestam juramento de bandeira no final do 1.º ano, em cerimónia pública solene, mediante a fórmula estabelecida no Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Artigo 149.º
Cartão de identificação e livrete de saúde

Após o ingresso na AM é distribuído a cada aluno um cartão de identificação e um livrete de saúde de uso obrigatório, de modelo e nas condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 150.º
Patrono do curso

1. Os cursos de mestrado integrado e de licenciatura de uma mesma admissão à AM são designados pelo nome de um patrono que lhes é atribuído por despacho do Comandante da AM.

2. Os patronos dos cursos são personalidades nacionais de relevo na história da Pátria, nomeadamente, no domínio militar que, pelas suas virtudes, possam ser tomados como exemplo a seguir.

Artigo 151.º
Antiguidade

1. A antiguidade dos alunos dos cursos da AM é regulada de acordo com as seguintes prioridades:

a) Graduação;

b) Antiguidade do ano que frequentam, entre alunos de diferentes anos com a mesma graduação;

c) Número de curso, atribuído de acordo com o disposto no artigo 137.º do presente regulamento, dentro do mesmo ano do mesmo curso;

d) Classificações dos anos anteriores ou no concurso de admissão, entre alunos do mesmo ano de admissão, embora de cursos diferentes;

e) Mais tempo de serviço militar;

f) Maior idade.

2. Os alunos repetentes têm a antiguidade que lhes corresponde no curso a que passam a pertencer, de acordo com a classificação obtida nos anos que concluíram com aproveitamento ou no concurso de admissão.

Artigo 152.º
Ingresso nas armas e serviços

1. O ingresso nas armas e serviços do Exército e da GNR faz-se após conclusão com aproveitamento do ciclo de estudos do mestrado integrado, ou do ciclo de estudos da licenciatura para os alunos do ensino politécnico, por promoção ao posto fixado para início da carreira, no quadro especial respetivo, sendo os alunos previamente ordenados dentro de cada curso pelas respetivas classificações finais.

2. A antiguidade dos alunos do ensino universitário que ingressam nos quadros permanentes, nos termos do número anterior, é referida a 1 de outubro do ano em que concluíram com aproveitamento o ciclo de estudos do mestrado integrado ou antecipada de tantos anos quantos os que a duração do respetivo curso excede a duração normal de cinco anos dos cursos.

3. A antiguidade dos alunos do ensino superior politécnico que ingressam na categoria de Oficiais nos termos do n.º 1 é referida a 1 de outubro do ano em que concluíram com aproveitamento o ciclo de estudos de licenciatura.

SECÇÃO VII
Deveres e direitos

Artigo 153.º
Deveres e direitos militares

1. Os alunos da AM têm a condição militar, estando sujeitos ao regime geral de deveres e direitos estabelecidos no Estatuto dos Militares das Forças Armadas e no presente regulamento, bem como os outros que lhes possam advir por força do regime remuneratório aplicável aos militares, nomeadamente:

a) Remuneração, alojamento, alimentação, fardamento e assistência médica, medicamentosa e hospitalar, extraordinária, configurando emergência, em qualquer estabelecimento de saúde do estado e,

de rotina, desde que prestado em estabelecimentos de saúde pertencentes às Forças Armadas ou da GNR, por conta do Estado;

b) Isenção do pagamento de propinas, matrículas e inscrições e recebimento, por empréstimo, das publicações escolares necessárias ao estudo das matérias constantes dos planos de estudos;

c) Abono e suplementos nos termos da legislação geral ou específica aplicável ao ano e curso que frequentam e para os alunos que, quando incorporados na AM, eram militares do quadro permanente ou em regime de contrato, à situação militar e posto que tinham à data de ingresso no curso;

d) Apoio social em condições idênticas às usufruídas pelos militares do Exército.

2. No ato de aumento ao efetivo do CAl, os alunos admitidos assinam uma declaração de compromisso relativa ao conhecimento e cumprimento das disposições regulamentares a que ficam sujeitos, designadamente, no que concerne a:

a) Deveres e obrigações militares;

b) Condições de eliminação de frequência;

c) Obrigações de ressarcimento do estado decorrentes da eliminação, incluindo as componentes referidas no n.º 3 do artigo 179.º, que suportam o cálculo da indemnização.

3. Terminado o curso, o aluno da AM recebe uma espada de oficial do modelo regulamentar da arma ou serviço correspondente, como símbolo das funções de comando que institucionalmente a partir desse momento, lhe são conferidas.

Artigo 154.º
Deveres militares escolares

No âmbito dos seus deveres escolares, incumbe aos alunos:

a) Observar uma conduta e atuação que tenha sempre presentes os ditames da honra, da disciplina, da dignidade e do prestígio de Portugal, das Forças Armadas Portuguesas, do Exército e da GNR;

b) Nortear o seu comportamento pelo Código de Honra do Cadete da AM, que se comprometeram voluntariamente a cumprir, como guia deontológico, ao assumirem publicamente o seu compromisso de honra;

c) Dedicar ao estudo e atividades escolares toda a sua inteligência, capacidades, vontade e zelo, a fim de obterem a formação indispensável à sua carreira militar;

d) Ser assíduos e pontuais nas atividades escolares e nos atos de serviço para que forem nomeados;

e) Cumprir com exatidão e prontidão as determinações relativas às atividades escolares, ao serviço interno e aos atos de serviço externo para que forem nomeados;

f) Usar correta e adequadamente os artigos de fardamento que lhes estão atribuídos, de acordo com a sua graduação e com as determinações em vigor.

Artigo 155.º
Responsabilidade e encargos com o material

1. Os alunos são responsáveis por todo o material que lhes for distribuído e ainda pelas instalações, alojamentos e mobiliário que utilizem, devendo zelar pela sua conservação, asseio e apresentação.

2. Os encargos com a substituição ou reparação de material de natureza escolar ou militar fornecido ou distribuído aos alunos, que seja perdido ou inutilizado com dolo ou por motivos de comprovado abandono, descuido ou desleixo, são suportados pelos próprios, mediante reembolso à Fazenda Nacional do respetivo valor.

Artigo 156.º
Invalidez e doença

1. Os alunos da AM estão abrangidos pelo regime jurídico aplicável aos militares em matéria de doença ou acidente em serviço.

2. O aluno que esteja no interior das instalações da AM e se sinta doente ou apresente lesão física, inscreve-se obrigatoriamente na revista de saúde.

3. O aluno que esteja no exterior e se sinta doente ou apresente lesão física deve informar imediatamente a AM da sua situação para, no mais curto espaço de tempo possível, comparecer à revista de saúde, a fim de os serviços avaliarem a sua condição e a fazerem constar do respetivo processo clínico.

4. Em caso de tratamento em estabelecimento hospitalar civil, centros de saúde, clínicas ou outros similares, o aluno deve comunicar à AM a sua situação clínica.

Artigo 157.º
Descontos

1. Os alunos da AM estão abrangidos pelos regimes de descontos obrigatórios e facultativos aplicáveis aos militares.

2. A contagem do tempo de serviço efetivo do CAl, bem como os correspondentes descontos para a segurança social, tem início na data do aumento ao CAl.

Artigo 158.º
Licenças

Compete ao Comandante definir o regime de licenças dos alunos, atendendo ao regime aplicável aos militares do Exército e às condições específicas da AM.

Artigo 159.º
Férias escolares

Os períodos de férias escolares são fixados no plano anual de atividades escolares.

SECÇÃO VIII
Regime disciplinar escolar

SUBSECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 160.º
Regime disciplinar escolar

1. Os alunos da AM, atenta a sua condição militar, estão sujeitos ao disposto no Regulamento de Disciplina Militar, sem prejuízo da aplicação do regime disciplinar escolar por fatos praticados no âmbito da atividade escolar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

2. A autonomia disciplinar confere o poder de punir, nos termos da lei e dos estatutos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos alunos.

Artigo 161.º
Infração disciplinar escolar

Constitui infração disciplinar escolar a ação ou omissão, ainda que negligentes, praticada pelo aluno no âmbito da atividade escolar e que implique a violação dos respetivos deveres.

SUBSECÇÃO II
Recompensas e prémios escolares

Artigo 162.º
Recompensas

1. As recompensas escolares destinam-se a destacar atos ou comportamentos exemplares dos alunos no aproveitamento escolar ou em trabalhos que sejam considerados relevantes.

2. Aos alunos podem ser concedidas as seguintes recompensas escolares:

a) Louvor;
b) Referência elogiosa;
c) Citação em formatura;
d) Dispensas extraordinárias.

3. As recompensas escolares podem ser coletivas ou individuais e são concedidas pelo comandante, sob proposta do Diretor de Ensino ou do Comandante do CAl.

4. Da decisão que concede a recompensa escolar deve constar o facto ou fatos que lhe deram origem.

Artigo 163.º
Prémios escolares

1. Aos alunos da AM que, durante a frequência dos respetivos cursos, se distingam pelas suas qualidades ou pelo aproveitamento, mediante propostas do Diretor de Ensino ou do Comandante do CAl, são conferidos prémios escolares, de acordo com o regulamento de atribuição de prémios aprovado pelo Comandante da AM, independentemente das recompensas escolares que possam ser atribuídas no âmbito da ação formativa do CAl.

2. A entrega de prémios escolares é feita, normalmente, em cerimónia pública, com a solenidade adequada e a sua atribuição é publicada em ordem de serviço da AM.

3. Os prémios atribuídos pela AM, para além daqueles que são da sua exclusiva iniciativa, podem ser patrocinados por entidades militares e civis, nacionais e estrangeiras, de acordo com os critérios acordados pelas instituições.

SUBSECÇÃO III
Sanções disciplinares escolares

Artigo 164.º
Sanções aplicáveis

1. As sanções disciplinares escolares aplicáveis aos alunos da AM por infração aos deveres escolares e demais obrigações previstas no presente Regulamento são as seguintes:

a) Repreensão escolar;
b) Repreensão escolar agravada;
c) Proibição de saída escolar;
d) Expulsão.

2. A repreensão escolar consiste na declaração escrita, proferida ao aluno infrator, em particular, de que sofre reparo por ter praticado qualquer ato que constitui infração aos seus deveres e obrigações, prevista no presente Regulamento.

3. A repreensão escolar agravada consiste na declaração escrita, proferida ao aluno infrator de que sofre reparo por ter praticado qualquer ato que constitui infração grave aos seus deveres e obrigações, prevista no presente regulamento, sendo-lhe proferida na presença de alunos de graduação igual ou superior à do aluno infrator, sendo nesse momento entregue ao aluno infrator uma nota da qual consta o facto originador da sanção e os deveres e obrigações que foram infringidos.

4. A proibição de saída consiste na permanência contínua da do aluno na AM, com duração não superior a 20 dias, sem dispensa de formaturas e do serviço que, por escala, lhe competir, podendo ausentar-se por motivos de serviço ou da atividade escolar.

5. As sanções disciplinares escolares aplicadas ao abrigo do presente regulamento não serão consideradas, para qualquer efeito, após o ingresso no quadro permanente ou o abate ao CAl.

Artigo 165.º
Expulsão

1. A sanção de expulsão consiste na perda da condição de aluno da AM e é aplicada ao aluno cujo comportamento, pela sua excecional gravidade, se revele incompatível com a permanência na AM, nomeadamente quando se comprove falta de idoneidade moral ou de caráter, tenha cometido falta disciplinar excecionalmente grave ou de outras qualidades essenciais ao desempenho das funções militares.

2. O 2.º Comandante ou o Comandante do CAl podem propor ao Comandante, a convocação do Conselho Disciplinar com vista à apreciação de alunos que durante a frequência do curso:

a) Revelem notória e persistente falta de aplicação escolar ou falta de aplicação militar; ou

b) Desde o seu aumento ao efetivo do corpo de alunos tenham sofrido sanções que, por si ou por suas equivalências excedam:

i) 60 dias de proibição de saída escolar para alunos do curso de mestrado do ensino universitário;

ii) 35 dias de proibição de saída escolar para os alunos do curso de licenciatura do ensino politécnico.

3. Os dias de proibição de saída relevados pelo Comandante, ouvido o Conselho Disciplinar, não contam para os totais anteriormente indicados.

4. A aplicação da sanção de expulsão é obrigatoriamente precedida da audição do Conselho Disciplinar, através de parecer fundamentado e aprovado, mediante escrutínio secreto, por maioria qualificada de dois terços dos respetivos membros.

5. O parecer referido no número anterior é integrado em processo próprio, o qual segue, com as necessárias adaptações, os trâmites do processo disciplinar, incluindo o direito de audiência e o exercício dos demais direitos de defesa e contraditório pelo aluno proposto para expulsão.

6. O aluno proposto para expulsão fica suspenso até à decisão final do processo.

Artigo 166.º
Agravantes e atenuantes

1. Na aplicação das penas consideram-se como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas no RDM.

Artigo 167.º
Averbamento e relevação das sanções escolares

1. As sanções escolares são averbadas no processo escolar individual dos alunos.

2. Todas as infrações escolares cometidas pelos alunos e sancionadas pelo presente regulamento ficam automaticamente relevadas com o seu ingresso nos quadros especiais de Oficiais do Exército e da GNR e não têm quaisquer efeitos posteriores.

SUBSECÇÃO IV
Competência disciplinar

Artigo 168.º
Competência disciplinar

A competência disciplinar para aplicação das sanções escolares é a seguinte:

a) O Comandante tem competência plena para aplicar as sanções escolares;

b) O 2.º Comandante, quando em exercício de funções de comandante, tem a competência deste para aplicar sanções escolares;

c) O Comandante do Corpo de Alunos tem competência para aplicar as sanções de repreensão escolar, repreensão escolar agravada e proibição de saída até quinze dias;

d) O Comandante de Batalhão de Alunos tem competência para aplicar as sanções de repreensão escolar, repreensão escolar agravada e proibição de saída até dez dias;

e) Os Comandantes das Companhias de Alunos têm competência para aplicar as sanções de repreensão escolar, repreensão escolar agravada e proibição de saída até cinco dias.

Artigo 169.º
Reclamação e recurso hierárquico

1. Os alunos arguidos têm o direito de reclamação e de recurso hierárquico das sanções escolares que lhes sejam impostas e que entendam feridas de ilegalidade, a interpor nos modos seguintes:

a) A reclamação deve ser singular e dirigida por escrito pelas vias competentes ao autor da sanção, no prazo de 5 dias úteis, e suspende a decisão reclamada, exceto nos casos de aplicação das penas de repreensão e repreensão agravada;

b) Não tendo sido atendida a reclamação, assiste ao aluno arguido o direito de recurso hierárquico dirigido, por escrito, ao Comandante da AM, sendo apresentado à entidade recorrida no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da decisão reclamada;

c) A decisão do recurso hierárquico é proferida pelo Comandante no prazo de 5 dias úteis, sendo esta definitiva e dela não cabe recurso hierárquico.

2. Não tendo sido atendida reclamação imposta pelo Comandante no uso da sua competência disciplinar escolar, ao aluno arguido assiste o direito de recurso hierárquico dirigido, por escrito, ao CEME, sendo apresentado à entidade recorrida no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da decisão reclamada.

Artigo 170.º
Prazo para apresentação da defesa

O aluno arguido apresenta por escrito a sua defesa no prazo 10 dias úteis, a contar da notificação da acusação.

Artigo 171.º
Competência do Comandante para relevar sanções

1. O Comandante da AM, ouvido o conselho disciplinar, pode relevar as sanções de proibição de saída aos alunos que, durante um semestre, não tenham sido punidos por qualquer falta e demonstrem uma melhoria de atitude e muito bom comportamento.

2. As sanções que tenham sido relevadas não contam para efeitos de exclusão.

Artigo 172.º
Execução das sanções

1. As sanções disciplinares escolares são de execução imediata, com exceção da sanção de proibição de saída e de expulsão.

2. A proibição de saída é executada logo que expirado o prazo para a interposição de recurso hierárquico sem que este tenha sido apresentado ou, tendo-o sido, logo que lhe seja negado provimento.

3. A expulsão só é executada trinta dias após a notificação da decisão final.

SECÇÃO IX
Condições de eliminação de frequência

Artigo 173.º
Condições de eliminação

1. Os alunos são eliminados da frequência da AM nas seguintes situações:

a) Por desistência;
b) Por falta de aptidão militar;
c) Por motivos disciplinares;
d) Por falta de aproveitamento escolar;
e) Por incapacidade física.

2. A decisão de eliminação da frequência é da exclusiva competência do Comandante, e da mesma não cabe recurso hierárquico.

Artigo 174.º
Eliminação por desistência

A eliminação por desistência é um direito que assiste aos alunos dos cursos da AM, em qualquer altura, incluindo o tirocínio, sem prejuízo das eventuais indemnizações que venham a ser devidas, devendo, para o efeito, apresentar uma mera declaração.

Artigo 175.º
Eliminação por falta de aptidão militar

A eliminação de frequência por falta de aptidão militar ocorre quando, em qualquer altura do curso, incluindo o tirocínio, o aluno obtenha classificação final de ICA inferior a 10 (dez) valores, por evidenciar falta de qualidades consideradas essenciais ao desempenho de funções militares, nomeadamente o disposto na alínea *g)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 131.º e as referidas no artigo 154.º do presente Regulamento e no Código de Honra do Cadete da AM.

Artigo 176.º
Eliminação por motivos disciplinares

A eliminação de frequência por motivos disciplinares ocorre em qualquer altura do curso, incluindo o tirocínio, quando o aluno exceda, cumulativamente, 60 dias de proibição de saída, e nas demais situações estabelecidas no regime disciplinar escolar.

Artigo 177.º
Eliminação por falta de aproveitamento escolar

A eliminação de frequência por falta de aproveitamento escolar ocorre quando o aluno perde o ano por incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 135.º e no disposto no artigo 154.º do presente regulamento e não requer a repetição de frequência dentro do prazo estabelecido ou, tendo-a requerido, não obtiver deferimento.

Artigo 178.º
Eliminação por incapacidade física

É eliminado da frequência da AM o aluno que, em qualquer altura do curso, incluindo o tirocínio, seja julgado incapaz para todo o serviço pela Junta Hospitalar de Inspeção.

Artigo 179.º
Indemnização

1. O aluno eliminado da frequência da AM fica obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, no montante a estabelecer por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, nas seguintes situações:

a) Por desistência do curso, nos termos previstos no artigo 174.º, a partir do 2.º ano, inclusive;

b) Por terem sido considerados inaptos na apreciação global das aptidões de natureza comportamental e militar, a partir do 2.º ano, inclusive.

c) Por falta de aproveitamento escolar, nos termos do artigo 177.º do presente regulamento, a partir do 2.º ano, inclusive;

d) Por incapacidade física, exceto quando resultante de doença ou acidente em serviço;

e) Por terem sido punidos com a sanção disciplinar de expulsão.

2. A indemnização prevista no n.º 1 é calculada com base em todas as remunerações, abonos e subsídios percebidos pelo aluno durante a sua permanência na AM, incluindo os seguintes custos e encargos:

a) De alimentação, alojamento e fardamento;

b) De propinas, suportadas pela AM nos estabelecimentos civis frequentados pelo aluno eliminado;

c) De formação na AM, incluindo os materiais e meios de apoio à formação;

d) Relativos a transportes.

3. Em casos excecionais, devidamente justificados, pode o CEME, ouvido o Comandante da AM, relevar, total ou parcialmente, o pagamento da referida indemnização.

Artigo 180.º
Abate ao efetivo do Corpo de Alunos

1. O aluno eliminado da frequência dos cursos da AM é abatido ao efetivo do CAl, ficando sujeito ao cumprimento das obrigações militares estabelecidas na Lei do Serviço Militar.

2. Os alunos que tenham concluído o seu curso e que ingressem nos quadros permanentes de oficiais do Exército e da GNR são abatidos ao efetivo do CAl.

3. Os alunos eliminados da frequência da AM, na data de abate ao CAl, suportam o custo de todas as peças de fardamento distribuídas, exceto as que forem devolvidas e se encontrem em condições de reutilização.

4. Os alunos referidos no número anterior não podem concorrer novamente à AM, exceto se tiverem sido eliminados por desistência, desde que a mesma tenha ocorrido no 1.º ano de frequência da AM.

5. O abate ao efetivo do CAl da AM produz efeitos a partir das seguintes datas:

a) De ingresso nos quadros permanentes do Exército ou da GNR, no caso do disposto no n.º 2 do presente artigo;

b) De ingresso na categoria de oficiais dos quadros permanentes, para os alunos do ensino superior politécnico;

c) De publicação na ordem de serviço da AM, nas situações descritas nos artigos 174.º a 178.º, ambos inclusive;

d) Do óbito.

6. Os alunos militares pertencentes a outro ramo das Forças Armadas, quando terminam o curso com aproveitamento, são abatidos também ao seu ramo de origem, na data a que se refere a alínea *a)* do número anterior.

CAPÍTULO VII
Disposições diversas

Artigo 181.º
Cerimónias

1. No âmbito externo, os alunos da AM podem tomar parte em cerimónias militares e integrar delegações em missões de representação, de acordo com as ordens e determinações do Comandante da AM.

2. No âmbito interno, com a solenidade adequada e em datas previamente estabelecidas ao longo do ano escolar, realizam-se cerimónias militares, académicas e comemorativas que, no seu conjunto, se destinam essencialmente a constituir um referencial para a formação global dos futuros oficiais dos quadros permanentes do Exército e da GNR.

Artigo 182.º
Tipo de organização interna

A organização interna da AM prevista no presente diploma, incluindo o quadro orgânico de pessoal, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e é aprovada por despacho do CEME, nos termos do n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

Artigo 183.º
Transição de regimes disciplinares escolares

As sanções aplicadas ao abrigo do regime previsto no regulamento anterior são convertidas nos seguintes termos:

a) As sanções de prisão escolar são convertidas em proibição de saída, na razão de dois dias de proibição de saída para um dia de prisão escolar;

b) As sanções de detenção escolar são convertidas em proibição de saída, na razão de um dia de detenção escolar para um dia de proibição de saída.

ANEXO

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA DA ACADEMIA MILITAR

1. Organograma I – Comando da AM e Órgãos de Conselho

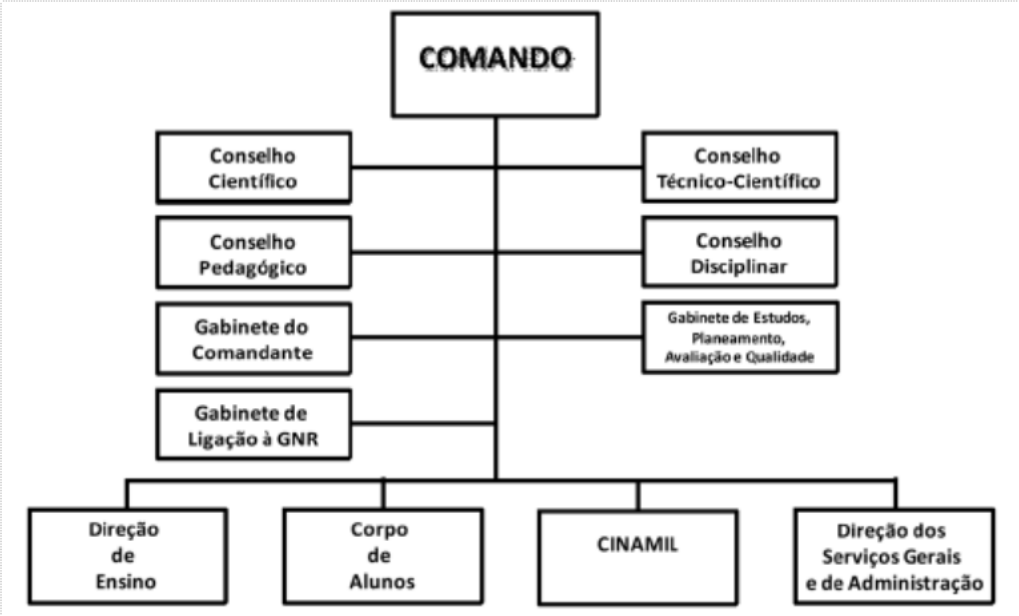

2. Organograma II – Direção de Ensino

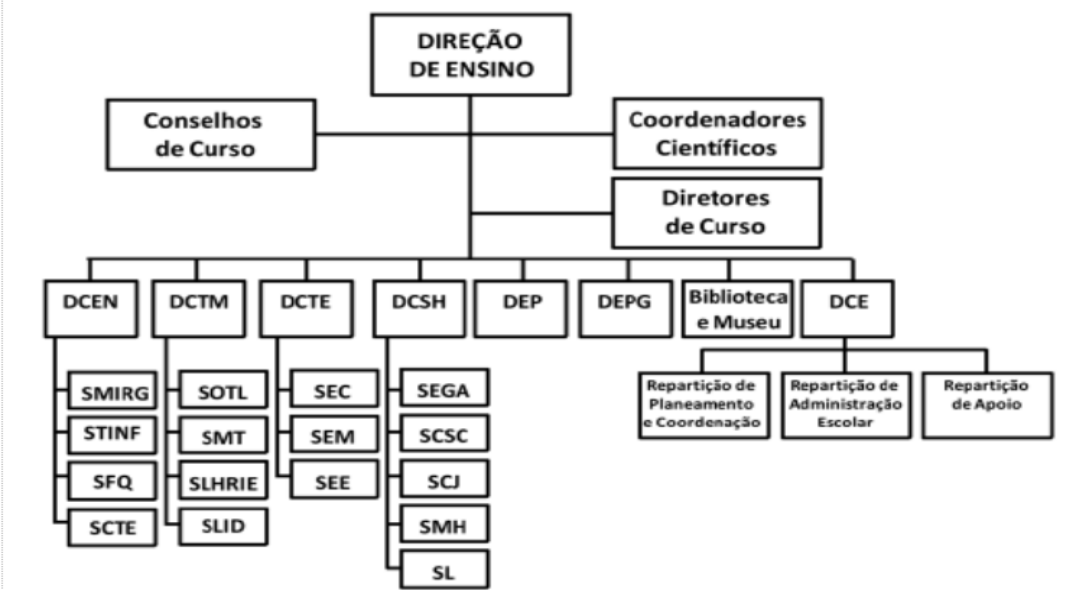

3. Organograma III – Corpo de Alunos

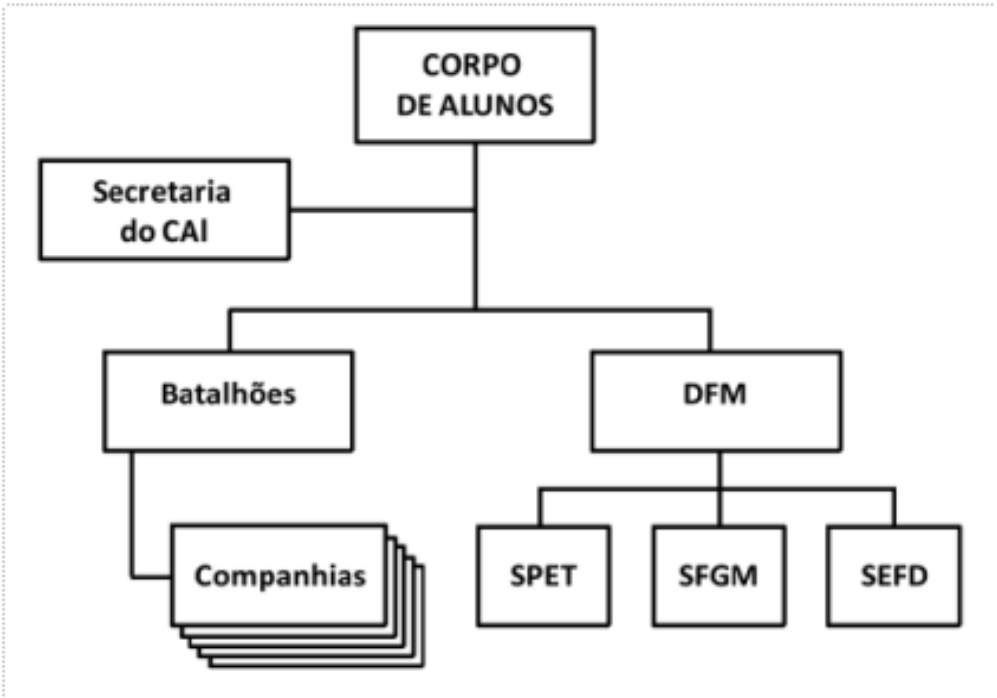

4. Organograma IV – Direção dos Serviços Gerais e de Administração

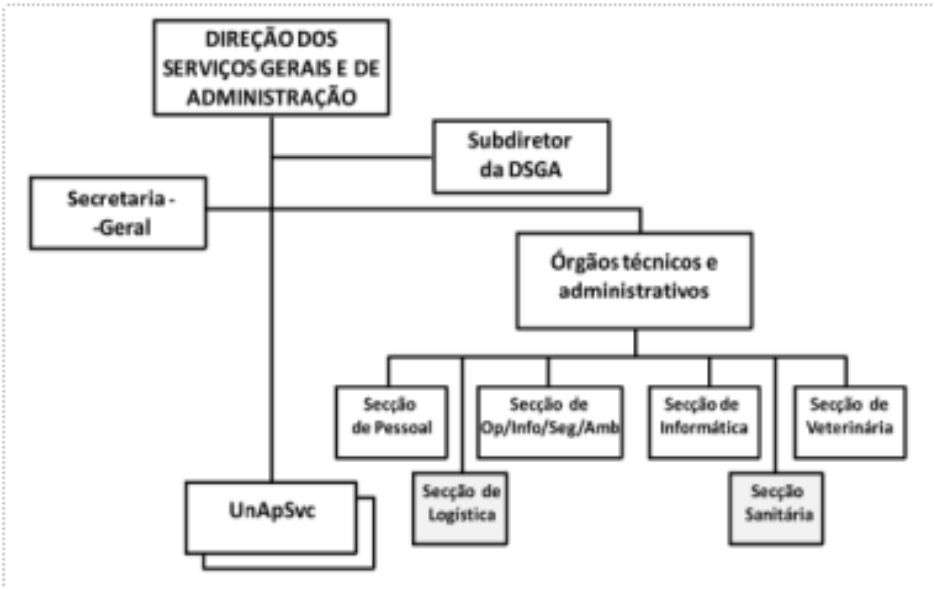

(DR, 1.ª Série, n.º 22, de 31jan14)

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Portaria n.º 60/2014

O Ensino Superior Público Universitário Militar, no âmbito da missão de conceção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projetos educativos e das políticas tendentes a uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação, tem como principal objetivo a valorização das Ciências Militares como vetor de afirmação estratégica.

Neste sentido, os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM) têm registado nos últimos anos um significativo processo de reorganização, tanto ao nível das estruturas que o integram como dos ciclos de estudo que proporcionam, na contínua afirmação do modelo de ensino de excelência de matriz militar.

Acresce que, no atual cenário de constrangimentos orçamentais vivido pelas instituições, assume fundamental importância o acompanhamento dos processos de otimização dos recursos humanos e materiais no âmbito do sistema de ensino superior público militar, tendo em conta uma gestão eficiente e eficaz, avaliando a redução de custos e consolidação de uma lógica de atuação conjunta ou conjugada.

Neste sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, Reforma Estrutural da Defesa Nacional e das Forças Armadas, designada por «Defesa 2020», de 11 de abril e o Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, estabelecem as linhas de ação para a implementação, numa fase de transição a partir do ano letivo 2014-2015, de um novo modelo de governação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar, o qual integra os responsáveis do Instituto de Estudos Superiores Militares, da Escola Naval, da Academia Militar e da Academia da Força Aérea e um representante da Guarda Nacional Republicana.

Este novo modelo de governação dos EESPUM deverá promover a cooperação reforçada na oferta formativa, eliminando redundâncias e potenciando as áreas do saber de interesse para a Defesa Nacional, o aumento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis, bem como das redes de investigação, desenvolvimento e inovação e da cooperação internacional, salvaguardando as especificidades próprias de cada área de formação.

Acresce que, este modelo de governação, através do qual se visa atingir objetivos de curto prazo, deve ainda constituir um privilegiado ambiente de validação de soluções a implementar no futuro Instituto Universitário Militar.

Assim, considerando o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, com o artigo 24.º do estatuto comum aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, com o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, manda o Governo pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece os princípios fundamentais à definição de uma plataforma de cooperação reforçada entre os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM), visando a excelência do ensino superior militar através de um modelo de governação comum, que promova a eliminação de redundâncias e a contínua evolução dos saberes específicos.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente regime cria os mecanismos de cooperação reforçada nas matérias relativas aos recursos humanos e materiais, oferta formativa e investigação, desenvolvimento e inovação entre os EESPUM regulando, designadamente, a sua organização e constituição, funcionamento e competências, no pleno respeito pela natureza, valores, missão e autonomias exclusivas cometidas ao ensino superior militar.

Artigo 3.º
Missão

1 — O modelo de governação comum visa o desenvolvimento de atividades de ensino, de investigação e de apoio à comunidade, com a finalidade essencial de formar e qualificar oficiais para as Forças Armadas e da GNR, no âmbito das ciências militares, e integra os responsáveis do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), da Escola Naval (EN), da Academia Militar (AM) e da Academia da Força Aérea (AFA) e um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR).

2 — Na prossecução da missão cometida e no respeito pelos princípios previstos na presente portaria, os EESPUM podem, através de protocolo, estabelecer outras formas de cooperação.

Artigo 4.º
Recursos

1 — No âmbito da coordenação dos recursos humanos e materiais, o modelo de governação comum tem como objetivo a criação dos mecanismos de gestão e de partilha visando a eliminação dos ónus e encargos redundantes.

2 — As entidades integrantes do modelo de governação comum estabelecem mecanismos prévios de consultas que permitam suprir, através da partilha interna, necessidades existentes no âmbito da gestão do corpo docente.

Artigo 5.º
Oferta formativa

No âmbito da oferta formativa, o modelo de governação comum tem como objetivo a coordenação dos ciclos de estudos das áreas de formação das ciências militares e a promoção das especificidades do ensino superior militar, bem como a harmonização e possível uniformização das estruturas curriculares ao nível das áreas de formação científica de base comuns.

Artigo 6.º
Investigação, desenvolvimento e inovação

Na prossecução dos princípios e objetivos previstos na presente portaria, na salvaguarda das autonomias próprias dos EESPUM, o modelo de governação comum reforça a cooperação no âmbito da investigação, desenvolvimento e inovação, em especial na área da Defesa e Segurança.

Artigo 7.º
Avaliação e Acreditação

O modelo de governação comum reforça a cooperação entre os EESPUM no processo de avaliação e acreditação do ensino superior, no respeito pelas especificidades do ensino superior militar em geral e das autonomias próprias dos EESPUM, em articulação com o Conselho de Ensino Superior Militar (CESM).

Artigo 8.º
Organização

1 — No âmbito do modelo de governação comum são criadas: uma Comissão Coordenadora (CC) e um Gabinete de Apoio Técnico (GAT).

2 — A CC tem a seguinte composição:

a) O diretor do IESM e os comandantes da EN, da AM e da AFA; e

b) Um representante da GNR.

3 — O GAT é constituído por um representante do IESM, da EN, da AM, da AFA e da GNR, é responsável pelo apoio de natureza técnica à CC, de natureza não permanente, e tem a missão de executar as diretivas da CC.

4 — A CC dispõe de um secretário, designado de entre os membros do GAT, competindo-lhe designadamente:

a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da CC;

b) Manter o registo e arquivo de todos os documentos da atividade;

c) Elaborar as atas das reuniões;

d) Desenvolver outras atividades para as quais seja incumbido no âmbito das competências cometidas à CC.

5 — A CC, no âmbito do modelo de governação comum, pode constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho, a título permanente ou eventual.

6 — Os membros da CC, do GAT, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho criados, e no desempenho das atividades decorrentes da presente portaria, têm direito apenas ao abono de ajudas de custo e despesas de transporte previsto no regime do organismo de origem.

Artigo 9.º
Comissão Coordenadora

1 — No âmbito das missões previstas no presente regime, a CC é responsável pela governação comum, competindo-lhe, através dos seus membros, designadamente:

a) A apresentação de propostas e medidas conducentes à otimização da utilização dos recursos disponíveis, em especial ao nível dos recursos humanos e da gestão do Corpo Docente;

b) A apresentação de propostas e medidas que conduzam ao enriquecimento curricular do Corpo Docente no que respeita, em especial, à aquisição das qualificações para o cumprimento dos requisitos legais para a sua constituição;

c) A identificação das linhas de ação para o reforço da oferta formativa comum dos EESPUM, ao nível das áreas de formação científica de base;

d) Propor as áreas do saber de interesse para a criação de ciclos de estudos comuns, de nível pós-graduado;

e) Propor medidas conducentes à acreditação de um ciclo de estudos conferente do grau de doutor, por parte dos EESPUM, nos ramos do conhecimento ou especialização que venham a ser aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional;

f) Propor a criação de uma estrutura de coordenação da Investigação, Desenvolvimento e Inovação;

g) A análise e proposta de linhas de ação que permitam adequar a legislação estruturante do ensino superior militar às alterações que ocorram na legislação de âmbito geral do ensino superior;

h) Propor mecanismos operacionais de cooperação entre a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional do MDN, a Direção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna e os EESPUM, relativamente à Cooperação Internacional, no âmbito do Ensino Superior Militar;

i) Aprovar e supervisionar o cumprimento do plano e relatório das suas atividades;

j) Deliberar sobre outros assuntos relacionados com o modelo de governação comum e com o ensino superior militar.

2 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, são obrigatoriamente apresentadas à consideração do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional ou da Administração Interna, no caso das matérias respeitantes à GNR, as medidas e propostas no âmbito da governação comum relativas:

a) À criação ou extinção de ciclos de estudos, conferentes, ou não, de grau académico;

b) À seleção e recrutamento do Corpo Docente ao abrigo dos respetivos Estatutos da Carreira Docente;

c) À eventual aquisição, alienação ou construção de infraestruturas e meios logísticos de apoio às diferentes atividades;

d) À criação de unidades orgânicas de ensino e investigação, desenvolvimento e inovação.

Artigo 10.º
Estudos

1 — A CC coordena os estudos que habilitem à:

a) Aferição do grau potencial de harmonização e uniformização curricular para cada área científica;

b) Aferição do grau potencial de partilha de recursos educativos e formativos;

c) Utilização conjunta de infraestruturas e meios logísticos de apoio às diferentes atividades.

2 — Os estudos e propostas resultantes da prossecução da missão do modelo de governação comum que aconselhem alterações substantivas dos elementos caracterizadores do atual modelo de ensino superior militar são apresentadas, através do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) e o Comandante da GNR, nas matérias respeitantes aos cursos da GNR, à consideração do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional ou da Administração Interna.

Artigo 11.º
Encargos

1 — Compete à CC a aferição e definição da metodologia de repartição dos encargos decorrentes da atividade cometida ao modelo de governação comum, através de protocolos específicos para cada área de cooperação.

2 — A CC apresenta semestralmente ao membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, através do CEMGFA, e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, relatório de atividades, identificando os ganhos de eficiência, designadamente financeiros, nas matérias reservadas ao modelo de governação comum.

Artigo 12.º
Quórum e deliberações

1 — A CC só pode deliberar desde que esteja presente a totalidade dos seus membros.

2 — O regime de deliberação da CC é definido no regulamento interno.

3 — Quando tal se justificar, em função de natureza dos assuntos a analisar, a CC pode solicitar a participação nas reuniões, sem direito a voto, de individualidades de reconhecido mérito e competência profissional no âmbito do ensino superior militar.

Artigo 13.º
Regulamento interno

A CC, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, apresenta proposta de regulamento interno para aprovação do CCEM.

Artigo 14.º
Regime supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regime, no que respeita o funcionamento dos órgãos criados ou a omissões aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
Cooperação administrativa e de informação

1 — A CC pode requerer a quaisquer entidades, públicas ou privadas, em especial aos ramos das Forças Armadas e GNR, os elementos que considere indispensáveis para a realização das suas tarefas, designadamente informação sobre estabelecimentos, ciclos de estudos, condições de acesso, vagas, candidatos, alunos, diplomados, legislação, pessoal docente e não docente e instalações.

2 — A utilização dos documentos para fins diferentes dos referidos no número anterior, ou a sua cedência a terceiros, não podem ser feitas sem o consentimento expresso dos EESPUM e da GNR.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.* — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

(DR, 2.ª Série, n.º 18, de 27jan14)

———————

VI — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 581/2014

Considerando o interesse na implementação dos projetos NATO designados por “PROVIDE TRAINING AND ADMINISTRATION FACILITIES FOR NATO COMMUNICATIONS AND INFORMATION SYSTEM SCHOOL (NCISS)” e “ROADS, PARKING SPACE, UTILITIES AND OTHER WORKS” aprovados com o objetivo de trazer para Portugal a Escola de Comunicações e Sistemas de Informação (NCISS) a funcionar atualmente em Itália;

Considerando, neste âmbito, que o local definido para implementação da NCISS é o imóvel do Estado afeto ao Ministério da Defesa Nacional, designado por Reduto Gomes Freire, situado em Oeiras;

Considerando que para a escola funcionar no Reduto Gomes Freire há necessidade de construir um edifício e de proceder à adaptação de diversos espaços existentes;

Considerando que para o cumprimento deste objetivo importa iniciar o procedimento pré-contratual para adjudicação da elaboração dos necessários projetos de arquitetura e de todas as especialidades;

Considerando, ainda, as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Assim:

1. Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o lançamento do concurso público para contratação da aquisição de serviços com vista à elaboração dos projetos referentes à Construção da Nova Escola de Comunicações e Sistemas de Informação (NCISS).

2. Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização da respetiva despesa até ao valor de 700 000 EUR (setecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

a) Rita Martins Barata Cabral (Presidente);
b) Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (Vogal efetivo);
c) Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (Vogal efetivo);
d) Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (Vogal efetivo);
e) António Maria Afonso Marcos (Vogal efetivo);
f) Luís Alberto Fernandes Pimentel (Vogal suplente);
g) João Paulo Simões Madeira (Vogal suplente).

5. Delego nos membros do júri do procedimento, nomeados no número anterior, competência para a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não das listas de erros e omissões apresentadas e, ainda, para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP.

6. Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para a adjudicação da aquisição de serviços, aprovação da minuta do contrato e assinatura do mesmo.

16 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(DR, 2.ª Série, n.º 22, de 31jan14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 1 394/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2352 — JCBRND CDG (Edition 7) (Ratification Draft 1) — Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Defence Equipment — Operational Guidelines — ATP-84 Edition a Version 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

Despacho n.º 1 396/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2499 JCBRND CDG (Edition 3) (Ratification Draft 1) — The Effect of Wearing CBRN Individual Protective Equipment (IPE) on Individual and Unit Performance During Military Operations — ATP-65 Edition B Version 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

Despacho n.º 1 512/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 449 (EDITION 2) — TRAINING IN THE LAW OF ARMED CONFLICT, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, de 30jan14)

Despacho n.º 1 513/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 528 AJOD (EDITION 1) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR FORCE PROTECTION — AJP-3.14, com implementação na Marinha no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, de 30jan14)

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1 245/2014

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 10/2013, de 6 de junho, do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., publicada como Despacho (extrato) n.º 100 084/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de agosto, subdelego no Diretor do Centro de Apoio Social de Tomar, Cor Art (09816685), **José Mota Mendes Ferreiro**, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de 2.500 €.

O presente despacho produz efeitos desde 30 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa,* Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 18, de 27jan14)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 1 407/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, subdelego no MGen, (17104379), **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sem poderes para subdelegação, as competências referidas no n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Despacho n.º 10 798/2011, de 19 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2011, até € 99 000,00.

O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira,* Tenente-General PILAV.

(DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 7/CEME/2014

Nomeação do Diretor de Administração de Recursos Humanos

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização da Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (03666381), **José António da Fonseca e Sousa** para o cargo de Diretor de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal do Exército.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014.

6 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro,* General.

(Despacho n.º 7/CEME, de 6jan14)

Despacho n.º 661/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen, (07160674), **António Carlos de Sá Campos Gil**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais generais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, sargentos-mores e técnicos superiores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de militares fora do Exército;

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença;

nn) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

oo) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

3) Conceder licença por interrupção da gravidez;

4) Conceder licença por adoção;

5) Autorizar situações de assistência a familiares;

pp) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

qq) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

rr) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

tt) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

uu) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

vv) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

ww) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

xx) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

yy) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

zz) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

aaa) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

bbb) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

ccc) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ddd) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

eee) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

fff) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

ggg) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

hhh) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

iii) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

jjj) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000;

kkk) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

lll) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

mmm) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

nnn) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

ooo) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

ppp) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — As competências referidas nos n.os 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 31 de dezembro de 2013 e até à sua publicação.

5 — O presente despacho vigora até à data em que tomar posse o novo titular do cargo de comandante do Pessoal.

2 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 10, de 15jan14)

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura e do Mar

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 1 583/2014

Considerando a experiência acumulada de colaboração entre o Exército Português e a Autoridade Florestal Nacional em matérias relacionadas com a prevenção e combate aos incêndios em espaço rural.

Considerando que, no passado, essa cooperação se consubstanciou, com grande sucesso, no apoio à prevenção, vigilância, deteção e combate em primeira intervenção aos incêndios em espaço rural, bem como na beneficiação de infraestruturas, nomeadamente reparação de caminhos florestais e limpeza de aceiros, através do empenhamento de meios de engenharia militar.

Considerando que as ações de prevenção e combate a incêndios nascentes em espaço rural são do interesse de toda a sociedade portuguesa e que importa minimizar a sua ocorrência e impactos.

Considerando ainda que, do conceito de ação estratégica nacional, faz parte a resposta às ameaças e riscos, nomeadamente às catástrofes e calamidades, prevendo-se o desenvolvimento das capacidades militares com vista à mitigação das suas consequências, a promoção da resiliência do sistema e a articulação de políticas públicas maximizando as capacidades civis-militares.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto autoridade florestal nacional, e o Exército Português, através do Comando das Forças Terrestres (CFT), devem estabelecer um grupo de trabalho com vista a instituir um plano de trabalho com um limite temporal de três anos, que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do plano de defesa da floresta contra incêndios e que inclua, entre outros, os seguintes elementos:

a) Abertura de faixas de gestão de combustível, nomeadamente da rede primária;

b) Vigilância armada de espaços florestais e sensibilização das populações;

c) Primeira intervenção em fogos nascentes.

2 — Para o ano de 2014, prioritariamente em matas nacionais e outras áreas florestais sob gestão pública, o plano de trabalho é constituído pelas seguintes iniciativas e ações:

a) Abertura de faixas de gestão de combustível, compreendendo o estabelecimento das frentes de trabalho necessárias com base em unidades de engenharia, para abertura de troços de rede primária e melhoria de troços complementares de rede primária, com uma estimativa de execução até 250 quilómetros;

b) Vigilância armada de espaços florestais e sensibilização das populações, compreendendo o estabelecimento de 17 equipas de vigilância, com uma presença territorial, com o limite máximo de 1 500 horas durante o período crítico de incêndios florestais;

c) Primeira intervenção em fogos nascentes, compreendendo o estabelecimento de seis equipas de primeira intervenção dotadas de formação adequada, compostas de cinco a oito elementos, a colocar em locais estratégicos, em complemento das equipas de primeira intervenção de sapadores florestais e do corpo nacional de agentes florestais.

3 — As ações relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios previstas no número anterior enquadram a articulação institucional do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, e do Exército Português, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e das missões de interesse público abrangidas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril.

4 — O financiamento das ações a que se refere o n.º 2 é assegurado, nos termos da lei, por verbas com origem em receitas próprias do ICNF, I. P., ou do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de 750 000,00 Euros.

5 — A planificação dos trabalhos a executar em 2015 e 2016, bem como o respetivo financiamento devem ser objeto de proposta a apresentar pelo ICNF, I. P., e pelo Comando das Forças Terrestres, a homologar pelas respetivas tutelas, até ao dia 31 de outubro do ano anterior àquele a que digam respeito.

6 — A operacionalização deste despacho será efetuada num protocolo a estabelecer entre o ICNF, I. P., e o CFT/Exército.

14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.* — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

(DR, 2.ª Série, n.º 22, de 31jan14)

Publicado em 18 de fevereiro de 2014

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuíções do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 29/2014:

Primeira alteração à Portaria n.º 398/2012, de 5 de dezembro, que aprova o Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto 121

Portaria n.º 37/2014:

Cria a Comissão de Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar 127

———————

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 647/2014:

Autorização à empresa DRIVELINE, Unipessoal, Lda. 129

Despacho n.º 1 862/2014:

Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H03 130

Despacho n.º 2 063/2014:

Conceção Estrutural e Plano Funcional do órgão central de recrutamento 130

Despacho n.º 2 064/2014:

Programa funcional do Hospital das Forças Armadas - Polo do Porto 132

Despacho n.º 2 170/2014:

Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H07 133

Despacho n.º 2 495/2014:

Aprovação das minutas e autorização da assinatura do MoU relativo à Cooperação Bilateral entre as Forças de Operações Especiais Nacionais e Suecas 134

Despacho n.º 2 606/2014:

Reestruturação dos Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior 135

Despacho n.º 2 607/2014:

Hospital das Forças Armadas - Polo de Lisboa - adaptação/remodelação do edifício H04 138

Despacho n.º 2 608/2014:

Desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas 139

Despacho n.º 2 943/2014:

Reforma do Sistema de Saúde Militar (SSM) 140

Comando do Exército

Despacho n.ºs/nCEME/2013:

Aprova as Armas do RAME 145

Despacho n.º 2 375/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnApCmdPess 149

Despacho n.º 2 430/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DSP 149

Despacho n.º 2 431/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado SubDiretor da DARH 150

Despacho n.º 2 432/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Estado-Maior do CmdPess 151

Despacho n.º 2 433/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH 151

Despacho n.º 2 434/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DJD 154

Despacho n.º 2 501/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DORH 155

Comando das Forças Terrestres

Brigada Mecanizada

Despacho n.º 1 648/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do 7.º CN ISAF 155

Brigada de Intervenção

Despacho n.º 1 729/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante em exercício de funções do RI19 156

Brigada de Reação Rápida

Despacho n.º 1 965/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI15 156

Despacho n.º 1 966/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ETP 157

Despacho n.º 1 967/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTC 157

Despacho n.º 1 968/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE 157

AVISOS

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 13/2014:

Torna público que a República Portuguesa depositou, o seu instrumento de ratificação relativo ao Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na cidade da Praia em 15 de setembro de 2006 158

DECLARAÇÕES

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 11/2014:

Declaração de retificação à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sobre «Orçamento do Estado para 2014», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, 1.º suplemento, de 31 de dezembro de 2013 158

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 10/2014:

Retifica a Portaria 8-A/2014 de 15 de janeiro que regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado 159

I — PORTARIAS

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 29/2014
de 5 de fevereiro

Altera a Portaria n.º 398/2012, de 05 de dezembro, que aprova o Distintivo de Curso do Curso de Estado-Maior Conjunto.

A Portaria n.º 398/2012, de 05 de dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, aprova o Distintivo de Curso do Curso de Estado-Maior Conjunto.

Após um ano de uso do distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto verifica-se que este não apresenta a desejável dignidade e adequada visibilidade, sobretudo quando utilizado sobre o uniforme, em virtude das características cromáticas, materiais e físicas selecionadas para a sua produção.

Para o efeito, promovem-se as correspondentes alterações à Portaria n.º 398/2012, de 5 de dezembro.

Assim:

Manda o Governo ao abrigo do disposto no artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, pelo Ministro da Defesa Nacional, na sequência de proposta do Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 398/2012, de 5 de dezembro, e altera o Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º398/2012, de 5 de dezembro

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da portaria 398/2012, de 05 de dezembro, mantêm-se inalterados.

O anexo à referida Portaria passa a ter a seguinte redação:

DISTINTIVO DO CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Descrição: placa hexagonal de azul com rebordo de prata, em baixo relevo um termo de ramos de carvalho de prata, acompanhado em chefe de uma lucerna do mesmo material.

Dimensões: 30mm x 34,6 mm x 2 mm.

Profundidade do baixo-relevo: 1 mm

Modelo colorido, ampliado e na escala de 1:1 – Apêndice A.

Modelo a traço – com representação codificada dos esmaltes – ampliado e na escala de 1:1: – Apêndice B.

2. SIMBOLOGIA

– O AZUL do campo, ao lembrar a transparência do espaço ao projetar a cor com que o planeta Terra é visto do exterior, alude ao estudo lúcido e profundo levado a cabo no Instituto de Estudos Superiores Militares.

– O CARVALHO, associado desde a antiguidade à força e à resistência, mas também à coragem e à valentia, é uma referência às virtudes militares.

– É apresentado em forma de TERNO, por representar os três ramos das Forças Armadas.

– A LUCERNA, com a sua chama, representa a transmissão dos conhecimentos.

– Os esmaltes significam:

– A PRATA, eloquência e verdade.

– O AZUL, zelo e lealdade.

APÊNDICE A

Modelo Colorido, ampliado e na escala L1

APÊNDICE B

Modelo a traço, ampliado e na escala L1

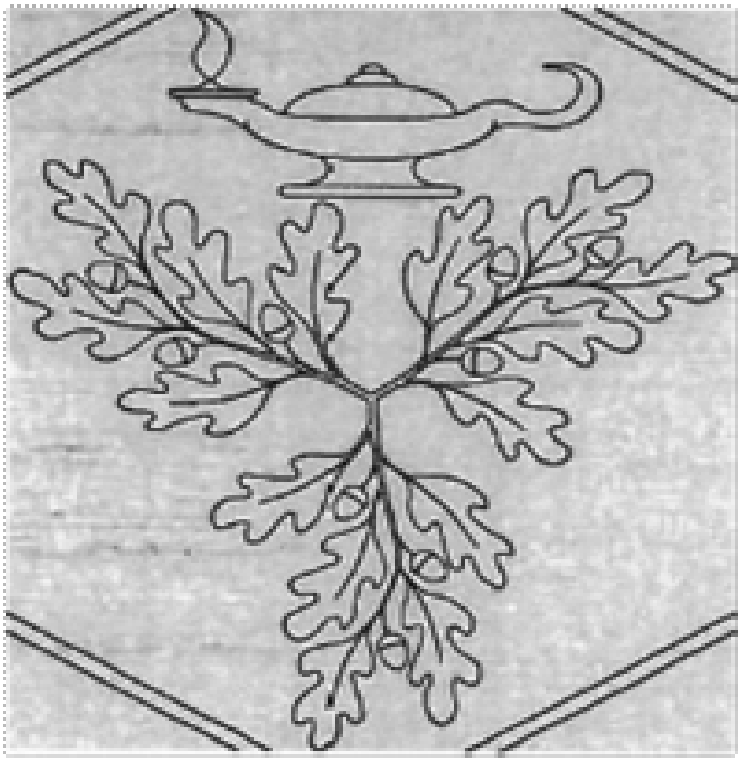

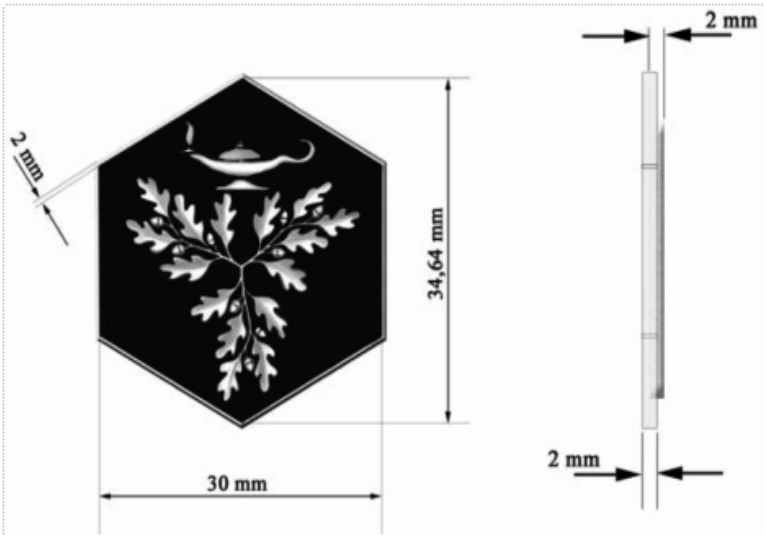

Artigo 3.º
Republicação

É republicada, em anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante, a Portaria n.º 398/2012, de 5 de dezembro, com as alterações que agora lhe foram introduzidas.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 24 de janeiro de 2014.

Anexo – Republicação da Portaria n.º 398/2012, de 05 de dezembro

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 398/2012, de 05 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, criou o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), em substituição do Instituto Superior Naval de Guerra, do Instituto de Altos Estudos Militares e do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, procurando novas sinergias resultantes da partilha dos conhecimentos e da cooperação inter-ramos, no domínio do ensino, e dar resposta às exigências, em termos das atuações conjuntas e combinadas, que as conjunturas atuais e a evolução da fenomenologia polemológica impõem.

Paralelamente visou-se a racionalização de meios e a obtenção, de uma forma mais eficiente, de uma cuidada preparação dos Oficiais das Forças Armadas.

Desde aí até à atualidade, o IESM tem sido sujeito a um processo de maturação, no qual têm colaborado os três Ramos das Forças Armadas e que configura, desde já, uma referência de sucesso, afirmando-se em cada dia da sua existência como uma entidade com resultados de excelência.

Fazendo parte desse processo, torna-se necessário definir instrumentos capazes de contribuir para a dignificação da função de docência e para a diferenciação positiva dos Oficiais que frequentaram cursos naquele Instituto e que, concomitantemente sejam formas de reconhecimento da importância e do elevado grau de exigência do ensino aí ministrado.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, na sequência de proposta do diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Distintivo do Curso do Curso de Estado-Maior Conjunto, com o modelo e descrição heráldica que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto

1. O distintivo do curso de Estado-Maior Conjunto destina-se a distinguir os alunos daquele curso que, a partir do ano letivo 2007/2008, tenham no mesmo, obtido a classificação de "aprovado".

2. O distintivo do curso de Estado-Maior Conjunto é usado em qualquer das versões dos uniformes, sobre o bolso direito do dólman ou da camisa.

Artigo 3.º
Disposições Finais

1. O distintivo supra referido é atribuído por despacho do diretor do IESM;

2. A atribuição do distintivo referido na presente portaria tem efeitos retroagidos ao ano letivo 2007/2008, conforme previsto no artigo anterior.

Anexo

DISTINTIVO DO CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Descrição: placa hexagonal de azul com rebordo de prata, em baixo relevo um termo de ramos de carvalho de prata, acompanhado em chefe de uma lucerna do mesmo material.

Dimensões: 30mm x 34,6mm x 2mm.

Profundidade do baixo relevo: 1 mm

Modelo colorido, ampliado e na escala de 1:1 – Apêndice A.

Modelo a traço – com representação codificada dos esmaltes – ampliado e na escala de 1:1: – Apêndice B.

2. SIMBOLOGIA

– O AZUL do campo, ao lembrar a transparência do espaço ao projetar a cor com que o planeta Terra é visto do exterior, alude ao estudo lúcido e profundo levado a cabo no Instituto de Estudos Superiores Militares.

– O CARVALHO, associado desde a antiguidade à força e à resistência, mas também à coragem e à valentia, é uma referência às virtudes militares.

– É apresentado em forma de TERNO, por representar os três ramos das Forças Armadas.

– A LUCERNA, com a sua chama, representa a transmissão dos conhecimentos.

– Os esmaltes significam:

– A PRATA, eloquência e verdade.

– O AZUL, zelo e lealdade.

APÊNDICE A

Modelo Colorido, ampliado e na escala L1

APÊNDICE B

Modelo a traço, ampliado e na escala L1

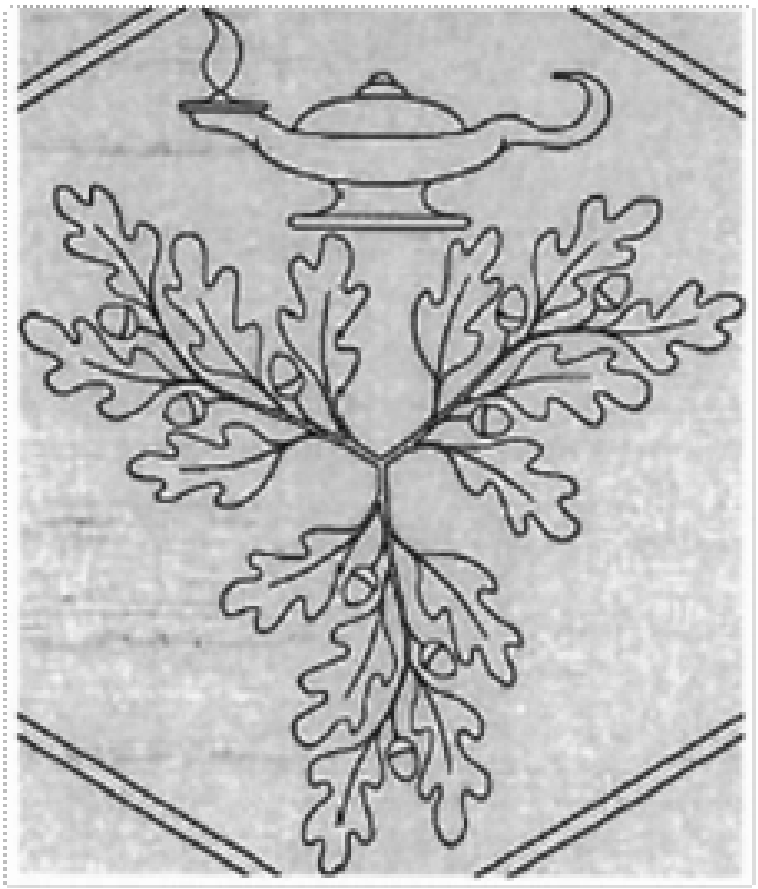

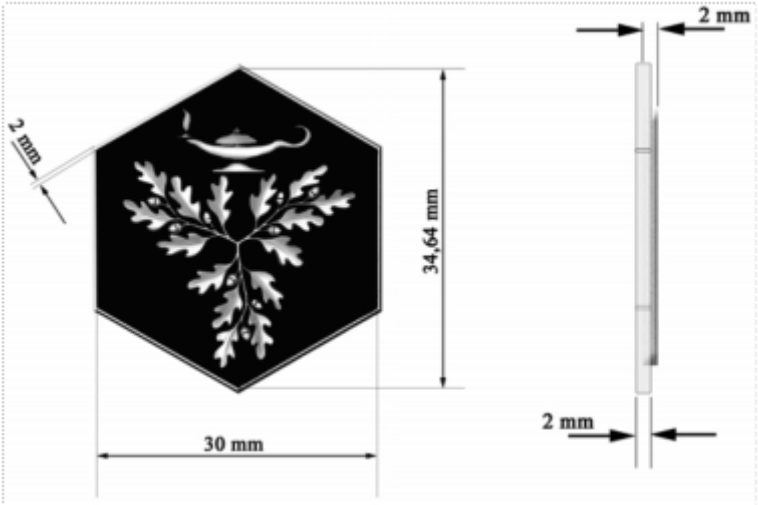

(*DR*, 1.ª Série, n.º 25 de 5fev14)

Portaria n.º 37/2014
de 14 de fevereiro

A Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 7 de julho, prevê no n.º 1 do seu artigo 12.º que o planeamento, direção e coordenação do processo de recrutamento incumbe a um órgão central integrado na estrutura do Ministério da Defesa Nacional, ficando a cargo dos centros de recrutamento dos ramos ou integrados a execução desse processo, face ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, determina que o órgão central de recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da LSM é a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

A intervenção de outros serviços públicos nas matérias relativas à prestação de serviço militar e do recrutamento, designadamente das áreas da Educação e do Ensino, do Desporto e Juventude, do Emprego e Formação Profissional, e da Justiça, assume um papel que se considera de reconhecida importância, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 12.º da LSM e nos artigos 13.º a 15.º do RLSM.

O Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, estabelece ainda que a organização e competências das estruturas de recrutamento e de classificação e seleção, após o período transitório de eliminação da obrigação de prestação de serviço efetivo normal a que se refere o n.º 1 do artigo 59.º da LSM, são definidas em diploma próprio.

Embora os artigos 3.º e 4.º do RLSM definam de forma clara as competências da DGPRM e dos ramos das Forças Armadas, competências essas que, por sua vez, se encontram devidamente desenvolvidas nos respetivos diplomas orgânicos, surge no entanto a necessidade de criar uma comissão que apresente propostas tendo em vista a harmonização do planeamento estratégico com o planeamento operacional e a articulação dos diferentes programas e projetos atinentes ao recrutamento militar, garantindo a convergência de esforços das entidades envolvidas, a desmaterialização de processos e a racionalização de custos, aumentando a eficácia e eficiência do processo de recrutamento.

Com a presente portaria, e para alcançar tal finalidade, o Governo procede à criação de uma Comissão para o Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar, constituída por representantes da

DGPRM, dos três ramos das Forças Armadas e de outras entidades cuja participação venha a assumir-se como relevante.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É criada a Comissão de Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar, de ora em diante designada por Comissão, a qual funciona na DGPRM.

Artigo 2.º
Constituição

1 — A Comissão assume, quanto à sua constituição, uma modalidade restrita e uma modalidade alargada.

2 — A funcionar na sua modalidade restrita, a Comissão é constituída por representantes da DGPRM e dos três ramos das Forças Armadas.

3 — Na sua modalidade alargada, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a Comissão é constituída, para além dos elementos referidos no número anterior, por representantes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e das várias entidades intervenientes no recrutamento militar previstas na LSM e respetivo regulamento, designadamente das áreas da Educação e Ensino, da Juventude e do Desporto, do Emprego e Formação Profissional, e da Justiça.

4 — Os representantes são indicados pelo Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e pelos Chefes de Estado-Maior respetivos no caso previsto no n.º 2 e pelos membros do Governo responsáveis no caso previsto no n.º 3.

5 — A coordenação e o apoio administrativo e logístico da Comissão são assegurados pela DGPRM.

Artigo 3.º
Incumbências

1 — Incumbe à Comissão a potencialização dos processos de comunicação entre a DGPRM e os ramos das Forças Armadas, otimizando o exercício das competências que lhes são acometidas pela LSM e respetivo regulamento e a preparação dos elementos de apoio e suporte à decisão.

2 — A Comissão apresenta propostas tendo em vista a harmonização do planeamento estratégico com o planeamento operacional e a articulação dos diferentes programas e projetos atinentes ao recrutamento militar.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1, a Comissão apresenta ainda propostas de desenvolvimento e implementação de ferramentas e aplicações informáticas capazes de gerar indicadores que permitam agilizar as operações de recrutamento e o processo de tomada de decisão.

4 — Cabe igualmente à Comissão a dinamização de estratégias e campanhas de comunicação conjuntas que visem a promoção e divulgação das Forças Armadas e das diferentes formas de prestação de serviço militar.

Artigo 4.º
Reuniões e funcionamento

1 — As reuniões ordinárias da Comissão ocorrem com periodicidade trimestral, em regra na última quinzena de cada trimestre.

2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem os representantes da Comissão, em qualquer uma das suas modalidades, solicitar a convocação de reunião extraordinária com uma antecedência mínima de 5 dias.

3 — Nos atos de convocação das reuniões deve ser indicada a ordem de trabalhos.

4 — São elaboradas atas das reuniões da Comissão, devendo as mesmas ser datadas e assinadas pelos representantes das diferentes entidades.

Artigo 5.º
Relatório

A Comissão elabora e apresenta um relatório anual que reflete, designadamente, o conteúdo dos programas de ação e dos relatórios de execução apresentados pelos ramos das Forças Armadas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro.

Artigo 6.º
Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 23 de janeiro de 2014.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 32, de 14fev14)

———

II — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 647/2014

A sociedade comercial por quotas DRIVELINE, Unipessoal, Lda., com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 93-B, 2705-902 Terrugem, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício das atividades de comércio e de indústria de bens e tecnologias militares / produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade DRIVELINE, Unipessoal, Lda., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 16 da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 08 de janeiro de 2014, e despachos nela exarados, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, a empresa DRIVELINE, Unipessoal, Lda., a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares / produtos relacionados com a defesa:

"Comércio, reparação e serviços de equipamentos industriais e veículos pesados. Comércio e Indústria de Bens e Tecnologias Militares".

15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 23 de 3fev14)

Despacho n.º 1 862/2014

Considerando que a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas consagram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, devendo o mesmo ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto, como corolário do processo de reestruturação hospitalar nas Forças Armadas preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro;

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto é criado o Polo de Lisboa do HFAR, ficando este localizado no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital da Força Aérea em Lisboa, resultando da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea;

Considerando que, no âmbito da transferência das diversas funcionalidades dos anteriores órgãos hospitalares para o Campus de Saúde Militar do Lumiar em Lisboa, foi acometido à DGAIED a realização do procedimento para adaptação/remodelação do edifício H03 com vista ao aumento da capacidade de internamento;

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Assim:

1 — Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *b*) do artigo 19.º, ainda do CCP, o lançamento do concurso público para adjudicação da empreitada de «Adaptação / Remodelação do edifício H03 do HFAR».

2 — Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, a realização da respetiva despesa até ao valor de € 1 120 000 (um milhão cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

a) Arq.ª Rita Martins Barata Cabral (membro presidente);
b) Eng.ª Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (membro efetivo);
c) TCor Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (membro efetivo);
d) Dr.ª Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (membro suplente);
e) TCor António Maria Afonso Marcos (membro suplente).

5 — Delego nos membros do júri do procedimento competência para a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não das listas de erros e omissões apresentadas e, ainda, para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP.

6 — Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para a adjudicação da empreitada, aprovação da minuta do contrato e assinatura do mesmo.

29 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 26 de 6fev14)

Despacho n.º 2 063/2014

O Programa do XIX Governo afirma a necessidade de reduzir custos do Estado e procurar modelos mais eficientes de funcionamento, promovendo simultaneamente uma maior eficiência operacional.

No âmbito da implementação da reforma estrutural da Defesa Nacional e das Forças Armadas - Reforma «Defesa 2020» - , decorrente das orientações da Resolução do Conselho de Ministros

n.º 26/2013, de 19 de abril, e da Diretiva Ministerial anexa ao meu Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, foi determinado que a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, em articulação com os ramos das Forças Armadas (FA), apresentasse a proposta de Conceção Estrutural e o Plano Funcional do órgão central de recrutamento, no sentido deste órgão vir a assumir centralmente a função recrutamento a partir de 31 de julho de 2014, assegurando o planeamento, a direção e a coordenação do processo em estreita articulação com os órgãos próprios dos Ramos ao nível da execução.

Assim,

Considerando a proposta de Conceção Estrutural e Plano Funcional do órgão central de recrutamento, de 30 de setembro de 2013, na qual se preconiza para este órgão a missão de dinamizar a profissionalização do Serviço Militar, através da otimização contínua dos processos de Recenseamento Militar, Dia da Defesa Nacional, Recrutamento Militar e Reinserção Profissional, conjugada com a criação e desenvolvimento dos processos de Comunicação Integrada e de um Sistema de Informação para o Serviço Militar, dos quais depende a eficiência operacional e a sustentabilidade do atual modelo de serviço militar.

Considerando o Memorando n.º 009/CCEM/2012, de 12 de outubro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Considerando ainda o abrangente conjunto de competências atribuídas explicitamente à DGPRM, na qualidade de órgão central de recrutamento, pela Lei do Serviço Militar, respetivo regulamento e demais legislação complementar no âmbito do Recenseamento Militar, Dia da Defesa Nacional, Recrutamento Militar e Reinserção Profissional.

Considerando o atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional, designadamente no âmbito do vetor de ação estratégico "rentabilizar meios e capacidades", e reconhecendo que as "exigências das respostas ao atual quadro de ameaças e riscos tornam indispensável que se tenha em conta a necessária capacidade de crescimento do sistema de forças, quando necessário, por convocação ou mobilização".

Considerando que a configuração do futuro órgão central de recrutamento permitirá assegurar, quando necessário e determinado, um "efetivo sistema de convocação e mobilização".

Considerando a natureza do Dia da Defesa Nacional como evento de sensibilização dos jovens para a temática da Defesa Nacional, consubstanciada na divulgação conjugada das suas componentes militar e não militares.

Aprovo a Conceção Estrutural e o Plano Funcional propostos para o órgão central de recrutamento, que deverá passar a designar-se por Órgão Central de Recrutamento e Divulgação (OCRD), e, complementarmente, determino o seguinte:

1. Até 31 de outubro de 2014, deverá ser-me apresentada uma proposta do Plano do Serviço Militar para o quinquénio 2015-2019.

2. No âmbito da criação e desenvolvimento de um modelo de Comunicação Integrada para o Serviço Militar, deverão ser-me apresentados até 15 de dezembro de 2014:

a) Uma proposta de Plano de Comunicação Integrada para o Serviço Militar, articulado com as orientações que vierem a ser superiormente aprovadas no âmbito do Plano do Serviço Militar para o quinquénio 2015-2019;

b) Uma proposta de programa para a criação da Identidade Visual para o Serviço Militar;

c) A conceção do repositório estruturado de informação para o Serviço Militar.

3. No âmbito do suporte de apoio à decisão ao nível dos processos relativos ao modelo de Serviço Militar, deverão ser-me apresentados até 31 de janeiro de 2014:

a) Uma proposta de diploma para a institucionalização da Comissão de Planeamento e Coordenação para a Reinserção Profissional;

b) O projeto relativo à vertente tecnológica do Sistema de Informação do Serviço Militar, no sentido de assegurar a sua implementação durante o ano de 2015.

4. No âmbito do reforço da obtenção dos efetivos militares necessários para as Forças Armadas, deverá ser-me apresentada uma proposta de revisão da atual Lei do Serviço Militar, se necessário, e do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, até 31 de março de 2014.

5. No âmbito do recrutamento excecional, identificar os ajustamentos ao modelo proposto, a fim de assegurar coerência com o que a Lei de Defesa Nacional dispõe sobre a mobilização dos cidadãos para a defesa nacional (cf. alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho).

6. No âmbito do reforço da empregabilidade dos militares dos regimes de voluntariado e de contrato deverá:

a) Até 30 de abril de 2014, ser-me apresentado um projeto de alargamento da abrangência geográfica dos serviços de reinserção profissional do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) à zona norte do país, através da implementação de um polo deste Centro na zona do Porto, rentabilizando património da Defesa, com a implementação concluída, até ao final de novembro de 2014;

b) Até 30 de junho de 2014, estar concluído o processo de adequação do funcionamento do CIOFE a Centro para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP), em conformidade com as exigências da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P.;

c) Até 30 de abril de 2014, ser-me apresentado um programa de fomento e apoio ao empreendedorismo junto dos militares e ex-militares que incorpore, designadamente:

(1) A implementação do programa «Defesa Empreende», a iniciar em janeiro de 2014;

(2) A criação de uma «StartUp Defesa», rentabilizando o património da defesa e integrando a rede de incubadoras de empresas já existente no município de Lisboa, a concluir até ao final do ano de 2014;

d) Até 30 de setembro de 2014, proceder-se à estruturação e configuração de um plano de desenvolvimento de qualificações dos militares RC, que assegure o acesso à certificação profissional e potencie a transferibilidade das mesmas para o mercado de trabalho, devendo a sua implementação verificar-se até ao final de 2014.

7. No âmbito da promoção da modernização e simplificação administrativa dos processos inerentes ao Serviço Militar, nomeadamente no respeitante à implementação de medidas que facilitem e agilizem processos individuais e coletivos geradores de métodos de trabalho mais eficientes e a desmaterialização progressiva dos processos associados com o atendimento ao público, deverá ser-me apresentada, até 30 de junho de 2014, uma proposta de plano de ação para as iniciativas preconizadas no plano funcional no sentido de assegurar a sua concretização durante o ano de 2015.

23 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, de 10fev14)

Despacho n.º 2 064/2014

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único e determinaram que o mesmo deveria ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto, como corolário do processo de reestruturação hospitalar nas Forças Armadas preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro.

Consequentemente e após aprovação do respetivo programa funcional, apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 10 825/2010, de 16 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, criou o Polo de Lisboa do HFAR (HFAR/PL) no espaço físico até então ocupado pelo antigo Hospital da Força Aérea, resultante da fusão entre os quatro hospitais militares de Lisboa (Hospital da Marinha, Hospital Militar Principal, Hospital Militar de Belém e Hospital da Força Aérea), nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, determinando a extinção imediata destes hospitais.

Uma vez criado o HFAR/PL, determinei, através do meu Despacho n.º 2 659/2013, de 19 de fevereiro, a constituição de uma equipa técnica com o objetivo de estudar e apresentar a proposta de Programa Funcional para o Polo do Porto do HFAR (HFAR/PP), devendo a mesma ter em consideração que a localização deste polo será no espaço físico ocupado pelo Hospital Militar Regional n.º1 (HMR1). Foi assim iniciado o processo conducente à criação e implementação deste polo hospitalar, consubstanciando mais um passo decisivo na concretização da reforma do Sistema de Saúde Militar, desígnio do Programa do XIX Governo Constitucional no domínio da defesa nacional.

Consequentemente, o coordenador da referida equipa técnica apresentou-me uma proposta de Programa Funcional para o HFAR/PP, assente sobretudo nas disposições técnico-normativas vigentes para as instalações hospitalares e que consubstancia um documento técnico de apoio ao modelo de gestão a implementar neste polo, considerando a capacidade operacional que se encontra instalada no HMR1.

Assim,

1. Concordo com o Programa Funcional para o HFAR/PP proposto pela equipa técnica criada pelo meu Despacho n.º 2 659/2013, de 19 de fevereiro, bem como com os fundamentos vertidos no respetivo relatório, entretanto apreciados pelo Conselho da Saúde Militar (COSM), e considero que as soluções apresentadas, na sua generalidade:

• Perspetivam o HFAR/PP como uma unidade de saúde integrada, dotada de uma integralidade assistencial, assumindo, de forma inovadora, capacidade em cuidados de saúde primários e familiares, cuidados hospitalares para doentes agudos, cuidados de convalescença e cuidados continuados;

• Permitem a valorização e racionalização das mais-valias arquitetónicas do espaço ocupado pelo HMR1, assim como a salvaguarda das diferentes competências clínicas, propondo-se a expansão de algumas;

• Procuram valorizar o potencial de crescimento da atividade assistencial deste hospital e promover a viabilidade económico-financeira através da racionalização de áreas clínico-funcionais, do aumento do número de utentes, de ganhos de produtividade significativos e através de um controlo rigoroso dos custos de funcionamento.

2. Nesta conformidade, aprovo o Programa Funcional para o HFAR/PP proposto pela equipa técnica criada pelo meu Despacho n.º 2 659/2013, de 19 de fevereiro.

3. Determino ainda que, seis meses após a data do início da implementação do HFAR/PP, o Programa Funcional a que se referem os números anteriores seja sujeito a avaliação, a cargo de uma equipa técnica constituída por representantes da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério da Saúde e do HFAR, a indicar oportunamente após solicitação do meu Gabinete.

24 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, de 10fev14)

Despacho n.º 2 170/2014

Considerando que a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, consagram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, devendo o mesmo ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto, como corolário do processo de reestruturação hospitalar nas Forças Armadas preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro;

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto é criado o Polo de Lisboa do HFAR, ficando este localizado no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital da Força Aérea em Lisboa, resultando da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea;

Considerando que, no âmbito da transferência das diversas funcionalidades dos anteriores órgãos hospitalares para o Campus de Saúde Militar do Lumiar em Lisboa, foi acometido à DGAIED a realização do procedimento para adaptação/remodelação do edifício H07 destinado, essencialmente, à instalação de gabinetes médicos, Comissões Hospitalares e prestação de cuidados em ambulatório;

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Assim:

1 — Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea b) do artigo 19.º, ainda do CCP, o lançamento do concurso público para adjudicação da empreitada de «Adaptação/Remodelação do edifício H07 do HFAR».

2 — Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, a realização da respetiva despesa até ao valor de € 545 000 (quinhentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

a) Arq.ª Rita Martins Barata Cabral (membro presidente);
b) Eng.ª Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (membro efetivo);
c) TCor António Maria Afonso Marcos (membro efetivo);
d) Dr.ª Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (membro suplente);
e) TCor Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (membro suplente).

5 — Delego nos membros do júri do procedimento competência para a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não das listas de erros e omissões apresentadas e, ainda, para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP.

6 — Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para a adjudicação da empreitada, aprovação da minuta do contrato e assinatura do mesmo.

29 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 29, de 11fev14)

Despacho n.º 2 495/2014

Considerando que a participação empenhada e plena de Portugal no âmbito do intercâmbio entre as Forças de Operações Especiais de Portugal e do reino da Suécia, tendo em vista o treino bilateral entre Unidades das respetivas forças, é importante para manter elevados níveis de prontidão nacionais;

Atendendo a que o treino bilateral a proporcionar no âmbito deste Memorando de Entendimento (MoU) representa para Portugal a possibilidade de partilha da experiência, conhecimento operacional e de organização existente entre as Forças de Operações Especiais suecas, decorrente da sua participação em missões internacionais;

Considerando ainda que este tipo de cooperação leva a um melhor conhecimento mútuo, o que facilita a interoperabilidade, em termos de apoio recíproco nas áreas de projeção de forças e sustentação logística em missões de âmbito combinado;

Considerando a necessidade de aprovar e assinar o MoU, respeitante à cooperação relacionada com o treino bilateral das forças de operações especiais, entre Portugal e o reino da Suécia;

Atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1. Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea f) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, os textos das minutas em três línguas, do MoU, respeitante à cooperação relacionada com o treino bilateral das forças de operações especiais, entre Portugal e o reino da Suécia, que me foram submetidas pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que vão por mim rubricadas.

2. Delego, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do MoU mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

31 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, de 17fev14)

Despacho n.º 2 606/2014

O projeto de reestruturação dos Estabelecimentos Militares de Ensino atualmente em curso visa assegurar as condições necessárias para a manutenção de um projeto de ensino de qualidade reconhecida, que assenta a sua especificidade e diferenciação nas dimensões que configuram a matriz militar.

Neste sentido,

Considerando a necessidade de dar sequência ao processo de reestruturação, cumprindo os seus pressupostos, objetivos e calendário, tal como se encontram inscritos no meu Despacho n.º 4 785/2013, de 25 de março;

Considerando a forma como decorreu a abertura do ano letivo em curso, que superou as expectativas, tanto no que diz respeito ao aumento do número de alunos, como em relação à plena integração de géneros e coexistência de regimes de internato e externato;

Considerando a importância de consolidar o Colégio Militar como o Estabelecimento Militar de Ensino regular de excelência e o Instituto dos Pupilos do Exército como escola vocacionada para um ensino de matriz profissional;

Considerando a necessidade de promover uma adequada preparação e divulgação dos concursos de admissão para o próximo ano letivo, de forma a potenciar cada vez mais o número de alunos dos dois estabelecimentos;

Considerando ainda que o próximo ano letivo 2014/2015 será o último ano do processo de transição em curso, importa garantir condições de frequência que sejam equilibradas em termos de género, bem como de salvaguarda da coerência dos ciclos de estudos;

Determino o seguinte:

1 — O funcionamento do próximo ano letivo (2014/2015), em cada um dos estabelecimentos de ensino, assentará nos seguintes pressupostos:

1.1 — Colégio Militar:

a) Deverá assegurar a abertura de novas matrículas nos seguintes anos:

i) 1.º Ciclo: 1.º, 2.º e 3.º ano, em regime misto e exclusivamente em externato, devendo o número de turmas em cada um dos anos ser definido pelo Colégio Militar em função das capacidades instaladas e planos de expansão;

ii) 2.º Ciclo: 5.º e 6.º ano;

iii) 3.º Ciclo: 7.º ano;

b) O Colégio Militar receberá ainda as matrículas das alunas do Instituto de Odivelas que transitam para os 7.º, 8.º, 10.º e 11.º anos;

c) Qualquer aluna do Instituto de Odivelas que vá frequentar o 9.º ou o 12.º ano e queira transitar para o Colégio Militar, poderá fazê-lo;

d) Em todos os anos, a frequência do Colégio Militar será em regime misto. Para os alunos a mesma poderá ser feita com opção entre o regime de externato e de internato, ao passo que para as alunas, até que a infraestrutura de internato feminino esteja concluída, será feita apenas em regime de externato;

e) Às alunas que transitam do Instituto de Odivelas, que tenham frequentado o mesmo em regime de internato, e que pretendam continuar neste regime, será assegurada esta valência por este Instituto, sendo a componente letiva ministrada no Colégio Militar.

1.2 — Instituto de Odivelas:

Este estabelecimento de ensino feminino, cujo encerramento ocorrerá no final do ano letivo 2014/2015, deverá funcionar nos seguintes termos:

a) 2.º Ciclo: Não terá turmas em nenhum dos anos;

b) 3.º Ciclo: Apenas o 9.º ano será garantido às alunas que já se encontram a frequentar este estabelecimento, tanto em regime de internato como em externato, não podendo haver novas admissões;

c) Ensino secundário: Apenas o 12.º ano será garantido às alunas que já se encontram a frequentar este Instituto, nas condições definidas para o 9.º ano;

d) O Instituto de Odivelas assegurará ainda a valência de internato para as alunas que neste ano letivo transitam para o Colégio Militar, até à conclusão da infraestrutura de internato feminino no Colégio Militar;

e) As atividades extracurriculares de carácter desportivo (ou outras) poderão ser desenvolvidas em coordenação com o Colégio Militar de forma a garantirem um número de praticantes ajustado.

1.3 — Instituto dos Pupilos do Exército:

Este Instituto deverá dar sequência ao processo de afirmação enquanto escola vocacionada para o ensino profissional, podendo abrir candidaturas nos seguintes termos:

a) 2.º Ciclo: 5.º e 6.º ano, em regime misto e com opção de internato para alunos do sexo masculino;

b) 3.º Ciclo: pode aceitar candidaturas em qualquer um dos anos que compõem este ciclo, nas condições referidas na alínea anterior;

c) No que respeita ao 7.º ano deverá ser assegurada a entrada em funcionamento da vertente de currículo próprio (de matriz tecnológica);

d) No 10.º ano de ensino profissional poderá abrir os cursos de: Técnico de Gestão; Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos; Técnico de Manutenção Industrial (nas variantes de Eletromecânica, Mecatrónica e Mecatrónica Automóvel); Técnico de Eletrónica, Automação e Comando;

e) Qualquer novo curso que este instituto pretenda abrir deverá ser antecedido de estudo de viabilidade e de parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento.

1.4 — Para a constituição/abertura de turmas em cada um dos ciclos de ensino deverão ser mantidos os seguintes limites mínimos:

a) 1.º Ciclo: 18 alunos;

b) 2.º e 3.º Ciclos: 20 alunos;

c) Ensino secundário (10.º ano): 18 alunos em cada curso, devendo estes ser definidos no âmbito da revisão do projeto educativo;

d) Ensino secundário profissional (10.º ano): 16 alunos em cada curso;

e) No caso do Instituto de Odivelas, porque está em curso o processo de transição das alunas para o Colégio Militar, estes limites mínimos não se aplicam;

f) Relativamente ao CM e ao IPE o número de turmas de cada ano deverá ser definido pelo próprio estabelecimento, tendo em conta as capacidades instaladas e também as necessidades de conferir sustentabilidade a cada ciclo de estudos em termos de alunos.

1.**5 — Relativamente ao processo de transição de alunas do Instituto de Odivelas para o Colégio Militar no ano letivo 2014/2015, deverão ainda ser atendidos os seguintes aspetos:**

a) Para as alunas do regime de internato será assegurado um sistema de transportes e uma adequada compatibilização de horários para a frequência das aulas no Colégio Militar;

b) Assegurar que, com as alunas que transitam do Instituto de Odivelas para o Colégio Militar, transite também o respetivo corpo docente de forma a garantir uma melhor adaptação em termos pedagógicos.

2 — No âmbito do processo de reestruturação em curso, o **Exército** deverá ainda diligenciar o seguinte:

a) Assegurar, com a colaboração da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), o desenvolvimento do estudo previsto no ponto *i*), alínea *h*), n.º 2 do meu Despacho n.º 4785/2013, de 25 de março, para o qual é alargado o prazo de conclusão. Este estudo deverá conter uma proposta de

configuração do modelo de financiamento dos EMES (na qual devem constar critérios de sustentabilidade e estrutura de mensalidades) e estar concluído até final de abril;

b) Proceder aos ajustamentos da tabela de mensalidades para o ano letivo 2014/2015, de acordo com a proposta apresentada pela Comissão Técnica de Acompanhamento;

c) Desenvolver o atual plano de integração de género no Colégio Militar, tendo em conta o aumento esperado do número de alunas;

d) Elaborar, até final de maio, um plano de ajustamento do corpo docente, identificando as necessidades para o ano letivo 2014/2015;

e) Elaborar, até final de junho, um plano de ajustamento dos Recursos Humanos não docentes (Militares e civis), tendo em conta a redução de atividade do Instituto de Odivelas;

f) Consolidar a revisão do projeto educativo do Colégio Militar, tendo em conta a integração de género e a flexibilização dos regimes de frequência;

g) Assegurar o cumprimento do cronograma de construção da infraestrutura de internato feminino do Colégio Militar.

3 — Para uma adequada consolidação do processo de reestruturação em curso, a **Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM),** em coordenação com o Exército e com a Comissão Técnica de Acompanhamento, deverá:

a) Proceder à apresentação de propostas legislativas nas seguintes áreas:

i) Estatutos dos EMES;

ii) Diploma para extinção do Instituto de Odivelas aquando do final do ano letivo 2014/2015;

iii) Portaria relativa ao regime de mensalidades;

iv) Portaria relativa às normas de admissão aos EMES;

v) Atualização do despacho conjunto entre Ministério de Defesa Nacional e Ministério da Educação e Ciência (Despacho n.º 275/2006, de 22 de março, no qual é reconhecida a especificidade do ensino militar destes estabelecimentos).

b) Estas propostas legislativas deverão ser desenvolvidas seguindo um cronograma que possibilite a sua aprovação previamente ao início do ano letivo 2015/2016;

c) A DGPRM deverá ainda continuar a assegurar o apoio técnico necessário às atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento.

4 — A **Comissão Técnica de Acompanhamento** mantém-se em funções com os mesmos moldes e propósitos. Para além das atividades onde foi já apontada a sua intervenção, a sua ação deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Acompanhar o processo de integração de género no Colégio Militar;

b) Acompanhar o processo de identificação das necessidades em termos de corpo docente para o ano letivo 2014/2015;

c) Apreciar qualquer alteração aos pressupostos do plano de reestruturação ou das atividades previstas para a sua implementação;

d) Elaborar, com a colaboração do Exército e da DGPRM, um estudo acerca do funcionamento do ano letivo 2013/2014, contemplando a dimensão organizacional e a dimensão pedagógica e procurando que o mesmo envolva todos os atores educativos dos EMES. Este estudo deverá ser apresentado até final de novembro;

e) Avaliar, com a colaboração do Exército, o potencial de sustentabilidade do ensino profissional ministrado no Instituto dos Pupilos do Exército, apresentando o respetivo relatório até final de dezembro de 2014;

f) Propor alterações ao processo de reestruturação em curso, devendo estas ser alavancadas em estudos desenvolvidos ou em dados situacionais;

g) Desenvolver relatórios de atividade com uma periodicidade trimestral.

5 — Continuam dependentes de despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, após pronúncia da Comissão Técnica de Acompanhamento:

a) A realização de obras, de qualquer natureza, em cada um dos estabelecimentos militares de ensino objeto do presente processo de reestruturação;

b) A aquisição de novos dispositivos/equipamentos de índole pedagógica;

c) As necessidades referidas nas alíneas anteriores devem ser comunicadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército à Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional com a antecedência exigida para o efeito.

6 — Ainda no âmbito da divulgação do concurso para o ano letivo 2014/2015:

a) A **Secretaria-Geral,** por intermédio da sua estrutura de relações públicas, deverá apoiar o Exército na definição e implementação de uma estratégia de comunicação para atrair novos públicos;

b) A **Direção-Geral de Política de Defesa Nacional,** em articulação com a Comissão Técnica de Acompanhamento e com o Exército, deve preparar e apresentar um processo de divulgação dos Estabelecimentos Militares de Ensino junto dos países de língua oficial portuguesa.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, de 18fev14)

Despacho n.º 2 607/2014

Considerando que a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, consagram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, devendo o mesmo ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto, como corolário do processo de reestruturação hospitalar nas Forças Armadas preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro;

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, é criado o Polo de Lisboa do HFAR, ficando este localizado no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital da Força Aérea em Lisboa, resultando da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea;

Considerando que, no âmbito da transferência das diversas funcionalidades dos anteriores órgãos hospitalares para o *Campus* de Saúde Militar do Lumiar em Lisboa, foi acometido à DGAIED a realização do procedimento para remodelação do edifício H04 para albergar as consultas externas no HFAR;

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Assim:

1. Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea b) do artigo 19.º, ainda do CCP, o lançamento do concurso público para adjudicação da empreitada de "Remodelação do edifício H04 para consultas externas no HFAR".

2. Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, a realização da respetiva despesa até ao valor de € 600.000 (seiscentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

a. Arq.ª Rita Martins Barata Cabral (membro presidente);

b. Eng.ª Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (membro efetivo);

c. TCor António Maria Afonso Marcos (membro efetivo);

d. Dr.ª Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (membro suplente);

e. TCor Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (membro suplente);

5. Delego nos membros do júri do procedimento competência para a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não das listas de erros e omissões apresentadas e, ainda, para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP.

6. Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para a adjudicação da empreitada, aprovação da minuta do contrato e assinatura do mesmo.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, de 18fev14)

Despacho n.º 2 608/2014

Considerando que se revela necessário prosseguir com o projeto de destruição das munições e explosivos obsoletos que apresentam grau elevado de degradação e risco, provenientes dos ramos das Forças Armadas, materializando desta forma as medidas preconizadas pela Política de Defesa Nacional;

Considerando que a referida prestação de serviços deve atender a boas práticas e técnicas de manuseamento que cumpram as normas de segurança e ambientais, o que se consubstancia numa série de procedimentos através de operações de desmilitarização destes produtos militares;

Considerando que para a referida destruição exige instalações apropriadas e equipamentos específicos;

Considerando que a destruição de munições e dos materiais energéticos inviabiliza de adjudicar os trabalhos a empresas instaladas fora do território nacional;

Considerando que a IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., é a única entidade dotada de capacidade técnica para a desmilitarização, encontrando-se certificada para a referida indústria ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando os termos e contexto do artigo 1.º alínea c) n.º 2, n.º 3 e artigo 16.º alínea e) do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que determina o "procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso por motivos técnicos ou atinentes à proteção de direitos exclusivos, o contrato só possa ser executado por uma entidade determinada";

Considerando o valor para efeito do procedimento é de €1 000 000,00 (um milhão de euros) que limita o preço contratual, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, tem suporte orçamental para o ano de 2014, através da dotação inscrita na Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto (LPM), Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa);

Considerando que, em 30 de janeiro de 2014, a presente prestação de serviços obteve a Informação de Cabimento n.º 1 014 200 055, cujo compromisso relativo à despesa em análise é de €1 000 000,00 (um milhão de euros);

Considerando a natureza e características da desmilitarização que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento a eventuais interessados:

Determino o seguinte:

1. Autorizo, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa e consequentes pagamentos, no montante máximo de €1 000 000,00, a qual se encontra cabimentada a coberto da Lei de Programação Militar, Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa).

2. Por motivos técnicos, autorizo através da adoção do procedimento de ajuste direto, mediante a apresentação do convite à IDD — Indústria de Desmilitarização, S. A., nos termos do disposto na alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro até ao montante de €1 000 000,00, que inclui o IVA, à taxa legal em vigor para o fornecimento de serviços de desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas.

3. Aprovo, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2.º do artigo 40.º do CCP e do artigo 115.º, n.º 1, a minuta do convite e o caderno de encargos.

4. Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», com exclusão de lançar o procedimento na plataforma de contratação www.base.gov.pt, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 8 de setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 13/93, de 4 de fevereiro, 37/89, de 24 de outubro, 5/90, de 28 de fevereiro, e 16/94, de 22 de março.

5. Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, competência para os seguintes atos:

a) Adjudicar à IDD a aquisição dos serviços de desmilitarização, nos termos das disposições conjugadas do artigo 73.º do CCP e artigos 35.º a 40.º do CPA;

b) Aprovar a minuta do contrato, realizar posteriores ajustamentos ao conteúdo do contrato e notificar a minuta em questão à IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;

c) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP.

7 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, de 18fev14)

Despacho n.º 2 943/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional estabeleceu como medida no âmbito da defesa nacional a concretização da reforma do sistema de saúde militar (SSM), o qual consubstancia uma componente operacional, orientada para o apoio às missões das Forças Armadas, e uma componente assistencial e hospitalar, visando garantir um apoio de qualidade aos seus utentes, militares, e, subsidiariamente às suas famílias, tendo em conta os direitos e deveres que decorrem da condição militar.

Reconhecendo a necessidade de articular a reforma do SSM com outras medidas de racionalização previstas no Programa do Governo, quer da despesa militar, por via da melhor articulação entre os ramos das Forças Armadas e de uma maior eficiência na utilização de recursos, quer dos recursos humanos das Forças Armadas, privilegiando sempre a componente operacional, através do meu Despacho n.º 15 302/2011, de 11 de novembro, foi criada uma equipa técnica com a missão de estudar e apresentar uma proposta de modelo integrado de organização e gestão do SSM.

Nesse sentido, a formulação do modelo gizado, assente nos princípios da focalização, da flexibilidade, da articulação, da eficiência e da motivação de todas as partes interessadas, teria que refletir uma configuração funcional que permitisse assegurar uma rentabilização dos recursos afetos ao sistema e a sua sustentabilidade técnica e financeira, maximizando o aproveitamento de sinergias neste domínio. Desta forma, seria garantido um contributo para a harmonização entre as componentes operacional e hospitalar ou assistencial, inerentes ao funcionamento das diversas estruturas de saúde das Forças Armadas.

O modelo integrado de organização e gestão do SSM, proposto pela equipa técnica criada pelo Despacho n.º 15 302/2011, de 11 de novembro, para além daqueles requisitos supra, veio a preconizar uma arquitetura funcional que concilia a manutenção de um apoio sanitário permanente e eficaz aos efetivos militares com a promoção da eficiência na gestão dos recursos, a aposta na qualificação dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados e a utilização do sistema e da sua capacidade instalada.

Com efeito, a formulação do modelo reconheceu ainda como aspeto crítico e decisivo para a implementação do SSM prosseguir a fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, tendo em vista a operacionalização efetiva do Hospital das Forças Armadas, o qual constitui um órgão na dependência direta do CEMGFA, regulado por legislação própria, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e cujo Polo de Lisboa (HFAR/PL) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto.

Importa sublinhar que o modelo do SSM proposto potencia, ainda, a complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), posicionando-o como um pilar relevante do Sistema de Saúde Português, com áreas de excelência, com capacidade para suprir algumas lacunas do SNS, ao mesmo tempo que promove uma articulação coerente com outras entidades públicas, do sector social e privadas, designadamente entre o HFAR e a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), cuja tutela é comum.

Assim, reconhecendo que a arquitetura funcional do SSM configura como elementos estruturantes um conjunto de órgãos centrais e serviços comuns da Saúde Militar e as estruturas sanitárias de proximidade, incluídas em unidades militares ou localizadas em áreas de apoio a unidades militares, determinei, através do meu Despacho n.º 2 659/2013, de 19 de fevereiro, a criação de uma equipa técnica com o objetivo de estudar e apresentar a proposta do programa funcional para o Polo do Porto do Hospital das Forças Armadas (HFAR/PP), aprovado pelo meu despacho de 24 de janeiro de 2014, e através do Despacho n.º 7 002/2013, de 30 de maio, a criação do *Campus* de Saúde Militar no Lumiar, para além de estabelecer um plano de expansão para o HFAR/PL.

Considerando que parte significativa das medidas previstas no relatório apresentado para o modelo em causa traduzir-se-á numa maior racionalização de meios, num melhor aproveitamento de sinergias e numa redução significativa de custos, potenciando uma gestão eficiente e flexível do SSM, e sendo expectável que a implementação das medidas propostas permita ao sistema dispor de uma estrutura de saúde dotada da dimensão e da casuística que garantam um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, sem descurar a prontidão de resposta às exigências operacionais das Forças Armadas, este relatório foi submetido à apreciação do CEMGFA, dos Chefes de Estado-Maior (CEM) dos ramos das Forças Armadas e do Conselho da Saúde Militar, tendo resultado num conjunto de contributos pertinentes e oportunos, que determinaram que alguns aspetos na formulação do SSM fossem clarificados pela equipa técnica.

Desta forma, concomitante à formulação do modelo, resultou a necessidade de prosseguir e aprofundar temáticas parcelares que determinaram a criação das seguintes equipas técnicas especializadas, tendo em vista preparar e criar condições para a operacionalização do SSM, concretamente nos seguintes aspetos:

Transferência do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica da Marinha para o *Campus* de Saúde Militar, no Lumiar, e criação de uma Comissão de Acompanhamento para a referida transferência, conforme, respetivamente, os meus Despachos n.º 11 250/2012, de 20 de agosto, e n.º 14 711/2012, de 16 de novembro;

Centralização do abastecimento sanitário militar numa estrutura única, conforme o Despacho n.º 14 710/2012, de 16 de novembro;

Implementação de um Centro de Simulação Biomédica, comum aos três ramos das Forças Armadas, conforme o meu Despacho n.º 5 055/2013, de 15 de abril;

Estudo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de referenciação dos utentes dos prestadores de cuidados de saúde afetos ao MDN, conforme o meu Despacho n.º 5 725/2013, de 2 de maio;

Estudo para a definição do modelo organizacional dos Cuidados Continuados no domínio da Saúde Militar, conforme o meu Despacho n.º 7 002/2013, de 30 de maio.

Por outro lado, reconhecendo que com o encerramento efetivo da totalidade dos serviços e instalações do antigo Hospital Militar Principal em 31 de dezembro de 2013, encontram-se definitivamente encerrados os antigos hospitais dos ramos das Forças Armadas localizados em Lisboa.

Deste modo, decorridos cerca de dezoito meses desde o início do processo de fusão do HFAR/PL e uma vez consumadas as atividades inerentes à respetiva coordenação, previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, considera-se estarem reunidas as condições para dar por concluído este processo.

Por conseguinte, em face do atual estado do processo de implementação da reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas, estabelecida na Diretiva Ministerial publicada pelo meu Despacho n.º 7 527-A/2013, de 11 de junho, e, em particular, tendo presente os trabalhos no âmbito do anteprojeto de Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e da preparação dos

anteprojetos de leis orgânicas do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas, afigura-se necessário definir orientações complementares ao processo de reestruturação hospitalar em curso nas Forças Armadas, que assegurem o seu alinhamento estrutural e funcional com as demais medidas da "Defesa 2020" e conduzam à implementação do novo modelo integrado preconizado para a Saúde Militar.

Assim;

1) O SSM compreende a **Direção de Saúde Militar,** integrada na estrutura do EMGFA (DSM/EMGFA), e as **Direções de Saúde dos ramos das Forças Armadas,** integradas na estrutura dos ramos das Forças Armadas, e deve organizar-se como um sistema integrado, assente numa função operacional e numa função assistencial ou hospitalar aos militares e seus familiares, abrangendo todas as vertentes técnicas da Saúde Militar.

2) Integra ainda o SSM a Direção de Serviços de Saúde Militar, a criar na Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional do MDN, enquanto órgão de apoio à decisão política.

3) Parte significativa dos órgãos e serviços partilhados do SSM integrarão a estrutura do EMGFA, o qual terá como missão garantir as condições para o funcionamento da saúde militar, atuando em proveito dos ramos das Forças Armadas. No entanto, uma vez que existem aspetos específicos de cada Ramo relativos à saúde militar, os CEM dos ramos das Forças Armadas deverão relacionar-se diretamente com o CEMGFA e ao Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) deverá ser cometida a competência para deliberar sobre os critérios para o funcionamento da saúde militar.

4) Por conseguinte, serão readaptadas as **Direções de Saúde dos ramos das Forças Armadas,** tendo em vista a prestação de cuidados de saúde de proximidade às unidades militares, que deverão constituir-se como meio preferencial de referenciação para o pessoal militar, no ativo e fora da efetividade de serviço, no que respeita à prestação de cuidados diferenciados pelo HFAR, e assegurar as condições de aprontamento, quando determinado, de módulos adicionais de capacidades de saúde operacional. A reorganização da prestação de cuidados de saúde de proximidade às unidades militares constituirá uma rede de unidades de saúde, atuando na dependência dos ramos das Forças Armadas e terá como referência a seguinte tipologia padrão:

a) **Tipo I** — constituídas essencialmente por pessoal de enfermagem, a localizar em unidades militares de menor dimensão ou nas quais a análise de risco subjacente ao tipo de missões seja considerado baixo;

b) **Tipo II** — dotadas de apoio médico de medicina geral e familiar e trauma, a localizar em unidades militares de média dimensão ou nas quais a análise de risco subjacente ao tipo de missões seja considerado médio;

c) **Tipo III** — vocacionadas essencialmente para os cuidados de saúde primários e especializados, resultantes do redimensionamento dos atuais centros de saúde militar, a localizar em áreas de apoio a unidades militares de maior dimensão ou nas quais a análise de risco subjacente ao tipo de missões seja considerado alto. Complementarmente, estas Unidades de Saúde podem proporcionar apoio médico de medicina geral e familiar, de medicina dentária e cuidados especializados adequados às necessidades das Unidades apoiadas, incluindo também o serviço de fisioterapia, serviço de radiologia básico e posto de colheita de análises e colaboram no aprontamento das Forças Nacionais Destacadas (FND).

5) No âmbito dos processos de revisão legislativa atinente à "Defesa 2020" e tendo em vista a operacionalização do modelo preconizado, deverão ser preparadas as seguintes reconfigurações organizacionais:

a) Criação da **Direção de Saúde Militar** no EMGFA (DSM/EMGFA), com autoridade hierárquica e técnico-funcional sobre as estruturas de Saúde Militar na dependência do EMGFA, dispondo ainda de autoridade de coordenação das Direções de Saúde na dependência dos ramos das Forças Armadas, designadamente, em matérias relativas ao apoio sanitário aos ramos das Forças Armadas e à implementação da doutrina da NATO no âmbito da saúde operacional;

b) Criação da Direção de Serviços de Saúde Militar na Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional, responsável por estudar e propor medidas de política de saúde militar e monitorizar a execução

das mesmas; por participar no planeamento dos recursos humanos da saúde militar, com vista à satisfação das necessidades do SSM; por promover a articulação entre o EMGFA, os ramos das Forças Armadas e os Serviços Centrais do MDN e com o Serviço Nacional de Saúde e demais entidades públicas e privadas; e por coordenar tecnicamente as atividades de cooperação internacional no domínio da saúde militar;

c) Criação do HFAR, constituído pelos polos de Lisboa (HFAR/PL), já estabelecido, e do Porto (HFAR/PP), a estabelecer, ficando na direta dependência da DSM/EMGFA;

d) A extinção da Escola do Serviço de Saúde Militar, e que em sua substituição seja estabelecida a **Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar** (UEFISM), na dependência da DSM/EMGFA e localizada no *Campus* de Saúde Militar do Lumiar, com a responsabilidade pela formação e ensino pós-graduado no âmbito da Saúde Militar, bem como pela coordenação dos estudos de investigação clínica neste domínio, em afiliação com Instituições de Ensino Superior Universitário e ou Politécnico;

e) A fusão dos Centros de Simulação Médica da Marinha e do Exército num único **Centro de Simulação Biomédica** no *Campus* de Saúde Militar do Lumiar, integrado na UEFISM, com funções ao nível de ensino, treino e avaliação usando práticas simuladas em modelos artificiais ou animais, aplicadas à medicina hospitalar e medicina operacional, sem prejuízo do apoio aos ramos das Forças Armadas no treino para a emergência;

f) A extinção do Centro Militar de Medicina Veterinária, e que em sua substituição seja estabelecida a **Unidade Militar de Medicina Veterinária** (UMMV), na dependência do CEME e com a missão de apoio aos ramos das Forças Armadas e outras instituições do Estado;

g) A fusão do Laboratório de Toxicologia e Defesa Química do Exército e do Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica do Exército e o estabelecimento de uma **Unidade Militar de Defesa Biológica e Química** (UMDBQ), na dependência do CEME e com a missão de apoio aos ramos das Forças Armadas e outras instituições;

h) A extinção do Laboratório de Análises Fármaco-Toxicológicas da Marinha e o estabelecimento de uma **Unidade Militar de Toxicologia** (UMT), na dependência do HFAR e com a missão de apoio aos ramos das Forças Armadas e outras instituições, que integrará, ainda, a componente de Toxicologia do Laboratório de Toxicologia e Defesa Química do Exército;

i) A extinção do Centro Militar de Medicina Preventiva do HFAR/PL, e que em sua substituição seja estabelecido o **Centro de Epidemiologia e Intervenção Preventiva** (CEIP), responsável por garantir o estado de prontidão sanitária do combatente antes, durante e após as missões, através de medidas de caráter profilático;

j) A fusão do Centro de Medicina Aeronáutica e do Centro Medicina Subaquática e Hiperbárica num único **Centro de Medicina Aeronáutica e Naval** (CMAN), a localizar no *Campus* de Saúde Militar do Lumiar;

k) A integração do CEIP, do CMAN e da Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicologia e Alcoolismo (UTITA) na dependência do HFAR;

l) A extinção do Centro de Abastecimento Sanitário da Marinha e que seja estabelecido, na dependência do CEMGFA através da Direção de Saúde Militar, o **Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos** (LMPQF) como único responsável pela aquisição, produção, armazenagem, distribuição e manutenção de material clínico, equipamento médico, medicamentoso e outros produtos de saúde necessários ao SSM e às Forças Armadas;

m) O Hospital de Campanha (HC), na dependência do CEME, mantém uma relação funcional com o HFAR, ao nível dos módulos cirúrgicos, de farmácia e de cuidados intensivos. Os quadros técnicos de cuidados diferenciados mantêm-se em Ordem de Batalha do HC, para efeitos de treino, exercícios e emprego operacional, e prestam serviço em permanência no HFAR.

6) O HFAR e a CVP deverão desenvolver adequadas complementaridades técnicas na área hospitalar, nomeadamente ao nível da referenciação, potenciando sinergias que, a cada momento, se possam identificar com benefícios mútuos para as suas respetivas missões.

7) A manutenção dos **Cuidados Continuados** sob a responsabilidade do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, IP), incluindo os cuidados de convalescença localizados no *Campus* de Saúde Militar, conforme previsto no programa funcional do HFAR/PL, cuja gestão deve caber também ao IASFA, I. P.

8) Nesta conformidade, e tendo em vista a implementação das alterações organizacionais acima mencionadas, consubstanciadas no organigrama em anexo ao presente despacho, determino o seguinte:

a) As entidades responsáveis pela execução do processo de implementação da reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas estabelecido na Diretiva Ministerial publicada pelo meu Despacho n.º 7 527-A/2013, de 11 de junho, no desempenho das atividades que este documento lhes atribui, devem materializar as orientações e medidas preconizadas nos pontos 1) a 5);

b) Ao EMGFA, em coordenação com os ramos das Forças Armadas, no contexto deste despacho, é atribuída a responsabilidade de apresentar propostas de programas funcionais e de orgânica interna das novas entidades e estruturas a que se referem as alíneas *a*) e *c*) a *m*) do ponto 5 deste despacho;

c) A DGPRM fica responsável pela elaboração dos diplomas legais e regulamentares relativos à implementação das novas entidades e estruturas enunciadas no ponto 5 deste despacho.

31 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

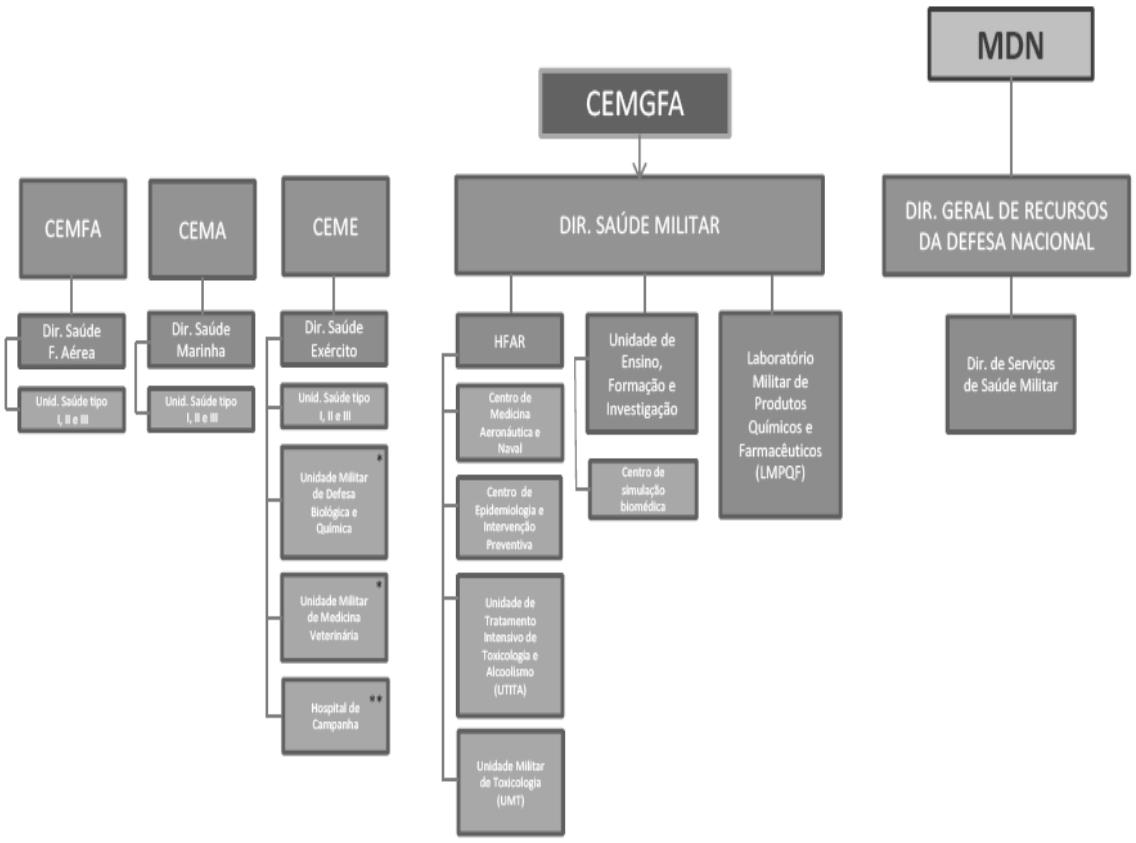

* Missão de Apoio aos Ramos das Forças Armadas e outras instituições do Estado.
** Mantém uma relação funcional com o HFAR ao nível dos módulos cirúrgico, de farmácia e de cuidados intensivos.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 37, de 21fev14)

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n.º
de 11 de Dezembro de 2013

Regimento de Apoio Militar de Emergência

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas do Regimento de Apoio Militar de Emergência, conforme se descrevem:

Armas:

- Escudo de negro, um carbúnculo de prata carregado em cada um dos seus braços de uma arruela de vermelho;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho perfilada de ouro;
- Paquife e virol de negro e prata;
- Timbre: uma Fénix de prata em sua fogueira de imortalidade de vermelho;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «**VIRIBUS UNITIS**».

Simbologia:

- O NEGRO do campo simboliza a constância na ação em prol de outrem, o empenho, a dedicação e a potência das suas ações no âmbito do apoio militar de emergência;
- O CARBÚNCULO utilizado na construção do escudo na época medieval, enquanto peça de suporte construtivo e de reforço da estrutura do mesmo, simboliza a capacidade de resposta, reforço e coordenação nas várias vertentes. Simbolizando também os seus raios que se estendem em todas as direções do campo do escudo, a capacidade de ação e a missão do RAME cujo campo de intervenção se estendem a todo o território nacional;
- A FÉNIX, símbolo do eterno renascer, representa o fim último da missão do RAME enquanto unidade de apoio às populações afetadas em caso de catástrofe, contribuindo para a resposta inicial, a reconstrução e normalização na sua área de intervenção;
- A DIVISA «VIRIBUS UNITIS» (UNIÃO DA FORÇA) caracteriza de forma lapidar a missão do Regimento de Apoio Militar de Emergência no âmbito do apoio à rede de entidades responsáveis em situação de catástrofe, bem como o reforço de sinergias no campo da segurança interna, justiça e defesa nacional e a administração local.

- Os esmaltes significam:

– O NEGRO a firmeza e sabedoria;
– A PRATA a esperança e humildade;
– O VERMELHO a segurança e generosidade.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, Artur Neves Pina Monteiro, General.

(Página intencionalmente em branco)

Regimento de Apoio Militar de Emergência

(Anexo ao Despacho s/n. de 13 de Dezembro de 2013 do Gen CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Despacho n.º 2 375/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no TCor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €12 500.

2 — Este despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 31, de 13fev14)

Despacho n.º 2 430/2014

Subdelegação de competências no Diretor dos Serviços de Pessoal (DSP)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no MGen (10639478) **Aníbal Alves Flambó**, Diretor dos Serviços de Pessoal, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €49 879,80.

3 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 32, de 14fev14)

Despacho n.º 2 431/2014

Subdelegação de competências no Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no Cor Tir Cav (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Oficiais e Sargento-Mor do gabinete e do Estado-Maior do Comando do Pessoal;

2) Colocação de militares fora do Exército;

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a Oficial General, do curso de Comandantes, do curso de Estado-Maior e de cursos no estrangeiro;

c) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

d) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

e) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

f) Averbar aumentos de tempo de serviço;

g) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) e *c*) do Artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

h) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

i) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do Artigo 160.º do EMFAR;

j) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

k) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes, exceto de oficiais generais e de diplomas de encarte das promoções;

l) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

m) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas no Artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*) do EMFAR;

n) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

o) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

p) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalente;

q) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, a competência para os atos constantes no presente despacho, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Chefes de Repartição e Chefe do Gabinete de Apoio, na dependência direta do Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos.

3 — Este despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013 até 12 de janeiro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 32, de 14fev14)

Despacho n.º 2 432/2014

Subdelegação de competências no Chefe de Estado-Maior do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no Cor Tir Tm (10645583) **Nelson Martins Viegas Pires**, Chefe do Estado-Maior do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 32, de 14fev14)

Despacho n.º 2 433/2014

Subdelegação de competências no Diretor de Administração de Recursos Humanos (DARH)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no MGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, Diretor de Administração de Recursos Humanos, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de colocação de militares fora do Exército;

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de Comandantes, do curso de Estado-Maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) e *c*) do Artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

k) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

l) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do Artigo 160.º do EMFAR;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do Artigo 197.º do EMFAR;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do EMFAR;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas no Artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*) do EMFAR;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa do pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à JHI dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, a competência para os atos constantes no presente Despacho, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor, nos Chefes de Repartição e Chefe do Gabinete de Apoio, na dependência direta do Diretor de Administração de Recursos Humanos.

3 — Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 32, de 14fev14)

Despacho n.º 2 434/2014

Subdelegação de competências no Diretor de Justiça e Disciplina (DJD)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no MGen (03341581), **João Manuel Lopes Nunes dos Reis** Diretor de Justiça e Disciplina, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

b) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

c) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

e) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

f) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

g) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

h) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

i) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

j) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

k) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

l) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €12 500.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do mesmo Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, as competências referidas no n.º 1. podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DJD.

4 — Ao abrigo do n.º 3 do aludido Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, a competência descrita no n.º 2 pode ser subdelegada no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 32, de 14fev14)

Despacho n.º 2 501/2014

Subdelegação de competências no Diretor de Obtenção de Recursos Humanos (DORH)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no MGen (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a. Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

b. Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

c. Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

d. Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

e. Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f. Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

g. Proceder à celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DORH.

3 — Este despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, de 17fev14)

Comando das Forças Terrestres

Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 648/2014

Subdelegação de competências no comandante do 7.º CN ISAF

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 601/2013, de 09 de outubro de 2012, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro

de 2013, subdelego no Comandante do 7.º CN ISAF, Cor Cav (07408482) **Vítor Manuel Meireles dos Santos**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais atos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro até ao limite de €12 500,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de novembro de 2013.

25 de novembro de 2013. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 23 de 3fev14)

Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 729/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 600/2013, de 10 de janeiro, do Comandante das Forças Terrestres, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Tcor Inf (07628788) **Paulo Jorge Franco Marques Saraiva**, enquanto no exercício de funções de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €25 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 02 de dezembro de 2013, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

5 de dezembro de 2013. — O Comandante, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 24 de 4fev14)

Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 965/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 599/2013, de 09 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, e nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (05916581) **Manuel Joaquim Vieira Esperança**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de dezembro de 2013. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 27 de 7fev14)

Despacho n.º 1 966/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 599/2013, de 09 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, e nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas, Cor Inf (00316485) **Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de dezembro de 2013. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 27 de 7fev14)

Despacho n.º 1 967/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 599/2013, de 09 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, e nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Comandos, Cor Inf (09023286) **Luís Filipe Carvalho das Dores Moreira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Comandos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de dezembro de 2013. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 27 de 7fev14)

Despacho n.º 1 968/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 599/2013, de 09 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, e nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 29 de novembro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de dezembro de 2013. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 27 de 7fev14)

III — AVISOS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 13/2014

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou, a 6 de novembro de 2013, junto do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, o seu instrumento de ratificação relativo ao Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na cidade da Praia em 15 de setembro de 2006.

O referido Protocolo foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República nº 90/2013, de 3 de maio de 2013, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 73/2013, ambos publicados no Diário da República, 1.ª Série, nº 124, de 1 de julho de 2013.

ENTRADA EM VIGOR

Em conformidade com o previsto no seu art.º 15, o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa entrou em vigor, para a República Portuguesa, no dia 6 de novembro de 2013.

O Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa encontra-se em vigor para a República Democrática de São Tomé e Príncipe desde 26 de setembro de 2008, para a República de Cabo Verde desde 26 de fevereiro de 2009 e para a República Federativa do Brasil desde 30 de setembro de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 22 de janeiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Pereira Marques*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 23 de 3fev14)

———

IV — DECLARAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 11/2014

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2014», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2013, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No n.º 4 do artigo 46.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, constante do artigo 171.º, onde se lê:

« ..... »

deve ler-se:

«Para as prestações a que se referem as alíneas *p*), *q*), *v*) e *z*) do n.º 2, o limite legal previsto pode ser acrescido até 50 %, desde que o acréscimo resulte de aplicação, de forma geral por parte da entidade empregadora, de instrumento de regulação coletiva de trabalho.»

Na subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 241.º, onde se lê:

«Criação de uma verba no âmbito da Tabela Geral do Imposto do Selo, e ou de uma tributação autónoma em sede de IRC, correspondente a uma percentagem fixa, entre os 0,01 % e os 0,2 %, sobre o valor líquido dos ativos;»

deve ler-se:

«Criação de uma verba no âmbito da tabela geral do imposto do selo, e ou de uma tributação autónoma em sede de IRC, correspondente a uma percentagem fixa, entre os 0,01 % e os 0,2 %, sobre o valor líquido dos ativos, e ou tributação em sede de IRC à taxa legal em vigor, sobre 1 % do resultado líquido auferido pelo organismo de investimento coletivo;»

Assembleia da República, 18 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Leal*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 38, de 24fev14)

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 10/2014

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, declara-se que a Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2014, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No Anexo a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, «Carreiras e categorias subsistentes e não revistas», onde se lê:

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Assistente religioso	Categoria da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Capelão chefe e Capelões-adjuntos	Categoria prevista no Decreto-Lei nº 251/2009, de 23 de setembro (regime de contrato de trabalho em funções públicas)
Capelão-coordenador	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Capitão da marinha mercante	Categoria da ex-Direção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Chefe de departamento	Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Cultura
Diretor de estabelecimento	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Diretor de estabelecimento	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Diretor de estabelecimento	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância de 1.ª classe	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Gerente	Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Professor auxiliar	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de disciplinas não especificadas.	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de eletricidade	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do curso de educação pela arte ..	Categoria do quadro transitório do pessoal docente do Conservatório Nacional prevista no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho, e no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de abril
Professor de máquinas	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de marinharia	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do ensino preparatório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino primário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino secundário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ICBR	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Professor efetivo	Categoria das ex-Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares n.os 4/92, de 2 de abril, e 55/97, de 26 de dezembro

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Professor provisório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de internato efetivo	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de internato provisório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de trabalhos provisórios	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de trabalhos provisórios	Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Subdiretor	Categoria das escolas de hotelaria e turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de abril
Educador de infância	Carreira prevista no Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril
Administração prisional	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de setembro
Conservador/notário	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril
Assistente de investigação estagiário	Categoria prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de agosto
Investigação científica	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril
Técnico superior de reeducação	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de setembro
Técnico superior de reinserção social	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho
Conselheiro de orientação profissional	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior de emprego	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior de formação	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do Instituto de Gestão do Fundo de Capitalização da Segurança Social
Técnico	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.
Assessoria	Carreira profissional prevista no Regulamento de carreiras do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. em regime de contrato de trabalho, com as categorias de assessor A, E e C.
Técnico superior	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Conselheiro de Orientação Profissional	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Técnico Superior de Emprego	Carreira do grupo profissional I - quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico Superior de Formação	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Emprego	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Formação	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Diretor de serviços clínicos	Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Farmacêutico	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Odontologista	Categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei n.º 233/98, de 22 de julho
Subdelegado de saúde	Categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril

deve ler-se:

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Assistente religioso	Categoria da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Capelão chefe e Capelões-adjuntos	Categoria prevista no Decreto-Lei nº 251/2009, de 23 de setembro (regime de contrato de trabalho em funções públicas)
Capelão-coordenador	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Capitão da marinha mercante	Categoria da ex-Direção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Chefe de departamento	Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Cultura
Diretor de estabelecimento	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Diretor de estabelecimento	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Diretor de estabelecimento	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância de 1.ª classe	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Gerente	Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Professor auxiliar	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de disciplinas não especificadas	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de eletricidade.....	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do curso de educação pela arte .	Categoria do quadro transitório do pessoal docente do Conservatório Nacional prevista no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho, e no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de abril
Professor de máquinas	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de marinharia	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do ensino preparatório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino primário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino secundário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Professor do ICBR	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Professor efetivo	Categoria das ex-Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 4/92, de 2 de abril, e 55/97, de 26 de dezembro
Professor provisório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de internato efetivo	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de internato provisório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio
Regente de trabalhos provisórios	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio.
Regente de trabalhos provisórios	Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Subdiretor	Categoria das escolas de hotelaria e turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de abril
Educador de infância	Carreira prevista no Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril
	Administração prisional Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de setembro
Conservador/notário	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril
Assistente de investigação estagiário	Categoria prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de agosto
Investigação científica	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril
Técnico superior de reeducação	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de setembro
Técnico superior de reinserção social	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho
Técnico de Sistemas	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico de análise e programação	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Enfermeiro do trabalho	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do Instituto de Gestão do Fundo de Capitalização da Segurança Social
Técnico	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.
Assessoria	Carreira profissional prevista no Regulamento de carreiras do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. em regime de contrato de trabalho, com as categorias de assessor A, E e C.
Técnico superior	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Conselheiro de Orientação Profissional	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico Superior de Emprego	Carreira do grupo profissional I - quadros superiores - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico Superior de Formação	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores – prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Emprego	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Formação	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico.....	Carreira do grupo profissional II – quadros médios prevista no Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Diretor de serviços clínicos	Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Farmacêutico	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Odontologista	Categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei n.º 233/98, de 22 de julho
Subdelegado de saúde	Categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Jurista	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Psicólogo	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Administração	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Técnico Superior de Estatística	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Informática	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Planeamento	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Recursos Humanos	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral, 14 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 35, de 19fev14)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuições do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 03/31 DE MARÇO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 11/2014:

Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social 171

Lei n.º 13/2014:

Primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) 171

_____

DECRETOS-LEIS

Ministério da Economia

Decreto-Lei n.º 37/2014:

Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho 175

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acordão n.º 174/2014:

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 38.º, n.º 1, do Código de Processo Penal 176

_____

PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 60/2014:

Aprova o Regulamento Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e dos Estágios Técnico-Militares (ETM) que habilitam ao ingresso nos quadros especiais de Sargentos do quadro permanente do Exército 176

Portaria n.º 709/1998:

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o RI2 184

Ministério da Economia

Portaria n.º 56/2014:

Altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954 185

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 717/2014:

Aprovação e delegação de competências no Gen CEMGFA - MoU Operacional C-IED COE 186

Despacho n.º 3 718/2014:

Delegação de competências no General CEME 187

Despacho n.º 3 842/2014:

Delegação de competências no General CEMGFA 187

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 719/2014:

Subdelegação de competências no General CEME 189

Despacho n.º 3 983/2014:

Subdelegação de competências no General CEMGFA 189

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 4 411/2014:

Ratificação referente ao Coronel Diretor de Serviços de Relações Internacionais 189

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 3 509/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2523 "(EDITION 2) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR SPECIAL OPERATIONS" 190

Despacho n.º 3 510/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7078 "AMD (EDITION 2) — Use of Helicopter Emergency Underwater Breathing Apparatus (HEUBA)" 190

Despacho n.º 3 565/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2484 "ARTY (EDITION 2) — NATO Indirect Fire Systems Tactical Doctrine — AArtyP - S(A)" 190

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 4 416/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Adjunto para o Planeamento 191

Despacho n.º 4 417/2014:

Delegação de competências no Tenente-General VCEME no âmbito do Comando do Pessoal 192

Despacho n.º 4 418/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante da Logística 195

Despacho n.º 4 493/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante do CID 196

Despacho n.º 4 494/2014:

Delegação de competências no Coronel Tirocinado Chefe do Gabinete do CEME 197

Despacho n.º 4 495/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante da AM 198

Despacho n.º 4 496/2014:

Delegação de competências no Tenente-General VCEME 199

Despacho n.º 4 497/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da BrigMec 200

Despacho n.º 4 498/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da BrigInt 201

Despacho n.º 4 499/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da BrigRR 201

Despacho n.º 4 624/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da ZMA 202

Despacho n.º 4 625/2014:

Delegação de competências no Major-General Adjunto do CFT 202

Despacho n.º 4 626/2014:

Delegação de competências no Major-General Diretor DCSI 203

Despacho n.º 4 627/2014:

Delegação de competências no Major-General Comandante da ZMM 203

Academia Militar

Despacho n.º 3 909/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor dos Serviços Gerais da AM 204

Despacho n.º 4 329/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor dos Serviços Gerais da AM 204

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 3 370/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH 205

Despacho n.º 3 371/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Subdiretor da DARH 206

Despacho n.º 3 457/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH 206

Despacho n.º 3 458/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH 207

Despacho n.º 3 459/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH 207

Despacho n.º 3 514/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH 207

Direção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 4 221/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do EPM 208

AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 12 126/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPA 208

Aviso (extrato) n.º 12 127/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPC 209

Aviso (extrato) n.º 12 128/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPE 209

Aviso (extrato) n.º 12 129/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPT 209

Aviso (extrato) n.º 12 131/2013:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à EPI 209

DECLARAÇÕES

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º20/2014:

Declaração de Retificaçãoà Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que «Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho 209

ALVARÁS

Presidência da República

Alvará (extrato) n.º 35/2006:

Concede a Ordem Militar de Cristo - Membro Honorário - ao RI15 212

Alvará (extrato) n.º 7/2013:

Concede a Ordem Militar de Cristo - Membro Honorário - ao CTC 212

Alvará (extrato) n.º 6/2013:

Concede a Ordem Militar de Avis - Membro Honorário - ao RE3 212

Alvará (extrato) n.º 7/2013:

Concede a Ordem da Instrução Pública - Membro Honorário - à AM 212

REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

Referência Elogiosa s/n.º CEME/2014:

Manifesta o reconhecimento, apreço e satisfação pelo trabalho desenvolvido pelo CAVE 213

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 11/2014
de 6 de março

Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e à alteração do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 46, de 6mar14)

Lei n.º 13/2014
de 14 de março

Primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

(Orçamento do Estado para 2014)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014.

Artigo 2.º
Alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Os artigos 14.º, 76.º, 77.º e 117.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 14.º
[...]

1 — (Anterior corpo do artigo).

2 — 50 % da receita da contribuição da entidade empregadora prevista no artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, aditado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, reverte a favor dos cofres do Estado.

Artigo 76.º
[...]

1 — .....

a) 3,5 % sobre a totalidade das pensões de valor mensal entre € 1 000 e € 1 800;

b) .....

c) .....
2 — .....

a) 15 % sobre o montante que exceda 11 vezes o valor do IAS mas que não ultrapasse 17 vezes aquele valor;

b) 40 % sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS.

3 — .....
4 — .....
5 — .....

6 — Nos casos em que, da aplicação do disposto no presente artigo, resulte uma prestação mensal total ilíquida inferior a €1 000, o valor da CES devida é apenas o necessário para assegurar a perceção do referido valor.

7 — .....
8 — .....
9 — (Revogado).
10 — .....
11 — .....

12 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, de base legal, convencional ou contratual, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos, com exceção das prestações indemnizatórias correspondentes, atribuídas aos deficientes militares abrangidos, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 93/83, de 17 de fevereiro, 203/87, de 16 de maio, 224/90, de 10 de julho, 183/91, de 17 de maio, e 259/93, de 22 de julho, e pelas Leis n.os 46/99, de 16 de junho, e 26/2009, de 18 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 146/92, de 21 de julho, e 248/98, de 11 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de julho, bem como as pensões indemnizatórias auferidas pelos deficientes militares ao abrigo do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, as pensões de preço de sangue auferidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, e a transmissibilidade de pensão dos deficientes militares ao cônjuge sobrevivo ou membro sobrevivo de união de facto, que segue o regime das pensões de sobrevivência auferidas ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 240/98, de 7 de agosto.

Artigo 77.º
[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....

7 — Se o beneficiário de subvenção mensal vitalícia ou de subvenção mensal de sobrevivência não tiver outro rendimento mensal não se aplica o disposto nos números anteriores.

Artigo 117.º
[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....

5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) As pensões auferidas pelo cônjuge sobrevivo ou membro sobrevivo de união de facto, ao abrigo da transmissibilidade de pensão, que segue o regime das pensões de sobrevivência auferidas ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 240/98, de 7 de agosto.
9 — .....
10 — .....
11 — .....
12 — .....
13 — .....
14 — As medidas dos números anteriores são acumuláveis com a contribuição extraordinária de solidariedade na parte em que o valor daquelas exceda o desta.
15 — ....."

Artigo 3.º
Alteração dos mapas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI anexos à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Os mapas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, são alterados de acordo com a redação constante dos anexos I a XVI à presente lei, da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º
Norma transitória

Excecionalmente, no ano de 2014, os prazos a que se referem o n.º 2 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, são dilatados para o final do mês de março e o final do mês de fevereiro, respetivamente.

Artigo 5.º
Norma revogatória

É revogado o n.º 9 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 6.º
Norma Repristinatória

É repristinado, durante o ano de 2014, o disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Artigo 7.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 6.º e a alteração introduzida pelo artigo 2.º ao n.º 14 do artigo 117.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Aprovada em 7 de fevereiro de 2014.
A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*
Promulgada em 10 de março de 2014.
Publique-se.
O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.
Referendada em 11 de março de 2014.
O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

MAPA I – RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA II - DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS (OMITIDO)

MAPA III - DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (OMITIDO)

MAPA IV - DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA V - RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO (OMITIDO)

MAPA VI - RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA VII - DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO (OMITIDO)

MAPA VIII - DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (OMITIDO)

MAPA IX - DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA X – RECEITAS DA SEGURANÇA SOCIAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA XI - DESPESAS DA SEGURANÇA SOCIAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA (OMITIDO)
– SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE (OMITIDO)
– SUBSISTEMA PROTECÇÃO FAMILIAR (OMITIDO)
– SUBSISTEMA DE ACÇÃO SOCIAL (OMITIDO)
– SUBSISTEMA PREVIDENCIAL – REPARTIÇÃO (OMITIDO)
– SUBSISTEMA PREVIDENCIAL – CAPITALIZAÇÃO (OMITIDO)
– SUBSISTEMA DE REGIMES ESPECIAIS (OMITIDO)

MAPA XII – DESPESAS DA SEGURANÇA SOCIAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA XIII – RECEITAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA
– SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE (OMITIDO)
– RECEITAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA – SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO FAMILIAR (OMITIDO)
– RECEITAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA – SUBSISTEMA DE ACÇÃO SOCIAL (OMITIDO)
RECEITAS DO SISTEMA PREVIDENCIAL – REPARTIÇÃO (OMITIDO)
RECEITAS DO SISTEMA PREVIDENCIAL – CAPITALIZAÇÃO (OMITIDO)
RECEITAS DO SISTEMA REGIMES ESPECIAIS (OMITIDO)

MAPA XIV - DESPESAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA
– SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE (OMITIDO)
DESPESAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA – SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO FAMILIAR (OMITIDO)
DESPESAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA – SUBSISTEMA DE ACÇÃO SOCIAL (OMITIDO)
DESPESAS DO SISTEMA PREVIDENCIAL – REPARTIÇÃO (OMITIDO)
DESPESAS DO SISTEMA PREVIDENCIAL – CAPITALIZAÇÃO (OMITIDO)
RECEITAS DO SISTEMA REGIMES ESPECIAIS (OMITIDO)

MAPA XV - DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS (OMITIDO)

MAPA XVI - REPARTIÇÃO REGIONALIZADA DOS PROGRAMAS E MEDIDAS (OMITIDO)

(*DR*, 1.ª Série, n.º 52, de 14mar14)

———

II — DECRETOS-LEIS

Ministério da Economia

Decreto-Lei n.º 37/2014
de 14 de março

O presente decreto-lei transpõe, assim, para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2012/36/UE, da Comissão, de 19 de novembro de 2012, n.º 2013/22/UE, do Conselho, de 13 de maio de 2013 e n.º 2013/47/UE, da Comissão, de 2 de outubro de 2013, alterando o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, no qual são, ainda, introduzidas algumas correções decorrentes da experiência da sua aplicação desde que se encontra em vigor.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 52, de 14mar14)

———

III — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 174/2014

Processo n.º 1 297/2013

Nestes termos, decide-se declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão, por violação do artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Constituição.

Sem custas.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 51, de 13mar14)

———

IV — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 60/2014
de 10 de março

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 10-BI/99, de 31 de julho, pela Lei n.º 25/2000, de 23 agosto, pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 agosto, pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 março, pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 setembro e pelo Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 setembro, define os princípios fundamentais norteadores da formação dos militares das Forças Armadas, caracterizada, no que respeita ao ingresso nos quadros permanentes, por especiais exigências de nível habilitacional e pela possibilidade de equiparação a cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino oficial.

Considerando a especificidade militar e em razão do novo quadro legal de regulação do ensino oficial e a necessidade de assegurar e promover a atualização da Portaria n.º 124/96, de 19 de abril, particularmente no que concerne à formação dos sargentos destinados aos quadros especiais do quadro permanente do Exército, a presente portaria visa concretizar a aprovação do regulamento escolar dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e dos Estágios Técnico-Militares (ETM) de Sargentos, atenta a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para caracterização dos níveis de qualificação nacional.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 260.º do EMFAR e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/93, de 22 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

É aprovado o Regulamento Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e dos Estágios Técnico-Militares (ETM) que habilitam ao ingresso nos quadros especiais de Sargentos do quadro permanente do Exército, adiante designado por Regulamento, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

Na parte em que contrariem o disposto no presente Regulamento, consideram-se revogadas as disposições da Portaria n.º 124/96, de 19 de abril.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2 — O Regulamento em anexo aplica-se a partir do ano letivo 2013-2014, inclusive.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 25 de fevereiro de 2014.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO ESCOLAR DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS E DOS ESTÁGIOS TÉCNICO-MILITARES DE SARGENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de admissão, frequência e funcionamento dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e dos Estágios Técnico-Militares (ETM), a que se refere o n.º 5 do artigo 260.º e o artigo 261.º do EMFAR, que habilitam ao ingresso nos quadros especiais de sargentos dos quadros permanentes (QP) do Exército.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos CFS e ETM que habilitam ao ingresso nos quadros especiais de sargentos dos QP do Exército, exceto aos alunos estrangeiros, nos artigos que, pela sua especificidade, não lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II
Cursos de Formação e Estágios Técnico-Militares

Artigo 3.º
Cursos de Formação e Estágios Técnico-Militares

1 — O ingresso na categoria de sargentos faz-se por concurso de acordo com o estabelecido no artigo 260.º do EMFAR, sendo a organização, duração e funcionamento dos CFS e dos ETM, incluindo as normas de admissão e abertura de concurso, aprovados por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME).

2 — A abertura do concurso deve ser divulgada com a antecedência mínima de três meses em relação à data de início dos CFS e dos ETM.

Artigo 4.º
Candidatura e admissão

1 — O processo de candidatura e admissão aos CFS e aos ETM é dirigido, coordenado e processado pela Comissão de Admissão da Escola de Sargentos do Exército (ESE).

2 — O Regulamento da Comissão de Admissão dos CFS e dos ETM é aprovado por despacho do CEME, sob proposta do comandante da ESE.

CAPÍTULO III
Fixação e preenchimento de vagas

Artigo 5.º
Fixação das vagas

O número de vagas para admissão aos CFS e aos ETM é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, sob proposta do CEME.

Artigo 6.º
Preenchimento das vagas

À frequência dos CFS e dos ETM são admitidos os candidatos aprovados, até ao preenchimento do número de vagas fixado para a respetiva especialidade, por ordem decrescente da classificação final obtida.

CAPÍTULO IV
Estatuto dos alunos

Artigo 7.º
Regime geral

1 — Os candidatos aprovados, admitidos à frequência dos CFS, iniciam a sua formação como instruendo aluno.

2 — Os alunos têm os direitos e os deveres inerentes à condição militar, com as particularidades e adaptações decorrentes da sua condição de alunos, estando ainda sujeitos ao regime fixado no presente Regulamento, designadamente no âmbito disciplinar e escolar.

3 — Sem prejuízo da aplicação do presente Regulamento, o aproveitamento escolar, a vida interna e os aspetos administrativos referentes aos alunos são regulados pelas normas previstas nos Regulamentos das Entidades Formadoras intervenientes no processo de formação dos CFS e dos ETM, no Guia do Aluno e nas Normas de Frequência, Avaliação e Classificação (NFAC) para os alunos do CFS, aprovados por despacho do CEME.

Artigo 8.º
Regime de frequência

1 — Os candidatos admitidos à frequência dos CFS e ETM são inscritos na ESE no ano a que se refere o concurso e seguidamente aumentados ao efetivo do corpo de alunos, adquirindo a condição de alunos.

2 — Os alunos estão sujeitos, durante a frequência do curso e do estágio, ao regime de internato, a que corresponde a obrigatoriedade de comparecer às formaturas, refeições e a pernoitar no respetivo estabelecimento de ensino.

3 — O Comandante da Entidade Formadora onde decorre o período letivo, a requerimento do aluno ou em situações que o justifiquem, pode conceder outro regime de frequência do curso ou do estágio.

Artigo 9.º
Incompatibilidades

O regime de frequência do curso e do estágio é incompatível com o desempenho de outras funções que não se enquadrem no regime escolar.

CAPÍTULO V
Ensino e classificação escolar

Artigo 10.º
Avaliação e classificação

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições de saberes realizadas pelos alunos ao longo dos cursos e estágios, nos termos fixados das normas de frequência, avaliação e classificação dos CFS e dos ETM.

Artigo 11.º
Aproveitamento escolar mínimo

A definição de aproveitamento escolar mínimo é regulada nos termos fixados nas normas de frequência, avaliação e classificação dos CFS e dos ETM.

Artigo 12.º
Reclamações e recursos

1 — Os alunos dos CFS e dos ETM que decorram em Entidades Formadoras do Exército, podem reclamar das classificações periódicas e finais atribuídas, nos 5 dias úteis imediatos à afixação das pautas ou à consulta da respetiva prova, consoante os casos.

2 — Decorrido o prazo de 5 dias úteis sem que haja sido proferida decisão, considera-se a reclamação tacitamente indeferida.

3 — Quando a reclamação não for, no todo ou em parte atendida, assiste ao reclamante o direito de interpor recurso hierárquico, no prazo de 5 dias úteis, para o comandante da Entidade Formadora, onde esteja a decorrer a formação, que proferirá decisão, ouvido o Conselho Escolar, no prazo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO VI
Orientação e Organização do Ensino

Artigo 13.º
Orientação e organização do ensino

1 — O ensino nos CFS e nos ETM insere-se num processo formativo baseado em competências, integrando as componentes de formação geral e científica, tecnológica, militar e em contexto de trabalho.

2 — Compete à ESE manter atualizados os referenciais de curso dos CFS e ETM, constituindo-se assim como Entidade Responsável por este processo.

3 — As Entidades Formadoras intervenientes no processo formativo colaboram com a ESE enviando, quando necessário, eventuais propostas de ajustamentos aos referenciais de curso.

4 — Os períodos letivos têm duração variável e são definidos pela Entidade Formadora responsável, tendo, normalmente, a duração de um ano letivo.

Artigo 14.º
Atividades de ensino e formação

As atividades de ensino e formação desenvolvem-se, designadamente, através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e de laboratório, seminários, trabalhos de aplicação individual ou de grupo, exercícios de campo, formação prática em contexto de trabalho, visitas e missões de estudo e atividades complementares de formação, de acordo com a pedagogia mais adequada ao processo de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de competência nas matérias das áreas curriculares que integram os diferentes plano de estudos.

Artigo 15.º
Diplomas e certificados

1 — Aos alunos que concluírem com aproveitamento o curso ou estágio será conferido pela ESE o respetivo diploma.

2 — O diploma de fim de curso ou estágio é entregue na cerimónia de encerramento do respetivo curso.

Artigo 16.º
Registos

1 — Cada Entidade Formadora interveniente no processo formativo dos CFS e dos ETM elabora um dossiê técnico-pedagógico, relativo ao período letivo a seu cargo, onde são lavrados os termos de:

a) Abertura e encerramento do curso;

b) Matrícula, frequência e resultados obtidos na avaliação escolar dos alunos.

2 — Cada Entidade Formadora endereça à ESE o dossiê técnico-pedagógico no final do período letivo a seu cargo.

3 — A ESE integra e elabora os dossiês técnico-pedagógicos finais dos CFS e dos ETM.

4 — O dossiê técnico-pedagógico final e os respetivos registos individuais de avaliação escolar, as pautas de classificação das disciplinas e os boletins de classificação da formação em contexto de trabalho constituem documentos de conservação permanente.

CAPÍTULO VII
Regime escolar

Artigo 17.º
Obrigatoriedade de presença

Durante a frequência do curso e do estágio, é obrigatória a presença dos alunos em todas as atividades escolares que se encontrem a frequentar.

Artigo 18.º
Licenças e férias escolares

1 — Compete ao comandante da Entidade Formadora onde decorre o período letivo definir o regime de licenças dos alunos, tendo em atenção a regulamentação geral e o regime escolar dos cursos.

2 — Os períodos de férias escolares do Natal, Carnaval e Páscoa são fixados anualmente no plano de atividades escolares pelo comandante da Entidade Formadora.

Artigo 19.º
Efeitos das faltas

1 — Considera-se não ter aproveitamento escolar o aluno que atinja um número de faltas igual ou superior ao definido no programa do curso ou estágio, ainda que por motivo de doença ou acidente relacionados ou não com o serviço.

2 — O comandante da Entidade Formadora responsável, sob proposta fundamentada do Conselho Escolar, tendo em atenção o motivo que originou as faltas pelo aluno, poderá, a título excecional, relevar as faltas que originaram a falta de aproveitamento.

Artigo 20.º
Repetição do ano escolar

1 — O aluno que reprovar por falta de aproveitamento escolar ou por excesso de faltas, pode ser autorizado, por despacho da Entidade Responsável pela Formação do Exército, sob proposta fundamentada do comandante da Entidade Formadora responsável pelo período letivo em causa, a repetir a frequência do ano escolar perdido, uma única vez durante todo o curso ou estágio, desde que o requeira no prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação da respetiva reprovação em Ordem de Serviço.

2 — Quando o não aproveitamento escolar seja devido a faltas motivadas por acidente em serviço ou doença adquirida por motivo do mesmo, o aluno tem direito à repetição do ano, por uma só vez, devendo declarar, por escrito, que pretende fazer uso desse direito no prazo estabelecido no número anterior.

3 — A repetição deverá realizar-se no ano letivo imediato, salvo impossibilidade resultante de acidente ou doença, devidamente comprovada pela Junta Hospitalar de Inspeção (JHI).

Artigo 21.º
Deveres escolares

Incumbe ao aluno, no âmbito dos seus deveres escolares:

a) Observar uma conduta e atuação conforme os ditames da honra, da dignidade e do prestígio das Forças Armadas;

b) Nortear o seu comportamento pelo Código de Honra do aluno dos CFS e dos ETM;

c) Dedicar ao estudo e atividades escolares toda a sua inteligência, capacidade, vontade e zelo;

d) Ser pontual nas atividades escolares e nos atos de serviço;

e) Cumprir com exatidão e prontidão as determinações relativas às atividades escolares e ao serviço interno e externo para que for nomeado;

f) Usar correta e adequadamente os artigos de fardamento, equipamentos e materiais de apoio ao ensino e formação que lhe estão distribuídos, de acordo com as determinações em vigor.

g) Zelar pela conservação, asseio e apresentação das instalações, alojamentos, mobiliário e material escolar.

Artigo 22.º
Deveres especiais

Os alunos devem nortear o seu comportamento pelo Regime Disciplinar Escolar, consagrado nas NFAC, pelo Código de Honra do Aluno dos CFS e dos ETM e cumprir os demais deveres e princípios de conduta consagrados no Guia do Aluno.

Artigo 23.º
Regime disciplinar escolar

1 — Sem prejuízo da aplicação do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), os alunos estão sujeitos às sanções disciplinares escolares previstas no Regime Disciplinar Escolar.

2 — As sanções escolares são averbadas no registo biográfico individual, sendo automaticamente relevadas com o ingresso do aluno no respetivo quadro especial.

Artigo 24.º
Louvores e recompensas

1 — As recompensas escolares destinam-se a destacar atos ou comportamentos exemplares dos alunos no aproveitamento escolar ou em trabalhos que sejam considerados relevantes.

2 — Aos alunos podem ser concedidas as seguintes recompensas escolares:

a) Louvor;
b) Referência elogiosa;
c) Citação em formatura;
d) Dispensas extraordinárias.

3 — As recompensas escolares podem ser individuais ou coletivas e são concedidas pelo Comandante da Entidade Formadora interveniente no processo formativo, sob proposta do Diretor de Ensino ou do Comandante do Corpo de Alunos.

4 — Da decisão que concede a recompensa escolar deve constar o facto que lhe deu origem.

CAPÍTULO VIII
Desistência e eliminação do curso ou estágio

Artigo 25.º
Desistência

1 — O aluno pode, em qualquer altura, desistir da frequência do CFS ou do ETM mediante declaração escrita apresentada ao Comandante da Entidade Formadora responsável.

2 — Os alunos que declarem desistir, ficam sujeitos ao pagamento de uma indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do CEME, tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa de afetação funcional do militar.

Artigo 26.º
Eliminação

1 — Os alunos são eliminados da frequência dos cursos e estágios nos seguintes casos:

a) Por falta de aproveitamento escolar;

b) Por motivos disciplinares;

c) Por incapacidade comprovada pela JHI;

d) Por falta de aproveitamento a mérito pessoal.

2 — A decisão de eliminação da frequência é da exclusiva competência da Entidade Responsável pela Formação do Exército, e da mesma não cabe recurso hierárquico.

Artigo 27.º
Eliminação por falta de aproveitamento escolar

1 — São eliminados do curso os alunos que:

a) Não obtenham a classificação igual ou superior a 10 (dez) valores em cada disciplina e não requeiram a repetição do ano escolar;

b) Uma vez requerida a repetição do ano escolar, a mesma não lhes tenha sido deferida;

c) Não obtenham aproveitamento na formação em contexto de trabalho e não requeiram ou não sejam autorizados a repeti-la, por uma só vez.

2 — Quando a falta de aproveitamento escolar resulte de conduta dolosa ou negligência grosseira do aluno, fica o mesmo sujeito ao pagamento da indemnização ao Estado, prevista no n.º 2 do artigo 25.º do presente Regulamento.

3 — O apuramento dos factos que comprovem que a falta de aproveitamento escolar resultou da conduta dolosa ou negligência grosseira do aluno, deve ser realizado em processo próprio, do qual deve constar a matéria necessária à apreciação e decisão final.

Artigo 28.º
Eliminação por motivos disciplinares

1 — São eliminados do curso, por motivos disciplinares, os alunos que:

a) Revelem falta de idoneidade moral, de caráter ou de outras qualidades essenciais inerentes ao desempenho das funções militares, comprovadas em processo próprio;

b) Revelem notória e persistente falta de aplicação escolar ou de vocação para a carreira militar, comprovada em processo próprio;

c) Tenham sofrido a pena de expulsão;

d) Tenham sofrido a pena de cessação compulsiva do regime de RC ou de RV, nos termos do RDM;

e) Tenham sofrido punições que, por si ou por suas equivalências, excedam 10 dias de Proibição de Saída nos termos do RDM.

2 — É ainda aplicável à eliminação por motivos disciplinares a sujeição dos alunos a pagamento de uma indemnização ao Estado.

Artigo 29.º
Eliminação por incapacidade física ou psíquica devidamente comprovada

É eliminado do CFS ou do ETM o aluno que seja julgado física ou psiquicamente incapaz para o todo o serviço por parecer da JHI, devidamente homologada.

Artigo 30.º
Eliminação por falta de aproveitamento a mérito pessoal

A eliminação de frequência por falta de aproveitamento a mérito pessoal ocorre quando o aluno obtenha classificação inferior a 10 (dez) valores em cada período letivo, por evidenciar falta de qualidades consideradas essenciais ao desempenho de funções militares.

Artigo 31.º
Efeitos da desistência ou da eliminação

O aluno que desista ou seja eliminado fica definitivamente inibido de concorrer a qualquer CFS ou ETM do Exército.

CAPÍTULO IX
Disposições diversas

Artigo 32.º
Graduações

Sem prejuízo de um regime eventualmente mais favorável de que já beneficiem, os alunos são graduados:

a) Relativamente ao CFS, no posto de Furriel, na data do início do segundo ano letivo;
b) Relativamente ao ETM, no posto de segundo-sargento, na data do início do estágio.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 48, de 10mar14)

Portaria n.º 709/98

O Regimento de Infantaria n.º 2 (RI 2), designação atribuída por Decreto de 3 de Fevereiro de 1855 e que alternou com a de Regimento de Infantaria de Abrantes entre 1977 e 1993, tem a sua origem no Regimento de Granadeiros da Rainha, criado por Decreto de 28 de Novembro de 1842.

Em 1895, forças do RI 2 são destacadas para as campanhas expedicionárias em Moçambique, onde participam nas lutas contra os Vátuas em Magul e Coolela e, em Chaimite, na captura do seu régulo Gungunhana. Destas campanhas resultou a atribuição de grande número de louvores e condecorações para os seus militares.

Em 1917, um batalhão do RI 2 embarca para França, onde toma parte na 1.a Grande Guerra, nos sectores e nos combates de Fauquissart, Neuve Chapelle e na Batalha de La Lys.

Durante a 2.ª Grande Guerra destaca, em 1941, um batalhão para Cabo Verde e, em 1944, várias forças para Angola, Moçambique e Timor.

Em 1955, é o RI 2 integrado na 3.a Divisão do *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), constituindo uma das suas unidades principais, tendo a sua participação em manobras atingido o efetivo de 4000 homens, sendo inúmeras as referências elogiosas feitas às virtudes e qualidades militares dos seus elementos e, bem assim, à própria unidade.

Durante o período da guerra colonial, o RI 2 incorporou, instruiu e mobilizou para as diversas frentes de combate cerca de 52 000 homens, distribuídos, respetivamente, por 63 batalhões de caçadores, 39 companhias independentes e 82 pelotões de apoio.

O comportamento do seu pessoal, excelente e valoroso, não deixou dúvidas não só pelos que aí deram a vida no cumprimento do dever como através dos que, pelos seus atos reconhecidamente heroicos, mereceram ser distinguidos com as mais altas condecorações.

No ano de 1977 recebe a missão de formar, instruir e manter o 2.º BIMOTO da 1.ª Brigada Mista Independente, o qual, integrado nas forças da NATO, participa em diversos exercícios militares, sempre merecendo o apreço das forças aliadas.

Durante 17 anos, até à sua transformação no 2.º BIMEC/BMI, desempenha, de forma ímpar, todas a suas missões, como o comprovam as muitas referências inscritas nos seus documentos oficiais. Foi, pois, mais um período de destaque na já longa história do RI 2, continuando, assim, a proporcionar a várias gerações de jovens adequada formação técnica, militar e humana, que muito enriquece o Exército e o País.

Desde a sua instalação em Abrantes, em 1918, o RI 2 tem sido não só um pólo de desenvolvimento e colaboração com as mais diversas entidades, mas, fundamentalmente, uma força de socorro às populações da área onde se encontra implantado, nomeadamente no apoio às organizações de proteção civil no combate a incêndios e nas inundações do Tejo. A sua ação, neste campo, mereceu o reconhecimento não só da Câmara Municipal de Abrantes, através da medalha de mérito social do concelho, mas também dos bombeiros municipais, com a medalha de ouro de benemerência, além de já ser reconhecido como irmão benfeitor da Santa Casa da Misericórdia e sócio honorário do Patronato de Santa Isabel de Abrantes.

Tendo em consideração a tão vasta, honrosa e valorosa atividade desenvolvida pelo RI 2 ao longo da sua história, entende-se ser de distinguir e exaltar, de forma inequívoca, em pública homenagem, o seu valor que, em tanto, contribuiu para o lustre e prestígio do Exército Português e de Portugal, pelo que é de justiça considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 31.º e de acordo com o artigo 24.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 556/71, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Infantaria n.º 2.

14 de Julho de 1998. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 173, de 29jul98)

Ministério da Economia

Portaria n.º 56/2014
de 6 de março

O Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954 tem vindo a ser sucessivamente adaptado em algumas matérias, designadamente no que respeita a sinalização do trânsito, matrícula e inspeção de veículos, ensino e exames de condução, as quais passaram a ter regulamentação autónoma.

Não obstante, este Regulamento mantém ainda em vigor algumas disposições especiais aplicáveis a automóveis utilizados em transportes públicos de passageiros, em particular as constantes do artigo 30.º, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 464/82, de 4 de maio, que estabeleceu em concreto a obrigatoriedade destes veículos disporem de roda completa de reserva, ferramental e acessórios considerados indispensáveis, o que hoje não se justifica.

Com efeito, a evolução verificada no sector automóvel, designadamente no que concerne às características técnicas dos pneus, levou os fabricantes de veículos a adotar diversas soluções que permitem substituir a roda de reserva por outas soluções técnicas, sem colocar em crise o valor da segurança e a mobilidade.

Ademais, verifica-se ainda que a crescente evolução tecnológica dos veículos inviabiliza, em muitos casos de avaria, a utilização de ferramental para repor o veículo em condições de circulação. Outrossim, está hoje generalizada a disponibilização de serviços de assistência em viagem que apoiam os condutores na resolução de problemas com os veículos.

Considerando o exposto, não se justifica atualmente manter a obrigatoriedade da roda de reserva e ferramental para os veículos utilizados em transportes públicos de passageiros, pelo que importa adaptar o Regulamento do Código da Estrada, mediante revogação das respetivas disposições nesta sede.

Assim, considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, e atento o consignado no Despacho n.º 12 100/2013, de 13 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 183, de 23 de setembro de 2013, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo único

São revogadas as alíneas a) e c) do artigo 30.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, na redação dada pela Portaria n.º 464/82, de 4 de maio.

O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*, em 19 de fevereiro de 2014.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 46, de 6mar14)

———

V — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 717/2014

Considerando que Portugal aderiu ao "*Memorandum of Understanding (MoU) concerning the Establishment, Administration and Operation of the Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence*", nos termos do despacho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, datado de 04 de junho de 2010;

Considerando a alteração suscitada pela Roménia ao referido MoU, relativamente ao cargo TLL08 mencionado na *Manning Table*, incluída no Anexo A daquele MoU, passando a ser ocupado por um militar;

Considerando a inclusão de referências à República Checa, por entretanto ter aderido ao MoU mencionado, e as restantes alterações no texto, de natureza editorial;

Atento o anteriormente exposto e verificando-se que estas alterações não introduzem novos requisitos aos documentos anteriormente assinados, não implicam qualquer alteração no regime da partilha de encargos pelas *Sponsoring Nations* (onde Portugal se inclui), não envolvem custos adicionais além dos inerentes aos compromissos já anteriormente assumidos, nem condicionam a atividade do Centro "*Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence*":

1. Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea f) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, os textos das minutas em duas línguas, do MoU, respeitante à atividade do Centro "*Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence*", que me foram submetidas pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que vão por mim rubricadas.

2. Delego, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do MoU mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

25 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 49, de 11mar14)

Despacho n.º 3 718/2014

1 – Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2009;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 – Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até €1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até €1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército;

e) Ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.°, do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, autorizar a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de 6000€ (seis mil euros) por entidade e de 30.000€ (trinta mil euros) no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército;

3 – As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 – Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 – São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército compreendidos no âmbito da presente delegação desde o dia 18 de fevereiro de 2014 até à entrada em vigor do presente despacho.

25 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 49, de 11mar14)

Despacho n.º 3 842/2014

1 – Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Gen (05984173) **Artur Neves Pina Monteiro**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios conjuntos nacionais, bem como a participação em exercícios combinados, no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) ou fora dela, desde que uns e outros decorrentes de programas estabelecidos e devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea s) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 138, de 20 de julho;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea t) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho;

c) Autorizar, no âmbito do Estado-Maior-General das Forcas Armadas (EMGFA) e dos demais organismos na sua direta dependência, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 – Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, delego ainda no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Gen (05984173) **Artur Neves Pina Monteiro**, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até €1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com contratos de arrendamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de dezembro, até ao limite anual de € 199 519,15, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

e) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do EMGFA;

f) Ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.°, do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, autorizar a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão das Forças Armadas, dos seus valores e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6 000 (seis mil euros) por entidade e de € 30 000 (trinta mil euros) no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do EMGFA.

3 – As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 – Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 nos oficiais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 – São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, compreendidos no âmbito da presente delegação, desde o dia 7 de fevereiro de 2014 até à entrada em vigor do presente despacho.

27 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 50, de 12mar14)

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 719/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos *iv*) e *v*) da alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 5 957/2013, de 24 de abril de 2013, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1 B/2009, de 7 de julho.

2 — Autorizo a subdelegação desta competência no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 49, de 11mar14)

Despacho n.º 3 983/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos *iv*) e *v*) da alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 5 957/2013, de 24 de abril de 2013, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, subdelego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Gen (05984173) **Artur Neves Pina Monteiro**, a competência para licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

2 — Autorizo a subdelegação desta competência nos oficiais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 52, de 14mar14)

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 4 411/2014

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, e pelo Despacho n.º 9 129/2013, de

25 de junho, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 12 de julho de 2013, ratifico todos os atos praticados entre 26 de junho de 2012 e 07 de janeiro de 2013 pelo Diretor de Serviços de Relações Internacionais, Cor Art (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**, que respeitem à autorização de todas as deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, bem como ao processamento das correspondentes ajudas de custo, que não constem no plano de atividades e no plano de formação da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, relativos aos anos de 2013 e 2014.

13 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, de 26mar14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 3 509/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2523 *(EDITION 2) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR SPECIAL OPERATIONS*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 45, de 5mar14)

Despacho n.º 3 510/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7078 *AMD (EDITION 2) — Use of Helicopter Emergency Underwater Breathing Apparatus (HEUBA)*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 45, de 5mar14)

Despacho n.º 3 565/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2484 *ARTY (EDITION 2) — NATO Indirect Fire Systems Tactical Doctrine — AArtyP - S(A)*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 46, de 6mar14)

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 4 416/2014

Delegação de competências no Adjunto para o Planeamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Adjunto para o Planeamento, TGen (07160674) **António Carlos de Sá Campos Gil,** a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Estado-Maior do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, podendo este subdelegá-las no Comandante da Unidade de Apoio.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Adjunto para o Planeamento que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à publicação do mesmo.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, de 26mar14)

Despacho n.º 4 417/2014

Delegação de competências no vice-chefe do Estado-Maior do Exército para a prática de atos no âmbito do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (07160674) **António Carlos de Sá Campos Gil**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais generais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, sargentos-mores e técnicos superiores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de militares fora do Exército.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

nn) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares.

oo) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

pp) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

ss) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

tt) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

uu) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

vv) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

ww) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

xx) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

yy) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

zz) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

aaa) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

bbb) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ccc) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

ddd) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

eee) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

fff) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ggg) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

hhh) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

iii) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000;

jjj) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

kkk) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

lll) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

mmm) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

nnn) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

ooo) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — As competências referidas nos n.os 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à sua publicação.

5 — O presente despacho vigora até à data em que tomar posse o novo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, de 26mar14)

Despacho n.º 4 418/2014

Delegação de competências no comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante da Logística, TGen (18224586) **António Noé Pereira Agostinho**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros;

b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

e) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

f) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

g) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

h) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

i) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

j) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;

k) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *j*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no adjunto do Comandante da Logística e nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

6 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas, as previstas nas alíneas e, *f*) e *g*) do mesmo número no Diretor de Saúde e as previstas nas alíneas *h*) e *k*) daquele mesmo número no Diretor de Finanças.

7 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à respetiva publicação.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, de 26mar14)

Despacho n.º 4 493/2014

Delegação de competências no Comandante da Instrução e Doutrina

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante da Instrução e Doutrina, TGen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a

competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando da Instrução e Doutrina:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da doutrina, da educação, da formação militar, da formação profissional, da educação física, dos desportos e do tiro no Exército;

b) Praticar todos os atos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com exceção da Academia Militar, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

d) Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação geral comum de praças, bem como para o controlo e tratamento dos dados relativos às atividades de instrução das unidades onde se realizam aqueles cursos;

e) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o Plano de Formação Contínua, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

f) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, bem como para autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando da Instrução e Doutrina, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000.

4 — A competência referida na alínea *b*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Educação, podendo este subdelegá-la, no todo ou em parte, nos diretores dos estabelecimentos de ensino que se encontrem na sua dependência direta.

5 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante da Instrução e Doutrina, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Instrução e Doutrina que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

Despacho n.º 4 494/2014

Delegação de Competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego

no Chefe do meu Gabinete, Cor Tir Cav (19073984) **José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a prestação pelo pessoal civil de trabalho extraordinário, nos termos da lei, bem como o pagamento dos respetivos abonos;

c) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

Despacho n.º 4 495/2014

Delegação de competências no Comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante da Academia Militar, TGen (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Academia Militar:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Celebrar protocolos, na área do ensino e da formação, entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico;

c) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

d) Nomear e exonerar os membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Academia Militar.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à publicação do mesmo.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

Despacho n.º 4 496/2014

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (07160674) **António Carlos de Sá Campos Gil**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Comandante das Forças Terrestres, o Comandante da Instrução e Doutrina e o Quartel-Mestre-General, incluindo os relativos à gestão do orçamento, com exceção dos assuntos relativos ao levantamento de forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Autorizar a transferência de verbas, prevista na 2.ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

c) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;

d) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

e) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — A competência referida na alínea *a*) do n.º 2 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Diretor de História e Cultura Militar e no Chefe do Centro de Finanças Geral, podendo aquele subdelegá-la no Subdiretor de História e Cultura Militar.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à publicação deste.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

Despacho n.º 4 497/2014

Delegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Brigada Mecanizada, MGen (12686881) **António Xavier Lobato Faria Menezes**, a competência para, no âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada, no Adjunto do Comandante da Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Brigada Mecanizada.

3 — Delego, ainda, na mesma entidade, com a faculdade de subdelegação no Adjunto do Comandante da Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida, a competência para, no âmbito desse Campo Militar, representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

5 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

Despacho n.º 4 498/2014

Delegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Brigada de Intervenção, MGen (06576281) **Carlos Henrique de Aguiar Santos**, a competência para, no âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Intervenção e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante dessa Brigada.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

Despacho n.º 4 499/2014

Delegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, MGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para, no

âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do Comandante dessa Brigada.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

Despacho n.º 4 624/2014

Delegação de competências no Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Zona Militar dos Açores, MGen (02858881) **José Manuel Cardoso Lourenço**, a competência para, no âmbito dessa Zona Militar, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, de 31mar14)

Despacho n.º 4 625/2014

Delegação de competências no Adjunto do Comandante das Forças Terrestres

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, MGen (06737381) **Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva**, a competência para, no âmbito do Regimento de Lanceiros n.º 2, do Regimento de Infantaria n.º 1, do Regimento de Engenharia n.º 1 e

da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, nos comandantes das unidades referidas no número anterior.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Adjunto do Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito da presente delegação, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, de 31mar14)

Despacho n.º 4 626/2014

Delegação de competências no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, MGen (17073280) **José Filipe da Silva Arnaut Moreira**, a competência para, no âmbito da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Subdiretor de Comunicações e Sistemas de Informação.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, de 31mar14)

Despacho n.º 4 627/2014

Delegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Zona Militar da Madeira, MGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, a competência para, no

âmbito dessa Zona Militar, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito da presente delegação, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, de 31mar14)

Academia Militar

Despacho n.º 3 909/2014

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12 601/2013, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 03 de outubro de 2013, subdelego no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar, Cor Inf (06979783) **Carlos Manuel Alves Batalha da Silva**, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de junho de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de novembro de 2013. — O Comandante da AM, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 51, de 13mar14)

Despacho n.º 4 329/2014

Subdelegação de competências no diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12 601/2013, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 03 de outubro de 2013, subdelego no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar, Cor Cav (12002185) **Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo**, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99.759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de novembro de 2013. — O Comandante da AM, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 59, de 25mar14)

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 3 370/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2 433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no Cor Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*), do EMFAR;

j) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;

k) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;

l) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

m) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

o) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

p) Averbar aumentos de tempo de serviço;

q) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

r) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCor.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, de 3mar14)

Despacho n.º 3 371/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2 433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no Coronel Tir Cav (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade de pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

b) Aprovar plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;

c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

d) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, de 3mar14)

Despacho n.º 3 457/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2 433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;

g) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares Pensionistas incluindo os militares auxiliados da ATFA;

h) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, de 4mar14)

Despacho n.º 3 458/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência para emissão dos cartões de DFA, DCFA, GDSEN, GDFA, PPI e PIC, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, de 4mar14)

Despacho n.º 3 459/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2 433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no Cor Inf (02748085) **Nuno Correia Neves**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Acionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;

d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;

e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;

f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;

l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, de 4mar14)

Despacho n.º 3 514/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2 433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de

fevereiro de 2014, subdelego no TCor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;

d) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos do QP, respetivamente;

e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 45, de 5mar14)

Direção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 4 221/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1. Ao abrigo do nº 4 do Despacho nº 2 434/2014, de 29 de janeiro, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 32 de 14 de janeiro, subdelego no Tcor Inf (01200185) **José Luís Patrício Rego Batista**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada no nº 2 do referido Despacho nº 2 434/2014, de 29 de janeiro, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500.

2. O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DJD, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 57, de 21mar14)

VI — AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 12 126/2013

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à Escola Prática de Artilharia, a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

20 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, de 01out13)

Aviso (extrato) n.º 12 127/2013

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à Escola Prática de Cavalaria, a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

20 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, de 01out13)

Aviso (extrato) n.º 12 128/2013

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à Escola Prática de Engenharia, a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

20 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, de 01out13)

Aviso (extrato) n.º 12 129/2013

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à Escola Prática de Transmissões, a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

20 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, de 01out13)

Aviso (extrato) n.º 12 131/2013

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à Escola Prática de Infantaria, a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

20 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, de 01out13)

———

VII — DECLARAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 20/2014

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro - Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas

de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca -, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

Na alínea *c*) do artigo 1.º do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, constante do artigo 2.º e da republicação anexa:

onde se lê: «Proteção de menor em caso de trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 72.º do Código do Trabalho.»

deve ler-se: «Proteção de menor em caso de trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 72.º do Código do Trabalho.»

Nos n.os 5 e 6 do artigo 18.º do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, constante do artigo 2.º:

onde se lê: «5 — As consultas, respetivas respostas e propostas previstas nos n.os 1 e 4 devem constar de registo em livro próprio organizado pela empresa, nomeadamente em suporte informático.

6 — ..... »

deve ler-se: «5 — .....

6 — As consultas, respetivas respostas e propostas previstas nos n.os 1 e 4 devem constar de registo em livro próprio organizado pela empresa, nomeadamente em suporte informático.»

No artigo 19.º do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, constante do artigo 2.º:

onde se lê:

«Artigo 19.º

[...]

1 — .....:

a) .....;

b) .....;

c) As medidas de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.

2 — .....

3 — O empregador deve informar os trabalhadores com funções específicas no domínio da segurança e da saúde no trabalho sobre as matérias referidas nas alíneas *a*), *b*), *i*) e *l*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — ..... »

deve ler-se:

«Artigo 19.º

[...]

1 — .....:

a) .....;

b) .....;

c) As medidas de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.

2 — .....

3 — O empregador deve informar os trabalhadores com funções específicas no domínio da segurança e da saúde no trabalho sobre as matérias referidas nas alíneas *a*), *b*), *i*) e *l*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....»

Na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 85.º do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no Trabalho, constante do artigo 2.º e da republicação anexa:

onde se lê: «Capacidade para o exercício das atividades previstas no n.º 1 do artigo 98.º, sem prejuízo do recurso a subcontratação apenas para a execução de outras tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes;»

deve ler-se: «Capacidade para o exercício das atividades previstas no n.º 1 do artigo 73.º-B, sem prejuízo do recurso a subcontratação apenas para a execução de outras tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes;»

No n.º 1 do artigo 96.º do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no Trabalho, constante da republicação anexa:

onde se lê: «Tendo em consideração as alterações comunicadas nos termos do artigo 94.º ou verificadas através de auditoria a falta de requisitos essenciais ao funcionamento do serviço externo ou ainda a verificação do não exercício das atividades previstas no artigo 98.º, o organismo competente pode suspender, revogar ou reduzir a autorização no que respeita aos domínios da segurança e da saúde aos setores de atividade ou às atividades de risco elevado.»

deve ler-se: «Tendo em consideração as alterações comunicadas nos termos do artigo 94.º ou verificadas através de auditoria a falta de requisitos essenciais ao funcionamento do serviço externo ou ainda a verificação do não exercício das atividades previstas no artigo 73.º-B, o organismo competente pode suspender, revogar ou reduzir a autorização no que respeita aos domínios da segurança e da saúde aos setores de atividade ou às atividades de risco elevado.»

Assembleia da República, 24 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 61, de 27mar14)

VIII — ALVARÁS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.° 35/2006

Ordem Militar de Cristo

Por alvará de 13 de Outubro de 2006:

Título de membro honorário

Regimento de Infantaria n.º 15 (RI 15).

14 de Novembro de 2006.— O Secretário-Geral das Ordens Arnaldo Pereira Coutinho.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 227, de 24nov06)

Alvará (extrato) n.º 7/2013

Por Alvará de 17 de junho de 2013:

Ordem Militar de Cristo

Membro-Honorário

Centro de Tropas Comandos

21 de junho de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, de 19jul13)

Alvará (extrato) n.º 6/2013

Por Alvará de 5 de maio de 2013:

Ordem Militar de Avis

Membro – Honorário

Regimento de Engenharia n.º 3

6 de maio de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 90, de 10mai13)

Alvará (extrato) n.º 7/2013

Por Alvará de 11 de janeiro de 2013:

Ordem da Instrução Pública

Membro-Honorário

Academia Militar

21 de junho de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, de 19jul13)

IX — REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

As comemorações do Dia do Exército em 2013, centradas na cidade de Lamego, envolveram uma grande diversidade de atividades, desde exposições de natureza histórico-cultural, artística e literária, a concertos da Orquestra Ligeira e da Banda Sinfónica do Exército, atividades escolares e académicas, demonstração de capacidades, exposição estática de materiais e equipamentos e uma parada militar, que geraram forte expetativa e confirmada empatia junto da sociedade civil local e regional.

Além disso, a parada militar decorreu em moldes muito próprios e invulgares, apoiada numa evocação histórica do percurso do Exército ao serviço da nação, desde a fundação de Portugal até aos nossos dias, facto que requeria a participação empenhada de todos os intervenientes e merecia, pela singularidade e emotividade associadas, ser preservada para memória futura.

O Centro de Audiovisuais do Exercito (CAVE) foi incumbido de proceder a cobertura vídeo-fotográfica dos diferentes eventos associados a estas comemorações, mas também de apoiar na conceção, realização e exibição de um diaporama intitulado "O que fomos e somos, sempre, ao serviço de Portugal" que foi projetado aquando da parada militar e deu corpo a referida evocação histórica.

Estas tarefas culminaram na elaboração de um DVD, um trabalho também ele realizado pelo CAVE, que agrega, preserva e divulga alguns vídeos sobre a evocação histórica, a parada militar e a atividade desenvolvida nas unidades, estabelecimentos e Órgãos que nela participaram, cuja qualidade justificou a decisão da sua distribuição com a edição especial do Jornal do Exército, dedicada ao Dia do Exército.

Considerando o elevado espírito de missão, o singular sentido do dever e de responsabilidade e a forma extremamente profissional como desempenharam a sua missão, expressa na qualidade do resultado final, o General Chefe do Estado-Maior do Exército manifesta o seu reconhecimento, apreço e satisfação pelo trabalho desenvolvido pelo CAVE no âmbito das comemorações do Dia do Exército de 2013, aproveitando para dirigir uma palavra de estimulo a todos os que prestam serviço neste Centro, exortando a que continuem a dedicar todas as suas qualidades técnico-profissionais e pessoais nas missões que cumprem, contribuindo dessa forma para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Lisboa, 09 de janeiro de 2014

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuíções do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 04/30 DE ABRIL DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 52/2014:

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014 217

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 29/2014:

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito aos programas relativos à aquisição de equipamentos militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) 217

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 453-A/2014:

Promoções dos Militares das Forças Armadas para 2014. 218

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 243/2014:

Autorização à empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS, S.A. . 219

Despacho n.º 5 244/2014:

Autorização à empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS METÁLICAS, S.A. 219

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 899/2014:

Plano de Reestruturação do Apoio Social das Forças Armadas 220

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 5 330/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2593 NTG(EDITION 1) 221

Despacho n.º 5 334/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 3786 (EDITION 4) 221

Comando do Exército

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 5 458/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnApCmdPess 221

Despacho n.º 5 459/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DJD 222

Despacho n.º 5 460/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DSP 223

Despacho n.º 5 521/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DARH 224

Despacho n.º 5 522/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Chefe do Estado Maior do CmdPess 226

Despacho n.º 5 523/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor DORH 226

Despacho n.º 5 336/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME 227

Comando do Pessoal

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 4 678/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal .. 227

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 5 335/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do DGME 228

LOUVORES

Gabinete do CEME

Comando do Exército

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 4ª CCmds 228

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 21ª CCmds 229

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 28ª CCmds 230

Louvor s/n/CEME/2014:

Louvor atribuído à 29ª CCmds 230

DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 22/2014:

Retifica a Portaria n.º 56/2014, de 6 de março, do Ministério da Economia, que altera o Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, publicada no Diário da República n.º 46, 1.ª série, de 6 de março de 2014 231

Declaração de Retificação n.º 25/2014:

Retifica o Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, do Ministério das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014, publicado no Diário da República n.º 68, 1.ª série, de 7 de abril de 2014 231

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O Exército Português e:

- A Câmara Municipal de Castelo Branco 223

- O Exército Português e:

- A Câmara Municipal de Lagoa 234

Protocolo de cooperação entre:

- O Exército Português e:

- A Sociedade de Geografia de Lisboa 236

I — DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 52/2014
de 07 de abril

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O disposto no presente decreto-lei reforça a necessidade de garantir um efetivo e rigoroso controlo da execução orçamental, pois dele depende a boa aplicação da política definida no Orçamento do Estado para 2014, e o cumprimento das metas orçamentais do Programa de Assistência Económica e Financeira.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 68, de 7abr14)

———

II — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2014

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito aos programas relativos à aquisição de equipamentos militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II).

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do artigo 178.º da Constituição e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março, alterada pela Lei n.º 126/97, de 10 de dezembro, e alterada e republicada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de abril, constituir uma comissão parlamentar de inquérito ao processo de negociação e execução dos contratos de fornecimento e de contrapartidas dos programas relativos à aquisição dos equipamentos militares EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos e viaturas blindadas de rodas 8×8 Pandur II.

A comissão parlamentar de inquérito terá como objeto:

a) Apurar com rigor os encargos decorrentes dos compromissos financeiros assumidos pelo Estado português, incluindo os montantes, prestações e condições estabelecidos em contratos conexos;

b) Apurar e identificar as obrigações de prestação de contrapartidas assumidas pelos fornecedores e apreciar o seu atual grau de execução e cumprimento;

c) Aferir a forma como foi acautelado o interesse do Estado e do erário público na definição das condições constantes dos contratos de fornecimento e de contrapartidas relativos aos equipamentos abrangidos pelos programas atrás referidos, em especial nas cláusulas que limitam a responsabilidade dos fornecedores;

d) Assegurar o integral esclarecimento sobre a responsabilidade, por ação ou omissão, dos intervenientes na celebração destes contratos, nomeadamente o seu grau de conhecimento e envolvimento nas negociações pré-contratuais que antecederam aqueles;

e) Avaliar as medidas que foram adotadas face a situações de incumprimento já conhecidas, bem como as demais providências com que se procurou minimizar os impactos negativos de obrigações contratuais assumidas;

f) Proceder ao levantamento e à apreciação de todos os factos, atos, contratos, estudos, relatórios e deliberações que tenham servido de suporte e fundamento à celebração dos contratos relativos aos programas sob inquérito.

Aprovada em 21 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 65, de 2abr14)

III — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 453-A/2014

Considerando que o n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2014, estabelece um regime que permite a ocorrência de promoções de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado, desde que reunido um conjunto rigoroso de requisitos cumulativos.

Considerando que a concretização das promoções depende, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º, da aludida Lei, da especial fundamentação da sua necessidade pelos três ramos das Forças Armadas, por referência à verificação cumulativa dos requisitos previstos nesta disposição legal.

Atento que nos termos da alínea b) do n.º 10 do artigo 39.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, da concretização das promoções não pode resultar aumento da despesa com pessoal nas Forças Armadas.

Considerando que as referidas promoções, no que respeita ao pessoal do Quadro Permanente, devem respeitar escrupulosamente os quantitativos fixados para cada posto no Decreto-Lei n.º 211/2012, de 21 de setembro, e que, para o pessoal em regime de contrato e de voluntariado, não existe limitação semelhante uma vez que o efetivo máximo é fixado por categorias, nos termos do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que os três ramos das Forças Armadas apresentaram um conjunto de quadros anexos ao Memorando n.º 1/CCEM/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, que justificam a necessidade de promoções sem aumento da despesa global com pessoal.

Considerando que os referidos quadros contêm os termos e os limites em que podem ocorrer as promoções dos militares das Forças Armadas e do pessoal militarizado em 2014.

Considerando ainda que os efeitos remuneratórios das promoções constantes dos quadros referenciados produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo despacho de promoção.

Nos termos do previsto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. São autorizadas as promoções, no ano de 2014, do pessoal militar das Forças Armadas e do pessoal militarizado, constantes dos mapas anexos ao Memorando nº 1/CCEM/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

2. As promoções referidas devem ocorrer no estrito cumprimento dos termos e limites constantes dos quadros supramencionados.

3. As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados aos ramos das Forças Armadas pelo Orçamento de Estado de 2014, sendo a sustentabilidade futura da despesa assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal.

4. O acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções, a ocorrer nos termos referidos nos números anteriores são assegurados, pela Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Inspeção-Geral de Finanças.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

16 de abril de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 76, Suplemento, de 17abr14)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 243/2014

A sociedade comercial EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS, S.A., com sede em Parque da Indústria Aeronáutica de Évora – Lote A-I, Herdade do Pinheiro e Casa Branca, 7005-797 Évora, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício das atividades de comércio e de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS, S.A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 366 da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 27 de março de 2014, e despachos nela exarados, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, a empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS, S.A., a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"Fabricação, montagem e comercialização de estruturas a partir de peças e conjuntos em materiais compósitos e a execução de outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlativos à de produtos em materiais compósitos e não metálicos bem como a Indústria e Comércio de Bens e Tecnologias Militares".

3 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 73, de 14abr14)

Despacho n.º 5 244/2014

A sociedade comercial EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS METÁLICAS, S.A., com sede em Parque da Indústria Aeronáutica de Évora – Lote A-I, Herdade do Pinheiro e Casa Branca, 7005-797 Évora, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício das atividades de comércio e de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS METÁLICAS, S A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 365 da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 27 de março de 2014, e despachos nela exarados, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, a empresa EMBRAER PORTUGAL ESTRUTURAS METÁLICAS, S. A., a incluir no seu objeto social, que a seguir se

transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"A fabricação, montagem e comercialização de peças, componentes e conjuntos metálicos e a execução de outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlativos à indústria de produtos metálicos bem como Indústria e Comércio de Bens e Tecnologias Militares".

3 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 73, de 14abr14)

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 899/2014

No âmbito da Reforma "Defesa 2020", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, e com o propósito de definir as responsabilidades pela execução das ações definidas na Diretiva Ministerial para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas, anexa ao Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, de acordo com os objetivos, orientações e fatores de planeamento fixados na referida Resolução, foi elaborada uma proposta de Plano de Reestruturação do Apoio Social.

A mencionada proposta foi resultado de um trabalho que teve a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar como entidade primariamente responsável e foi realizado em articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas, os ramos das Forças Armadas, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, a Liga dos Combatentes e a Cruz Vermelha Portuguesa.

Torna-se, agora, necessário proceder ao seu desenvolvimento com vista à elaboração do Plano de Reestruturação do apoio social aos militares das Forças Armadas de modo a garantir a sua implementação até finais de 2015.

Assim, determino o seguinte:

1 — É designado o Dr. Carlos Alberto Correia Andrade para elaborar um estudo que visa a formulação do Plano de Reestruturação do apoio social aos militares das Forças Armadas, com vista à sua implementação até finais do ano de 2015.

2 — Do estudo referido no número anterior deverão constar os seguintes elementos:

a) As medidas de apoio social, hierarquizadas para cada uma das áreas/valências selecionadas, bem como a entidade responsável;

b) As linhas de estratégia para a respetiva concretização e parcerias propostas;

c) Identificação dos respetivos universos-alvo;

d) Calendário e espaço virtual de discussão pública, de modo a assegurar a participação plena dos destinatários do apoio social no desenho das medidas a eleger, quer a título individual, quer através das associações socioprofissionais que os representam, contemplando o envio de sugestões e contributos;

e) Cronograma de implementação, bem como uma estrutura de acompanhamento e de avaliação.

3 — O estudo referido nos números anteriores deve ser-me apresentado no prazo de 90 dias.

4 — Os ramos das Forças Armadas, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, a Liga dos Combatentes e a Cruz Vermelha Portuguesa prestam toda a colaboração necessária ao desenvolvimento do estudo, devendo ser indicado, para o efeito, um interlocutor por cada uma das referidas entidades.

5 — Os encargos com eventuais deslocações que ocorrerem no âmbito dos trabalhos a desenvolver são suportados pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

6 — A Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar presta ainda o apoio logístico e administrativo necessário para a concretização do estudo.

13 de março de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 68, de 7abr14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 5 330/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 593 *NTG (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Education and Training for Urban Operations — ATrainP-3 Edition A*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, de 16abr14)

Despacho n.º 5 334/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 3 786 *(Edition 4) — Safety Design Requirements for Airborne Dispenser Weapons*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, de 16abr14)

Comando do Exército

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 5 458/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no TCor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, Comandante da Unidade de Apoio

do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 77, de 21abr14)

Despacho n.º 5 459/2014

Subdelegação de competências no Diretor de Justiça e Disciplina (DJD)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no MGen (03341581) **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, Diretor de Justiça e Disciplina, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

b) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

c) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

e) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

f) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

g) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

h) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

i) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

j) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

k) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

l) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos

e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do mesmo Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DJD.

4 — Ao abrigo do n.º 3 do aludido Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, a competência descrita no n.º 2 pode ser subdelegada no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 77, de 21abr14)

Despacho n.º 5 460/2014

Subdelegação de competências no Diretor dos Serviços de Pessoal (DSP)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no MGen (10639478) **Aníbal Alves Flambó**, Diretor dos Serviços de Pessoal, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 77, de 21abr14)

Despacho n.º 5 521/2014

Subdelegação de competências no diretor de Administração de Recursos Humanos (DARH)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no MGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, Diretor de Administração de Recursos Humanos, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de colocação de militares fora do Exército;

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de Comandantes, do Curso de Estado-Maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) e *c*) do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

k) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

l) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do EMFAR;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas no Artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*) do EMFAR;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa do pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à JHI dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, a competência para os atos constantes no presente Despacho, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor, nos Chefes de Repartição e Chefe do Gabinete de Apoio, na dependência direta do Diretor de Administração de Recursos Humanos.

3 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, de 22abr14)

Despacho n.º 5 522/2014

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no Cor Tir Tm (10645583) **Nelson Martins Viegas Pires**, Chefe do Estado-Maior do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, de 22abr14)

Despacho n.º 5 523/2014

Subdelegação de competências no diretor de Obtenção de Recursos Humanos (DORH)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no MGen (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

b) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

c) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

g) Proceder à celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DORH.

3 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, de 22abr14)

Despacho n.º 5 336/2014

Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 4 416/2014, de 12 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2014, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, MGen (02498480) **Isidro de Morais Pereira**, a competência prevista no n.º 4 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à publicação do mesmo.

28 de março de 2014. — O Adjunto para o Planeamento, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, de 16abr14)

Comando do Pessoal

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 4 678/2014

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 430/2014, de 14 de fevereiro de 2014, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no Tcor Inf (09946386) **António José Pires Mendes**, Subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal, a competência que em mim foi subdelegada, resultante do n.º 2 do Despacho

n.º 661/2014, de 2 de janeiro de 2014 do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 49 879,80.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Aníbal Alves Flambó,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 64, de 1abr14)

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 5 335/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109 do Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de janeiro e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com o Despacho n.º 9 799/2013, de 10 de julho de 2013 do Tenente-General QMG, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, subdelego no Comandante do Depósito Geral de Material do Exército, Cor Admil (16106184) **José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 04 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Material e Transportes, *António Francisco Alves Rosa,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, de 16abr14)

———————

IV — LOUVORES

Ministério da Defesa Nacional

Louvo a **4ª Companhia de Comandos**, porque, no decurso da sua comissão no Sector "A" da ex-Região Militar de Moçambique, nos anos de 1967 e 1968, demonstrou extraordinário sentido de missão e excecionais qualidades e virtudes militares.

Unidade singularmente bem enquadrada e coesa, composta por elementos invulgarmente dotados para o combate e detentores da mais apurada técnica em todas as especialidades, alcançou extraordinários feitos, resultando em baixas causadas ao inimigo, pessoal e material capturados e populações recuperadas.

Nas cerca de 40 operações em que tomou parte, das quais se destacam as operações "PAMPLONA", "ALFERES ÂMBAR II" e "MARTE", demonstrou possuir um elevado espirito de corpo e pela sua ação destemida e audaciosa, conseguiu sobrepor-se à vontade do inimigo, desmoralizando-o, destruindo-lhe meios de vida e de combate, condicionando a sua capacidade de ação e provocando-lhe um permanente estado de insegurança.

A sua forma de atuar foi sempre norteada por uma rara determinação em obter resultados, pela procura infatigável e aguerrida do contacto com o inimigo, para o destruir ou desarticular, não vacilando, por mais forte que fosse a resistência oposta, denotando coragem, decisão, valentia, serena energia debaixo de fogo, iniciativa e sangue frio.

Sendo a unidade de intervenção do Comando de Setor, quando chamada a atuar em operações com subunidades de quadrícula, e em consequência da alteração da forma de atuar do inimigo, disperso em pequenos grupos nómadas que se reagrupavam para ações de grande envergadura, soube adaptar-se com grande facilidade, devido à superior preparação militar e à excelente aptidão para a luta de contraguerrilha, revelando excecional intrepidez e capacidade tática a par de um grande sentido do dever, obediência e lealdade.

Os elementos que constituíram a Companhia, estoicos e frugais, de uma enorme resistência física e moral, sem olharem a sacrifícios e suprindo carências materiais com abnegação e vontade de bem servir, sempre enjeitaram comodismos e facilidades no cumprimento do dever.

Pelos apreciáveis resultados obtidos, persistência e força de vontade postos no cumprimento das suas missões, pelas virtudes militares de que deu provas, pelos esforçados e excecionais feitos de armas, pela abnegação e valor militar demonstrado, a atividade da 4ª Companhia de Comandos evidenciou méritos altamente honrosos, que qualificam como brilhante a atuação desta Unidade de elite, prestigiando as forças armadas e honrando a Pátria.

21 de abril de 2014. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

Louvo a **21ª Companhia de Comandos** porque de setembro de 1969 a agosto de 1971, na ex-Região Militar de Moçambique, desenvolveu longa, valorosa e muito relevante atividade operacional em situações de extremo risco, evidenciando notável espírito de sacrifício, perseverança e elevado sentido do dever.

Unidade coesa e aguerrida, excecionalmente bem enquadrada e instruída, caracterizou-se operacionalmente por uma perfeita adaptabilidade aos modos de atuação do inimigo e ao terreno, das várias zonas onde atuou. Da sua ação resultaram assinaláveis sucessos de que se destacam os alcançados nas operações "LOTUS 3", "FURACÃO BUSCA 1", "XIBA" "ANNE", "NOÉMIA 8", "DONINHA", "NÓ GÓRDIO", "LIDADOR", "DETERMINAÇÃO" e "SATURNO".

Das operações mencionadas merecem especial e reiterado relevo as operações "FURACÃO BUSCA 1" e "XIBA". Na operação "FURACÃO BUSCA 1" a Companhia, progredindo subdividida em trilhos transversais à picada MUEDA-CHOMBA, provocou um grande número de baixas ao inimigo e capturou uma elevada quantidade de armamento. Posteriormente, durante a operação "XIBA", numa região que do antecedente era considerada como de atuação extremamente difícil para as nossas tropas, com o objetivo de abrir o itinerário SAGAL – NAMAVA – UMBUÉ – SANTO AGOSTINHO – PONTO DE ÁGUA 38 – MOCIMBOA DO ROVUMA foi sujeita às mais diversas ações inimigas, reagindo inquebrantavelmente a emboscadas, transpondo abatizes e valas, acionando engenhos explosivos e rebentando 69 minas ao longo de 25 km de itinerário. Adicionalmente, o sucesso desta operação possibilitou ainda desviar a atenção do inimigo permitindo que um Agrupamento de Comandos e de Paraquedistas iniciasse a progressão apeada para o lançamento do ataque à "Base Beira".

Como Unidade de Intervenção, demonstrou possuir superiores qualidades de combate, comprovado pelas inúmeras baixas infligidas ao inimigo e pela grande quantidade de material capturado e patenteou sempre um comportamento irrepreensível no relacionamento com as populações e com as outras Unidades, tornando-se muitíssima respeitada e admirada.

Em todas as ações em Campanha, a 21ª Companhia de Comandos, soube incansavelmente vencer a resistência oferecida, denotando coragem, decisão, valentia, serena energia debaixo de fogo, iniciativa, sangue frio e abnegação, que a tornam merecedora de distinção e de ser apontada como exemplo pela forma como soube servir o Exército e honrar a Nação.

21 de abril de 2014. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

Louvo a **28ª Companhia de Comandos**, porque durante a comissão de serviço prestada na ex-Região Militar de Moçambique, nos anos de 1970 a 1972, mercê de uma invulgar preparação física, técnica, tática e psicológica, qualidades estas sobejamente evidenciadas em combate, demonstrou extraordinário espírito de sacrifício e elevado sentido do dever.

Unidade coesa, com esmerada preparação e excecional enquadramento, constituída por pessoal dotado de atitude intrépida e muito aguerrida, conseguiu com galhardia e sem desfalecimentos superar o elevado ritmo operacional a que esteve sujeito, denotando coragem, decisão, valentia, serena energia debaixo de fogo, iniciativa, sangue frio e o mais valoroso espírito de missão.

De todas as operações em que participou, é de salientar a atuação nas operações "PROXIMIDADE", "ALTITUDE", "ENTRE-VALES", "NEPTUNO", "MERCÚRIO" "EXPLORAÇÃO 1", "EXPLORAÇÃO 9", "ORFEU 3" e "BADANAL I", pela sua incansável determinação e esforçado empenho, que culminou na obtenção de resultados manifestamente significativos quer no referente à destruição de meios de combate do inimigo quer no respeitante à negação dos seus meios de vida.

De realçar como sua característica operacional, a agressividade, os cuidados de movimentação, que lhe permitiu o efeito surpresa, a forma ardilosa como utilizava o reconhecimento, a batida, a emboscada e a perseguição, e, ainda, a inaudita particularidade de intervir em violentas ações de fogo com total destemor face ao perigo.

Pela temerosa e intensa atividade, admirável sucesso operacional, exemplar comportamento nas relações com as populações e com os outros militares e, pelo aprumo, a 28ª Companhia de Comandos constitui-se como uma das mais notáveis, sendo merecedora do apreço do Exército e da Nação, que honrou e serviu com rara dignidade, nobreza e dedicação.

21 de abril de 2014. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

Louvo a **29.ª Companhia de Comandos**, do extinto Batalhão de Comandos de Moçambique, pela forma altamente meritória, como nos anos de 1971 e de 1972, desenvolveu a sua relevante atividade operacional, sustentando contra o inimigo ações de excecional honra e valor.

Desenvolvendo a sua atividade nos Setores "B", "F" e "H", da ex-Região Militar de Moçambique, graças à sua exímia preparação técnica e tática, revelou grande facilidade de adaptação ao terreno e à forma de atuação do inimigo, patenteando em todas as situações operacionais ardor bélico, denodo e agressividade o que lhe permitiu obter notáveis resultados.

Constituída por militares dotados de elevado espírito de missão, denotou coragem, decisão, valentia, serena energia debaixo de fogo, iniciativa e sangue frio, características manifestadas em todas as ações de combate, comprovadas pelas baixas infligidas, pelo diverso material e documentação capturada, elementos importantes para a redução da capacidade operacional do inimigo e para o conhecimento da sua organização.

Participando em batidas, patrulhamentos e segurança dos itinerários de acesso à barragem de CABORA-BASSA, foi com lealdade, firmeza e dedicação que contribuiu decisivamente para a situação de calma e de confiança indispensável à execução dos trabalhos.

Entre abril e setembro de 1971, a Companhia esteve continuamente em operações, sem refrescamento, o que lhe provocou no final do período grande esgotamento físico, mas não deixou de cumprir, integralmente, todas as missões que lhe foram cometidas, evidenciando os seus elementos um elevado sentido da disciplina e do dever. Posteriormente e na sequência de um surto de bilharziose, mais uma vez os militares da Companhia, prosseguiram a atividade operacional, mantendo-se o pessoal afetado a convalescer voluntariamente no bivaque de companhia, o que demonstra superior espirito de sacrifício e abnegação.

Enfrentando resolutamente todas estas contrariedades e fazendo bom uso da astúcia tática e da experiência, alicerçadas na coragem, no forte espirito de corpo e na camaradagem, executaram com sucesso as missões confiadas, sem mortos e com reduzido número de feridos devidos ao combate.

Revelando em todas as circunstâncias combatividade, tenacidade e audácia, pelo feito de armas de mérito excecional, é de realçar a 29.ª Companhia de Comandos pela sua brilhante atuação no cumprimento do dever, tendo resultado lustre, prestigio e honra para o Exército e para a Nação.

21 de abril de 2014. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

———

V — DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 22/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 56/2014, de 6 de março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo único, onde se lê:

«São revogadas as alíneas a) e c) do artigo 30.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, na redação dada pela Portaria n.º 464/82, de 4 de maio.»

deve ler-se:

«São revogadas as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de dezembro de 1954, na redação dada pela Portaria n.º 464/82, de 4 de maio.»

Secretaria-Geral, 25 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 64, de 1abr14)

Declaração de Retificação n.º 25/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, publicado no Diário da República n.º 68, 1.ª série, de 7 de abril de 2014, saiu com uma inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 9 do artigo 7.º, onde se lê:

«9 — As instituições de ensino superior, nestas se incluindo, para efeitos do presente número, a Fundação Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, a Universidade do Porto — Fundação Pública e a Universidade de Aveiro — Fundação Pública, são competentes para proceder às alterações orçamentais constantes do n.º 2, com exceção do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do mesmo número e do n.º 4.»

deve ler-se:

«9 — As instituições de ensino superior, nestas se incluindo, para efeitos do presente número, a Fundação Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, a Universidade do Porto — Fundação Pública e a Universidade de Aveiro — Fundação Pública, são competentes para proceder às alterações orçamentais constantes dos n.os 2 e 4.»

Secretaria-Geral, 9 de abril de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 72, de 11abr14)

———

VI — PROTOCOLOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO E A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) e nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), a efetuar em posto de atendimento, situado em área geográfica servida pelo Centro de Recrutamento de Coimbra e em local disponibilizado gratuitamente pela Câmara Municipal de Castelo Branco.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Ex.mo Major-General António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 21Jan2014; e

b) O MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM CBranco, neste ato representada pelo Ex.mo Senhor Dr. Luís Manuel dos Santos Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo tem como finalidade a instalação de um posto de atendimento com vista à divulgação da prestação de Serviço Militar em RC/RV, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar, em local cedido, a título gratuito, pela CM CBranco.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Exército

Constituem obrigações do Exército:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar na área geográfica de Castelo Branco, recolher as candidaturas de cidadãos e instruir os respetivos processos, tendo em vista a prestação de serviço militar em RC e RV;

b) Receber e atender todos os cidadãos que a ele se dirijam, a fim de tratarem de qualquer assunto relacionado com as suas obrigações militares;

c) Assegurar um efetivo de militares adequado ao funcionamento do posto de atendimento, garantindo o seu alojamento e alimentação.

Cláusula 3.ª
Obrigações da CM CBranco

Constitui obrigação da CM CBranco, ceder, a título gratuito, um espaço no antigo PM2 (Quartel da Devesa), sito no Campo Mártires da Pátria (Ex-Quartel da Devesa), 6000-097 Castelo Branco, para a instalação do Gabinete de Atendimento ao Público de Castelo Branco, bem como a energia elétrica, a água, manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento.

Cláusula 4.ª
Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes da instalação e manutenção de material informático considerado necessário pelo Exército (hardware e software) e da ativação e manutenção da Internet são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

Cláusula 5.ª
Regras de Segurança

O Exército e a CM CBranco obrigam-se a cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança do espaço que, reciprocamente, forem comunicadas.

Cláusula 6.ª
Resolução e denúncia

1. A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas confere ao outro o direito à resolução do protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o protocolo, desde que comunique ao outro a intenção de o não renovar, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses sobre o final da sua vigência ou renovação, através de carta registada dirigida ao outro outorgante, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª
Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e tem um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, considerando-se tácita e automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado nos termos da cláusula anterior.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Castelo Branco, em 18 de Março de 2014

Pelo 1.º Outorgante	Pelo 2.º Outorgante,
António Manuel Felícia Rebelo Teixeira Major-General	Dr. Luís Manuel dos Santos Correia Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO E A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Tenente-Coronel de Infantaria, José Alberto dos Santos Marcos, Chefe do Centro de Recrutamento de Faro, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército através do despacho de 06/07/2011; e

b) **O MUNICÍPIO DE LAGOA – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM LAGOA, neste ato representada pelo Dr. Francisco José Malveiro Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Lagoa e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª
Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Contrato (RC) e em Regime de Voluntariado (RV);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício dos Paços do Concelho, nomeadamente, aqueles que dizem respeito a:

(1) Recenseamento Militar;
(2) Dia da Defesa Nacional;
(3) Certidões Militares;
(4) 2as vias de Cédulas Militares;
(5) Contagens de Tempo de Serviço;
(6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
(7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM LAGOA sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos;

b) Disponibilizar à CM LAGOA todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados;

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão;

d) Colaborar com a CM LAGOA, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RC e RV.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM LAGOA

A CM LAGOA compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC;

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho;

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RC e RV são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos e à prestação de esclarecimentos no edifício dos Paços do Concelho serão suportados pela CM LAGOA.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir o interesse da sua manutenção pelas partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.

3. Transcorrido este período, o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lagoa, em 05 de março de 2014.

Pelo 1.ºOutorgante

José Alberto dos Santos Marcos
Tenente-Coronel

Pelo 2.ºOutorgante

Dr. Francisco José Malveiro Martins

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA

Considerando o largo espectro de objetivos científicos comuns que encontram alicerce no interesse recíproco em desenvolver o conhecimento nos âmbitos das Ciências Geográficas e Militares e no melhor aproveitamento e divulgação do vasto património cartográfico, documental e museológico disponível que testemunha factos relevantes da História de Portugal,

O Exército, através do Estado-Maior do Exército, e a Sociedade de Geografia de Lisboa decidem estabelecer entre si um protocolo de cooperação que, reforçando os laços e as iniciativas já do antecedente desenvolvidas com assinalável êxito e vantagem comum, se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O Exército e a Sociedade de Geografia de Lisboa concordam em desenvolver iniciativas conjuntas, com vista a:

1. Promover ações que contribuam para o aprofundamento das relações entre as duas instituições e seus associados;

2. Realizar e apoiar colóquios, seminários, conferências, exposições, estudos e investigações relacionados com os objetivos das duas instituições;

3. Facultar a utilização recíproca dos seus restantes recursos culturais e promover regularmente a permuta de documentação.

CLÁUSULA II

As formas específicas de colaboração, como planos, programas, projetos e condições respetivas, serão asseguradas consoante for acordado entre as partes e finalizadas através de troca de correspondência.

CLÁUSULA III

As dúvidas suscitadas na aplicação deste Protocolo serão devidamente esclarecidas por acordo das partes, formalizado em aditamento ao presente documento.

CLÁUSULA IV

O presente Protocolo terá a duração de três anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 dias ou alteração de comum acordo.

CLÁUSULA V

Este Protocolo entra em vigor no ato da sua assinatura.

Lisboa, 10 de abril de 2014.

O Vice-Chefe do
Estado-Maior do Exército

António Carlos de Sá Campos Gil
Tenente-General

O Presidente da Sociedade
de Geografia de Lisboa

Prof. Cat. Luís Aires-Barros

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuições do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 05/31 DE MAIO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 27/2014:

Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro……. 243

Lei n.º 30/2014:

Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e à terceira alteração aos Decretos-Leis n.os 158/2005, de 20 de setembro, e 167/2005, de 23 de setembro, modificando o valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas ……..... 244

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 71/2014

Procede à terceira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva n.º 2014/18/UE, da Comissão, de 29 de janeiro de 2014 246

Decreto-Lei n.º 84/2014

Cria o Hospital das Forças Armadas…… 247

PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 100/2014:

Primeira alteração à Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro que estabelece as normas relativas ao funcionamento, orçamento e pessoal do Conselho do Ensino

Superior Militar e fixa as condições de funcionamento das comissões especializadas ou grupos de trabalho e do Gabinete Técnico…….. 252

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 066/2014:

Autoriza a alienação, por hasta pública ou ajuste direto, do PM 23/Horta - Paiol Geral…….. 253

Ministério da Defesa Nacional
Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 886/2014:

Autorização à empresa METALESPAÇO, Unipessoal, Lda.…… 254

Despacho n.º 5 921/2014:

Delegação de competências no General CEMGFA …… 255

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas

Despacho n.º 6 109/2014:

Delegação de competências no Major-General Chefe de Gabinete do CEMGFA ……. 255

Despacho n.º 6 110/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Cmdt Operacional Conjunto…….. 256

Despacho n.º 6 111/2014:

Delegação de competências no Major-General Cmdt Operacional da Madeira…….. 256

Despacho n.º 6 192/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Diretor do IESM... 257

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 6 562/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DivCSI…….. 259

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n CEME/2014:

Aprova as Armas do RE3…….. 260

Diretor Coordenador do EME

Despacho n.º 5 847/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp do EME.. 263

Academia Militar

Despacho n.º 6 035/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor dos Serviços Gerais da AM …….. 263

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 5 937/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH ….. 263

Despacho n.º 5 979/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH 264

Despacho n.º 5 980/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH……. 265

Comando da Logística
Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 842/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DIE…… 265

Despacho n.º 5 843/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Finanças... 266

Despacho n.º 5 844/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe da RAG/CmdLog…… 267

Despacho n.º 5 845/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DMT…… 267

Despacho n.º 5 846/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IGeoE……. 268

Despacho n.º 5 892/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DS…… 268

Despacho n.º 5 893/2014:

Subdelegação de competências no Major Chefe do CAVE…….. 269

Despacho n.º 5 894/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DA…… 269

Despacho n.º 5 895/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Adjunto do Cmdt da Logística…….. 270

Despacho n.º 5 896/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/AMAS… 270

Comando da Instrução e Doutrina
Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 632/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor da ESSM……. 271

Despacho n.º 6 633/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Formação. 271

Despacho n.º 6 634/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IO……... 272

Despacho n.º 6 635/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnAp/CID……. 272

Despacho n.º 6 636/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Educação. 273

Despacho n.º 6 637/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Diretor do CM 273

Despacho n.º 6 710/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IPE……... 274

Despacho n.º 6 867/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor da ESSM……. 274

Comando das Forças Terrestres
Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 841/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RE1…….... 274

Despacho n.º 5 936/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RE1……... 275

Direção de Comunicações e
Sistemas de Informação

Despacho n.º 5 889/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RTm…….. 275

Brigada Mecanizada
Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 955/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt do 1BIMec/KFOR…….. 275

Brigada de Intervenção
Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 890/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnAp/BrigInt……. 276

Despacho n.º 5 891/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI19…….. 276

Despacho n.º 6 914/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RE3…….. 276

Despacho n.º 6 915/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt do 2BI/KTM/KFOR…… 277

Despacho n.º 6 916/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RC6…….. 277

Despacho n.º 6 917/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI19…….. 277

Despacho n.º 6 950/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI13…….. 278

Despacho n.º 6 951/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI14…….. 278

Despacho n.º 6 952/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RAAA1…… 278

Despacho n.º 6 953/2014:

Subdelegação de competências no Tenente Coronel Cmdt da UnAp/BrigInt…….... 279

Brigada de Reação Rápida
Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 257/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI15…….. 279

Despacho n.º 6 258/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UALE…….. 280

Despacho n.º 6 259/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do CTC……. 280

Despacho n.º 6 260/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RA4...……. 280

Despacho n.º 6 261/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do CTOE……. 281

Despacho n.º 6 262/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ETP……. 281

Despacho n.º 6 263/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI3……. 281

Despacho n.º 6 954/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do 8º CN/ISAF…… 282

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 27/2014
de 8 de maio

Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto.

Artigo 2.º
Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 368.º e 375.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 368.º
[...]

1 — …….
2 — Havendo na secção ou estrutura equivalente uma pluralidade de postos de trabalho de conteúdo funcional idêntico, para determinação do posto de trabalho a extinguir, a decisão do empregador deve observar, por referência aos respetivos titulares, a seguinte ordem de critérios relevantes e não discriminatórios:

a) Pior avaliação de desempenho, com parâmetros previamente conhecidos pelo trabalhador;
b) Menores habilitações académicas e profissionais;
c) Maior onerosidade pela manutenção do vínculo laboral do trabalhador para a empresa;
d) Menor experiência na função;
e) Menor antiguidade na empresa.

3 — …….
4 — Para efeito da alínea *b*) do n.º 1, uma vez extinto o posto de trabalho, considera-se que a subsistência da relação de trabalho é praticamente impossível quando o empregador não disponha de outro compatível com a categoria profissional do trabalhador.
5 — …….
6 — …….

Artigo 375.º
[...]

1 — …….

a) ……...
b) ……...
c) ……
d) Não exista na empresa outro posto de trabalho disponível e compatível com a categoria profissional do trabalhador;
e) ……

2 — ……
3 — ……
4 — ……
5 — ……
6 — ……
7 — ……
8 — ……...»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de março de 2014.
A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*
Promulgada em 30 de abril de 2014.
Publique-se.
O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.
Referendada em 2 de maio de 2014.
O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 88, de 08mai14)

Lei n.º 30/2014
de 19 de maio

Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e à terceira alteração aos Decretos-Leis n.os 158/2005, de 20 de setembro, e 167/2005, de 23 de setembro, modificando o valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, que estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), à terceira alteração aos Decretos-Leis n.os 158/2005, de 20 de setembro, que aprova o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP, e 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, modificando o valor dos descontos a

efetuar pelos beneficiários titulares para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD) e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM).

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro

Os artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 90/98, de 14 de abril, 279/99, de 26 de julho, 234/2005, de 30 de dezembro, pelas Leis n.os 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 105/2013, de 30 de julho, e 161/2013, de 22 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 46.º
[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de 3,50 % nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelos Decretos-Leis n.os 29-A/2011, de 1 de março, e 105/2013, de 30 de julho.

2 — A receita proveniente dos descontos referidos no número anterior é consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.

Artigo 47.º
[...]

1 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior ao valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida, ficam sujeitas ao desconto de 3,50 %.

2 — …….. »

Artigo 3.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º
[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 3,50 %.

2 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %.

3 — …….

4 — …….

5 — ……...»

Artigo 4.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º
[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 3,50 %.

2 — As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %.

3 — …….

4 — …….

5 — ……..»

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 17 de abril de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

Promulgada em 9 de maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 12 de maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 95, de 19mai14)

II — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 71/2014
de 12 de maio

Define as regras e os procedimentos para simplificar o controlo do comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, observando a Posição Comum n.º 2008/944/ PESC, do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 90, de 12mai14)

Decreto-Lei n.º 84/2014
de 27 de maio

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, sendo que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, que aprovou as orientações para a execução da reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas, preconizou que o HFAR deveria ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, criou o Polo de Lisboa do HFAR, com localização no espaço físico até então ocupado pelo Hospital da Força Aérea, resultante da fusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, dos quatro hospitais militares existentes em Lisboa (Hospital da Marinha, Hospital Militar Principal, Hospital Militar de Belém e Hospital da Força Aérea) e determinou a extinção destes hospitais.

O aludido Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, estabeleceu um prazo máximo de 24 meses para o processo de fusão nele previsto, determinando que, durante o mesmo período, o órgão de direção previsto no seu artigo 5.º exerceria as suas funções na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Com o fim do funcionamento, em 31 de dezembro de 2013, da totalidade dos serviços nas instalações do antigo Hospital Militar Principal, encontram-se definitivamente encerrados os hospitais dos ramos das Forças Armadas localizados em Lisboa.

Decorridos cerca de 18 meses desde o início do processo de fusão do Polo de Lisboa do HFAR e uma vez consumadas as atividades inerentes à coordenação deste processo, previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, considera-se estarem reunidas as condições para dar por concluído este processo.

Acresce que os estudos da reforma do sistema de saúde militar, realizados recentemente, consideram vantajoso, do ponto de vista da rentabilização dos recursos e da valorização de sinergias, que alguns estabelecimentos de saúde atualmente integrados nos ramos das Forças Armadas passem a funcionar próximo de instalações do HFAR, na dependência do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA). De igual modo, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 19 de abril, que aprova as linhas de orientação para a execução da reforma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas, designada por Reforma «Defesa 2020», preconiza um aumento da centralização da capacidade operacional no CEMGFA.

Com a criação efetiva do HFAR, enquanto hospital militar único constituído pelo Polo de Lisboa e pelo Polo do Porto, cujo programa funcional já mereceu a aprovação do Ministro da Defesa Nacional, fica dado mais um passo decisivo no sentido da concretização da reforma do sistema de saúde militar projetada no Programa do XIX Governo Constitucional.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei cria o Hospital das Forças Armadas (HFAR), previsto na Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprovou a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, e no Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, que aprovou a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Artigo 2.º
Natureza

1 — O HFAR é um estabelecimento hospitalar militar, que se constitui como elemento de retaguarda do sistema de saúde militar em apoio da saúde operacional, na direta dependência do

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), e constituído pelo Polo de Lisboa (HFAR/PL) e pelo Polo do Porto (HFAR/PP).

2 — Dependem do HFAR:

a) Os Centros de Medicina Aeronáutica e Subaquática e Hiperbárica;
b) O Centro de Epidemiologia e Intervenção Preventiva (CEIP);
c) A Unidade Militar de Toxicologia (UMT);
d) A Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependência e Alcoolismo (UTITA).

3 — A estrutura orgânica e a estrutura funcional dos centros e das unidades referidas no número anterior são fixadas por decreto regulamentar.

Artigo 3.º
Localização dos polos

1 — O HFAR/PL localiza-se no prédio militar sito na Azinhaga dos Ulmeiros, na freguesia do Lumiar, designado por *Campus* de Saúde Militar.

2 — O HFAR/PP tem a sua localização no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital Militar Regional n.º 1 (D. Pedro V), na Avenida da Boavista, no Porto, doravante designado por HMR1.

Artigo 4.º
Missão e atribuições

1 — O HFAR tem por missão prestar cuidados de saúde diferenciados aos militares das Forças Armadas, bem como à família militar e aos deficientes militares, podendo, na sequência de acordos que venha a celebrar, prestar cuidados de saúde a outros utentes.

2 — São atribuições do HFAR:

a) Prestar cuidados de saúde aos militares das Forças Armadas, independentemente da forma de prestação de serviço e da situação;
b) Prestar cuidados de saúde aos beneficiários da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas;
c) Colaborar no aprontamento sanitário e apoio aos militares que integram as Forças Nacionais Destacadas ou outras missões fora do território nacional;
d) Colaborar na formação e treino do pessoal de saúde que integra as Forças Nacionais Destacadas e outras missões fora do território nacional;
e) Colaborar nos processos de seleção e inspeção médica dos militares das Forças Armadas;
f) Assegurar o provimento dos quadros técnicos de cuidados diferenciados em ordem de batalha, para efeitos de treino, exercícios e emprego operacional de unidades dos ramos das Forças Armadas;
g) Promover a cooperação e articulação com o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
h) Assegurar ao pessoal de saúde as condições necessárias ao ensino, formação e treino pós-graduado e à formação em contexto de trabalho, na vertente hospitalar;
i) Apoiar ações de formação e de investigação e cooperar com instituições de ensino nestes domínios;
j) Articular com as estruturas do SNS e com as autoridades de proteção civil as modalidades de resposta às situações de acidente grave ou catástrofe;
k) Promover a cooperação com estabelecimentos de saúde de países terceiros, principalmente no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 5.º
Estrutura interna

A estrutura interna do HFAR integra a direção e uma estrutura executiva de apoio à direção.

Artigo 6.º
Direção

1 — A direção é composta pelos:

a) Diretor;
b) Diretor clínico;
c) Subdiretor para o HFAR/PL;
d) Subdiretor para o HFAR/PP.

2 — Os cargos de diretor e de diretor clínico são exercidos por militares, médicos, respetivamente com o posto de Comodoro ou Brigadeiro-General e de Coronel ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, competindo ao primeiro dirigir e orientar a ação do HFAR, e os cargos de subdiretores são exercidos por militares, com o posto de Coronel ou Capitão-de-Mar-e-Guerra.

3 — O cargo de subdiretor é exercido na direta dependência do diretor.

4 — Os membros da direção exercem as competências que lhes sejam conferidas pelo decreto regulamentar a que se refere o artigo 8.º e as que neles sejam delegadas ou subdelegadas.

5 — O diretor é designado, em comissão normal, por um período de três anos, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, rotativamente por cada um dos ramos das Forças Armadas, sob proposta do CEMGFA, após indigitação do respetivo Chefe do Estado-Maior.

6 — Os restantes membros da direção são designados, em comissão normal, por um período de três anos, por despacho do CEMGFA, rotativamente por cada um dos ramos das Forças Armadas, após indigitação do respetivo Chefe do Estado-Maior.

7 — O Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) é ouvido no processo de designação do diretor.

8 — No âmbito da coordenação técnica da atividade de enfermagem, a direção é coadjuvada por um enfermeiro militar, designado por despacho do CEMGFA, rotativamente por cada um dos ramos das Forças Armadas, após indigitação do respetivo Chefe do Estado-Maior.

Artigo 7.º
Estrutura executiva de apoio à direção

1 — A estrutura executiva de apoio à direção integra:

a) O Departamento de Administração e Finanças;
b) O Departamento de Recursos Humanos;
c) O Departamento de Logística.

2 — As competências dos departamentos referidos no número anterior, bem como as competências dos respetivos chefes de departamento, são definidas pelo decreto regulamentar a que se refere o artigo seguinte.

3 — Os titulares dos cargos de chefe dos departamentos referidos no n.º 1, que podem ser elementos não militares, são designados por um período de três anos e são equiparados, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau, sem prejuízo do direito de opção previsto no artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 8.º
Regulamentos

1 — Os princípios de gestão, a estrutura orgânica e a estrutura funcional do HFAR, bem como as competências dos respetivos órgãos, são aprovados por decreto regulamentar, sob proposta do CEMGFA, ouvido o CCEM, no prazo de 30 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — As normas relativas ao funcionamento dos órgãos e serviços do HFAR constam de regulamento interno, que deve ser submetido pelo diretor ao CEMGFA, que, após audição do

CCEM, o envia para homologação, por despacho, do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, no prazo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 9.º
Extinção, fusão e reestruturação

1 — É extinto o HMR1, sendo as respetivas atribuições e competências transferidas para o HFAR, nos termos dos n.os 2, 6 e 7 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

2 — Todas as referências legais ou regulamentares ao HMR1 consideram-se feitas ao HFAR, com as necessárias adaptações.

3 — O HFAR sucede na universalidade dos direitos e obrigações de que seja titular o HMR1, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4 — O HFAR/PL é reestruturado, sendo as respetivas atribuições e competências transferidas para o HFAR, nos termos dos n.os 3, 6 e 7 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

Artigo 10.º
Recursos humanos

1 — Aos trabalhadores do HMR1 e do HFAR/PL que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público, bem como aos trabalhadores de outros serviços ou entidades que exerçam funções no HMR1 e no HFAR/PL, é aplicável o disposto na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício de funções no HMR1 e no HFAR/PL que corresponda às atribuições e competências transferidas para o HFAR, constitui critério geral e abstrato de seleção do pessoal a reafetar a este serviço.

3 — O pessoal militar em funções no HMR1 e no HFAR/PL, passa a exercer funções no HFAR nos termos do respetivo regime estatutário.

Artigo 11.º
Receitas

Constituem receitas do HFAR:

a) As dotações do Orçamento do Estado;

b) O pagamento de serviços prestados a terceiros nos termos da legislação em vigor e dos acordos e tabelas aprovados, bem como as taxas moderadoras;

c) Outras dotações, comparticipações e subsídios do Estado ou de outras entidades;

d) Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua atividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Artigo 12.º
Gestão orçamental e aprovisionamento

1 — Com a entrada em vigor do presente decreto-lei é criado, como divisão do capítulo 2 do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, o Serviço Hospital das Forças Armadas.

2 — Mediante alterações orçamentais a aprovar pelo Ministro da Defesa Nacional, o serviço referido no número anterior pode ser dotado das verbas necessárias ao seu funcionamento, tendo por base as inscrições orçamentais realizadas no âmbito dos diferentes capítulos do orçamento da defesa nacional, em especial as realizadas pelos ramos das Forças Armadas com o mesmo fim.

3 — As referências feitas ao HFAR/PL em matéria orçamental consideram-se como feitas ao HFAR, com as necessárias adaptações.

4 — O HFAR pode adquirir os bens e serviços necessários à prossecução dos seus fins diretamente a unidades, estabelecimentos ou órgãos militares, nomeadamente ao Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Artigo 13.º
Manutenção em funções

1 — O mandato dos titulares dos órgãos de direção do HFAR/PL e do HMR1 cessa com a entrada em vigor do presente decreto-lei, mantendo-se os mesmos em gestão corrente até à designação da direção, a qual deve ocorrer no prazo de 30 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — Os chefes dos serviços hospitalares do HFAR/PL e do HMR1 mantêm-se em funções até que ocorram novas designações.

Artigo 14.º
Norma transitória

1 — Até à entrada em vigor dos regulamentos previstos no artigo 8.º, mantêm-se em vigor, em tudo o que não contrariar o disposto no presente decreto-lei:

a) Relativamente ao HFAR/PL, o Decreto Regulamentar n.º 51/2012, de 10 de dezembro, e o regulamento interno aprovado pelo Despacho n.º 5 566/2013, de 1 de abril, publicado no *Diário da República*, n.º 82, 2.ª série, de 29 de abril;

b) Relativamente ao HFAR/PP, a regulamentação atualmente em vigor.

2 — Até 31 de dezembro de 2014, as despesas com o pessoal que se mantenha em funções no HFAR continuam a ser suportadas pelos ramos das Forças Armadas a que aquele pessoal pertença, com exceção das despesas já suportadas pelo orçamento aprovado para o HFAR/PL.

3 — Até 31 de dezembro de 2014, as despesas com a operação e manutenção:

a) Dos HFAR/PL e CEIP, são suportadas pelo orçamento aprovado para o HFAR/PL;

b) Dos Centros de Medicina Aeronáutica e Subaquática e Hiperbárica, são suportadas pelos orçamentos aprovados para a Marinha e para a Força Aérea;

c) Da UMT, são suportadas pelos orçamentos aprovados para a Marinha e para o Exército;

d) Da UTITA, são suportadas pelo orçamento aprovado para a Marinha.

4 — Até à criação do posto de Comodoro ou Brigadeiro-General, o cargo de diretor pode ser exercido por Contra-Almirante ou Major-General ou Capitão-de-Mar-e Guerra ou Coronel habilitado com o Curso de Promoção a Oficial General.

5 — Compete à direção propor ao CEMGFA os termos do processo de adaptação do HFAR/PP ao programa funcional aprovado pelo Despacho n.º 2064/2014, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro, bem como a respetiva coordenação.

Artigo 15.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de março de 2014. — *Pedro Passos Coelho —Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — José Pedro Correia de Aguiar-Branco — Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva — Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Promulgado em 21 de maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 101, de 27mai14)

III — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 100/2014
de 12 de maio

Considerando que a Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, atento o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, estabeleceu as normas relativas ao funcionamento, orçamento e pessoal do Conselho do Ensino Superior Militar (CESM), que assegura, como órgão colegial, a conceção e coordenação e acompanha a execução das políticas que, no domínio do ensino superior militar, cabem ao Ministério da Defesa Nacional.

Tendo presente a Portaria n.º 60/2014, de 27 de janeiro, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, que estabelece os princípios fundamentais definição de uma plataforma de cooperação reforçada entre os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM), visando a excelência do ensino superior militar através de um modelo de governação comum, que será implementado no ano letivo de 2014/2015.

Considerando que a operacionalização desse modelo de governação comum, constituindo um privilegiado ambiente de validação de soluções organizativas do ensino superior militar, permitirá edificar as bases da organização e funcionamento do futuro Instituto Universitário Militar (IUM), a partir de 2016, integrando o atual Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a Escola Naval (EN), a Academia Militar (AM) e a Academia da Força Aérea (AFA).

Considerando o papel decisivo do CESM na formulação e acompanhamento dos trabalhos inerentes à operacionalização do modelo de governação comum e, ulteriormente, na definição e preparação das bases organizativas do IUM, cuja entrada em funcionamento determinará a extinção do CESM.

Reconhecendo que importa assegurar a continuidade dos trabalhos do CESM, e por conseguinte, a continuidade dos atuais membros do CESM constitui um aspeto crítico para a validação de soluções a implementar no futuro Instituto Universitário Militar.

Assim:

Ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração à Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro

O artigo 8.º da Portaria n.º 1 110/2009, de 28 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º
[...]

1 — [...]:

a) São nomeados para um mandato de dois anos, renovável, sem prejuízo da faculdade de exoneração a todo o tempo;

b) [...];

2 — [...];

3 — [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...]."

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 23 de abril de 2014.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 90, de 12mai14)

———

IV — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 066/2014

Considerando os objetivos de reorganização das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões, a Lei de Programação de Infraestruturas Militares (LPIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na LPIM, do qual consta o PM 23/Horta, designado por «Paiol Geral», sito no concelho da Horta;

Considerando que o PM 23/Horta tem sido objeto de manifestações de interesse sendo a sua rentabilização contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional implicando benefícios financeiros;

Considerando que o PM 23/Horta tem a situação jurídico-registal regularizada e foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças sendo-lhe atribuído o valor de € 25 000,00;

Considerando, finalmente, que este imóvel foi desafetado do domínio público militar pelo Despacho n.º 12 843/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea *a*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1.º Autorizar a alienação, por hasta pública ou ajuste direto, do PM 23/ Horta — Paiol Geral, situado na Rua Dr. Neves, freguesia da Horta (Matriz) e concelho da Horta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 263 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Horta sob o n.º 1194/20130222, da mesma freguesia.

2.º A formalização do respetivo procedimento cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

3.º O valor obtido na alienação do imóvel é afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

20 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 104, de 30mai14)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 886/2014

A sociedade comercial por quotas METALESPAÇO, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Azedo Gneco, N.º 10 – Pav. C/D, Parque Industrial Sta. Maria de Corroios 2845-405 Amora, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício das atividades de comércio e de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade METALESPAÇO, Unipessoal, Lda., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 437 da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 10 de abril de 2014, e despachos nela exarados, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a empresa METALESPAÇO, Unipessoal, Lda., a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"Comércio por grosso de sucatas e desperdícios, valorização de resíduos metálicos e não metálicos e desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida, e Indústria e Comércio e de Bens e Tecnologias Militares".

17 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Despacho n.º 5 921/2014

Considerando os Memorandos n.os 024/CEMGFA/2012, de 12 de junho e 012/CEMGFA/2014, de 19 de março, referentes ao Projeto de Remodelação e Construção de novas instalações da Escola Internacional do SHAPE;

Considerando o teor da informação da Secretaria-Geral n.º 13 648/ DSCP, de 10 de abril, e tendo presente os pareceres e o despacho nela exarados, determino:

1. Aprovar o Memorando de Entendimento relativo ao Financiamento do Design e Construção do novo Campus da Escola Internacional do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (*Supreme Headquarters Allied Powers Europe – SHAPE International School - SIS*).

2. Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delegar no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Gen (05984173) **Artur Neves Pina Monteiro**, com possibilidade de subdelegar, a competência para assinar o Memorando de Entendimento relativo ao financiamento do Design e Construção do novo Campus da SIS.

23 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 87, de 07mai14)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6 109/2014

1 — Nos termos da alínea *q*), do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Chefe do meu Gabinete, MGen (03071382) **Rui Davide Guerra Pereira**, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal do meu Gabinete em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro;

b) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao meu Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Chefe do meu Gabinete, MGen (03071382) Rui Davide Guerra Pereira, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 99 000,00.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Chefe do meu Gabinete a competência para autorizar, no âmbito da competência delegada pela alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

15 de abril de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 90, de 12mai14)

Despacho n.º 6 110/2014

1 — Nos termos da alínea *q*), do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional Conjunto, TGen (14451273) **João Nuno Jorge Vaz Antunes**, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do Comando Operacional Conjunto (COC) e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;

b) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior e pela alínea *a*) do n.º 3 do presente despacho.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional Conjunto, TGen (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COC, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 99 000,00.

3 — Nos termos da autorização que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e pelo n.º 4 ambos do Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Comandante Operacional Conjunto a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro realizadas exclusivamente no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho, relativamente ao COC.

4 — As competências delegadas pelos n.os 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de abril de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 90, de 12mai14)

Despacho n.º 6 111/2014

1 — Nos termos da alínea *q*), do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, MGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro, desde que

integrados em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;

b) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior e pela alínea *a*) do n.º 3 do presente despacho;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COM, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, MGen (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha, a competência para, no âmbito da missão do COM, autorizar a realização de despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 000,00, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 490 000,00, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 — Nos termos da autorização que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e pelo n.º 4 ambos do Despacho n.º 3842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro realizadas exclusivamente no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho, relativamente ao COM.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *e*) do n.º 2 e pelo n.º 4 ambos do identificado Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, subdelego no Comandante Operacional da Madeira, MGen (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço no âmbito do COM.

5 — As competências delegadas pelos n.os 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Oficiais que, na direta dependência do Comandante Operacional da Madeira, exerçam funções de comando, direção ou chefia.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional da Madeira.

15 de abril de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 90, de 12mai14)

Despacho n.º 6 192/2014

1 — Nos termos da alínea *q*), do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), TGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao IESM:

a) Nomear, exonerar, transferir e prorrogar comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar;

b) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do IESM e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;

c) Qualificar como acidente em serviço danos sofridos pelo pessoal afeto ao IESM e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao montante de € 5 000,00;

d) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas;

e) Relativamente ao pessoal civil:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares nos mapas de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo nomear júris, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Nomear, prover e exonerar o pessoal;

iv) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal;

v) Autorizar a acumulação com funções públicas ou privadas, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro;

vi) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

vii) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

viii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

ix) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

x) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

xi) Autorizar a atribuição de prémios de desempenho;

xii) Propor para aprovação o mapa de pessoal do IESM;

xiii) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xiv) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

f) Outros atos decorrentes ou correntes no âmbito da gestão do pessoal, sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos da competência exclusiva do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, seja por disposição expressa, seja por correspondência de funções, nomeadamente a estabelecida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

3 — Ainda nos termos da alínea *q*), do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Diretor do IESM, TGen (14023675) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho;

b) Autorizar em matéria de transportes, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de dezembro;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao IESM, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço, cujos encargos sejam da responsabilidade do IESM, até ao limite de € 5 000,00.

4 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no identificado Diretor do IESM, a competência para autorizar a realização de despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 99 000,00, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 490 000,00, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Diretor do IESM as competências para autorizar, no âmbito da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do referido despacho.

6 — Ainda ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *e*) do n.º 2 e pelo n.º 4 ambos do Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, subdelego no identificado Diretor do IESM a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do IESM.

7 — As competências delegadas pelos n.^{os} 1, 3 e 4 do presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Subdiretores e no Chefe dos Serviços de Apoio.

8 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado Diretor do IESM.

15 de abril de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 91, de 13mai14)

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 6 562/2014

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 8 do Despacho n.º 11/CEMGFA/2014, de 15 de abril, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014, subdelego no MGen (17110479) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sem poderes para subdelegação, a competência para autorizar, a realização de despesas de aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 99 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Fevereiro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 96, de 20mai14)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º
de 14 de Abril de 2014

Regimento de Engenharia Nº3

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas do Regimento de Engenharia Nº3, conforme se descrevem:

Armas:

- Escudo de negro, dois castelos de ouro abertos e iluminados de vermelho acompanhados em chefe de uma margarida de prata abotoada de ouro; contrachefe ondado de prata com três burelas de verde;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho, perfilada de ouro;
- Paquife e virol de negro e de ouro;
- Timbre: dois golfinhos de ouro entrelaçados;
- Condecoração: Sotoposta ao escudo a cruz da Ordem Militar de Avis;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir **"NÃO MENOS NOS ENGENHOS QVE NA ESPADA"**
- Grito de guerra: num listel de prata, ondulado, sobreposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir **"GENTE SVBLIMADA"** (LUSIADAS, Canto III, estrofe XIV)

Simbologia:

- O CAMPO do escudo é da cor tradicional das carcelas da Arma de Engenharia.
- O CASTELO de ouro é o emblema tradicional da Engenharia. Estão representados dois castelos por a unidade ter sido o segundo regimento criado.
- A MARGARIDA alude ao Batalhão de Engenharia 3 instalado em Santa Margarida, onde teve as suas origens esta unidade.
- O ONDADO de prata e verde representa o mar junto do qual se encontra a unidade.
- Os GOLFINHOS são os do escudo de armas da cidade de Espinho, onde o regimento está sedeado.

Os esmaltes significam:

- O OURO: nobreza e constância;
- A PRATA: riqueza e eloquência;
- O VERMELHO: ardor bélico e força;
- O VERDE: esperança e liberdade;
- O NEGRO: firmeza e honestidade.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Regimento de Engenharia Nº3

(Anexo ao Despacho s/n. de 14 de Abril do Gen CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Despacho n.º 5 847/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 5 336/2014, de 28 de março de 2014, do Adjunto para o Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor Inf (19888079) **Elias Lopes Inácio**, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de abril de 2014. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *Isidro de Morais Pereira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, de 05mai14)

Academia Militar

Despacho n.º 6035/2014

Subdelegação de competências no diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4 494/2013, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar, Cor Cav (12002185), **Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo**, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Academia Militar, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 89, de 09mai14)

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 5 937/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 5 521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Cor Art (08692982), **José Domingos Sardinha Dias**, chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major, inclusive;

b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*), do EMFAR;

j) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de sargentos do QP e sargentos e praças em RV/RC;

k) Conceder licença registada aos sargentos e praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;

l) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

m) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

o) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

p) Averbar aumentos de tempo de serviço;

q) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

r) Autorizar fotocópias de atas e pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e listas de promoção por escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de Tenente-Coronel.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de abril de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 87, de 07mai14)

Despacho n.º 5 979/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 5 521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no TCor Art, (08932488), **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;

d) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de oficiais e sargentos do QP, respetivamente;

e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de abril de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 88, de 08mai14)

Despacho n.º 5 980/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5 521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Cor Inf (02748085) **Nuno Correia Neves**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Acionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;

d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;

e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;

f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;

l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de abril de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 88, de 08mai14)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 842/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Infraestruturas, MGen (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00 e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, MGen (09170481) António José Fernandes Marques Tavares, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, de 05mai14)

Despacho n.º 5 843/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Finanças, MGen (09026475) **José de Jesus da Silva**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Finanças, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Finanças;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Finanças, poderes para:

a) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

b) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, MGen (09026475) José de Jesus da Silva, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, de 05mai14)

Despacho n.º 5 844/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCor Inf (04572785) **Assis Inácio dos Santos Rodrigues**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Chefe de Repartição, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCor Inf (04572785) Assis Inácio dos Santos Rodrigues, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, de 05mai14)

Despacho n.º 5 845/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.^{os} 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen (60157274) **António Francisco Alves Rosa**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda no mesmo Diretor de Material e Transportes poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes mencionados nos números anteriores nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transportes.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo diretor de Material e Transportes, MGen (60157274) António Francisco Alves Rosa, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, de 05mai14)

Despacho n.º 5 846/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Instituto Geográfico do Exército, Cor Art (13199482) **Álvaro José Estrela Soares**, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor do IGeoE, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do IGeoE.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto Geográfico do Exército, Cor Art (13199482) Álvaro José Estrela Soares, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, de 05mai14)

Despacho n.º 5 892/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Saúde, MGen (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 40 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Saúde, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Saúde;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes acima descritos nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos na direta dependência da Direção de Saúde;

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Saúde, poderes para:

1) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

2) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

3) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

5 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Saúde, MGen (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

6 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Despacho n.º 5 893/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Chefe do Centro de Audiovisuais do Exército, Maj Tm (07562779) **Fernando Freitas Lúcio**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Chefe do Centro de Audiovisuais, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do Centro de Audiovisuais do Exército.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Chefe do Centro de Audiovisuais do Exército, Maj Tm (07562779) Fernando Freitas Lúcio, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Despacho n.º 5 894/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Aquisições, MGen (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 75 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de Retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Aquisições, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Aquisições.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Aquisições, MGen (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Despacho n.º 5 895/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no meu Adjunto, MGen (15081578) **Henrique José da Silva Castanheira Macedo**, os poderes para:

a) Coordenar a atividade da Unidade de Apoio Amadora-Sintra e do Centro de Audiovisuais do Exército, e decidir sobre quaisquer assuntos de administração ordinária dos mesmos, que não se contenham no âmbito da competência dos respetivos diretores/comandantes/chefes;

b) Dirigir, coordenar e supervisar as atividades relativas ao exercício da autoridade técnica do Comando da Logística, no âmbito do acompanhamento da evolução da doutrina logística e da supervisão dos planos de ementas para o Exército.

c) Acompanhar a atividade dos Estabelecimentos Fabris do Exército, no âmbito dos poderes de direção e fiscalização do Comando da Logística.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no meu Adjunto, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no meu Adjunto, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo meu Adjunto, MGen (15081578) Henrique José da Silva Castanheira Macedo, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Despacho n.º 5 896/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Amadora Sintra, Cor Inf (07969379) **Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na Declaração de retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Unidade de Apoio Amadora Sintra.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio Amadora Sintra, Cor Inf (07969379) Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira, desde 18 de fevereiro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de abril de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Comando da Instrução e Doutrina

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 632/2014

Subdelegação de competências no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14 055/2013, de 09 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Cor **Paulo Cruz dos Santos Guerra** a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de novembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Cor Paulo Cruz dos Santos Guerra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de janeiro de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 97, de 21mai14)

Despacho n.º 6 633/2014

Subdelegação de competências no diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, MGen (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,

para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, MGen (17906180) Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 97, de 21mai14)

Despacho n.º 6 634/2014

Subdelegação de competências no diretor do Instituto de Odivelas

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no diretor do Instituto de Odivelas, Cor Eng, (03233378) **António Luís Nisa Pato** a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto de Odivelas, Cor Eng, (03233378) António Luís Nisa Pato, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 97, de 21mai14)

Despacho n.º 6 635/2014

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, TCor Art (11903386) **Manuel Joaquim Ramalhinho Baltazar**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, TCor Art (11903386) Manuel Joaquim Ramalhinho Baltazar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 97, de 21mai14)

Despacho n.º 6 636/2014

Subdelegação de competências no diretor de educação do Comando da Instrução e Doutrina

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no diretor de educação do Comando da Instrução e Doutrina, MGen (18794480) **Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira**, a competência para praticar todos os atos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Diretores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de educação do Comando da Instrução e Doutrina, MGen (18794480) Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 97, de 21mai14)

Despacho n.º 6 637/2014

Subdelegação de competências no diretor do Colégio Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no diretor do Colégio Militar, Cor Tir Art, (13032082) **José António de Figueiredo Feliciano**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Colégio Militar, Cor Tir Art, (13032082) José António de Figueiredo Feliciano, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 97, de 21mai14)

Despacho n.º 6 710/2014

Subdelegação de competências no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Cor Inf (18428880) **João Augusto de Miranda Soares** a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Cor Inf (18428880) João Augusto de Miranda Soares, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. **—** O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 98, de 22mai14)

Despacho n.º 6 867/2014

Subdelegação de competências no Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 **—** Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Cor **Paulo Cruz dos Santos Guerra** a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Cor Paulo Cruz dos Santos Guerra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 100, de 26mai14)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 841/2014

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12 765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng

(07320186) **Francisco António Amado Monteiro Fernandes**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2013 a 01 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

1 de fevereiro de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, de 05mai14)

Despacho n.º 5 936/2014

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 12 765/2012, de 17 de setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng (12656084) **João Manuel Pires**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 87, de 07mai14)

Direção de Comunicações e Sistemas de Informação

Despacho n.º 5 889/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 06/2013, de 8 de outubro de 2013, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242 de 13 de dezembro de 2013, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (19886885) **Luis Filipe Camelo Duarte Santos**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Transmissões, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, *José Filipe da Silva Arnaut Moreira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 955/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 497/2014, de 17 de março de 2014, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2014, subdelego no Comandante do 1BIMec/KFOR, TCor Inf (01348989) **Pedro Miguel**

Andrade de Brito Teixeira, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais atos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro até ao limite de € 12 500,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de abril de 2014.

3 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, de 28mai14)

Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 5 890/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 600/2013, de 10 de janeiro, do Comandante das Forças Terrestres, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, TCor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 09 de janeiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

3 de fevereiro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Despacho n.º 5 891/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 600/2013, de 10 de janeiro, do Comandante das Forças Terrestres, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (16198181), **Armando dos Santos Ramos**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 15 de janeiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

3 de fevereiro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 86, de 06mai14)

Despacho n.º 6 914/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Cor Eng (17837086)

Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, de 27mai14)

Despacho n.º 6 915/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 2BI/KTM/KFOR, TCor Inf (01672587) **Fernando Paulo Monteiro Lúcio Gonçalves**, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, de 27mai14)

Despacho n.º 6 916/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, Cor Cav (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, de 27mai14)

Despacho n.º 6 917/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de

janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (16198181) **Armando dos Santos Ramos**, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, de 27mai14)

Despacho n.º 6 950/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestes.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, de 28mai14)

Despacho n.º 6 951/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, Cor Inf (03572379) **Artur Carabau Brás**, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, de 28mai14)

Despacho n.º 6 952/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do

artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Cor Art (03040483) **Carlos Alberto Borges da Fonseca**, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, de 28mai14)

Despacho n.º 6 953/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 498/2014, de 27 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, TCor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, competências para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, de 28mai14)

Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 257/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (05916581) **Manuel Joaquim Vieira Esperança**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, de 14mai14)

Despacho n.º 6 258/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 14 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército, Cor Inf (15767882) **José António da Costa Granjo Marques Alexandre**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, de 14mai14)

Despacho n.º 6 259/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 14 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Comandos, Cor Inf (09023286), **Luís Filipe Carvalho das Dores Moreira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Comandos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, de 14mai14)

Despacho n.º 6 260/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 14 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (19734783), **Luís Miguel Green Dias Henriques**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, de 14mai14)

Despacho n.º 6 261/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (14651184), **António Alcino da Silva Regadas**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, de 14mai14)

Despacho n.º 6 262/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas, Cor Inf (00316485), **Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, de 14mai14)

Despacho n.º 6 263/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 14 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, Cor Inf (08976784) **João Carlos Sobral dos Santos**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, de 14mai14)

Despacho n.º 6 954/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 4 499/2014, de 17 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 8.ºCN/ISAF, Cor Inf (10884983) **Nuno Domingos Marques Cardoso**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de maio de 2014.

2 de abril de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, de 28mai14)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuíções do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 06/30 DE JUNHO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 35/2014:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas…….. 286

DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 49/2014

Ratifica o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013…….. 286

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2014

Aprova o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013…….. 286

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014

Autoriza a realização da despesa relativa à execução das intervenções no Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa e no Campus de Saúde Militar no Lumiar, para o triénio 2014-2016……... 291

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 413/2014:

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas normas constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e não declara a inconstitucionalidade de outras normas da mesma Lei……..... 293

PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 434-A/2014:

Extensão de encargos - PM35/Lisboa – Colégio Militar……... 294

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 244-B/2014:

Desafetação do domínio público militar do imóvel designado por "Fortaleza do Pico de São João"…….. 294

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 234-A/2014:

Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas……. 296

Despacho n.º 7 423/2014:

Aprovação de minuta e delegação de competência no General CEMGFA……... 298

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 409-B/2014:

Procede à retificação da omissão das peças do procedimento de empreitada de obras públicas - PM 035/LISBOA (Colégio Militar)…… 299

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 7 284/2014:

Ratificação de STANAG 2 190 *JINT (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Intelligence, Counter – Intelligence and Security — AJP-2 Edition A* . 299

Despacho n.º 7 286/2014:

Ratificação de STANAG 2 613 *Edition 1 — Retrograde of Materiel*…….. 299

Despacho n.º 7 287/2014:

Ratificação de STANAG 2 459 *I-AMMO (Edition 3) — The Procedures for Ammunition Interchangeability*…… 300

Despacho n.º 7 349/2014:

Ratificação de STANAG 2 299 *Edition 1-Guidance for the Application of Tactical Military Activities in Counterinsurgency*….. 300

Despacho n.º 7 351/2014:

Ratificação de STANAG 2 614 *Edition 1 - Convoy Operations*……... 300

Despacho n.º 7 352/2014:

Ratificação de STANAG 2 512 *Edition 2 — Allied Joint Doctrine for Modes of Multinational Logistic Support*…….. 301

Despacho n.º 7 353/2014:

Ratificação de STANAG 2 961 *Edition 3 — Classes of Supply of Nato Forces*…….. 301

Estado-Maior General das Forças Armadas

Comando Operacional dos Açores

Despacho n.º 8 193/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Estado-Maior do COA….. 301

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 7 426/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Estado-Maior do COM…. 302

Comando do Exército

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 7 575/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH……... 302

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 433/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI1……..... 303

Despacho n.º 7 434/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1……..... 303

Despacho n.º 7 435/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2……. 304

Despacho n.º 7 500/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp do CFT……. 304

Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 294/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG1…… 304

Despacho n.º 7 295/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado 2º Comandante da ZMA…… 305

Despacho n.º 7 296/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG2…… 305

Despacho n.º 7 297/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp da ZMA……... 305

_____

DECLARAÇÕES

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 628/2014:

Retifica a Portaria n.º 434-A/2014, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014……. 306

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Declaração de Retificação n.º 566/2014:

Retifica o despacho n.º 10 397/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2013……... 306

_____

PROTOCOLOS

Protocolo de utilização precária entre:

- O Ministério da Defesa Nacional e:

- A Câmara Municipal de Mafra…… 307

Protocolo colaboração entre:

- A Brigada de Intervenção e:

- A Associação Académica de Coimbra (Queima das Fitas 2014)…… 310

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 35/2014
de 20 de junho

É aprovada, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 117, de 20jun14)

II — DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 49/2014
de 26 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b)* da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2014, em 4 de abril de 2014.

Assinado em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 121, de 26jun14)

III — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2014

Aprova o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013, cujo texto, nas versões autenticadas, nas línguas portuguesa, turca e inglesa, se publica em anexo.

Aprovada em 4 de abril de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

ACORDO QUADRO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA SOBRE COOPERAÇÃO MILITAR

A República Portuguesa e o Governo da República da Turquia, doravante designados individualmente por a «Parte» e coletivamente por as «Partes»:

Considerando a Organização do Tratado do Atlântico Norte como um pilar de segurança e estabilidade;

Reafirmando o seu compromisso para com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas;

Salientando o facto de uma cooperação entre as Partes nos diversos domínios da defesa, assente na soberania de ambas e nos princípios da igualdade e do respeito mútuo, contribuir para o interesse comum das duas nações e a eficiência económica;

Sublinhando a necessidade de melhorar as relações amistosas existentes entre as duas nações, com base nas leis nacionais, nas regras e nos acordos internacionais;

acordam o seguinte:

Artigo I
Objeto

Este Acordo tem por objeto estabelecer um quadro para as relações entre as Partes, no âmbito das respetivas responsabilidades das autoridades competentes, nos domínios definidos no artigo IV e assegurar a cooperação em matéria de defesa e em matéria militar entre as Partes.

Artigo II
Âmbito de aplicação

Este Acordo abrange o intercâmbio de pessoal, material, equipamento, informação e experiência nos domínios definidos no artigo IV, bem como em outros domínios a definir em acordos complementares e acordos de aplicação, em memorandos de entendimento, protocolos e outros instrumentos técnicos a elaborar com base neste Acordo.

Artigo III
Definições

As definições utilizadas neste Acordo têm os seguintes significados:

1) Por Estado de envio entende-se o Estado que envia pessoal, material e equipamento para o Estado de receção para os fins deste Acordo;

2) Por Estado de receção entende-se o Estado em cujo território estão colocados o pessoal, material e equipamento do Estado de envio para efeitos de aplicação deste Acordo;

3) Por pessoal convidado entende-se os oficiais militares/civis das Partes colocados no território da outra Parte;

4) Por dependente entende-se a pessoa pela qual o pessoal convidado é responsável, em conformidade com a sua respetiva legislação nacional;

5) Por pessoal sénior entende-se o oficial da categoria mais elevada de entre o pessoal convidado que supervisiona as atividades do grupo militar/civil enviado no âmbito deste Acordo e que foi nomeado em conformidade com a legislação nacional do Estado de envio;

6) Por cooperação entende-se as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo numa base de reciprocidade em assuntos determinados pela legislação nacional das duas Partes.

Artigo IV
Áreas de cooperação

A cooperação entre as Partes será desenvolvida nas seguintes áreas:

1) Política de defesa e doutrina militar;
2) Estabelecimentos das Forças Armadas e instituições de defesa;
3) Regime jurídico aplicável à defesa e aos militares;
4) Luta contra o terrorismo;
5) Operações de manutenção da paz e operações humanitárias;
6) Administração e gestão de pessoal;
7) Treino, formação e exercícios militares;
8) Cartografia, hidrografia e geografia militar;
9) Serviços de medicina e saúde militares;
10) História militar, arquivos, publicações e museus militares;
11) Investigação científica e tecnológica militar;
12) Logística e sistemas logísticos;
13) Indústria de defesa;
14) Questões ambientais e controlo da poluição em instalações militares;
15) Inteligência militar;
16) Atividades sociais, culturais e desportivas.

Artigo V
Aplicação e princípios da cooperação

1 — De acordo com a decisão das Partes, a cooperação pode ser empreendida através das seguintes formas:

a) Reuniões e visitas dos ministros da defesa, chefes de estado-maior e seus adjuntos ou outros oficiais autorizados pelas Partes;

b) Troca de experiências entre os peritos das Partes nos vários domínios de atividades no âmbito militar e no âmbito da defesa;

c) Contactos entre instituições similares militares e de defesa;

d) Organização de debates, consultas e reuniões conjuntas, bem como a participação em cursos, simpósios e conferências;

e) Planeamento e execução de exercícios conjuntos, bem como o convite a observadores militares para assistir a manobras e ou treinos (incluindo contra incêndios) no território nacional;

f) Troca de informação e materiais educativos;

g) Concessão de ajuda ou troca de apoio logístico no âmbito da gestão de munições e serviços em troca de pagamento;

h) Visitas a portos de mar.

2 — No decurso da aplicação, cujos pormenores serão decididos em conjunto pelas Partes, podem ser concluídos acordos complementares e acordos de aplicação, memorandos de entendimento, protocolos e instrumentos nos termos deste Acordo.

Artigo VI
Autoridades competentes

As autoridades competentes para a aplicação do presente Acordo são:

Pelo Governo da República da Turquia: o Estado-Maior da República da Turquia;

Pela República Portuguesa: o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa.

Artigo VII
Segurança da informação classificada

1 — A troca de informação classificada será regulada por um acordo de segurança entre a República Portuguesa e a República da Turquia sobre a proteção mútua de informação classificada.

2 — Até à conclusão do Acordo aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) Toda a informação classificada, documentos, direitos de propriedade e de propriedade intelectual e material facultados ou gerados ao abrigo deste Acordo, deverão ser devidamente armazenados, tratados, produzidos, trocados, comunicados ou utilizados tendo em vista o seu fim, em conformidade com os acordos ou instrumentos subsequentes, concluídos entre as Partes;

b) A informação e os materiais que uma Parte recebe da outra Parte não podem ser utilizados contra os interesses da outra Parte;

c) A informação e o material classificados só podem ser divulgados a terceiros com o consentimento escrito da Parte divulgadora antes da divulgação.

d) As responsabilidades das Partes quanto à proteção e prevenção da desclassificação ou baixa de classificação da informação e dos materiais classificados trocados manter-se-ão após o termo deste Acordo.

Artigo VIII
Assuntos jurídicos

1 — O pessoal convidado e respetivos dependentes estarão sujeitos às leis e aos regulamentos existentes no Estado de receção durante a sua permanência no território do Estado de receção, incluindo entrada e saída, pertencendo o direito de jurisdição ao Estado de receção.

2 — O Estado de receção notificará de imediato o Estado de envio da prisão de qualquer membro do pessoal convidado, bem como da prisão dos seus dependentes.

3 — Sempre que qualquer membro do pessoal convidado ou um dos seus dependentes seja processado judicialmente ou julgado pelo Estado de receção, ele ou ela terão direito a todas as garantias processuais não menos favoráveis que as concedidas aos nacionais do Estado de receção.

4 — Se o pessoal convidado violar a lei do Estado de receção, será posto termo às suas atividades.

5 — O Estado de envio terá o direito de exercer jurisdição disciplinar sobre o pessoal convidado no território do Estado de receção.

6 — O pessoal sénior do Estado de envio tem o poder de aplicar medidas disciplinares ao seu pessoal em conformidade com as suas próprias leis relativas ao serviço militar e em matéria disciplinar.

Artigo IX
Pedidos de indemnização

1 — Cada Parte renunciará a todos os seus pedidos de indemnização contra a outra Parte, exceto quando os danos ou perdas resultarem de negligência grosseira ou de falta intencional. As Partes deverão decidir em conjunto se esses danos ou perdas foram ou não causados por negligência grosseira ou falta intencional.

2 — No que toca a pedidos de indemnização apresentados por terceiros, aplicar-se-á a legislação do Estado de receção sobre perdas e danos causados, deliberadamente ou não, a bens e mercadorias.

3 — O Estado de envio não solicitará indemnização em caso de lesão e morte do seu pessoal durante o exercício das atividades no âmbito deste Acordo.

4 — Os pedidos de indemnização serão decididos por via diplomática em conformidade com o artigo XIV.

Artigo X
Assuntos administrativos

1 — Salvo decisão mútua em contrário das Partes, o Estado de receção não atribuirá ao pessoal convidado outras funções para além das especificadas neste Acordo ou nos acordos e instrumentos subsequentes.

2 — O pessoal militar convidado usará o uniforme e as insígnias militares das respetivas Forças Armadas nos seus postos.

3 — O Estado de envio reserva-se o direito de determinar o regresso do seu pessoal quando o julgar necessário, e o Estado de receção tomará as medidas necessárias para realizar a ação assim que receba o pedido.

4 — Todo o pessoal convidado e respetivos dependentes podem beneficiar dos clubes de oficiais, das cantinas militares e das infraestruturas de lazer destinadas aos militares, dependendo dos regulamentos do Estado de receção.

5 — Em caso de morte de um membro do pessoal convidado ou de um dependente, o Estado de receção informará o Estado de envio do sucedido, transportará o corpo para o aeroporto internacional mais próximo no seu território e adotará as medidas de transferência adequadas até à entrega do mesmo.

Artigo XI
Serviços médicos

1 — O pessoal convidado deverá estar clinicamente apto para exercer qualquer atividade ao abrigo deste Acordo.

2 — O pessoal convidado e respetivos dependentes beneficiarão de assistência médica nos hospitais militares do Estado de receção em condições idênticas às do pessoal militar e respetivas famílias do Estado de receção.

3 — Salvo decisão mútua em contrário, constante dos acordos de aplicação nos termos deste Acordo, os cuidados médicos que exijam próteses dentárias, oculares, auditivas e outros equipamentos auxiliares serão excluídos dos serviços médicos gratuitos, sendo todas as despesas com tratamento médico de longa duração, remédios, todos os outros tipos de serviços médicos, bem como as despesas com o regresso dos doentes ao seu país pagas pelo Estado de envio.

4 — Quaisquer despesas com serviços médicos prestados por instituições civis serão pagas pelo pessoal que recebeu os serviços médicos.

Artigo XII
Assuntos financeiros

1 — Os direitos individuais, o salário e as obrigações financeiras do pessoal convidado, afeto às atividades de cooperação abrangidas por este Acordo, dependentes dos regulamentos do Estado de envio, serão suportados pelo Estado de envio.

2 — Todas as despesas deverão ser classificadas como despesas cobradas, não cobradas ou descontadas.

Artigo XIII
Responsabilidades internacionais

As disposições do presente Acordo não prejudicam as obrigações decorrentes de outros acordos internacionais e não deverão ser utilizadas contra os interesses, a segurança e a integridade territorial de outros Estados.

Artigo XIV
Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes relativa à aplicação ou interpretação do presente Acordo será solucionada através de consultas e negociações entre as Partes.

Artigo XV
Revisão

1 — O presente Acordo pode ser objeto de revisão mediante pedido escrito de qualquer uma das Partes.

2 — As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo XVII do presente Acordo.

Artigo XVI
Vigência e denúncia

1 — O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos de um ano.

2 — Qualquer uma das Partes pode, em qualquer momento, denunciar o presente Acordo, mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática.

3 — O presente Acordo cessa a sua vigência 90 dias após a data de receção dessa notificação.

4 — A denúncia do presente Acordo não afeta os programas e atividades em curso, salvo acordo em contrário das Partes.

Artigo XVII
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor 60 dias após a data da receção da última notificação pelas Partes, por escrito e por via diplomática, certificando que foram cumpridos os respetivos requisitos de Direito interno necessários para o efeito.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lisboa, no dia 6 de maio de 2013, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, turca e inglesa, todos os textos fazendo igualmente fé. Em caso de divergência de interpretação prevalecerá a versão inglesa.

Pela República Portuguesa:
José Pedro Aguiar-Branco, Ministro da Defesa Nacional.

Pelo Governo da República da Turquia:
Ahmet Davutoðlu, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 121, de 26jun14)

IV — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR), enquanto hospital militar único, sendo que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, que aprovou as orientações para a execução da reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas, preconizou que o HFAR deveria ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, criou o Polo de Lisboa do HFAR, com localização no espaço físico até então ocupado pelo Hospital da Força Aérea, resultante da fusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, dos quatro hospitais militares existentes em Lisboa (Hospital da Marinha, Hospital Militar Principal, Hospital Militar de Belém e Hospital da Força Aérea) e determinou a extinção destes hospitais.

O aludido Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, estabeleceu um prazo máximo de 24 meses para o processo de fusão nele previsto, determinando que, durante o mesmo período, o órgão de direção previsto no seu artigo 5.º exerceria as suas funções na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

É através do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, que é criado o HFAR na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) constituído pelo Polo de Lisboa (HFAR/PL) e pelo Polo do Porto (HFAR/PP), extinguindo-se assim o HMR1, sendo as suas atribuições e competências transferidas para o HFAR.

Importa agora proceder à transferência das diversas funcionalidades dos anteriores estabelecimentos hospitalares e de outras estruturas de saúde militar para o *Campus* de Saúde Militar. Para tal, foi já aprovado pelo Ministro da Defesa Nacional, um plano de zonamento, tendo em vista a adequação das infraestruturas à população a servir.

Considerando que parte significativa das medidas que constituem a reforma do Sistema de Saúde Militar traduzir-se-á numa maior racionalização de meios, num melhor aproveitamento de sinergias e numa redução significativa de custos, potenciando uma gestão eficiente e flexível, sendo expectável que a implementação das medidas propostas permita dispor de uma estrutura de saúde dotada da dimensão e da casuística que garantam um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, sem descurar a prontidão de resposta às exigências operacionais das Forças Armadas.

É por isso que, estas intervenções se constituem como um fator determinante para o pleno e eficaz funcionamento e a completa implementação do Polo de Lisboa do HFAR e do *Campus* de Saúde Militar.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1. Autorizar a realização da despesa necessária à execução das intervenções nas infraestruturas do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR) e do Campus de Saúde Militar no Lumiar, constantes do mapa anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, para o triénio 2014 2016, até ao montante máximo de € 17 796 221,50, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Determinar que os encargos orçamentais resultantes do número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2014 — € 7 036 156,50;
2015 — € 9 778 165,00;
2016 — € 981 900,00.

3. Determinar que o montante fixado para cada ano económico é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4. Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são suportados pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, capítulo 02 – EMGFA.

5. Delegar, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Ministro da Defesa Nacional, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização conferida pela presente resolução

6. Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Unid: EUR

Nº	DESIGNAÇÃO	VALOR (S/IVA)		
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1	Reabilitação de messe e serviços administrativos……..	2 442 451,50	394 360,00	
2	Construção da central de resíduos……	312 455,00		
3	Transferência e instalação dos Serviços de Saúde Mental, Centro de Epidemiologia/Intervenção Preventiva e Medicina do Trabalho……..	1 900 000,00		
4	Projeto e ampliação do parque de estacionamento dos utentes……	1 671 500,00		
5	Projeto e construção do edifício H05 ……..	677 140,00	7 140 000,00	
6	Ampliação da área do serviço do internamento……		443 655,00	
7	Redes (estruturada, elétrica, águas, esgotos, gases) e medidas de segurança…….		1 800 150,00	981 900,00
	Total……	7 036 156,50	9 778 165,00	981 900,00

(*DR*, 1.ª Série, n.º 119, de 24jun14)

V — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014

Decide-se:

a) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, das normas do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

b) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da proporcionalidade, ínsito no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, das normas do artigo 115.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

c) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, das normas do artigo 117.º, n.os 1 a 7, 10 e 15, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

d) Não declarar a inconstitucionalidade das normas do artigo 75.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

e) Em função do decidido na precedente alínea *a*), declarar prejudicada a apreciação do pedido subsidiário relativo à norma da alínea *r*) do n.º 9 do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

f) Determinar que a declaração da inconstitucionalidade constante da alínea *a*) só produza efeitos a partir da data da presente decisão.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, de 26jun14)

VI — PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 434-A/2014

Pelo Despacho n.º 5 580-A/2014, de 30 de abril da Secretaria de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio de 2014, foi autorizado o lançamento da empreitada de obra pública com 11 designação "PM 35/LISBOA (COLÉGIO MILITAR) — Construção do edifício para internato feminino e instalações de apoio" com o preço base de € 2 276 422,76 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos).

Considerando que o prazo de execução dessa empreitada abrange os anos de 2014 e 2015, toma-se necessário proceder à repartição por esses anos económicos dos encargos financeiros resultantes da execução do contrato.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1. Fica o Exército Português autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de empreitada de obra pública com a designação "PM 35/LISBOA (COLÉGIO MILITAR) — Construção do edifício para internato feminino e instalações de apoio" com o preço base de € 2 276 422, 76 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada a que se refere o número anterior não podem exceder, em cada ano, os seguintes montantes, sem IVA:

a) Em 2014: € 758 807,58 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sete euros e cinquenta e oito cêntimos);

b) Em 2015: € 1 517 615,18 (um milhão, quinhentos e dezassete mil, seiscentos e quinze euros e dezoito cêntimos).

3. O montante fixado para o ano de 2015 será acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4. O cabimento da despesa relativa ao ano económico de 2014 encontra-se assegurado pela fonte de financiamento OMDN-EI3-D.07.01.14.A0.00-Investimentos Militares.

5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, 1.º Supl., de 05jun14)

VII — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 244-B/2014

Considerando que o Estado é dono e legítimo possuidor do imóvel designado por "Fortaleza do Pico de São João", afeto ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que, presentemente, não cumpre nenhuma função militar;

Considerando que este imóvel integra o domínio público militar e está classificado como imóvel de interesse público, pelo Decreto n.º 32 973 de 18 de agosto;

Considerando que este imóvel faz parte dos imóveis de interesse cultural e turístico da Cidade do Funchal;

Considerando que, para a Marinha o imóvel não tem qualquer utilidade e o Governo Regional da Madeira desde há vários anos que vem demonstrando interesse na Fortaleza do Pico de São João, por forma a que seja afetada a fins integrados nas suas atribuições;

Considerando que a Fortaleza do Pico de São João contém no seu interior vários edifícios em avançado estado de degradação, que reclamam intervenção com alguma brevidade, bem como as muralhas que a delimitam, necessitando, por isso, de reconstrução urgente, tendo estas intervenções um custo financeiro significativo;

Considerando que, dadas as características deste imóvel, essencialmente históricas e arquitetónicas, e estado de degradação em que se encontra, a sua reabilitação não foi considerada prioritária e possível no âmbito das exigências de racionalização da recuperação do património do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira predispõe-se a reabilitar este imóvel permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-o ainda a fins de utilidade pública;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à Defesa Nacional que o deixem de estar, devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que o imóvel designado por "Fortaleza do Pico de São João" integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação desse domínio;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser objeto de utilização por outras pessoas coletivas públicas, mediante reafetação, após a sua desafetação daquele domínio público;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, propõe-se que:

Seja tomada resolução do Conselho de Ministros no sentido de desafetar do domínio público militar o imóvel designado por "Fortaleza do Pico de São João", com a área de 3 845m², situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1 049, Livro B-16v. fls. 52v e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1 277, fls. 153v. Lv F-3, em nome do Estado, tendo em vista a sua cessão a título definitivo à Região Autónoma da Madeira, com dispensa de avaliação do imóvel, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e artigo 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho, a afetar ao desenvolvimento das finalidades de interesse público prosseguidas no âmbito do Governo Regional no quadro cultural e de promoção turística da Região, e mediante a contrapartida consubstanciada na transferência da propriedade da embarcação Blaus VII para o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, e ainda, na manutenção da cedência do direito de uso das instalações do designado "Edifício Funchal 2000" sito na Avenida Calouste Gulbenkian, na cidade do Funchal, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., (IGFEJ,I.P.), nos termos ajustados em Protocolo já celebrado entre as partes.

23 de junho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 2.º Supl., de 24jun14)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 234-A/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho e do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, determino a publicação da Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de maio de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas – Reforma "Defesa 2020"

1. Enquadramento

A Diretiva Ministerial para a reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas – Reforma "Defesa 2020", publicada através do Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, definiu orientações políticas para a implementação da reforma e estabeleceu tarefas, responsáveis pela sua execução, prazos e a articulação requerida.

Estas orientações foram articuladas em dois núcleos: (i) o planeamento estratégico de defesa e (ii) a reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Desde a sua publicação foram completadas, em número significativo, parte das tarefas estabelecidas, designadamente as relacionadas com a revisão do edifício conceptual e legislativo da Defesa Nacional e das Forças Armadas, o que, reconheço, reflete o elevado esforço e determinação na prossecução da reforma em curso.

Foram identificadas como prioritárias, no âmbito da reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas, a revisão dos projetos de Lei de Defesa Nacional (LDN), de Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e de Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), porquanto constituem o suporte legislativo para a continuação com êxito das restantes tarefas.

Assim, uma vez que já se encontram em condições de, a muito breve prazo, seguirem os procedimentos normais conducentes à sua aprovação, considero que, de acordo com os objetivos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, ter sido alcançado o final de uma primeira fase dos trabalhos da reforma "Defesa 2020". Mantendo as orientações iniciais, deve proceder-se no entanto ao ajustamento de algumas tarefas, cuja complexidade e exigências de articulação assim o requerem.

Pretende-se agora, numa segunda fase desta reforma, garantir a materialização estrutural da dimensão conceptual gizada e o aprofundamento das tarefas no âmbito do planeamento estratégico.

2. Finalidade

Restabelecer tarefas, prazos de execução e mecanismos de articulação, tendo em vista a implementação da reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas – Reforma "Defesa 2020".

3. Tarefas do Planeamento Estratégico

Tendo em conta o nível de concretização das tarefas da reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas, e atento à necessidade de alinhamento das mesmas com as tarefas concorrentes no âmbito do planeamento estratégico, estabeleço, adicionalmente, as seguintes indicações:

a. Ajustar os rácios de despesa

Reconhecendo a importância de garantir a previsibilidade dos processos atinentes à atribuição dos recursos financeiros e que o reequilíbrio dos diferentes agregados de despesa nas percentagens definidas (60% em pessoal, 25% em operação e manutenção e 15% em investimento em capacidades, incluindo, investigação, desenvolvimento e inovação), deve ser atingido, progressivamente, até 2020, o CCEM deve apresentar, até 31 de dezembro de 2014, um plano com a projeção anual destes agregados até dezembro de 2020, discriminando as medidas que sustentam a sua materialização.

b. Redimensionar o efetivo de pessoal das Forças Armadas

Tendo por base os diferentes trabalhos já realizados neste âmbito, pelo EMGFA, Ramos e DGPRM, o CCEM deve apresentar:

(1) Até 31 de julho de 2014, um programa calendarizado da evolução dos efetivos, com o respetivo impacto financeiro, cobrindo todas formas de prestação de serviço, que permita atingir o objetivo definido até 31 de dezembro de 2020 e atenda ao principal esforço de redução a efetivar entre 2014 e 2015;

(2) Até 30 de setembro de 2014, um projeto de revisão dos diplomas relativos aos efetivos militares dos quadros-permanentes e dos regimes de contrato e voluntariado, dentro e fora dos ramos.

c. Elaborar os projetos de CEM, MIFA, SFN e DIF

Considerando a apreciação do relatório de capacidades, submetido através do Memorando n.º 045/CEMGFA/2013, de 31 de outubro, e dos projetos de revisão do CEM, MIFA, SF e DIF, anexados ao Memorando n.º 038/CEMGFA/2013, de 30 de setembro, determino:

(1) Que o CCEM:

(a) Até 30 de junho de 2014, elabore e apresente os projetos finais dos documentos estruturantes do planeamento estratégico, de acordo com as orientações determinadas no meu Despacho n.º 43/MDN/2014, de 24 de março de 2014;

(b) Até 30 de julho de 2014, apresente o plano de redução do dispositivo territorial, conforme diretrizes definidas no despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, devidamente integrado e harmonizado com os projetos de CEM, MIFA, SFN e DIF.

(2) Que o IDN e a DGPRM, até 20 de junho de 2014, promovam a realização de um seminário que contribua para desenvolver um conceito de reserva operacional, enquanto instrumento de suporte à formulação de um efetivo sistema de mobilização e convocação, que considere neste último caso, os efetivos a convocar quer na reserva de disponibilidade e reserva de recrutamento, quer os efetivos dos QP na reserva fora da efetividade do serviço. Por outro lado, deverá ainda suscitar os cenários plausíveis que permitam estimar um esforço máximo de mobilização militar e os setores críticos em termos de mobilização civil.

d. Dar início ao ciclo de Planeamento de Defesa Militar

(1) Até 15 dias de calendário após a confirmação do CEM/MIFA/SF, pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, a DGPDN deve proceder à atualização da proposta de Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, submetida através ofício n.º 1 939, de 26 de dezembro de 2013;

(2) Constituindo a Lei de Programação Militar o principal instrumento financeiro de planeamento a médio prazo (cf. n.º 1 Art.º 46.º da LOBOFA) para a edificação do futuro sistema de forças, mas reconhecendo a necessidade de focar este diploma numa perspetiva realista de médio prazo, alinhado com o planeamento estratégico da OTAN e com a estratégia orçamental do Estado, a DGAIED, em articulação com o CEMGFA, CEM e demais serviços centrais do MDN, deve adequar o projeto da LPM para a programação do investimento público das Forças Armadas para um período máximo de doze anos, em que o 1.º quadriénio inclua os compromissos a assumir na área da Defesa, o

2.º quadriénio, com carácter indicativo, contemple a prospetiva de despesa, e ainda, excecionalmente, um 3.º quadriénio para o caso de sistemas/equipamentos que justifiquem uma programação financeira mais alargada, com pressupostos e condições a definir. A proposta de LPM em causa deverá ser submetida ao Conselho Superior Militar, até 45 dias de calendário após a difusão da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar;

(3) Em conformidade com a apresentação dos documentos estruturantes do planeamento estratégico, em particular o SF e o DIF, a DGAIED, em articulação com o CEMGFA e os CEM, deve apresentar o projeto de revisão da LPIM, até 30 dias de calendário após a difusão da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar.

4. Tarefas da reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas

Considerando que neste capítulo estão finalizados e prontos para seguir os passos normais até à sua aprovação, os projetos de LDN, LOBOFA e LOMDN, dando corpo as orientações definidas através do Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio;

Considerando o trabalho já desenvolvido, no âmbito da DGPRM, sobre o plano de redução de pessoal civil na Defesa Nacional, e face aos resultados e prospetivas apresentadas, importa continuar a acompanhar a boa evolução do processo, devendo ser elaborado um ponto da situação em final de 2014;

Com base no projeto de LOBOFA, apresentado pelo Governo à Assembleia da República, e na proposta de revisão da LOMDN, os projetos de Lei Orgânica do EMGFA, Lei Orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea, em linha com o CEM/MIFA/SF/DIF, devem ser apresentados até 15 de julho de 2014;

Considerando que todas as tarefas incluídas na "Defesa 2020" não explicitamente referidas neste despacho devem prosseguir conforme anteriormente determinado na Diretiva Ministerial para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas — Reforma "Defesa 2020";

Reconheço o trabalho desenvolvido até ao presente momento e, de acordo com as datas estabelecidas no Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, ou aquelas que nesta diretiva foram restabelecidas, aguardo a conclusão das tarefas em curso.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105,1.º Supl., de 02jun14)

Despacho n.º 7 423/2014

Considerando a manutenção do cargo de representante nacional de ligação *(National Liaison Representative — NLR)* com o *Supreme Allied Commander Transformation*, como importante e empenhada de Portugal no âmbito do relacionamento com aquele alto comando da estrutura da OTAN;

Considerando a necessidade de aprovar e assinar a renovação do *«Memorandum of Understanding Between Supreme Allied Commander Transformation and the Portuguese Armed Forces Regarding Assignment of a National Liaison Representative to Headquarters, Supreme Allied Commander Transformation»* (MOU NLR), respeitante à manutenção e gestão daquele cargo;

Considerando que a alteração do termo de duração do referido MOU NLR não implica novos compromissos nem altera os atuais, sendo que quaisquer outras alterações ao mesmo ficam remetidas para momento posterior;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1. Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto da minuta da carta de resposta ao ofício enviado pelo *Chief of Staff Headquarters, Supreme Allied Commander Transformation,* datado de 14 de abril de 2014, aceitando a extensão por mais dez anos, a partir de 30SET2014, do *«Memorandum of Understanding Between Supreme Allied Commander Transformation and the Portuguese Armed Forces Regarding Assignment of a National Liaison Representative to Headquarters, Supreme Allied Commander Transformation»* (MoU NLR), que me foi submetida pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que vai por mim rubricada.

2. Delego, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura da carta de prorrogação da validade do MoU mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

22 de maio de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 109, de 06jun14)

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 409-B/2014

Considerando a delegação de competências constante do ponto 4 do Despacho n.º 5 957/2013, de 24 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 88, de 8 de maio, o meu Despacho n.º 5880-A/2014, de 30 de abril, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 85, de 5 de maio, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedo à retificação da omissão das peças do procedimento de empreitada de obras públicas com a designação EOP 40.341.08/14 – PM 035/LISBOA (Colégio Militar) – "Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio", e determino a respetiva disponibilização na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal.Gov.

23 de junho de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 122, 1º Supl., de 27jun14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 7 284/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril de 2012, que Portugal ratifique o STANAG 2 190 *JINT (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Intelligence, Counter –Intelligence and Security — AJP -2 Edition A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, de 04jun14)

Despacho n.º 7 286/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças

multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 613 *Edition 1 — Retrograde of Materiel*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, de 04jun14)

Despacho n.º 7 287/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril de 2012, que Portugal ratifique o STANAG 2 459 *I-AMMO (Edition 3) — The Procedures for Ammunition Interchangeability*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, de 04jun14)

Despacho n.º 7 349/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 299 Ed*ition 1- Guidance for the Application of Tactical Military Activities in Counterinsurgency*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, de 05jun14)

Despacho n.º 7 351/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de

abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 614 *Edition 1 - Convoy Operations*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, de 05jun14)

Despacho n.º 7 352/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 512 *Edition 2 — Allied Joint Doctrine for Modes of Multinational Logistic Support*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, de 05jun14)

Despacho n.º 7 353/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 961 *Edition 3 — Classes of Supply of Nato Forces*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, de 05jun14)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Comando Operacional dos Açores

Despacho n.º 8 193/2014

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 6 112/2014, de 12 de março, de sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, Cor Inf (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais atos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 5 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de março de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando operacional dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de junho de 2014. — O Comandante Operacional dos Açores, *Augusto Mourão Ezequiel*, Vice-Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, de 24jun14)

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 7 426/2014

Subdelegação de competências no chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 no Despacho n.º 6 111/2014, de 15 de abril de 2014, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 12 de maio de 2014, conjugado com o n.º 2 do artigo n.º 36 do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, Cor Inf (16600984) **Joaquim Alberto Alves Santana**, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional, desde que integrados em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;

b) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COM, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.^{os} 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

c) No âmbito da missão do COM, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 5 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira.

16 de maio de 2014. — O Comandante Operacional da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 109, de 06jun14)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 7 575/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5 521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 152.ª do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;

g) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares Pensionistas incluindo os militares auxiliados da ATFA;

h) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de abril de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, de 11jun14)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 433/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 625/2014 de 31 de março de 2014, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 1, Cor Inf (05303583) **Jorge Manuel Sequeira Iglésias**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014 e até a tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 109, de 06jun14)

Despacho n.º 7 434/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 4 625/2014, de 31 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng (12656084) **João Manuel Pires**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014 e até a tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 109, de 06jun14)

Despacho n.º 7 435/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 625/2014 de 31 de março de 2014, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, Cor Cav (12763583) **Carlos Manuel Siborro Reis**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014 e até a tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 109, de 06jun14)

Despacho n.º 7 500/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 625/2014 de 31 de março de 2014, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres, TCor Inf (06341683) **José Manuel Pires Contramestre**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014 e até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2014. — O Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 110, de 09jun14)

Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 294/2014

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 624/2014, de 17 de março de 2014, do Excelentíssimo General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, Cor Inf (02126184) **Carlos Alberto Esteves Filipe**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Manuel Cardoso Lourenço,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, de 04jun14)

Despacho n.º 7 295/2014

Subdelegação de competências no Segundo Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 624/2014, de 17 de março de 2014, do Excelentíssimo General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Segundo Comandante da Zona Militar dos Açores, Cor Tir Inf (02054282) **João Otílio Passos Gonçalves**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 35 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Segundo Comandante da Zona Militar dos Açores, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Manuel Cardoso Lourenço,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, de 04jun14)

Despacho n.º 7 296/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 624/2014, de 17 de março de 2014, do Excelentíssimo General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Cor Art (12680584) **Nuno Manuel Monteiro Fernandes**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Manuel Cardoso Lourenço,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, de 04jun14)

Despacho n.º 7 297/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4 624/2014, de 17 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores, TCor Inf (04257987) **João Alberto Gonçalves Domingos**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de comandante das Forças Terrestres.

31 de março de 2014. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Manuel Cardoso Lourenço*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, de 04jun14)

VIII — DECLARAÇÕES

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 628/2014

Por ter sido publicada com inexatidão a Portaria n.º 434-A/2014, de 9 de maio de 2014, no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 108, de 5 de junho de 2014, retifica-se que:

No primeiro parágrafo onde se lê:

«…obra pública com 11 designação "PM 35/LISBOA (COLÉGIO MILITAR).…»

deve ler -se:

«…obra pública com a designação "PM 35/LISBOA (COLÉGIO MILITAR)…»

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 117, de 20jun14)

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Declaração de retificação n.º 566/2014

Por ter saído com uma incorreção o despacho n.º 10 397/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2013, retifica-se que, no n.º 1, alínea *b*), onde se lê

«coordenar a atividade do Instituto Geográfico do Exército, da Unidade de Apoio Amadora –Sintra e do Centro de Audiovisuais do Exército» deve ler-se «coordenar a atividade da Unidade de Apoio Amadora-Sintra e do Centro de Audiovisuais do Exército».

14 de maio de 2014. — O Chefe do Gabinete, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, de 02jun14)

_____

IX — PROTOCOLOS

PROTOCOLO DE UTLIZAÇÃO PRECÁRIA ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA PARA A CONSTRUÇÃO UTILIZAÇÃO DE 5574 m2 DO PM/63 MAFRA COMO PARQUEAMENTO PÚBLICO GRATUITO

1. Preâmbulo

Considerando que:

1. Com a criação da Escola das Armas verifica-se a necessidade de áreas de estacionamento suplementares de suporte aos militares, quer em serviço efetivo nesta, quer em formação, bem como para apoio dos respetivos familiares que os visitam;
2. Quer interna quer externamente, o estacionamento existente é insuficiente para fazer face às necessidades inerentes à atividade desta Unidade Militar;
3. A Câmara Municipal de Mafra apresentou a intenção da utilização de uma área de 5 574 m2 do PM/63 MAFRA, em utilização pelo Exército, para efeitos de parqueamento público, como sendo o melhor local na envolvente do Palácio Nacional de Mafra e da Escola das Armas, para aumentar as capacidades desta natureza disponibilizadas aos militares e cidadãos em geral, a título gratuito;
4. O Exército, ciente do seu papel no apoio às comunidades locais em que se localizam as suas unidades, estabelecimentos e órgãos, analisadas as suas capacidades para este objetivo, considera oportuna e adequada a iniciativa da Câmara Municipal de Mafra, salvaguardadas as necessárias condicionantes para a segurança e funcionamento das suas instalações militares;

2. Identificação das partes

Entre:

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL (adiante designado por **MDN**), como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Comandante da Escola das Armas, Major-General Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, Diretor de Formação do Comando de Instrução e Doutrina;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA (adiante designada por **CMM**), como segundo outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva;

é celebrado o presente protocolo de utilização precária que se rege pelas seguintes cláusulas:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

Este protocolo tem por objeto a definição e regulação das obrigações da CMM e da Escola das Armas relativamente às condições de acessibilidade e segurança, bem como às condições de utilização da área pretendida para uso como parqueamento público, localizado na área do PM 63/MAFRA.

Cláusula 2.ª
Obrigações do MDN

1. No âmbito do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se à cedência precária da área pretendida, identificada nas plantas anexas ao presente protocolo, para construção de parqueamento público;
2. Mais se compromete a solicitar à CMM, com o aviso prévio de 30 dias, exceto em situações especiais, devidamente justificadas, a eventual necessidade de utilização desta área para fins militares.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Câmara Municipal de Mafra

1. No âmbito da acessibilidade e segurança, o segundo outorgante compromete-se:

a) À construção do parqueamento, nos termos identificados nas plantas em anexo, garantindo a possibilidade de interdição temporária, sempre que a necessidade seja justificada, através da capacidade de encerramento do acesso principal;

b) À construção do parqueamento garantindo o acesso permanente às instalações militares do Alto da Vela, através da construção de acessos pavimentados e instalação de portões para peões e viaturas (lado norte para peões, lado sul para viaturas, neste caso com ligação pavimentada ao espaço entre os edifícios);

c) A garantir a separação física entre a área do parqueamento e as instalações militares do Alto da Vela, através da construção de muro com 0,5m de altura e encimado com gradeamento metálico de 2,0 m de altura;

d) A garantir a implementação das necessárias condições de iluminação, tendentes à segurança dos utilizadores e da área como um todo;

2. Mais se compromete, o segundo outorgante:

a) A utilizar esta área exclusivamente à finalidade de parqueamento público gratuito;

b) A garantir e assumir os custos inerentes à iluminação pública do espaço;

c) A garantir e assumir os trabalhos e custos inerentes à manutenção e preservação das zonas verdes e de parqueamento;

d) A promover junto das autoridades policiais competentes a garantia da segurança do espaço em apreço, enquanto utilizado como parqueamento público;

e) Afetar 30 por cento (30%) dos lugares de estacionamento do parqueamento para uso exclusivo da Escola das Armas, na zona contígua às instalações do Alto da Vela, em regime de utilização gratuita.

Cláusula 4.ª
Benfeitorias

No momento de cessação dos efeitos do presente protocolo, todas as benfeitorias realizadas ao abrigo da cláusula 3.ª, reverterão de forma gratuita para o primeiro outorgante, com dispensa de reposição ao estado inicial do terreno.

Cláusula 5.ª
Interdição temporária

Razões de força maior, nomeadamente em caso de emergência ou para fins militares, ou conforme o disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª, podem levar à interdição temporária da sua utilização da área pretendida como parqueamento público.

Cláusula 6.ª
Resolução

A violação, por um dos outorgantes, de qualquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo, confere ao outorgante não faltoso, o direito à resolução do protocolo, a comunicar através de carta registada com aviso de receção, não havendo lugar ao pagamento de indemnização.

Cláusula 7.ª
Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor, após a data da sua assinatura.
2. O presente protocolo vigora por 15 anos, automaticamente renovável por períodos de 5 anos, se não denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 dias ao termo do mesmo ou da respetiva renovação.

Feito e assinado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Mafra, aos 29 de maio de 2014

Pelo 1º Outorgante:

(Ulisses Joaquim de Carvalho, Major-General)

Pelo 2º Outorgante:

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

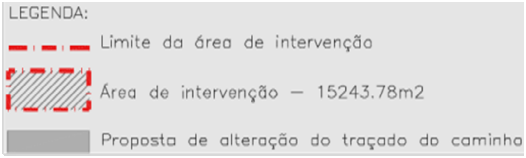

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A BRIGADA DE INTERVENÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA (QUEIMA DAS FITAS 2014)

Considerando:

a. Que o Comando da Brigada de Intervenção, dada à excelente colaboração e apoio permanente à Associação Académica de Coimbra, procurará associar-se e participar nas atividades académicas, como parte integrante da sociedade conimbricense;

b. Que o Comando da Brigada de Intervenção está consciente do papel das tradições académicas, como uma referência extremamente positiva na vida social conimbricense;

c. A existência e a disponibilidade da autorização da utilização dos espaços Convento de Santa Clara/PM 7, à realização do ***Baile de Gala, Chá das Cinco*** e ***Chá Dançante*** das Faculdades da Universidade de Coimbra;

d. A Queima das Fitas 2014 realizar-se numa comunhão perfeita entre os estudantes, a cidade e as instituições.

Entre:

O Exército Português, através do Comando da **Brigada de Intervenção**, na qualidade de 1.º Outorgante, pessoa coletiva n.º 600021610, representada pelo Major-General, Carlos Henrique de Aguiar Santos, Comandante da Brigada de Intervenção com sede no Aquartelamento de Sant'Anna, sito na Rua de Infantaria n.º 23, em Coimbra, doravante designada apenas e só por **Comando da Brigada de Intervenção**,

e

A **Comissão Organizadora da Queima das Fitas 2014**, na qualidade de 2.º Outorgante, pessoa coletiva n.º 500032173, representada pela Comissária do Pelouro dos Bailes da Queima das Fitas 2014, Madina Carina Bachir, pelo Tesoureiro da Comissão Central da Queima das Fitas 2014, Sebastião Braga e pelo membro do Conselho Geral da Queima das Fitas 2014, Luís Filipe Basílio da Fonseca e Castro com sede na Rua Padre António Vieira, Edifício AAC em Coimbra, doravante designada apenas e só por **QF-2014.**

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais e sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir.

Cláusula 1.ª (Objeto do Protocolo)

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objetivo a disponibilização dos espaços do Convento de Santa Clara / Antigo Museu Militar PM 7, com vista à realização do ***Baile de Gala*** das Faculdades, ***Chá das Cinco*** *e o* ***Chá Dançante***, à Comissão Organizadora da Queima das Fitas 2014.

2. É constituído por corpo, lavrado no presente documento, e por um anexo, designado de "A", com a planta e a descrição das áreas a utilizar.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Comando da Brigada de Intervenção)

O Comando da Brigada de Intervenção compromete-se a:

1. No período compreendido entre as 10 horas do dia 22 Abril e as 14 horas do dia 19 Maio 2014, permitir a montagem de uma tenda de eventos no descampado junto ao Convento de Santa Clara / Antigo Museu Militar - PM 7 e respetiva utilização da área ocupada pelo Círculo de Cultura de Coimbra, conforme anexo "A".

2. Nos dias do ***"Baile de Gala"*** (10 de Maio 2014)***, "Chá das Cinco"*** *e* ***"Chá Dançante"*** (14 Maio 2014) e sem prejuízo no funcionamento normal das atividades e das instalações:

a) Ser responsável pela segurança das instalações do Convento de Santa Clara (PM 07), exceto das áreas autorizadas a utilizar para os eventos, conforme anexo A;

b) Assegurar todos os aspetos de segurança relacionados com o controlo de acessos a todas as áreas interditas, em particular, no itinerário usado para apoio logístico do evento;

c) Possibilitar o acesso da organização ao recinto, bem como de todo o equipamento e pessoal necessário à realização do evento, em horário a acordar e mediante as condições de segurança predefinidas pelo Comando da Brigada de Intervenção e supervisadas pelo Elemento nomeado para a coordenação da segurança do evento;

d) Permitir o livre acesso pelo portão junto ao largo Senhora da Esperança;

e) Sinalizar as áreas de acesso interdito, mediante a presença de elementos de segurança da Polícia do Exército, devidamente referenciados para o efeito e em coordenação com o responsável da Comissão Organizadora e respetiva segurança do evento;

f) Superintender e coordenar toda a segurança do Convento, emanando as orientações necessárias à segurança dos eventos, em estreita ligação entre o Elemento nomeado para a coordenação da segurança do evento, por parte do Comando da Brigada de Intervenção, e o Responsável de Segurança de cada um dos eventos da QF – 2014, que se subordinará integralmente às determinações predefinidas pelo Comando da Brigada de Intervenção;

g) Confirmar que a decoração dos eventos, do ponto de vista da segurança, não coloque em risco pessoas e infraestruturas;

h) Efetuar a verificação do estado das instalações autorizadas a utilizar, na presença do Comissário do Pelouro dos Bailes da Queima das Fitas 2014, do representante da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção e pelo responsável do Circulo de Cultura Portuguesa, antes e depois da utilização daqueles espaços, devendo ser elaborado um relatório do estado das instalações, em cada uma das vistorias efetuadas, devidamente assinado e rubricado pelos presentes, com intuito de averiguar eventuais responsabilidades, nomeadamente por danos provocados, respetivamente às 10 horas do dia 22 de Abril e às 14 horas do dia 19 de Maio de 2014.

Cláusula 3.ª (Obrigações da QF-2014)

A ***QF-2014*** *compromete-se a:*

1. Responsabilizar-se pela conduta e sã convivência de todos quanto participam na realização dos eventos em geral e do público em particular;

2. Nos dias do ***"Baile de Gala"*** (10 de Maio 2014)***, "Chá das Cinco"*** *e* ***"Chá Dançante"*** (14 Maio 2014), responsabilizar-se integralmente por toda a segurança de pessoas e bens durante os eventos, nas áreas autorizadas a utilizar conforme anexo A;

3. Assegurar o policiamento da área exterior das instalações do Convento de Santa Clara, nomeadamente no que se refere ao controlo de tráfego e manutenção da ordem na via pública, salvaguardando o livre acesso à área limítrofe ao portão de viaturas do Convento;

4. Responsabilizar-se pela preservação de todas as instalações autorizadas a utilizar, conforme anexo A, assegurando uma utilização adequada das instalações e equipamentos, entregando na Secção de Logística do Comando da Brigada de Intervenção, a título de caução, a quantia de € 15 000 (quinze mil euros), impreterivelmente até ao dia da assinatura do presente protocolo;

5. Responsabilizar-se pecuniariamente por eventuais danos materiais provocados quer no Convento de Santa Clara (PM 07), quer no perímetro militar a ele afeto, desde que se conclua serem estes da autoria de elementos ligados à Comissão Organizadora da Queima das Fitas de 2014 ou consequência da realização do ***Baile de Gala, Chá das Cinco*** e/ou ***Chá Dançante*** (público em geral, pessoas envolvidas no apoio ao evento, organização do evento e demais pessoas nele);

6. Assegurar a vigilância na área das instalações autorizadas a utilizar, conforme anexo A, intervindo em caso de alteração da boa ordem e decoro, atuando sempre subordinados às orientações difundidas pelo Elemento nomeado para a coordenação da segurança do evento, por parte do Comando da Brigada de Intervenção, através de uma estreita ligação por parte do responsável pela segurança dos eventos da QF - 2014, e a quem deve ser reportado todo e qualquer incidente ocorrido no interior das instalações, nos dias do ***Baile de Gala*** *e* ***Chá Dançante*** (dias 10 e 14 de Maio de 2014, respetivamente);

7. Assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano, em pessoas e bens, que se conclua ser decorrente da realização dos eventos;

8. Impreterivelmente até 48 horas antes da ocorrência do ***Baile de Gala*** (10 de Maio de 2014) e do ***Chá Dançante*** (14 de Maio de 2014), indicar e identificar os responsáveis pela segurança de cada um dos eventos, que se relacionarão diretamente com o Elemento nomeado para a coordenação da segurança do evento, por parte do Comando da Brigada de Intervenção;

9. Providenciar o fornecimento de energia elétrica, nos locais que necessite, garantindo a instalação da potência necessária aos eventos;

10. Efetuar a colocação de instalações sanitárias ambulatórias e recolha de lixo amovíveis nas áreas autorizadas a utilizar, nas quantidades julgadas necessárias a ambos os eventos, garantindo a sua manutenção e limpeza;

11. Garantir o apoio sanitário e de socorro adequado para o evento, nos períodos do ***Baile de Gala e do Chá Dançante*** (dias 10 e 14 de Maio, respetivamente);

12. A título de compensação pelos encargos tidos pelo 1º Outorgante, efetuar a entrega de € 1000 (mil euros) € + IVA na Secção Logística da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, impreterivelmente até ao dia da assinatura do presente protocolo;

13. Garantir graciosamente ao Comando da Brigada de Intervenção, 16 lugares para jantar do Baile de Gala (definir até 24 de Abril);

14. Diligenciar no sentido de obter todas as licenças legais necessárias, para a realização do ***Baile de Gala*** e ***Chá Dançante***, nas instalações do Convento de Santa Clara;

15. Garantir que às 07 horas dos dias 11 de Maio e 15 de Maio, impreterivelmente, não existe nenhum elemento exterior ao pessoal militar afeto ao Comando da Brigada de Intervenção e à Comissão Organizadora nas instalações do Convento de Santa Clara, excetuando-se os elementos da organização e/ou da segurança que a Comissão Organizadora entenda serem necessários para acautelar a segurança de materiais relativos aos eventos;

16. Garantir que às 12 horas dos dias 10 de Maio e 19 de Maio, impreterivelmente, a limpeza das áreas autorizadas a utilizar, constantes no anexo A, estão devidamente efetuadas;

17. Não efetuar a decoração dos eventos de forma a colocar em perigo, do ponto de vista da segurança, pessoas e infraestruturas, atendendo para tal às orientações provindas do Elemento nomeado para a coordenação da segurança do evento, por parte do Comando da Brigada de Intervenção;

18. Garantir sempre a presença do Comissário do Pelouro dos Bailes da Queima das Fitas 2014, com vista a efetuar a verificação do estado das instalações autorizadas a utilizar, antes e depois da utilização daqueles espaços, devendo ser elaborado um relatório do estado das instalações, em cada uma das vistorias efetuadas, devidamente assinado e rubricado pelos presentes, com intuito de averiguar eventuais responsabilidades, nomeadamente por danos provocados, respetivamente às 10h00 do dia 22 de Abril e às 14h30 do dia 19 de Maio de 2014;

19. A cumprir e a fazer cumprir o preceituado na Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto, designadamente, no que se refere à proibição de fumar em espaços públicos.

Cláusula 4.ª (Relações Institucionais)

1. Para cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, estabelecem as partes que o mesmo se efetuará, apenas e tão só, entre o Representante da Brigada de Intervenção, a Comissária do Pelouro dos Bailes da Queima das Fitas 2014 e o responsável pelo Círculo de Cultura Portuguesa.

2. Na impossibilidade da Comissária do Pelouro dos Bailes da Queima das Fitas 2014, poderá esta ser representada pelos elementos a seguir indicados.

a. Luís Filipe Basílio da Fonseca e Castro (membro do Conselho Geral da Queima das Fitas 2014);

b. João Filipe Duarte Rocha da Maia e Costa (Secretário da Logística Geral da Queima das Fitas 2014);

c. André Reigota Gomes (Secretário Geral da Queima das Fitas 2014).

3. Para os assuntos de segurança e tendo em conta todos os fins previstos a esse respeito no presente protocolo, o Responsável pela Segurança da Comissão Organizadora da QF 2014 será informado até 48h antes da realização do baile de gala no dia 11 de Maio e deverá relacionar-se diretamente com o Elemento nomeado para a coordenação da segurança do evento, por parte do Comando da Brigada de Intervenção.

Cláusula 5.ª (Duração do Protocolo)

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e cessa:

1. Após restituição, por parte do Comando da Brigada de Intervenção, da Caução prestada, ou

2. Caso não esteja verificado o cumprimento integral das obrigações da QF-2014, após reparação integral dos danos provocados nas instalações autorizadas a utilizar, sob pena de perda do direito à restituição do valor total ou parcial entregue a título de caução.

Cláusula 6.ª (Resolução e Suspensão)

1. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o incumprimento do mesmo ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes ou que coloquem em causa em qualquer momento a segurança.

2. O primeiro outorgante, reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente no âmbito de necessidade operacional e alteração do estado de segurança, não havendo por isso lugar a qualquer tipo de indemnização.

3. A resolução ou a suspensão do presente protocolo não conferem ao 2.º Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Feito em duplicado, constituído por 6 cláusulas e contendo 12 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Coimbra, 29 de abril de 2014

O Comandante da Brigada de Intervenção

Carlos Henrique de Aguiar Santos
Major-General

Comissária do Pelouro dos Bailes da Queima das Fitas 2014

Madina Karimo Bachir

O Tesoureiro da Queima das Fitas 2014

Sebastião Braga

Membro do Conselho Geral da Queima das Fitas 2014

Luís Filipe Basílio da Fonseca e Castro

Anexo A (AREA DISPONIBILIZADA À COMISSÃO DA QUEIMA DAS FITAS 2014)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuições do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 07/31 DE JULHO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 42/2014:

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo….. 320

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2014

Desafeta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», com a área de 3845 m2, situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, tendo em vista a sua cessão a título definitivo à Região Autónoma da Madeira… 320

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 482/2014:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da mesma decorrente da omissão de pronúncia sobre questões suscitadas pelo arguido no seu requerimento de abertura da instrução; não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da pronúncia decorrente da insuficiência da mesma relativamente aos elementos exigidos no artigo 283.º, n.º 3, alínea b), aplicável ex vi do artigo 308.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade insanável decorrente da violação das regras de competência material do Tribunal de Instrução Criminal ……... 321

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 763/2014:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas . 322

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 743/2014:

Reestruturação Estabelecimentos Fabris do Exército (EFE)…….. 323

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 8 766/2014:

Ratificação de STANAG 2 370 *Edition 3 — Inter-Service Improvised Explosive Device Disposal Operations on Multinational Deployments — A Guide for Staff Officers/Operators — AEODP-3(C), vol I & vol II* …..... 324

Despacho n.º 8 767/2014:

Ratificação de STANAG 2 506 (EDI-*TION 3) — Allied Joint Movement and Transportation Doctrine*…..... 325

Despacho n.º 8 829/2014:

Ratificação de STANAG 2 433 *Edition 4 — The Nato Military Intelligence Data Exchange Standard* …… 325

Despacho n.º 8 830/2014:

Ratificação de STANAG 6 010 *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — Electronic Warfare in the Land Battle* …….. 325

Despacho n.º 8 831/2014:

Ratificação de STANAG 2 391 *Edition 3 — Explosive Ordnance Disposal Recovery Operations on Fixed Installations.*…….. 326

Despacho n.º 8 832/2014:

Ratificação de STANAG 6 023 *Edition 3 — Training and Education for Peace Support Operations.*…….. 326

Despacho n.º 8 833/2014:

Ratificação de STANAG 2 519 *Edition 1 — NATO Information Exchange Requirements Specification Process.*…… 326

Despacho n.º 8 835/2014:

Ratificação de STANAG 2 928 *I-AMMO (Edition 7) — Catalogue of Ammunition Held by Nations That Satisfy Interchangeability Criteria of Form, Fit and Function Only — AOP-6 VOL I.*…….. 327

Despacho n.º 9 253/2014:

Ratificação de STANAG 2 497 JCBRND CDG *(Edition 5) (Ratification Draft 1) — Warning and Reporting and Hazard Prediction of Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Incidents (Reference Manual) — AEP-45 Edition D.*…... 327

Despacho n.º 9 331/2014:

Ratificação de STANAG 2 226 *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — NATO Military Police Guidance and Procedures – ATP3.7.2* 328

Despacho n.º 9 332/2014:

Ratificação de STANAG 2 468 *CSS (EDITION 2) — Technical Aspects of the Transport of Military Materials by Railroad — AMovP-4(A)* 328

Despacho n.º 9 333/2014:

Ratificação de STANAG 2 290 *AST (Edition 2) — NATO Unique Identification of Items* …….. 328

Despacho n.º 9 382/2014:

Ratificação de STANAG 2 233 AST (Edition 3) — NATO Consignment and Asset Tracking by Radio-Frequency Identification ……... 329

Despacho n.º 9 383/2014:

Ratificação de STANAG 2 957 CBRN (EDITION 5) — International System (SI) Units Used by Armed Forces in the Radiologicaunuclear Field…….. 329

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n CEME/2014:

Aprovo o Regulamento Geral de Infraestruturas do Exército (RGIE) para utilização no Exército …… 329

Despacho n.º 9 147/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante do CFT …… 330

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 259/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DMT…….. 331

Direção de Finanças

Despacho n.º 9 258/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DF ……. 331

Comando das Forças Terrestres

Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 146/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do RG3….. 332

Despacho n.º 9 254/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG3…… 332

Despacho n.º 9 255/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp da ZMM ……. 332

Despacho n.º 9 256/2014:

Subdelegação de competências no Coronel 2.º Comandante da ZMM……. 333

Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 257/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI10…… 333

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 989-A/2014:

Delegação de competências no Major-General Presidente da Autoridade Nacional da Proteção Civil…… 339

DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria Geral

Declaração de Retificação n.º 37/2014:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 24 de junho, que autoriza a realização da despesa relativa à execução das intervenções no Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa e no Campus de Saúde Militar no Lumiar, para o triénio 2014-2016, publicada no Diário da República n.º 119, 1.ª Série, de 24 de junho de 2014…… 334

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- **O Exército e**:

- A Câmara Municipal de Estarreja…… 335

- A Câmara Municipal de Olhão…… 337

- A Câmara Municipal de Ovar…… 339

- **O Regimento de Infantaria n.º 1 e**:

- A Câmara Municipal de Monchique…… 342

Protocolo de cooperação entre:

- **O Regimento de Engenharia n.º 1 e**:

- A Câmara Municipal da Lourinhã……... 344

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 42/2014
de 11 de julho

A presente lei concede ao Governo autorização legislativa para aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 132, de 11jul14)

II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2014

Considerando que o Estado é dono e legítimo possuidor do imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o qual não cumpre, presentemente, nenhuma função militar;

Considerando que o imóvel em causa integra o domínio público militar e está classificado como imóvel de interesse público, pelo Decreto n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943;

Considerando que o aludido imóvel faz parte dos imóveis de interesse cultural e turístico da cidade do Funchal;

Considerando que o imóvel não tem qualquer utilidade para a Marinha e que, desde há vários anos, o Governo Regional da Madeira vem demonstrando interesse no mesmo, com o intuito de o afetar a fins integrados nas suas atribuições;

Considerando que a «Fortaleza do Pico de São João» contém no seu interior vários edifícios em avançado estado de degradação, que reclamam intervenção com alguma brevidade, e que as muralhas que a delimitam necessitam de reconstrução urgente, que assume um custo financeiro significativo;

Considerando as características do imóvel em causa, essencialmente as de natureza histórica e arquitetónica, bem como o estado de degradação em que o mesmo se encontra, a sua reabilitação não foi considerada prioritária e possível no âmbito das exigências de racionalização da recuperação do património do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se disponibilizou para reabilitar o imóvel, permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes e afetando-o a fins de utilidade pública;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à defesa nacional que o deixem de estar, devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João» integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação desse domínio;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis do domínio público militar só podem ser objeto de utilização por outras pessoas coletivas públicas, mediante reafetação, após a sua desafetação daquele domínio público;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, efetuada nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º daquele decreto-lei;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 8244-B/2014, de 23 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 119, de 24 de junho;

Foi ouvido o Governo Regional da Madeira.

Assim:

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, do artigo 6.º, dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º, da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1. Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», com a área de 3 845 m², situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1 049, livro B-16v., fls. 52v e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1 277, fls. 153v., lv F-3, em nome do Estado.

2. Autorizar a cessão a título definitivo do imóvel referido no número anterior à Região Autónoma da Madeira, mediante a compensação consubstanciada na transferência da propriedade da embarcação «Blaus VII» para o Ministério da Defesa Nacional — Marinha, mantendo-se, nos termos ajustados em protocolo já celebrado entre as partes, a cedência do direito de uso das instalações do designado «Edifício Funchal 2000», sito na Avenida Calouste Gulbenkian, na cidade do Funchal, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

3. Autorizar a dispensa de avaliação do imóvel identificado no n.º 1, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

4. Determinar que o auto de cessão seja efetuado de acordo com o estipulado nos n.os 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 127, de 04jul14)

III — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 482/2014

O Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1 do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da mesma decorrente da omissão de pronúncia sobre questões suscitadas pelo arguido no seu requerimento de abertura da instrução;

b) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1 do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie

a [arguição de] nulidade da pronúncia decorrente da insuficiência da mesma relativamente aos elementos exigidos no artigo 283.º, n.º 3, alínea *b*), aplicável "ex vi" do artigo 308.º, n.º 2, do CPP;

c) Julgar inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1 do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade insanável decorrente da violação das regras de competência material do Tribunal de Instrução Criminal.

Concedendo, consequentemente, provimento ao recurso e revogando a decisão recorrida que deverá ser reformulada de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 25 de junho de 2014. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — José Cunha Barbosa — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 143, de 28jul14)

IV — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 763/2014

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, é criado o Hospital das Forças Armadas (HFAR) na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) constituído pelo Polo de Lisboa (HFAR/PL) e pelo Polo do Porto (HFAR/PP);

Considerando que, importa proceder à transferência das diversas funcionalidades dos anteriores estabelecimentos hospitalares e de outras estruturas de saúde militar para o Campus de Saúde Militar, preconizando uma maior racionalização de meios, um melhor aproveitamento de sinergias e uma redução significativa de custos, por via a potenciar a gestão eficiente e flexível, e a permitir dispor de uma estrutura de saúde dotada da dimensão e da casuística que garantam um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, sem descurar a prontidão de resposta às exigências operacionais das Forças Armadas;

Considerando, a necessidade de se realizarem intervenções nas infraestruturas do Polo de Lisboa do HFAR e do Campus de Saúde Militar no Lumiar, fator determinante para o seu pleno e eficaz funcionamento e completa implementação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 119, de 24 de junho de 2014, foi delegada no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização conferida pela referida resolução.

Assim, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 19 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, nº 119, de 24 de junho de 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro:

1 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Artur Neves Pina Monteiro, a competência para:

a) Autorizar a realização da despesa necessária à execução das intervenções nas infraestruturas do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR) e do Campus de Saúde

Militar no Lumiar, constantes do mapa anexo à referida resolução, para o triénio 2014-2016, até ao montante máximo de € 17 796 221,50, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Determinar que os encargos orçamentais resultantes da alínea anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2014 — € 7 036 156,50;
2015 — € 9 778 165,00;
2016 — € 981 900,00;

c) Determinar que o montante fixado para cada ano económico é acrescido do saldo apurado no ano que antecede;

d) Determinar que os encargos emergentes da presente delegação são suportados pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, capítulo 02 — EMGFA.

2 — Determino que o presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 129, de 08jul14)

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 743/2014

Considerando que a reorganização dos Estabelecimentos Fabris do Exército (EFE) tem sido objeto de preocupação por parte de vários governos nas últimas décadas, consubstanciada na concretização de vários estudos;

Considerando que a situação económico-financeira que o país atravessa obriga hoje, mais do que nunca, a uma utilização rigorosa dos dinheiros públicos e a uma gestão eficiente e racional dos seus recursos, garantindo o cumprimento dos objetivos de redução da despesa;

Considerando que o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional (SEADN), determinou, através do seu despacho n.º 4 649/2012, de 7 de março de 2012, a constituição de uma equipa técnica com os objetivos de:

• Apresentar um novo modelo organizacional e jurídico;

• Racionalizar estruturas e recursos, detalhando e quantificando os ganhos de eficiência estimados;

• Identificar potenciais custos e benefícios decorrentes da reorganização das atividades e dos recursos dos estabelecimentos fabris;

Considerando que, na sequência do relatório apresentado, o SEADN determinou pelo seu despacho n.º 4 518/2013, de 18 de março, a constituição de nova equipa técnica com o objetivo de:

• Harmonizar o enquadramento jurídico dos trabalhadores que atualmente integram o quadro de pessoal civil dos EFE;

• Propor as medidas legislativas necessárias à concretização das propostas formuladas pela equipa técnica nomeada pelo despacho n.º 4 649/2012, de 7 de março, nomeadamente, *"...desenvolver as ações conducentes à extinção da MM, das OGFE e das OGME, e à criação de uma nova entidade que assumirá as atividades que aqueles estabelecimentos desenvolviam e que se justifique manter, bem como ao enquadramento jurídico do pessoal civil que atualmente integra os referidos estabelecimentos no âmbito do regime aplicável às relações jurídicas de emprego público."*

Considerando que esta equipa técnica terminou o seu trabalho com a apresentação da documentação solicitada, nomeadamente dos projetos de diplomas legais concretizadores do objetivo político determinado;

Considerando que, na sequência dessa apresentação, foram publicados os seguintes diplomas:

• Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, publicada no *DR* n.º 166, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, em especial o art.º 7.° com a epígrafe "Trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército", que determinou a aplicação do regime jurídico dos trabalhadores em funções públicas, designadamente a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores contratados por tempo indeterminado que à data de entrada em vigor desta lei exerciam funções na Manutenção Militar (MM), no Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE) e nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME).

• Decreto-lei n.º 1/2014, de 9 de janeiro, publicado no DR n.º 6, de 9 de janeiro, que procedeu à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos EFE titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrando-os nas carreiras e categorias identificadas no mesmo diploma, procedeu à extinção de carreiras e categorias, por inexistência de titulares, e identificou as carreiras e categorias dos EFE que subsistem por impossibilidade de transição dos seus trabalhadores para as carreiras gerais.

Considerando que, não obstante terem sido cumpridos todos os objetivos estabelecidos à equipa técnica e entregues todos os documentos solicitados, se mostra necessária a definição de uma modalidade de reorganização diferente da inicialmente proposta, decorrente da alteração das circunstâncias sócio-económicas entretanto operada, bem como da necessidade do cumprimento, pelo Governo, das metas de contenção orçamental a que se encontra obrigado.

Assim, ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Sr. Ministro da Defesa Nacional, nos termos do ponto III do n.º 1 do Despacho n.º 5 957/2013, publicado no *DR* II Série n.º 88, de 8 de maio, determino:

1. O desenvolvimento dos procedimentos administrativos e legais necessários a:

a) Extinguir as OGME, por se tratar de um estabelecimento fabril que desenvolve a sua atividade tendo como cliente exclusivo o Exército, passando as suas atribuições a serem asseguradas pelo Comando de Logística do Exército;

b) Extinguir as OGFE, atendendo a que a sua principal atividade pode ser totalmente desenvolvida por outras entidades em condições económicas mais favoráveis;

c) Reorganizar a MM e rever os respetivos estatutos, tendo em vista a sua adequação à realidade e enquadramento legislativo do setor empresarial do Estado;

d) Integrar o LMPQF na estrutura orgânica do EMGFA e adequar os seus estatutos, na sequência de diretrizes anteriores e após publicação da legislação adequada, tendo igualmente presente a legislação relativa ao setor empresarial do Estado.

2. A elaboração dos diplomas legais e demais documentação necessária à concretização dos pontos anteriores deverá ser elaborada com a colaboração do EMGFA, Exército e DGPRM, nas respetivas áreas de competência, e deverá ser-me apresentada no prazo de 15 dias.

10 de julho de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 144, de 29jul14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 8 766/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 370 *Edition 3 — Inter-Service Improvised Explosive Device Disposal Operations on Multinational Deployments — A Guide for Staff Officers/Operators — AEODP-3(C), vol I & vol II*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

07 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 129, de 08jul14)

Despacho n.º 8 767/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 506 *(EDITION 3) — Allied Joint Movement and Transportation Doctrine*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 129, de 08jul14)

Despacho n.º 8 829/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 433 *Edition 4 — The Nato Military Intelligence Data Exchange Standard*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, de 09jul14)

Despacho n.º 8 830/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 6 010 *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — Electronic Warfare in the Land Battle*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, de 09jul14)

Despacho n.º 8 831/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 391 *Edition 3 — Explosive Ordnance Disposal Recovery Operations on Fixed Installations*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, de 09jul14)

Despacho n.º 8 832/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 6 023 *Edition 3 — Training and Education for Peace Support Operations*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, de 09jul14)

Despacho n.º 8 833/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril de 2012, que Portugal ratifique o STANAG 2 519 *Edition 1 — NATO Information Exchange Requirements Specification Process*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, de 09jul14)

Despacho n.º 8 835/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 928 *I-AMMO (Edition 7) — Catalogue of Ammunition Held by Nations That Satisfy Interchangeability Criteria of Form, Fit and Function Only — AOP-6 VOL I*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, de 09jul14)

Despacho n.º 9 253/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 497 JCBRND CDG *(Edition 5) (Ratification Draft 1) — Warning and Reporting and Hazard Prediction of Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Incidents (Reference Manual) — AEP-45 Edition D*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, de 17jul14)

Despacho n.º 9 331/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 226 *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — NATO Military Police Guidance and Procedures - ATP-3.7.2*, com implementação na Marinha, com reservas e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, de 18jul14)

Despacho n.º 9 332/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 468 *CSS (EDITION 2) — Technical Aspects of The Transport of Military Materials by Railroad — AMovP-4(A)*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, de 18jul14)

Despacho n.º 9 333/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 290 *AST (Edition 2) — NATO Unique Identification of Items*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, de 18jul14)

Despacho n.º 9 382/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 233 AST (Edition 3) — NATO *Consignment and Asset Tracking by Radio-Frequency Identification*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, de 21jul14)

Despacho n.º 9 383/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 957 CBRN (EDITION 5) — *International System (SI) Units Used by Armed Forces in the Radiologicaunuclear Field*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, de 21jul14)

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n
de 19 de julho de 2014

1. Aprovo o Regulamento Geral de Infraestruturas do Exército (RGIE) para utilização no Exército;

2. O RGIE é uma publicação não classificada;

3. É permitido copiar ou fazer extratos deste regulamento sem autorização da entidade promulgadora;

4. Fazem parte integrante do presente regulamento os anexos A, B, C, D, E e F;

5. É revogado o Regulamento de Infraestruturas do Exército, aprovado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, na redação conferida pelo Despacho de 27 de julho de 2012;

6. O presente regulamento entra em vigor pelo prazo de cinco anos, no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 09 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General

Despacho n.º 9 147/2014

Delegação de competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, TGen (12686881) **António Xavier Lobato de Faria Menezes**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais, de comunicações e sistemas de informação e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000 euros.

4 — As competências referidas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos segundos-comandantes das Brigadas e Zonas Militares e comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no respetivo Adjunto para o Campo Militar de Santa Margarida.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 17 de junho de 2014 e até à publicação do mesmo.

7 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 135, de 16jul14)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 259/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes mencionados nos números anteriores nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Material e Transportes, MGen (13880581) Ilídio Morgado da Silva, desde 18 de junho de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

25 de junho de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, de 17jul14)

Direção de Finanças

Despacho n.º 9 258/2014

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo da subdelegação de competências que me é conferida pelo Despacho n.º 5 843/2014, de 08 de abril do Tenente-General Comandante da Logística, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio e das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Subdiretor da Direção de Finanças, Cor AdMil (11881779) **José Manuel Lopes Afonso**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25 000,00.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor da Direção de Finanças desde a presente data até à publicação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de maio de 2014. — O Diretor da Direção de Finanças, *José de Jesus da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, de 17jul14)

Comando das Forças Terrestres

Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 146/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 627/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, em regime de substituição, Tcor Art (07847089) **Vasco Vitorino da Silva António**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5 000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de março de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 135, de 16jul14)

Despacho n.º 9 254/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 627/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3 Cor Inf (06907079) **Carlos Avelino Veiga da Paz Moreno**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, de 17jul14)

Despacho n.º 9 255/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4 627/2014, de 17 março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira, TCor Cav (12694585) **Hélder de Jesus Charreu Casacão**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, de 17jul14)

Despacho n.º 9 256/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4 627/2014, de 17 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Cor Tir Inf (03094283), **João Manuel de Sousa Menezes Ormonde Mendes**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, de 17jul14)

Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 257/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (10884983) **Nuno Domingos Marques Cardoso**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de maio de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, de 17jul14)

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 989-A/2014

Ao abrigo da competência que me foi delegada através de Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 10 de julho de 2014, delego no Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, MGen (03726880) **Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira**, a competência para a prática de todos os atos decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2014, de 25 de março, que autoriza a realização de despesa relativa à aquisição de serviços de operação e manutenção dos meios aéreos próprios pesados do Estado necessários à prossecução das missões públicas de combate aos incêndios florestais atribuídas ao Ministério da Administração Interna.

11 de julho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 2.º Supl. de 11jul14)

V — DECLARAÇÕES

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 37/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 24 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 119, de 24 de junho de 2014, saiu com inexatidões e, mediante declaração da entidade emitente, retificam-se os lapsos republicando-se integralmente o referido Anexo, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

Secretaria-Geral, 21 de julho de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

ANEXO

(Republicação do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2014, de 24 de junho)

«ANEXO

Unid: EUR

Nº	DESIGNAÇÃO	VALOR (S/IVA)		
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1	Reabilitação de messe e serviços administrativos ……..	2 475 061,50	394 360,00	
2	Construção da central de resíduos……	312 455,00		
3	Transferência e instalação dos Serviços de Saúde Mental, Centro de Epidemiologia / Intervenção Preventiva e Medicina do Trabalho……..	1 900 000,00		
4	Projeto e ampliação do parque de estacionamento dos utentes..	1 671 500,00		
5	Projeto e construção do edifício H05……..	677 140,00	7 140 000,00	
6	Ampliação da área do serviço do internamento……..		443 655,00	
7	Redes (estruturada, elétrica, águas, esgotos, gases) e medidas de segurança……		1 800 150,00	981 900,00
	Total……	7 036 156,50	9 778 165,00	981 900,00 »

(*DR*, 1.ª Série, n.º 142, de 25jul14)

VI — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o Exército e a Câmara Municipal de Estarreja

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército e;

b) **O MUNICÍPIO DE ESTARREJA – CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Estarreja, neste ato representada pelo Dr. Diamantino Sabina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estarreja;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Estarreja e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª
Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício dos Paços do Concelho da CM Estarreja, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

(1) Recenseamento Militar;
(2) Dia da Defesa Nacional;
(3) Certidões Militares;
(4) 2.as vias de Cédulas Militares;
(5) Contagens de Tempo de Serviço;

(6) Requerimento para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
(7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM Estarreja sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos;

b) Disponibilizar à CM Estarreja todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados;

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão;

d) Colaborar com a CM Estarreja, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM Estarreja

A CM Estarreja compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC;

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho;

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos a envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no local a designar serão suportados pela CM Estarreja.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Estarreja, em de 9 Julho de 2014.

Pelo 1.º Outorgante

António Manuel Felícia Rebelo Teixeira
Major General

Pelo 2.º Outorgante,

Dr. Diamantino Sabina

Protocolo de Colaboração entre o Exército e a Câmara Municipal de Olhão

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Tenente-Coronel de Infantaria, José Alberto dos Santos Marcos, Chefe do Centro de Recrutamento de Faro, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército através do despacho de 06/07/2011; e

b) O MUNICÍPIO DE OLHÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM OLHÃO, neste ato representada pelo Eng.º António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM OLHÃO e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª
Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Contrato (RC) e em Regime de Voluntariado (RV);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício dos Paços do Concelho, nomeadamente, aqueles que dizem respeito a:

(1) Recenseamento Militar;
(2) Dia da Defesa Nacional;
(3) Certidões Militares;
(4) 2as vias de Cédulas Militares;
(5) Contagens de Tempo de Serviço;
(6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
(7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM OLHÃO sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos;

b) Disponibilizar à CM OLHÃO todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados;

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão;

d) Colaborar com a CM OLHÃO, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RC e RV.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM OLHÃO

A CM OLHÃO compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC;

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho;

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RC e RV são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos e à prestação de esclarecimentos no edifício dos Paços do Concelho serão suportados pela CM OLHÃO.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir o interesse da sua manutenção pelas partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.

3. Transcorrido este período, o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Olhão, em 08 de maio de 2014.

Pelo 1.º Outorgante

José Alberto dos Santos Marcos
Tenente-Coronel

Pelo 2.º Outorgante

Dr. António Miguel Ventura Pina

Protocolo de Colaboração entre o Exército e a Câmara Municipal de Ovar

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de

esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército e;

b) **O MUNICÍPIO DE OVAR – CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM OVAR, neste ato representada pelo Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal Ovar;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Ovar e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª
Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício dos Paços do Concelho da CM Ovar, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

(1) Recenseamento Militar;
(2) Dia da Defesa Nacional;
(3) Certidões Militares;
(4) 2.as vias de Cédulas Militares;
(5) Contagens de Tempo de Serviço;
(6) Requerimento para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
(7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM Ovar sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos;

b) Disponibilizar à CM Ovar todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos

cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados;

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão;

d) Colaborar com a CM Ovar, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM Ovar

A CM Ovar compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC;

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho;

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos a envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no local a designar serão suportados pela CM Ovar.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Ovar, em 09 de julho de 2014.

Pelo 1.º Outorgante

António Manuel Felícia Rebelo Teixeira
Major General

Pelo 2.º Outorgante

Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva

Protocolo de Colaboração entre o Regimento de Infantaria n.º 1 e a Câmara Municipal de Monchique para a vigilância da Serra de Monchique

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar o aumento da vigilância florestal na Serra de Monchique durante o período crítico, tendencionalmente, aquele em que o índice de risco espacial de incêndio florestal é maior, por forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de incêndio, colaborando o Exército, ao abrigo das disposições legais em vigor, com a Câmara Municipal de Monchique, na defesa da floresta e, consequentemente, na manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Identificação das partes

Entre:

1. O Regimento de Infantaria n.º 1 (RI1), como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Coronel de Infantaria, Jorge Manuel Sequeira Iglésias;

e

2. A Câmara Municipal de Monchique (CMM), sedeada na Travessa da Portela, n.º 2, em Monchique, como segundo outorgante, representada neste ato pelo Dr. Rui Miguel André, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o presente protocolo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo apoiar a CMM, enquanto elemento da Proteção Civil, na vigilância da Serra de Monchique, como ação de prevenção contra incêndios e concomitantemente na defesa da floresta e na manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Entende-se por vigilância o ato ou efeito de observar atentamente sobre determinado ponto ou área a partir de um mesmo ponto e/ou conjunto de pontos (circuito) dentro de uma área delimitada.

3. A vigilância é efetuada com prioridade na área definida, devendo a equipa variar a rotina de circulação.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Regimento de Infantaria nº 1

O Regimento de Infantaria n.º 1, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a efetuar as seguintes atividades:

1. Disponibilizar diariamente duas viaturas e respetiva guarnição para realizar operações de vigilância, 24/24 horas, procedendo à substituição das viaturas sempre que necessário, bem como à rendição dos militares em períodos semanais.

2. O período de vigilância decorre anualmente de julho a setembro, sendo definidos entre as partes, os dias exatos de início e fim.

3. Disponibilizar os meios materiais necessários à observação e à navegação no terreno, como sejam os binóculos, as bússolas e as cartas topográficas.

4. Assegurar o fornecimento da alimentação aos militares empenhados, com exceção dos géneros alimentares de validade reduzida (pão, frutas, fiambres e afins).

5. Informar o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro no início e no fim da execução de cada patrulha de vigilância.

6. Manter permanentemente informadas as entidades responsáveis (CDOS de Faro e Bombeiros Voluntários de Monchique), comunicando-lhes, de imediato, qualquer ocorrência digna de registo.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Câmara Municipal de Monchique

A Câmara Municipal de Monchique, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

1. Fornecer os meios de comunicação necessários ao cumprimento da missão (equipamento rádio) e proceder à sua substituição sempre que seja necessário.

2. Assegurar a manutenção ordinária das viaturas do RI1 empenhadas nas ações de vigilância, bem como à reparação das avarias diretamente decorrentes da atividade de vigilância, como sejam rebentamento de pneus ou espelhos partidos, entre outras.

3. Assegurar o fornecimento do combustível necessário às operações de vigilância e aos deslocamentos de pessoal e material entre Tavira e Monchique.

4. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários ao alojamento e à confeção das refeições para os militares empenhados.

5. Assegurar o fornecimento dos géneros alimentares de validade reduzida (pão, frutas, fiambres e afins).

6. Disponibilizar os contactos úteis e necessários que possam ser usados pelas equipas de vigilância para o esclarecimento de questões ou situações que surjam aos militares no âmbito da atividade de vigilância.

7. Comunicar, com cinco dias de antecedência, a interrupção/reinício da vigilância e consequente desmobilização/mobilização dos meios.

Cláusula 4.ª
Encargos Financeiros

O segundo outorgante compromete-se a assumir o pagamento da nota de débito destinada a ressarcir os custos suportados com taxas de portagem referentes aos deslocamentos efetuados entre Tavira e Monchique. Esta nota de débito será emitida pelo primeiro outorgante até cinco dias úteis após o final das operações de vigilância.

Cláusula 5.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer um dos outorgantes, de uma das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo.

2. Em caso de resolução serão devidos os montantes em dívida à data da sua resolução, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelos serviços não prestados.

Cláusula 6.ª
Prazo de Vigência

1. Este protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem vigência no corrente ano

2. A antecipação e/ou prorrogação, da prestação do serviço previsto no presente protocolo, bem como a prestação de serviços em períodos temporais específicos fora do seu prazo de vigência, pode ocorrer por acordo entre ambas as partes, que se constituirá como adenda a este protocolo, devendo ser comunicada pelo 2.º outorgante com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Feito em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, sendo que o terceiro exemplar será enviado pelo primeiro outorgante ao Gabinete de Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército.

Assim o outorgaram, em Monchique, aos 30 de junho de 2014:

O 1º Outorgante:

Jorge Manuel Sequeira Iglésias
Coronel de Infantaria

O 2º Outorgante:

Dr. Rui Miguel André
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal da Lourinhã e o Regimento de Engenharia Nº1

1. Preâmbulo

1. Foi estabelecido um Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território onde é expressa a colaboração do Exército no apoio à satisfação das necessidades básicas das populações.

2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, representado pelo Regimento de Engenharia Nº1, sediado na Pontinha – Lisboa, atuar em proveito da Câmara Municipal de Lourinhã.

2. Identificação das partes

Entre:

a. O **REGIMENTO DE ENGENHARIA Nº1** sediado na Pontinha – Lisboa, com o NIF 600021610 como primeiro outorgante, adiante designado por RE1, e representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia João Manuel Pires.

b. E a **CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ,** com sede social na Praça José Máximo da Costa, 2534-500, Lourinhã, com o NIF 502177101, como segundo outorgante, adiante designado por CML e representado neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, Engº João Duarte Anastácio de Carvalho o qual tem poderes para outorgar o presente acordo, conforme deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 13 de Maio de 2014.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

2. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

a. O presente protocolo de colaboração, estabelecido entre o RE1 e a CML, visa o apoio solicitado pela referida Câmara e tem como objetivo a limpeza, desmatação, desobstrução e desassoreamento de linhas de água, nas seguintes áreas de intervenção:

(a) Rio Grande, numa extensão de 10 km;
(b) Rio das Águas dos Mouros, numa extensão de 4 km;

(c) Ria Alcabrichel, numa extensão de 750 m.

b. Para a realização e bom encadeamento dos trabalhos, o RE1 e a CML acordam as normas que adiante se explicitam relativas às condições de intervenção, atento ao disposto na alínea r) do Art.º 33 do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei 75/2013, 12 de Setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Regimento de Engenharia Nº1

O RE1 obriga-se a:

a. Constituir um grupo de trabalho, composto por pessoal e equipamentos considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos a realizar.

b. Coordenar com a CML o encadeamento dos trabalhos e a definição de prioridades que permitam melhor a realização dos mesmos.

c. Orientar o emprego do pessoal e equipamentos, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento.

d. Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita a:

(1) Pagamento de compensações;

(2) Apoio do serviço de Saúde Militar, através das Unidades Militares das áreas de atuação.

e. Assegurar a gestão dos equipamentos, viaturas e restante material militar, nomeadamente no que respeita à sua manutenção.

f. Fornecer à CML todos os elementos relativos à execução dos trabalhos, nomeadamente o consumo de combustíveis e lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente, horas/máquina e quilómetros de viaturas.

g. Comunicar à CML as condições mínimas de segurança a observar relativas aos materiais e equipamentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Câmara Municipal da Lourinhã

A Câmara Municipal da Lourinhã obriga-se a:

a. Providenciar no sentido de que seja salvaguardado o mercado de trabalho local, nomeadamente que a execução dos trabalhos pelo RE1 não interfira com os interesses das empresas do ramo na zona de intervenção.

b. Coordenar com o RE1 o encadeamento dos trabalhos, definindo prioridades.

c. Não proceder a quaisquer alterações, movimentação de máquinas ou reparação de avarias sem prévio conhecimento e acordo do RE1.

d. Providenciar os meios necessários à boa execução técnica dos trabalhos, de acordo com o planeamento elaborado, nomeadamente:

(1) Libertando em tempo oportuno, as áreas abrangidas pelos trabalhos, de forma a não afetar o ritmo dos mesmos;

(2) Disponibilizando os projetos ou outros elementos técnicos necessários à boa execução dos trabalhos;

(3) Executando atempadamente todas as obras de arte, aquedutos, bem como todos os trabalhos complementares necessários ao bom acabamento das obras;

(4) Efetuando o transporte dos materiais sobrantes (terras, blocos de betão, toros de madeira, lixos, etc.) a armazém ou vazadouro;

(5) Fornecendo os equipamentos necessários à execução dos trabalhos se o RE1 não dispor desses meios.

e. Suportar os encargos apresentados pelo RE1.

f. Assegurar o fornecimento de todos os materiais de construção necessários à execução dos trabalhos.

g. Fornecer combustíveis e lubrificantes para as viaturas e equipamentos utilizados na realização dos trabalhos.

h. Fornecimento da 1.ª, 2.ª e 3.ª refeição aos militares que constituem a equipa.

i. Proporcionar alojamento adequado aos militares que constituem a equipa.

j. Garantir a segurança dos equipamentos e viaturas com origem em atos de vandalismo, que poderão ocorrer fora do horário de trabalho ou durante os dias de atividade reduzida (fins-de-semana e feriados), tendo em atenção as condições mínimas de segurança fixadas pelo RE1.

k. Assegurar alimentação, ajudas de custo e, se necessário, alojamento às equipas móveis de manutenção destinadas a efetuar as verificações técnicas do equipamento empenhado.

l. Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

m. Fornecimento de sinalização de segurança na via rodoviária.

Cláusula 4.ª

Encargos financeiros

De acordo com o estabelecido Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, à CML serão afetos os seguintes encargos financeiros, a liquidar através de transferência bancária para o NIB 0781 0112 0112 0011 6860 5:

a. Liquidar mensalmente as despesas relativas ao fornecimento de peças e sobressalentes para o equipamento e viaturas, suscetíveis de desgaste e consumo corrente (1.º e 2.º escalão de manutenção), e/ou combustíveis e lubrificantes, no caso de serem fornecidos diretamente pelo RE1.

b. Pagamento de uma compensação destinada aos militares empenhados na execução dos trabalhos, para fazer face a encargos suportados pelos mesmos, a liquidar mensalmente de acordo com os valores diários abaixo descriminados:

(1)	Chefe da Equipa	18,94 €
(2)	Operadores	17,92 €

c. Liquidar mensalmente as importâncias que lhe forem apresentadas pelo RE1 relativas aos encargos com a manutenção dos equipamentos, designadamente a reparação de avarias e substituição de peças de elevado valor. As importâncias a liquidar serão obtidas pela multiplicação das horas ou quilómetros efetuados por cada um dos equipamentos existentes pelo custo unitário correspondente.

d. Os custos unitários a considerar são os seguintes:

(1) Custos hora/máquina:

(a)	Trator de Lagartas (TL)	8,10 €
(b)	Carregadora de Rodas (CR)	7,10 €
(c)	Carregadora de Lagartas (CL)	7,10 €
(d)	Retroescavadora (RE)	6,10 €
(e)	Niveladora (NV)	7,60 €
(f)	Cilindro (CV)	6,10 €
(g)	Auto-Dumper (AD)	7,60 €
(h)	Escavadora de Rodas (ER)	7,60 €
(i)	Escavadora de Lagartas (EL)	7,60 €

(j)	Multi-Carregadora Telescópica (MCT)	6,10 €
(k)	Grua (GR)	7,10 €
(l)	Moto-Compressor (MC)	4,60 €
(m)	Gerador (GER)	1,10 €

(2) Custo por km:

(a)	Grua (GR)	2,20 €
(b)	Autotanque (AT)	1,10 €
(c)	Plataforma (PL)	2,10 €
(d)	Viatura Basculante (VB)	1,30 €
(e)	Viatura Tática Ligeira (VTL)	0,55 €
(f)	Viatura Tática Média (VTM)	0,60 €
(g)	Viatura Tática Pesada (VTP)	0,65 €

e. A CML efetuará o pagamento dos encargos referentes ao deslocamento de equipas móveis de manutenção destinadas a efetuar as verificações técnicas do equipamento da frente de trabalho, devendo o cálculo destes encargos ter como base os seguintes valores diários:

(1)	Oficial	4,34 €
(2)	Sargento	4,21 €
(3)	Praça	3,98 €

Cláusula 5.ª

Resolução e denúncia

a. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.

b. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.

c. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante, com a antecedência mínima de três dias, mediante carta registada.

d. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir.

Cláusula 6.ª

Disposições gerais e finais

a. O presente protocolo não contempla qualquer reestruturação dos trabalhos previstos, quer em relação ao tipo ou quantitativo, pelo que qualquer alteração implicará a sua revisão.

b. O presente protocolo pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação das entidades competentes, serão por aquelas assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante.

c. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência

Este protocolo é válido durante a execução dos trabalhos e até ao final do segundo semestre de 2014.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lourinhã, no dia 14 de Julho de 2014.

PELO 1º OUTORGANTE
O Comandante do Regimento de Engenharia Nº1
João Manuel Pires, Cor Eng

PELO 2º OUTORGANTE
O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã
João Duarte Anastácio de Carvalho, Engº

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuições do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 2/2014:

Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril……..... 352

Lei Orgânica n.º 3/2014:

Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado…….. 352

Lei Orgânica n.º 4/2014:

Quinta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, que aprova a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa…… 352

Lei Orgânica n.º 5/2014:

Procede à primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho…… 352

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 50/2014

Primeira alteração à Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e revoga os Decretos-Leis n.os 225/85, de 4 de julho e 254/95, de 30 de setembro 352

DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do PR n.º 61/2014

Ratifica o Tratado de Comércio de Armas, adotado em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013…….. 353

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da AR n.º 75/2014

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II)…….. 353

Resolução da AR n.º 76/2014

Aprova o Tratado de Comércio de Armas, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013. 353

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 572/2014

Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas: a) das normas da alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março; b) da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março…….. 354

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária Adjunta da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 566/2014:

Desafetação e alienação do PM14 em Vila Real…….. 354

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 036/2014:

Atribuição de subsídios para 2014 356

Despacho n.º 10 614/2014:

Aprovação de minuta do Technical Arrangement, e delegação de competência no General CEMGFA…. 357

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 10 384/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 3 809 IGEO *(Edition 4) — Digital Terrain Elevation Data (DTED) Exchange Format*... 357

Despacho n.º 10 660/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 162 *(EDITION 2) — Identification Data Combining Process* ……. 357

Despacho n.º 10 661/2014:

Ratificação do STANAG 4 207 *(EDITION 3) — The Nato Multi-Channel Tactical Digital Gateway — MultiPlex Group Framing Standards* ……... 358

Despacho n.º 10 731/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 135 *(Edition 3) — Electrical Characteristics of Rotating Alternating Current Generating Sets*..... 358

Despacho n.º 10 732/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 022 JAIS *(Edition 4) — Explosives, Specification for RDX (Hexogene)*..... 358

Despacho n.º 10 733/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4225 PPS *(Edition 2) — The Safety Evaluation of Mortar Bombs*……... 359

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11 000/2014:

Delegação de competências dos membros do conselho diretivo…. 359

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n.º/CEME/2014:

Institui o Patrono do 43.º CFS ….. 361

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 10 773/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Subdiretor da DARH …….. 361

Comando das Forças Terrestres

Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 939/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG1….. 361

AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 7 722/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 21.ª CCmds…… 362

Aviso (extrato) n.º 7 723/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 29.ª CCmds…… 362

Aviso (extrato) n.º 7 787/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 28.ª CCmds…… 362

Aviso (extrato) n.º 7 788/2014:

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra à 4.ª CCmds…… 362

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O RE1 e:

- A Câmara Municipal de S. Brás de Alportel……... 363

I — LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 2/2014
de 6 de agosto

Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 150, de 06ago14)

Lei Orgânica n.º 3/2014
de 6 de agosto

A presente lei cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 150, de 06ago14)

Lei Orgânica n.º 4/2014
de 13 de agosto

A Assembleia da República decreta a quinta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, que aprova a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 155, de 13ago14)

Lei Orgânica n.º 5/2014
de 29 de agosto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 166, de 29ago14)

II — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 50/2014
de 13 de agosto

A Assembleia da República decreta a primeira alteração à Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e revoga os Decretos-Leis n.^{os} 225/85, de 4 de julho e 254/95, de 30 de setembro.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 155, de 13ago14)

III — DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 61/2014 de 18 de agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b)* da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Tratado de Comércio de Armas, adotado em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 76/2014, em 25 de julho de 2014.

Assinado em 6 de agosto de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de agosto de 2014.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas,* Vice-Primeiro-Ministro.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 157, de 18ago14)

IV — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 75/2014

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II).

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, alterada pelas Leis n.^{os} 126/97, de 10 de dezembro, e 15/2007, de 3 de abril, prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) por um período adicional de 15 dias.

Aprovada em 25 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 153, de 11ago14)

Resolução da Assembleia da República n.º 76/2014

Aprova o Tratado de Comércio de Armas, Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Tratado de Comércio de Armas, adotado em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa.

Aprovada em 25 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 157, de 18ago14)

V — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 572/2014

O Tribunal Constitucional decide não declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral:

a) das normas da alínea *a*) do n.º 1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março;

b) da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 160, de 21ago14)

VI — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 566/2014

Considerando que numa parcela de terreno integrante do PM 14/Vila Real — Fraga da Almotolia, se encontra implantado, desde 1976, um aglomerado de edificações, designado por "Bairro Norad", tendo sido, à data, uma das formas encontradas pelo Estado Português de solucionar os problemas de alojamento e inserção dos cidadãos portugueses com raízes em Vila Real, provenientes das ex-colónias, na sequência da sua independência e dos conflitos que se seguiram;

Considerando que a parcela de terreno, inicialmente com a área de 22 800 m^2, foi objeto de um contrato de arrendamento pelo prazo de dois anos, celebrado em abril de 1977 entre o Exército e a Câmara Municipal de Vila Real, com vista à implantação de casas pré-fabricadas doadas pelo Governo da Noruega;

Considerando que atualmente a área referida é bastante superior, de 30.855,15 m^2, consequência de sucessivas ocupações e que as instalações, inicialmente, de caráter provisório, com o passar dos anos foram assumindo características definitivas, coexistindo, atualmente no bairro, alguns edifícios originais recuperados, com outros construídos de raiz;

Considerando que no decorrer destes anos foram efetuados vários esforços na tentativa de resolução da situação, nomeadamente, propostas de permuta de terrenos, entre o Exército e a Câmara Municipal de Vila Real, sem se ter encontrado solução;

Considerando que se encontram ali instaladas cerca de 60 famílias e que o bairro dispõe, entre outros equipamentos, de uma estrutura viária com pavimento em betão betuminoso e de uma escola do ensino básico, construídos pela autarquia;

Considerando que a solução para o problema terá de partir do pressuposto que o bairro constitui uma realidade material, cuja demolição ou remoção se mostra inexequível;

Considerando que a autarquia se propõe adquirir o terreno, passando posteriormente a posse para os utilizadores na parte que respetivamente ocupam;

Considerando que a avaliação do imóvel foi objeto de homologação por parte da Direção Geral do Tesouro e Finanças, do Ministério das Finanças;

Considerando, por outro lado, a política de modernização das Forças Armadas que prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que a parte do PM 14/Vila Real — Fraga da Almotolia, onde se encontra implantado o "Bairro Norad" faz parte da lista de prédios suscetíveis de rentabilização no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

Considerando que não obstante a situação do terreno em causa, designadamente a sua disponibilização e ocupação, integra o domínio público militar e que a sua alienação torna necessária a desafetação daquele domínio;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar dos prédios que constituem a lista de imóveis suscetíveis de rentabilização no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, é feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, o n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que prevê os requisitos em que o Estado poderá alienar os seus imóveis mediante ajuste direto;

Assim, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º, do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea *a*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se:

1. Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional uma parcela de terreno com a área de 30.855,15 m^2, identificada na planta anexa, parte integrante do presente diploma, a desanexar do PM 14/Vila Real — Fraga da Almotolia, situado na freguesia de Borbela, concelho de Vila Real, inscrito sob o artigo n.º 2302 na matriz predial rústica da referida freguesia e descrito sob o n.º 896/19930823, da mesma freguesia, na Conservatória do Registo Predial de Vila Real.

2. Autorizar a alienação, por ajuste direto, da parcela referida em 1., pelo valor de 610.000,00 euros (seiscentos e dez mil euros), ao Município de Vila Real, ao abrigo da alínea *e*), do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, tendo em vista a transmissão da posse aos utilizadores na parte que respetivamente ocupam.

3. A formalização do procedimento relativo à alienação cabe à Direção Geral do Tesouro e Finanças.

4. O valor proveniente da presente alienação será afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares.

29 de julho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

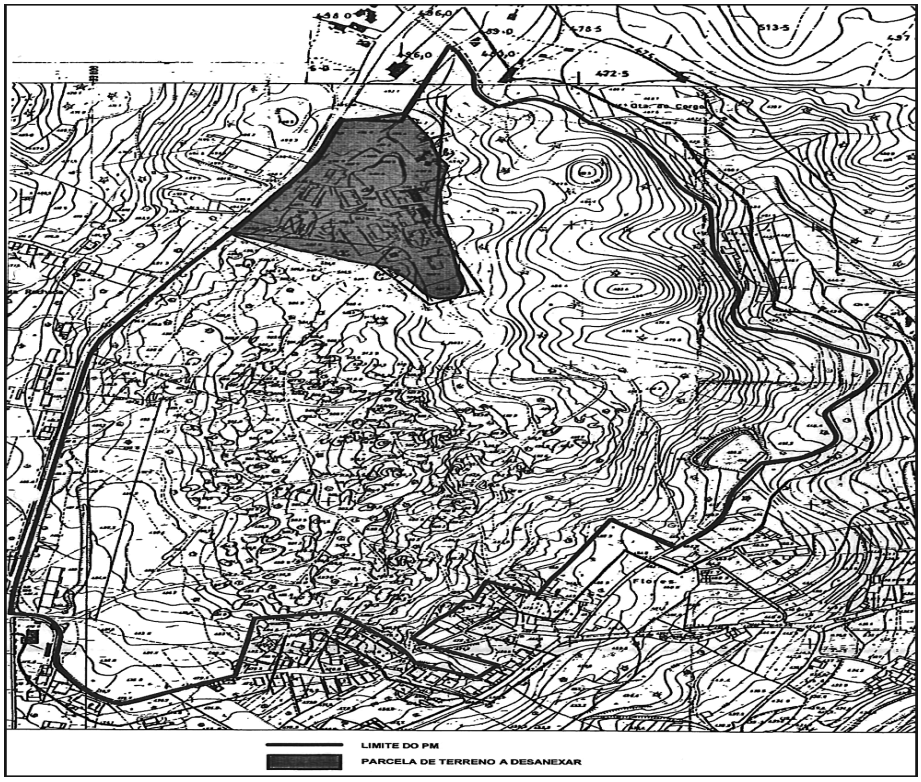

(DR, 2.ª Série, n.º 156, de 14ago14)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 036/2014

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no despacho n.º 1 751/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional, a par da necessidade de acautelar a continuidade de publicações com uma vasta tradição e relevância na esfera militar, por entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional;

Considerando que em 2014 se mantém a atribuição de subsídios exclusivamente a publicações relacionadas diretamente com as matérias da segurança e defesa nacional e a entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional, cf. n.os 1, alínea *c*), e 2 do despacho n.º 1 751/2011;

Considerando ainda que o montante dos subsídios a conceder não deve exceder os € 40 000,00, conforme meu Despacho nº 7 497/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 09 de junho de 2014;

Assim, concluído que se encontra o processo de candidaturas, sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2014, determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1. A publicações e projetos editoriais a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do despacho n.º 1 751/2011:

a) € 3 000,00 para a publicação de quatro números da revista "*Anais do Clube Militar Naval*", do Clube Militar Naval;

b) € 3 000,00 para a publicação de dois números do boletim informativo "*Cidadania e Defesa*", da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional e da newsletter semanal;

c) € 3 000,00 para a publicação de quatro números da "*Revista de Artilharia"* e separata sobre o Dia da Arma de Artilharia;

d) € 5 000,00 para publicação do volume anual da "*Revista Estratégia*", do Instituto Português da Conjuntura Estratégica;

e) € 4 000,00 para publicação de doze números da "*Revista Militar*", da Empresa Revista Militar;

f) € 1 600,00 para publicação do livro "Portugal, perante a Grande Guerra (1914 -1915)", projeto editorial do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2. A entidades a que se refere o n.º 2 do despacho n.º 1 751/2011:

a) € 13 000,00 à Associação de Comandos para apoio à promoção das atividades estatutárias, englobando a realização de cerimónias comemorativas, o desenvolvimento do Centro de Estudos e Documentação, a publicação de um número da revista "MAMA SUMÉ" e a edição de três obras sobre a ação desenvolvida pelos Comandos;

b) € 7 400,00 à Sociedade Histórica da Independência de Portugal, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias.

23 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 149, de 05ago14)

Despacho n.º 10 614/2014

Considerando a importância da participação nacional na missão da Organização do Tratado do Atlântico do Norte (OTAN) de policiamento do espaço aéreo dos Estados Bálticos;

Considerando que a referida missão está prevista no Orçamento das Forças Nacionais Destacadas para 2014 e obteve, oportunamente, parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional;

Considerando que a Força Nacional que assegura a referida missão encontrar-se-á destacada na Base Aérea de Siauliai, na Lituânia, no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2014;

Considerando que, para efeitos de clarificação dos procedimentos gerais e de outros arranjos concernentes ao apoio da Força Nacional, é necessário estabelecer um *Technical Arrangement* entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Defesa da República da Lituânia;

Tendo em conta que o texto da minuta do *Technical Arrangement* está enquadrado pelos acordos relativos ao estatuto das forças dos Estados da OTAN (NATO SOFA), de 19 de junho de 1951;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português:

1. Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.°, n.º 3, alínea *f)* da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto da minuta do *Technical Arrangement*, referido anteriormente;

2. Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do documento mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.° a 40.° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.^{os} 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e pela lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

31 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, de 18ago14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 10 384/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 3 809 *IGEO (Edition 4) — Digital Terrain Elevation Data (DTED) Exchange Format*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 154, de 12ago14)

Despacho n.º 10 660/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 162 *(EDITION 2) — IDENTIFICATION DATA COMBINING PROCESS*, com implementação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 158, de 19ago14)

Despacho n.º 10 661/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique, sem implementação, o STANAG 4 207 *(EDITION 3) — THE NATO MULTI-CHANNEL TACTICAL DIGITAL GATEWAY — MULTIPLEX GROUP FRAMING STANDARDS.*

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 158, de 19ago14)

Despacho n.º 10 731/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 135 *(Edition 3) — Electrical Characteristics of Rotating Alternating Current Generating Sets*, com implementação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 159, de 20ago14)

Despacho n.º 10 732/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 022 *Jais (Edition 4) — Explosives, Specification for RDX (Hexogene)*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 159, de 20ago14)

Despacho n.º 10 733/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 225 *PPS (Edition 2) — The Safety Evaluation of Mortar Bombs*, com implementação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 159, de 20ago14)

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11 000/2014

No âmbito do despacho n.º 100/84/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2013, o conselho diretivo do IASFA, I. P., deliberou sobre os pelouros a atribuir a cada um dos seus membros, os montantes a atribuir no âmbito das despesas de obras públicas e aquisição de bens e ainda a presidência do conselho coordenador de avaliação.

No quadro da reestruturação interna vigente e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º e do n.º 8 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e de acordo com o previsto nos n.^{os} 5 e 6, do artigo 7.º, da orgânica do IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, o conselho diretivo delibera:

1 — Manter a distribuição de pelouros constantes dos artigos 1.º e 2.º da deliberação n.º 10 084/2013, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2013.

2 — Proceder à seguinte delegação de competências, em cada um dos seus membros para:

a) Coordenar e dirigir as unidades orgânicas e as partes das mesmas atribuídas com os pelouros e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências;

b) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens e serviços, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa e do

respetivo pagamento, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, até aos montantes fixados para cada membro do conselho diretivo nos termos do n.º 4 da presente deliberação;

d) Praticar os atos de gestão de pessoal afeto às unidades orgânicas ou às componentes das mesmas atribuídas com os pelouros, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamentos de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar;

e) Delegar, com a faculdade de subdelegação, a competência para decidir sobre o procedimento a seguir nas despesas com obras públicas, aquisição de bens e serviços e nomeação dos júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

f) Delegar no vogal do conselho diretivo, licenciado Carlos José Liberato Baptista, a presidência do conselho coordenador de avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do conselho diretivo nos termos da presente deliberação podem ser subdelegadas por estes, no todo ou em parte, com possibilidade de subdelegação das unidades orgânicas competentes em função da matéria.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respetiva subdelegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

a) Presidente do conselho diretivo: € 150 000;
b) Vogal do conselho diretivo: € 100 000;
c) Conselho diretivo: € 199 519,16.

5 — A atribuição do pelouro do Gabinete de Planeamento Gestão Financeira e Orçamento inclui a delegação de competências para praticar todos os atos relativos a pedidos de desembolso e de utilização de crédito, alterações orçamentais, operações financeiras, incluindo a respetiva contratação e pagamentos, dentro dos limites de competência pessoal e colegial, fixada no n.º 4.

6 — No âmbito da área jurídica, inserida no gabinete de apoio ao conselho diretivo, inclui-se a delegação para decidir e praticar os atos inerentes, incluindo os pareceres relativos à contratação e à interposição e acompanhamento de ações judiciais e de execuções fiscais, à confissão, transação ou desistência nos processos e ao exercício de direitos, dentro dos limites de competência do conselho diretivo para o efeito.

7 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e os poderes próprios do presidente do conselho diretivo nos termos da lei.

8 — No que não estiver previsto por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

a) O presidente do conselho diretivo, Francisco António Fialho da Rosa, Tenente-General; será substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vogal, licenciado Carlos José Liberato Baptista;

b) O vogal do conselho diretivo, Carlos Liberato Baptista, será substituído pelo presidente, Francisco António Fialho da Rosa, Tenente-General.

9 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que se mostrem conformes à subdelegação de competências que lhes foi conferida.

10 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2014, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde essa data pelos identificados membros do conselho diretivo do IASFA, I. P., nos termos da distribuição de pelouros e das competências ao tempo delegadas e ora ratificadas.

23 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 166, de 29ago14)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho sn.º/CEME/14
de 29 de Julho

Por despacho de S.Exª o General CEME, de 29 de Julho de 2014, é instituído como Patrono do 43.º Curso de Formação de Sargentos a figura do Marechal Carlos Frederico Lecor.

29 de julho de 2014. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 10 773/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5 521/2014, de 27 de março, do TGen Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Cor Tir Tm (15792983) **Francisco José Carneiro Bento Soares**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade de pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

b) Aprovar plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;

c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de agosto de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de agosto de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 160, de 21ago14)

Comando das Forças Terrestres

Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 939/2014

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 615/2013, de 12 de novembro de 2012, do Excelentíssimo General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 07, de 10 de janeiro de 2013, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, Cor Inf (02126184) **Carlos Alberto Esteves Filipe**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de janeiro de 2014. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José Manuel Cardoso Lourenço*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, de 01ago14)

VII — AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 7 722/2014

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à 21.ª Companhia de Comandos, a Medalha de 1.ª Classe da Cruz de Guerra.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 127, de 04jul14)

Aviso (extrato) n.º 7 723/2014

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à 29.ª Companhia de Comandos, a Medalha de 1.ª Classe da Cruz de Guerra.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 127, de 04jul14)

Aviso (extrato) n.º 7 787/2014

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à 28.ª Companhia de Comandos a Medalha de 1.ª Classe da Cruz de Guerra.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, de 07jul14)

Aviso (extrato) n.º 7 788/2014

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à 4.ª Companhia de Comandos, a Medalha de 1.ª Classe da Cruz de Guerra.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 128, de 07jul14)

VIII — PROTOCOLOS

Protocolo de Vigilância para Defesa da Floresta na Serra do Caldeirão

1. Preâmbulo

Os 2/3 de serra que constituem o território de São Brás de Alportel, representam uma das principais fontes de riqueza económica, são promotores do equilíbrio ecológico e mesmo da coesão social, existindo muitas famílias aí fixadas, preocupação que merece por parte das entidades todo o esforço possível no sentido da sua defesa.

A celebração do presente protocolo inspira-se assim, na medida da pro-atividade das entidades responsáveis, no princípio da segurança das populações e na defesa do património natural, e tem como objetivo principal assegurar o aumento da vigilância florestal na Serra de São Brás de Alportel, durante o período crítico.

Pelo que, em complemento às competências na área da proteção civil e com vista a assegurar maior eficácia no âmbito da prevenção de incêndios florestais, por conseguinte a diminuir a probabilidade de ocorrência destes, ao abrigo das disposições legais em vigor, com a Câmara Municipal apresentou um pedido de colaboração do Exército, o qual foi aceite.

2. Identificação das partes

Entre:

1. O Regimento de Infantaria nº 1 adiante designado de RI1, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Coronel de Infantaria, Jorge Manuel Sequeira Iglésias;

e

2. A Câmara Municipal de São Brás de Alportel, adiante também designada de CMSBA, sedeada na Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 - São Brás de Alportel, como segundo outorgante, representada neste ato pelo Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o presente protocolo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula1.ª
Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo apoiar a CMSBA, enquanto entidade de Proteção Civil, na vigilância da Serra de São Brás de Alportel, como ação de prevenção contra incêndios e particularmente na defesa da floresta, e manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Entende-se por vigilância o ato ou efeito de observar atentamente sobre determinado ponto ou área a partir de um mesmo ponto e/ou conjunto de pontos (circuito) dentro de uma área delimitada.

3. A vigilância é efetuada com prioridade na área definida, em três percursos de cerca de 30km, devendo a equipa variar a rotina de circulação.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Regimento de Infantaria n.º 1

O Regimento de Infantaria nº 1, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a efetuar as seguintes atividades:

1. Disponibilizar diariamente duas viaturas e respetiva guarnição para realizar operações de vigilância, 24/24 horas, procedendo à substituição das viaturas sempre que necessário, bem como à rendição dos militares em períodos semanais.

2. O período de vigilância decorre de julho a setembro, sendo definidos entre as partes, os dias exatos de início e fim.

3. Disponibilizar os meios materiais necessários à observação e à navegação no terreno, como sejam os binóculos, as bússolas e as cartas topográficas.

4. Assegurar o fornecimento da alimentação e alojamento aos militares empenhados na vigilância.

5. Informar o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro no início e no fim da execução de cada patrulha de vigilância.

6. Manter permanentemente informadas as entidades responsáveis, (CDOS de Faro, Bombeiros Voluntários de São Brás e CMSBA), comunicando-lhes, de imediato, qualquer ocorrência digna de registo.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Câmara Municipal de São Brás de Alportel

A Câmara Municipal de São Brás de Alportel, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

1. Assegurar a manutenção ordinária das viaturas do RI1 empenhadas nas ações de vigilância, bem como à reparação das avarias diretamente decorrentes da atividade de vigilância, como sejam rebentamento de pneus ou espelhos partidos, entre outras.

2. Assegurar o fornecimento do combustível necessário às operações de vigilância e às deslocações de pessoal e material entre Tavira e São Brás de Alportel.

3. Disponibilizar os contactos úteis e necessários que possam ser usados pelas equipas de vigilância para o esclarecimento de questões ou situações que surjam aos militares no âmbito da atividade de vigilância.

4. Comunicar, com cinco dias de antecedência, a interrupção/reinício da vigilância e consequente desmobilização/mobilização dos meios.

Cláusula 4.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer um dos outorgantes, de uma das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo.

2. Em caso de resolução serão devidos os montantes em dívida à data da sua resolução, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelos serviços não prestados.

Cláusula 5.ª
Prazo de Vigência

1. O protocolo destina-se a vigorar entre os dias 2 de julho e 25 de setembro do corrente ano.

2. A antecipação e/ou prorrogação, bem como a prestação de serviços em períodos temporais específicos diferentes, pode ocorrer por acordo entre ambas as partes, que se constituirá como adenda a este protocolo, devendo ser comunicada pelo 2.º outorgante com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Feito em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, sendo que o terceiro exemplar será enviado pelo primeiro outorgante ao Gabinete de Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército.

Assim o outorgaram, em São Brás de Alportel, em 01 de agosto de 2014:

O 1º Outorgante:

Jorge Manuel Sequeira Iglésias
Coronel de Infantaria

O 2º Outorgante:

Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro
Presidente da Câmara Municipal

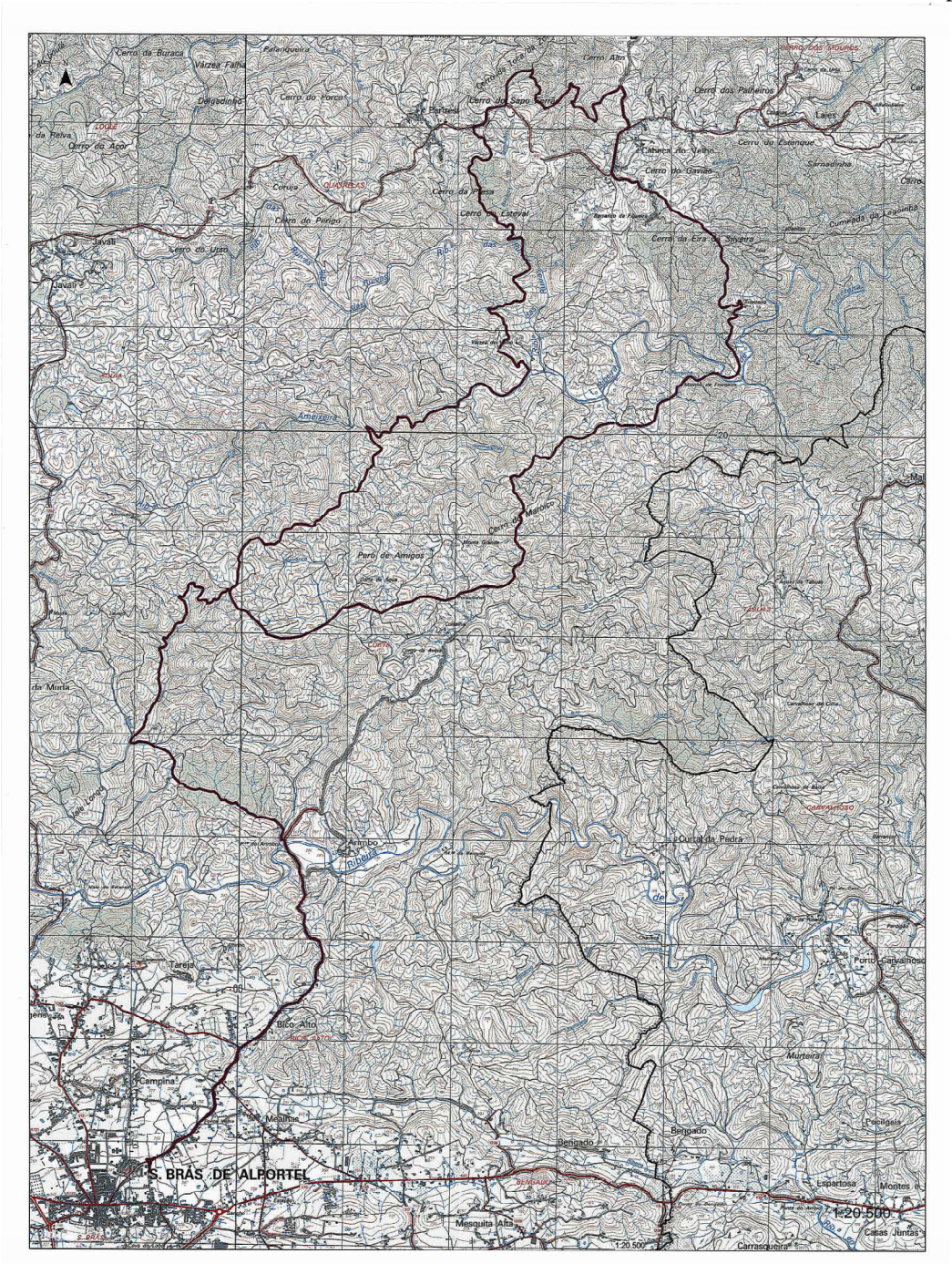

S. BRÁS DE ALPORTEL
1:25.000

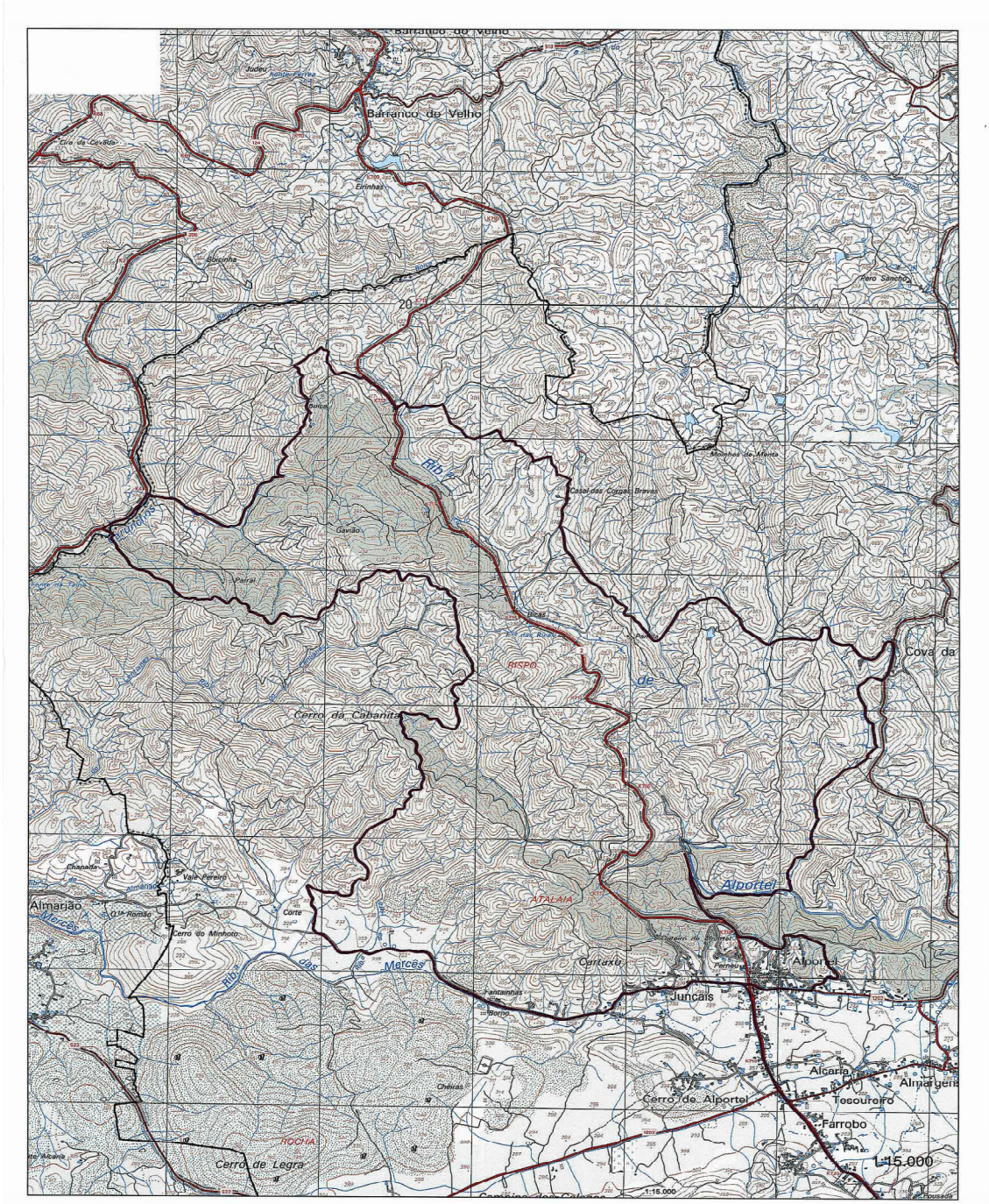

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME
no exercício de poderes no âmbito das
atribuições do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 6/2014:

Procede à primeira alteração à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho…… 372

_____

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 75/2014:

Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão. 372

Lei n.º 75-A/2014:

Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.os 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias……. 372

_____

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 142/2014:

Extingue uma servidão militar constituída sobre a área de terreno confinante com as instalações militares do Grafanil, revogando o Decreto-Lei n.º 263/88, de 26 de julho…….. 372

DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do PR n.º 66/2014:

Ratifica o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro, assinado em Bruxelas no dia 3 de dezembro de 2013…….. 373

_____

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da AR n.º 79/2014:

Aprova o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro…….. 374

_____

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 480/2014:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 5.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, que estabelece que «[a]s servidões militares e as outras restrições de interesse militar ao direito de propriedade não dão direito a indemnização»…… 374

_____

PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 732/2014:

Repartição de encargos das empreitadas de remodelação/adaptação dos edifícios H03 e H07 do Hospital das Forças Armadas…… 374

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 939/2014:

Fixa as comparticipações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste Cooperação Técnico-Militar, Programa de Ensino Militar em Portugal……. 375

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 211/2014:

Delega no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a assinatura da Declaração de Interesse (SoI) do projeto MISP……. 377

Despacho n.º 11 399/2014:

Diretiva para a revisão da Lei de Programação Militar…… 377

Despacho n.º 11 400/2014:

Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar…… 378

Despacho n.º 11 940/2014:

Direitos de Propriedade Intelectual Associados aos Projetos de Investigação e Desenvolvimento de Defesa……... 382

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa nacional

Despacho n.º 11 049/2014:

Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio-Adjudicação……. 386

Despacho n.º 11 557/2014:

Juntas Médicas - Deficientes das Forças Armadas (DFA)…… 386

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11 091/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CASO……. 387

Despacho (extrato) n.º 11 139/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CASP……. 389

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 11 052/2014:

Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2014……. 392

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 11 053/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel subdiretor dos Serviços de Pessoal (DSP)…… 394

Despacho n.º 11 562/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DORH……... 394

Comando da Instrução e Doutrina

Direção de Formação

Despacho n.º 11 050/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da EA….. 395

Despacho n.º 11 051/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA5…. 395

Despacho n.º 11 097/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da EPS…. 395

Despacho n.º 11 098/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ESE…. 396

Despacho n.º 11 099/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC3…. 396

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 559/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BRR……... 397

Despacho n.º 11 560/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI1……. 397

Despacho n.º 11 561/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2….. 397

Despacho n.º 11 614/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CFT…… 398

Despacho n.º 11 615/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigInt……... 398

Despacho n.º 11 616/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da ZMM……. 399

Despacho n.º 11 617/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da ZMA…….. 399

Despacho n.º 11 618/2014:

Subdelegação de competências no Major-General DCSI……. 400

Despacho n.º 11 619/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigMec…… 400

Despacho n.º 11 620/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1….. 401

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 144/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI10….. 401

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O Exército e:

- O Município de Braga e a junta de Freguesia de São Vicente……... 401

- A Brigada de Intervenção e a Imprensa da Universidade de Coimbra….. 404

I — LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 6/2014
de 1 de setembro

A presente lei procede à primeira alteração à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 167, 01set14)

II — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 75/2014
de 12 de setembro

Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 176, 12set14)

Lei n.º 75-A/2014
de 30 de setembro

Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.^{os} 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 188, 1.ºSupl, 30set14)

III — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 142/2014
de 24 de setembro

O Decreto-Lei n.º 263/88, de 26 de julho, sujeitou a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações militares do Grafanil, que engloba os Prédios Militares designados por Paióis do Grafanil, Posto Tavares, Residência dos Fiéis dos Paióis da Ameixoeira e Grafanil e Residência e Casa da Guarda dos Paióis do Grafanil, com o objetivo de manter as instalações militares existentes na área em causa, acautelar o seguro exercício das funções que atualmente lhe competem e de promover a proteção de pessoas e bens nas zonas confinantes com as referidas instalações.

As instalações em questão encontram-se atualmente desativadas enquanto infraestruturas militares, e não se perspetiva que as mesmas venham a ser novamente utilizadas para fins militares.

Tendo os pressupostos que deram origem à criação desta servidão militar sido alterados, deixou de ser necessário manter as condicionantes que impendem sobre as correspondentes áreas confinantes com as instalações militares do Grafanil.

Nesta medida, justifica-se proceder à reposição da situação que existia antes da constituição da referida servidão militar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2 078, de 11 de julho de 1955, no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, na Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 17 de julho, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei extingue uma servidão militar constituída sobre a área de terreno confinante com as instalações militares do Grafanil, revogando o Decreto-Lei n.º 263/88, de 26 de julho.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 263/88, de 26 de julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de julho de 2014. — *Pedro Passos Coelho — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral — Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva — Leonardo Bandeira de Melo Mathias — Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

Promulgado em 8 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 184, 24set14)

IV — DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 66/2014 de 4 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro, assinado em Bruxelas no dia 3 de dezembro de 2013, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 79/2014, em 25 de julho de 2014.

Assinado em 26 de agosto de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 170, 04set14)

V — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 79/2014

Aprova o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa, por um lado, e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, por outro, assinado em Bruxelas no dia 3 de dezembro de 2013, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e inglesa.

Aprovada em 25 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 170, 04set14)

VI — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 480/2014

O Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 5.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, que estabelece que «[a]s servidões militares e as outras restrições de interesse militar ao direito de propriedade não dão direito a indemnização»;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o ora decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 17set14)

VII — PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 732/2014

Considerando que a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, criaram o Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único;

Considerando que no seguimento do processo de centralização do novo HFAR se mantêm as valências existentes e consideradas necessárias dos vários serviços de saúde dos ramos das Forças Armadas, tornou-se necessário proceder a adaptações e remodelações por forma a concretizar tal processo;

Considerando que a materialização dessas obras é conseguida através da execução de empreitadas que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que as duas empreitadas, concernentes aos Edifícios H03 e H07 foram adjudicadas pelos montantes estimados de, respetivamente, € 983 757,00 e € 419 032,50, aos quais acresce o IVA, e com prazos de 240 e 150 dias;

Considerando que o início das obras ainda não ocorreu;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros daí decorrentes nos anos económicos de 2014 e 2015.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1. Fica a Direção-Geral do Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos das empreitadas de Remodelação/ Adaptação dos Edifícios H03 e H07 até ao montante global estimado de, respetivamente, € 983 757,00 em 2014 e de € 419 032,50 em 2015, ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2. Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Para a empreitada do Edifício H03:

Em 2014 – € 683 757,00, ao qual acresce o IVA;
Em 2015 – € 300 000,00, ao qual acresce o IVA;

b) Para a empreitada do Edifício H07:

Em 2014 – € 300 000,00, ao qual acresce o IVA;
Em 2015 – € 119 032,50, ao qual acresce o IVA.

3. Os montantes fixados para cada ano económico de 2015 poderão ser acrescidos dos saldos apurados no ano anterior.

4. Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão suportados:

a) No ano de 2014, por verbas inscritas no Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 01, da fonte de financiamento 111 – Receitas Gerais da Atividade 253, na classificação económica D.07.01.14.A0.00 do Orçamento do Estado;

b) No ano de 2015, por dotação a inscrever, no Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 01, da fonte de financiamento 111 – Receitas Gerais da Atividade 253, na classificação económica D.07.01.14.A0.00 do Orçamento do Estado.

5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Hélder Manuel Gomes dos Reis.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 174, 10set14)

VIII — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 939/2014

1. Considerando que:

a. A formação de longa duração em Portugal constitui-se como um dos pilares centrais de todo o esforço exercido pela Cooperação Técnico-Militar (CTM) no domínio da valorização do capital humano ao serviço das Forças Armadas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste;

b. Neste âmbito, a par das vagas disponibilizadas anualmente, cuja formação é suportada integralmente por Portugal, é possível disponibilizar outras vagas na capacidade sobrante dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, mediante comparticipação dos países de origem dos candidatos;

c. Importa, assim, fixar os valores desta comparticipação;

d. Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2012, de 18 de janeiro, a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional dispõe de receitas provenientes de comparticipações de entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

e. O n.º 3 do Artigo 6.º do mesmo Decreto Regulamentar prevê que as quantias cobradas a título de receita pela DGPDN sejam fixadas e periodicamente atualizadas por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e das finanças.

2. O Ministro da Defesa Nacional e a Ministra de Estado e das Finanças aprovam a tabela anexa a este Despacho onde são fixadas as comparticipações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste na formação a decorrer na capacidade sobrante dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, a qual será revista, caso necessário, no início de cada ano letivo.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

18 de setembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

	Comparticipação anual*						
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	7.º ano
Instituto de Defesa Nacional							
Auditor do Curso de Defesa Nacional	3 500,00 €						
Instituto Hidrográfico							
Curso de Especialização de Hidrografia	11 154,05 €						
Instituto de Estudos Superiores Militares							
Curso de Promoção a Oficial General	8 424,00 €						
Curso de Estado-Maior Conjunto	5 082,00 €						
Curso de Estado-Maior Exército	3 702,60 €						
Curso de Promoção a Oficial Superior	6 219,40 €						
Escola Naval							
Curso de Marinha	7 332,11 €	5 220,75 €	5 221,75 €	5 222,75 €	5 223,75 €		
Curso de Administração Naval	7 332,11 €	5 220,75 €	5 221,75 €	5 222,75 €	5 223,75 €		
Curso de Engenharia — Eletrónica	7 332,11 €	5 220,75 €	5 221,75 €	5 222,75 €	5 223,75 €		
Curso de Engenharia — Mecânica	7 332,11 €	5 220,75 €	5 221,75 €	5 222,75 €	5 223,75 €		
Academia Militar							
Curso de Infantaria	11 721,07 €	5 432,19 €	5 433,19 €	5 434,19 €	5 435,19 €		
Curso de Cavalaria	12 071,06 €	5 432,19 €	5 433,19 €	5 434,19 €	5 435,19 €		
Curso de Artilharia	13 254,90 €	6 966,02 €	6 967,02 €	6 968,02 €	6 969,02 €		
Curso de Administração Militar	11 475,64 €	5 186,76 €	5 187,76 €	5 188,76 €	5 189,76 €		
Curso de Engenharia	13 534,67 €	7 245,79 €	7 246,79 €	7 247,79 €	7 248,79 €	7 249,79 €	7 250,79 €
Vestibular	13 201,00 €						
Academia da Força Aérea							
Curso de Piloto Aviador	40 658,58 €	39 154,58 €	39 155,58 €	39 156,58 €	39 157,58 €	39 158,58 €	

*A que acresce IVA à taxa legal em vigor.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 186, 26set14)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 211/2014

Considerando o convite de participação no projeto *Smart Defense Malware Information Sharing Platform* (MISP), liderado pela Bélgica, recebido através da Missão Permanente de Portugal na NATO (DELNATO), e a ser formalizado pela assinatura de Declaração de Interesse (*Statment of Interest* — SoI);

Considerando que a participação nacional nos projetos de *Smart Defence* e *Pooling and Sharing* deverá estar articulada com a edificação de capacidades nacionais, por forma a ser enquadrada com as necessidades, prioridades e recursos disponíveis;

Considerando que a edificação da capacidade de ciberdefesa nacional está em curso, sendo que a participação nacional nos projetos de *Smart Defence* associados poderá consubstanciar uma oportunidade neste esforço, tendo presente a necessidade de partilha de informação e a obtenção de conhecimentos neste âmbito;

Tendo em conta a informação recebida do EMGFA, segundo a qual existem condições e interesse, por parte das Forças Armadas, para que Portugal integre o grupo de nações participantes no projeto MISP;

Considerando que a adesão formal ao MISP não comporta custos significativos que inviabilizem a participação do Estado Português;

Assim, determino que:

1 — Seja iniciado o processo de adesão ao MISP;

2 — A responsabilidade de coordenação das matérias relacionadas com o MISP seja atribuída ao EMGFA;

3 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura da Declaração de Interesse (SoI) anteriormente mencionada, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

27 de agosto de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 171, 05set14)

Despacho n.º 11 399/2014

Diretiva para a revisão da Lei de Programação Militar

1. Considerando as linhas de orientação para a execução da reforma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas – Reforma "Defesa 2020" – designadamente as relativas ao ciclo de planeamento estratégico de defesa, contidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, e nos despachos n.os 7 527-A/2013, de 31 de maio, e 7 234-A/2014, de 28 de maio.

2. Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM) tem por objeto a programação do investimento público das Forças Armadas relativo a forças, equipamento, armamento, investigação e desenvolvimento e infraestruturas com impacte direto na edificação de capacidades militares necessárias do Sistema de Forças.

3. Considerando o longo período de vigência da atual Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto, bem como as alterações que entretanto tiveram lugar, incluindo a conjuntura económico-financeira, ao nível dos programas inscritos e da recente aprovação de todo o edifício conceptual que a sustenta - o conceito estratégico de defesa nacional, o conceito estratégico militar, as missões específicas das forças armadas e o sistema de forças.

4. Considerando a necessidade de articular o ciclo de planeamento de defesa militar, ao nível nacional, com o ciclo de planeamento de defesa da OTAN, que terá lugar no período 2014/2018 e que para o efeito é difundida especificamente a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar.

5. Considerando ainda que o complexo quadro de missões que as Forças Armadas têm a responsabilidade de executar a nível interno, na satisfação dos compromissos internacionais ou no apoio à política externa do Estado, exigem um continuado esforço de planeamento que garanta os recursos materiais necessários à edificação das capacidades militares, que, em cada momento, possam responder adequadamente ao nível de ambição materializado no Sistema de Forças.

6. Neste quadro importa promover a revisão da LPM, que embora não sendo o único instrumento de edificação das capacidades militares, constitui o mais importante em termos de investimento que se torna imperioso atualizar nesta fase do processo da Reforma.

7. Assim, nestes termos, estabeleço que:

a. A metodologia a seguir na revisão da Lei tem de obedecer aos parâmetros definidos no artigo 16.º da Lei n.º 4/2006, de 29 de agosto;

b. O processo de revisão da LPM constitui a oportunidade para adequar os recursos financeiros à edificação da componente operacional do sistema de forças, conciliando os compromissos assumidos com as prioridades para a manutenção e o desenvolvimento de capacidades;

c. O projeto da LPM deve ser elaborado para a programação do investimento público das Forças Armadas para um período máximo de doze anos, em que o 1.º quadriénio inclua os compromissos a assumir na área da Defesa, o 2.º quadriénio, com carácter indicativo, contemple a prospetiva de despesa, e ainda, excecionalmente, um 3.º quadriénio para o caso de sistemas/equipamentos que justifiquem uma programação financeira mais alargada, com pressupostos e condições a definir.

8. Determino que:

a. Os trabalhos de revisão da LPM sejam conduzidos no respeito pelos limites das competências estabelecidas no artigo 17.º da Lei n.º 4/2006, de 29 de agosto;

b. A DGAIED, em articulação com o EMGFA, Ramos e demais serviços centrais do MDN, inicie os trabalhos de revisão da LPM, devendo o projeto de proposta de Lei ser presente a Conselho Superior Militar até 30 de setembro de 2014.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 175, 11set14)

Despacho n.º 11 400/2014

Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar

1. Enquadramento

a. A Diretiva Ministerial Orientadora do Ciclo de Planeamento de Defesa Militar, aprovada pelo Despacho n.º 04/MDN/2011, de 31 de janeiro de 2011, estabelece o Ciclo de Planeamento de Defesa Militar (CPDM), baseado em capacidades militares, articulado com o ciclo de planeamento da OTAN e com o processo de desenvolvimento de capacidades da UE, que permite a definição e a edificação de um Sistema de Forças (SF).

b. As Diretivas Ministeriais para a reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas - Reforma “Defesa 2020” determinam a elaboração da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, na sequência da confirmação do CEM 2014, MIFA 2014 e SF 2014 e em articulação com o novo ciclo de planeamento da OTAN, implementando a metodologia de planeamento por capacidades e considerando o relatório de capacidades do sistema de forças nacional apresentado pelo CCEM.

c. A presente diretiva estabelece a orientação política para o planeamento de defesa para o quadriénio 2014-2018 enunciando as linhas orientadoras para as capacidades a edificar e prioridades associadas, tendo em conta as especiais circunstâncias decorrentes da recente aprovação do SF 2014, bem como a quantidade, escala e natureza das operações para as quais as Forças Armadas deverão estar preparadas, em conjugação com as orientações relevantes do planeamento da OTAN e da UE.

2. Finalidades

A presente Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar tem por finalidades:

a. Implementar o planeamento de defesa orientado para o desenvolvimento de capacidades com base no nível de ambição e nos cenários prioritários de atuação com vista a definir requisitos de capacidades abrangendo o médio e longo prazo, a identificar as lacunas consideradas prioritárias, a definir os objetivos de capacidades, implementando o seu desenvolvimento e revendo os seus resultados.

b. Sincronizar, articular e otimizar o planeamento nacional com o ciclo de planeamento OTAN e o processo de desenvolvimento de capacidades da UE e incorporar os objetivos de capacidades cometidos a Portugal no âmbito do planeamento de defesa.

c. Garantir a manutenção e edificação das capacidades essenciais para a defesa militar, busca e salvamento, vigilância e fiscalização dos espaços de soberania ou sob jurisdição nacional, se necessário através da eventual transferência de recursos de capacidades excedentárias ou de menor prioridade.

3. Orientações Políticas

a. Enquadramento

(1) De acordo com o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), Portugal deve estar dotado de uma capacidade dissuasora para desencorajar agressões, garantindo a possibilidade de fazer funcionar em tempo útil os mecanismos de contenção políticos, diplomáticos e militares inerentes ao exercício das responsabilidades de defesa coletiva no quadro das alianças de que Portugal é parte.

(2) Pretende-se igualmente que as Forças Armadas se constituam num instrumento militar capaz de projetar forças conjuntas de elevada prontidão, com base num conceito modular, dispondo de capacidades que permitam um empenhamento autónomo ou integrado em forças multinacionais e em apoio da proteção civil.

b. Cenários de Atuação

(1) O CEDN enfatiza a necessidade das Forças Armadas Portuguesas disporem, prioritariamente, de capacidade para os seguintes cenários de atuação que se encontram detalhados no Conceito Estratégico Militar (CEM):

(a) **Projeção de forças** para participação em missões no âmbito da segurança cooperativa ou coletiva, ou ainda num quadro autónomo – para proteção das comunidades portuguesas no estrangeiro, em áreas de crise ou conflito;

(b) **Vigilância e controlo** dos espaços de soberania e sob jurisdição nacional;

(c) **Resposta a emergências complexas**, designadamente em situações de catástrofe ou calamidade.

(2) Consequentemente, as missões que se concretizam nesses cenários e as capacidades militares deverão ser otimizadas e articuladas, por forma a permitirem a necessária prontidão e capacidade de resposta.

c. Nível de Ambição

(1) O nível de ambição orienta a edificação de um conjunto equilibrado de capacidades que cumpram requisitos operacionais baseados na dimensão da força, na intensidade e duração das operações a realizar e na distância de atuação e tendo como referência o SF.

(2) Considerando os cenários de empenhamento decorrentes do CEDN, as prioridades de desenvolvimento de capacidades e o SF aprovado, privilegia-se uma estrutura baseada num modelo de prontidão (forças ou unidades constituídas e com disponibilidade para empenhamento em função de decisão política) e de continuidade (forças ou unidades constituídas e empenhadas no cumprimento de missões atribuídas), de modo a constituir três conjuntos de forças e meios, referidos no nível de ambição constante da "Defesa 2020":

(a) Uma Força de Reação Imediata (FRI);
(b) Conjunto de Forças Permanentes em Ação de Soberania (FPAS);
(c) Conjunto Modular de Forças.

(3) O nível de ambição atualmente estabelecido será, se necessário, atualizado na próxima Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa tendo por base, a evolução do ambiente estratégico e os resultados obtidos no desenvolvimento do ciclo de planeamento agora iniciado.

d. Prioridades

(1) Tendo em conta os cenários de atuação identificados e o nível de ambição, no presente ciclo de planeamento deverá ser atribuída prioridade no desenvolvimento das capacidades que contribuam para:

(a) A participação em teatros internacionais, no âmbito da segurança cooperativa ou coletiva, ou ainda num quadro autónomo – para proteção das comunidades portuguesas no estrangeiro, em áreas de crise ou conflito;

(b) A vigilância e a afirmação nacional nas áreas marítimas sob jurisdição nacional;

(c) Aumentar a capacidade de resistência contra ciberataques.

(2) Mantendo o objetivo de uma capacidade de dissuasão credível, é prioritária a consolidação das Forças Armadas portuguesas como organização modular, flexível e moderna, adequando-as ao novo ambiente de segurança, o que implicará sinergias na edificação de capacidades, orientadas para os cenários de atuação identificados e de acordo com as orientações aqui definidas.

4. Ciclo do Planeamento de Defesa Militar

a. Ponto de Situação

(1) Com a difusão da DMPDM, e tendo em conta a aprovação dos principais documentos estruturantes do planeamento estratégico militar (CEM 2014, MIFA 2014 e SF 2014) consideram-se realizadas parte das tarefas relativas ao passo I do CPDM (Elaboração da orientação política) e as tarefas do passo II (Definição dos requisitos de capacidades e identificação de lacunas) necessárias ao estabelecimento do processo de definição dos requisitos que se inicia com a difusão da Diretiva de Planeamento de Forças (DPF). Deste modo, encontram-se reunidas as condições para a harmonização definitiva dos ciclos de planeamento (nacional e OTAN).

(2) Simultaneamente com o início deste ciclo de planeamento irá ter lugar a revisão da LPM com o objetivo de atualizar a atual Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, cujo longo período de vigência justifica a sua atualização face às alterações que entretanto tiveram lugar, incluindo a conjuntura económico-financeira, ao nível dos programas inscritos e da recente aprovação de todo o edifício conceptual que a sustenta – o conceito estratégico de defesa nacional, o conceito estratégico militar, as missões específicas das forças armadas e o sistema de forças.

b. Capacidades Militares

(1) O planeamento orientado para a edificação de capacidades constitui uma atividade fundamental na qual é necessário o desenvolvimento de um maior esforço. Centrado no futuro, a clara identificação de capacidades e a forma de as alcançar, constitui uma prioridade que importa integrar aos diferentes níveis incluindo sempre a imprescindível avaliação dos recursos disponíveis e dos rácios de despesa definidos.

(2) Para efeitos da presente diretiva e com vista ao planeamento de defesa, entende-se por **capacidade militar** o conjunto de elementos que se articulam de forma harmoniosa e complementar e que contribuem para realização de um conjunto de tarefas operacionais ou efeito que é necessário atingir, englobando componentes de doutrina, organização, treino, material, liderança, pessoal, infraestruturas e interoperabilidade.

(3) Importa que através do planeamento de defesa se edifiquem as capacidades militares necessárias ao cumprimento das missões atribuídas às Forças Armadas, com base no conceito de que cada capacidade militar só estará edificada se forem garantidos e agregados todos os seus elementos funcionais, os quais asseguram não só o seu emprego, como a sua sustentação, de forma a contribuir para alcançar um determinado efeito/objetivo ao nível estratégico, operacional ou tático, no quadro do cumprimento das missões atribuídas.

(4) O desenvolvimento de capacidades deverá ter em conta a possibilidade da especialização nacional, em sintonia com os esforços multinacionais no âmbito da OTAN e da União Europeia, carecendo as mesmas de decisão ministerial.

c. Áreas de Capacidades

As **Áreas de Capacidades**, consideradas no contexto da presente diretiva e decorrentes do CEM e SF2014, para sustentar o planeamento por capacidades e que irão enquadrar as capacidades

operacionais requeridas às Forças Armadas para os cenários de atuação elencados e o adequado cumprimento das missões que lhes são atribuídas, são as seguintes: Comando e Controlo; Emprego da Força; Proteção e Sobrevivência; Mobilidade e Projeção; Conhecimento Situacional; Sustentação; Autoridade, Responsabilidade, Apoio e Cooperação.

d. *Smart Defence, Pooling and Sharing* e *NDPP*

Quando na edificação de capacidades se constatar a existência de lacunas, deverão ser tidas em consideração as oportunidades proporcionadas pelas iniciativas de *Smart Defence*, sob a égide da OTAN e de *Pooling & Sharing*, da UE, bem como as responsabilidades nacionais no âmbito do NATO *Defence Planning Process* (NDPP).

e. Calendarização

Para o quadriénio 2014-2018 adotar o planeamento baseado em capacidades, harmonizado com o ciclo de planeamento da OTAN e com o processo de desenvolvimento de capacidades da União Europeia, cumprindo, para o efeito, a seguinte calendarização:

(1) A definição dos requisitos de capacidades e a identificação de lacunas deverão estar concluídos até ao fim do primeiro semestre de 2015, tendo em conta a presente diretiva, o Relatório de Capacidades aprovado em CCEM de 28 de outubro de 2013 e a DPF, a difundir pelo CEMGFA até ao final de 2014.

(2) Em resultado, o Projeto de Proposta de Forças deverá estar pronto no final de 2015.

(3) Os Objetivos de Forças Nacionais devem estar definidos após a realização da próxima reunião multilateral no âmbito do NDPP.

(4) Sendo contínua, a fase de implementação não sofre qualquer alteração com o processo de revisão da LPM.

(5) Elaborar ou atualizar o Relatório de Capacidades no fim dos primeiros semestres de 2016 e de 2018.

5. Atribuições

a. Orientações para a Diretiva de Planeamento de Forças (DPF)

(1) A DPF, entre outras, deverá incluir os critérios, as orientações, os pressupostos e as prioridades para a edificação de capacidades militares, sendo destinatários desta diretiva os Chefes do Estado-Maior (CEM) da Armada, do Exército e da Força Aérea.

(2) De acordo com a DPF, os CEM dos Ramos efetuam a sua avaliação e elaboram propostas sobre as necessidades específicas e possibilidades de contribuição dos respetivos Ramos para a ação conjunta das FA, que apresentarão ao CEMGFA. Deverão ainda elaborar propostas de alienação de material considerado excedentário ou cuja sustentação seja inviável no sentido dos recursos financeiros serem dirigidos para a manutenção das capacidades prioritárias.

b. Orientações para a LPM

(1) A edificação e sustentação de capacidades decorrem do planeamento de defesa militar, o qual se baseia num processo que articula o planeamento de forças, numa lógica de planeamento baseado em capacidades militares, e o planeamento de recursos, que inclui os financeiros, humanos e materiais. Resulta do seu ciclo a identificação das capacidades prioritárias num determinado período, bem como a respetiva alocação de recursos para a edificação e sustentação ao longo do seu ciclo de vida.

(2) Estas prioridades determinarão que capacidades deverão ser desenvolvidas num determinado período temporal, delimitando de imediato os projetos que poderão ter interesse para Portugal e assim serem inscritos em LPM com vista ao seu financiamento.

(3) No final do quadriénio 2014-2018 deverá proceder-se à revisão da LPM tendo em conta o objetivo de alcançar progressivamente no agregado relativo ao investimento em capacidades, o valor de 15% até 2020, assegurando assim uma relação mais equilibrada entre agregados de despesa do orçamento.

c. Orientações para os órgãos e serviços centrais do MDN

(1) Secretaria-Geral

Como responsável pelo Planeamento de Recursos Financeiros, deverá:

(a) Proceder à contínua avaliação da situação económica e financeira;

(b) Determinar o impacto da natureza orçamental referente à edificação das capacidades militares;

(c) Assegurar a sustentação financeira do processo, através da Lei de Programação Militar.

(2) Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

No âmbito das respetivas atribuições, deverá:

(a) Dirigir o Grupo de Acompanhamento do Planeamento de Defesa (GAPD), garantindo a sincronização entre os processos de planeamento militar e de recursos, no contexto das orientações políticas definidas;

(b) Coordenar com as entidades que contribuem para o planeamento de defesa a definição e implementação de um processo analítico, tendo em vista a adequada operacionalização do ciclo de planeamento de defesa, designadamente o desenvolvimento por capacidades e a definição das Propostas de Forças.

(3) Direção-Geral resultante da fusão da DGPRM e da DGAIED

No âmbito do Planeamento de Recursos Humanos, deverá:

(a) Proceder à contínua avaliação da situação de pessoal;

(b) Monitorizar os níveis quantitativos e qualitativos dos efetivos necessários à edificação das capacidades militares.

No âmbito do Planeamento dos Recursos Materiais e Infraestruturas, deverá:

(c) Proceder à identificação de soluções, em estreita coordenação com o EMGFA, Ramos e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista colmatar as lacunas da componente material e de infraestruturas das Capacidades Militares, integrando a vertente de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;

(d) Proceder à avaliação contínua e sistemática do ponto de situação da edificação da componente material e de infraestruturas prevista nas LPM e LPIM;

(e) Determinar os requisitos tecnológicos e industriais necessários para edificar as capacidades militares;

(f) Coordenar a formulação dos Planos de Armamento e Infraestruturas;

(g) Promover, coordenar e executar em cooperação com o EMGFA e Ramos das Forças Armadas, os processos de aquisição e manutenção do armamento, equipamento e de obtenção e adequação de infraestruturas.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 175, 11set14)

Despacho n.º 11 940/2014

Direitos de propriedade intelectual associados aos projetos de investigação e desenvolvimento de defesa

Considerando que no Ministério da Defesa Nacional (MDN) é reconhecida e consagrada a investigação e desenvolvimento e inovação na área das ciências e tecnologias de defesa, nomeadamente na área das ciências militares;

Considerando que se pretende assegurar as condições ideais à ótima disseminação dos resultados dessa atividade de investigação e desenvolvimento e que tais condições dependem da adequada tutela desses resultados, através da sua gestão e da aplicação dos mecanismos de proteção dos direitos de propriedade intelectual;

Considerando que as criações intelectuais podem ser objeto de um direito de propriedade, que permite assegurar o monopólio ou o uso exclusivo sobre uma determinada invenção, uma criação ou um sinal usado para distinguir produtos e empresas no mercado e que a Propriedade Industrial (PI), em conjunto com os Direitos de Autor e os Direitos Conexos, constituem a Propriedade Intelectual;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional, se compromete a desenvolver uma política ativa de valorização e promoção dos direitos de Propriedade Intelectual;

Determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São objeto do presente despacho todos os projetos de investigação e desenvolvimento (I&D) de defesa financiados, no todo ou em parte, pelo Ministério da Defesa Nacional, por si ou através dos seus Serviços Centrais de Suporte, do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou dos Ramos das Forças Armadas.

Artigo 2.º
Propriedade industrial

1. Todos os concursos, adjudicações, contratos e acordos que visem o lançamento de iniciativas internas por parte de todas as entidades e organismos que integram o Ministério da Defesa Nacional, ou destas com a indústria, que pretendam desenvolver programas novos de I&D, com aplicação de verbas pertencentes ao orçamento da Defesa Nacional, direta ou indiretamente, devem ser colocados à aprovação prévia do Ministro da Defesa Nacional.

2. A documentação e informação dos respetivos procedimentos, bem como informações técnicas de valor económico, também designadas por "*trade secrets*", de projetos de I&D financiados, no todo ou em parte, pelo Ministério da Defesa Nacional, através dos seus Serviços Centrais de Suporte, do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou dos Ramos das Forças Armadas, qualquer que seja o seu suporte material, é propriedade do Ministério da Defesa Nacional.

3. Quando dos projetos I&D referidos no número anterior resultarem patentes, modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais, marcas ou outros sinais distintivos, competirá ao Ministro da Defesa Nacional, apresentar o respetivo pedido, para efeitos de registo da propriedade industrial.

4. A utilização da documentação e da informação referida no número 2, em conferências, dissertações e outras atividades académicas e científicas, não lucrativas, carece de autorização prévia do Ministro da Defesa Nacional, ouvidas, consoante os casos, a DGAIED e os Serviços Centrais de Suporte do MDN, o Estado-Maior-General das Forças Armadas ou os Ramos das Forças Armadas envolvidos.

5. Em caso de utilização abusiva, sem a autorização prévia referida no número anterior, o organismo ou pessoa que permitiu ou fez essa utilização, indemnizará o Ministério da Defesa Nacional, nos termos gerais, sem prejuízo do Ministério da Defesa Nacional acionar outros mecanismos legais que se afigurem mais adequados para reação ao abuso, designadamente medidas disciplinares.

Artigo 3.º
Atribuição da classificação de segurança

1. Compete ao Ministro da Defesa Nacional, auscultados os serviços intervenientes, atribuir a classificação de segurança adequada aos projetos e à documentação e informação associada, e fiscalizar o cumprimento da regulamentação de segurança aplicável.

2. É da competência dos organismos intervenientes no projeto I&D, o manuseamento e utilização da documentação classificada nos termos do número anterior, de acordo com a legislação e regulamentação nacional de segurança aplicável.

3. No caso de o Ministro da Defesa Nacional autorizar a venda ou cedência da documentação e informação relativa a um projeto I&D a uma entidade estrangeira, a DGAIED providenciará para que a Autoridade Nacional de Segurança do país estrangeiro, ou outra entidade com competências equivalentes, tome as medidas adequadas para garantir a segurança atribuída nos termos do número anterior.

Artigo 4.º
Interesse Público

O procedimento a que se refere o artigo 110.º do Código da Propriedade Industrial, segundo o qual por motivo de interesse público, o titular de uma patente pode ser obrigado a conceder licença para a

exploração da respetiva invenção, quando essa exploração seja de primordial importância para a defesa nacional, em obediência aos termos descritos neste preceito, deve ser instruído e preparado pela DGAIED e remetido para o Ministro da Defesa Nacional para aprovação e posterior desencadeamento das diligências necessárias à obtenção da licença por motivo de interesse público nos termos do n.º 4 do referido artigo 110.º do Código da Propriedade Industrial.

Artigo 5.º
Conteúdo dos contratos

1. Os contratos ou acordos celebrados pelos Serviços Centrais de Suporte do Ministério da Defesa Nacional, pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelos Ramos das Forças Armadas, com quaisquer entidades públicas ou privadas, cujo objeto principal ou acessório implique atividade inventiva ou criativa, devem, sem exceção, ser aprovados previamente pelo Ministro da Defesa Nacional, sob pena de não serem elegíveis a apoio por parte do Ministério da Defesa Nacional.

2. Os contratos ou acordos referidos no número anterior devem, sem exceção, expressa e obrigatoriamente, dispor sobre a titularidade dos direitos de propriedade industrial e regular a exploração dos resultados que possam advir como consequência da realização dos mesmos e devem sempre dispor sobre:

a. A quem pertence a titularidade da invenção ou criação ou, quando seja o caso, a percentagem dos benefícios financeiros atribuída a cada um dos cotitulares;

b. Quem irá suportar, ou em que percentagem, os encargos relativos ao pedido de proteção legal da invenção ou criação e a manutenção do direito concedido;

c. Os benefícios que resultam para o Ministério da Defesa Nacional;

d. A salvaguarda dos direitos do Ministério da Defesa Nacional no caso, dos direitos de propriedade industrial, nomeadamente "*trade secrets*" que o Ministério da Defesa Nacional detiver, de subcontratação ou da exploração da invenção, por parte de entidades terceiras;

e. A ressalva dos direitos do Ministério da Defesa Nacional, incluindo a percentagem de retenção dos proveitos líquidos apurados, quando ocorra transferência de tecnologia ou outra atividade inventiva produzida sob a sua égide, em virtude da criação de novas empresas que tenham por objetivo explorar um novo produto ou serviço ("*Spin-offs*");

f. As condições de divulgação e publicação dos resultados obtidos;

g. O regime de confidencialidade a que as entidades se obrigam;

h. Sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de autor e direitos conexos, as provisões relativas ao direito de autor e direitos conexos.

Artigo 6.º
Criação de "*spin-offs*"

Depende de autorização prévia do Ministro da Defesa Nacional, a determinação das condições prévias para a criação de "*spin-offs*" com recurso nomeadamente, a pessoal e meios oriundos do sistema científico proveniente dos projetos partilhados com o Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 7.º
Competências

1. Todos os concursos, adjudicações, contratos e acordos que visem o lançamento de iniciativas internas por parte das entidades do Ministério da Defesa Nacional, ou destas com a indústria, que pretendam desenvolver programas novos de I&D, com aplicação de verbas pertencentes ao orçamento da Defesa Nacional, direta ou indiretamente, devem ser colocados à aprovação prévia do Ministro da Defesa Nacional.

2. Compete à DGAIED, em articulação com os Serviços Centrais de Suporte do Ministério da Defesa Nacional, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e aos Ramos das Forças Armadas:

a. Implementar o presente despacho e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação;

b. Submeter à aprovação do Ministro da Defesa Nacional, uma proposta de definição das regras e procedimentos complementares que se mostrem necessários e adequados para a defesa da titularidade dos direitos, sua administração e exploração;

c. Apresentar ao Ministro da Defesa Nacional, no prazo de 60 dias, um relatório com a identificação de todos os projetos de I&D que se encontrem em execução ou já aprovados.

Artigo 8.º
Normas subsidiárias

O âmbito da proteção jurídica de quaisquer invenções ou criações, é a que resulta do preceituado no Código da Propriedade Industrial e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º
Interpretação e Integração

A interpretação e integração do presente despacho, designadamente dos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do Direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente o Código da Propriedade Industrial e o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e revoga o Despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional de 22 de fevereiro de 1996.

Artigo 11.º
Disposições Finais

Com o presente despacho é aprovado o respetivo Anexo o qual faz parte integrante.

28 de agosto de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

ANEXO

DISPOSIÇÕES **E**SPECÍFICAS DE **P**ROTEÇÃO DE **P**ROPRIEDADE **I**NDUSTRIAL **P**ARA **P**ROJETOS DE **I**NVESTIGAÇÃO E **D**ESENVOLVIMENTO E **I**NOVAÇÃO NO **Â**MBITO DO **M**INISTÉRIO DA **D**EFESA **N**ACIONAL

I. Novos Elementos do Projeto (*"foreground"*) - compreende os direitos de propriedade intelectual (DPI) ou de "*know-how*", direitos autorais e conexos incluindo os resultados, as informações, materiais, modelos, desenhos, conhecimentos, software e "*know-how*", gerados num determinado projeto (como os bens tangíveis ou intangíveis, protótipos de imagens processadas de observação) seja confidencial, ou não.

II. Elementos Derivados Anteriores À Adesão ao Programa/Projeto/ Atividade de I&D (*"Background"*)

Engloba toda a informação e conhecimento (invenções, software, modelos, desenhos) realizados pelas entidades participantes anteriormente à sua adesão ao protocolo/acordo/projeto/atividades contratualizadas, bem como outro título incidente sobre a propriedade intelectual ou tutelado por Acordo ou Convenção Internacional adotada pelo Estado Português (ainda não patenteado).

III. Deveres De Informação

Nenhuma divulgação a qualquer título, pode ser efetuada sem o Ministro da Defesa Nacional ser notificado "ex-ante" da intenção da difusão da invenção/criação/novos conhecimentos, que avaliará da pertinência e necessidade da divulgação pretendida e os legítimos interesses dos participantes.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 186, 26set14)

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 049/2014

Considerando o meu Despacho n.º 5880-A/2014, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio, que concordou com o procedimento de concurso púbico e aprovou o respetivo programa do procedimento e caderno de encargos da empreitada com a designação PM 035/LISBOA (Colégio Militar) — "Construção do Edifício para Internato Feminino e Instalações de Apoio", bem como nomeou o júri de concurso;

Considerando que o procedimento se encontra em fase de conclusão, tornando-se necessário aprovar as conclusões do júri constantes do relatório final, proceder à adjudicação da empreitada, autorizar a realização da despesa, aprovar a minuta do contrato e proceder à sua outorga.

Assim, no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Ministro da Defesa Nacional através do Despacho n.º 5 957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013:

a) Aprovo as conclusões do júri do procedimento, constantes do relatório final, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Adjudico o objeto do presente concurso público à firma Norasil, Sociedade de Construção Civil, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 73.º e 76.º do CPP, pelo valor de € 1 707 317,07 (um milhão, setecentos e sete mil, trezentos e dezassete euros e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Autorizo a correspondente realização da despesa, nos termos conjugados da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho com o artigo 36.º do CCP;

d) Subdelego, com possibilidade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para aprovação da minuta do contrato, outorga do mesmo e demais procedimentos subsequentes, ao abrigo do disposto no artigo 109.º e no n.º 5 do artigo 106.º do CCP.

22 de agosto de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 167, 01set14)

Despacho n.º 11 557/2014

O Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos Deficientes das Forças Armadas (DFA) e institui medidas e meios que concorram para a plena integração dos cidadãos deste universo na sociedade. Através da Lei n.º 46/99, de 16 de junho, o Estado português veio permitir a qualificação como DFA aos cidadãos portugueses que, sendo militares ou ex-militares, sejam portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de stress durante a vida militar.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, é considerado deficiente das Forças Armadas portuguesas o cidadão que, no cumprimento do serviço militar e na defesa dos interesses da Pátria, adquiriu uma diminuição na capacidade geral de ganho, quando em resultado de acidente ocorrido:

- Em serviço de campanha ou em circunstâncias diretamente relacionadas com o serviço de campanha, ou como prisioneiro de guerra;
- Na manutenção da ordem pública;
- Na prática de ato humanitário ou de dedicação à causa pública; ou
- No exercício das suas funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores; vem a sofrer, mesmo a posteriori, uma diminuição permanente, causada por lesão ou doença, adquirida ou agravada, consistindo em perda anatómica ou prejuízo ou perda de qualquer órgão ou função, tendo sido, em consequência, declarado, nos termos da legislação em vigor:
- Apto para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validez;
- Incapaz do serviço ativo; ou

- Incapaz de todo o serviço militar.

Cumulativamente, o mesmo Decreto-Lei, na alínea *b*) do n.º 1 do seu artigo 2.º, fixa em 30% o grau de incapacidade geral de ganho mínimo para o efeito da definição de deficiente das Forças Armadas.

A instrução dos respetivos processos tem início no ramo das Forças Armadas onde o cidadão prestou serviço militar, com o objetivo de reconstituir a situação em concreto em que o acidente e/ou a doença ocorreu, sendo posteriormente submetido a um conjunto de exames médicos e a junta médica, de modo a definir a percentagem de incapacidade e a estabelecer a existência ou não do nexo de causalidade com o serviço militar, para efeitos de qualificação como DFA.

Contudo, tem sido reconhecido pela generalidade dos interessados e dos intervenientes nos processos desta natureza, que a tramitação processual é habitualmente demasiado complexa, ineficiente e morosa. Por esta razão, através do Despacho n.º 205/MDN/2013, de 3 de dezembro, foi determinada a realização de um estudo que permitisse identificar medidas que pudessem contribuir para uma tramitação mais célere e eficaz dos processos de qualificação como DFA.

Na sequência do referido estudo, determinei, através do meu despacho, de 11 de março de 2014, a criação de uma junta médica única competente, exclusivamente para proceder à avaliação clínica e ao estabelecimento do nexo de causalidade para efeitos de qualificação como DFA. Esta junta terá a sua missão adstrita à implementação do projeto de redesenho do processo de qualificação como DFA, será restrita a estes processos e funcionará em ambiente hospitalar, contando com a colaboração do Hospital das Forças Armadas.

O contexto de urgência, face a processos que demoram, nalguns casos, mais de uma década a concluir, justifica o caráter excecional e provisório da junta a criar, mostrando-se contraproducente aguardar mais tempo pela aprovação e publicação do decreto regulamentar de criação da Junta de Saúde Militar, cujo processo legislativo ainda se encontra em curso, e que terá a missão de avaliar a aptidão física e psíquica do pessoal militar para o exercício das respetivas funções e de todos aqueles que contraíram deficiência / incapacidade no cumprimento do serviço militar.

Assim, determino o seguinte:

1 – É criada a Junta Médica Única (JMU/DFA) com a missão de proceder à avaliação clínica, à atribuição do grau de incapacidade e ao estabelecimento do nexo de causalidade com o serviço militar nos processos com vista à qualificação de deficiente das Forças Armadas (DFA).

2 – É criada a Junta de Recurso para os processos de qualificação como DFA (JR/DFA), com a missão de analisar os recursos dos pareceres da JMU/DFA.

3 – A composição, regras e procedimentos a que devem obedecer as juntas agora criadas são objeto de despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 de setembro de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 178, 16set14)

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11 091/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos artigos 21.º n.^{os} 1 e 2, 38.º, n.º 3 da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º e 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto e, nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do IASFA, I. P. n.º 1 342/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 15 de outubro de 2012, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação, no diretor, em regime de substituição, a seguir indicado:

Cor Art (06097578) **João Miguel de Jesus Marquito** competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica local, do meu pelouro e na minha direta dependência, dirigir o Centro de Apoio Social de Oeiras (CASO), e exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CASO, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

1.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 2 500,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, propor a aprovação de minutas a submeter ao Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo (GACD), para a outorga dos respetivos contratos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre da autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes submetidas a parecer prévio do membro do governo responsável pelas áreas das finanças e administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito dos contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.3 — Assinar ordens de pagamento, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda endossar vales de correio e precatórios — cheques, de valor igual ou inferior a € 2 500,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do parágrafo 5.3., constante das notas gerais do presente despacho.

1.4 — Para a realização de despesas de pequeno montante é atribuído um fundo de maneio, previsto artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, (Regime de Administração Financeira do Estado) em nome do respetivo diretor, em termos a definir anualmente no decreto-lei de execução orçamental;

§ Único. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

1.5 — Propor a autorização e a mobilidade de bens e equipamentos, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência de bens abatidos fica sujeita a autorização prévia do Conselho Diretivo e parecer prévio, fundamento do diretor do CASO.

1.6 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do CASO.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Justificar e injustificar faltas;

2.2 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano setorial;

2.3 — Propor a inscrição em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

2.4 — Autorizar os seus trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

2.5 — Propor a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — No âmbito das áreas de missão do CASO:

3.1 — Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P. e vertidos no Regulamento do CASO;

3.2 — Propor a celebração de protocolos e ou contratos programa e outras parcerias, no âmbito das modalidades de intervenção do CASO;

3.3 — Em caso de cobrança coerciva determinado pelo diretor do CASO, a remessa dos pedidos de execução, deverá processar-se através do GACD;

3.4 — Em caso de oposição à execução ou de necessidade de interposição de recurso judicial, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente da sede do IASFA, I. P. (GACD);

3.5 — Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das mensalidades dos utentes, dos alugueres das instalações, da alimentação e atividade de exploração do bar, do alojamento temporário, das atividades culturais, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico e outras de caráter residual.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de missões conexas ao CASO, e ou desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração, desde que não envolvam custos para o IASFA, I. P., mediante conhecimento prévio do GACD;

4.2 — Representar o CASO, na qualidade de seu legítimo procurador, nos atos que se afiem necessários, nos termos do disposto no artigo 1 431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5. 1 — A presente subdelegação de competências é feita sem a faculdade de subdelegação;

5. 2 — A realização de qualquer pagamento de despesa efetuada pressupõe:

1) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
2) O duplo cabimento prévio;
3) A existência de verba disponível;
4) O enquadramento do ato no plano aprovado;
5) O cumprimento das instruções permanentes emanadas do Conselho Diretivo e/ou do Vogal do pelouro.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro do período de 30 dias.

5.4 — No exercício das suas competências financeiras, o CASO, obriga-se mediante três assinaturas, a de um dos membros do Conselho Diretivo, a do chefe do CASO, em quem pelo presente despacho é subdelegado poder para esse efeito, e a de quem exerça a função de tesouraria, carecendo, para o efeito, de delegação de assinatura.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 29 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pelo subdelegatário.

6.1 — Ficam igualmente ratificados todos os atos praticados pelo Cor AdMil (01972578) **Alexandre Daniel Domingues Caldas**, desde 26 de junho de 2014, que no âmbito da assessoria aos Diretores do CASO, gozava de delegação de assinatura para o efeito, assinou ordens de pagamento e promoveu as correspondentes transferências bancárias.

7 — O presente despacho substitui o meu anterior Despacho n.º 11 479/2013, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, 4 de setembro de 2013.

27 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 168, 02set14)

Despacho (extrato) n.º 11 139/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos artigos 21.º n.os 1 e 2, 38.º, n.º 3 da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º e 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto e, nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do IASFA, I. P. n.º 1 342/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 15 de outubro de 2012, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação, no diretor, em regime de substituição, a seguir indicado:

Cor Tm (10941478) **Joaquim Casimiro Serôdio Ferreira** competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica local, do meu pelouro e na minha direta dependência, dirigir o Centro de Apoio Social do Porto (CASP), e exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

1.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 2 000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, propor a aprovação de minutas a submeter ao Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo (GACD), para a outorga dos respetivos contratos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre da autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes submetidas a parecer prévio do membro do governo responsável pelas áreas das finanças e administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito dos contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.3 — Assinar ordens de pagamento, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda endossar vales de correio e precatórios — cheques, de valor igual ou inferior a € 1 500,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do parágrafo 5.3., constante das notas gerais do presente despacho.

1.4 — Para a realização de despesas de pequeno montante é atribuído um fundo de maneio, previsto artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, (Regime de Administração Financeira do Estado) em nome do respetivo diretor, em termos a definir anualmente no decreto-lei de execução orçamental.

§ Único. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

1.5 — Propor a autorização e a mobilidade de bens e equipamentos, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência de bens abatidos fica sujeita a autorização prévia do Conselho Diretivo e parecer prévio, fundamento do diretor do CAS.

1.6 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do CAS.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Justificar e injustificar faltas;

2.2 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano setorial;

2.3 — Propor a inscrição em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

2.4 — Autorizar os seus trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

2.5 — Propor a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — No âmbito das áreas de missão do CAS:

3.1 — Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P. e vertidos no Regulamento do CAS;

3.2 — Propor a celebração de protocolos e ou contratos programa e outras parcerias, no âmbito das modalidades de intervenção do CAS;

3.3 — Em caso de cobrança coerciva determinado pelo diretor do CAS, a remessa dos pedidos de execução, deverá processar-se através do (GACD);

3.4 — Em caso de oposição à execução ou de necessidade de interposição de recurso judicial, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente da sede do IASFA,I. P. (GACD);

3.5 — Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das mensalidades dos utentes, dos alugueres das instalações, da alimentação e atividade de exploração do bar, do alojamento temporário, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico;

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de missões conexas ao CAS, e ou desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração, desde que não envolvam custos para o IASFA, I. P., mediante conhecimento prévio do GACD;

4.2 — Representar o CAS, na qualidade de seu legítimo procurador, nos atos que se afigurem necessários, nos termos do disposto no artigo 1 431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita sem a faculdade de subdelegação;

5.2 — A realização de qualquer pagamento de despesa efetuada pressupõe:

1) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
2) O duplo cabimento prévio;
3) A existência de verba disponível;
4) O enquadramento do ato no plano aprovado;
5) O cumprimento das instruções permanentes emanadas do Conselho Diretivo e/ou do Vogal do pelouro.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro do período de 30 dias;

5.4 — As contas bancárias abertas pelos serviços centrais do IASFA, I. P. só podem ser movimentadas mediante três assinaturas, a de um dos membros do Conselho Diretivo, a do Diretor do CAS, em quem pelo presente despacho é subdelegado poder para esse efeito, e a de quem exerça a função de tesouraria, carecendo de delegação de assinatura;

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 14 de fevereiro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados pelo subdelegatário que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências.

27 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 169, 03set14)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11 052/2014

Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, no que concerne:

À competência atribuída a cada militar, que deve ser compatível com o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, de acordo com o posto e a qualificação exigidos para o seu desempenho eficiente, não podendo aquele ser nomeado para cargos a que corresponda posto inferior ao seu, nos termos dos artigos 39.º e 40.º;

Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 125.º a 132.º;

Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, por militares que reúnam as condições de promoção, nos termos do artigo 165.º;

Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

b) Os efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército, na situação de ativo, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 211/2012, de 21 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 545-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, que constituem os instrumentos de referência da gestão e administração dos recursos humanos;

c) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade;

d) A necessidade de, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, garantir condições de equidade no desenvolvimento das carreiras dos Oficiais e dos Sargentos dos quadros permanentes.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

1 — Os efetivos de militares dos quadros especiais do Exército, distribuídos por categorias e postos, aprovados para vigorarem no ano de 2014, são os constantes dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares constantes no quadro a que se refere o número anterior na linha intitulada QQEsp (qualquer dos quadros especiais), destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades orgânicas, bem como com o objetivo de eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios, por referência aos cursos de origem, que ocorram nas promoções ao posto imediato.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

1 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

ANEXO

Distribuição dos efetivos por quadros especiais e postos no ano de 2014

1 — Oficiais:

Quadro especial	Postos/grupo de postos					
	COR	TCOR	MAJ	CAP	TEN	ALF
INF	34	114	110	165	113	35
ART	12	36	50	90	57	20
CAV	11	21	24	60	51	20
ENG	2	8	14	45	20	
TM	4	11	14	40	15	
ADMIL	5	15	18	60	50	14
MAT		9	9	30	10	
MED		2		70	30	
FARM		1	2	20	3	
VET			1	25	4	
DENT				10	1	
TEDT				40		
CBMUS				5		1
TEXPTM			1	25		
TMANTM			2	15		
TMANMAT			4	35		
TPESSECR			5	70	8	
TTRANS				35		
SGE			10			
SGPQ						
QQEsp	44	132	313			
Soma	112	349	577	840	362	90

2 — Sargentos:

Quadro especial	Postos/grupo de postos				
	SMOR	SCH	SAJ	1SAR	2SAR
INF		53	244	310	155
ART		15	90	170	70
CAV		8	70	110	65
ENG		7	60	175	50
TM		8	70	150	60
AM		3	30	150	20
MAT		20	100	225	80
MED			10	113	20
FARM				10	5
VET				6	5
MUS		2	50	60	25
CLAR			8	15	10
PESSEC				110	20
TRANS				35	15
SGE		4	50	35	
AMAN				40	
PARAQ		2	10		
QQEsp	69	295	385		
Soma	69	417	1 177	1 714	600

(*DR*, 2.ª Série, n.º 167, 01set14)

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11 053/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no TCor Inf (09946386) **António José Pires Mendes**, Subdiretor dos Serviços de Pessoal, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 4 417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de julho de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 167, 01set14)

Despacho n.º 11 562/2014

Subdelegação de competências no diretor de Obtenção de Recursos Humanos (DORH)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no MGen (02372981) **Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis**, Diretor da Direção de Obtenção de Recursos Humanos, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

b) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

c) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

g) Proceder à celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DORH.

3 — Este despacho produz efeitos desde a presente data.

1 de setembro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 178, 16set14)

Comando da Instrução e Doutrina

Direção de Formação

Despacho n.º 11 050/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no Comandante da Escola das Armas, Cor Inf (10331783) **Domingos Luís Dias Pascoal**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola das Armas, Cor Inf (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 167, 01set14)

Despacho n.º 11 051/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 6 633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Cor Art (02792185) **António José Pardal dos Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Cor Art (02792185) António José Pardal dos Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 167, 01set14)

Despacho n.º 11 097/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no Comandante da Escola Prática dos Serviços, Cor AdMil (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática dos Serviços, Cor AdMil (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 168, 02set14)

Despacho n.º 11 098/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (15254081) **João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 168, 02set14)

Despacho n.º 11 099/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (13952585) **João Francisco Fé Nabais**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (13952585) João Francisco Fé Nabais, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 168, 02set14)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 559/2014

Subdelegação de Competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, MGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 178, 16set14)

Despacho n.º 11 560/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (05303583) **Jorge Manuel Sequeira Iglésias**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 178, 16set14)

Despacho n.º 11 561/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, Cor Cav (12763583) **Carlos Manuel Siborro Reis**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 178, 16set14)

Despacho n.º 11 614/2014

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres, TCor Inf (06341683) **José Manuel Pires Contramestre**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, de 17set14)

Despacho n.º 11 615/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, MGen (06576281) **Carlos Henrique de Aguiar Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Intervenção e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 17set14)

Despacho n.º 11 616/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, MGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 17set14)

Despacho n.º 11 617/2014

Subdelegação de competências no comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, MGen (02858881) **José Manuel Cardoso Lourenço**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 17set14)

Despacho n.º 11 618/2014

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, MGen (17073280), **José Filipe da Silva Arnaut Moreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante do Regimento de Transmissões.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 17set14)

Despacho n.º 11 619/2014

Subdelegação de competências no comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelos n.^{os} 4 e 5 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimentos agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1. pode ser subdelegada no Adjunto para o Campo Militar de Santa Margarida.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 17set14)

Despacho n.º 11 620/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng (12656084) **João Manuel Pires**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, António Xavier Lobato de Faria Menezes, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 17set14)

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 144/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 499/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (18070785) **José Carlos de Almeida Sobreira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de junho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de julho de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 169, 03set14)

IX — PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre o Exército, o Município de Braga, e a Junta de Freguesia de S. Vicente

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), a efetuar em Gabinete de Atendimento ao

Público (GAP) em local disponibilizado gratuitamente pela Câmara Municipal de Braga. A Junta de Freguesia de S. Vicente associa-se no apoio às atividades relacionadas com o recrutamento do Exército no município de Braga através da cedência de um espaço para a realização das mesmas.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por **Exército**, neste ato representado pelo Ex.mo Major-General António Manuel Rebelo Felícia Teixeira, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

b) O **Município de Braga - Câmara Municipal de Braga**, como segundo outorgante, adiante designado abreviadamente por **CM Braga**, neste ato representada pelo Ex.mo Sr. Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Braga; e

c) A **Freguesia de S. Vicente** – **Junta de Freguesia de S. Vicente**, como terceiro outorgante, adiante designada abreviadamente por **JF S. Vicente**, neste ato representada pelo Ex.mo Sr. Manuel Jorge Costa Pires, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de S. Vicente.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo tem como finalidade:

a) A instalação de um GAP com vista à divulgação da prestação de Serviço Militar em RC/RV, na cidade de Braga, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar, em local cedido, a título gratuito, pela CM Braga;

b) A cedência de um espaço para acolher as diversas atividades relacionadas com o recrutamento militar do Exército disponibilizado pela JF S. Vicente.

Cláusula 2.ª
Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Contrato (RC) e em Regime de Voluntariado (RV);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no serviço de atendimento ao público da CM Braga, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

(1) Recenseamento Militar;
(2) Dia da Defesa Nacional;
(3) Certidões Militares;
(4) 2.as vias de Cédulas Militares;
(5) Contagens de Tempo de Serviço;
(6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
(7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Exército

Constituem obrigações do Exército:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, recolher as candidaturas de cidadãos e instruir os respetivos processos, tendo em vista a prestação de serviço militar em RC e RV;

b) Receber e atender todos os cidadãos que a ele se dirijam, a fim de tratarem de qualquer assunto relacionado com as suas obrigações militares;

c) Assegurar um efetivo de militares adequado ao funcionamento do posto de atendimento, garantindo o seu alojamento e alimentação;

d) Colaborar com a CM Braga e com a JF S. Vicente, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RC e RV;

e) Ministrar formação aos recursos humanos da CM Braga e da JF S. Vicente que substituam o efetivo militar nas suas ausências, sobre a divulgação do serviço militar em RC e RV e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM Braga

Constituem obrigações da CM Braga:

a) Ceder, a título gratuito, um espaço no edifício *GNRation*, sito na Praça Conde de Agrolongo, 4700-312, em Braga, para a instalação do Gabinete de Atendimento ao Público de Braga (GAP de Braga), bem como a energia elétrica, a água, manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento;

b) Assegurar o funcionamento do GAP de Braga, na ausência dos efetivos militares, com recurso aos seus trabalhadores formados para o efeito nos termos da alínea *e)* da cláusula anterior.

Cláusula 5.ª
Obrigações da JF S. Vicente

Constituem obrigações da JF S. Vicente:

a) Ceder, a título gratuito, um espaço no Centro Cívico de S. Vicente, sito na Rua Fecisco, 4700-106, S. Vicente, em Braga, para acolher atividades que o GAP de Braga irá desenvolver no âmbito do recrutamento, bem como a energia elétrica, a água, manutenção e limpeza necessárias à sua execução;

b) Assegurar o funcionamento deste espaço, na ausência dos efetivos militares, com recurso aos seus trabalhadores formados para o efeito nos termos da alínea *e)* da cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª
Encargos financeiros

A execução do presente protocolo não acarreta qualquer encargo financeiro para as partes.

Cláusula 7.ª
Regras de Segurança

O Exército, a CM Braga e a JF S. Vicente obrigam-se a cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança dos espaços que reciprocamente forem comunicadas.

Cláusula 8.ª
Resolução e denúncia

1. A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas confere aos outros o direito à resolução do presente protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o protocolo, desde que comunique aos outros a intenção de o não renovar, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses sobre o final da sua vigência ou renovação, através de carta registada dirigida aos outros outorgantes, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª
Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e tem um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, considerando-se tácita e automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado nos termos da cláusula anterior.

Feito em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Braga, em 16 de julho de 2014

Pelo 1.º Outorgante,

António Manuel Felícia Rebelo Teixeira
Major-General

Pelo 2.º Outorgante,

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio
Presidente da Câmara Municipal

Pelo 3.º Outorgante,

Manuel Jorge Costa Pires
Presidente da Junta de Freguesia

Protocolo de Colaboração entre o Exército Português, a Brigada de Intervenção e a Imprensa da Universidade de Coimbra

1. Preâmbulo

Considerando:

a. A colaboração que deve existir entre as várias Instituições Públicas e respetivas entidades subsidiárias.

b. Que o Comando da Brigada de Intervenção, dada a excelente colaboração e apoio permanente à Universidade de Coimbra, procura associar-se e participar nas atividades académicas, como parte integrante da sociedade conimbricense;

c. Que a Brigada de Intervenção (BrigInt) tem vindo a estabelecer, ao longo do seu historial, diversos acordos e parcerias com outras Instituições, Associações e Escolas, apresentando-se como uma referência extremamente positiva na vida social do País;

d. Que a Imprensa da Universidade de Coimbra é uma das estruturas universitárias responsáveis pela coordenação dos meios e dos recursos que asseguram a atividade editorial, respetivamente, bem como pela concretização de estratégia de coordenação definida nestas matérias pelos órgãos competentes da Universidade.

e. Que uma parceria do Comando da Brigada de Intervenção com a Imprensa da Universidade de Coimbra permitirá a disponibilização do espaço do auditório do Convento de Sant´Anna para lançamento de publicações editoriais, bem como, o fornecimento de livros e publicações com interesse militar para a Biblioteca da BrigInt, e ainda a utilização das redes de contato para divulgação e difusão dos eventos realizados pela BrigInt assim como pela Imprensa da Universidade de Coimbra, com todas as vantagens que daí advém;

f. Que esta parceria permitirá a associação à formação da Imprensa da Universidade de Coimbra, possibilitando também que militares da BrigInt, possam melhorar os seus conhecimentos através das publicações no âmbito da Imprensa da Universidade de Coimbra;

2. Identificação das partes

O **Exército Português**, através da **Brigada de Intervenção**, na qualidade de 1.º Outorgante, pessoa coletiva nº 600021610, representada pelo Major-General, Carlos Henrique de Aguiar Santos,

Comandante da Brigada de Intervenção com sede no Aquartelamento de Sant'Anna, sito na Rua de Infantaria nº 23, em Coimbra, doravante designado apenas e só por **CmdBrigInt**.

e

A Imprensa da Universidade de Coimbra, na qualidade de 2.º Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 617 582, representado pelo Professor Doutor Delfim Ferreira Leão, na qualidade de Diretor da **Imprensa da Universidade de Coimbra,** sito na Rua da Ilha, 1300-214 Coimbra, doravante designado apenas e só por **IUC.**

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais e sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir.

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
(Objeto do Protocolo)

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a colaboração entre o Exército Português, através do CmdBrigInt, e o IUC.
2. Tal colaboração traduz-se na disponibilização do espaço do auditório do Convento de Sant´Anna, bem como, no fornecimento de livros e publicações com interesse militar para a Biblioteca da BrigInt, e ainda a utilização das redes de contato para divulgação e difusão dos eventos realizados pela BrigInt assim como pela Imprensa da Universidade de Coimbra.

Cláusula 2.ª
(Obrigações do Exército Português)

O Exército Português, através do **CmdBrigInt**, compromete-se a:

1. Permitir, sempre que possível, no Convento de Sant´Anna, a utilização do espaço do auditório, para a IUC realizar lançamentos de publicações editoriais em áreas de conhecimento com manifesto interesse para a BrigInt e consequentemente para o Exército Português;
2. Divulgar, utilizando a sua lista de contactos, os eventos organizados pelo IUC.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do IUC)

A IUC compromete-se a:

1. Doar á Biblioteca da BrigInt exemplares dos livros lançados;
2. Divulgar, utilizando a sua lista de contactos, os eventos organizados pela BrigInt.

Cláusula 4.ª
(Encargos Financeiros)

Da celebração do presente protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros para ambos os outorgantes.

Cláusula 5.ª
(Regras de Segurança)

Os outorgantes comprometem-se a respeitar todas as regras de segurança e de utilização em vigor, nomeadamente no Aquartelamento de Sant´Anna, bem como outras indicações que sejam estabelecidas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 6.ª
(Resolução, Suspensão e Denúncia)

1. O presente protocolo poderá ser resolvido a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização.
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o incumprimento do mesmo ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes;
3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, fundamentadamente, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante, com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada.
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente durante a ocorrência de exercícios, treinos, missões, preparações operacionais, estados de segurança e outras atividades militares ou de interesse público, não havendo por isso lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 7.ª
(Entrada em Vigor e Vigência do Protocolo)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo terá a validade de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado nos termos da cláusula anterior.

Feito em duplicado, constituído por sete cláusulas e contendo seis páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os outorgantes, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Coimbra, 28 de Julho de 2014

O Comandante da Brigada de Intervenção

Carlos Henrique de Aguiar Santos
Major-General

O Diretor da Imprensa da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor Delfim Ferreira Leão

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da AR n.º 82/2014

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II)…… 410

PORTARIAS

Ministérios das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Portaria n.º 899/2014:

Cessação do edifício da sede da Associação dos Deficientes das Forças Armadas no Porto……... 410

DESPACHOS

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 12 094/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 272 RTIOS (*Edition 2) — NATO Standard Methods of Preservation*…….. 411

Despacho n.º 12 095/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 399 *(EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 1) — RECOVERY AND EQUIPMENT EVACUATION OPERATIONS, ATP —83 EDITION A*……..... 411

Despacho n.º 12 096/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 241 PPS *(edition 2) — Bullet Impact, Munition Test Procedures*…… 412

Despacho n.º 12 097/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 312 *(edition 2) —*

Interoperability of Low-Level Ground-Based Air Defence Surveillance, Command and Control Systems — part II……. 412

Despacho n.º 12 098/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 317 LAND *(Edition 2) — Specification of Common Characteristics for Fire Detection and Fire Fighting Systems for Future Main Battle Tanks*…….. 412

Despacho n.º 12 099/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7 207 *(Edition 1) — Air Transport (AT) and Air-To Air Refuelling (AAR) Doctrine*…. 413

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 12 824/2014:

Delegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME…… 413

Despacho n.º 12 973/2014:

Delegação de competências no Tenente-General VCEME……. 414

O Adjunto para o Planeamento

Despacho n.º 12 773/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME…… 415

Comando do Pessoal

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 12 100/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM…..... 416

Despacho n.º 12 101/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC…..... 416

Direção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 12 611/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do EPM…… 417

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 12 932/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Diretor do IGeoE…… 417

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 13 246/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do DGME... 418

Despacho n.º 13 247/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CME..... 418

Despacho n.º 13 248/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RTransp. 419

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 12 870/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI19….. 419

Despacho n.º 12 871/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BrigInt…… 419

Despacho n.º 12 872/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel 2.º Comandante do RI13…….. 420

Despacho n.º 12 873/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI14….. 420

Despacho n.º 12 874/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC6….. 421

Despacho n.º 12 875/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAAA1. 421

Despacho n.º 12 928/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3….. 422

Despacho n.º 12 929/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3….. 422

Despacho n.º 12 9230/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13….. 422

Despacho n.º 12 931/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel 2.º Comandante do RI14…….. 423

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O Exército Português representado pelo RE3 e:

- A Câmara Municipal de Mira…… 423

I — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 82/2014

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH -101, P -3 Orion, C -295, torpedos, F -16, submarinos, Pandur II).

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, alterada pelas Leis n.os 126/97, de 10 de dezembro, e 15/2007, de 3 de abril, prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur II) até ao dia 8 de outubro de 2014.

Aprovada em 19 de setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 189, 01out14)

II — PORTARIAS

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Portaria n.º 899/2014

Considerando que, através da Portaria n.º 736/97, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 25 de setembro, foi cedida a título definitivo e oneroso, parte do PM 45/Porto — Instalações do Carvalhido, à Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA);

Considerando que tal Portaria autorizou a cessão à ADFA das instalações que ocupa, nos prédios sitos na Rua dos Francos, 304, e na Rua de Pedro Hispano, 1105, inscritos respetivamente na matriz da freguesia de Ramalde, sob os artigos urbano e rústico 94 e 635 e descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto sob os n.os 6 362 e 6 363, a fls. 77 e 77 v.º do livro B-18 e registados a favor do Estado pela inscrição n.º 17 857, a fls. 58 do livro G-17, a que corresponde atualmente os prédios descritos, na Conservatória do Registo Predial do Porto, sob os n.os 3 861 e 3 862 da freguesia de Ramalde;

Considerando que em 6 de novembro de 1997 foi assinado o respetivo Auto de Cessão;

Considerando que, com base na Portaria 736/97 e no Auto de Cessão, a ADFA procedeu ao registo a seu favor de ambos os prédios;

Considerando que veio a ser constatado que o prédio da Rua de Francos n.º 304, inscrito sob o artigo urbano 94 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 3 861 da freguesia de Ramalde, foi indevidamente incluído no referido diploma, uma vez que se pretendia apenas ceder à ADFA as instalações que esta efetivamente ocupava, ou seja, o prédio da Rua Pedro Hispano n.º 1 105, descrito na referida Conservatória sob o n.º 3 862 da freguesia de Ramalde;

Considerando que a ADFA reconhece que o imóvel que ocupava à data da publicação da Portaria n.º 736/97, era unicamente o prédio sito na Rua Pedro Hispano n.º 1 105, descrito na referida Conservatória sob o n.º 3 862 da freguesia de Ramalde;

Considerando que se mostra, assim, necessário proceder à correção da Portaria n.º 736/97, na parte respeitante à cedência a título definitivo do prédio da Rua de Francos n.º 304, inscrito sob o artigo urbano 94, por forma a corrigir o auto de cedência e o registo predial em conformidade;

Nestes termos, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro, o seguinte:

1 — O artigo 1.º da Portaria n.º 736/97, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 25 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

"1.º Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de março, a cessão, a título definitivo, à ADFA das instalações que ocupa, no prédio sito na Rua de Pedro Hispano, 1 105, inscrito na matriz predial da freguesia de Ramalde, sob o artigo rústico 635 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 3 862 da freguesia de Ramalde."

2 — A presente portaria, acompanhada do aditamento ao Auto de Cessão celebrado em 6 de novembro de 1997, constitui título bastante para o cancelamento do registo predial efetuado a favor da ADFA relativo ao prédio sito na Rua dos Francos n.º 304, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 94, da freguesia de Ramalde e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 3 861 da freguesia de Ramalde.

17 de outubro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 208, 28out14)

III — DESPACHOS

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 12 094/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 272 RTIOS (*Edition 2) — NATO Standard Methods of Preservation*, com implementação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Despacho n.º 12 095/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 399 *(EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 1) — RECOVERY AND*

EQUIPMENT EVACUATION OPERATIONS, ATP—83 EDITION A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Despacho n.º 12 096/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 241 *PPS (edition 2) — Bullet Impact, Munition Test Procedures*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, Manuel de Matos Gravilha Chambel, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Despacho n.º 12 097/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 312 *(edition 2) — Interoperability of Low-Level Ground-Based Air Defence Surveillance, Command and Control Systems — part II*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Despacho n.º 12 098/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que

Portugal ratifique o STANAG 4 317 *LAND (Edition 2) — Specification of Common Characteristics for Fire Detection and Fire Fighting Systems for Future Main Battle Tanks*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Despacho n.º 12 099/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7 207 *(Edition 1) — Air Transport (AT) and Air-To Air Refuelling (AAR) Doctrine*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 12 824/2014

Delegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, MGen (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Estado-Maior do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99 759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que

sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5 000 euros.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de outubro de 2014 e até à publicação do mesmo.

6 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

10 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 203, 21out14)

Despacho n.º 12 973/2014

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (18224576) **António Noé Pereira Agostinho**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Comandante das Forças Terrestres, o Comandante da Instrução e Doutrina e o Quartel-Mestre-General, incluindo os relativos à gestão do orçamento, com exceção dos assuntos relativos ao levantamento de forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Autorizar a transferência de verbas, prevista na 2.ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

c) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;

d) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

e) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho;

i) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do

artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *i*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, que pode subdelegá-las no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, e no Diretor de História e Cultura Militar, que pode subdelegá-las no Subdiretor de História e Cultura Militar.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 14 de outubro de 2014 e até à publicação deste.

17 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 206, 24out14)

Despacho n.º 12 773/2014

Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 4 416/2014, de 12 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2014, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, MGen (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, a competência prevista no n.º 4 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 01 de setembro e até à publicação do mesmo.

2 de setembro de 2014. — O Adjunto para o Planeamento, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 202, 20out14)

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 12 100/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5 521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Cor Inf (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*), do EMFAR;

j) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;

k) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;

l) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

m) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

o) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

p) Averbar aumentos de tempo de serviço;

q) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

r) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de Tenente-Coronel.

2 — Este despacho produz efeitos desde 11 de setembro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de setembro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Despacho n.º 12 101/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5 521/2014, de 27 de março, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, subdelego no Cor Cav (00364985) **Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;

b) Promover pessoal militarizado;
c) Acionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;
d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;
f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;
l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de setembro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 01out14)

Direção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 12 611/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5 459/2014, de 21 de abril, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23 de 14 de janeiro, subdelego no TCor Art (10836685) **José Manuel Vinhas Nunes**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 5 459/2014, de 21 de abril, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

30 de setembro de 2014. — O Diretor da DJD, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 199, 15out14)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 12 932/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Instituto Geográfico do Exército, Cor Tir Art (08756682) **José da Silva Rodrigues**, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4 418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 08 de abril, do General Chefe do

Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor do IGeoE, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do IGeoE.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto Geográfico do Exército, Cor Tir Art (08756682) José da Silva Rodrigues, desde 24 de setembro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

24 de setembro de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 205, 23out14)

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 13 246/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com o n.º 3 do despacho n.º 9 259/2014, de 25 de junho, do TGen QMG, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014, subdelego no Comandante do Depósito Geral de Material do Exército, Cor AdMil, (16106184) **José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Depósito Geral de Material do Exército, Cor AdMil, (16106184) José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves, desde 18 de junho de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

3 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

22 de setembro de 2014. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 211, 31out14)

Despacho n.º 13 247/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de janeiro e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 9 259/2014, de 25 de junho de 2014 do TGen QMG, publicado no DR, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014, subdelego no Comandante do Centro Militar de Eletrónica, Cor Tm (16711881) **Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Centro Militar de Eletrónica, Cor Tm (16711881) Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca, desde 18 de junho de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

3 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

25 de setembro de 2014. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 211, 31out14)

Despacho n.º 13 248/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de janeiro e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 9 259/2014, de 25 de junho de 2014 do TGEN QMG, publicado no DR, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (19720484) **Vítor Fernando dos Santos Borlinhas**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12.500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (19720484) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas, desde 18 de junho de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

3 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

25 de setembro de 2014. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 211, 31out14)

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 12 870/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (16198181) **Armando dos Santos Ramos**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 22out14)

Despacho n.º 12 871/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no

Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, TCor Art (18098686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 22out14)

Despacho n.º 12 872/2014

Subdelegação de competências no 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, TCor Inf, (16733185) **Joaquim Jorge da Silva Pereira**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 22out14)

Despacho n.º 12 873/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, Cor Inf (17527085) **Francisco José Fonseca Rijo**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 22out14)

Despacho n.º 12 874/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, Cor Cav (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, Carlos Henrique de Aguiar Santos, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 22out14)

Despacho n.º 12 875/2014

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Cor Art (03040483) **Carlos Alberto Borges da Fonseca**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 22out14)

Despacho n.º 12 928/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Cor Eng (01506285) **Fausto Manuel Vale do Couto**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 205, 23out14)

Despacho n.º 12 929/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Cor Eng (17837086) **Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014 até 1 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados neste período pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 205, 23out14)

Despacho n.º 12 930/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no

Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014 até 07 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados neste período pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 205, 23out14)

Despacho n.º 12 931/2014

Subdelegação de competências no 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, TCor Inf (09185485) **Augusto Cerdeira**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000 euros;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014 até 1 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados neste período pelo 2.º Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de setembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 205, 23out14)

IV — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o RE3 e a Câmara Municipal de Mira

1. Preâmbulo

1. Foi estabelecido um Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional para o quinquénio 2011-2015, que versa sobre o emprego da engenharia militar em missões de interesse público e onde é expressa a colaboração do Exército no apoio à satisfação das necessidades básicas das populações.

2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, pelo Regimento de Engenharia N.º 3 (RE3), atuar em proveito da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA.**

2. Identificação das partes

Entre:

1. **Primeiro Outorgante: O REGIMENTO DE ENGENHARIA N.º 3**, pessoa coletiva n.º 600021610, sedeado em Paramos – Espinho, adiante abreviadamente designado por **RE3**, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia, Fausto Manuel Vale do Couto, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

2. **Segundo Outorgante: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA**, pessoa coletiva n.º 506724530, com sede social na Praça da República, 3070-304 Mira, adiante abreviadamente designada **CMM**, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva
Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente protocolo, estabelecido entre o RE3 e a CMM, visa a melhoria das condições de vida e bem-estar das populações do Concelho de Mira, na execução dos seguintes trabalhos:

Limpeza do leito do rio do canal de Mira:

Troço 1: (Cais do Areão – Canhota, no Canal do Areão) – 3,70 km;
Troço 2: (Bico das Flores – Casal de São Tomé, na Vala da Cana) – 7,51 km;
Troço 3: (Casal de São Tomé - Ermida, na Vala Real) – 2,41 km.

2. Para a realização e bom encadeamento dos trabalhos, o RE3 e a CMM acordam as seguintes normas relativas às condições de intervenção, atento ao disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Regimento de Engenharia N.º 3 (RE3)

O RE3 Compromete-se a:

1. Constituir um Destacamento de Engenharia, constituído por pessoal e pelos equipamentos considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos a realizar.

2. Coordenar com a CMM o encadeamento dos trabalhos e a definição de prioridades que permitam a melhor realização dos mesmos.

3. Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento.

4. Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita a:

(1) Pagamento de vencimentos;
(2) Apoio do serviço de Saúde Militar, através das Unidades Militares das áreas de atuação e respetivo Hospital Militar.

5. Assegurar a gestão do equipamento, viaturas e restante material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo.

6. Fornecer todos os elementos à CMM relativamente a consumo de combustíveis, lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente e horas/máquina realizadas na execução dos trabalhos (Km / Viat percorridos).

7. Comunicar à CMM as condições mínimas de segurança dos materiais e equipamentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Câmara Municipal de Mira

A CMM compromete-se a:

1. Providenciar no sentido de que seja salvaguardado o mercado de trabalho local, nomeadamente que a execução dos trabalhos pelo RE3 não interfira com os interesses das empresas do ramo na zona de intervenção.

2. Coordenar com o RE3 o encadeamento dos trabalhos, definindo prioridades e não proceder a quaisquer alterações, movimentação de máquinas e reparação de avarias sem prévio conhecimento e acordo do mesmo.

3. Providenciar os meios necessários à boa execução técnica dos trabalhos, de acordo com o planeamento elaborado, nomeadamente:

(1) Libertação, em tempo oportuno, das áreas abrangidas pelos trabalhos, de forma a não afetar o ritmo dos mesmos;

(2) Fornecimento de projetos ou outros elementos técnicos necessários à boa execução dos trabalhos;

(3) Execução atempada de todas as obras de arte, aquedutos, bem como todos os trabalhos complementares necessários ao bom acabamento das obras;

(4) Caso as condições geológicas da área de intervenção o venham a justificar, a execução por sua conta do desmonte de rocha com recurso a meios explosivos ou mecânicos e obtenção do respetivo licenciamento;

(5) Garantir a regulação da circulação em condições que permitam a realização dos trabalhos em segurança.

4. Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao funcionamento do equipamento e viaturas militares.

5. Fornecer alimentação e alojamento adequado ao pessoal empenhado nos trabalhos, incluindo até 7 (sete) formandos em estágio do Curso de Formação Profissional de Operador de Equipamento Pesado de Engenharia e providenciar instalações de forma a garantir o abrigo do equipamento.

6. Garantir a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidentes de trabalho, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do acidente e tendo como base a tabela salarial do Contrato Coletivo de trabalho da referida atividade.

7. Garantir a vigilância e guarda de materiais e equipamentos fora do período laboral, tendo em atenção as condições mínimas de segurança fixadas pelo RE3, responsabilizando-se por quaisquer furtos ou atos de vandalismo praticados no equipamento.

8. Assegurar alimentação, pagamento de uma compensação homem/dia por encargos imputados aos mesmos e, se necessário, alojamento às equipas móveis destinadas a efetuar as verificações técnicas e de manutenção do equipamento do Destacamento de Engenharia.

9. Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 4.ª
Encargos financeiros

1. A CMM pagará mensalmente as despesas relativas ao fornecimento de peças e sobressalentes para o equipamento e viaturas, suscetíveis de desgaste e consumo corrente (1.º e 2.º Escalão), de combustíveis e óleos especiais, no caso de serem fornecidos diretamente pelo RE3.

2. A CMM compromete-se, igualmente, a efetuar o pagamento aos militares envolvidos, com exceção dos formandos em Estágio do Curso de Formação Profissional, a título de compensação por encargos suportados pelos mesmos, a liquidar mensalmente de acordo com os seguintes valores diários:

(1) Chefe da Equipa 18,94 €
(2) Operadores 17,92 €

3. A CMM liquidará mensalmente as importâncias que lhe forem apresentadas pelo RE3 relativas aos encargos com os equipamentos, designadamente com reparação de avarias e substituição de peças de elevado valor, assim como as relativas aos encargos com o transporte de equipamentos e viaturas do RE3 até ao local de trabalho, bem como deste para o RE3.

4. As importâncias a liquidar pela utilização de viaturas e equipamentos serão obtidas pela multiplicação dos quilómetros/horas efetuados por cada uma das viaturas e dos equipamentos que venham a ser empenhadas, pelos custos unitários referidos na alínea seguinte.

5. Os valores unitários a considerar são os seguintes:

(1) Custos hora / máquina

(a)	Trator de Lagartas (TL)	8,10 €
(b)	Escavadora de Lagartas (EL)	7,60 €
(c)	Pá Carregadora de Rodas (CR)	7,10 €
(d)	Pá Carregadora de Lagartas (CL)	7,10 €
(e)	Moto-Niveladora (NV)	7,60 €
(f)	Auto-Dumper (AD)	7,60 €
(g)	Auto-Cilindro (CV)	6,10 €
(h)	Retro-Escavadora (RE)	6,10 €
(i)	Moto-Compressor (MC)	4,60 €

(2) Custo por Km

(a)	Plataforma (PL)	2,10 €
(b)	Viatura Basculante (VB)	1,30 €
(c)	Auto-Tanque (AT)	1,10 €
(d)	Viatura tática ligeira (VTL)	0,55 €
(e)	Viatura tática média (VTM)	0,60 €

6. A CMM efetuará o pagamento dos encargos referentes ao deslocamento de equipas móveis destinadas a efetuar as verificações técnicas e de manutenção do equipamento do Destacamento de Engenharia, tendo como base os seguintes valores diários:

(1)	Oficial	4,34 €
(2)	Sargento	4,21 €
(3)	Praça	3,98 €

Cláusula 5.ª
Resolução e denúncia

1. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.

3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada, não havendo lugar a qualquer indemnização.

4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir, sem ficar obrigado a qualquer indeminização.

Cláusula 6.ª
Disposições gerais e finais

1. O presente protocolo pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão por aqueles assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante.

2. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionados mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 7.ª
Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e é válido durante a execução dos trabalhos, para o ano de 2014, podendo ser prorrogado para o ano 2015, se tal convier a ambas as partes.

Feito em triplicado, ficando o RE3 com dois exemplares e a CMM com um exemplar.

Assim o outorgaram, Mira, em 26 de setembro de 2014.

PELO 1.º OUTORGANTE
O Comandante do RE3

Fausto Manuel Vale do Couto
Coronel de Engenharia

PELO 2.º OUTORGANTE
O PRESIDENTE

Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 167/2014:

Define os termos da extinção dos estabelecimentos fabris do Exército denominados Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e Oficinas Gerais de Material de Engenharia…… 432

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014:

Autoriza a realização da despesa destinada a suportar os encargos com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90… 435

PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 975/2014:

Extensão de encargos - PM 002 Amadora - Quartel n.º 2 Amadora 436

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 241/2014:

Aprova os modelos de contrato para a prestação de serviço militar em regime de contrato especial…. 437

Portaria n.º 245/2014:

Cria condições especiais de admissão ao regime de contrato especial para prestação de serviço militar…… 441

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 321/2014:

Desafetação do domínio público militar - PM 13/Coimbra……... 443

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 494-A/2014:

Diretiva para a revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares…… 445

Despacho n.º 13 567/2014:

Aquisição de Munições..... 446

Despacho n.º 13 898/2014:

Alienação gratuita de viaturas Chevrolet do EMGFA ao serviço da FND/ISAF..... 446

Despacho n.º 13 899/2014:

Aquisição de combustíveis a granel – Exército..... 447

Despacho n.º 14 105/2014:

Requisitos específicos de transição de RV e RC para RCE..... 447

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 13 902/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 382 PPS *(EDITION 2) — Slow Heating, Munitions Test Procedures*..... 448

Despacho n.º 13 903/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 367 *(EDITION 3) — Thermodynamic Interior Ballistic Model with Global Parameters*… 448

Despacho n.º 13 904/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 606 *(EDITION 2) — Guidance for the Conduct of Tactical Stability Activities and Tasks* 449

Despacho n.º 13 905/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 358 *(EDITION 1) — Mutual Acceptance of Government Vehicle Test and Evaluation*.. 449

Despacho n.º 13 906/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 375 *(EDITION 3) — Safety Drop, Munition Test Procedure*..... 449

Despacho n.º 13 964/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 370 *(EDITION 4) — Environmental Testing*..... 450

Despacho n.º 13 966/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 373 *(EDITION 3) — The Nato Master Navigation Plan* 450

Comando do Exército

Diretor coordenador do EME

Despacho n.º 13 464/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME..... 450

Despacho n.º 13 924/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME..... 451

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 844/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RA4..... 451

Despacho n.º 13 845/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI3..... 451

Despacho n.º 13 846/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do CTOE..... 452

Despacho n.º 13 921/2014:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt do 1BI Para/FND/KFOR..... 452

Despacho n.º 13 922/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do 8.ºCN/ISAF..... 453

Despacho n.º 13 923/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UALE..... 453

Despacho n.º 14 425/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RC3..... 453

Despacho n.º 14 426/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RA4..... 454

Despacho n.º 14 427/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ETP..... 454

LOUVORES

Tribunal da Comarca de Leiria

Louvor (extrato) n.º 553/2014:

Louvor ao RA4 – Leiria..... 455

Louvor (extrato) n.º 554/2014:

Louvor à ESE – Caldas da Rainha 455

AVISOS

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 110/2014:

Torna público que foram cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General, Comandante Supremo Aliado para a Transformação, assinado em Bruxelas, no dia 3 de dezembro de 2013……. 455

DECLARAÇÕES

Presidência do conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 48/2014:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014, de 4 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que autoriza a realização da despesa destinada a suportar os encargos com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014…….. 456

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O Exército e:

- O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul……. 456

- A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa……... 460

- O RE1 e a Câmara Municipal do Sardoal……. 462

- O RE1 e a Empresa Orica Mining Services Portugal, S.A……. 466

ACORDOS

Acordo de colaboração entre:

- O Exército e:

- O RA4 e o Instituto de emprego e Formação Profissional :

- Contrato n.º 20144260229……... 468

- Contrato n.º 20134260578……... 471

I — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 167/2014
de 6 de novembro

O Programa do XIX Governo Constitucional fixa, como medida destinada a realizar os objetivos estratégicos da defesa nacional, a racionalização da despesa militar, nomeadamente através da melhor articulação entre os ramos das Forças Armadas e uma maior eficiência na utilização de recursos, designadamente desativando unidades, estabelecimentos e sistemas de armas não essenciais.

Os vários estudos realizados ao longo das últimas décadas referem a existência de estabelecimentos fabris que se encontram, há muito, de uma forma geral, a atravessar uma profunda crise, apresentando baixa produtividade, produtos desatualizados, reduzida capacidade competitiva e dotados de modelos de gestão e de cultura empresarial inadequados.

Os constantes e avultados prejuízos, incomportáveis na filosofia de contenção orçamental em que Portugal está empenhado, e o desajustamento produtivo e competitivo dos estabelecimentos fabris, exigem decisões de fundo que permitam tornar o setor mais racionalizado, designadamente ao nível da sua gestão.

Existem, neste quadro, estabelecimentos fabris sobre os quais está comprovadamente adquirida a respetiva inviabilidade industrial, económica e financeira, como é o caso das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE).

As OGFE e as Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME) são reguladas não só pelo disposto na Lei n.º 2 020, de 19 de março de 1947, no Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de outubro de 1958, alterado, entre outros diplomas, pelo Decreto-Lei n.º 49 188, de 13 de agosto de 1969, no Decreto-Lei n.º 44 322, de 3 de maio de 1962, que estabelece o quadro orgânico das OGME, que viria a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 48 283, de 21 de março de 1968, na Portaria n.º 621/72, de 21 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 646/75, de 17 de novembro, mas também por legislação dispersa com incidência em diferentes setores da sua atividade.

As OGFE e as OGME, atualmente sujeitas, nos termos da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, aos poderes de direção e fiscalização do Comando da Logística do Exército, o qual integra os denominados órgãos centrais de administração e direção daquele ramo das Forças Armadas, têm vindo a sofrer ao longo dos anos sucessivas intervenções, na tentativa de as adaptar à evolução verificada no setor e aos novos desígnios da defesa nacional.

O Exército, componente terrestre do sistema de forças nacional, é uma instituição estruturante do Estado Português, devendo ser moderno, adaptado e adaptável às alterações do ambiente político, estratégico e operacional contemporâneo, desperto para a evolução científica e tecnológica, adequado à realidade da profissionalização, em suma, uma instituição de acordo com os recursos humanos e económicos do país, versátil e disponível para a mudança, no contexto mais amplo do definido na Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e na Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

O quadro jurídico em que assenta a operação de extinção das OGFE e OGME é, num primeiro plano, o da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, o do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com as necessárias adaptações, que estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos, e, finalmente, ao nível do enquadramento das condições de requalificação dos recursos humanos, pelo vertido na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em matéria de reafetação de trabalhadores em caso de reorganização de órgãos ou serviços da Administração Pública.

Foi promovida, a título facultativo, a audição das organizações representativas dos trabalhadores.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei define os termos da extinção dos estabelecimentos fabris do Exército denominados Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE) e Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME).

Artigo 2.º
Extinção

1 — São extintas as OGFE.

2 — São extintas, por fusão, as OGME, sendo as suas atribuições e competências integradas no Exército, através do seu Comando da Logística.

CAPÍTULO I
Extinção das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Artigo 3.º
Processo de extinção

1 — O processo de extinção das OGFE decorre no prazo de 40 dias úteis, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com as adaptações constantes do presente diploma.

2 — O processo de extinção referido no número anterior compreende:

a) Todas as operações e decisões necessárias à cessação da atividade das OGFE;
b) A colocação dos trabalhadores das OGFE em situação de requalificação;
c) A reafetação de todos os demais recursos das OGFE.

Artigo 4.º
Responsabilidade pelo processo de extinção das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes do presente capítulo, o processo de extinção das OGFE decorre sob a responsabilidade do respetivo diretor, sob a supervisão do Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Até ao termo do processo de extinção, a responsabilidade pela execução orçamental incumbe ao responsável máximo das OGFE que, nos termos da lei, elabora e documenta a prestação de contas.

3 — A prestação de contas é remetida ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data referida no número anterior.

Artigo 5.º
Procedimentos relativos ao pessoal das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Aos trabalhadores das OGFE são aplicáveis as regras relativas ao procedimento de extinção previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a reafetação de trabalhadores em caso de reorganização de órgãos ou serviços da Administração Pública.

Artigo 6.º
Passivo e responsabilidades

A assunção de passivos e responsabilidades sobre as OGFE, no contexto da extinção e do correspondente processo de liquidação, é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 13/2014, de 14 de março, e Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro.

Artigo 7.º
Bens imóveis

1 — Os bens imóveis do domínio público militar que se encontrem afetos às OGFE, são reafetados ao Exército/Ministério da Defesa Nacional.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é elaborada, em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, uma relação de todos os bens imóveis afetos às OGFE à data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 8.º
Posição processual

O Ministério da Defesa Nacional, através do Exército, assume a posição processual das OGFE nos processos judiciais que subsistam à data da conclusão do processo de extinção.

CAPÍTULO II
Extinção das Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Artigo 9.º
Processo de extinção por fusão

1 — O processo de extinção das OGME, por fusão das suas atribuições e competências no Comando da Logística do Exército, decorre no prazo de 40 dias úteis, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com as adaptações constantes do presente diploma.

2 — O processo de extinção referido no número anterior compreende:

a) Todas as operações e decisões necessárias à transferência das atribuições e competências legalmente cometidas às OGME para o Comando da Logística do Exército;

b) A reafetação e colocação dos trabalhadores das OGME em situação de requalificação;

c) A reafetação de todos os demais recursos das OGME.

Artigo 10.º
Responsabilidade pelo processo de extinção das Oficinas Gerais de Material de Engenharia

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes do presente capítulo, o processo de extinção, por fusão, das OGME decorre sob a responsabilidade do Comandante da Logística do Exército, com a colaboração do diretor das OGME.

2 — Até ao termo do processo de extinção, a responsabilidade pela execução orçamental incumbe ao responsável máximo das OGME, que, nos termos da lei, elabora e documenta a prestação de contas.

3 — A prestação de contas é remetida ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data referida no número anterior.

Artigo 11.º
Procedimentos relativos ao pessoal das Oficinas Gerais de Material de Engenharia

1 — Aos trabalhadores das OGME são aplicáveis as regras relativas ao procedimento de fusão previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a reafetação de trabalhadores em caso reorganização de órgãos ou serviços da Administração Pública.

2 — É fixado como critério geral e abstrato de identificação do universo de trabalhadores necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas por força do presente decreto-lei, o desempenho de funções nas OGME.

Artigo 12.º
Sucessão

O Exército sucede às OGME na totalidade das atribuições e competências, direitos e obrigações que subsistam na titularidade desta, assumindo todas as posições jurídicas de que seja titular, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 13.º
Referências legais

As referências legais às OGME e aos seus órgãos consideram-se feitas ao Exército.

CAPÍTULO III
Disposições transitórias e finais

Artigo 14.º
Norma transitória

O diretor das OGFE mantém, até ao final do processo de extinção previsto no capítulo I do presente decreto-lei, as competências previstas nos diplomas que regulam a atividade deste estabelecimento fabril.

Artigo 15.º
Norma revogatória

1 — São revogados:

a) A Lei n.º 2 020, de 19 de março de 1947, na parte respeitante às OGFE e OGME;
b) O Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de outubro de 1958, na parte respeitante às OGFE e OGME;
c) O Decreto-Lei n.º 44 322, de 3 de maio de 1962, na parte respeitante às OGME;
d) O Decreto-Lei n.º 48 283, de 21 de março de 1968, na parte respeitante às OGME;
e) O Decreto-Lei n.º 49 188, de 13 de agosto de 1969.

2 — São ainda revogados todos os diplomas legais e regulamentares que regulem conteúdos orgânicos e de funcionamento próprios das OGFE e OGME, bem como a demais legislação e regulamentação complementar específica aplicável a estes estabelecimentos fabris.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de setembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Promulgado em 28 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de outubro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 215, 06nov14)

II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014

Em 2001, Portugal aderiu ao Programa NH90, no quadro da NATO, para a conceção, desenvolvimento, produção, aquisição e apoio logístico, ao longo do ciclo de vida, de um helicóptero médio: *NATO Helicopter 90s* (NH90).

A adesão de Portugal ao Programa NH90 teve lugar numa conjuntura que se afasta da atual, atento o decurso do tempo, as profundas alterações técnicas e financeiras que o Programa teve e a alteração das circunstâncias macroeconómicas a nível nacional e internacional.

Os encargos financeiros com a continuação da participação no Programa NH90, designadamente a aquisição de helicópteros, de equipamentos e de sistemas, projetos e desenvolvimento seria superior a 450 M€, ao que acresceriam os encargos com o apoio logístico e manutenção dos dez helicópteros NH90, entre 2012 e 2028, de mais de 180 M€, num total nunca inferior a 580 M€;

A decisão da denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, foi determinada pelo enfoque financeiro do Programa, pela sua complexidade e pela incerteza quanto ao sucesso e vantagem económica do mesmo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012, de 10 de julho, mandatou o Ministro da Defesa Nacional para definir e negociar os termos da denúncia da participação de Portugal no Programa NH90;

Pelo despacho n.º 12 120/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de setembro, foi cometida à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, a execução de todas as diligências, designadamente junto da agência do programa NH90 (NAHEMA) e do consórcio industrial (NHI), para a célere conclusão do processo de denúncia em curso.

Em resultado das negociações com estas entidades, que ocorreram desde junho de 2012, no âmbito do processo de denúncia, foi firmado o acordo final que termina, definitivamente, com a participação de Portugal no Programa NH90.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa destinada a suportar os encargos do Estado Português com a denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, até ao montante de € 37 000 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2 — Determinar que o encargo orçamental decorrente da despesa referida no número anterior é integralmente suportado no ano de 2014, pelas verbas da Lei de Programação Militar.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de outubro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 213, 04nov14)

III — PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 975/2014

Considerando a Diretiva Ministerial difundida pelo Despacho n.º 149/MDN/12, de 12 de junho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional que iniciou o atual processo de Reorganização da Estrutura Superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas;

Considerando a Diretiva n.º 48/CEME/12, de 22 de junho, de Sua Excelência o Chefe de Estado-Maior do Exército que difundiu as orientações gerais para as principais ações a desenvolver no biénio 2012/14, visando assegurar de forma sustentada a continuidade do processo de Transformação do Exército, através da otimização da componente fixa, de um equilíbrio entre concentração e dispersão do dispositivo pelo Território Nacional, com a concentração de U/E/O, designadamente nos grandes centros urbanos que possibilite sinergias e economia de recursos;

Considerando que a concentração do Regimento de Lanceiros 2 (RL2), do Comando das Forças Terrestres (CFT), do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército (CSMIE) e do Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa (GCSL) no PM002/Amadora — Quartel N.º 2 da Amadora, permite a criação de sinergias, a economia de recursos e a libertação dos Prédios Militares na Calçada da Ajuda, em Oeiras e do Quartel de Lippe em Lisboa;

Considerando que a instalação destas U/E/O no PM002/Amadora — Quartel N.º 2 da Amadora, só é possível após a realização de obras que permitam a adaptação dos edifícios existentes às novas funcionalidades;

Considerando que a materialização dessa obra é conseguida através da execução de empreitada que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que a Empreitada, no PM 002/AMADORA — QUARTEL N.º 2 DA AMADORA (UnApAMAS) — "Remodelação dos edifícios an08, an09, an10, an11, an15, an16, an20, e an21 para instalação do CFT, RL2, GCSL e CSMIE, foi adjudicada pelo montante de € 658 000,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de 120 dias;

Considerando que o início das obras ainda não ocorreu;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros daí decorrentes nos anos económicos de 2014 e 2015.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Exército Português autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos das empreitadas de Remodelação/Adaptação dos Edifícios PM 002/AMADORA — QUARTEL N.º 2 DA AMADORA (UnApAMAS) — "Remodelação dos edifícios an08, an09, an10, an11, an15, an16, an20, e an21 para instalação do CFT, RL2, GCSL e CSMIE até ao montante global estimado de, respetivamente, € 658 000,00 ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

Em 2014 — € 361 900,00, ao qual acresce o IVA;
Em 2015 — € 296 100,00, ao qual acresce o IVA.

3 — O montante fixado para o ano de 2015 será acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão suportados:

a) No ano de 2014, por verbas inscritas no Capítulo 04, Divisão 04, Subdivisão 00, da fonte de financiamento 111 — Receitas Gerais da Atividade 258, na classificação económica D.02.02.03 do Orçamento do Estado;

b) No ano de 2015, por dotação a inscrever, no Capítulo 04, Divisão 04, Subdivisão 00, da fonte de financiamento 111 — Receitas Gerais da Atividade 258, na classificação económica D.07.01.14.A0.00 do Orçamento do Estado.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 224, 19nov14)

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 241/2014
de 20 de novembro

Perante a diversidade e especificidade das necessidades inerentes à missão das Forças Armadas, a Lei do Serviço Militar aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, para além do regime de voluntariado e do regime de contrato, prevê no n.º 3 do

artigo 28.º, a possibilidade de existirem regimes de contrato de duração alargada, para situações funcionais cujo grau de formação e treino são complexos e com elevadas habilitações académicas e exigências técnicas, garantindo deste modo uma prestação de serviço mais prolongada e adequada às necessidades dos ramos das Forças Armadas.

Neste sentido, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro que estabelece o regime de contrato especial para a prestação de serviço militar, adiante designado por RCE, aplicável à categoria de oficial, nas áreas funcionais de medicina, pilotagem de aeronaves e assistência religiosa.

De acordo com o disposto no referido diploma, compete ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, aprovar, mediante portaria, os modelos de contrato para prestação de serviço militar em RCE.

Nestes termos, a presente portaria visa a aprovação dos modelos de contrato para prestação de serviço militar em RCE.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São aprovados os modelos de contrato para a prestação de serviço militar em regime de contrato especial constantes dos anexos A e B à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Modelo A

Os cidadãos que ingressem em RCE, provenientes da reserva de recrutamento ou da reserva de disponibilidade, celebram o contrato cujo modelo consta do anexo A.

Artigo 3.º
Modelo B

Os militares em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) e que se encontrem na situação prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro e que transitem para o RCE, celebram o contrato cujo modelo consta do anexo B.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 10 de novembro de 2014.

ANEXO A

MODELO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR EM REGIME DE CONTRATO ESPECIAL

(Identificação do número de identificação militar da entidade militar outorgante, posto, classe, arma, serviço ou especialidade e nome) em representação do Chefe do Estado-Maior do(a) (indicação dos ramos das Forças Armadas) adiante designado por Primeiro Outorgante e (indicação do nome do cidadão, do seu número de identificação militar, estado civil, concelho de naturalidade, número do bilhete de identidade e respetivas data de emissão e órgão emissor, ou número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, repartição de finanças correspondente e residência) adiante designado(a) Segundo(a)

Outorgante, celebram entre si, nos termos do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro e demais legislação aplicável, o presente contrato:

Cláusula Primeira

O(A) Segundo(a) Outorgante é contratado(a) para prestar serviço militar, em regime de contrato especial, com as funções correspondentes à (indicação da classe, serviço ou especialidade) da categoria de oficial, do(a) (indicação do respetivo ramo).

Cláusula Segunda

Durante a vigência do presente contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante detém a condição de militar das Forças Armadas, com todos os direitos e deveres previstos na legislação aplicável, nomeadamente o direito a auferir uma remuneração correspondente ao posto e ao tempo de serviço efetivo prestado.

Cláusula Terceira

1. O presente contrato entra em vigor em (indicação da data), que corresponde à data da incorporação/apresentação do(a) Segundo(a) Outorgante na unidade, estabelecimento ou órgão a designar pelo(a) (indicação do respetivo ramo).

2. De acordo com o estabelecido no despacho (indicação do número e data desse despacho) do Chefe do Estado-Maior do(a) (indicação do ramo respetivo), o presente contrato tem um período inicial mínimo de duração de (indicação do período), contado a partir da conclusão, com aproveitamento, da respetiva instrução militar.

Cláusula Quarta

1. Findo o período inicial mínimo de duração do contrato fixado na cláusula anterior, o contrato é sucessivamente renovável por períodos de dois anos, até um máximo de 18 anos, sempre que permaneça vaga no respetivo efetivo das Forças Armadas e o(a) Segundo(a) Outorgante tenha avaliação do mérito favorável que o permita.

2. Para efeitos do número anterior, deve o(a) Segundo(a) Outorgante requerer a renovação do contrato, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da sua cessação.

Cláusula Quinta

1. As partes contratantes podem rescindir livre e unilateralmente o presente contrato durante o período experimental, mediante comunicação escrita apresentada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2. O(A) Segundo(a) Outorgante que rescinda o presente contrato após a data da conclusão da instrução complementar e antes do termo do período inicial mínimo referido no número 2 da cláusula terceira, fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior do(a) (indicação do ramo), tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa de afetação funcional do militar.

3. Sem prejuízo do ressarcimento a que se refere o número anterior, a rescisão do contrato nas situações ali previstas depende da apresentação de pré-aviso por parte do Segundo Outorgante com a antecedência mínima de 60 dias, ou do pagamento de indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

4. A rescisão do contrato pelo(a) Segundo(a) Outorgante, após o período de inicial mínimo de duração do contrato estipulado no número 2 da cláusula terceira, depende da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, implicando o não cumprimento deste prazo, o pagamento pelo militar de uma indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

5. A rescisão do vínculo contratual não produz efeitos enquanto o militar estiver em situação de campanha, integrado em forças fora dos quartéis ou bases, ou embarcado em unidades navais ou aéreas, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional.

O(A) Segundo(a) Outorgante declara que compreende plenamente e aceita sem quaisquer reservas o presente contrato e todas as cláusulas dele constantes nos seus precisos termos e que lhe foi entregue a informação escrita onde constam os seus direitos e deveres, os objetivos nacionais das Forças Armadas, a organização do(a) (indicação do respetivo ramo) e um exemplar do Regulamento de Disciplina Militar.

O presente contrato é assinado em dois exemplares, destinados a cada um dos outorgantes.

Assinaturas:

O Primeiro Outorgante no uso da competência para o efeito delegada pelo Chefe do Estado-Maior do(a) (indicação do ramo respetivo), ou subdelegada pelo (indicação da autoridade militar competente):

O(A) Segundo(a) Outorgante:

ANEXO B

MODELO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR EM REGIME DE CONTRATO ESPECIAL PARA OS MILITARES EM REGIME DE VOLUNTARIADO (RV) E DE CONTRATO (RC) EM EFETIVIDADE DE SERVIÇO.

(Identificação do número de identificação militar da entidade militar outorgante, posto, classe, arma, serviço ou especialidade e nome) em representação do Chefe do Estado-Maior do(a) (indicação dos ramos das Forças Armadas) adiante designado por Primeiro Outorgante e (indicação do nome do cidadão, do seu número de identificação militar, estado civil, concelho de naturalidade, número do bilhete de identidade e respetivas data de emissão e órgão emissor, ou número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, repartição de finanças correspondente e residência) adiante designado(a) Segundo(a) Outorgante, celebram entre si, nos termos do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro e demais legislação aplicável, o presente contrato:

Cláusula Primeira

O(A) Segundo(a) Outorgante é contratado(a) para prestar serviço militar, em regime de contrato especial, com as funções correspondentes à (indicação da classe, serviço ou especialidade) da categoria de oficial, do(a) (indicação do respetivo ramo).

Cláusula Segunda

Durante a vigência do presente contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante detém a condição de militar das Forças Armadas, com todos os direitos e deveres previstos na legislação aplicável, nomeadamente o direito a auferir uma remuneração correspondente ao posto e ao tempo de serviço efetivo prestado.

Cláusula Terceira

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, cessando automaticamente o vínculo existente, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei 130/2010, de 14 de dezembro.

2. De acordo com o estabelecido no despacho (indicação do número e data desse despacho) do Chefe do Estado-Maior do(a) (indicação do ramo respetivo), o presente contrato tem o período inicial mínimo de duração de (indicação do período), contado a partir da conclusão, com aproveitamento, da respetiva instrução militar, contabilizado o tempo de serviço prestado em RC e em RV, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei 130/2010, de 14 de dezembro.

Cláusula Quarta

1. Findo o período inicial mínimo de duração do contrato fixado na cláusula anterior, o contrato é sucessivamente renovável por períodos de dois anos, até um máximo de 18 anos, sempre que permaneça vaga no respetivo efetivo das Forças Armadas e o(a) Segundo(a) Outorgante tenha avaliação de mérito favorável que o permita.

2. Para efeitos do número anterior, deve o(a) Segundo(a) Outorgante requerer a renovação do contrato, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da sua cessação.

Cláusula Quinta

1. As partes contratantes podem rescindir livre e unilateralmente o presente contrato durante a instrução complementar, se esta for ministrada ao (à) Segundo(a) Outorgante, mediante comunicação escrita apresentada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2. O(A) Segundo Outorgante que rescinda o presente contrato após a data da conclusão da instrução complementar e antes do termo do período inicial mínimo referido no número 2 da cláusula terceira, fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior do(a) (indicação do ramo), tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa de afetação funcional do militar.

3. Sem prejuízo do ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior, a rescisão do contrato nas situações ali previstas depende da apresentação de pré-aviso por parte do Segundo Outorgante com a antecedência mínima de 60 dias, ou do pagamento de indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

4. A rescisão do contrato pelo(a) Segundo(a) Outorgante, após o período de inicial mínimo de duração do contrato estipulado no número 2 da sua cláusula terceira, depende da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, implicando o não cumprimento deste prazo, o pagamento pelo militar de uma indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

5. A rescisão do vínculo contratual não produz efeitos enquanto o militar estiver em situação de campanha, integrado em forças fora dos quartéis ou bases, ou embarcado em unidades navais ou aéreas, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional.

O(A) Segundo(a) Outorgante declara que compreende plenamente e aceita sem quaisquer reservas o presente contrato e todas as cláusulas dele constantes nos seus precisos termos e que lhe foi entregue a informação escrita onde constam os seus direitos e deveres, os objetivos nacionais das Forças Armadas, a organização do(a) (indicação do respetivo ramo) e um exemplar do Regulamento de Disciplina Militar.

O presente contrato é assinado em dois exemplares, destinados a cada um dos outorgantes.

Assinaturas:

O Primeiro Outorgante no uso da competência para o efeito delegada pelo Chefe do Estado-Maior do(a) (indicação do ramo respetivo), ou subdelegada pelo (indicação da autoridade militar competente):

O(A) Segundo(a) Outorgante:

(*DR*, 1.ª Série, n.º 225, 20nov14)

Portaria n.º 245/2014
de 25 de novembro

O regime de contrato especial (RCE) para prestação de serviço militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, prevê no n.º 2 do seu artigo 5.º que as condições especiais de admissão

dos cidadãos que pretendam prestar serviço militar neste regime sejam estabelecidas através de Portaria do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior de cada ramo das Forças Armadas.

A natureza objetiva da matéria a tratar permite adotar uma formulação regulamentar comum às Forças Armadas, salvaguardando as competências de cada ramo nos procedimentos concursais de que venham a ser responsáveis, e os requisitos específicos próprios de cada área.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, e no n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Requisitos

1 — Constituem condições especiais de admissão ao regime de contrato especial (RCE) para prestação de serviço militar, a satisfação de requisitos:

a) Médicos, físicos e psicológicos, aferidos através de exames, testes e provas de seleção;

b) Habilitacionais, especificamente estabelecidos em função da classe, serviço ou especialidade para a qual é aberto concurso.

2 — Os requisitos a que se refere a alínea a) do número anterior são os parametrizados nas tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi sucessivamente conferida pelas Portarias n.^{os} 1 157/200, de 7 de dezembro e 1 195/2001, de 16 de outubro, podendo ser modificados ou complementados em função das particulares características ou exigências psicofísicas inerentes às funções desenvolvidas pelas diferentes classes, serviços ou especialidades, nos termos a fixar pela entidade responsável pela abertura do concurso.

Artigo 2.º
Avisos de abertura

Dos avisos de abertura de concursos consta obrigatoriamente:

a) A descriminação de todos os requisitos a preencher pelos candidatos, bem como os prazos e procedimentos a observar no processo de seleção;

b) A referência à prévia verificação da existência das vagas postas a concurso, bem como da obtenção de quaisquer outras autorizações de que a lei faça depender a vinculação decorrente do concurso.

Artigo 3.º
Assistência religiosa

Sem prejuízo da verificação das condições gerais e especiais aplicáveis, o recrutamento para a área funcional de assistência religiosa segue as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 10 de novembro de 2014.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 228, 25nov14)

IV — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 321/2014

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares, do qual consta o PM 13/Coimbra (parte) – Quartel da Graça ou da Sofia;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2003, de 18 de junho e Despacho n.º 7 219/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 80 de 26 de abril, foi desafetada parte do PM 13/Coimbra — Quartel da Graça ou da Sofia, importando proceder à desafetação da área remanescente, com vista à sua rentabilização a qual constitui um contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional com os inerentes benefícios financeiros;

Considerando que a Universidade de Coimbra manifestou interesse no arrendamento de uma parte da área a desafetar, que melhor se identifica na planta anexa a este despacho, com vista à instalação de serviços, pelo montante de € 4 000/mês, o qual foi homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças;

Considerando, ainda, que a Universidade de Coimbra está interessada na futura aquisição da área a arrendar, pelo montante de € 930 000,00, o qual foi igualmente homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças do Ministério das Finanças.

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar é feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 5.º, do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea *b*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008 de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1. Desafetar do domínio público militar a área remanescente do PM 13/Coimbra – Quartel da Graça ou da Sofia, situada na freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3008 da referida freguesia e descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1 436/20000204 e inscrita a favor do Estado pela Ap 54 de 2000/02/04.

2. Autorizar o arrendamento, mediante ajuste direto, à Universidade de Coimbra de uma parcela com a área de 3 431 m², melhor identificada na planta anexa a este despacho e que dele faz parte integrante, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, mediante a renda mensal de € 4 000,00.

3. Autorizar que o arrendamento seja celebrado com opção de compra da área a arrendar pelo preço de € 930 000,00, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, nas seguintes condições:

a. Ao preço de venda será abatida a totalidade das rendas pagas, caso a opção de compra seja exercida nos primeiros 24 meses de vigência do contrato de arrendamento;

b. Ao preço de venda será abatido 50% das rendas pagas, caso a opção de compra seja exercida após o prazo referido na alínea anterior e até ao limite do período inicial do contrato de arrendamento (5 anos);

c. Exercida a opção de compra, o respetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de 90 dias corridos contados desde a data da notificação a efetuar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à Universidade de Coimbra, sob pena de caducidade da mesma.

4. As receitas provenientes da celebração do contrato de arrendamento e da eventual venda serão afetas na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, bem como as receitas provenientes da aplicação dos n^{os}. 1 e 3 do artigo 16.º da referida Lei.

5. A preparação e formalização do respetivo procedimento relativo ao arrendamento e à eventual venda, bem como a assinatura dos instrumentos contratuais, cabem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

6. Sem prejuízo do disposto no presente despacho, deve a Universidade de Coimbra dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em matéria de autorização para a celebração de contratos de arrendamento e aquisição de imóveis para instalação de serviços públicos.

17 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

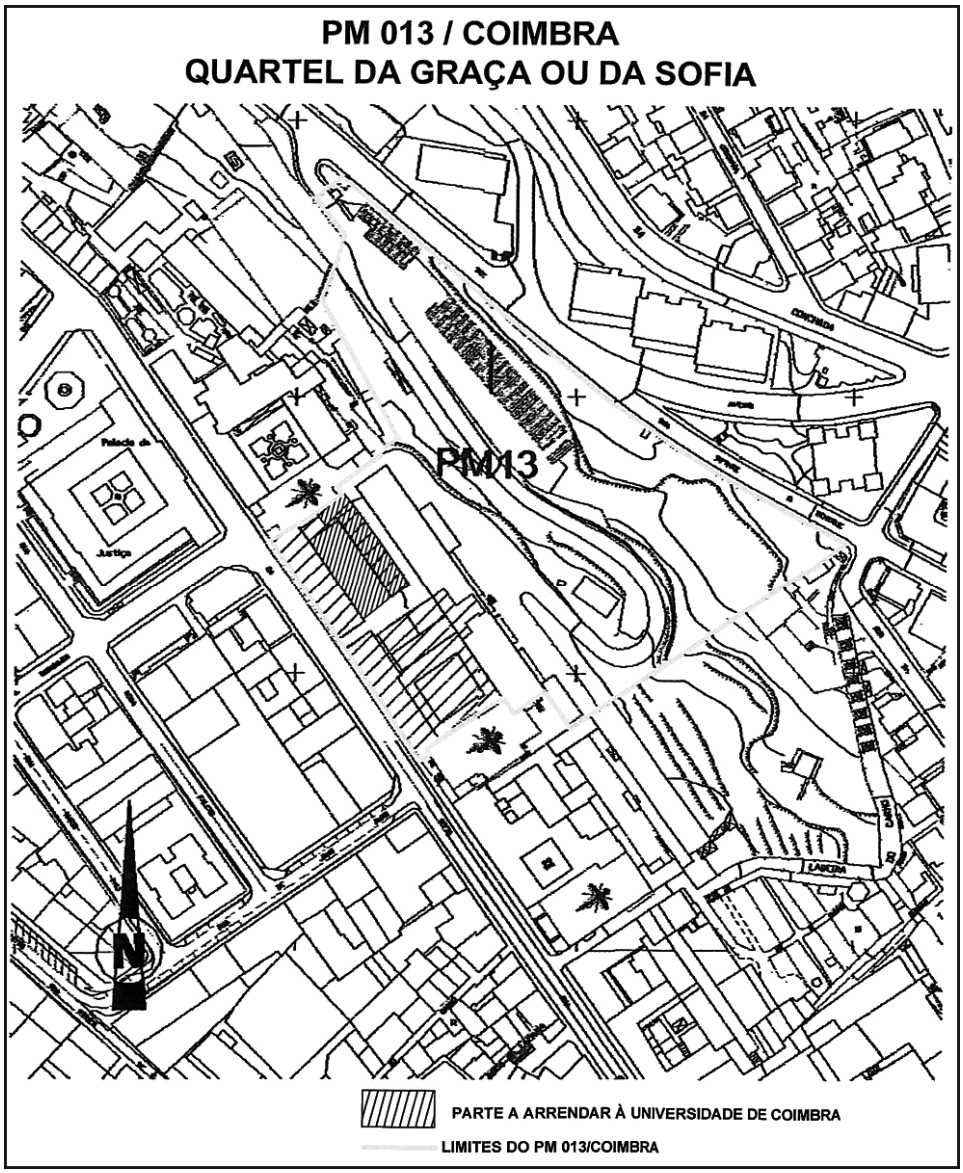

(*DR*, 2.ª Série, n.º 230, 27nov14)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 494-A/2014

Diretiva para a revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares

1 — A Lei de Programação de Infraestruturas Militares (LPIM) tem como objetivo programar a gestão de imóveis afetos à defesa nacional bem como a aplicação dos resultados obtidos por via da rentabilização nas restantes atividades previstas, que implicam despesa.

2 — A Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, (LPIM) prevê, no seu artigo 19.º, que esta deverá ser revista nos anos ímpares. Não tendo sido possível rever a LPIM em 2011, e tendo em conta que o programa do XIX Governo Constitucional propõe, como uma das medidas para a realização dos objetivos estratégicos da Defesa Nacional, dinamizar a aplicação da Lei de Programação das Infraestruturas Militares, entendi que estavam reunidas as condições para se proceder à sua revisão e, nessa sequência, determinei o arranque dos trabalhos, através do meu Despacho n.º 4 809/2012, de 2 de março, tendo em conformidade sido apresentado pela Equipa Técnica um relatório em junho de 2012.

3 — Paralelamente, foi encetado o processo de preparação da reforma das Forças Armadas, que culminou com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, que aprovou as linhas de orientação desta reforma, denominada «Defesa 2020».

4 — Esta reforma previu a racionalização do dispositivo das Forças Armadas com o princípio orientador da concentração, limitando o número de infraestruturas, determinando a sua redução em 30 %, tal como preconizado no meu Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio.

5 — Tendo sido alcançado o final de uma primeira fase dos trabalhos da reforma «Defesa 2020», e em conformidade com a apresentação dos documentos estruturantes do planeamento estratégico, determinei, através do meu Despacho n.º 7 234-A/2014, de 29 de maio, a apresentação do projeto de revisão da LPIM, após a difusão da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar.

6 — Nesta conformidade, e tendo em atenção o resultado dos trabalhos de revisão dos documentos estratégicos estruturantes da Defesa Nacional, e em especial a aprovação, em 24 de outubro de 2014, do Dispositivo de Forças e do Plano de Redução do Dispositivo Territorial, foi alterado o contexto em que foi elaborado o relatório para a revisão da LPIM de junho 2012.

7 — Assim, considerando que:

a) Se objetiva uma maior eficácia na execução da LPIM, mostra-se adequado rever a estrutura desta Lei em função da sua natureza intrínseca e do seu caráter excecional;

b) Os procedimentos atualmente necessários à efetivação da rentabilização do património revelam-se de tal forma burocráticos, morosos e complexos que, por vezes, obstaculizam a sua concretização;

c) Para ultrapassar tais dificuldades, deverá ser encontrada e proposta uma metodologia que permita uma maior autonomia do MDN nos procedimentos administrativos essenciais ao registo e avaliação dos imóveis;

d) A revisão da LPIM é o momento oportuno para rever/atualizar o universo de imóveis a abranger por esta Lei, regularizar situações de cedências de imóveis a terceiros e priorizar os projetos de infraestruturas necessários:

8 — Determino que:

a) Seja revisitado o relatório para a revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares apresentado pela Equipa Técnica em junho de 2012, por forma a atualizá-lo e adequá-lo ao novo contexto da Defesa Nacional;

b) A Direção-Geral do Armamento e das Infraestruturas de Defesa (DGAIED) assuma a coordenação destes trabalhos, em articulação com a Secretaria-Geral do MDN, EMGFA e Ramos das Forças Armadas;

c) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), na medida em que se mostre necessário, assegure que o processo de revisão da LPIM respeite uma visão integrada das

necessidades das Forças Armadas, no sentido de assegurar a harmonização e coordenação das propostas do EMGFA e dos Ramos das Forças Armadas, face aos requisitos militares decorrentes da Componente Fixa do Sistema de Forças Nacional e dos princípios gerais e orientações específicas constantes do presente despacho;

d) Mantendo válidas as orientações transmitidas através do meu Despacho n.º 4 809/2012, de 2 de março, sejam igualmente consideradas as seguintes orientações:

i) Esta Lei deve abranger os processos de rentabilização de todos os imóveis afetos à Defesa Nacional que sejam disponibilizados para o efeito;

ii) Sejam equacionadas soluções que permitam à Defesa Nacional dinamizar a rentabilização destes imóveis, nomeadamente eliminando burocracias, barreiras e dificuldades;

e) Este trabalho de reformulação da proposta de revisão da LPIM deve rá estar concluído e ser-me apresentado até ao dia 28 de novembro, de modo que o anteprojeto de proposta de lei obtenha parecer do Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) até 19 de dezembro de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 215, 1.º Supl, 06nov14)

Despacho n.º 13 567/2014

Considerando o levantamento das necessidades imediatas das munições a adquirir pelo Exército e a sua especificidade;

Considerando que a NATO *Support Agency* (NSPA), da qual Portugal faz parte integrante, estabeleceu uma cadeia de redistribuição entre os seus membros e que permite para cada tipo de munições a obtenção de economias de escala, com efetiva redução de preços;

Considerando a proposta de adjudicação e pedido de realização de despesa submetidos pelo Exército, que propõe que a aquisição seja efetuada através de um "*Sales Agreement*" a elaborar com a NSPA;

Considerando a competência atribuída nos termos do art.º 36.º do CCP, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, assim determino:

Autorizar a adjudicação e a realização da correspondente despesa, no valor máximo estimado, com exclusão de IVA, de € 1 700 920,00;

Aprovar o teor do "*Sales Agreement PRT-34*" proposto pelo Chefe de Estado-Maior do Exército;

Delegar no General Chefe de Estado-Maior do Exército a competência para outorgar o referido contrato/acordo em nome do Estado Português, com possibilidade de subdelegação.

23 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 217, 10nov14)

Despacho n.º 13 898/2014

Considerando a retração do 8.º Contingente Nacional que participa na *International Security Assistance Force*, no Afeganistão;

Considerando a necessidade de assegurar o destino de bens que se encontram em território afegão e cujo repatriamento constituiria uma opção mais onerosa para o Estado Português, que a sua manutenção no local;

Tendo em conta que o texto da minuta do *Handover Agreement* entre as Forças Armadas Portuguesas, em representação do Ministério da Defesa Nacional, e o *United Nations World Food Programme*, que me foi submetido pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, assegura e promove o interesse nacional, bem como o apoio que deve merecer a missão das Nações Unidas do *World Food Programme*, no Afeganistão;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português:

1) Aprovo o texto da minuta do *Handover Agreement*, referido anteriormente, que me foi submetido pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do seu ofício n.º 3 954/GC-G, de 30 de outubro de 2014;

2) Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do documento mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

31 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 899/2014

1. Considerando o Procedimento n.º 11/UMC-MDN/2013 – Aquisição de Combustíveis Rodoviários para todo o Território Nacional, promovido pela Unidade Ministerial de Compras ao abrigo do Acordo Quadro da ANCP AQ-CR/2012 – Combustíveis Rodoviários.

2. Tendo por base o meu despacho de autorização de 9 de janeiro de 2014, exarado sobre a Informação com a referência 11/UMC-MDN/2013 Combustíveis Rodoviários a Granel - Território Nacional/DA/14, da Repartição de Concursos e Contratos - Direção de Aquisições, do Estado-Maior do Exército;

3. Nos termos da alínea *c*) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e tendo presente os artigos 98.º e 109º do CCP, determino:

a) Autorizar a realização de despesa no valor global de € 448 425,00, nos termos constantes do Procº. 00.700.0054, de 27 de outubro de 2014, do Gabinete do CEME.

b) Delegar no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a aprovação da adenda ao contrato e outorga da mesma com possibilidade de subdelegação.

31 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 14 105/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro que veio instituir o Regime de Contrato Especial (RCE) para prestação de serviço militar, é aplicável à categoria de oficiais e abrange as áreas funcionais de medicina, pilotagem de aeronaves e assistência religiosa;

Considerando que, de acordo com o regime previsto no artigo 14.º do citado diploma legal, existe a possibilidade, a título excecional, de fazer transitar para o RCE pessoal militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) na efetividade de serviço, uma vez reunidas as condições gerais ali previstas, bem como os critérios específicos de seleção a que se refere o n.º 2 do citado artigo 14.º, a fixar através de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior de cada ramo das Forças Armadas;

Considerando que, por se tratar de matéria substantivamente idêntica e de interesse comum aos três ramos das Forças Armadas, torna-se possível e até desejável que seja adotado um tratamento uniforme, com ressalva das competências executivas no acionamento do procedimento transitório em causa.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, e tendo em conta as propostas apresentadas pelos diferentes ramos das Forças Armadas, determino:

1. Constituem requisitos específicos de transição do RV e do RC para o RCE, a posse pelos militares de:

a) Avaliação do mérito reveladora de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais para a forma de prestação de serviço;

b) Aptidão médica e psicofísica consentânea com o exercício da função militar, avaliada há menos de um ano de acordo com os parâmetros vigentes no ramo respetivo para a área funcional em causa.

2. No caso da área funcional de medicina, podem os ramos das Forças Armadas, de acordo com as suas necessidades específicas, circunscrever a transição para o RCE a militares habilitados com determinadas especialidades médicas ou que se encontrem a frequentar formação tendo em vista a aquisição das mesmas.

3. Compete à Capelania Mor do Serviço de Assistência Religiosa, juntamente com os ramos das Forças Armadas e com a colaboração administrativa da DGPRM, a execução do processo de transição dos militares dessa área funcional.

4. Independentemente da graduação decorrente da aplicação do n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, os militares transitados nos termos previstos no n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 130/2010 mantêm sempre a antiguidade relativa que já possuíam em RC.

5. Caso existam interessados na transição para o RCE em número superior ao das vagas autorizadas, o respetivo preenchimento decorre por ordem decrescente de antiguidade.

10 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 226, 21nov14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 13 902/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 382 *PPS (EDITION 2) — Slow Heating, Munitions Test Procedures*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 903/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG *4 367 (EDITION 3) — Thermodynamic Interior Ballistic Model with Global Parameters*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 904/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 606 *(EDITION 2) — Guidance for the Conduct of Tactical Stability Activities and Tasks*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 905/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 358 *(EDITION 1) — Mutual Acceptance of Government Vehicle Test and Evaluation*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 906/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 375 *(EDITION 3) — Safety Drop, Munition Test Procedure,* com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 964/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 370 *(EDITION 4) — Environmental Testing*, com implementação na Força Aérea e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 223, 18nov14)

Despacho n.º 13 966/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 373 (*EDITION 3) — The Nato Master Navigation Plan*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 223, 18nov14)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 13 464/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 02/2014, de 02 de setembro, do Adjunto para o Planeamento, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor Inf (19888079) **Elias Lopes Inácio**, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30 000,00.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, desde 1 de setembro de 2014, que se incluam no âmbito do presente despacho.

22 de setembro de 2014. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *António Manuel Felícia Rebelo Teixeira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 215, 06nov14)

Despacho n.º 13 924/2014

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 171/2014, de 10 de outubro de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor Inf (19888079) **Elias Lopes Inácio**, a competência prevista no n.º 4 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30 000,00.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, desde 1 de outubro de 2014, que se incluam no âmbito do presente despacho.

13 de outubro de 2014. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *António Manuel Felícia Rebelo Teixeira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 844/2014

Subdelegação de competências no Comandante do RA4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, Cor Art (19734783) **Luís Miguel Green Dias Henriques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 221, 14nov14)

Despacho n.º 13 845/2014

Subdelegação de competências no Comandante do RI3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 3, Cor Inf (08976784) **João Carlos Sobral dos Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 221, 14nov14)

Despacho n.º 13 846/2014

Subdelegação de competências no Comandante do CTOE

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 221, 14nov14)

Despacho n.º 13 921/2014

Subdelegação de competências no Comandante do 1BIPara/FND/KFOR

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 1BIPara/FND/KFOR, TCor Inf (04801288) **José Manuel Tavares das Neves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 1BIPara/FND/KFOR que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 922/2014

Subdelegação de competências no Comandante do 8.ºCN/ISAF

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 8.ºCN/ISAF, Cor Inf (10884983) Nuno **Domingos Marques Cardoso**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 8.ºCN/ISAF que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 13 923/2014

Subdelegação de competências no Comandante do UALE

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército, Cor Inf (15767882) **José António da Costa Granjo Marques Alexandre**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 222, 17nov14)

Despacho n.º 14 425/2014

Subdelegação de competências no Comandante do RC3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3, Cor Cav (03234984) **Nuno Gonçalo Victória Duarte**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 28nov14)

Despacho n.º 14 426/2014

Subdelegação de competências no Comandante do RA4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, Cor Art (12469086) **Carlos Manuel Mendes Dias**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 28nov14)

Despacho n.º 14 427/2014

Subdelegação de competências no Comandante da ETP

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas, Cor Inf (00316485) **Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 28nov14)

V — LOUVORES

Tribunal da Comarca de Leiria

Louvor (extrato) n.º 553/2014

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria louva o **Regimento de Artilharia N.º 4**, em Leiria, pela colaboração prestada nas operações de mudança de equipamentos e transferência física dos processos que decorreram entre os Municípios que integram a Comarca de Leiria.

Sem tal colaboração, as referidas operações não teriam sido possíveis, não sendo nunca demais enaltecer o elevado profissionalismo, empenho e espírito de missão de todos que nas mesmas intervieram, sendo de inteira justiça que tal seja reconhecido publicamente, o que se faz através deste louvor.

15 de outubro de 2014. — O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria: Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, juíza presidente — António Augusto Artilheiro, magistrado do Ministério Público coordenador — António Nolasco Gonçalves, administrador judiciário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 216, 07nov14)

Louvor (extrato) n.º 554/2014

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria louva a **Escola de Sargentos do Exército** de Caldas da Rainha pela colaboração prestada nas operações de mudança de equipamentos e transferência física dos processos que decorreram entre os Municípios que integram a Comarca de Leiria.

Sem tal colaboração, as referidas operações não teriam sido possíveis, não sendo nunca demais enaltecer o elevado profissionalismo, empenho e espírito de missão de todos que nas mesmas intervieram, sendo de inteira justiça que tal seja reconhecido publicamente, o que se faz através deste louvor.

15 de outubro de 2014. — O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria: Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, juíza presidente — António Augusto Artilheiro, magistrado do Ministério Público coordenador — António Nolasco Gonçalves, administrador judiciário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 216, 07nov14)

VI — AVISOS

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 110/2014

Por ordem superior se torna público que, em 30 de abril, 13 de maio e 15 de setembro de 2014, foi notificado, respetivamente, pelo Quartel-General, Comandante Supremo Aliado para a Transformação da OTAN (SACT), pelo Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa da OTAN (SHAPE) e pela Representação Permanente de Portugal junto da OTAN, terem sido cumpridas as respetivas formalidades internas de aprovação do Acordo Suplementar ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte entre a República Portuguesa e o Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General, Comandante Supremo Aliado para a Transformação, assinado em Bruxelas, no dia 3 de dezembro de 2013.

Por parte da República Portuguesa, o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 79, de 2014, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 66, de 2014, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014.

Nos termos do artigo 34.º do referido Acordo, este entra em vigor em 28 de outubro de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 28 de outubro de 2014. — O Subdiretor Geral, *Rui Vinhas*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 221, 14nov14)

VII — DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 48/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2014, de 4 de novembro de 2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No final do preâmbulo deve ler-se um parágrafo, com a seguinte redação:

«No acordo alcançado está devidamente garantido o cumprimento do *workshare* devido às empresas portuguesas inicialmente contratualizado e que se encontra, ainda, em execução.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 224, 19nov14)

VIII — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o Exército e o Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul

Considerando que a realização de cursos de formação profissional frequentados por militares tem sido uma mais-valia para o Exército e para os militares envolvidos, constituindo uma forma de obtenção de recursos humanos com formação certificada e adequada às funções que vão desempenhar na Instituição Militar e, se assim o entenderem, quando reingressarem no mercado de trabalho;

Considerando que a frequência com aproveitamento nos cursos desenvolvidos pelo Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), enquanto entidade promotora de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), nos termos da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março e do Despacho n.º 1 045/2014, do Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., confere certificação de competências, através de Certificado de Qualificações do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), garantindo formação de níveis 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações aos formandos;

Considerando, a importância de que se reveste a frequência de cursos de formação profissional com vista à integração de militares na vida ativa, após o termo da prestação de serviço militar, é realizado o presente Protocolo entre o Exército Português, através da Direção de Formação e o Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul;

Entre:

a) O Exército, pessoa coletiva nº 600021610, como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo Diretor de Formação;

e

b) O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, como Segundo Outorgante, com sede na Avenida Severiano Falcão 2689-516 Prior Velho representado neste ato pela Eng.º Fernando Carvalho Mourato, na qualidade de Diretor;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo tem por finalidade aprofundar a cooperação e a colaboração entre as partes signatárias, no âmbito da Formação Profissional, nas suas duas valências: a Formação de Jovens e Adultos e a Formação Profissional Contínua, bem como, da Certificação de Competências através do desenvolvimento dos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) profissionais.

Cláusula 2.ª
Âmbito dos cursos

1. O presente protocolo visa estabelecer as medidas de coordenação entre os Outorgantes subscritores, tendo em vista a realização de Cursos de Formação Profissional e a Certificação de Competências, de ora em diante designado abreviadamente por ações de formação, destinados a militares que prestem serviço em RC e no QP.

2. O Segundo Outorgante ministra formação no Setor da Construção Civil e Obras Públicas, através da realização de Cursos de Formação Profissional e de Certificação Profissional.

3. No âmbito da Formação Profissional, a Formação Profissional Contínua é uma área de interesse por excelência do Primeiro Outorgante, dadas as suas necessidades.

4. No âmbito da Certificação de Competências os elementos nomeados pelo Primeiro Outorgante, que detenham competências, adquiridas anteriormente, em áreas do Sector da Construção Civil abrangidas pelo presente Protocolo, mas que não possuam qualquer tipo de certificação, serão alvo de Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais (RVCC), no CQEP do Segundo Outorgante, permitindo-lhes obter uma certificação profissional.

Clausula 3.ª
Local da realização da formação

1. Os cursos de formação decorrerão nas instalações do Primeiro ou do Segundo Outorgantes conforme acordado entre os mesmos.

2. Quando realizado nas instalações da responsabilidade do Segundo Outorgante, este garante a possibilidade de cativação de 15% das vagas em cada edição de curso a ocupar por elementos nomeados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da frequência de Cursos de Formação Profissional.

3. Nas edições dos Cursos de Formação Profissional a decorrer nas instalações do Primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante serão garantidas 15% das vagas.

4. Quando as edições dos Cursos de Formação Profissional decorrerem nas instalações do Primeiro Outorgante, mediante acordo entre as partes, este pode nomear formadores militares certificados e com qualificações em determinadas áreas do Sector da Construção Civil para ministrarem módulos dos Cursos objeto do presente Protocolo.

Cláusula 4.ª
Nomeação de Formandos e Formadores pelo Exército

1. Os formandos militares serão recrutados pela Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH) e terão que cumprir os requisitos exigidos para cada uma das ações de formação.

2. Os formadores militares serão nomeados pela DARH sob proposta da Direção de Formação, de acordo com a sua especialidade e qualificação, cumprindo os requisitos exigidos pelo Segundo Outorgante para ministrar módulos dos cursos de formação profissional.

Cláusula 5.ª
Obrigações do Exército

No âmbito do presente Protocolo, o Exército compromete-se a:

a) Permitir a utilização, ao Segundo Outorgante, mediante disponibilidade, de um conjunto de infraestruturas necessárias à prossecução das ações de formação, durante a realização das mesmas, no horário compreendido entre 9:00 e as 18:00 horas;

b) Garantir a presença dos formandos militares nomeados nos termos da Cláusula anterior, nas ações de formação objeto do presente protocolo;

c) Garantir alojamento e alimentação aos formandos militares, quando não assegurados pelo programa de curso (refeição em espécie – almoço);

d) Nomear um representante para as atividades de coordenação e ligação com as partes signatárias.

Cláusula 6.ª
Obrigações do Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Ministrar as ações de formação, nas suas instalações, a um contingente máximo de 15% de formandos militares por edição;

b) Ministrar nas unidades/estabelecimentos/órgãos (UEO) do Exército ações de formação, que podem ser frequentadas por formandos civis num contingente máximo de 15%;

c) Ministrar cursos exclusivos para o Exército com custos suportados pelo Ramo;

d) Envolver formadores militares, com competências devidamente reconhecidas, nos Cursos de Formação a ministrar nas UEO's do Exército, nos termos da Cláusula 4.ª;

e) Proceder à certificação dos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato que obtenham aprovação nas ações de formação de níveis 2 e 4;

f) Proceder à certificação dos militares nomeados pelo Primeiro Outorgante que detenham competências, adquiridas anteriormente, em áreas do Sector da Construção Civil abrangidas pelo presente Protocolo, mas que não possuam qualquer tipo de certificação, através do RVCC Profissional;

g) Assegurar o cumprimento do enquadramento legal aplicável aos cursos em questão;

h) Disponibilizar recursos humanos qualificados necessários à ministração das Ações de Formação;

i) Disponibilizar os equipamentos e materiais adequados e necessários ao desenvolvimento das atividades formativas;

j) Enviar relatórios mensais sobre a evolução dos militares em formação;

k) Celebrar os contratos de seguro necessários à prossecução do objeto do presente Protocolo;

l) Nomear um representante para as atividades de coordenação e ligação com as partes signatárias.

Cláusula 7.ª
Encargos Financeiros

1. Quando se verificar o estabelecido na alínea *b*) da Cláusula anterior, o Exército é responsável pelos custos da formação dos seus formandos, em moldes a definir entre os Outorgantes.

2. Quando se verificar o estabelecido na alínea *a*) da Cláusula anterior o Segundo Outorgante fica obrigado a suportar os encargos financeiros inerentes às ações de formação.

3. Salvo o disposto nos números anteriores, da celebração e cumprimento do presente Protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros para o Exército Português.

Cláusula 8.ª
Regras de Segurança

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as normas e orientações relativas à segurança das instalações e equipamentos, que lhe forem comunicadas, quando as ações de formação decorrerem em instalações militares.

2. Para dar cumprimento ao estipulado no número anterior, o Segundo Outorgante deve:

a) Elaborar e entregar uma lista dos formadores e formandos civis autorizados a aceder e utilizar as instalações militares;

b) Informar, alterar e entregar novas listas sempre que submetidas a necessárias alterações;

c) Utilizar as instalações militares afetas à formação, apenas no período e horário previstos para a realização dos cursos;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais e/ou pessoais decorrentes da comprovada utilização das instalações militares;

e) Respeitar o bom-nome, a imagem e o modus vivendi da instituição militar;

f) Providenciar pela conservação e regular utilização dos equipamentos e instalações militares;

g) Entregar cópia do livrete e do título de registo de propriedade dos veículos que considera necessário que sejam autorizados a aceder às infraestruturas militares.

3. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias, nomeadamente, alterações ao estado de segurança, imperativo de serviço bem como, razões de interesse público podem implicar a não autorização da utilização das infraestruturas designadas na alínea *a*) do n.º 1 da Cláusula 5.ª sem aviso prévio, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª
Resolução

1. A violação, por um dos Outorgantes, de qualquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo, bem como a alteração extraordinária das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão, confere o direito à resolução do protocolo, a comunicar ao outro Outorgante, através de declaração fundamentada, enviada por carta registada com aviso de receção.

2. A resolução do presente Protocolo não confere o direito a qualquer indemnização e implica a cessação das responsabilidades enunciadas nas Cláusulas 5.ª e 6.ª.

Cláusula 10.ª
Disposições Gerais e Finais

1. O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo das partes e deverá constar de documento escrito sendo, posteriormente, sujeito a homologação superior

2. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Protocolo serão solucionadas mediante acordo das partes signatárias.

Cláusula 11.ª
Vigência

O presente Protocolo inicia a produção de efeitos a 1/10/2014 e cessa em 31/12/2015, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, através de carta registada com aviso de receção, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da renovação, devendo salvaguardar-se as condições de funcionamento dos cursos de formação iniciados.

Feito em duplicado, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo com um exemplar.

Évora, 06 de novembro de 2014

Pelo Primeiro Outorgante	Pelo Segundo Outorgante
Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira Major-General	Fernando Carvalho Mourato Diretor

Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo visa enquadrar a colaboração institucional entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, no âmbito das atividades de investigação e formação avançada nas áreas da Psicologia.

O CPAE, como órgão do Exército que desenvolve atividades relacionadas com os domínios da Psicologia, partilha interesses comuns nas áreas da formação académica, da investigação e da educação contínua com a FP/UL. Assim, com a formação desta sinergia, pretende-se criar condições determinantes para o progresso e desenvolvimento científico nos domínios da formação e da investigação desenvolvidas nas duas instituições.

Sendo, nestes termos, do interesse das partes estabelecer as bases de uma colaboração profícua, é estabelecido o presente protocolo.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O Exército Português, como primeiro Outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Ex.mo Major-General Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis, cujos poderes foram conferidos por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército através do despacho de 22/09/2014; e

b) A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, adiante designada por FP/UL, sita na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, pessoa coletiva de direito público com o NIF n.º 6000083861, representada pelo Diretor, Prof. Doutor Luís Curral, designada como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

As partes outorgantes acordam na celebração deste protocolo visando prosseguir ações de cooperação institucional nas vertentes da formação e da investigação científica.

Cláusula 2.ª
Âmbito

1. A cooperação entre ambas as partes compreenderá, entre outras, as seguintes iniciativas:

a) Promoção conjunta de encontros científicos e ações de formação, versando temáticas que envolvam os interesses de ambas as partes;

b) Formação avançada em psicologia, nomeadamente pós graduações, mestrados e doutoramentos, sendo a coordenação de cada formação detalhada caso a caso, em documento próprio, que se constitui anexo ao presente protocolo;

c) Troca de informação e comunicação de documentos que, pelos temas abordados, sejam relevantes para os fins prosseguidos por ambas as instituições ou se integrem no objeto definido na Cláusula 1.ª;

d) Promover programas de intercâmbio nas áreas técnicas, científicas e culturais;

e) Realizar estudos, pesquisas ou atividades de ensino e investigação científica;

f) Disponibilizar acesso a amostras para alunos de mestrado e doutoramento sempre que as temáticas se enquadrem nos objetivos definidos pelo Exército;

g) Proporcionar as condições para a realização de atividades de formação em contexto de trabalho, nomeadamente, através da realização de estágios curriculares.

2. Os Outorgantes poderão acordar na realização conjunta de outras atividades propostas por iniciativa de qualquer das partes.

3. Os elementos indicados pelo 1.º Outorgante beneficiam de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço de tabela praticada pelo 2.º Outorgante no valor da matrícula e propinas e outros eventuais descontos contemplados no anexo específico elaborado sobre cada formação avançada em psicologia.

4. Os limites quantitativos no acesso e ingresso, em cada ano letivo, para os elementos indicados são os seguintes:

a) Cursos de Formação Pós-Graduada e Especializada – 4 por edição de Pós-Graduação;
b) Cursos de Doutoramento – 2.

Cláusula 3.ª
Coordenação dos projetos de investigação

Todos os programas e projetos de investigação a prosseguir pelos outorgantes, ao abrigo do disposto neste protocolo, serão dirigidos por uma coordenação conjunta, constituída por um representante designado por cada parte, cabendo-lhe a direção da execução de todas as iniciativas.

Cláusula 4.ª
Coadjuvação cientifica

1. Os Outorgantes devem facilitar o acesso aos recursos tecnológico-pedagógicos, laboratoriais e bibliotecários que tenham ao seu dispor.

2. Os Outorgantes poderão partilhar as respetivas bases de dados informatizadas, no que diz respeito à documentação bibliográfica de diferentes áreas científicas.

Cláusula 5.ª
Reuniões científicas

Cada Outorgante deverá dirigir ao outro pelo menos um convite de participação em reuniões científicas que organizem e envolvam os interesses científicos de ambas as partes, na área da psicologia, nomeadamente, congressos, seminários, encontros e debates, sendo os termos dessa participação definidos caso a caso.

Cláusula 6.ª
Encargos financeiros

1. A execução do presente protocolo não acarreta qualquer encargo financeiro para as partes.

2. Todos os projetos específicos que venham a ser desenvolvidos entre os dois Outorgantes, que incluam encargos financeiros, serão objeto de adendas ao presente Protocolo sob a forma de contrato, onde será explicitado o objetivo, as ações e os encargos financeiros de cada Outorgante.

Cláusula 7.ª
Prazo de vigência

O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, caso não ocorra denúncia.

Cláusula 8.ª
Denúncia

1. Qualquer dos Outorgantes pode denunciar o presente protocolo, desde que comunique ao outro essa intenção, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 meses, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

2. A denúncia do protocolo não prejudica a obrigação das partes de concluírem todas as ações em curso, nos termos em que foram acordadas, salvo se, expressamente, acordarem o contrário.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Será, em todos os casos, salvaguardada a confidencialidade dos processos.
2. Reserva-se, a qualquer momento, a cada uma das partes o direito do requerimento de revisão dos termos deste protocolo, mediante prévia comunicação.

Concordando na íntegra com o articulado supra, as partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado deste protocolo, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 22 de outubro de 2014

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis Major-General	Prof. Doutor Luís Curral Diretor da FP/UL

Protocolo entre o Regimento de Engenharia N.º 1
e a Câmara Municipal do Sardoal

Considerando que a Câmara Municipal de Sardoal tem necessidade de trabalhos no âmbito da proteção civil executáveis pelos meios do Exército.

Considerando que a missão do Exército compreende a tarefa de colaborar com as Entidades Civis no apoio à satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Considerando que, sem prejuízo da missão de cooperação na defesa militar da República, é possível ao Exército, através da Engenharia Militar, continuar a cumprir esta missão de interesse público ao abrigo do Protocolo Celebrado em 11 de Outubro de 2010 (Quinquénio (2011-2015) – Emprego da Engenharia Militar em Missões de Interesse Público), entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Entre:

1. O Regimento de Engenharia N.º 1, como primeiro outorgante, adiante designado por RE1, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia, João Manuel Pires;

e

2. A Câmara Municipal do Sardoal, como segundo outorgante, adiante designada por CMS, com sede social Praça da República, 2230 – 222 Sardoal, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Cabedal Borges, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo, conforme documento que se junta em anexo;

é celebrado o presente Protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre as partes signatárias, no que concerne à execução de trabalhos inerentes à criação de faixas de gestão de combustível, nomeadamente beneficiação e alargamento do Caminho entre Entrevinhas e Presa, através de trabalhos de desmatação, de nivelamento, de compactação, de regularização de valetas e em algumas secções, espalhamento de saibro/tout-venant para evitar a remoção dos afloramentos rochosos.

Cláusula 2.ª
Obrigações do RE1

No âmbito do presente Protocolo, o RE1 compromete-se a:

a. Para a execução de todos os trabalhos indicados na cláusula 1.ª:

(1) Constituir um grupo de trabalho adequado à prossecução do objeto do presente protocolo constituído por um Sargento e três Praças;

(2) Disponibilizar o equipamento militar adequado à prossecução do objeto do presente protocolo constituído por:

- 1 Trator de Lagartas (TL) – tipo D6;
- 1 Niveladora (NV);
- 1 Cilindro (CV);
- 1 Viatura Tática Média (VTM);
- 1 Plataforma (PL).

(3) Por motivos de otimização do rendimento da frente de trabalho, e de situações inopinadas, poderá ser utilizado outro equipamento militar, indicado na cláusula 4.ª.

b. Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de forma a otimizar o seu rendimento;

c. Assegurar a gestão do equipamento militar, especialmente, no que respeita à manutenção do mesmo;

d. Quando necessário e sob prévia informação e anuência da CMS, constituir um grupo de trabalho para a execução de trabalhos de manutenção dos equipamentos e verificações técnicas à frente de trabalho, constituído por oficiais, sargentos e praças;

e. Coordenar com a CMS o encadeamento dos trabalhos;

f. Comunicar à CMS as condições mínimas de segurança dos equipamentos militares;

g. Fornecer, à CMS, todos os elementos relativos ao pagamento mensal do valor pecuniário aos militares;

h. Fornecer, à CMS, todos os elementos relativos ao consumo de combustíveis, lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente e horas/máquina realizadas na execução dos trabalhos (Km/Viat percorridos), até ao quinto dia de cada mês ou período de igual duração.

Cláusula 3.ª
Obrigações da CMS

No âmbito do presente Protocolo, a CMS compromete-se a:

a. Coordenar com o RE1 o encadeamento dos trabalhos;

b. Providenciar os meios necessários à boa execução técnica dos trabalhos, de acordo com o planeamento elaborado, nomeadamente:

- Apoio com uma RE e respetivo operador;
- Apoio com Auto Tanque de água;
- Apoio com martelo pneumático;
- Apoio com a colocação de manilhas;
- Após a realização dos trabalhos, fornecimento de tout-venant para colocar pontualmente nos troços de itinerários julgados necessários, (a ser coordenado com o RE1).

c. Garantir, em caso de necessidade, a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidente em trabalho, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil da atividade desenvolvida pelo militar na altura do acidente, tendo como base a tabela salarial do contrato coletivo de trabalho na referida atividade;

d. Comprometer-se pela vigilância e guarda dos equipamentos militares, devendo para o efeito serem respeitadas as suas indicações, por parte do primeiro outorgante, responsabilizando-se por

eventuais danos e furtos nos equipamentos militares, devendo reparar e/ou substituir todas os componentes afetados;

e. Providenciar instalações adequadas ao abrigo do equipamento militar, considerando as condições mínimas de segurança fixadas pelo RE1;

f. Garantir o alojamento e alimentação aos militares empenhados nos trabalhos;

g. Não proceder à alteração, movimentação do equipamento militar;

h. Respeitar todas as indicações do RE1 no que concerne à boa execução dos trabalhos;

i. Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao funcionamento do equipamento e viaturas militares;

j. Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 4.ª
Encargos financeiros

a. Da celebração e cumprimento do presente protocolo não resulta qualquer encargo financeiro para o Exército Português;

b. O segundo outorgante responsabiliza-se perante o primeiro outorgante pelos custos inerentes à execução do presente Protocolo;

c. Tendo em vista o ressarcimento das despesas do primeiro outorgante com a execução do presente protocolo deverá o segundo outorgante efetuar, mensalmente, o pagamento de um valor pecuniário que deverá ser calculado com base nos valores a seguir determinados:

- Chefe do grupo de trabalho (sargento) – 18,94 €/dia;
- Operador (praça) – 17,92 €/dia;
- Trator de Lagartas (TL) – 8,10 €/hora;
- Niveladora (NV) – 7,10 €/hora;
- Cilindro Vibratório (CV) – 6,10 €/hora;
- Viatura Tática Média (VTM) – 0,60 €/Km;
- Plataforma (PL) – 2,10 €/Km;
- Auto Tanque (AT) – 1,10 €/Km;
- Viatura Basculante (VB) – 1,30 €/Km.

d. Por motivos de otimização do rendimento da frente de trabalho, e de situações inopinadas, poderá ser utilizado outro equipamento militar, do qual se discrimina uma tabela com os encargos financeiros dos diversos equipamentos militares:

Equipamento/Viatura	Designação	Custo Unitário	OBS
Carregadora de Lagartas	CL	7,10 €	Valores por h/máq
Carregadora de Rodas	CR	7,10 €	
Retroescavadora	RE	6,10 €	
Auto – dumper	AD	7,60 €	
Escavadora Rodas	ER	7,60 €	
Escavadora Lagartas	EL	7,60 €	
Multi-carregadora Telescópica	MCT	6,10 €	
Grua	GR	7,10 €	
Moto-compressor	MC	4,60 €	
Gerador	GER	1,10 €	
Auto Tanque	AT	1,10 €	Valores por km
Grua	GR	2,20 €	
Viatura Basculante	VB	1,30 €	
Viatura Tática Ligeira	VTL	0,55 €	
Viatura Tática Pesada	VTP	0,65 €	

e. Tendo em vista o ressarcimento de despesas do primeiro outorgante com a execução de trabalhos de manutenção do equipamento e verificações técnicas da frente de trabalho, nos termos da alínea *d*) da cláusula 2.ª, deverá o segundo outorgante efetuar o pagamento mensal de um valor pecuniário que deverá ser calculado com base nos valores a seguir determinados:

- Oficial – 4,34 €/dia;
- Sargento – 4,21 €/dia;
- Praça – 3,98 €/dia.

f. Tendo em vista o ressarcimento das despesas do primeiro outorgante com o fornecimento de peças e sobressalentes para o equipamento e viaturas, suscetíveis de desgaste e consumo corrente (1.º e 2.º Escalão), combustíveis e óleos especiais deverá o segundo outorgante, mediante conhecimento prévio que lhe será dado pelo primeiro outorgante, efetuar o pagamento mensal do respetivo valor pecuniário apurado;

g. O valor apurado nos termos das alíneas *c*) *d*) e *e*) da presente cláusula será alvo de atualização caso se alterem substancialmente as despesas do primeiro outorgante com a realização das tarefas decorrentes do presente protocolo, devendo tal atualização ser previamente aceite por parte da CMS;

h. A duração prevista dos trabalhos é de 34 (trinta e quatro) dias úteis.

Cláusula 5.ª
Resolução

a. O incumprimento das obrigações que, para qualquer dos Outorgantes decorram do presente Protocolo, confere ao Outorgante não faltoso o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração fundamentada dirigida ao Outorgante faltoso;

b. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias, nomeadamente alterações ao estado de segurança, imperativo de serviço, razões de interesse público, pode implicar a interrupção dos trabalhos ou recolha do material durante o período de apoio previsto, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização;

c. O presente protocolo poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, quando as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração inesperada e não considerada nos termos do presente protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 6.ª
Disposições Gerais e Finais

a. O presente protocolo poderá ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão por aquelas assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante;

b. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 7.ª
Prazo de vigência

a. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura;

b. O presente protocolo cessa os seus efeitos após o término da execução dos trabalhos necessários à prossecução do objeto do presente protocolo.

Feito em duplicado, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo com um exemplar em seu poder.

Aos cinco dias do mês de novembro de 2014

Pelo 1.º Outorgante	Pelo 2.º Outorgante
O Comandante do RE1	O Presidente da CM do Sardoal
João Manuel Pires	António Miguel Cabedal Borges
Coronel de Engenharia	Dr.

Protocolo entre o Regimento de Engenharia N.º 1 e a Empresa Orica Mining Services Portugal, S.A.

1. Preâmbulo

O Regimento de Engenharia N.º 1 vai estabelecer um protocolo com a Orica Mining Services Portugal, S.A., com vista à destruição de detonadores, armazenados em Aljustrel.

2. Identificação das partes

Entre:

1. O Regimento de Engenharia N.º 1, como primeiro outorgante, adiante designado por RE1, através do "Polo Permanente do PM 001/Vila Nova da Barquinha", sedeado no Polígono de Tancos, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia João Manuel Pires, e;

2. A Empresa Orica Mining Services Portugal, S.A., como segundo outorgante, adiante designada por OMSP, com sede social em Apt. 49 - Vale D´Oca, 7600-909 Aljustrel, representada neste ato pelo seu Administrador, Clemente Rúbio, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objecto

a. O presente protocolo, estabelecido entre o RE1 e a OMSP, visa a destruição 18 304 (dezoito mil trezentos e quatro) detonadores que se encontram armazenados nos paióis da OMSP, em Aljustrel,

b. Para a realização e bom funcionamento dos trabalhos, o RE 1 e a OMSP acordam as seguintes normas relativas às condições de intervenção.

Cláusula 2.ª
Obrigações do RE1

No âmbito do presente Protocolo, o RE1 compromete-se a:

a. Manter em permanência no local da destruição, equipamento sanitário e de combate a incêndios;

b. Pautar o decurso de toda a operação pelo estrito cumprimento das normas de segurança no manuseamento de explosivos, incluindo o salvaguardar do controlo de acessos ao local das destruições;

c. Colocar todo o equipamento necessário para a destruição propriamente dita;

d. Constituir o grupo de trabalho, em meios de pessoal e equipamento, considerados necessários e adequados para a execução da operação;

e. Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento;

f. Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos;

g. Assegurar a gestão do equipamento, viaturas e restante material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo;

h. Informar a entidade apoiada sobre todos os pormenores da operação considerados relevantes, assim como de eventuais alterações significativas;

i. Indicar nominalmente todos os elementos que deverão ser objeto de seguro por parte da entidade apoiada;

j. Realizar todas as coordenações necessárias com o comando do Campo Militar de Santa Margarida com vista à utilização do mesmo;

k. Fornecer alimentação aos elementos da entidade apoiada que estejam envolvidos nos trabalhos nos dias respetivos, devendo este quantitativo ser coordenado previamente;

l. Coordenar com a OMSP o encadeamento dos trabalhos.

Cláusula 3.ª
Obrigações da OMSP

No âmbito do presente Protocolo, a OMSP compromete-se a:

a. Coordenar com o RE1 o encadeamento dos trabalhos;

b. Realizar as coordenações necessárias com a PSP de modo a obter autorização para entregar os materiais explosivos ao Exército Português, com a finalidade de executar a sua destruição completa, de acordo com o presente protocolo;

c. Realizar o transporte dos materiais a destruir até ao local que for designado para a entrega dos mesmos e nas quantidades determinadas, de acordo com todas as condições legais e de segurança requeridas;

d. Disponibilizar um técnico qualificado para presenciar a destruição dos materiais explosivos (caso entenda necessário);

e. Respeitar escrupulosamente as normas que forem indicadas pelo comandante da operação, em termos de conduta no interior de instalações militares;

f. Assumir os encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre os acidentes de trabalho, através da contratação de um seguro de responsabilidades civis/acidentes pessoais para os trabalhos em causa e para todo o pessoal designado pelo RE1 (de acordo com listagem disponibilizada pelo 1.º outorgante), assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do eventual acidente e tendo por base a tabela salarial do Contrato Coletivo de Trabalho da referida atividade.

Cláusula 4.ª
Encargos financeiros

a. Da celebração e cumprimento do presente protocolo não resulta qualquer encargo financeiro para o Exército Português;

b. O segundo outorgante responsabiliza-se perante o primeiro outorgante pelos custos inerentes à execução do presente Protocolo, liquidando na Subsecção Financeira/Secção de Logística do RE1, a quantia de 6 406,40 € (seis mil quatrocentos e seis euros e quarenta cêntimos), para suportar as despesas com reconhecimentos, materiais explosivos consumidos, consumíveis e lubrificantes e apoios solicitados a outras entidades;

c. O pagamento do valor será dividido em duas tranches, € 3 203,20 (três mil duzentos e três euros e vinte cêntimos) no início dos trabalhos e os restantes € 3 203,20 (três mil duzentos e três euros e vinte cêntimos) no fim dos mesmos;

d. O valor apurado nos termos da alínea b. da presente cláusula será alvo de atualização, caso se alterem substancialmente as despesas do primeiro outorgante com a realização das tarefas decorrentes do presente protocolo, devendo tal atualização ser previamente aceite por parte da OMSP;

e. A duração prevista dos trabalhos é de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 5.ª
Resolução, suspensão e termo

a. O incumprimento das obrigações que, para qualquer dos Outorgantes decorram do presente Protocolo, confere ao Outorgante não faltoso o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração fundamentada dirigida ao Outorgante faltoso;

b. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias, nomeadamente, alterações ao estado de segurança, imperativo de serviço, razões de interesse público, pode implicar a interrupção dos trabalhos ou recolha do material durante o período de apoio previsto, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização;

c. O presente protocolo poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, quando as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração inesperada e não considerada nos termos do presente protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

a. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.

b. O presente protocolo cessa os seus efeitos após o términus da execução dos trabalhos necessários à prossecução do objeto do presente protocolo.

Assim o outorgaram, aos 10 dias do mês de outubro de 2014

Pelo 1.º Outorgante
O Comandante do RE1

João Manuel Pires
Coronel de Engenharia

Pelo 2.º Outorgante

Clemente Rúbio
O Administrador

IX — ACORDOS

Acordo de Colaboração entre o Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4 e Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Contrato n.º 2014 426 0229

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.° 52, em Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva de direito publico no 501 442 600, devidamente representado neste ato, por:

Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida, casada, natural de Trancoso (Santa Maria), portadora do Bilhete de Identidade n.º 8963040, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, em 30-01-2008, residente na Rua António Campos, Lote 21, 2410-369 Leiria, que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, em regime de substituição, ao abrigo da Deliberação (Extrato) n.º 1 834/2012 do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 26 de Novembro de 2012, publicado no *Diário da Republica*, 2.ª Série, n.º 233 de 03 de dezembro de 2012, como Primeiro Outorgante e

Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4, com sede em Cruz da Areia, 2410-139 Leiria, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 600 021 610, devidamente representado por:

Coronel de Artilharia, Carlos Manuel Mendes Dias, portador do documento de identificação n.º 12469086, emitido pelo Exército Português em 29-11-2013, válido até 29-11-2023, na qualidade de legal representante e com poderes para o ato como segundo outorgante

É celebrado o presente Acordo de Colaboração entre o Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4, de autorização de utilização temporária de Equipamento e Instalações para a realização de Ações de formação diversa em 2014, nos termos definidos e constantes da proposta do segundo Outorgante, anexo ao presente contrato, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, adjudicado por despacho da Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, datado de 20-02-2014, ao Exército, Português - Regimento de Artilharia N.º 4, pelo valor de € 13 425,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado á taxa legal em vigor e cujas celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho, que igualmente aprovou a respetiva minuta, sujeito ao seguinte clausulado:

Cláusula Primeira
Responsabilidade

1. As ações de formação profissional são da iniciativa e responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

2. Toda a gestão financeira das respetivas ações de formação serão da responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, de acordo com o seu plano de atividades para o corrente ano de 2014.

Cláusula Segunda
Início da Prestação de Serviços e Prazo de Execução

Este acordo produz efeitos de 17/02/2014 a 31/12/2014.

Cláusula Terceira
Horário da Formação

O horário das formações verificar-se-á em horário laboral.

Cláusula Quarta
Caracterização Específica

1. As ações de formação profissional decorrerão nas instalações do Segundo Outorgante, que por este ato, se obriga a disponibilizar, em perfeito e constante estado de segurança e higiene, composto por:

- Salas de formação teórica suficientes para desenvolver as ações de formação previstas, devidamente equipadas com mesas, cadeiras e quadro didático, com capacidade para 26 formandos, em horário laboral;
- Salas de informática com acesso permanente a internet;
- Uma secção / espaço oficinal de eletricidade.

2. Além do supra mencionado, o Segundo Outorgante garante o funcionamento de água, luz, limpeza, vigilância das instalações utilizadas.

3. O prazo máximo entre o pedido de assistência por parte do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria de alguma reparação ou substituição do material danificado que não permita o funcionamento normal da formação, não poderá exceder os 5 dias úteis.

4. A utilização do equipamento e a sua conservação é da responsabilidade dos formandos, seus utilizadores e será controlada pelo Primeiro Outorgante que possui meios adequados para intervir e responsabilizar quem o utilizar de forma não adequada, pelos prejuízos daí decorrentes.

Cláusula Quinta
Obrigações

No âmbito do presente Acordo, o primeiro outorgante compromete-se a:

a) Cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança interna, aquando da utilização das instalações militares;

b) Entregar os referenciais de formação dos cursos e respetivos horários onde conste o total de horas de formação a ministrar;

c) Elaborar e entregar uma lista dos formadores e formandos autorizados a aceder e utilizar as instalações militares;

d) Informar, alterar e entregar novas listas, sempre que submetidas a necessárias alterações;

e) Utilizar as instalações militares, apenas no horário previsto da cláusula terceira do presente acordo;

f) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais e/ou pessoais decorrentes da comprovada utilização das instalações militares;

g) Respeitar o bom-nome, a imagem e o *modus vivendi* da instituição militar;

h) Providenciar pela conservação e regular a utilização dos equipamentos e instalações militares.

Cláusula Sexta
Condições de Pagamento, Preço e Prazo de Pagamento

1. Como pagamento pelos serviços a prestar, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo um montante global de € 13 425,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. A cedência das instalações, correspondem os seguintes valores "Preço Hora/Mês", acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Cursos	Ocupação	Valor	Valor Total
Técnico de Instalações Elétricas - EFA	10 meses	€ 650,00 / mês	€ 6 500,00
Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica - EFA	2 meses	€ 650,00 / mês	€ 1 300,00
Competências Básicas	3 ações	€ 1 375,00 / ação	€ 4 125,00
Formação Modular de Eletricidade	300 horas	€ 5,00 / hora	€ 1 500,00

3. O encargo estabelecido no número anterior, será pago mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias uteis em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com o seguinte:

a. Pagamento mensal, no caso dos cursos de Técnico de Instalações Elétricas - EFA e Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica - EFA considerando a ocupação prevista no quadro abaixo, não havendo lugar a pagamento dos meses em que não se realizar formação:

Designação	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dec
Técnico/a de Instalações Elétricas – EFA (10 meses)		½	1	1	1	1	1	½	1	1	1	1
Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica – EFA (2 meses)											1	1

Nota: ½ - meio mês; 1 - um mês

b. Pagamento por ação, no caso das ações de formação de Competências Básicas, a pagar no final de cada ação, não havendo lugar a pagamento das ações não realizadas;

c. Pagamento por hora, no caso das ações de formação modular na área de Eletricidade, a pagar no final de cada módulo, não havendo lugar a pagamento das horas não realizadas.

Cláusula Sétima
Cessação da Vigência

1. As partes comprometem-se a cumprir pontual e integralmente o prescrito no clausulado;

2. Qualquer dos Outorgantes poderá rescindir o presente acordo, a qualquer momento e sem dever de indemnização, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Incumprimento deste clausulado;

b) Incumprimento doloso ou meramente culposo das obrigações dele decorrentes;

c) Interrupção, sem comunicação por escrito, da prestação de trabalhos a que se obrigam com o presente acordo.

3. Excetuam-se os casos de aplicação do número anterior, situações fundadas em motivos de força maior e imprevistos, nomeadamente, alterações ao Estado de Segurança ou ao cumprimento de outras missões de interesse público reconhecidas e justificadas perante a contraparte, com a antecedência mínima de 5 dias, que permita o cumprimento dos referenciais de formação das ações de formação profissional em questão.

4. Em caso algum a rescisão poderá ser declarada sem prévia audição da contraparte.

5. A rescisão será comunicada à contraparte mediante carta registada com aviso de receção.

6. Quaisquer dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente acordo são solucionadas por acordo entre as partes outorgantes.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

a) Fotocópia do Documento de Identificação do representante legal do Segundo Outorgante;
b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
c) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica;
d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Fazenda Publica ou autorização de consulta eletrónica.

O presente acordo está escrito em 5 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar:

Leiria, 12 de setembro de 2014

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida Diretora do CEFP de Leiria	Carlos Manuel Mendes Dias Coronel de Artilharia

Acordo de Colaboração entre o Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4 e Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Contrato n.º 2013 426 0578

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.° 52, em Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva de direito publico no 501 442 600, devidamente representado neste ato, por:

Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida, casada, natural de Trancoso (Santa Maria), portadora do Bilhete de Identidade n.º 8963040, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, em 30-01-2008, residente na Rua António Campos, Lote 21, 2410-369 Leiria, que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, em regime de substituição, ao abrigo da Deliberação (Extrato) n.º 1 834/2012 do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 26 de Novembro de 2012, publicado no *Diário da Republica*, 2.ª Serie, n.º 233 de 03 de dezembro de 2012, como Primeiro Outorgante e

Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4, com sede em Cruz da Areia, 2410-139 Leiria, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 600 021 610, devidamente representado por:

Coronel de Artilharia, Carlos Manuel Mendes Dias, portador do documento de identificação n.º 12469086, emitido pelo Exército Português em 29-11-2013, válido até 29-11-2023, na qualidade de legal representante e com poderes para o ato como segundo outorgante

É celebrado o presente Acordo de Colaboração entre o Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4, de autorização de utilização temporária de Equipamento e Instalações para a realização de Ações de formação diversa em 2014, nos termos definidos e constantes da proposta do segundo Outorgante, anexo ao presente contrato, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, adjudicado por despacho da Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, datado de 09-12-2013, ao Exército, Português - Regimento de Artilharia N.º 4, pelo valor de € 12 275,00 (doze mil, duzentos e setenta e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado á taxa legal em vigor e cujas celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho, que igualmente aprovou a respetiva minuta, sujeito ao seguinte clausulado:

Cláusula Primeira
Responsabilidade

1. As ações de formação profissional são da iniciativa e responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

2. Toda a gestão financeira das respetivas ações de formação serão da responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, de acordo com o seu plano de atividades para o corrente ano de 2014.

Cláusula Segunda
Início da Prestação de Serviços e Prazo de Execução

Este acordo produz efeitos de 02/01/2014 a 31/12/2014.

Cláusula Terceira
Horário da Formação

O horário das formações verificar-se-á em horário laboral.

Cláusula Quarta
Caracterização Específica

1. As ações de formação profissional decorrerão nas instalações do Segundo Outorgante, que por este ato, se obriga a disponibilizar, em perfeito e constante estado de segurança e higiene, composto por:

- Três salas de formação teórica equipadas para desenvolver formação com grupos de 22 formandos, em horário laboral;
- Duas salas de informática com acesso permanente a internet;
- Uma secção / espaço oficinal de eletricidade;
- Assegurar a manutenção dos espaços;
- Garantir o acesso dos formandos aos serviços de refeitório e bar.

2. Além do supra mencionado, o Segundo Outorgante garante o funcionamento de água, luz, limpeza, vigilância das instalações utilizadas.

3. O prazo máximo entre o pedido de assistência por parte do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria de alguma reparação ou substituição do material danificado que não permita o funcionamento normal da formação, não poderá exceder os 5 dias úteis.

4. A utilização do equipamento e a sua conservação é da responsabilidade dos formandos, seus utilizadores e será controlada pelo Primeiro Outorgante que possui meios adequados para intervir e responsabilizar quem o utilizar de forma não adequada, pelos prejuízos daí decorrentes.

Cláusula Quinta
Obrigações

No âmbito do presente Acordo, o primeiro outorgante compromete-se a:

a) Cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança interna, aquando da utilização das instalações militares;

b) Entregar os referenciais de formação dos cursos e respetivos horários onde conste o total de horas de formação a ministrar;

c) Elaborar e entregar uma lista dos formadores e formandos autorizados a aceder e utilizar as instalações militares;

d) Informar, alterar e entregar novas listas, sempre que submetidas a necessárias alterações;

e) Utilizar as instalações militares, apenas no horário previsto da cláusula terceira do presente acordo;

f) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais e/ou pessoais decorrentes da comprovada utilização das instalações militares;

g) Respeitar o bom-nome, a imagem e o *modus vivendi* da instituição militar;

h) Providenciar pela conservação e regular a utilização dos equipamentos e instalações militares.

Cláusula Sexta
Condições de Pagamento, Preço e Prazo de Pagamento

1. Como pagamento pelos serviços a prestar, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo um montante global de € 12 275,00 (doze mil, duzentos e setenta e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. A cedência das instalações, correspondem os seguintes valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Cursos	Espaço	Ocupação	Valor	Valor Total
Técnico/a de Instalações Elétricas (3.º per.) - APR	Sala teórica; sala de informática; secção oficinal	5 meses	€ 650,00	€ 3 250,00
Serralharia Civil - EFA	Sala teórica; sala de informática	1 mês	€ 550,00	€ 550,00
Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica - EFA	Sala teórica; sala de informática; secção oficinal	10,5 meses	€ 650,00	€ 6 825,00
Técnico de Logística - EFA	Sala teórica; sala de informática	3 meses	€ 550,00	€ 1 650,00

3. O encargo estabelecido no número anterior, será pago mensalmente, conforme a seguir mencionado:

Designação	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dec
Técnico/a de Instalações Elétricas (3.º per.) – APR – 5 meses			½	1	1	1					1	½
Serralharia Civil – EFA – 1 mês	½	½										
Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica – EFA – 10,5 meses	1	1	1	1	1	1	1	½	1	1	1	
Técnico de Logística – EFA – 3 meses	1	1	1									

Nota: ½ - meio mês; 1 - um mês

Cláusula Sétima
Cessação da Vigência

1. As partes comprometem-se a cumprir pontual e integralmente o prescrito no clausulado;

2. Qualquer dos Outorgantes poderá rescindir o presente acordo, a qualquer momento e sem dever de indemnização, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Incumprimento deste clausulado;

b) Incumprimento doloso ou meramente culposo das obrigações dele decorrentes;

c) Interrupção, sem comunicação por escrito, da prestação de trabalhos a que se obrigam com o presente acordo.

3. Excetuam-se os casos de aplicação do número anterior, situações fundadas em motivos de força maior e imprevistos, nomeadamente, alterações ao Estado de Segurança ou ao cumprimento de outras missões de interesse público reconhecidas e justificadas perante a contraparte, com a antecedência

mínima de 5 dias, que permita o cumprimento dos referenciais de formação das ações de formação profissional em questão.

4. Em caso algum a rescisão poderá ser declarada sem prévia audição da contraparte.

5. A rescisão será comunicada à contraparte mediante carta registada com aviso de receção.

6. Quaisquer dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente acordo são solucionadas por acordo entre as partes outorgantes.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

a) Fotocópia do Documento de Identificação do representante legal do Segundo Outorgante;

b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;

c) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica;

d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Fazenda Publica ou autorização de consulta eletrónica.

O presente acordo está escrito em seis folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar:

Leiria, 31 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida Diretora do CEFP de Leiria	Carlos Manuel Mendes Dias Coronel de Artilharia

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 82/2014:

Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e altera ainda o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966……. 478

Lei n.º 82-A/2014:

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015……. 478

Lei n.º 82-B/2014:

Orçamento do Estado para 2015... 478

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 183/2014:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional… 478

Decreto-Lei n.º 184/2014:

Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas……. 478

Decreto-Lei n.º 186/2014:

Aprova a Lei Orgânica do Exército……. 478

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 714/2014:

Julga inconstitucional o artigo 857.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, quando interpretado no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória……..... 491

PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Portaria n.º 272/2014:

Cria a Comissão de Planeamento e Coordenação para a Reinserção Profissional……... 492

———————

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 928/2014:

Desafetação do PM36/Lisboa - Quartel da Pontinha……... 494

Despacho n.º 14 929/2014:

Desafetação do PM12/Lisboa - Quartel de Conde de Lippe……... 495

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 527/2014:

Delegação de competência no General CEME…….. 496

Despacho n.º 15 528/2014:

Delegação de competências no General CEME…….. 496

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 935/2014:

Extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas 496

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 14 516/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 143 (*Edition 6) — Explosive Ordnance Disposal (EOD) Principles and Minimum Standards of Proficiency*……... 497

Despacho n.º 14 607/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7 091 (*Edition 3) — Guide Specification for NATO Land System Oils for Engines and Transmissions*…… 497

Despacho n.º 14 609/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 395 PPS *(Edition 2) — Brake anti-lock connectors for tactical land vehicles and tralers fitted with anti-lock braking systems*…….. 498

Despacho n.º 14 610/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 471 *JCBRND CDG (Edition 4) (Ratification Draft 1) — Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Hazard Management for Airlift Operations — ATP-88, Edition A*…… 498

Despacho n.º 14 611/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 7 141 *(Edition 6) — Joint NATO Doctrine for Environmental Protection During NATO-LED Military Activities*….. 498

Despacho n.º 14 612/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 4 396 PPS (*Edition 2) — Sympathetic Reaction, Munition Test Procedures*……. 499

Despacho n.º 14 613/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2 377 (*Edition 3) (Ratification Draft 1) — EOD Roles, Responsibilities, Capabilities And Incident Procedures When Operating With Non EOD Trained Agencies And Personnel, AEODP-13 Edition A*…… 499

Estado-Maior General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas

Despacho n.º 14 756/2014:

Delegação de competências no Tenente-General COA…….. 499

Comando Operacional dos Açores

Despacho n.º 15 312/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do EM do COA…. 500

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 14 620/2014:

Delegação de competências no Tenente-General AGE……... 501

Despacho n.º 14 682/2014:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante da Logística…… 504

Despacho n.º 15 323/2014:

Delegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CmdPess…….. 505

Despacho n.º 15 324/2014:

Delegação de competências no Tenente-Coronel Subdiretor dos Serviços de Pessoal……. 505

Despacho n.º 15 377/2014:

Delegação de competências no Major-General DORH…….. 506

Despacho n.º 15 378/2014:

Delegação de competências no Major-General DJD…….. 507

Despacho n.º 15 379/2014:

Delegação de competências no Major-General DARH…….. 507

Despacho n.º 15 380/2014:

Delegação de competências no Major-General CID…….. 510

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 15 028/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI13….. 510

Despacho n.º 15 029/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA5….. 511

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 14 458/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI15….. 511

Despacho n.º 14 459/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI10….. 511

Despacho n.º 14 460/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UALE… 512

Despacho n.º 14 461/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI3…..... 512

Despacho n.º 14 462/2014:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTC….. 513

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 15 758/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da ANPC 513

DELIBERAÇÕES

Ministério da Defesa Nacional

Conselho de Chefes de Estado-Maior

Deliberação n.º 2 261/2014:

Regimento do Conselho de Chefes de Estado-Maior…… 514

AVISOS

Ministério da Defesa Nacional

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Aviso (extrato) n.º 14 485/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA5... 518

Aviso (extrato) n.º 14 486/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA4... 518

Aviso (extrato) n.º 14 487/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA3... 519

Aviso (extrato) n.º 14 568/2014:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA2... 520

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- **O RE3 e**:

- A Santa Casa de Misericórdia do Porto……... 521

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 82/2014
de 30 de dezembro

Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e altera ainda o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 251, 30dec14)

Lei n.º 82-A/2014
de 31 de dezembro

São aprovadas as Grandes Opções do Plano para 2015, que integram as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 252, 1.º Supl, 31dec14)

Lei n.º 82-B/2014
de 31 de dezembro

É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2015.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 252, 1.º Supl, 31dec14)

II — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 183/2014
de 29 de dezembro

Visa, a otimização dos serviços, ajustando-os em função das boas práticas, mantendo como referencial a racionalização das estruturas orgânicas da Administração Pública e do seu modo de funcionamento, à luz dos objetivos de modernização administrativa e da redução da despesa pública, em consonância com os objetivos da reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 250, 29dec14)

Decreto-Lei n.º 184/2014
de 29 de dezembro

Estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

(*DR*, 1.ª Série, n.º 250, 29dec14)

Decreto-Lei n.º 186/2014
de 29 de dezembro

O Programa do XIX Governo Constitucional estabeleceu um conjunto de opções e medidas estruturantes para a defesa nacional que determinou a necessidade de rever o Conceito Estratégico de Defesa Nacional aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003, de 20 de janeiro, bem como a organização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas.

O novo Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, estabeleceu como linhas de ação prioritárias, no âmbito do vetor estratégico relativo ao exercício da soberania nacional, a neutralização de ameaças e riscos à segurança nacional, a adaptação e racionalização de estruturas e a rentabilização de meios e capacidades, reconhecendo que as exigências das respostas ao atual quadro de ameaças e riscos tornam indispensável que se tenha em conta a necessária capacidade de crescimento do sistema de forças, quando necessário, por convocação ou mobilização.

Tendo por referência essas linhas de ação, foi concebido o modelo da Reforma «Defesa 2020», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, contendo as orientações para o ciclo de planeamento estratégico de defesa e para a reorganização da macroestrutura da defesa nacional e das Forças Armadas, que consubstanciam uma maior integração de estruturas de comando e direção e de órgãos e serviços administrativos e logísticos, como reflexo de uma orientação que privilegie a atuação conjunta.

O novo enquadramento normativo da estrutura superior das Forças Armadas, constante da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, estabelece a nova estrutura da defesa nacional e das Forças Armadas e define a aplicação de novos processos e métodos, bem como de novos conceitos de emprego e funcionamento das Forças Armadas.

É neste contexto, de reforma dos diplomas estruturantes da defesa nacional e das Forças Armadas, que importa efetivar a presente reorganização da estrutura orgânica do Exército, designadamente com os objetivos e orientações definidas para a execução da reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas.

Neste sentido, com as alterações na orgânica do Exército introduzidas pelo presente decreto-lei, procede-se à extinção e reestruturação de um conjunto significativo de estruturas, com especial incidência nas áreas da formação, inspeção e finanças, tendo como objetivo central a prontidão da força terrestre, que se pretende mais flexível, projetável e pronta a ser empenhada. Esta abordagem permite, simultaneamente, uma efetiva redução de cargos dirigentes de topo, com a introdução de uma coerência organizacional norteada pelos princípios de racionalização, simplicidade e economia de meios.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Natureza

O Exército é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 2.º
Missão

1 — O Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças.

2 — Incumbe ainda ao Exército, nos termos da Constituição e da lei:

a) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;

b) Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;

c) Executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, conforme os respetivos programas quadro;

d) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro;

e) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;

f) Cumprir as missões de natureza operacional que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

3 — Compete ainda ao Exército assegurar o cumprimento das missões reguladas por legislação própria.

4 — O Exército executa atividades no domínio da cultura, designadamente de preservação e divulgação do seu património.

Artigo 3.º
Integração no sistema de forças

1 — O Exército é parte integrante do sistema de forças.

2 — Nas componentes do sistema de forças inserem-se:

a) Na componente operacional, os comandos, as forças, os meios e as unidades operacionais;

b) Na componente fixa, o conjunto dos comandos, unidades, estabelecimentos, órgãos e serviços essenciais à organização e apoio geral do Exército.

Artigo 4.º
Princípios gerais da organização

1 — A organização do Exército rege-se pelos princípios de eficácia e racionalização, garantindo:

a) A otimização da relação entre a componente operacional e a componente fixa do sistema de forças;

b) A complementaridade com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e com os outros ramos;

c) A correta utilização do potencial humano, militar ou civil, promovendo o pleno e adequado aproveitamento dos quadros permanentes e assegurando uma correta proporção e articulação entre as diversas formas de prestação de serviço efetivo.

2 — No respeito pela sua missão principal, a organização do Exército permite que a transição para o estado de guerra se processe com o mínimo de alterações possível.

3 — O Exército organiza-se numa estrutura vertical e hierarquizada e os respetivos órgãos relacionam-se através dos seguintes níveis de autoridade:

a) Hierárquica;
b) Funcional;
c) Técnica;
d) De coordenação.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) A autoridade hierárquica é a linha de comando que estabelece a dependência de um órgão ou serviço na estrutura do Exército em relação aos órgãos militares de comando;

b) A autoridade funcional é o tipo de autoridade conferida a um órgão para superintender processos, no âmbito das respetivas áreas ou atividades específicas, sem que tal inclua competência disciplinar;

c) A autoridade técnica é o tipo de autoridade que permite a um titular fixar e difundir normas de natureza especializada, sem que tal inclua competência disciplinar;

d) A autoridade de coordenação é o tipo de autoridade conferida aos órgãos subordinados, a qualquer nível, para consultar ou coordenar diretamente uma ação com um comando ou entidades, dentro ou fora da respetiva linha de comando, sem que tal inclua competência disciplinar.

Artigo 5.º
Administração financeira

1 — A administração financeira do Exército rege-se pelos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços da administração direta do Estado, dotados de autonomia administrativa.

2 — O Exército, através dos seus órgãos, dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado.

3 — Constituem ainda receitas próprias do Exército:

a) As provenientes de prestações de serviços ou cedência de bens a entidades públicas ou privadas, sem prejuízo dos regimes de afetação de receita legalmente previstos;

b) O produto das atividades desenvolvidas em matéria de gestão florestal ou agrícola das áreas de treino e manobra, em particular, a alienação de madeira, cortiça ou pastagens;

c) Os saldos anuais das receitas consignadas, nos termos do decreto-lei de execução orçamental;

d) As indemnizações devidas pelo pessoal, por situações previstas em legislação própria para os alunos que frequentam as escolas de ensino militar, por abate ao quadro permanente ou rescisão de contratos;

e) Outras receitas que lhe estejam ou venham a estar atribuídas por lei, contrato ou outro título.

4 — Constituem despesas do Exército as que resultem de encargos suportados pelos seus órgãos, decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

5 — Compete ao Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) a administração financeira e patrimonial do Exército, que compreende os processos de decisão e todas as ações de planeamento, obtenção, organização, afetação e controlo da aplicação dos recursos financeiros públicos e outros ativos do Estado, afetos à execução das missões do Exército.

6 — Ao CEME compete ainda autorizar despesas e celebrar contratos em nome do Estado, com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as competências que são conferidas por lei aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

CAPÍTULO II

Organização geral do Exército

Artigo 6.º
Estrutura orgânica

O Exército é comandado pelo CEME e, para o cumprimento da respetiva missão, compreende:

a) O Estado-Maior do Exército (EME);
b) Os órgãos centrais de administração e direção;
c) O comando de componente terrestre, designado por Comando das Forças Terrestres (CFT);
d) Os órgãos de conselho;
e) O órgão de inspeção, designado por Inspeção-Geral do Exército (IGE);
f) Os órgãos de base;
g) Os elementos da componente operacional do sistema de forças.

Artigo 7.º
Cargos de comando, direção ou chefia

O quantitativo dos cargos de comando, direção ou chefia desempenhados por oficiais generais no ativo, na estrutura do Exército, constam do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO I

Chefe do Estado-Maior do Exército

Artigo 8.º
Competência do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O CEME é o comandante do Exército.

2 — O CEME é o principal conselheiro do Ministro da Defesa Nacional e do CEMGFA em todos os assuntos específicos do Exército, tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos.

3 — No quadro das missões cometidas às Forças Armadas, em situações não decorrentes do estado de guerra, o CEME integra a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandante subordinado do CEMGFA, para as questões que envolvam a prontidão, o emprego e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças.

4 — O CEME é ainda responsável pelo cumprimento das missões reguladas por legislação própria e das missões de natureza operacional que sejam atribuídas pelo CEMGFA.

5 — O CEME relaciona-se diretamente com o CEMGFA, para além do referido no n.º 3, nos aspetos respeitantes às informações e segurança militares, ensino superior militar, saúde militar e outras áreas de atividade conjunta ou integrada.

6 — O CEME relaciona-se diretamente com o Ministro da Defesa Nacional, nos aspetos respeitantes à gestão corrente de recursos do respetivo ramo, bem como ao funcionamento dos órgãos, serviços ou sistemas regulados por legislação própria.

7 — O CEME pode delegar, nos titulares de órgãos que lhe estão diretamente subordinados, a competência para a prática de atos relativos às áreas que lhes são funcionalmente atribuídas, bem como autorizar a subdelegação da mesma.

8 — Dos atos do CEME não cabe recurso hierárquico.

9 — Compete ao CEME definir a organização interna das unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

Artigo 9.º
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Gabinete do CEME é o órgão de apoio direto e pessoal ao CEME.

2 — O Chefe do Gabinete do CEME é um Major-General.

3 — Incumbe ao Gabinete do CEME:

a) Assegurar as atividades de relações públicas, informação pública e protocolo do Exército;

b) Assegurar, no âmbito do Exército, a coordenação das atividades no quadro das relações externas.

4 — O Gabinete do CEME integra o Departamento de Assessoria Jurídica e Contencioso, serviço a que compete prestar consultadoria jurídica e apoio no contencioso ao comando do Exército.

Artigo 10.º
Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (VCEME) é o 2.º Comandante do Exército.

2 — O VCEME é um Tenente-General, hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto, no Exército.

3 — Compete ao VCEME:

a) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo CEME e outras decorrentes do disposto no presente decreto-lei;

b) Substituir o CEME nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções de CEME interino por vacatura do cargo.

4 — O VCEME dispõe de um gabinete para apoio direto.

5 — São órgãos na direta dependência do VCEME:

a) A Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI), que é dirigida por um Brigadeiro-General;

b) A Direção de História e Cultura Militar, que é dirigida por um oficial general, na situação de reserva;

c) A Direção de Educação (DE), que é dirigida por um oficial general, na situação de reserva.

SECÇÃO II

Estado-Maior do Exército

Artigo 11.º
Caraterização e composição

1 — O EME constitui o órgão de estudo, conceção e planeamento das atividades do Exército, para apoio à decisão do CEME.

2 — O EME é dirigido pelo VCEME que, para o exercício das suas funções, é coadjuvado por um Major-General, designado por Diretor-Coordenador do EME.

3 — O EME compreende:

a) O Estado-Maior Coordenador;

b) A Unidade de Apoio.

SECÇÃO III

Órgãos centrais de administração e direção

Artigo 12.º
Caraterização e composição

1 — Os órgãos centrais de administração e direção têm caráter funcional e visam assegurar a direção e execução de áreas ou atividades específicas essenciais, designadamente, na gestão de recursos humanos, materiais, financeiros, de informação e de infraestruturas.

2 — São órgãos centrais de administração e direção do Exército:

a) O Comando do Pessoal (CMDPESS);

b) O Comando da Logística (CMDLOG);

c) A Direção de Finanças (DFIN).

Artigo 13.º
Comando do Pessoal

1 — O CMDPESS tem por missão assegurar as atividades do Exército no domínio da administração dos recursos humanos, da formação e da saúde, de acordo com os planos e as diretivas superiores.

2 — O Comandante do Pessoal é um Tenente-General, designado por Ajudante-General do Exército, na direta dependência do CEME.

3 — O Comandante do Pessoal dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito da administração dos recursos humanos, da formação e da saúde e tem na sua dependência hierárquica as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

4 — O CMDPESS compreende:

a) O Comandante e o respetivo gabinete;

b) A Direção de Formação (DF);

c) A Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH);

d) A Direção de Serviços de Pessoal (DSP);

e) A Direção de Saúde;

f) A Unidade de Apoio.

5 — Para apoio do CMDPESS funcionam os conselhos das armas e dos serviços, que são presididos por um oficial general ou oficial superior, a designar, em acumulação de funções, pelo CEME.

6 — Os diretores dos órgãos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 são Majores-Generais e o mais antigo é, em acumulação de funções, o 2.º Comandante do CMDPESS.

7 — Os diretores dos órgãos previstos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 4 são Brigadeiros-Generais.

Artigo 14.º
Comando da Logística

1 — O CMDLOG tem por missão assegurar as atividades do Exército no domínio da administração dos recursos materiais, de movimentos e transporte e infraestruturas, de acordo com os planos e diretivas superiores.

2 — O Comandante da Logística é um Tenente-General, designado por Quartel-Mestre-General, na direta dependência do CEME.

3 — O Comandante da Logística dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito da administração dos recursos materiais, de movimentos e transporte e infraestruturas do Exército, e tem na sua dependência hierárquica as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

4 — O CMDLOG compreende:

a) O Comandante e o respetivo gabinete;
b) A Direção de Material e Transportes;
c) A Direção de Aquisições;
d) A Direção de Infraestruturas;
e) A Unidade de Apoio.

5 — O diretor do órgão previsto na alínea *b*) do n.º 4 é Major-General e, em acumulação de funções, é o 2.º Comandante do CMDLOG.

6 — Os diretores dos órgãos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 são Brigadeiros-Generais.

Artigo 15.º
Direção de Finanças

1 — A DFIN tem por missão assegurar a administração dos recursos financeiros postos à disposição do Exército, de acordo com os planos e diretivas aprovados pelo CEME.

2 — A DFIN é dirigida por um Major-General, designado por Diretor de Finanças, na direta dependência do CEME.

3 — O Diretor de Finanças dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito dos recursos financeiros do Exército.

SECÇÃO IV

Comando de componente terrestre

Artigo 16.º
Comando das Forças Terrestres

1 — O CFT tem por missão apoiar o exercício do comando por parte do CEME, tendo em vista:

a) A preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças;

b) O cumprimento das missões reguladas por legislação própria e de outras missões que sejam atribuídas ao Exército, mantendo o CEMGFA permanentemente informado das forças e meios empenhados e do desenvolvimento e resultados das respetivas operações;

c) A administração e direção das unidades e órgãos da componente fixa colocados na sua direta dependência.

2 — O CFT é comandado por um Tenente-General, designado por Comandante das Forças Terrestres, na direta dependência do CEME, sendo coadjuvado por um Major-General designado por 2.º Comandante do CFT.

3 — O Comandante das Forças Terrestres dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito das operações terrestres e tem na sua dependência hierárquica as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

4 — Para efeitos de apoio ao exercício do comando por parte do CEMGFA, o CFT é colocado, pelo CEME, na dependência direta do CEMGFA, de acordo com as modalidades de comando e controlo aplicáveis a situações específicas de emprego operacional de forças e meios, a definir caso a caso.

5 — Dependem do CFT:

a) O Quartel-General do CFT;
b) Os comandos das zonas militares e os respetivos quartéis-generais;
c) Os comandos das grandes unidades e os respetivos quartéis-generais;
d) Os elementos da componente operacional do sistema de forças.

SECÇÃO V

Órgãos de conselho

Artigo 17.º
Disposições genéricas

1 — Os órgãos de conselho destinam-se a apoiar as decisões do CEME em assuntos especiais e importantes na preparação, disciplina e administração do Exército.

2 — São órgãos de conselho do CEME:

a) O Conselho Superior do Exército (CSE);
b) O Conselho Superior de Disciplina do Exército (CSDE);
c) A Junta Médica de Recurso do Exército (JMRE).

Artigo 18.º
Conselho Superior do Exército

1 — O CSE é o órgão máximo de consulta do CEME.

2 — O CSE é composto pelo CEME, que preside, e por todos os Tenentes-Generais do Exército na situação de ativo, exceto quando reúna em sessão restrita, em que integra, além do CEME, os Tenentes-Generais na situação de ativo em serviço no Exército.

3 — O CSE pode integrar, sem direito a voto, outros oficiais habilitados para o tratamento de assuntos em agenda, a convocar pelo CEME.

4 — O funcionamento do CSE é estabelecido por decreto regulamentar.

Artigo 19.º
Conselho Superior de Disciplina do Exército

1 — O CSDE é o órgão consultivo e de apoio do CEME em matéria disciplinar.

2 — A composição, o funcionamento e as atribuições do CSDE constam do Regulamento de Disciplina Militar.

Artigo 20.º
Junta Médica de Recurso do Exército

1 — A JMRE tem por missão estudar e dar parecer sobre os recursos relativos às decisões das entidades competentes, baseadas em pareceres formulados por outras juntas médicas do Exército.

2 — O presidente da JMRE é um oficial general, na situação de reserva.

SECÇÃO VI
Órgão de inspeção

Artigo 21.º
Inspeção-Geral do Exército

1 — A IGE tem por missão apoiar o CEME no exercício da função de controlo e avaliação, através das atividades de inspeção, e certificação de forças.

2 — A IGE é dirigida por um oficial general, na situação de reserva, designado por Inspetor-Geral do Exército, na dependência direta do CEME.

SECÇÃO VII
Órgãos de base

Artigo 22.º
Disposições genéricas

1 — Os órgãos de base têm por missão a formação, a sustentação e o apoio geral do Exército.

2 — Os órgãos de base do Exército compreendem unidades, estabelecimentos e órgãos, organizados de acordo com as seguintes áreas:

a) Obtenção e administração de recursos humanos;
b) Aprontamento de forças;
c) Apoio logístico;
d) Ensino e formação;
e) Divulgação e preservação da cultura militar.

3 — A Escola das Armas é uma unidade de formação que tem por missão primária conceber e ministrar cursos de formação inicial, progressão na carreira e formação contínua, e é comandada por um Brigadeiro-General.

4 — Os regimentos constituem a unidade base do Exército e integram a estrutura do aprontamento de forças e do apoio logístico.

Artigo 23.º
Academia Militar

1 — A Academia Militar (AM) é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, regulado por legislação própria.

2 — A AM tem por missão primária formar os oficiais destinados aos quadros permanentes das armas e serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

3 — O Comandante da AM é um Major-General, na direta dependência do CEME, sendo coadjuvado por um Brigadeiro-General, designado por 2.º Comandante.

SECÇÃO VIII

Elementos da componente operacional do sistema de forças

Artigo 24.º
Disposições genéricas

1 — Os elementos da componente operacional do sistema de forças são as forças e os meios do Exército destinados ao cumprimento das missões de natureza operacional.

2 — Constituem elementos da componente operacional do sistema de forças, as seguintes forças e meios do Exército:

a) O CFT;

b) Os comandos das grandes unidades e unidades operacionais;
c) Os comandos de zona militar;
d) As forças de apoio geral e de apoio militar de emergência.

Artigo 25.º
Grandes unidades e unidades operacionais

1 — As grandes unidades são escalões de força que integram unidades operacionais, dispondo de uma organização equilibrada de elementos de comando, de manobra e de apoio que lhes permitem efetuar o treino operacional e conduzir operações independentes.

2 — Os comandos das grandes unidades permitem o exercício do comando e controlo das unidades operacionais colocadas na sua dependência hierárquica por despacho do CEME.

3 — São comandos das grandes unidades o Comando da Brigada Mecanizada, o Comando da Brigada de Intervenção e o Comando da Brigada de Reação Rápida.

4 — Os comandos das grandes unidades têm autoridade funcional em matérias de natureza operacional sobre as unidades que, não estando na sua dependência hierárquica, aprontam e mantêm as suas forças operacionais.

5 — Os comandantes das grandes unidades referidas no n.º 3 são Brigadeiros-Generais.

6 — As unidades operacionais são as forças aprontadas pelos órgãos de base do Exército, cuja finalidade principal é o cumprimento de missões operacionais.

Artigo 26.º
Comandos de zona militar

1 — Os comandos de zona militar têm por missão assegurar a preparação e o treino das forças sob o seu comando, sendo-lhes atribuídas missões e meios operacionais.

2 — São comandos de zona militar:

a) O Comando da Zona Militar dos Açores (ZMA);
b) O Comando da Zona Militar da Madeira (ZMM).

3 — Todas as unidades, estabelecimentos e demais órgãos sedeados nas regiões autónomas estão na dependência hierárquica dos respetivos comandantes de zona militar, sem prejuízo das dependências funcionais e técnicas que sejam estabelecidas.

4 — Os comandantes das zonas militares representam o CEME no âmbito regional.

5 — Os comandantes das zonas militares asseguram, ao seu nível e nos termos da lei, a ligação com as forças e serviços de segurança e proteção civil, em coordenação com o CFT e os comandos operacionais das áreas em que se inserem.

6 — Os comandantes da ZMA e ZMM são Brigadeiros-Generais.

Artigo 27.º
Forças de apoio geral e de apoio militar de emergência

1 — As forças de apoio geral e de apoio militar de emergência são unidades de apoio de combate e de apoio de serviços que asseguram capacidades adicionais aos comandos das grandes unidades, às zonas militares e às unidades operacionais, e a flexibilidade para responder a compromissos internacionais específicos.

2 — As forças de apoio geral e de apoio militar de emergência garantem um conjunto alargado de capacidades, suscetíveis de serem empregues em apoio supletivo às autoridades civis, em missões de apoio ao desenvolvimento e bem-estar da população, designadamente no âmbito da resposta nacional articulada a situações de catástrofe ou calamidade.

SECÇÃO IX

Órgãos de apoio a mais de um ramo

Artigo 28.º
Disposições genéricas

1 — Os órgãos de apoio a mais de um ramo das Forças Armadas e a outras entidades previstas na lei têm como missão primária assegurar um apoio integrado.

2 — São órgãos de apoio a mais de um ramo, no âmbito do Exército:

a) O Estabelecimento Prisional Militar;
b) A Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química;
c) A Unidade Militar de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III

Disposições complementares e transitórias

Artigo 29.º
Símbolos e datas festivas

1 — O Exército tem brasão de armas, bandeira heráldica e hino e as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm brasão de armas e bandeira heráldica.

2 — Os símbolos referidos no número anterior são aprovados por despacho do CEME.

3 — O Exército, as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm um dia festivo para a consagração da respetiva memória histórica, definido por despacho do CEME.

Artigo 30.º
Criação, extinção e reestruturação de unidades, estabelecimentos e órgãos

1 — São criadas:

a) A Escola das Armas;
b) A Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química;
c) A Unidade Militar de Medicina Veterinária.

2 — São extintos:

a) O Estado-Maior Especial;
b) A Inspeção do CMDPESS;
c) A Inspeção do CMDLOG;
d) A Chefia de Apoio Logístico de Pessoal;
e) O Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris;
f) O Comando da Instrução e Doutrina (CID);
g) O Gabinete do Comandante da Instrução e Doutrina;
h) A Inspeção do CID;
i) O Centro de Finanças do CID;
j) A Unidade de Apoio do CID;
k) O Centro Militar do Exército para a Qualificação;
l) A Inspeção do CFT;
m) A Unidade de Apoio do CFT;
n) As escolas práticas;
o) Os centros de formação geral;
p) A Unidade de Saúde Operacional;
q) Os laboratórios de defesa biológica e química do Exército;
r) A Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM);
s) O Centro Militar de Medicina Preventiva.

3 — São extintos, sendo objeto de fusão:

a) O Centro de Finanças Geral, sendo as suas atribuições integradas na DFIN;

b) O Estado-Maior do CMDPESS, sendo as suas atribuições integradas no Gabinete do Comandante do Pessoal e nas direções do CMDPESS;

c) O Centro de Finanças do CMDPESS, sendo as suas atribuições integradas no Gabinete do Comandante do Pessoal e na DFIN;

d) A Direção de Obtenção de Recursos Humanos, sendo as suas atribuições integradas na DARH;

e) A Direção de Justiça e Disciplina, sendo as suas atribuições integradas na DSP;

f) A Direção de Doutrina, sendo as suas atribuições integradas no EME;

g) O Estado-Maior do CMDLOG, sendo as suas atribuições integradas no Gabinete do Comandante da Logística e nas direções do CMDLOG;

h) O Centro de Finanças do CMDLOG, sendo as suas atribuições integradas no Gabinete do Comandante da Logística e na DFIN;

i) A Repartição de Apoio Geral do CMDLOG, sendo as suas atribuições integradas na Unidade de Apoio do CMDLOG;

j) O Estado-Maior do CID, sendo as suas atribuições integradas no Gabinete do Comandante do Pessoal e na DF;

k) O Centro de Simulação do Exército, sendo as suas atribuições integradas na DF;

l) O Centro de Finanças do CFT, sendo as suas atribuições integradas no Estado-Maior do CFT e na DFIN;

m) O Instituto de Odivelas, sendo as suas atribuições integradas no Colégio Militar.

4 — São objeto de reestruturação:

a) O EME;
b) O CMDPESS;
c) O CMDLOG;
d) O CFT;
e) A DE;
f) A DCSI;
g) A DFIN;
h) O Comando da ZMA;
i) O Comando da ZMM;
j) A Brigada Mecanizada;
k) A Brigada de Intervenção;
l) A Brigada de Reação Rápida;
m) O Jornal do Exército;
n) O Instituto Geográfico do Exército;
o) O Colégio Militar;
p) O Instituto Militar dos Pupilos do Exército;
q) O Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército;
r) Os órgãos de base.

5 — Compete ao CEME determinar, por despacho, quais as chefias que procedem às operações e decisões necessárias à reorganização de serviços, podendo essa competência ser delegada.

Artigo 31.º
Referências legais

As referências legais feitas às unidades, estabelecimentos e órgãos objeto de extinção, fusão e reestruturação, mencionados no artigo anterior, consideram-se feitas às unidades, estabelecimentos e órgãos que passam a integrar as respetivas atribuições.

Artigo 32.º
Relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos

A relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, correspondente ao sistema de forças, consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em conformidade com o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro.

Artigo 33.º
Regulamentação

1 — As atribuições, competências e estrutura orgânica das unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército são estabelecidas por decreto regulamentar, a aprovar no prazo de 120 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — As atribuições, as competências e a estrutura orgânica da DE são estabelecidas através de diploma próprio, a aprovar no prazo de 180 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 34.º
Normas transitórias

1 — Enquanto não forem publicados os diplomas legais previstos no presente decreto-lei, mantêm-se em vigor os diplomas que disciplinam as correspondentes matérias.

2 — Até à criação do posto de Brigadeiro-General, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, os cargos que, nos termos do presente decreto-lei, devam ser exercidos por militares com aquele posto são exercidos por militares com o posto de Major-General.

3 — Os cargos que, com a entrada em vigor do presente decreto-lei e do novo Estatuto dos Militares das Forças Armadas, devam ser exercidos por militares com o posto de Brigadeiro-General, podem continuar a ser ocupados por Majores-Generais que transitaram para a situação de supranumerário por força das extinções, fusões e reestruturações previstas no artigo 30.º

4 — Os estabelecimentos fabris do Exército, dotados por lei de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, ficam sujeitos aos poderes de direção e fiscalização do CMDLOG, até à respetiva extinção ou conclusão do processo de reestruturação com a atribuição de uma outra dependência.

5 — Até à conclusão do respetivo processo de reestruturação, o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos garante ao Hospital das Forças Armadas e aos ramos das Forças Armadas, o apoio, no âmbito da aquisição, produção, armazenagem, distribuição e manutenção de material clínico, equipamento médico, medicamentoso e outros produtos de saúde.

6 — O disposto no n.º 3 do artigo 23.º é aplicável a partir da data da cessação de funções do atual titular do cargo de Comandante da AM.

7 — Os Tenentes-Generais que, por força das extinções, fusões e reestruturações previstas no artigo 30.º, transitem para a situação de supranumerário, podem ocupar cargos na estrutura orgânica do Exército, previstos para oficiais generais na situação de reserva, até que se atinjam os quantitativos previstos no mapa anexo ao presente decreto-lei.

8 — O Instituto de Odivelas é extinto no termo do ano letivo de 2014/2015.

9 — Até à entrada em vigor do diploma que define a estrutura, a organização, o funcionamento e as competências do Instituto Universitário Militar, mantém-se em vigor o modelo de governação comum aprovado pela Portaria n.º 60/2014, de 13 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, bem como as disposições aplicáveis à AM.

10 — O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, mantém-se em vigor até 30 de junho de 2015.

11 — A ESSM é extinta na data da entrada em funcionamento da Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar, integrada na estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Artigo 35.º
Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 e 11 do artigo anterior;

b) Todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 36.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de novembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — José Pedro Correia de Aguiar-Branco — Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

Promulgado em 19 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO
(a que se refere o artigo 7.º)

Quantitativo de cargos de comando, direção ou chefia de oficial general

General …….	1
Tenente-General ……...	4
Major-General ……...	8
Brigadeiro-General ……..	12

(*DR*, 1.ª Série, n.º 250, 29dec14)

III — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 714/2014

O Tribunal Constitucional decide:

Julgar inconstitucional o artigo 857.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, quando interpretado no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória; e, em consequência,

Negar provimento ao recurso.
Sem custas, por não serem legalmente devidas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 238, 10dec14)

IV — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Portaria n.º 272/2014
de 23 de dezembro

A Lei do Serviço Militar (LSM) aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, prevê que, em tempo de paz, o serviço militar baseia-se no voluntariado e, neste sentido, criou um conjunto de incentivos à prestação do serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), suficientemente atrativos para levarem os jovens a ingressar nas Forças Armadas.

Assim, e tendo em consideração que a prestação do serviço militar em RC e em RV tem uma duração limitada, a LSM contemplou, entre os incentivos previstos e regulamentados no Regulamento de Incentivos à prestação do Serviço Militar (RIPSM) em RC e RV, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio, e 320/2007, de 27 de setembro, bem como pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, um conjunto de apoios que procuram facilitar o reingresso na vida civil após o período nas fileiras, entre os quais se destaca: o apoio às habilitações académicas; o apoio para a formação e certificação profissional; e o apoio à inserção e reinserção no mercado de trabalho.

A par dos incentivos, a LSM prevê no n.º 1 do seu artigo 12.º, que o planeamento, direção e coordenação do processo de recrutamento incumbe a um órgão central integrado na estrutura do Ministério da Defesa Nacional, ficando a cargo dos centros de recrutamento dos ramos ou integrados a execução desse processo, face ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, determina que o órgão central de recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da LSM é a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Acontece que, a matéria do recrutamento e da prestação do serviço militar se interliga estreitamente com o processo de (re)inserção no mercado de trabalho, matéria esta onde, além do órgão central de recrutamento, existem outros serviços públicos, cujo papel em matérias relativas à prestação do serviço militar e recrutamento na vertente da (re)inserção profissional, designadamente das áreas de Educação e do Ensino, da Juventude e Desporto, do Emprego e Formação, da Segurança Social, da Justiça, da Administração Pública, das Forças de Segurança e Órgãos de Polícia, assumem um papel importante, nos termos da LSM, do RLSM e do RIPSM.

Além dos serviços e entidades públicas, a (re)inserção no mercado de trabalho dos militares, passa também por uma articulação de estratégias com os parceiros da sociedade civil, nomeadamente, com as empresas, as associações empresariais e as associações representativas dos militares.

Embora os artigos 3.º e 4.º do RLSM definam de forma clara as competências da DGPRM e dos ramos das Forças Armadas, competências essas que, por sua vez, se encontram devidamente desenvolvidas nos respetivos diplomas orgânicos, a especificidade da matéria relacionada com a (re)inserção no mercado de trabalho, no contexto do recrutamento e da prestação do serviço militar, aconselha a criação de uma comissão, que apresente propostas tendo em vista a harmonização do planeamento estratégico com o planeamento operacional e a articulação dos diferentes programas e projetos atinentes à (re)inserção no mercado de trabalho dos militares em RC, RV e ou em outros regimes de contrato com as Forças Armadas, uma vez terminado o período nas fileiras, garantido a convergência de esforços das entidades envolvidas, a desmaterialização de processos e a racionalização de custos, aumentando a eficácia e eficiência da ações desenvolvidas.

Com a presente portaria, e para alcançar tal finalidade, o Governo procede à criação de uma Comissão de Planeamento e Coordenação para a Reinserção Profissional, constituída por representantes da DGPRM, dos três ramos das Forças Armadas e de outras entidades cuja participação venha a assumir-se como relevante.

Assim:
Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É criada a Comissão de Planeamento e Coordenação para a Reinserção Profissional, de ora em diante designada por Comissão, a qual funciona na DGPRM.

Artigo 2.º
Constituição

1 — A Comissão assume, quanto à sua constituição, uma modalidade restrita e uma modalidade alargada.

2 — A funcionar na sua modalidade restrita, a Comissão é constituída por 1 representante da DGPRM e 1 de cada 1 dos três ramos das Forças Armadas.

3 — Na sua modalidade alargada, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a Comissão é constituída, para além dos elementos referidos no número anterior, por representantes do Estado-Maior General das Forças Armadas e dos serviços e entidades públicas intervenientes nos processos de (re)inserção profissional dos militares em RC, RV e ou outros regimes de contrato com as Forças Armadas, designadamente das áreas da Educação e Ensino, da Juventude e do Desporto, do Emprego e Formação Profissional, da Segurança Social, da Administração Pública, da Justiça, das Forças de Segurança e dos Órgãos de Polícia.

4 — Podem ainda integrar a Comissão na modalidade alargada, representantes de empresas e ou associações empresariais e de cada uma das associações representativas dos militares das Forças Armadas.

5 — Os representantes são indicados pelo Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e pelos Chefes de Estado-Maior dos ramos no caso previsto no n.º 2 e pelos membros do Governo responsáveis pela respetiva área, no caso previsto no n.º 3.

6 — A coordenação e ao apoio administrativo e logístico da Comissão são assegurados pela DGPRM.

Artigo 3.º
Incumbências

1 — Incumbe à Comissão a otimização dos processos de comunicação entre a DGPRM, os ramos das Forças Armadas e todas as entidades que intervêm no processo de reinserção, bem como a preparação dos elementos de apoio e suporte à decisão, no âmbito da implementação e monitorização da política de reinserção profissional dos militares em RC, RV e ou outros regimes de contrato com as Forças Armadas.

2 — A Comissão apresenta propostas tendo em vista a harmonização do planeamento estratégico com o planeamento operacional e a articulação dos diferentes programas e projetos atinentes à (re)inserção profissional dos militares em RC, RV e ou outras regimes de contrato com as Forças Armadas.

3 — Cabe igualmente à Comissão a dinamização de estratégias conjuntas que visem: a divulgação do quadro legal de proteção no desemprego e dos serviços de apoio à reinserção profissional, a divulgação e implementação de incentivos previstos no RIPSM, o desenvolvimento de processos de formação e qualificação, bem como a promoção dos militares em RC, RV e ou outros regimes de contrato com as Forças Armadas, junto do mercado de trabalho.

Artigo 4.º
Reuniões e funcionamento

1 — As reuniões ordinárias da Comissão ocorrem com uma periodicidade semestral, em regra na última quinzena de cada semestre.

2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem os representantes da Comissão, em qualquer uma das suas modalidades, solicitar a convocação de reunião extraordinária com uma antecedência mínima de 5 dias.

3 — Nos atos de convocação das reuniões deve ser indicada a ordem de trabalhos.

4 — São elaboradas atas das reuniões da Comissão, devendo as mesmas ser datadas e assinadas pelos representantes das diferentes entidades.

Artigo 5.º
Relatório

A Comissão elabora e apresenta um relatório anual que reflete, designadamente, o conteúdo dos programas de ação e dos relatórios de execução apresentados pelos ramos das Forças Armadas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, bem como toda atividade desenvolvida e seus resultados.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O disposto na presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*, em 29 de abril de 2014.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 247, 23dec14)

V — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 928/2014

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por PM 36/Lisboa — Quartel da Pontinha, disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que o Ministério da Administração Interna demonstrou interesse na utilização do imóvel, para instalação de serviços da Guarda Nacional Republicana;

Considerando que o referido PM 36/Lisboa foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à Defesa Nacional que o deixem de estar devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que, não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação;

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do

domínio público militar é feita por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, propõe-se que:

1) Seja tomada resolução pelo Conselho de Ministros no sentido de desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado afeto à Defesa Nacional, o PM 36/Lisboa — Quartel da Pontinha, sito na Estrada da Pontinha, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, com vista à sua rentabilização.

2) O PM 36/Lisboa — Quartel da Pontinha permaneça afeto ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objeto da respetiva entrega material, conforme previsto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

4 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 238, 10dec14)

Despacho n.º 14 929/2014

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por PM 12/Lisboa – Quartel do Conde de Lippe, disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que o Ministério da Administração Interna demonstrou interesse na utilização do imóvel, para instalação de serviços da Guarda Nacional Republicana;

Considerando que o referido PM 12/Lisboa foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à Defesa Nacional que o deixem de estar devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que, não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação;

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, propõe-se que:

1 — Seja tomada resolução pelo Conselho de Ministros no sentido de desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado afeto à Defesa Nacional, o PM 12/Lisboa – Quartel do Conde de Lippe, sito na Calçada da Ajuda 134, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, com vista à sua rentabilização.

2 — O PM 12/Lisboa – Quartel do Conde de Lippe permaneça afeto ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objeto da respetiva entrega material, conforme previsto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

7 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 238, 10dec14)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 527/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência que me é conferida pelo artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, para autorizar o uso de condecorações militares estrangeiras não previstas no referido regulamento concedidas a militares do Exército.

4 de dezembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 23dec14)

Despacho n.º 15 528/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, a aprovação da minuta do contrato referente ao Procedimento n.º 16/AC-UMC/2014, de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental para o ano de 2015.

4 de dezembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 23dec14)

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 935/2014

Considerando que o Decreto-lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, procedeu à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA, I.P.), e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (Fundo);

Considerando que os artigos 3.º, 5.º e 6.º do referido diploma preveem o reembolso das contribuições efetuadas, nos termos aí definidos;

Considerando que a Portaria n.º 33-A/2014, de 15 de janeiro, comete à entidade gestora do Fundo a responsabilidade pelo procedimento do reembolso;

Considerando que o Fundo foi extinto no passado dia 14 de julho, na sequência da liquidação e transferência das verbas remanescentes para a CGA, I.P., nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro;

Considerando que a entidade gestora do Fundo informou, através de carta com a referência n.º 399/14, de 5 de novembro de 2014, que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, foi transferido para a CGA,I.P. o saldo existente à data da extinção;

Considerando que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os montantes transferidos são afetos ao pagamento dos complementos de pensão cuja responsabilidade pelo pagamento foi transferida para aquela entidade;

Considerando que os referidos montantes transferidos para a CGA,I.P. são abatidos ao pagamento dos complementos de pensão, reduzindo assim o encargo a assumir pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Secretaria-Geral;

Considerando que, subsiste ainda uma responsabilidade com pagamento de reembolsos decorrente da impossibilidade em notificar, até ao momento, alguns militares e herdeiros, conforme documentação remetida pela entidade gestora do Fundo;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do referido diploma, os montantes necessários ao cumprimento do ali definido, incluindo o pagamento dos reembolsos, são financiados através do orçamento do MDN;

Considerando que importa definir uma entidade responsável pelo acompanhamento das questões e responsabilidades que subsistem após a extinção do Fundo;

Assim, determino à Secretaria-Geral do MDN que:

1 — Preste apoio técnico e jurídico no âmbito de questões supervenientes do extinto Fundo, sem prejuízo da necessária articulação com as demais entidades envolvidas, nomeadamente Estado-Maior General das Forças Armadas, ramos das Forças Armadas, Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e a entidade gestora do extinto Fundo;

2 — Efetue o pagamento dos valores não reembolsados, mediante solicitação dos respetivos beneficiários, de acordo com a listagem obtida junto da entidade gestora do Fundo.

24 de novembro de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 238, 10dec14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 14 516/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril de 2012, que Portugal ratifique o STANAG 2 143 (*Edition 6) — Explosive Ordnance Disposal (EOD) Principles and Minimum Standards of Proficiency*, com implementação no Exército e na Força Aérea, e implemente com reservas na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 233, 02dec14)

Despacho n.º 14 607/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7 091 (*Edition 3) — Guide Specification for NATO Land System Oils for Engines and Transmissions*, com implementação na Marinha com reservas, e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 234, 03dec14)

Despacho n.º 14 609/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 395 PPS *(Edition 2) — Brake anti-lock connectors for tactical land vehicles and tralers fitted with anti-lock braking systems*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 234, 03dec14)

Despacho n.º 14 610/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril de 2012, que Portugal ratifique o STANAG 2 471 *JCBRND CDG (Edition 4) (Ratification Draft 1) — Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Hazard Management for Airlift Operations — ATP-88, Edition A*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 234, 03dec14)

Despacho n.º 14 611/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7 141 *(Edition 6) — Joint NATO Doctrine for Environmental Protection During NATO-LED Military Activities*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 234, 03dec14)

Despacho n.º 14 612/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4 396 PPS (*Edition 2) — Sympathetic Reaction, Munition Test Procedures*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 234, 03dec14)

Despacho n.º 14 613/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 377 (*Edition 3) (Ratification Draft 1) — EOD Roles, Responsibilities, Capabilities And Incident Procedures When Operating With Non EOD Trained Agencies And Personnel, AEODP-13 Edition A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 234, 03dec14)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 14 756/2014

1 — Nos termos da alínea *q*), do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional dos Açores, TGen (15420978) **José Romão Mourato Caldeira**, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do Comando Operacional dos Açores (COA) e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;

b) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior e pela alínea *a*) do n.º 2 do presente despacho;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COA, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional dos Açores, TGen José Romão Mourato Caldeira, a competência para, no âmbito da missão do COA, autorizar a realização de despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 000,00, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 490 000,00, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 — Nos termos da autorização que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e pelo n.º 4 ambos do Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro realizadas exclusivamente no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho, relativamente ao COA.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *e*) do n.º 2 e pelo n.º 4 ambos do identificado Despacho n.º 3 842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, subdelego no Comandante Operacional dos Açores, TGen José Romão Mourato Caldeira, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço no âmbito do COA.

5 — As competências delegadas pelos n.os 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Oficiais que, na direta dependência do Comandante Operacional dos Açores, exerçam funções de comando, direção ou chefia.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 08 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional dos Açores.

24 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 05dec14)

Comando Operacional dos Açores

Despacho n.º 15 312/2014

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 14 756/2014, de 24 de novembro, de sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, Cor Inf (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais atos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 5 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 08 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

09 de dezembro de 2014. — O Comandante Operacional dos Açores, *José Romão Mourato Caldeira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 243, 17dec14)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 14 620/2014

Delegação de competências no Ajudante-General do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Ajudante-General do Exército, TGen (01354980) **José Carlos Filipe Antunes Calçada**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais Generais e Coronéis Tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, Sargentos-Mores e técnicos superiores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de militares fora do Exército.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a Oficial General, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto Oficiais Generais e Coronéis Tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto Oficiais Generais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto Oficiais Generais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

nn) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares.

oo) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

pp) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

ss) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

tt) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

uu) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

vv) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

ww) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

xx) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

yy) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

zz) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

aaa) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

bbb) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ccc) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

ddd) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

eee) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

fff) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ggg) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

hhh) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

iii) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000;

jjj) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

kkk) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

lll) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

mmm) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

nnn) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

ooo) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — As competências referidas nos n.os 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Ajudante-General do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 20 de outubro de 2014 e até à sua publicação.

4 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 234, 03dec14)

Despacho n.º 14 682/2014

Delegação de competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante da Logística, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros;

b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

e) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

f) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

g) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

h) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

i) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

j) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;

k) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3 718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam

intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000;

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *i*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no adjunto do Comandante da Logística e nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

6 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas, as previstas nas alíneas e, *f*) e *g*) do mesmo número no Diretor de Saúde e as previstas nas alíneas *h*) e *j*) daquele mesmo número no Diretor de Finanças.

7 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 20 de outubro de 2014 e até à respetiva publicação.

4 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 235, 04dec14)

Despacho n.º 15 323/2014

Delegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no TCor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências, e vigora até à data da tomada de posse do Comandante do Pessoal.

17 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 243, 17dec14)

Despacho n.º 15 324/2014

Delegação de competências no Subdiretor de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no TCor Inf (09946386) **António José Pires Mendes**, Subdiretor dos Serviços de Pessoal, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo.

2 — Delego ainda na mesma entidade a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências, e vigora até à data da tomada de posse do Comandante do Pessoal.

17 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 243, 17dec14)

Despacho n.º 15 377/2014

Delegação de competências no Diretor de Obtenção de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no MGen (02372981) **Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis**, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

b) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

c) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC, nas diversas categorias de militares;

e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

g) Proceder à celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências, e vigora até à data da tomada de posse do Comandante do Pessoal.

17 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 244, 18dec14)

Despacho n.º 15 378/2014

Delegação de competências no Diretor de Justiça e Disciplina

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no MGen (03341581) **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, Diretor de Justiça e Disciplina, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima, e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

b) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

c) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

e) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final, sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

f) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

g) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

h) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

i) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

j) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

k) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

l) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao tribunal e a consultas externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Delego ainda na mesma entidade a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500, podendo esta competência ser subdelegada no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências, e vigora até à data da tomada de posse do Comandante do Pessoal.

17 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 244, 18dec14)

Despacho n.º 15 379/2014

Delegação de Competências no Diretor de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no MGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, Diretor de Administração de Recursos Humanos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, bem como pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de colocação de militares fora do Exército;

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de Estado-Maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major, inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major, inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) e *c*) do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

k) Autorizar a passagem à reforma de militares, nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

l) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares, nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive, para regressarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do EMFAR;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*), do EMFAR;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover o pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa do pessoal civil do Exército:

(1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
(4) Conceder licença por adoção;
(5) Autorizar situações de assistência a familiares.

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à JHI dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014, ficando ratificados por este meio todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências, e vigora até à data da tomada de posse do Comandante do Pessoal.

17 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 244, 18dec14)

Despacho n.º 15 380/2014

Delegação de Competências no Comandante da Instrução e Doutrina

1 — O n.º 2 do Despacho n.º 4 493/2014, de 12 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.»

2 — O n.º 5 do despacho referido no número anterior passa a ter a seguinte redação:

«As competências referidas na alínea *f*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante da Instrução e Doutrina, podendo estes subdelegá-las nos Comandantes, Diretores ou Chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.»

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 244, 18dec14)

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 15 028/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (17766982) **Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de novembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 11dec14)

Despacho n.º 15 029/2014

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11 615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Cor Art (02792185) **António José Pardal dos Santos**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de novembro de 2014. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 11dec14)

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 14 458/2014

Subdelegação de competências no Comandante do RI 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (05916581) **Manuel Joaquim Vieira Esperança**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 232, 01dec14)

Despacho n.º 14 459/2014

Subdelegação de competências no Comandante do RI 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (18070785) **José Carlos de Almeida Sobreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 232, 01dec14)

Despacho n.º 14 460/2014

Subdelegação de competências no Comandante do UALE

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército, Cor Cav (13726185) **Rogério da Piedade Fernandes dos Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 232, 01dec14)

Despacho n.º 14 461/2014

Subdelegação de competências no Comandante do RI3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, Cor Inf (02274679) **Carlos Fernando Nunes Faria**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 232, 01dec14)

Despacho n.º 14 462/2014

Subdelegação de competências no Comandante do CTC

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 11 559/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Comandos, Cor Inf (09023286) **Luís Filipe Carvalho das Dores Moreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Comandos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de outubro de 2014. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 232, 01dec14)

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 15 758/2014

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho da Ministra da Administração Interna n.º 14 147-E/2014, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), MGen (03726880) **Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira**, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1. Em matéria de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais:

1.1. Autorizar a inscrição e a participação de funcionários, agentes e outros colaboradores da ANPC em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro;

1.2. Autorizar a prestação de trabalho suplementar que em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, nos termos da alínea *b)*, do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.3. Autorizar a deslocação em serviço de trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo, ao estrangeiro, bem como a utilização de viatura do Estado nessa deslocação.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde a data da tomada de posse do Secretário de Estado da Administração Interna.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 252, 31dec14)

VI — DELIBERAÇÕES

Ministério da Defesa Nacional

Conselho de Chefes de Estado-Maior

Deliberação n.º 2 261/2014

Aprovado por deliberação de 22 de setembro de 2014, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, alínea *i*), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro.

Artigo 1.º
Definição

O Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) é o principal órgão militar de carácter coordenador e tem as competências administrativas estabelecidas na lei, constituindo também o órgão de consulta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas sobre as matérias relativas às Forças Armadas no âmbito das suas competências.

Artigo 2.º
Composição

1 — O CCEM tem a seguinte composição:

a) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA);
b) Os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas (CEM).

2 — O CCEM é presidido pelo CEMGFA.
3 — O CEMGFA, por sua iniciativa, mediante proposta de qualquer dos restantes membros do CCEM, ou por deliberação deste órgão, pode convidar outras entidades militares a participar, sem direito a voto, nas reuniões deste órgão.

Artigo 3.º
Mandato

Os membros do CCEM mantêm-se em funções enquanto exercerem os respetivos cargos.

Artigo 4.º
Interinidade de funções

No caso de vacatura dos cargos de CEMGFA ou de CEM, bem como nos de ausência ou impedimento temporário dos seus titulares, assumirão interinamente as respetivas funções no CCEM os seus substitutos legais.

Artigo 5.º
Acumulação de funções

O CEMGFA interino exerce cumulativamente no CCEM as funções de CEM do respetivo ramo, dispondo só de um voto.

Artigo 6.º
Competência

1 — Compete ao CCEM deliberar sobre:

a) A elaboração do conceito estratégico militar;
b) A elaboração dos projetos de definição das missões específicas das Forças Armadas, do sistema de forças e do dispositivo de forças;

c) Os planos e relatórios de atividades de informações e segurança militares nas Forças Armadas;

d) Os anteprojetos das propostas de lei de programação militar e de lei de programação de infraestruturas militares;

e) Os critérios para o funcionamento do ensino superior militar integrado, no sentido de promover a doutrina e a formação militar conjunta dos oficiais das Forças Armadas;

f) Os critérios para o funcionamento da saúde militar;

g) A promoção a oficial general e de oficiais generais;

h) A proposta de nomeação de juízes militares, nos termos da lei;

i) O seu regimento.

2 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior dar parecer sobre:

a) As propostas de definição do conceito estratégico de defesa nacional;

b) O projeto de propostas de forças nacionais;

c) A doutrina militar conjunta e conjunta/combinada;

d) As opções de resposta militar no âmbito da avaliação estratégica para o emprego de forças;

e) Os atos da competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas que careçam do seu parecer prévio;

f) A nomeação do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, se a mesma recair em oficial general das Forças Armadas;

g) Quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro da Defesa Nacional, bem como sobre outros que o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas entenda submeter-lhe por iniciativa própria ou a solicitação dos Chefes de Estado-Maior dos ramos.

3 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior definir as orientações relativas à gestão dos recursos afetos às Forças Armadas no seu conjunto, designadamente elaborar a parte referente às Forças Armadas do anteprojeto da proposta de lei do orçamento da defesa nacional, a remeter ao Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 7.º
Funcionamento

1 — O CCEM reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo CEMGFA, por sua iniciativa ou mediante proposta de qualquer dos seus outros membros.

2 — Em estado de guerra, o CCEM assiste em permanência o CEMGFA na condução das operações militares e na elaboração das propostas de nomeação dos comandantes dos teatros e zonas de operações.

Artigo 8.º
Convocatória

1 — Compete ao CEMGFA convocar o CCEM, marcando a data de reunião com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em caso de excecional urgência.

2 — A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º
Quórum

O CCEM só pode funcionar estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º
Direção

1 — Compete ao CEMGFA dirigir os trabalhos do CCEM.

2 — Qualquer dos membros do CCEM poderá solicitar que sejam apreciados na reunião em curso assuntos fora da agenda dos trabalhos.

3 — A reunião do CCEM poderá ser restrita aos seus membros se o CEMGFA assim o decidir, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos restantes membros do CCEM.

Artigo 11.º
Votação

1 — O CCEM pronuncia-se sempre mediante votação.

2 — O CEMGFA dispõe de voto de qualidade.

3 — Nas votações não são admitidas abstenções nem votos em branco.

Artigo 12.º
Formas dos atos

1 — Os pareceres do CCEM podem ser escritos ou verbais, conforme o CEMGFA o determinar, em razão da matéria.

2 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, a forma a seguir será escrita, devendo reproduzir as declarações de voto eventualmente apresentadas.

3 — As deliberações do CCEM terão sempre a forma escrita.

Artigo 13.º
Atas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões do CCEM será lavrada ata.

2 — As atas deverão mencionar se nas votações houve unanimidade ou maioria, bem como se o CEMGFA usou de voto de qualidade.

3 — Os membros do CCEM podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

4 — As atas das reuniões do CCEM são classificadas de «reservado», salvo se, em razão da matéria, devam ser objeto de classificação de segurança superior.

Artigo 14.º
Redação das atas

1 — Em regra, a redação das atas obedecerá ao seguinte processo:

a) No final de cada reunião, o secretário ou, havendo-o, o seu adjunto lavrará um projeto de ata, que remeterá aos membros do CCEM para ser submetido à aprovação deste no início da reunião seguinte;

b) O secretário ou o seu adjunto anotará o que antes ou no início de cada reunião for comunicado pelos membros do CCEM acerca do projeto da ata e substituirá as folhas que contenham as emendas ou alterações que forem aprovadas;

c) Aprovado o texto final do projeto, as respetivas folhas passam a constituir a ata.

2 — No caso previsto no artigo 10.º, n.º 3, o projeto será redigido pelo membro do CCEM designado para o efeito.

3 — A ata poderá ser manuscrita ou elaborada por meio informático;

4 — Todas as folhas da ata serão rubricadas e a última assinada pelo presidente do CCEM, pelos demais membros e pelo secretário ou adjunto.

Artigo 15.º
Síntese de conclusões

1 — Independentemente das atas, o secretariado do CCEM divulgará a síntese das conclusões das reuniões do CCEM com a antecipação, a urgência e a classificação de segurança adequadas.

2 — Em caso de conflito entre a síntese e a ata da reunião, prevalece o que se acha exarado na ata.

Artigo 16.º
Dever de sigilo

Os membros do CCEM e os participantes nas suas reuniões, bem como todo o pessoal de apoio técnico e administrativo, têm o dever de sigilo quanto ao objeto e conteúdo das reuniões.

Artigo 17.º
Divulgação

A execução e a eventual difusão dos pareceres e deliberações do CCEM competem ao CEMGFA.

Artigo 18.º
Apoio

1 — O apoio técnico e administrativo ao CCEM é prestado pelo Gabinete do CEMGFA.

2 — O Chefe do Gabinete do CEMGFA é o secretário do CCEM, podendo, caso necessário, ser assistido no exercício destas funções por um adjunto do Gabinete.

3 — Compete ao secretário do CCEM:

a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devem ser submetidos à consideração do CCEM;

b) Compilar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar;

c) Anotar, quando necessário ou conveniente, os documentos a considerar em reuniões do CCEM;

d) Enviar, com a devida antecedência, aos membros do CCEM e eventualmente a outras entidades militares os documentos relativos a assuntos a tratar, em conformidade com as normas de segurança a observar;

e) Enviar aos membros do CCEM e eventualmente a outras entidades militares as convocatórias para as reuniões e as ordens de trabalho;

f) Redigir os projetos das atas e as atas das reuniões, salvo no caso previsto no artigo 10.º, n.º 3;

g) Redigir as deliberações e os pareceres do CCEM;

h) Tratar com o CEMGFA, com os membros do CCEM e com outras entidades, de todos os assuntos que se torna necessário informar, esclarecer ou acionar, quer para preparar as reuniões e facilitar o funcionamento do CCEM, quer para dar andamento às suas deliberações;

i) Difundir os atos do CCEM, conforme for decidido;

j) Promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CCEM e orientar o acionamento do expediente e o arquivo de documentos.

Artigo 19.º
Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 3 006/2009, de 12 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214 de 4 de novembro de 2009.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Presidente do Conselho de Chefes de Estado-Maior, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 240, 12dec14)

VII — AVISOS

Ministério da Defesa Nacional

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Aviso (extrato) n.º 14 485/2014

Por despacho de 01 de dezembro de 2014 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (06737381) **Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva**, presidente da Secção Autónoma n.º 5 (SA 5) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.^{os} 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (nos 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Cor Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 251, 30dec14)

Aviso (extrato) n.º 14 486/2014

Por despacho de 01 de dezembro de 2014 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, presidente da Secção Autónoma n.º 4 (SA 4) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.os 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Cor Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 251, 30dec14)

Aviso (extrato) n.º 14 487/2014

Por despacho de 01 de dezembro de 2014 do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (15081578) **Henrique José da Silva Castanheira Macedo**, presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.os 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Cor Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 251, 30dec14)

Aviso (extrato) n.º 14 568/2014

Por despacho de 01 de dezembro de 2014 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.^{os} 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.^{os} 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Cor Cav.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 252, 31dec14)

VIII — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o Regimento de Engenharia n.º 3 e a Santa Casa de Misericórdia do Porto

I – Preâmbulo

1. Foi estabelecido um Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional para o quinquénio 2011-2015, que versa sobre o emprego da engenharia militar em missões de interesse público e onde é expressa a colaboração do Exército no apoio à satisfação das necessidades básicas das populações.

2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, pelo Comando das Forças Terrestres através do Regimento de Engenharia n.º3, atuar em proveito da Santa Casa da Misericórdia do Porto.

II – Identificação das Partes

Entre:

Primeiro Outorgante: O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pelo Comando das Forças Terrestres através do REGIMENTO DE ENGENHARIA N.º 3, pessoa coletiva nº 600 021 610, sedeado em Paramos – Espinho, adiante abreviadamente designado por RE3, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia, Fausto Manuel Vale do Couto, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;

e

Segundo Outorgante: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 500 239 894, com sede na Rua das Flores n.º 5, no Porto, adiante abreviadamente designada por SCMP representada neste ato pelo seu Provedor e legal representante, Dr. António Manuel Lopes Tavares;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

III. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Protocolo estabelecido entre o RE3 e a SCMP visa a melhoria das condições das áreas verdes do Parque da Prelada e terreno adjacente à Casa da Prelada, onde irá ser construído o Jardim Quatro Estações, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida e bem-estar das populações da cidade do Porto;

2. O presente protocolo consiste na execução dos trabalhos desmatação e regularização de terrenos numa área de 65.800m², dividida entre o Jardim Quatro Estações (10.600m²) e a Zona do Parque da Prelada (55.200m²).

Cláusula 2.ª
Obrigações do 1º outorgante através do Regimento de Engenharia Nº 3 (RE3)

O 1º outorgante através do RE3 compromete-se a:

1. Constituir um Destacamento de Engenharia, por pessoal e pelos equipamentos considerados como necessários e adequados para a execução dos trabalhos a realizar cuja duração se estima de trinta dias úteis;

2. Coordenar com a SCMP o encadeamento dos trabalhos e a definição de prioridades que permitam a melhor realização dos mesmos;

3. Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento;

4. Fornecer alojamento aos militares envolvidos nos trabalhos;

5. Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita a:

(1) Pagamento de vencimentos;

(2) Apoio do serviço de Saúde Militar, através das Unidades Militares das áreas de atuação e respetivo Hospital Militar.

6. Assegurar a gestão do equipamento, viaturas e restante material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo;

7. Fornecer todos os elementos à SCMP relativamente a consumo de combustíveis, lubrificantes, sobresselentes de consumo corrente e horas/máquina realizadas na execução dos trabalhos (km/Viat percorridos);

8. Comunicar à SCMP as condições mínimas de segurança dos materiais e equipamentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Santa Casa da Misericórdia do Porto

A SCMP compromete-se a:

1. Providenciar no sentido de que seja salvaguardado o mercado de trabalho local, nomeadamente, que a execução dos trabalhos pelo 1.º outorgante através do RE3 não interfira com os interesses das empresas do ramo na zona de intervenção;

2. Coordenar com o 1.º outorgante através do RE3 o encadeamento dos trabalhos, definindo prioridades e não proceder a quaisquer alterações, movimentação de máquinas e reparação de avarias, sem prévio conhecimento e acordo do mesmo;

3. Providenciar os meios necessários à boa execução técnica dos trabalhos, de acordo com o planeamento elaborado, nomeadamente:

(1) Libertação, em tempo oportuno, das áreas abrangidas pelos trabalhos, de forma a não afetar o ritmo dos mesmos;

(2) Fornecimento de projetos ou outros elementos técnicos necessários à boa execução dos trabalhos;

(3) A autorização por parte dos proprietários ou autoridades locais para a execução dos trabalhos, especialmente em propriedade privada;

(4) Caso as condições geológicas da área de intervenção o venham a justificar, a execução por sua conta do desmonte de rocha com recurso a meios explosivos ou mecânicos e obtenção do respetivo licenciamento;

(5) Disponibilizar um local para vazadouro da matéria vegetal ou outro material inerte;

(6) Garantir a regulação da circulação em condições que permitam a realização dos trabalhos em segurança.

4. Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao funcionamento do equipamento e viaturas militares;

5. Responsabilizar-se pelo fornecimento da alimentação aos Militares, incluindo o fornecimento de um reforço alimentar a meio da manhã e da tarde, durante o tempo de intervenção, e providenciar instalações de forma a garantir o abrigo do equipamento;

6. Garantir a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidentes de trabalho, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do acidente de trabalho e tendo como base a tabela salarial do Contrato Coletivo de Trabalho da referida atividade;

7. Garantir a vigilância e guarda de materiais e equipamentos fora do período laboral, tendo em atenção as condições mínimas de segurança fixadas pelo 1.º outorgante através do RE3, responsabilizando-se por quaisquer furtos ou atos de vandalismo praticados no equipamento;

8. Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 4.ª
Encargos financeiros

1. O valor global estimado do presente Protocolo é de € 15 000,00 (quinze mil euros), devendo o cálculo final observar o referido nos números seguintes;

2. A SCMP pagará no final da operação, quando for o caso, as despesas relativas ao fornecimento de peças e sobresselentes para o equipamento e viaturas, suscetíveis de desgaste e consumo corrente (1.º e 2.º Escalão), de combustíveis e óleos especiais, no caso de serem fornecidos diretamente pelo 1.º outorgante através do RE3;

3. As importâncias a liquidar pela utilização de viaturas e equipamentos serão obtidas pela multiplicação dos quilómetros/horas efetuados por cada uma das viaturas e dos equipamentos que venham a ser empenhadas, pelos custos unitários referidos na alínea seguinte.

4. Os valores unitários a considerar são os seguintes:

(1) Custo hora / máquina

(a) Trator de Lagartas (TL)	8,10€
(b) Carregadora de Rodas	7,10€
(c) Retroescavadora (RE)	6,10€

(2) Custo por km

(a) Plataforma (PL)	2,10€
(b) Viatura Basculante (VB)	1,30€
(c) Viatura tática média (VTM)	0,60€
(d) Viatura tática ligeira (VTL)	0,55€

5. O pagamento do valor global dos trabalhos, será efetuado após a conclusão dos mesmos, por transferência bancária.

Cláusula 5.ª
Regras de segurança

Os outorgantes, obrigam-se a cumprir todas as normas e orientações relativas à segurança na área a intervencionar.

Cláusula 6.ª
Resolução e denúncia

1. Qualquer um dos Outorgantes poderá, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela outra Parte, através de comunicação escrita;

2. O outorgante que pretender exercer o direito de resolução, deverá comunicar à contraparte, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Protocolo, conferindo-lhe um prazo não inferior a 3 (três) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso;

3. Findo o prazo conferido no número anterior sem que o Outorgante faltoso tenha posto termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, o Outorgante que pretenda exercer o direito de resolução deverá comunicar tal facto ao Outorgante que permaneça faltoso, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, operando a resolução do presente Protocolo, automaticamente, na data de receção dessa comunicação e importando a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações

assumidas pelos Outorgantes em data anterior à data de resolução, com exceção do direito de qualquer dos Outorgantes de receber da contraparte, quaisquer quantias que lhe sejam devidas nos termos deste Protocolo;

4. Qualquer um dos Outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro Outorgante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada com aviso de receção;

5. O 1.º Outorgante através do RE3 reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente Protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir, sem ficar obrigado a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª
Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos à data de início dos trabalhos, e é válido durante a execução dos mesmos que deverão decorrer no ano de 2014.

Cláusula 8.ª
Foro

Para qualquer litígio ou diferendo entre os Outorgantes relativo à interpretação, integração ou execução do disposto no presente Protocolo, que não seja resolvido por mútuo acordo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 9.ª
Disposições gerais e finais

1. O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância de ambas as partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe de Estado-Maior do Exército, serão por aquelas assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante.

2. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Protocolo, serão solucionados mediante acordo entre as partes signatárias.

Feito em triplicado, ficando o 1.º outorgante através do RE3 com dois exemplares e a SCMP com um exemplar.

Assim o Outorgam, Porto, em 13 de novembro de 2014.

Pelo 1º Outorgante	Pelo 2º Outorgante
O Comandante do RE3	O Provedor da SCMP
Fausto Manuel Vale do Couto	António Manuel Lopes Tavares

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.